DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL ... E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 96 CAPITAL FEDERAL ...-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1923

...eza Industrial de Melhoramentos ...asil. Rua General Camara n. 120.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.015 A, que autoriza o ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a liquidar e consolidar, por partes, a divida fluctuante do Thesouro Nacional com o Banco do Brasil e regulamentar a faculdade emissora do mesmo banco.

Decreto n. 16.021, que revoga os decretos que concederam autorização á Companhia de Seguros «Previsora Rio-Grandense», para funccionar na Republica, e cassa as respectivas cartas-patentes.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 25 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 25 do corrente mez.

Ministerio da Guerra — Decreto de 25 do mez corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, das Directorias da Receita, Despeza, Contabilidade e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros e Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Obedecendo ao que dispõe o art. 86 do seu Regimento Interno, a Camara dos Deputados effectuará sua primeira sessão preparatoria amanhã, sabbado, 28 do corrente, ás 13 horas.

Secretaria da Camara, 26 de abril de 1923. — Rodolpho Custodio Ferreira, director.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.015 A — DE 23 DE ABRIL DE 1923

Autoriza o Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a liquidar e consolidar, por partes, a divida fluctuante do Thesouro Nacional com o Banco do Brasil e regulamentar a faculdade emissora do mesmo banco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 4.635 A, de 8 de janeiro do corrente anno, decreta:

Art. 1.° Fica o ministro de Estado dos Negocios da Fazenda autorizado a contractar com o Banco do Brasil a liquidação e consolidação, por partes, da divida do Thesouro Nacional ao mesmo banco, e a regulamentação de sua faculdade emissora, nos termos do decreto legislativo n. 4.635 A citado; cessando para o Thesouro o direito de emittir papel-moeda pelo prazo de dez annos, a contar da data em que entrar em vigor o contracto.

Art. 2.° Serão estabelecidas no contracto todas as condições julgadas necessarias ou convenientes á fiscalização dos actos do banco e á defesa dos direitos e interesses do Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Raphael A. Sampaio Vidal.

DECRETO N. 16.021 — DE 25 DE ABRIL DE 1923

Revoga os decretos que concederam autorização á Companhia de Seguros «Previsora Rio-Grandense» para funccionar na Republica e cassa as respectivas cartas-patentes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que representou a Inspectoria Geral de Seguros sobre o estado de insolvabilidade da Companhia de Seguros «Previsora Rio-Grandense», com séde nesta Capital, resolve revogar os decretos n. 12.860, de 30 de janeiro de 1918; n. 13.648, de 18 de junho de 1919, e n. 14.379, de 25 de setembro de 1920, e, bem assim, cassar as respectivas cartas-patentes ns. 157, de 10 de abril de 1918, e 165, de 14 de julho de 1919, que autorizaram essa companhia a funccionar na Republica, operando em seguros de vida e terrestres e maritimos.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Raphael A. Sampaio Vidal.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 25 do corrente mez foram nomeados arbitros brasileiros na Côrte Permanente de Arbitragem, instituida em Haya pela Convenção ali assignada em 29 de junho de 1899, para a solução pacifica dos conflictos internacionaes, os Srs. Drs. Afranio de Mello Franco, Alfredo Bernardes da Silva e Manoel Pedro Villaboim.

— Por outro de 25 de março ultimo foi concedida uma licença de um anno, para tratamento de saude, em prorogação, nos termos do artigo 8º paragrapho III do decreto n. 14.865, de 1 de fevereiro de 1921, ao terceiro official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Maria José Mendes Pinheiro de Vasconcellos.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 25 do corrente:

Foi aposentado o 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio de Janeiro, José Antonio Cordeiro, nos termos do artigo 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

Foram nomeados, a pedido e por permuta:

O 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, João Teixeira, para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo thesouro no Estado de Minas Geraes; e o 4º escripturario dessa delegacia, Targino Antonio da Costa, para identico logar naquella.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 25 do corrente, foi concedida reforma ao coronel da arma de artilharia Raymundo Pinto Seidl, de accôrdo com o disposto no art. 54 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 54 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, visto contar mais de 40 annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 7 de abril de 1923

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Aviso n. 142, pedindo resolver sobre o registro de 25:000$, como distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco, para attender, nos mezes de maio a dezembro do corrente anno, a despesas de pessoal provenientes dos serviços de apparelhagem de dragagem no districto de apparelhagem norte, cuja séde é em Recife.

Aviso n. 143, solicitando o registro do mesmo Tribunal, afim de que, por conta dos recursos da Caixa Especial das Obras de Irrigação das Terras Cultivaveis do Nordeste Brasileiro lá distribuida á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, seja feita a Norton Griffiths & Cº Ltd., a quantia de £ 2.033-4-4, equivalentes a 85:925$314, ouro, por venta de percentagens a que teem direito de conformidade com o contracto a que se refere o decreto n. 14.592, de 31 de dezembro de 1920, pelas despesas que £ 64.442-15-8, effectuadas, durante o mez de setembro ultimo, com a acquisição de material destinado ás obras do Nordeste Brasileiro.

Aviso, n. 144, pedindo registro da importancia de 2:200$, folha de pagamento dos conductores dos automoveis da Inspectoria Geral da Illuminação, de janeiro e fevereiro do corrente anno, sendo depois remettido o processo ao Ministerio da Fazenda para o devido pagamento.

Aviso n. 145, pedindo registro da despeza de 15$ 19, conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de janeiro do corrente anno, sendo depois remettido o processo ao Ministerio da Fazenda para o devido pagamento.

Aviso n. 146, pedindo registro da despeza na importancia de 360$250, conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de janeiro ultimo, sendo a respectiva conta remettida ao Ministeaio da Fazenda pora o devido pagamento.

Aviso n. 147, registro da despeza na importancia de 9$360, conta da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, de consumo de energia electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de janeiro de 1923, sendo a respectiva conta depois de registrada enviada ao Ministerio da Fazenda para o devido pagamento.

Aviso n. 148, solicitando registro da despeza na importancia de 8$0$, da conta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, relativa ao aluguel do predio onde funcciona a Inspectoria Federal de Navegação, no mez de fevereiro ultimo, sendo depois o respectivo processo remettido ao Ministerio da Fazenda para o devido pagamento

Aviso n. 149, solicitando registro da despeza na importancia de 600$, contas de Joaquim José da Silva Castro, de aluguel do predio n. 142 da rua Coronel Rangel, occupado por uma dependencia da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes de janeiro e fevereiro de 1923, sendo o respectivo processo, após o registro, remettido ao Ministerio da Fazenda para o devido pagamento.

Aviso n. 150, solicitando registro para a despeza na importancia de 15:019, conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de janeiro ultimo, sendo a respectiva conta, após o registro, remettida ao Ministerio da Fazenda para o devido pagamento.

Aviso n. 151, depois de registrada a despeza na importancia de 6$880, conta de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de consumo de energia electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de janeiro do corrente anno, seja remettida ao Ministerio da Fazenda para o devido pagamento.

Aviso n. 152, pedindo para que, depois de registrada a despeza, na importancia de 128$051, conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de janeiro do corrente anno, seja a respectiva conta remettida ao Ministerio da Fazenda para o devido pagamento.

Dia 9

Aviso n. 153, pedindo para que, depois de registrada a despeza na importancia de 2:735$318, conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, referentes á illuminação a gaz das ruas, praças e jardins desta Capital e da illuminação electrica da area approvada da cidade, Quinta da Boa Vista e parque do palacio presidencial, no mez de fevereiro proximo passado, seja o respectivo processo remettido ao Ministerio da Fazenda para o devido pagamento.

Aviso n. 154, devolvendo o contracto, accrescido de uma clausula, em additamento, afim de ser reconsiderado o acto desse Instituto, visto ter sido satisfeita a exigencia de que trata o art. 775, § 1º, letra *f*, do regulamento do Codigo de Contabilidade; visto ter presente o officio n. 1.220, de 31 de março ultimo, do mesmo Tribunal, communicando a recusa do registro do contracto acima referido, celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Mayrink Veiga & Comp e outros, para o fornecimento de artigos de electricidade, durante o 1º semestre do corrente anno.

Aviso n. 155, devolvendo o contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Castro d'Almeida & Comp. e outros, para o fornecimento de materiaes de linhas, durante o primeiro semestre do corrente anno, visto ter o mesmo Tribunal recusado registro ao alludido contracto; em additamento, conforme as exigencias de que trata o art. 775, § 1º, letra *f*, do regulamento do Codigo de Contabilidade, o supra citado contracto é accrescido de mais uma clausula.

Aviso n. 156, pedindo o registro para a despeza na importancia de 560$, referente a folha de substituições dos funccionarios da Inspectoria Federal de navegação no mez de março proximo passado, sendo o respectivo processo remettido ao Ministerio da Fazenda para o devido pagamento.

Aviso n. 157, enviando as cópias dos contractos entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e diversas firmas, para o fornecimento do material no corrente anno.

Dia 10

Aviso n. 158, pedindo registro para as contas na importancia total de 236:6 6$, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de janeiro do corrente anno, sendo, após o registro, remettidas as respectivas contas para o devido pagamento, ao Ministerio da Fazenda.

Aviso n. 159, pedindo registro para a conta na importancia de 11$549, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de janeiro de 1923, seja a respectiva conta remettida ao Ministerio da Fazenda para o devido pagamento.

Dia 13

Aviso n. 162, solicitando as necessarias providencias afim de que, depois de registrada por este Tribunal, seja, por conta do credito de 21:600$, distribuido á Delegacia Fiscal de Pernambuco, annullada e transferida á Delegacia na Parahyba a quantia de 7:200$, á disposição do chefe, em commissão, do 4º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para occorrer ao pagamento dos vencimentos de um conductor de 1ª classe, durante o corrente exercicio, por conta da consignação «Pessoal effectivo», verba 1ª, art.

Aviso n. 173, transmittindo a cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Vicente da Silva Lamaignere para arrendamento do predio em que funcciona a agencia postal de «Rua Leopoldo», nesta Capital.

Aviso n. 174 depois de registrada a despeza de 85$473, conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de fevereiro de 1923, seja a respectiva conta remettida ao Ministerio da Fazenda para o devido pagamento.

Aviso n. 165, depois de registrada a despeza de 15$804, conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de janeiro ultimo, seja a respectiva conta remettida ao Ministerio da Fazenda para o devido pagamento.

Aviso n. 166, depois de registrada a despeza de 121$737, conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas no mez de fevereiro ultimo, seja a respectiva conta remettida ao Ministerio da Fazenda para o devido pagamento.

Aviso n. 167, depois de registrada a despeza de 9$430, conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas no mez de fevereiro do corrente anno seja a respectiva conta enviada ao Ministerio da Fazenda, para o devido pagamento

Aviso n. 168, depois de registrada por esse Tribunal a despeza de 17 $, referente ás contas de Antonio Affonso Cardoso, de 30 $; Antonio Pimenta da Silva Pinto, de 30 $; Joaquim de Menezes Camara, de 30$; Manoel Luiz Machado Junior de 30$, e Octavio de Souza Moura, de 2?$, de alugueis de predios occupados por diversas dependencias da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de fevereiro ultimo, sejam as respectivas contas remettidas ao Ministerio da Fazenda, para o devido pagamento.

Aviso n. 169, depois de registrada a despeza de 150$, contas de diversos, sendo: Antonio Pimenta da Silva Pinto, 30$; Antonio Teixeira da Costa, 30$; Antonio Affonso Cardoso, 30$; Manoel Luiz Machado Junior, 30$ e Octavio de Souza Moura, 25$, de alugueis de predios occupados por diversas dependencias da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de janeiro proximo passado, sejam as respectivas contas remettidas ao Ministerio da Fazenda, para o devido pagamento.

Aviso n. 170, depois de registrada a despeza na importancia de 5:570$, conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de fevereiro ultimo, seja a respectiva conta remettida ao Ministerio da Fazenda para o devido pagamento.

Aviso n. 171, depois de registrada a despeza de 3:615$021, conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de fevereiro do corrente anno, seja a respectiva conta remettida ao Ministerio da Fazenda para o devido pagamento.

Aviso n. 172, depois de registrada por esse Tribunal a despeza de 20$541, contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de fevereiro ultimo, seja a mesma conta remettida ao Ministerio da Fazenda, para o devido pagamento.

Aviso n. 173, depois de registrada a despeza de 1:574$500, conta da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd., conta proveniente de consumo de energia electrica em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de janeiro ultimo, seja a respectiva conta remettida ao Ministerio da Fazenda para o devido pagamento.

Aviso n. 174, depois de registrada a despeza de 15:220, contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C. Ltd., de consumo de energia electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, seja a mesma remettida ao Ministerio da Fazenda, para o devido pagamento.

Aviso n. 175, depois de registrada por esse Tribunal a despeza na importancia total de 1:184$575, conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de fevereiro ultimo, seja a respectiva conta remettida ao Ministerio da Fazenda, para o devido pagamento.

Aviso n. 176, enviando as cópias dos contractos celebrados pela Estrada de Ferro Theresopolis com a firma Francisco Leal & Comp., para o fornecimento de 600 toneladas de carvão briquette, marca corôa e 600 toneladas de carvão Cardiff, em virtude de concurrencia publica.

Dia 14

Aviso n. 178—Em referencia ao assumpto do officio do mesmo Tribunal, n. 165, de 13 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 8:000$, proveniente da acquisição do terreno occupado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas e pertencente ao Sr. Iurbides Esteves, sua mulher e outros, situado no logar denominado «Corôa Grande» no municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de informar a V. Ex. não ser possivel a requisição de pagamento á conta de «Depositos», em 1921, porque a acquisição dessas terras só se tornou effectiva por escriptura de 26 de junho de 1922, tratando-se, por conseguinte, de despeza relativa a esse exercicio.

Dia 17

Aviso n. 179 — Enviando cópias dos contractos celebrados pela Inspectoria Federal de Navegação com a firma J. G. Pereira & Comp., para o fornecimento áquella repartição de materiaes de expediente e artigos de escriptorio, em virtude de concurrencia publica.

Dia 18

Aviso n. 180, em resposta ao officio numero 72$, de 21 de fevereiro proximo passado, communicando haver negado registro á despeza de 1:681$770, proveniente de telegrammas expedidos em proveito deste ministerio, pela The Western Telegraph Company Limited, em setembro do anno proximo passado, por não estar a mesma devidamente comprovada, solicito a reconsideração desse acto do Tribunal, attendendo a que a alludida Companhia não póde exhibir cópias dos telegrammas, sem quebra do sigillo que é obrigada a respeitar

Aviso n. 181, depois de registrada a despeza de 630$, contas de Julius Sauer de réis 390$ e Manoel Antonio da Costa, de 24 $, provenientes de alugueis de predios occupados por diversas dependencias da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de janeiro do corrente anno, sejam as respectivas contas remettidas ao Ministerio da Fazenda para o devido pagamento.

Aviso n. 182, transmittindo, para o fim do necessario registro, a cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e D. Albertina Moniz Teixeira Rebello, para arrendamento do predio em que funcciona a agencia do Correio da rua Barão de Mesquita, nesta Capital.

Aviso n. 183, enviando, para o respectivo registro, a cópia do contracto celebrado pela Inspectoria Federal das Estradas com A. Pinto Marques & Comp., J. G. Pereira & Comp., Luiz Macedo & Comp., e Henrique Braga & Comp., para fornecimento de material de expediente e diversos objectos á referida Inspectoria, no corrente anno.

Aviso n. 184, transmittindo, para o fim de registro, a cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Antonio Scarso para o arrendamento do predio em que funcciona a agencia postal da rua Figueira de Mello, nesta capital.

Aviso n. 185, para o fim do respectivo registro, envia a cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e José Gomes da Rocha Leal, para arrendamento do predio em que funcciona a agencia postal do largo de Santa Rita, nesta Capital.

Aviso n. 186, tendo presente o officio desse Tribunal n. 1 290, de 7 do corrente mez, relativo ás contas de Smart & Comp., nas importancias $ 9.066,00 e $ 7.136,00, equivalentes a 81:004$710, 63:760$150, provenientes de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, informa a esse Tribunal que o material a que se referem as alludidas contas chegou, de facto, a seu destino—Portos da Bahia e Cabedello—em dezembro de 1922, constando das mesmas contas o recibo do material passado na séde daquella Inspectoria em 21 de fevereiro deste anno, porque sómente nesta data é que houve communicações á séde da chegada do material, vindo directamente dos Estados Unidos da America do Norte, para aquelles portos.

Aviso n. 187, solicitando as necessarias providencias afim de que, do credito distribuido ao Thesouro Nacional por conta da consignação «Pessoal effectivo» da verba 7ª, art. 92 da vigente lei orçamentaria, seja annullada e transferida á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba a quantia de 3:400$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos de um 1º escripturario da Inspectoria F. de Obras contra as Seccas, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, por ter sido transferido da Administração Central para o referido Estado.

Aviso n. 188, solicitando as necessarias providencias afim de que, do credito distribuido ao Thesouro Nacional por conta da consignação «Pessoal effectivo», etc., seja annullada a transferencia á Delegacia Fiscal do Thesouro em Parahyba, á disposição do chefe do 4º districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, a quantia de 3:150$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos de um 4º escripturario, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, por ter sido transferido da Administração Central para o referido districto daquella Inspectoria.

Aviso n. 189, solicitando as necessarias providencias afim de que, do credito distribuido á Delegacia Fiscal na Paranyba, por conta da consignação «Pessoal effectivo», etc., seja annullada e transferida á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Piauhy, á disposição do engenheiro encarregado dos serviços da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, a quantia de 8:100$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos de um engenheiro de 2ª classe, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, por ter sido transferido do 4º Districto para os serviços daquella Inspectoria, no Estado do Piauhy.

Aviso n. 190, solicitando as necessarias providencias afim de que, no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Ceará, por conta da consignação «Pessoal effectivo», etc.,

seja annullada e transferida á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, á disposição do chefe do 2 districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, a quanna de 3 600$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos de um 3º escripturario, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro, por ter sido transferido do 1º para o 2º districto daquella inspectoria.

Aviso n. 191, solicitando as necessarias providencias afim de que, do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, por conta da consignação «Pessoal effectivo», da verba 7ª, art. 92 da vigente lei orçamentaria, seja annullada e transferida á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Piauhy, a quantia de 9:900$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos de um conductor de 1ª classe e de um desenhista de 2ª classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, por terem sido transferidos do 3º Districto para o referido Estado do Piauhy.

Aviso n. 192, solicitando as necessarias providencias afim de que, do credito distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da consignação «pessoal effectivo, etc.», seja annullada e transferida á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Ceará, á disposição do chefe do 1º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, a quantia de 3:600$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos de um 3º escripturario, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, por ter sido transferido da Administração Central para aquelle districto.

Aviso n. 193, solicitando as necessarias providencias afim de que, do credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, por conta da consignação «Pessoal effectivo», da verba 7ª, art. 92 da vigente lei orçamentaria, seja annullada e transferida á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Ceará, á disposição do chefe do 1º districto federal de Obras contra as Seccas, a quantia de 2:700$, para occorrer, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, ao pagamento dos vencimentos de um encarregado de deposito, que foi transferido do 2º para o 1º districto daquella inspectoria.

Aviso n. 194, depois de registrada a quantia de 300$, proveniente de adeantamento ao engenheiro Alcides Figueiredo de Medeiros, chefe de secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal de Navegação, para occorrer ás despezas miudas da referida repartição, no corrente anno, seja o respectivo processo remettido ao Ministerio da Fazenda para o devido pagamento.

Aviso n. 195, tendo sido feito pelo Thesouro Nacional ao chefe da secção Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal de Navegação, o adeantamento da quantia de 3 0$, para occorrer as despezas miudas e de prompto pagamento da mesma repartição no corrente anno, em virtude do aviso deste ministerio n. 514, de 2 de fevereiro proximo passado, transmitto a V. Ex. para a devida prestação de contas, os inclusos documentos apresentados pelo mesmo engenheiro, no intuito de comprovar a applicação da referida quantia.

Aviso n. 196, submettendo á deliberação do mesmo tribunal, sobre o competente registro, para que seja effectuado o respectivo pagamento pelo Thesouro Nacional, a folha, na importancia de 3:360$, relativa aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, de serviços prestados por um dirista na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em estudos de portos.

Aviso n. 197, depois de registrada por esse tribunal, a despeza na importancia total de 323$324, referente a folha de substituições dos funccionarios da Inspectoria Federal de navegação, no mez de março proximo passado, seja o respectivo processo remettido ao Ministerio da Fazenda para o devido pagamento.

Aviso n. 198, em solução ao officio numero 741, de 23 de fevereiro ultimo, em que esse tribunal consultava si para os fornecimentos relativos ás contas de Marques Couto & Comp., e outros, no total de réis 121:160$470, que acompanharam o meu aviso n. 4.708, de 30 de dezembro de 1922, houve concurrencia publica e contractos ou ajustes subsequentes, tenho a honra de informar a esse tribunal que o material foi adquirido de accôrdo com a excepção contida no art. n. 170 da lei n. 4 555, de 10 de agosto de 1922, tendo havido concurrencia administrativa para alguns, conforme se verifica da inclusa copia do officio da Directoria Geral dos Correios n. 748, de 2 de abril corrente, sem que entretanto, tivesse sido celebrados quaesquer contractos ou ajustes.

Dia 19

Aviso n. 200, em referencia ao assumpto constante do officio n. 953, de 16 de março ultimo desse tribunal, communicando a recusa do registro do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e as firmas Villas Boas & Comp., e outras, para o fornecimento de materiaes de escriptorio durante o corrente anno, por não constar que a Companhia Dias Cardoso se ache legalmente constituida em sociedade anonyma, como tambem por não ter sido feito o empenho da despeza delle oriunda, tenho a honra de solicitar a esse tribunal reconsideração desse acto, visto terem sido satisfeitas as mencionadas exigencias, como constam dos inclusos documentos.

Aviso n. 204, solicitando o registro, afim de que no Thesouro Nacional, seja paga a folha na importancia de 1:120$, de vencimentos dos conductores dos automoveis da Inspectoria Geral de Illuminação, por serviços prestados durante o mez de março proximo passado.

Aviso n. 204, solicitando o necessario registro desse tribunal afim de que do credito em ser, titulo «Serviço postal», subconsignação «Agentes, ajudantes, auxiliares e thesoureiros», da verba 2—Correios—art. 92 da vigente lei da despeza, seja distribuida á Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, a quantia de 2.400$, para occorrer ás despezas da alludida directoria, subordinadas áquella subconsignação.

Aviso n 205, depois do competente registro, seja encaminhado ao Thesouro Nacional para o devido pagamento ao Estado de Santa Catharina, o certificado em fatura annexa, na importancia de 85: 07$834, da medição provisoria dos trabalhos executados nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, no prolongamento da Estrada de Ferro Santa Catharina, kilometros 11 80 a 35,0'0, de accôrdo com o contracto autorizado pelo decreto n. 15.152, de 2 de dezembro de 1921, effectuando-se esse pagamento em apolices da divida publica, etc.

Aviso n. 206, solicitando o registro desse Tribunal, afim de que, no Thesouro Nacional seja paga a conta de J. A. Sardinha, de 210$, de fornecimento feito á Inspectoria Geral de Illuminação, em março proximo passado, nos termos da lettra b, do art. 246, do Codigo de Contabilidade.

Dia 20

Aviso n. 208, sobre o registro da importancia de 1.000:000$ do credito aberto pelo decreto n. 16 008, de 11 do corrente mez, como distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, para attender a despezas relativas á construcção da Estrada de Ferro de Goyaz, no corrente anno.

Aviso n. 209, em resposta ao officio numero 443, de 29 de janeiro ultimo que communica haver negado registro á despeza de 90$, pagamento á Fred Figner, por trabalhos executados e fornecimentos feitos á Inspectoria Federal das Estradas, em setembro ultimo, por não estar indicada no empenho a verba respectiva, tenho a honra de restituir o incluso processo com o empenho devidamente corrigido, solicitando reconsideração do acto do Tribunal que negou registro á alludida despeza.

Aviso n. 211, solicitando o necessario registro afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, na importancia de 800$, proveniente do aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Navegação, durante o mez de março proximo passado.

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1923

Henrique Rocha Pinto, pedindo restituição de importancias pagas na Estrada de Ferro Therezopolis, a titulo de taxa de viação. — Não cabe a este ministerio e sim ao da Fazenda decidir sobre o assumpto.

Fonseca, Almeida & Comp., de accôrdo com o Codigo de Contabilidade, pedindo sua inscripção na Repartição de Aguas e Obras Publicas para poderem tomar parte nas concurrencias administrativas.—Aos requerentes caberá pleitear a sua inscripção junto ao director da Repartição de Aguas quando por ella forem chamados concurrentes, na fórma e tabella pelo art. 757 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Cardinale & Comp., pedindo restituição da caução de 50$, deposita para garantia do fornecimento de material á Reparação de Aguas e Obras Publicas.—Segundo a informação da Repartição de Aguas, não consta caução alguma feita pelos requerentes no exercicio de 1920, parecendo haver equivoco por parte dos peticionarios.

José de Araujo V. Mello, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos pedindo abono de augmento de gratificação addicional.—Indeferido.

Agenor N. F. Lima, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo abono de gratificação addicional.—Indeferido.

João M. Gomes, guarda-fios da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo pagamento das diarias do mez de agosto de 1921, na importancia de 1038$332.—Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Portaria de 4 de abril de 1923 — Approva as instrucções, para o serviço de tomada de contas das estradas de ferro de concessão federal.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções, que com esta baixam, para o serviço de tomada de contas das estradas de ferro de concessão federal.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1923. — *Francisco Sá.*

INSTRUCÇÕES, APPROVADAS POR PORTARIA DESTA DATA, PARA O SERVIÇO DE TOMADA DE CONTAS DAS ESTRADAS DE FERRO DE CONCESSÃO FEDERAL.

Art. 1.º Estão sujeitos á tomada de contas, de accôrdo com as presentes instrucções, as estradas de ferro de concessão federal:

a) que gozem ou venham a gozar de garantia de juros ou de subvenção por parte da União;

b) que gozando ou tendo gozado de taes ou de outros favores, se achem contractualmente obrigadas a reembolsar á União, das quantias recebidas;

c) cujos contractos estipulam a modificação de tarifas, sempre que seus lucros ou dividendos excedam determinados limites;

d) arrendadas, quando obrigadas ao pagamento de contribuição á União.

Art. 2.º A tomada de contas será effectuada por uma junta composta do engenheiro fiscal da respectiva estrada ou rêde ferro-viaria como presidente; de um empregado de fazenda, como secretario e representante do fisco; e de um representante da estrada ou empreza legalmente constituido.

Paragrapho unico. As tomadas de contas das estradas de ferro que gozam de garantia de juros serão feitas com a assistencia de um funccionario do Tribunal de Contas, especialmente designado, ao qual competirão as attribuições que lhe forem commettidas pelo dito tribunal.

Art. 3.º A junta será convocada por iniciativa da fiscalização, durante o ultimo mez do anno ou do semestre considerado, conforme o caso, para em dia e hora marcados, dentro do primeiro mez que se seguir, reunir-se em um determinado escriptorio da estrada ou rêde.

Paragrapho unico. O membro da junta que se achar impedido de attender pontualmente á convocação, dará disso immediato conhecimento ao presidente da junta e ao inspector federal das estradas afim de se providenciar sobre a respectiva substituição.

Art. 4.º A estrada apresentará á junta os seus livros escripturados em devida e legal fórma e todos os documentos, papeis e esclarecimentos necessarios ao fim a que se destina a tomada de contas, pronunciando-se a junta sobre os mesmos por votos unanimes ou, no caso de divergencia, consignando-se em acta o parecer, claramente justificado, de cada um de seus membros.

Art. 5.º A acta será lavrada em livro especial, rubricado pela fiscalização e obrigatoriamente assignada, com ou sem restricção, por todos os membros da junta.

Art. 6.º O voto divergente de qualquer dos membros da junta embaraçará a conclusão do serviço. Si tal voto fôr do representante da estrada, terá o caracter de protesto para reclamação futura, caso não seja attendido no julgamento final da tomada de contas, pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 7.º A acta de tomada de contas deverá concluir, conforme os casos considerados no art. 1º, por consignar:

a) quaes as quantias a pagar pela União a titulo de juros garantidos ou de subvenção;

b) quaes as importancias a recolher aos cofres da União, a titulo de reembolso;

c) quaes os lucros ou dividendos que a estrada poderia ter distribuido como correspondentes ao periodo considerado e si taes lucros ou dividendos estão fora dos limites fixados pelo contracto;

d) quaes as importancias a serem recolhidas aos cofres publicos como contribuição de arrendamento da estrada ou rêde.

Art. 8.º A junta verificará, pelos documentos que a estrada é obrigada a apresentar-lhe e consignará em acta, si foi cumprido o deliberado na tomada de contas ante ior e recolhida em tempo a quota de fiscalização, assim como o producto dos impostos federaes que compete á estrada arrecadar.

Art. 9.º Duas vias da acta, competentemente assignadas por todos os membros da junta e acompanhadas do balanço do periodo considerado e do inventario minucioso dos documentos de despeza, devidamente rubricados e numerados pela junta, serão remettidas ao Inspector Federal das Estradas que, si não annullar a respectiva tomada de contas por defeito essencial na fórma do regulamento da inspectoria, as enviará, com o seu parecer, ao ministro da Viação e Obras Publicas, para approvação definitiva.

Art. 10. A apuração das contas pela junta e as decisões desta não importam em approvação definitiva, cabendo esta ao ministro da Viação e Obras Publicas, que poderá acceitar ou recusar as glosas feitas e fazer novas inclusões.

Art. 11. Em qualquer dos casos considerados no art. 1º a verificação da receita far-se-ha pelos livros da estrada, devida e legalmente escripturados, comprovados os respectivos assentamentos pelos bilhetes de passagem, guias, recibos de fretes e de quaesquer rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes, bem como por qualquer documento que julgue acertado exigir.

Para a apuração do saldo ou deficit, serão consideradas arrecadadas as rendas correspondentes a todos os bilhetes e passes emittidos e a todos os objectos despachados.

Art. 12. A classificação das despezas em conta de capital e de custeio será feita segundo os contractos ou conforme as autorizações do Governo; na falta destas, segundo as presentes instrucções e, nos casos omissos, a criterio da junta.

Art. 13. A junta entrará no exame legal e moral das despezas, que serão comprovadas com os projectos approvados, autorizações recebidas, contas e facturas com os competentes recibos, folhas de pagamento, notas de consumo e, em geral, documentos devidamente legalizados.

Art. 14. As despezas de custeio da estrada são as definidas como taes nos respectivos contractos e aquellas que o Governo autorizar a incluir nessa conta; de modo geral, as que se fizerem com o trafego de passageiros e de objectos e animaes quaesquer, bem assim com as reparações e conservação da estrada e suas dependencias e de todo o seu material; as resultantes do cumprimento da lei no que concerne ás indemnizações por accidente no trabalho e outras da mesma natureza; as despezas judiciarias resultantes de questões que interessem á estrada e á União, mas não consequentes de pleito contra esta movido por aquella.

Art. 15. Só será admittido na despeza de custeio do periodo considerado o material realmente dado a consumo nesse periodo e pelo custo real, deduzido das respectivas facturas e contas.

Art. 16. Quando o contracto admittir despezas na Europa com a sua administração da empresa concessionaria ou arrendataria, os documentos correspondentes serão remettidos para o Brasil em tempo de serem presentes á junta antes do fim do segundo mez seguinte ao periodo a que se refere a tomada de contas. Esses documentos, assim como quaesquer outros procedentes do estrangeiro, trarão o visto do delegado do Thesouro Nacional, em Londres, ou de outro funccionario indicado pelo Governo, segundo communicação da Inspectoria Federal das Estradas á empresa interessada. Esse *visto* não importa na approvação das despezas.

Art. 17. Para a apuração do capital invertido pela empreza na construcção da estrada, a junta examinará os documentos relativos ás medições e já rubricados pelo engenheiro fiscal que as tiver acompanhado e que, por esse facto, assume a responsabilidade directa da exactidão dos trabalhos: applicará os preços approvados pelo Governo; verificará as peças dos processos de desapropriação; procederá, em summa, ao exame minucioso de quanto possa interessar ao fim visado.

Depois de rubricar, por sua vez, todos os documentos, organizará a junta uma folha — resumo das medições consideradas e nella indicará por estacas, todas as obras medidas. Essa folha será lançada, em original, em um livro especial, aberto e rubricado pela fiscalização.

Art. 18. As contribuições devidas pela União ou pela estrada, serão apuradas, quanto ás linhas em trafego em presença do balanço da receita e despeza do custeio, justificada aquella com as tarifas, tabella do pessoal e outros documentos legaes. Quanto aos trechos em construcção pelo regimen de subvenção ou de garantia de juros, em presença dos documentos concernentes aos depositos legalmente effectuados e das medições de que trata o artigo precedente, tendo-se em vista as disposições contratuaes.

Art. 19. As alterações obrigatorias de tarifas (art. 1, letra *c*) serão determinadas em presença do resultado do balanço effectuado nos termos da primeira parte do artigo precedente, comparado com o capital reconhecido.

Art. 20. As contribuições devidas pela estrada á União, segundo as conclusões da junta, serão immediatamente recolhidas ao erario publico, mediante guia expedida pelo presidente da junta ou pela Inspectoria Federal das Estradas, quando para isso especialmente solicitada por despacho daquelle.

Art. 21. A garantia de juros ás emprezas, que tenham séde na Europa, será paga integralmente por intermedio do delegado do Thesouro Nacional, em Londres, nos primeiros dias do mez seguinte ao semestre vencido. Em consequencia os saldos que forem verificados entre a receita e a despeza das respectivas linhas em trafego, serão recolhidos ao erario publico, na fórma do artigo precedente, observadas as limitações contratuaes.

Art. 22. A garantia de juros ás emprezas, com séde no Brasil, e outras contribuições devidas pela União á estrada, serão pagas até o dia 30 do mez que se seguir á approvação da tomada de contas correspondente, mediante certificado expedido pela Secretaria da Viação e Obras Publicas.

§ 1.º Estes pagamentos poderão ser feitos, no todo ou em parte, após o encerramento do semestre cobre pendente

a antes da approvação definitiva da tomada de contas pelo ministro, a juizo deste.

§ 2.º Esta excepção se applica especialmente ás estradas de garantia de juros, cujos saldos estejam sujeitos ao recolhimento na fórma do art. 21.

Art. 23. As estradas sujeitas ao regimen de deposito de capitaes procedentes da União ou com juros garantidos por esta, são obrigadas a apresentar, opportunamente, á Inspectoria Federal das Estradas e á junta de tomada de contas, a conta corrente do banco em que haja sido feito o deposito, com a importação dos juros alli vencidos em cada semestre.

Art. 24. Differenças de cambio só serão admittidas como despezas de custeio, quando provierem de remessas de fundos do Brasil para a Europa, tendo sido taes remessas expressamente autorizadas pelo Governo.

Art. 25. O pagamento de juros garantidos que tiver de ser feito no Brasil sobre capital em ouro e em equivalente moeda papel, será realizado ao cambio do dia anterior ao mesmo pagamento.

Art. 26. A expressão contractual — «regulará o cambio de 27 dinheiros por 1$000 para todas as operações» — se entende como applicavel tanto á conversão da moeda nacional (em que são feitos os orçamentos) em moeda estrangeira, como á posterior conversão da moeda estrangeira em moeda nacional, por occasião da importação dos capitaes; de tal sorte que o capital — ouro — uma vez fixado, nenhuma alteração possa soffrer por motivo da variação do cambio.

Art. 27. Ficam revogadas e por esta substituidas as instrucções approvadas por portaria de 2 de janeiro de 1897, para o serviço de tomada de contas das companhias de estrada de ferro que gozam ou venham a gozar de garantia de juros ou subvenção pela União.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1923. — *Francisco Sá.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1923

Requerimento de 30 de janeiro de 1923, da S. Paulo Railway Company: — Despacho — Propõe ao Governo a Companhia S. Paulo Railway, em seu requerimento de 30 de janeiro deste anno, a constituição de «um juizo arbitral, que decida, definitivamente, sobre a responsabilidade ou não responsabilidade do Governo, no caso concreto, que os arbitros nomeados examinarão em face da clausula 34 do citado decreto (n. 1.759, de 26 de abril de 1856)».

E define o *caso concreto*, precisando assim o objecto do julgamento proposto no esboço do termo do compromisso arbitral que acompanha o requerimento e faz parte deste e pelo qual se compromettem as partes contractantes «a submetter á arbitragem, de accôrdo com a clausula 30 das que baixaram com o decreto n. 1.759, de 26 de abril de 1856, a seguinte questão, proposta pela Companhia S. Paulo Railway, a saber: — «Procede, em face da clausula 34 do contracto de 26 de abril de 1856, combinado com o de 17 de julho de 1895, o pedido da S. Paulo Railway Company, Limited, formulado na sua petição de 1 de agosto de 1922, para o effeito de ser indemnisada pelo Governo da União, das quantias que faltaram para obter, nos annos de 1918 a 1921, o dividendo minimo de 7 %? No caso affirmativo, qual o valor da indemnisação devida pelo Governo da União?»

Assim, é sobre a indemnisação que seria devida pelo Governo, já fixada pela companhia, em seus requerimentos anteriores, em £ 622.188-18-2, que teria de versar o arbitramento.

Mas, este, segundo á clausula 30 do contracto citado só se tornará necessario quando, entre o Governo e a companhia, a divergencia versar «sobre seus direitos e deveres e seus respectivos interesses» e essa «desintelligencia» torne «necessario o juizo arbitral».

Claro, é, e resulta da propria situação das expressões empregadas, que não se trata sinão de «direitos e deveres contractuaes», creados pelo contracto. Fóra preciso, pois, estivessem estes, expressamente, nitidamente definidos em alguma clausula contractual. Ora, nenhuma existe, e a requerente mesma o reconhece, que imponha ao Governo o dever de reconhecer á companhia o direito de reclamar qualquer indemnisação. O mesmo esta fosse consequencia de alguma outra obrigação estipulada, para que o Governo pudesse realizal-a, companhia estivesse claramente estabelecida. Nem áquelle fóra licito assumir responsabilidades, e ainda menos tão graves como essa, que no contracto não estivessem definidas.

Devendo pois, o juizo arbitral versar sobre direitos e deveres contractuaes e nenhum havendo no contracto relativo á indemnisação reclamada não póde ser objecto do arbitramento; e a desintelligencia havida não é daquellas que o tornam «necessario», nos termos da clausula 30.

Se do descumprimento pelo Governo de obrigação a que estivesse adstricto, damno houvesse advindo á companhia, outro seria o meio de fazel-o reconhecer e reparar.

Mas nem mesmo aquella falta é imputavel ao Governo.

Allega a requerente que a este cumpria ter acceitado a elevação das tarifas, por ella, diversas vezes, propostas. Não é isso o que está no contracto. Não está o governo adstricto a subscrever as tabellas e as alterações destas feitas pela companhia. Aquellas não podem ser estabelecidas senão por accôrdo: "o Governo de accôrdo com ella (a companhia) organizará (a tabella)", (clausula 32, do contracto de 1856). Estas, embora propostas pela companhia, dependem da manifestação delle, "approvando-as ou modificando-as" (clausula 10, do contracto de 2 de abril de 1895). Era, portanto, direito do governo dar, ou não, o seu assentimento ás elevações de tarifas que lhe fossem propostas. No caso da clausula 34, "quando os dividendos fossem menores de 7 %", não é forçada a elevação: "deverão ser *reformadas* as tarifas, afim de se fazerem as alterações necessarias, para se obterem maiores dividendos". Ao criterio do Governo caberia verificar como conviesse fazer as alterações, elevando, diminuindo os preços de transporte, ou modificando o regimen; pois não é só do augmento dos preços que póde resultar o crescimento da renda. A elle tambem cabia fixar a opportunidade da reforma a permittir, tendo em vista os resultados financeiros apurados, e não sómente os previstos.

Esses os principios fundados no contracto.

Mas ainda quanto aos factos, não procede a reclamação da companhia porquanto não é exacto que o Governo tenha deixado de elevar as tarifas sempre que reconheceu a insufficiencia da renda: de 10 propostas naquelle sentido feitas pela companhia, desde agosto de 1917 até fevereiro de 1922, sómente cinco foram indeferidas.

O que, tudo considerado e resolvendo em tempo, sobre a proposta da companhia, deixo de acceital-a, por não tratar de "desintelligencia", daquella para a decisão das quaes "seja necessario o juizo arbitral".

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — *Francisco Sá.*

A Empreza de Navegação Hoeneke, pedindo approvação das tabellas organizadas para a cobrança de fretes e passagens entre Laguna e Rio de Janeiro e portos intermediarios — Comparece, com urgencia, á 2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 20 do corrente foi nomeado Francisco de Almeida Campos para o logar de 1º escripturario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Oeste de Minas, com os vencimentos que lhe competirem.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de abril de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Declaro-vos, para os devidos fins, que tendo em vista a informação constante do vosso officio n. 250, de 18 do corrente mez, resolvi autorizar-vos a mandar transportar nessa estrada pela tabella 3 M o restante do material electrico destinado á usina hydroelectrica a ser installada em Redempção e que consta da relação que a este acompanha, devendo, porém, os despachos ser effectuados em vagão completo (aviso n. 11).

Requerimentos despachados

Jansenio Genserico Daemon, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo transferencia para a Repartição Geral dos Telegraphos. — Não póde ser attendido em vista da informação da Directoria dos Telegraphos, baseada em disposições regulamentares.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de abril de 1923

— Sr. director geral dos Correios:

Com referencia ao vosso officio numero 435, de 3 de abril corrente, communico-vos que o Sr. ministro, no requerimento da ajudante da agencia do Correio de Bangú, Deolinda da Costa Lobo, pedindo passe com 75 % de abatimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, proferiu o seguinte despacho: "Não ha dispositivo legal que autorize a concessão pedida" (officio n. 101).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos remetter com urgencia cópia do orçamento para construcção da linha telegraphica entre Canguaretama e Nova Cruz, a que se refere o officio n. 573, de 19 de fevereiro do corrente anno, dessa repartição.

A cópia do citado officio, encaminhada com o vosso officio n. 1.147, de 13 do corrente, não veiu acompanhada de cópia do mencionado orçamento (officio n. 100).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Para que essa inspectoria se digne de informar a respeito, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, o officio incluso da Prefeitura do Districto Federal, relativo ao desembarque de inflammaveis no canal do Mangue (officio n. 51).

Communico-vos, para governo dessa inspectoria, que o Sr. ministro, de accôrdo com o vosso parecer em officio n. 2.139, de 5 do corrente mez, não approvou o projecto e orçamento apresentados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para construcção de dous armazens no porto do Rio Grande destinados a deposito de mercadorias especiaes, como sal, couros salgados, cinzas e outras, tendo dirigido nesta data o aviso n. 44, junto por cópia, ao Sr presidente daquelle Estado, sobre esse assumpto (officio n. 52).

— Sr. chefe do Departamento Commercial da Southern San Paulo Railway Company Limited:

De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de accusar o recebimento de vossa participação constante do officio sem numero de 4 do corrente mez (officio n. 57).

— Sr. presidente da Camara Municipal de Paranaguá:

Em resposta ao vosso officio n. 115, de 9 de março ultimo, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, cópia das informações prestadas a este ministerio pela Inspectoria Federal das Estradas com relação á construcção de um trecho de calçamento ligando o ensão existente á rampa de accesso á estação da Estrada de Ferro Paraná, nessa localidade (officio n. 58).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 20 do corrente, foi removido, a pedido, o auxiliar da Administração dos Correios de Alagôas Fausto de Oliveira Quaglia para igual cargo na Administração dos Correios de São Paulo, com os vencimentos que por lei lhe competirem.

— Por outra de 25 do corrente, foi exonerado, a pedido, Asthon Baer Bahia, do cargo de fiel de 2ª classe do thesoureiro da Directoria Geral dos Correios.

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1923

Alvaro Pinto da Luz. — Mantenho o acto da Administração tendo em vista a gravidade da falta.

Mario Luiz da Silva. — Indeferido.

Alfredo Gomes de Oliveira. — Sim, mediante recibo.

João Mouro. — Indeferido.

Antonio Luna. — Deferido.

Antonio Teixeira Garrido. — Mantenho o acto do administrador.

Alcino Rocha. — Submetta-se a inspecção medica.

Cardinale & Comp., solicitando levantamento de caução na importancia de 500$000. — Deferido, á vista do informado.

José Ribeiro Saback, administrador dos Correios do Acre addido, pedindo pagamento de gratificação. — Tendo em vista o disposto no § 4º do art. 150, da lei n. 4.636, de 10 de agosto de 1922, indeferido.

Antonina das Neves, pedindo indemnização dos registrados n. 1.228 e 1.539, no valor declarado de 30$ cada. — Deferido á vista do que consta do processo.

Maria Alexandrina Gonçalves Salgado, agente de Poá, São Paulo, solicitando auxilio para aluguel de casa e luz. — Aguarde opportunidade.

Alice de Souza Fernandes, agente de Limoeiro, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Aguarde opportunidade.

Arthur Müller e outros moradores do districto de Jaraguá, Santa Catharina, pedindo elevação de classe de agencia. — Aguardem opportunidade.

Ernestina Berta Jardim, agente de Mariano Procopio, pedindo auxilio para aluguel de casa e luz. — Aguarde opportunidade.

Anna Augusta Jardim Dias, agente de Carlos Prates, Minas pedindo auxilio para aluguel de casa. — Aguarde opportunidade.

Emydia Novaes da Silva agente da rua Conselheiro Almeida Couto, Bahia, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Aguarde opportunidade.

José Coutinho da Fonseca, pedindo indemnização do registrado n. 2.763, com valor declarado de 180$000. — Deferido nos termos do informado.

Elysio Diogo Teixeira, pedindo pagamento de gratificação por trabalhos extraordinarios na Repartição. — Attento o informado, mantenho o acto do administrador.

Jesuino Dias da Silva e Antonio José Cardoso, agente e ajudante de Maroim, Sergipe, pedindo elevação de vencimento. — Indeferido, á vista da renda que produz a agencia.

Francisco Braga Filho, auxiliar da Administração dos Correios de São Paulo, pedindo auxilio para pagar a conta do medico. — Não havendo dispositivo legal em vigor que autorize o pagamento devido, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1923

Fulgencio Prado, Anna Maria de Carvalho Madeira de Ley e Aureo Olton de Mendonça, pedindo certidão. — Certifique-se.

Jordelino de Carvalho, pedindo readmissão. — Deferido, de accôrdo com a informação.

Rocha Vianna & Comp., pedindo entrega de mercadoria. — Deferido, nos termos do parecer do Trafego.

Baptista Teobaldo, pedindo restituição de importancia. — Deferido, nos termos do parecer do Trafego.

Pedro Laureano Cotrim, pedindo abono. — Idem, por ser assiduo ao serviço.

Paulo Aguiar Fassbeber, pedindo férias. — Como pede.

Julio Valentim Gutierrez e Armando Gama, pedindo abono. — Indeferido.

Oscar E. N. Malta, pedindo permissão para explorar venda de bilhetes de loterias na plataforma da estação de Entre Rios. — Idem.

Isnard & Comp., pedindo acceitação de fogões com abatimento de preço. — Idem.

João de Almeida Mathias, propondo fornecimento de lenha. — Idem.

J. Fernandes & Irmão, pedindo indemnização. — Em face do laudo, pague-se a importancia de 180$, por conta do conferente José Luiz Ribeiro. Pune severamente o conferente que infringiu o regulamento de hygiena.

Frederico Straubo, idem, idem. — Archive-se, visto já ter sido entregue o volume reclamado.

Jarbas Augusto da Silva, pedindo férias. — Indeferido, á vista da informação.

Carmelita Mendes, pedindo permissão para vender doces, em bandeija, na plataforma da estação de Juparanã. — Indeferido, á vista da informação.

Antonio Barreto Campos, pedindo transferencia. — Sim, como extranumerario.

Adelino Nicolão Pereira, pedindo readmissão. — Sim, como extranumerario.

João Guedes, pedindo promoção. — Aguarde opportunidade.

Alvaro Lopes Ferraz, pedindo férias. — Concedo.

Edgard Vieira da Silva, pedindo passe. — Idem, com 75 % de abatimento.

Guilherme José de Andrada, pedindo relevação de punição. — Sim, para os effeitos da fé de officio.

Antonio Antunes, pedindo collocação. — Apresente os documentos.

Eduardo Pedro, idem, idem. — Archive-se.

Benedicto Ernesto de Oliveira e José Rodrigues Dias, pedindo readmissão. — Não convem.

Virgilio Fernandes de Paula e outro e Meanda Curty, propondo execução de serviço. — Não convem.

Arthur Mattos Martins, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

A. Fonseca, pedindo certidão. — Apresente reclamação formulada em impresso proprio.

Socrates de Oliveira Moura, pedindo validade de passe. — Sim, com excepção dos trens de luxo.

M. P. Hime, pedindo transporte de cal em saccos. — Já foi providenciado. Archive-se.

Ignacio Passos, pedindo uma pena de agua. — Presentemente não é possivel attender, por ser deficiente a agua que abastece a caixa.

Benedicto Rocha da Silva, pedindo relevação de punição. — A' vista da informação do Trafego, mantenho a penalidade.

Compareça á Secretaria o Sr. Francisco Camelo.

Compareça á Secretaria, para assignatura de termo, o Sr. Dr. Joaquim Simeão de Faria.

Abaixo assignados de Carandahy, pedindo uma passagem subterranea na rua Capitão Saraiva. — Serão attendidos.

Guilherme Dutra Guimarães, pedindo indemnização. — Compareça á Secretaria.

Maria Pereira Sampaio, pedindo certidão. — Compareça á Secretaria.

A. Faveret, pedindo revalidação de uma passagem. — Compareça á Secretaria.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 26 de abril de 1923

Superiora do Orphanato Santo Antonio, solicitando isenção de taxas para seis caixas vindas pelo vapor *Ipanema*.—Deferido.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Projecto de regulamento apresentado pelo Conselho Superior do Ensino, publicado para receber suggestões e emendas, que deverão ser enviadas até o dia 10 de maio proximo ao director do Gabinete do Sr. ministro da Justiça.

CAPITULO I

DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INSTRUCÇÃO PUBLICA

Art. 1.° O Departamento Nacional de Instrucção Publica, subordinado directamente ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, tem a seu cargo os serviços do ensino publico, executado ou a executar no paiz pelo governo federal, comprehendendo:

a) O ensino superior, o secundario, o artistico e o profissional;

b) O ensino primario subvencionado pela União;

c) A inspecção dos institutos de ensino equiparados;

d) O funccionamento dos institutos de ensino não equiparados e que todavia gosam de regalias peculiares aos estabelecimentos federaes;

e) A estatistica do Ensino da Republica e a publicação do *Annuario ao Ensino* e do *Almanaque do Departamento*.

Art. 2.° Incumbe-lhe igualmente o estudo e a applicação dos meios tendentes á diffusão e ao progresso das sciencias, lettras e artes no paiz.

Art 3.° O Departamento Nacional de Instrucção, cujo director exercerá tambem as funcções de reitor da Universidade do Rio de Janeiro, e será sempre um membro effectivo, ou em disponibilidade ou jubilado do magisterio superior da Republica, terá por funccionarios da sua secretaria, além dos actuaes empregados effectivos e auxiliares do Conselho Superior do Ensino e da secretaria da Universidade, os que por determinação do Ministro da Justiça e dos Negocios Interiores forem destacados da respectiva Secretaria de Estado, assim como os addidos idoneos que o serviço reclamar, e chamados pelo governo á actividade.

§ 1.° O cargo de director geral do Departamento e reitor da Universidade do Rio de Janeiro é incompativel com qualquer outra funcção publica, federal, estadual ou municipal.

§ 2.° O director geral do Departamento nos seus impedimentos será substituido por um dos directores dos institutos universitarios, á escolha do governo.

Art. 4.° Os serviços administrativos da secretaria do Departamento ficam a cargo de tres directorias:

1ª, a do Expediente;
2ª, a do Ensino;
3ª, a de Contabilidade e Estatistica.

Paragrapho unico. A direcção geral de todos os serviços cabe ao director do Departamento Nacional.

Art. 5.° O quadro do pessoal da secretaria do Departamento compor-se-ha dos seguintes funccionarios:

3 directores de secção.
3 officiaes.
6 amanuenses.
3 dactylographos.
1 bibliothecario-archivista.
3 continuos.
3 correios.
3 serventes.

Paragrapho unico. O regimento interno da secretaria definirá os deveres inherentes a cada um dos cargos mencionados.

Art. 6.° A' Directoria do Expediente, que terá igualmente a seu cargo o archivo, a bibliotheca e os serviços de portaria, além de receber todos os papeis destinados ao director do Departamento e encaminhar os que por este ou por sua ordem tiverem de ser expedidos, cabe:

I. Organizar a correspondencia official do director geral do Departamento, lavrando os officios, *memoranda* e bem assim outros actos relativos á communicação das deliberações tomadas pelas autoridades superiores.

II. Preparar todo o expediente relativo a nomeações, promoções, commissões, licenças, transferencias, aposentadorias, suspensão e exoneração de funccionarios.

III. Lavrar os termos de posse do pessoal da secretaria do Departamento, e do pessoal que delle depende directamente.

IV. Organizar o perfeito assentamento dos funccionarios do Departamento Nacional, e dos institutos delle dependentes, e bem assim o «Almanaque» respectivo, e o *Annuario do Conselho Nacional de Instrucção Publica*.

V. Escripturar o protocollo geral da secretaria com perfeita explanação do movimento dos papeis que nella tiverem entrada.

VI. Preparar as exposições e relatorios que tenham de ser apresentados ao Governo e ao Conselho Nacional de Instrucção, com o concurso dos dados fornecidos pelas outras directorias.

VII. Preparar editaes, declarações e outras publicações officiaes do Departamento.

VIII. Prover á organização systematica e direcção do archivo e da bibliotheca do Departamento.

IX. Fiscalizar o serviço a cargo da portaria e o livro de ponto da repartição.

Art. 7.° A' Directoria do Ensino cabe o estudo de todos os assumptos peculiares aos seguintes institutos:

a) os estabelecimentos federaes de ensino superior e secundario;

b) os estabelecimentos equiparados aos congeneres federaes;

c) as escolas e estabelecimentos de ensino scientifico, litterario, artistico e profissional mantidos, subvencionados ou fiscalizados pela União;

d) os institutos de ensino primario subvencionados pela União.

Art. 8.° Cabe á Directoria de Contabilidade e Estatistica:

I. Organizar o projecto de orçamento das despezas do Departamento, á vista das disposições legaes e das propostas das repartições subordinadas, com as respectivas tabellas explicativas, que tenham de ser annualmente submettidas a approvação do Conselho e remettidas ao Governo para a proposta geral do orçamento.

II. Fazer a classificação de todas as despezas effectuadas e autorizadas, segundo a sua natureza, e escriptural-as convenientemente.

III. Fazer o exame e processo de todas as contas e folhas de pagamento da repartição.

IV. Escripturar o emprego ou destino que tiver a renda especial da secretaria do Departamento, levantando mensalmente um balancete demonstrativo.

Paragrapho unico. Esta renda especial do Departamento Nacional de Instrucção será constituida:

a) pelo total das taxas estabelecidas para as certidões de exames prestados perante as bancas examinadoras nomeadas pelo director do Departamento para os collegios e gymnasios dos Estados que obtiverem esta faculdade;

b) pelo producto das taxas estabelecidas para assignatura dos diplomas conferidos pelas faculdades ou institutos federaes ou equiparados;

c) pelo producto das taxas estabelecidas para quaesquer certidões passadas pela secretaria do Departamento;

d) pela quota de 10 % deduzida da contribuição paga annualmente pelos institutos de ensino que gosem de equiparação;

e) pelos donativos que porventura forem feitos ao Departamento;

f) pelo producto de quaesquer impostos decretados pelo Congresso para auxilio e desenvolvimento da instrucção.

Art. 9.° Todas as quantias arrecadadas pela thesouraria do Departamento serão depositadas á ordem do director geral do Departamento no Banco do Brasil, de onde sahirão á medida da necessidade de pagamentos, mediante cheques assignados pelo mesmo director.

Art. 10. Esta renda especial da thesouraria do Departamento será applicada: 1°, ao pagamento do pessoal indispensavel ao serviço que não é contemplado com verba no orçamento geral, da Republica; 2°, ás despezas com material igualmente necessario ao serviço da repartição e do Conselho Nacional de Instrucção; 3°, á impressão do *Annuario ao Ensino* e do *Almanaque* do Departamento; 4°, a despezas imprevistas e extraordinarias.

Paragrapho unico. Da applicação desta renda especial o director do Departamento prestará ao ministro da Justiça e dos Negocios Interiores conta minuciosa, que se annexará ao seu relatorio annual.

Art. 11. A Estatistica do Ensino comprehenderá: o ensino primario subvencionado nos Estados, o pronssional, o artistico, o secundario e o superior da Republica, quanto ás suas condições, sob os pontos de vista estatico e dynamico.

CAPITULO II

DO CONSELHO NACIONAL DE INSTRUCÇÃO

Art. 12. Cooperando com o Departamento Nacional de Instrucção e sob a presidencia do respectivo director geral, funccionará em épocas determinadas do anno o Conselho Nacional de

instrucção, destinado a discutir, propor e resolver as questões do ensino publico que forem submettidas á sua consideração pelo Governo, pelo presidente do Conselho ou por qualquer dos seus membros.

Paragrapho unico. Servirá de seu secretario o director de Expediente do Departamento.

Art. 13. O Conselho Nacional de Instrucção, comprehendendo tres secções: 1ª, Conselho do ensino superior e secundario; 2ª, Conselho do ensino artistico e profissional; 3ª, Conselho do ensino primario, compor-se-ha:

a) dos directores das Faculdades componentes da Universidade do Rio de Janeiro e de um lente cathedratico de cada uma dellas, eleitos por um biennio pelas respectivas congregações;

b) dos directores das Faculdades de Medicina da Bahia, de Direito de S. Paulo e do Recife, do Collegio Pedro II e dos institutos federaes de ensino que o Governo subordinar ao Departamento.

c) de um lente cathedratico de cada um dos institutos officiaes de ensino, a que se refere a lettra *b*, eleito para um biennio pelas respectivas congregações;

d) do director geral da Instrucção Publica Municipal e de um inspector escolar municipal eleito para um biennio pelos inspectores escolares da Prefeitura do Districto Federal;

e) de dous brasileiros de reputação notoria em questões de ensino, propostos pelo presidente do Conselho e nomeados para um biennio pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 14. O Conselho de ensino superior e secundario comporse-ha dos directores e lentes, mencionados nas lettras *a*, *b* e *c* do art. 13, dos institutos de ensino superior e secundario. Tendo por presidente o director do Departamento, occupar-se-ha de todos os assumptos concernentes ao ensino ministrados pelos institutos officiaes, officializados e equiparados do ensino superior e secundario da Republica.

§ 1. Este Conselho reunir-se-ha em sessões especiaes, convocadas pelo director do Departamento Nacional de Instrucção, pelo menos duas vezes por anno, na primeira quinzena de fevereiro e na segunda de julho.

§ 2. O mesmo Conselho discutirá e resolverá, entre outros assumptos, sobre os requerimentos de equiparação que lhe forem apresentados.

Art. 15. O Conselho de ensino artistico e profissional, composto, de accôrdo com as lettras *b* e *c* do artigo 13, dos representantes dos institutos federaes de ensino artistico e profissional, tambem presidido pelo director do Departamento, tratará de todas as questões relativas ao ensino ministrado por aquelles estabelecimentos.

Art. 16. O Conselho de ensino primario, composto de accôrdo com as lettras *d* e *e* do artigo 13 tambem presidido pelo director do Departamento Nacional de Instrucção, incumbir-se-ha do estudo de todas as questões relativas á diffusão do ensino primario da Republica, já no que se refere ao programma do ensino ministrado nas novas escolas creadas, de accôrdo com os Estados, á custa da subvenção decretada pelo Congresso, já no que respeita á distribuição e natureza mais conveniente desse auxilio federal.

Art. 17. As reuniões das secções 2ª e 3ª do Conselho Nacional de Instrucção serão convocadas pelo presidente sempre que este as julgar necessarias, sem epoca fixa.

Art. 18. Para resolver definitivamente sobre as propostas da secção do ensino primario, assim como para discutir e propor quaesquer reformas do ensino em geral, convocará o presidente sessão plena do Conselho afim de levar ao conhecimento do ministro da Justiça e Negocios Interiores as medidas alli approvadas.

Paragrapho unico. Não havendo casos de urgencia, as sessões plenas do Conselho Nacional de Instrucção poderão effectuar-se duas vezes por anno, nos mezes de fevereiro e julho, por occasião de se reunir o Conselho de Ensino superior e secundario.

CAPITULO III

DOS INSTITUTOS OFFICIAES E EQUIPARADOS DE INSTRUCÇÃO SUPERIOR, SECUNDARIA, ARTISTICA E PROFISSIONAL

Art. 19. São institutos officiaes de instrucção superior, secundaria, artistica e profissional: a Faculdade de Medicina, a Faculdade de Direito e a Escola Polytechnica (Institutos componentes da Universidade do Rio de Janeiro), a Faculdade de Medicina da Bahia, as Faculdades de Direito de S. Paulo e Recife, o Collegio Pedro II, a Academia Nacional de Bellas Artes, o Instituto Nacional de Musica.

Paragrapho unico. São todos subordinados ao Departamento Nacional de Instrucção Publica, sob a alta jurisdicção do ministro da Justiça e Negocios Interiores, e todos gosarão de autonomia didactica de accôrdo com as disposições deste decreto.

Art. 20. O patrimonio de cada instituto será administrado pelo respectivo director, de accôrdo com o orçamento por elle proposto, aprovado pelo Conselho Nacional de Instrucção e homologado pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 21. Aos institutos federaes de ensino é attribuida personalidade juridica, para receberem doações e legados, adquirirem bens e celebrarem contractos.

Paragrapho unico. Não poderão compromettter a sua renda presente ou futura, nem alienar, nem hypothecar bens sem a permissão do ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 22. A' Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, resultante da fusão das duas Faculdades livres, o Governo dará gratuitamente edificio idoneo para funccionar.

Paragrapho unico. Esta Faculdade continuará a prover todas as suas despezas com as rendas do respectivo patrimonio e com a subvenção que for votada pelo Congresso, sem outra vantagem para os professores além das que lhes são outorgadas pelos seus estatutos.

Art. 23. As taxas de matricula, de frequencia, de transferencia e a metade das de exames, deduzidas as despezas pagas pelo cofre escolar por deficiencia da verba concedida pelo Congresso Nacional, farão parte do patrimonio do instituto.

Art. 24. Constituirão o patrimonio dos institutos federaes de ensino:

a) os edificios em que funccionarem os institutos;
b) donativos e legados;
c) subvenções votadas pelo Congresso Nacional;
d) o material de ensino e as bibliothecas existentes nos institutos;
e) as taxas constantes do art. 23, bem como as de certidões, diplomas e quaesquer outras creadas pelo Conselho Nacional de Instrucção e approvadas pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 25. Os institutos de ensino superior e de ensino secundario que pretenderem equiparação requerel-a-hão ao Conselho Nacional de Instrucção Publica, depositando a quota de fiscalização no Departamento Nacional.

Art. 26. O Conselho poderá indeferir logo o requerimento, si tiver informações seguras da falta de idoneidade dos directores ou professores do instituto.

Art. 27. Deferida a petição, o director geral do Departamento nomeará o inspector, que será um brasileiro familiarizado com as questões do ensino, para em commissão inspeccionar o instituto.

Art. 28. O inspector inquirirá por todos os meios ao seu alcance, inclusive o exame de toda a escripturação do instituto:

a) si este funcciona regularmente ha mais de cinco annos, e si tem patrimonio equivalente, no minimo, a 500:000$000;
b) si ha moralidade nas distribuições das notas de exames;
c) si os professores mantecm cursos particulares frequentados pelos alumnos do instituto;
d) si as materias constantes dos programmas são sufficientes para o curso do instituto;
e) si o programma de cada materia é effectivamente explicado pelo respectivo professor;
f) si ha exame vestibular e si este é rigoroso;
g) si o instituto possue os laboratorios e gabinetes indispensaveis, e si estes são utilizados convenientemente;
h) si o corpo docente é escolhido pelo processo do concurso de provas estabelecido na presente lei;
i) si as rendas do instituto são sufficientes para o custeio de um ensino integral das materias do curso, ministrado por professores sufficientemente remunerados;
j) si a quota de fiscalização é depositada na época legal.

Art. 33. O instituto equiparado depositará, até o dia 31 de janeiro de cada anno, no Departamento Nacional de Instrucção a quota de fiscalização, a qual ficará á disposição do respectivo director geral para occorrer aos pagamentos devidos.

Art. 34. Quando o relatorio annual do inspector condemnar um instituto, será cassada por maioria de votos do Conselho a equiparação concedida, não podendo ser novamente requerida dentro de seis annos.

Art. 35. Nenhum estabelecimento de instrucção secundaria, mantido por particulares com intento de lucro ou propaganda philosophica ou religiosa, poderá ser equiparado ao Collegio Pedro II.

Art. 36. Em nenhuma hypothese poderão gosar das regalias da equiparação institutos de ensino que se filiem a corporações estrangeiras ou dependam de autoridades extranhas ao Brasil.

Art. 37. Nenhuma equiparação poderá ser concedida no Districto Federal, e nos Estados só o será quando alli não funccionar instituto congenere mantido pelos governos dos Estados.

Art. 38. A quota de fiscalização dos institutos de ensino superior e secundario equiparados será de 6:000$ annuaes. Quando as Faculdades organizarem bancas de exames de preparatorios, pagarão duas quotas, a de curso superior e a de curso secundario.

CORPO DOCENTE

Art. 39. O corpo docente dos institutos de ensino superior compõe-se de professores cathedraticos, professores honorarios, professores e livre-docentes.

Art. 40. Compete ao professor cathedratico e ao professor:

a) a regencia effectiva da cadeira para a qual foi nomeado;

b) a elaboração do programma do seu curso, afim de ser approvado pela Congregação 30 dias antes da abertura das aulas;

c) fazer parte das mesas examinadoras, desde que não haja incompatibilidade legal;

d) indicar os seus assistentes, preparadores e demais auxiliares;

e) submetter a provas oraes e praticas os seus alumnos e conferir-lhes nota, quando chamados aos trabalhos praticos, afim de deduzir a média annual, que influirá para a nota do exame final, conforme for determinado no regimento interno;

f) ensinar a materia constante do programma por elle organizado.

Art. 41. Compete ao livre docente:

a) reger curso da cadeira de que é docente;

b) ser chamado para substituir, nos seus impedimentos, o cathedratico, de cuja cadeira é docente;

c) fazer parte das mesas examinadoras.

Art. 42. O livre docente, que não será estipendiado pelo Governo, receberá na thesouraria do instituto as taxas de frequencia dos alumnos matriculados no seu curso, deduzidos sempre 10 % para o patrimonio escolar,

Art. 43. O professor honorario terá direito de fazer cursos particulares nas salas do instituto que o elegeu, servindo-se do material escolar.

Art. 44. Os professores cathedraticos e os professores serão vitalicios desde o dia da posse e do exercicio.

Paragrapho unico. Depois de um quinquenio de bons serviços reconhecidos pela congregação e pelo Conselho Nacional de Instrucção Publica, tambem os livres docentes serão vitalicios.

Art. 45. O concurso para livre docente, que será publico, versará sobre a materia da cadeira, comprehendendo:

a) uma prova escripta sobre ponto da cadeira, tirado á sorte na occasião, e para a qual o candidato terá o prazo de quatro horas;

b) arguição da prova escripta pela banca examinadora, que será composta de quatro professores cathedraticos sob a presidencia do director do instituto. Para esse fim a secretaria fará extrahir cópias da referida prova;

c) prova pratica, sempre que a natureza da cadeira o permittir;

d) prelecção por espaço de uma hora sobre ponto tirado á sorte 24 horas antes, sendo excluido o candidato que não preencher o tempo.

Art. 46. A Congregação receberá cópia da prova escripta, assistirá á leitura da mesma prova assim como á leitura do relatorio feito sobre a prova pratica, e só depois votará, da fórma que o regimento estabelecer, sobre a approvação ou insufficiencia do candidato.

Art. 47. O candidato approvado será nomeado livre-docente por acto do director geral do Departamento Nacional de Instrucção Publica.

Paragrapho unico. No caso de sua reconducção, após o quinquennio a que se refere o paragrapho unico do art. 44, a vitaliciedade do livre docente será apostillada pelo Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores.

Art. 48. O provimento da vaga de professor cathedratico será feita por concurso entre os livres-docentes do instituto, consistindo as provas em:

a) uma these sobre assumpto da cadeira vaga, these da qual serão entregues á secretaria do instituto 50 exemplares autographados, dactylographados ou impressos;

b) arguição reciproca entre os candidatos, ou arguição por uma banca examinadora composta de quatro professores cathedraticos sob a presidencia do director, quando o candidato for só um, de fórma a se apreciar a autoria e o valor da these apresentada;

c) prova pratica, si a natureza da cadeira vaga o permittir e

d) uma prova escripta sobre ponto tirado á sorte na occasião, prova para a qual se dará o prazo maximo de quatro horas, e que será fiscalizada por professores cathedraticos do instituto, de accôrdo com as prescripções do respectivo regimento.

Art. 49. O relatorio de todo o processo do concurso para professor cathedratico, assim como a acta da sessão de congregação em que se fizer o julgamento segundo as normas do regimento, serão remettidos dentro de 10 dias ao director geral do Departamento, para que este proponha ao Governo a nomeação do candidato indicado pela congregação, si não tiver havido recurso.

§ 1.º Os professores dos institutos officiaes serão nomeados por decreto do presidente da Republica.

§ 2.º Os preceitos deste decreto, relativos aos concursos e de accôrdo com os regimentos internos approvados pelo Conselho Nacional de Instrucção Publica, servirão de norma as faculdades equiparadas, sendo, porém, as nomeações para estes institutos feitas pelo director geral do Departamento Nacional de Instrucção.

Art. 50. E' permittido obter-se a livre docencia para uma ou mais cadeiras do curso.

Art. 51. E' vedado ao professor cathedratico manter no edificio do instituto curso particular da cadeira que lecciona.

Art. 52. Na falta de livres-docentes para a substituição dos professores cathedraticos, o director convidará um dos membros do corpo docente e, na falta deste, um diplomado extranho.

Art. 53. Nem os professores cathedraticos, nem os livres-docentes poderão reger mais de duas turmas supplementares, quando pelo elevado numero de alumnos esta medida for indispensavel.

Art. 54. A metade da taxa de exames será distribuida entre os membros das commissões examinadoras.

Art. 55. Os professores de trabalhos graphicos, musica ou gymnastica serão nomeados mediante concurso, cujas provas os regimentos especiaes fixarão.

Paragrapho unico. Serão nomeados por decreto do presidente da Republica.

Art. 56. Os assistentes, preparadores e demais auxiliares de ensino serão nomeados pelo director do instituto mediante proposta do professor cathedratico, sob cujas ordens devem servir, e poderão ser demittidos, desde que o professor o proponha ao director.

CONGREGAÇÃO

Art. 57. Compõe-se a Congregação de todos os professores cathedraticos dos que estiverem substituindo e de um representante dos livre-docentes eleito por elles biennalmente, em sessão presidida pelo director.

Art. 58. A Congregação delibera com a maioria absoluta dos seus membros.

Paragrapho unico. Quando, convocada por duas vezes por edital publicado em jornal de grande circulação, não se verifique a presença de professores em numero legal, far-se-á terceira convocação, deliberando-se com qualquer numero, excepto no caso de reforma do Regimento Interno.

Art. 59. A Congregação será convocada e presidida pelo director e deliberará segundo as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 60. Compete á Congregação:

a) approvar os programmas, elaborados pelos professores, 30 dias antes da época fixada para a abertura das aulas;

b) propor ao Conselho Nacional de Instrucção nova distribuição das materias dos cursos;

c) propor ao Governo, por intermedio do Conselho Nacional de Instrucção, a creação, suppressão ou transformação de cadeiras;

d) decidir os recursos interpostos pelos estudantes contra actos dos professores;

e) regular, em um regimento interno, tudo o que não estiver previsto pelo presente decreto e fôr necessario ao bom andamento dos trabalhos escolares, submettendo o referido regimento á approvação do Conselho Nacional de Instrucção, antes de entrar em execução, e bem assim todas as vezes que fôr modificado;

f) assistir ás provas oraes dos concursos, examinar as provas escriptas e votar na classificação dos candidatos, pelo modo que o regimento interno indicar;

g) conferir os premios instituidos por particulares e os que julgar conveniente crear;

h) auxiliar o director do instituto na manutenção da disciplina escolar;

i) eleger, de dous em dous annos, um representante seu no Conselho Nacional de Instrucção, em sessão especial e por escrutinio regulado pelo regimento interno;

j) homologar o horario escolar proposto pelo director.

Art. 61. Somente de dous em dous annos póde a Congregação alterar o regimento interno do instituto.

Art. 62. A Congregação será tambem convocada todas as vezes que um terço de seus membros o requerer ao director.

REGIMEN ESCOLAR. EXAMES

Art. 63. O anno escolar começará a 1º de abril e terminará a 15 de novembro, comprehendendo o curso de cada cadeira ou nulla 80 lições.

Art. 64. Haverá duas épocas de exames, começando a primeira a 1º de dezembro e a segunda a 1º de março.

Paragrapho unico. No caso de grande affluencia de candidatos, a congregação, mediante proposta do director, permittirá que a 20 de novembro comecem os exames de primeira época.

Art. 65. A matricula se effectuará nos 15 dias que antecedem á abertura dos cursos, e a inscripção para exames tambem nos 15 dias antes daquelle em que devem começar.

Paragrapho unico. A data fixada para inicio dos exames, bem como a da abertura dos cursos, não póde ser transferida para mais tarde, sinão em caso de calamidade publica, reconhecida pelo director do departamento.

Art. 66. Poderão inscrever-se para os exames de segunda época os que não forem alumnos do instituto, os que não se apresentarem a exame na primeira época, e os que não tiverem *sido reprovados em mais de uma materia nessa primeira* época.

Art. 67. Para requerer matricula nos institutos de ensino superior os candidatos deverão apresentar:

a) certidão de idade minima de 16 annos;
b) attestado de vaccina;
c) carteira de identidade;
d) approvação em exame vestibular.

Paragrapho unico. Em caso de exame vestibular verdadeiramente brilhante, poderá a congregação permittir a matricula de candidatos que não hajam attingido a idade legal.

Art. 68. O candidato a exame vestibular deve exhibir:

a) carteira de identidade;
b) certificado de approvação em todas as materias *exigidas* pela lei do ensino, conferido pelo Collegio Pedro II, ou pelos institutos a elle equiparados ou pelas bancas examinadoras nomeadas pelo director geral do Departamento Nacional, ou certificado de approvação em exames finaes prestados nos Collegios Militares;
d) recibo da taxa estipulada no Regimento interno do instituto.

Art. 69. O candidato que tiver certificado do curso completo de gymnasio estrangeiro authenticado pela mais alta autoridade consular brasileira na cidade onde o instituto funcciona, acompanhado da prova official de que o titulo exhibido era acceito pelos institutos de ensino superior do paiz, póde inscrever-se para o exame vestibular, juntando a esse documento certificados de approvação em Portuguez, Chorographia e Historia do Brasil.

Art. 70. O exame vestibular consistirá em: prova oral e tambem prova pratica, quando a materia o permittir.

Art. 71. O exame vestibular versará sobre elementos de Physica, Chimica e Historia Natural para as Faculdades de Medicina, Escolas de Pharmacia e Odontologia; sobre Mathematica elementar e Desenho linear para as Escolas Polytechnicas e de Engenharia; e sobre elementos de Psychologia, Logica e Historia da *Philosophia* para as Faculdades de Direito.

Art. 72. O exame vestibular será julgado por uma commissão de professores do Collegio Pedro II ou de gymnasio estadual a elle equiparado, ou de professores de incontestavel competencia, sob a presidencia de um professor do instituto, a que se destina o candidato.

Art. 73. O exame vestibular se effectuará em março.

Art. 74. Os alumnos de curso superior que, não tendo comparecido á primeira chamada para exame, quizerem prestal-o na segunda chamada, pagarão mais uma taxa addicional de 50 %, que entrará para o patrimonio do instituto.

Art. 75. Os alumnos do Collegio Pedro II ou dos Gymnasios Estaduaes inspeccionados pelo Departamento Nacional de Instrucção Publica não podem, no mesmo anno lectivo, prestar exame das materias de mais de um anno escolar.

Paragrapho unico. Os estudantes não matriculados serão examinados em dezembro e janeiro, por serie ou anno escolar, depois de concluidos os exames do Collegio Pedro II e os dos Gymnasios equiparados.

Art. 76. A taxa de exame, no curso secundario, será de 50$ por serie, e della serão deduzidos 10 %, cuja applicação será regulada pelo Conselho Nacional de Instrucção, destinando-se o resto ao pagamento dos examinadores.

Art. 77. O docente de instituto superior, que tiver curso particular das materias que officialmente ensina, frequentado por alumnos do Instituto, não fará parte da commissão examinadora.

Paragrapho unico. A exclusão se estende ao caso em que seja o curso particular dirigido por parente do professor até ao segundo gráo civil.

Art. 78. O director do Collegio Pedro II excluirá das commissões examinadoras o professor que revelar especial condescendencia para com alumnos de institutos ou cursos particulares, e a mesma providencia será tomada pelos inspectores de institutos equiparados.

Art. 79. A nomeação dos examinadores para os alumnos não matriculados do Collegio Pedro II e nos Gymnasios a este equiparados será feita pelo director geral do Departamento Nacional de Instrucção Publica, de accôrdo com instrucções por elle formuladas e expedidas, regulando o trabalho dos exames.

Art. 80. Os inspectores de institutos equiparados terão direito de *veto* no caso de irregularidades no processo de exames, ou no caso de excesso de benevolencia nos julgamentos, havendo recurso *ex-officio* para o director geral do Departamento Nacional de Instrucção Publica.

Art. 81. Os programmas dos cursos, designarão as lições por meio de summarios e não pelos simples titulos.

Paragrapho unico. Estes programmas, impressos em folhetos, se venderão por um preço apenas sufficiente para cobrir as despezas de typographia.

Art. 82. O Regimento interno determinará a obrigatoriedade da frequencia e os meios de a tornar effectiva, si a Congregação do instituto não preferir a frequencia livre.

Art. 83. O alumno pagará em março a taxa de matricula e em Junho a de frequencia por todo o anno escolar.

Art. 84. Para requerer matriculas no Collegio Pedro II os paes e tutores dos menores devem provar:

a) contar o candidato mais de 10 annos de edade, e si pretender matricula no internato menos de 14 para o primeiro anno do curso;
b) attestado de vaccina;
c) approvação no exame de admissão, o qual será regulado pelo Regimento interno do Collegio.

Paragrapho unico. Será de 50, no maximo, o numero de alumnos gratuitos do Internato e de 100 no Externato.

Art. 85. Perderá o direito á gratuidade o alumno do Collegio Pedro II, que em dous annos não conseguir ser approvado nas materias de um anno.

Art. 86. Não haverá alumnos gratuitos no ensino superior; mas os cidadãos sorteados, emquanto estiverem no serviço activo, bem como os seus filhos, terão direito á matricula gratuita nos institutos federaes e a concessão tambem gratuita de titulos scientificos *conferidos pelos mesmos institutos*.

Art. 87. Nos institutos de ensino secundario ou superior haverá exame, em dezembro e março, das materias de cada um dos annos do curso.

Art. 88. O exame constará de provas escripta, oral e pratica, sendo esta ultima acompanhada de um relatorio.

§ 1.º A congregação poderá dispensar a prova escripta, ou, *quando esta se effectuar, o relatorio da prova pratica*.

§ 2.º Nos institutos equiparados as provas escriptas, assim como os relatorios das provas praticas, serão visados pelos inspectores, na occasião em que as mesmas provas forem prestadas.

Art. 89. Todos os examinadores votarão para se apurar a nota do exame em cada cadeira.

Paragrapho unico. O Regimento interno regulará o modo de votar.

Art. 90. Na primeira época de exames as commissões examinadoras tomarão para base de seu julgamento as medias annuaes dos candidatos, verificadas pelos professores e livres-docentes.

Paragrapho unico. O Regimento interno indicará o effeito das medias annuaes e o modo de deduzir a nota definitiva.

Art. 91. As médias annuaes e as provas graphicas realizadas durante o anno não serão levadas em conta nos exames de segunda época.

Art. 92. Nos institutos superiores as commissões examinadoras serão constituidas pelos professores cathedraticos e pelos livres docentes que houverem leccionado, sob a presidencia do professor mais antigo.

Art. 93. Para prestar exame na primeira epoca o candidato provará:

a) ser matriculado;
b) haver pago as taxas de frequencia.

Art. 94. Para prestar exame na 2ª época o candidato provará:

a) não haver prestado exame na primeira época ou não ter sido reprovado em mais de uma materia;
b) haver pago a taxa de matricula, a de frequencia e a de exame, si não foi transferido de outra faculdade.

Art. 95. Os que exhibirem diploma conferido por faculdade estrangeira, authenticado pelo consul do Brasil e valido para o exercicio da profissão no paiz onde estudaram, apresentarão theses sobre tres das cadeiras dos quatro ultimos annos do curso, que lhes couberem por sorte, e sustentarão oralmente o que houverem escripto, prestando tambem *exame pratico, sempre que fôr possivel*.

Paragrapho unico. Si forem approvados terão os direitos conferidos aos seus alumnos pelo instituto brasileiro, o qual lhes revalidará o diploma estrangeiro; si forem inhabilitados, só depois de um anno poderão submettel-se a novo exame.

Art. 96. Os alumnos de um instituto de ensino superior poderão obter, em fevereiro, transferencia para outros. A guia de transfe-

rencia deve especificar a fé de officio do alumno, com a declaração si prestou exame em primeira época, si deixou de o prestar, si foi reprovado em mais de uma cadeira, ou si foi suspenso e por quanto tempo.

§ 1.° Essa transferencia não póde ser feita no ultimo anno do curso.

§ 2.° São obrigados a exhibir a guia de transferencia os estudantes que em outra faculdade, cujas aulas não frequentavam, foram approvados em materias de annos anteriores.

Art. 97. Para que os trabalhos de exames finalisem no prazo legal pode ão ser examinados por dia duas turmas de alumnos, cabendo ao director do instituto fixar o numero de candidatos de cada uma, e constituir novas mesas quando fôr necessario.

DIRECTORES

Art. 98. Os directores e os vice-directores dos institutos federaes de ensino são nomeados livremente pelo presidente da Republica, dentre os professores cathedraticos effectivos em disponibilidade ou jubilados, do respectivo instituto, e são demissiveis *ad-nutum*.

Art. 99. Compete ao director:

a) exercer todas as funcções administrativas inherentes á regularidade dos serviços do instituto, havendo de suas decisões, neste particular, recurso para o Conselho Nacional de Instrucção;

b) propôr á approvação do conselho o orçamento do instituto e cumprir á risca o que fôr decretado pelo Congresso Nacional;

c) nomear os assistentes, preparadores e mais auxiliares do professor cathedratico;

d) verificar si os professores esgotam os programmas das respectivas cadeiras, declarar em relatorio os nomes dos que o não fizeram e applicar a pena aos que nem duas terças partes o fizerem;

e) verificar a assiduidade dos professores e dos auxiliares de ensino, e descontar tantas trigesimas partes do terço dos vencimentos quantas forem, em um mez, as faltas superiores a duas;

f) velar pelo cumprimento dos deveres por parte do pessoal administrativo;

g) manter no instituto rigorosa disciplina;

h) convocar as sessões de Congregação, presidil-as, e suspendel-as quando julgar necessario;

i) apresentar ao Governo, por intermedio do Conselho Nacional de Instrucção Publica, relatorio minucioso de tudo quanto occorreu no instituto, a respeito da ordem, da disciplina, observancia das leis e do orçamento;

j) applicar aos alumnos e aos empregados administrativos as penas disciplinares de sua competencia, encaminhando para o director geral do Departamento Nacional de Instrucção Publica os recursos na forma legal;

k) admoestar e punir os professores nos casos previstos em lei.

DA POLICIA ACADEMICA

Art. 100. Ao director, á Congregação e ao Conselho Nacional de Instrucção cabe providenciar sobre a policia academica.

Art. 101. As penas disciplinares são as seguintes:

a) advertencia particular, feita pelo director;

b) advertencia publica feita pelo director em presença de certo numero de docentes;

c) suspensão por um mez a dous annos;

d) exclusão do instituto de ensino;

e) prohibição de continuar estudos em qualquer outro instituto de ensino superior do paiz.

§ 1.° As penas indicadas *em a* e *b* serão da jurisdição do director; as de *c* e *d* da jurisdição da Congregação, com a sancção do Conselho Nacional; a de lettra *e* da jurisdição do Conselho.

§ 2.° Estas penas não isentam os delinquentes das penas do Codigo Penal em que houverem incorrido.

Art. 102. Incorrerão nas penas comminadas no art. 101, alineas *a*, *b* e *c*, os alumnos:

a) por faltarem ao respeito que devem ao director ou a qualquer membro do corpo docente;

b) por desobediencia ás prescripções feitas pelo director ou por qualquer membro do corpo docente,

c) por offensa á honra de seus collegas;

d) por perturbação da ordem, ou procedimento deshonesto no recinto do instituto;

e) por inscripção de qualquer especie nas paredes do edificio do instituto ou destruição dos editaes nellas affixados;

f) por damnos causados ao edificio, aos instrumentos, apparelhos, modelos, mappas, preparações e moveis, devendo tambem indemnizar o damno ou substituir os objectos por elle prejudicado;

g) por dirigirem aos funccionarios injurias verbaes ou por escripto.

Art. 103. Incorrerão nas penas do art. 101, alineas *c*, *d* e *e*, conforme a gravidade do caso:

a) os alumnos que reincidirem nos delictos especificados no artigo anterior;

b) os que praticarem actos immoraes dentro do estabelecimento;

c) os que dirigirem injurias verbaes ou escriptas ao director ou a algum membro do corpo;

d) os que aggredirem o director, ou qualquer membro do corpo docente;

e) os que se utilizarem de documentos falsos ou prestarem exames por outros;

f) os que commetterem delictos e crimes sujeitos ás penas do Codigo Penal.

Art. 104. Si o director julgar que o delicto merece as penas indicadas nas alineas *c*, *d* e *e* do art. 101, mandará abrir rigoroso inquerito, que será communicado á congregação, e, no caso da alinea *e*, communicado ao Conselho Nacional.

Art. 105. A convocação para o inquerito disciplinar será feita por escripto pelo director.

Art. 106. Durante o andamento do processo, não só o accusado não poderá ausentar-se da séde do instituto, como não poderá ser transferido para outro.

Art. 107. Nos casos em que a pena fôr imposta pela congregação será o julgamento communicado por escripto ao delinquente, com as razões em que tiver sido fundada.

Art. 108. Os auxiliares de ensino ficarão sujeitos ás penalidades constituidas pela simples advertencia, por suspeição e perda do exercicio do cargo.

Art. 109. Incorrerão em culpa e ficarão sujeitos áquellas penalidades os membros do magisterio:

a) que não apresentarem os seus programmas no devido tempo;

b) que faltarem ás sessões de congregação sem motivo justificado;

c) que deixarem de comparecer, para desempenho de seus deveres, por espaço de oito dias, sem justificação;

d) que faltarem ao respeito ao director, ás demais autoridades do ensino, aos seus collegas e á propria dignidade do corpo docente;

e) que abandonarem sem justificação as suas funcções por mais de seis mezes, ou se afastarem dellas durante quatro annos consecutivos, para exercerem outros cargos estranhos ao magisterio excepto os de direcção popular ou quando requisitados pelo Governo para o exercicio de funcções publicas.

Paragrapho unico. Os docentes que incorrerem nas culpas das lettras *a*, *b* e *c* ficarão sujeitos além de descontos na folha de pagamento, á advertencia applicada pelo director; os que incorrerem na lettra *a* soffrerão a pena de suspensão de oito a trinta dias, imposta pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores; e os que incorrerem na culpa da lettra *e* perderão o cargo, o que será reconhecido pela congregação, declarado pelo director geral do Departamento Nacional de Instrucção e homologado pelo Governo, si se tratar de institutos equiparados bastará ser declarada a perda do cargo pelo director geral do Departamento.

Art. 110. Perderá um terço dos vencimentos, durante o primeiro trimestre do anno immediato, o professor que em exercicio do cargo não leccionar pelo menos duas terças partes do programma de sua aula.

Paragrapho unico. A pena será imposta pelo director do instituto, cabendo ao docente recurso, no prazo de 10 dias, com effeito suspensivo, para o director geral do Departamento Nacional de Instrucção.

Art. 111. Das penas que forem applicadas pelo director, o accusado terá sempre recurso para o director geral do Departamento.

Art. 112. Os regimentos internos dos institutos de ensino indicarão os deveres de cada funccionario e o modo de os substituir nos seus impedimentos temporarios.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 113. O regimento interno de cada instituto determinará a fórma e os dizeres do certificado ou diploma de habilitação nas materias do respectivo curso.

Art. 114. O director geral e os funccionarios do Departamento Nacional de Instrucção Publica, os directores, professores, auxiliares de ensino e funccionarios administrativos dos institutos officiaes de ensino perceberão os vencimentos que lhes consignar o orçamento geral da Republica.

Art. 115 O regimento interno de cada instituto designará as notas ou gráos conferidos nos exames de seus alumnos.

Art. 116 A defesa de these nas faculdades de Medicina e nas de Direito será facultativa e regulada pelo respectivo regimento.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 117. Nos estabelecimentos de ensino haverá os seguintes funccionarios.

a) um secretario;
b) um subsecretario;
c) um thesoureiro;
d) um fiel de thesoureiro;
e) um bibliothecario;
f) amanuenses;
g) um porteiro;
h) conservadores;
i) bedeis e auxiliares de gabinete;
j) serventes e outros empregados inferiores.

Art. 118. No Collegio Pedro II os funccionarios serão: vice-director do Internato, secretario, thesoureiro, bibliothecario, amanuenses, fiel, archivista, ajudantes de bibliothecario, preparadores, conservadores, bedeis, inspectores de alumnos, conservadores de gabinetes, porteiros, almoxarife, ajudante de almoxarife, medico, enfermeiro, roupeiro, ajudante de roupeiro, vigilantes, servente-ajudante de porteiro, servente-ajudante de enfermeiro, cozinheiro, ajudante de cozinheiro e serventes.

Paragrapho unico. O numero de empregados de cada categoria será proposto pelo director do Collegio e approvado pelo director geral do Departamento Nacional de Instrucção.

Art. 119. Todas as questões attinentes a efficiencia do ensino e ao aproveitamento dos alumnos, não previstas neste decreto serão reguladas pelas congregações ao elaborarem ou retocarem os regimentos internos, os quaes de dous em dous annos poderão ser alterados.

Art. 120. O regimento interno do Instituto determinará o tempo que deve durar cada aula e o numero de examinandos de cada turma.

Art. 121. No impedimento do vice-director do Instituto Superior de Ensino, exercerá essa funcção o decano dos professores cathedraticos.

Art. 122. A jubilação dos professores, assim como as licenças concedidas aos professores, auxiliares de ensino, funccionarios administrativos e demais pessoal dos institutos serão reguladas pela legislação vigente.

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

COLLEGIO PEDRO II

Art. 123. O Collegio Pedro II comprehenderá duas secções sob uma só direcção, tendo porém o Internato um vice-director permanente.

Art. 124. Em ambas as secções se fará em seis annos um curso gymnasial sufficiente para ministrar aos estudantes boa instrucção fundamental, habilitando-os a prestar, em qualquer Instituto de ensino superior, rigoroso exame vestibular.

Art. 125. As materias que constituem o curso gymnasial são as seguintes: portuguez, francez, inglez ou allemão, hespanhol, italiano, latim, arithmetica, algebra elementar, geometria e trigonometria, geographia, chorographia e cosmographia elementar, historia universal, historia do Brasil, physica, chimica, historia natural, philosophia (comprehendendo psychologia, logica e elementos de historia da philosophia) desenho e gymnastica.

Paragrapho unico. E' obrigatoria a frequencia a todas as aulas do curso.

Art. 126. A distribuição das materias do curso gymnasial em qualquer das secções do Collegio Pedro II, será a seguinte:

Primeiro anno

Portuguez.
Francez.
Arithmetica pratica.
Geographia.
Desenho.
Gymnastica.

Segundo anno

Portuguez.
Francez.
Inglez ou allemão.
Arithmetica.
Geographia.
Desenho.
Gymnastica.

Terceiro anno

Portuguez superior.
Francez
Inglez ou allemão.
Latim.
Algebra.
Chorographia do Brasil.
Desenho.
Gymnastica.

Quarto anno

Portuguez superior.
Inglez ou allemão.
Latim.
Geometria (1ª parte).
Historia Universal (antiga e média).
Physica.
Desenho.
Gymnastica.

Quinto anno

Portuguez superior.
Latim.
Geometria (2ª parte) e Trigonometria.
Historia Universal (moderna e contemporanea).
Physica.
Chimica.
Historia Natural (Zoologia e Botanica).
Philosophia.

Sexto anno

Latim.
Historia Universal (Historia da America).
Historia do Brasil.
Chimica.
Historia Natural (Mineralogia e Geologia).
Cosmographia.
Philosophia.

Art. 127. A frequencia é obrigatoria no Collegio Pedro II, perdendo o anno e não podendo prestar exame na primeira época o alumno que faltar a 40 aulas de qualquer das cadeira do curso

Art. 128. O alumno poderá escolher entre o estudo do inglez ou do allemão; o horario será organizado de modo que, si elle quizer poderá frequentar as duas aulas, embora só preste exame da que preferir.

Art. 129. O estudo de linguas vivas estrangeiras será principalmente pratico, de modo que o estudante se torne capaz de fallar e lêr em francez, inglez ou allemão, sem vacillar nem recorrer frequentemente ao diccionario.

Art. 130. Aos que quizerem matricular-se em qualquer anno do curso do Collegio Pedro II será licito fazel-o, desde que obtenham approvação em todas as diciplinas dos annos anteriores.

Art. 131. Os candidatos aos cursos de Pharmacia ou Odontologia terão a faculdade de estudar somente portuguez, francez, geographia, arithmetica, physica, chimica e historia natural, prestando, em um anno, exame de quatro dessas materias, no maximo, como os estudantes não matriculados.

Art. 132. Haverá em cada secção do Collegio Pedro II um professor de portuguez, um de francez, um de inglez, um de allemão, um de latim, dous de mathematica elementar, um de geographia, chorographia e elementos de cosmographia, um de physica, um de chimica, um de historia natural, um de historia do Brasil, um de philosophia, um de desenho e um de gymnastica.

Paragrapho unico. Haverá ainda um professor de hespanho, e um de italiano, ambos communs ás duas secções do collegio.

Art. 133. O professor cathedratico nos seus impedimentos será substituido por um professor nomeado pelo director e percebendo os vencimentos que o effectivo deixou de perceber.

FACULDADE DE DIREITO

Art. 134. O curso de direito comprehenderá as materias seguintes e assim distribuidas por cinco annos de estudo:

1º anno — Direito Publico e Constitucional, Economia Politica e Finanças, Direito Romano.

2 anno — Direito Administrativo e Sciencia da Administração, Direito Internacional Publico, Direito Civil (parte geral e obrigações).

3º anno — Direito Civil (direitos reaes), Direito Criminal (1ª parte), Direito Commercial (1ª parte), Direito Industrial e Legislação Operaria.

4º anno — Direito Civil (familia e successões). Direito Criminal (2ª parte — Regimens penitenciarios e Direito Penal Militar), Direito Commercial (2ª parte — Direito Maritimo e Fallencias), Theoria do Processo Civil e Commercial.

5º anno — Pratica do Processo Civil e Commercial, Theoria e Pratica do Processo Criminal, Medicina Legal e Hygiene Publica, Direito Internacional Privado e Philosophia do Direito.

Paragrapho unico. A cadeira de Direito Industrial e Legislação Operaria será regida pelo substituto da 6ª secção da precedente organização do ensino, emquanto as rendas do instituto não permittam o pagamento de um professor cathedratico.

Art. 135. O ensino da Theoria e Pratica do Processo Civil comprehenderá, alem da parte theorica, um curso essencialmente pratico, em que os alumnos aprendam a redigir actos juridicos e a organizar a defesa dos direitos.

Art. 136. Quando uma disciplina fôr ensinada em dous ou mais annos do curso, cada professor acompanhará no anno immediato a turma que sob sua direcção começou o ensino da materia.

FACULDADE DE MEDICINA

Art. 137. As Faculdades de Medicina manterão nas condições da lei vigente os cursos medico, pharmaceutico odontologico, e os de obstetricia e medicina publica, emquanto se não fundarem as faculdades especiaes de pharmacia e de odontologia.

Art. 138. O curso medico constará das seguintes cadeiras:

Physica Medica, Chimica Medica, Historia Natural Medica, Anatomia Descriptiva, Histologia, Physiologia, Microbiologia, Therapeutica, Pharmacologia e Arte de Formular, Pathologia Geral, Anatomia e Physiologia Pathologicas, Anatomia Medico-cirurgica e Operações, Hygiene, Medicina Legal, Clinica Medica (1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras), Clinica Cirurgica (1ª, 2ª e 3ª cadeiras), Clinica Obstetrica Clinica Gynecologica, Clinica Ophthalmologica, Clinica Oto-rhino-laryngologica, Clinica Pediatrica Medica e Hygiene Infantil, Clinica Pediatrica Cirurgica e Orthopedia, Clinica Dermatologica e Syphilographica, Clinica Neurologica e Clinica Psychiatrica.

Paragrapho unico. Embora a clinica medica e a clinica cirurgica se leccionem em varias cadeiras, constituem uma só materia para exame.

Art. 139. O ensino das materias do curso medico se fará em seis annos, sendo ellas assim distribuidas:

1º anno:

Physica medica;
Chimica medica;
Historia natural medica;
Histologia (1ª parte: Cytologia e Embryologia geraes).

2º anno:

Anatomia descriptiva (1ª parte);
Histologia (2ª parte: Anatomia geral ou Histologia concreta);
Physiologia (1ª parte).

3º anno:

Anatomia descriptiva (2ª parte);
Physiologia (2ª parte);
Microbiologia;
Clinica propedeutica medica e Clinica propedeutica cirurgica.

4º anno:

Pathologia geral;
Anatomia e Physiologia pathologicas;
Pharmacologia e arte de formular;
Clinica dermatologica e syphilographica;
Clinica ophthalmologica;
Clinica cirurgica.

5º anno:

Anatomia medico-cirurgica e operações;
Therapeutica;
Clinica cirurgica;
Clinica medica;
Clinica pediatrica medica e hygiene infantil;
Clinica pediatrica cirurgica e Orthopedia;
Clinica oto-rhino-laryngologica.

6º anno:

Hygiene;
Medicina legal;
Clinica medica;
Clinica obstetrica;
Clinica gynecologica;
Clinica neurologica;
Clinica psychiatrica.

Art. 140. O curso de pharmacia comprehenderá as seguintes materias:

Physica, Chimica mineral e organica, Historia natural, Chimica analytica, Toxicologia, Microbiologia geral, Hygiene e Pharmacologia.

Art. 141. O ensino das materias do curso de pharmacia se fará em tres annos escolares, sendo ellas assim distribuidas:

1º anno:

Physica;
Chimica mineral e organica;
Historia natural.

2º anno:

Chimica analytica;
Pharmacologia (1ª parte);
Microbiologia geral.

3º anno:

Hygiene;
Bromatologia;
Toxicologia;
Pharmacologia (2ª parte).

Art. 142. O curso de odontologia comprehenderá as seguintes materias:

Physica applicada; Chimica applicada; Noções de Anatomia humana; Anatomia descriptiva da cabeça e medico cirurgica da bocca; Histologia applicada; Pathologia geral e applicada; Anatomia e physiologia pathologicas applicadas; Hygiene e Medicina legal applicadas; Pharmacologia e Therapeuticas applicadas; Technica odontologica; Prothese dentaria e applicações clinicas; orthodontia e prothese bucco-facial; Clinica odontologica.

Art. 143. O ensino das materias do curso de Odontologia se fará em quatro annos escolares, sendo ellas assim distribuidas:

1º anno:

Physica applicada;
Chimica applicada;
Noções de anatomia humana, Anatomia descriptiva da cabeça e medico-cirurgica da bocca;
Histologia applicada;
Technica odontologica (frequencia).

2º anno:

Physiologia applicada;
Microbiologia applicada;
Pathologia geral e applicada;
Technica odontologica (exame).

3º anno:

Pharmacologia e Therapeutica applicadas;
Prothese dentaria e applicações clinicas (frequencia).
Anatomia e Physiologia pathologicas applicadas;
Clinica odontologica (frequencia).

4º anno:

Hygiene e Medicina legal applicadas;
Prothese dentaria e applicações clinicas (exame);
Orthodontia e Prothese bucco-facial;
Clinica odontologica (exame).

Art. 144. O curso de obstetricia comprehenderá as seguintes materias:

Anatomia obstetrica, Physiologia obstetrica, Obstetricia (estudo desenvolvido do parto natural) e clinica obstetrica.

Art. 145. O ensino das materias, a que se refere o artigo precedente se fará em dous annos.

Art. 146. O curso de Medicina Publica comprehenderá as seguintes materias:

Technica sanitaria, Technica medico-legal, Clinica epidemiologica e clinica forense.

Paragrapho unico. O ensino destas materias, essencialmente pratico, se fará em um anno lectivo, para alumnos do 6º anno medico, ou medicos já diplomados, ou quaesquer pessoas que desejem aperfeiçoar conhecimentos das referidas materias.

ESCOLA POLYTECHNICA

Art. 147. O Ensino da Escola Polytechnica se distribuirá por 29 cadeiras, a saber:

I. Geometria analytica — Calculo infinitesimal.

II. Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e a perspectiva;

III. Calculo das variações — Mecanica racional;

IV. Physica experimental — Meteorologia;
V. Physica industrial;
VI. Topographia — Medição e legislação de terras — Principios geraes de colonização;
VII. Trigonometria espherica — Astronomia theorica e pratica — Geodesia;
VIII. Chimica inorganica, descriptiva analytica;
IX. Chimica organica, descriptiva analytica;
X. Chimica analytica qualitativa e quantitativa;
XI. Chimica industrial;
XII. Mecanica applicada: Cinematica e Dynamica applicadas — Thermodynamica;
XIII. Machinas motrizes, precedido o seu estudo do dos motores;
XIV. Mecanica industrial, comprehendendo o estudo das principaes industrias mecanicas operatrizes e correspondentes;
XV. Electrotechnica: Medidas electricas e magneticas;
XVI. Energia electrica, producção, transmissão e distribuição, tracção electrica;
XVII. Electricidade industrial;
XVIII. Mineralogia — Geologia — Noções de Metallurgia;
XIX. Docimasia — Metallurgia com desenvolvimento da Siderurgia;
XX. Historia Natural, com desenvolvimento da Botanica systematica, especialmente do Brasil;
XXI. Resistencia dos materiaes — Graphostatica — Estabilidade das construcções — Technologia do constructor mecanico;
XXII. Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia — Technologia das profissões elementares — Processos geraes de construcção;
XXIII. Architectura civil — Hygiene dos edificios — Saneamento das cidades;
XXIV. Hydraulica — Abastecimento de agua — Esgotos — Dessecamento — Irrigação;
XXV. Estradas de rodagem e de ferro — Pontes e viaductos;
XXVI. Navegação interior, precedida do estudo da Hydraulica fluvial — Portos de mar — Pharóes;
XXVII. Economia politica — Direito administrativo — Estatistica — Contabilidade;
XXVIII. Architectura naval — Theoria do navio — Propulsores;
XXIX. Construcção naval.

Art. 148. Haverá mais as seguintes aulas:

1ª, desenho de aguadas e sua applicação ás sombras — Trabalhos graphicos e geometria descriptiva applicada á perspectiva;
2ª, desenho topographico — Pratica de photographia e applicação á topographia;
3, desenho cartographico — Construcção de cartas geodesicas e geographicas;
4ª, trabalhos graphicos e projectos relativos a estradas de ferro e a pontes e viaductos;
5, desenho e projectos de architectura, obras hydraulicas e saneamento das cidades;
6ª desenho e projectos de machinas;
7ª, trabalhos graphicos e projectos de construcção naval.

Art. 149, A Escola Polytechnica comprehenderá os seguintes cursos:

a) curso de engenharia civil;
b) curso de engenharia mecanica e de electricidade;
c) curso de engenharia industrial;
d) curso de engenharia de construcção naval.

Art. 150. Os estudos dos diversos cursos serão assim distribuidos:

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Primeiro anno

1ª cadeira — Geometria analytica — Calculo infinitesimal;
2ª cadeira — Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva;
3ª cadeira — Physica experimental — Meteorologia.

Aula — Desenho de aguadas e sua applicação as sombras — Trabalhos graphicos de geometria descriptiva applicada á perspectiva.

Segundo anno

1ª cadeira — Calculo das variações — Mecanica racional;
2ª cadeira — Topographia — Medição e legislação de terras — Principios geraes de colonização;
3 cadeira — Chimica inorganica, discriptiva e analytica;

Aula — Desenho topographico — Pratica de photographia e applicação á topographia.

Terceiro anno

1ª cadeira — Trigonometria espherica — Astronomia theorica e pratica — Geodesia;
2ª cadeira — Mecanica applicada: cinematica e dynamica applicadas — Thermodynamica;
3ª cadeira — Economia politica — Direito administrativo — Estatistica — Contabilidade;
4ª cadeira — Mineralogia — Geologia — Noções de Metallurgia;

Aula — Desenho cartographico — Construcção de cartas geodesicas e geographicas.

Quarto anno

1ª cadeira — Resistencia dos materiaes — Graphostatica — Estabilidade das construcções — Technologia do constructor mecanico;
2 cadeira — Estudos dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia — Technologia das profissões elementares — Processos geraes de construcção;
3ª cadeira — Hydraulica — Abastecimento de agua — Esgotos — Dessecanamento — Irrigação;
4ª cadeira — Estradas de rodagem e de ferro — Pontes e viaductos;

Aula — Trabalhos graphicos e projectos relativos a estradas de ferro e a pontes e viaductos.

Quinto anno

1ª cadeira — Architectura civil — Hygiene dos edificios — Saneamento das cidades,
2ª cadeira — Navegação interior, precedida do estudo da Hydraulica fluvial — Portos de mar — Pharões;
3 cadeira — Machinas motrizes, precedido o seu estudo do de motores;
4ª cadeira — Energia electrica: producção, transmissão a distribuição; tracção electrica.

Aula — Desenho e projectos de architectura, obras hydraulicas e saneamento das cidades

II. CURSO DE ENGENHARIA MECANICA E DE ELECTRICIDADE

Primeiro e segundo annos

Os mesmos 1º e 2º do Curso de Engenharia Civil.

Terceiro anno

1.ª cadeira — Electrotechnica — Medidas electricas e magneticas;
2.ª cadeira — Mecanica applicada; Cinematica e Dynamica applicadas — Thermodynamica;
3.ª cadeira — Economia politica — Direito administrativo — Estatistica — Contabilidade;
4.ª cadeira — Mineralogia — Geologia — Noções de Metallurgia.

Quarto anno

1.ª cadeira — Resistencia dos materiaes — Graphostatica — Estabilidade das construcções — Technologia do constructor mecanico;
2.ª cadeira — Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia — Technologia das profissões elementares — Processos geraes de construcção;
3.ª cadeira — Hydraulica — Abastecimento dagua — Esgotos — Dessecamento — Irrigação;
4.ª cadeira — Docimasia — Metallurgia, com desenvolvimento da Siderurgia;
5.ª cadeira — Energia electrica; producção, transmissão e distribuição; tracção electrica.

Quinto anno

1.ª cadeira — Electricidade industrial;
2.ª cadeira — Machinas motrizes, precedido o seu estudo dos motores;
3. cadeira — Mecanica industrial, comprehendendo o estudo das principaes industrias mecanicas e das machinas operatrizes correspondentes;
4. cadeira — Physica industrial;
Aula — Desenho e projectos de machinas;

III — CURSO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL

Primeiro anno

1.ª cadeira — Chimica inorganica, descriptiva e analytica;
2.ª cadeira — Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva;
3.ª cadeira — Physica experimental — Meteorologia;
Aula — Desenho de aguadas e sua applicação ás sombras — Trabalhos graphicos de Geometria descriptiva applicada á perspectiva.

Segundo anno

1.ª cadeira — Chimica organica, descriptiva e analytica;
2.ª cadeira — Topographia — Medição e legislação de terras — Principios geraes de colonização;
3.ª cadeira — Mineralogia — Geologia — Noções de Metallurgia;
Aula — Desenho topographico — Pratica de Photographia e applicação á Topographia.

Terceiro anno

1.ª cadeira — Economia politica, Direito administrativo — Estatistica — Contabilidade;
2. cadeira — Historia natural, com desenvolvimento da Botanica systematica, especialmente do Brasil;
3.ª cadeira — Chimica analytica quantitativa e quantitativa;
4.ª cadeira — Docimasia — Metallurgia, com desenvolvimento da Siderurgia.

Quarto anno

1.ª cadeira — Physica industrial;
2.ª cadeira — Electricidade industrial;
3.ª cadeira — Mecanica industrial comprehendendo o estudo dos principios industrias mecanicas e das machinas operatrizes correspondentes;
4ª cadeira — Chimica industrial.

IV. CURSO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCÇÃO NAVAL

1º e 2º annos

Os 1º e 2º annos do curso de engenharia civil.

3º anno

1ª cadeira — Mechanica applicada. Cinematica e dynamica applicadas. Thermodynamica.
2 cadeira — Resistencia dos materiaes. Graphostatica. Estabilidade das construcções. Technologia do constructor mechanico.
3ª cadeira — Mineralogia. Geologia. Noções de metallurgia.
4ª cadeira — Economia politica. Direito administrativo. Estatistica. Contabilidade.

4º anno

1ª cadeira — Architectura naval. Theoria do navio. Propulsores.
2 cadeira — Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia. Technologia das profissões elementares. Processos geraes de construcção.
3 cadeira — Hydraulica. Abastecimento d'agua. Esgotos. Desseccamento. Irrigação.
4 cadeira — Docimasia. Metallurgia com desenvolvimento da Siderurgia.

5º anno

1ª cadeira — Construcção naval.
2 cadeira — Machinas motrizes, precedido o seu estudo dos motores.
3ª cadeira — Mechanica industrial, comprehendendo o estudo das principaes industrias mechanicas e das machinas operatrizes correspondentes.
4ª cadeira — Physica industrial.
Aula — Trabalhos graphicos e projectos de navios.

Art. 151. A regencia de cada cadeira será feita por um professor cathedratico. A cada aula corresponderá um professor de trabalhos graphicos.

Paragrapho unico. As cadeiras ou aulas communs a diversos cursos serão regidas por um mesmo professor cathedratico ou de trabalhos graphicos, e assistidas conjunctamente pelos alumnos dos referidos cursos.

Art. 152. As cadeiras de chimica analytica e energia electrica serão regidas respectivamente pelos professores substitutos as actuaes 4ª e 5ª secções, emquanto as rendas da escola não forem sufficientes para pagamento dos vencimentos desses dous professores cathedraticos.

Art. 153. As duas cadeiras e a aula agora creadas para o curso de engenharia de construcção naval serão regidas por professores contratados até que o Governo determine o respectivo preenchimento por concurso, uma vez votado pelo Congresso Nacional o augmento correspondente na subvenção dada á Escola. A iniciação do curso com os professores contractados será feita logo que para isto a Escola obtenha os recursos necessarios.

Art. 154. E' permittida a matricula de alumnos livres, que são os que desejam estudar varias materias do curso e não precisam de titulo de engenheiro nem prestam exames.

Paragrapho unico. Os alumnos livres pagarão sómente a taxa de frequencia correspondente ás materias que cursarem.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 155. Os professores, os auxiliares de ensino e o pessoal administrativo, nomeados na vigencia da lei organica do ensino, gosa ao de todas as vantagens e ficarão sujeitos a todos os deveres de funccionarios publicos federaes, desde que requeiram e obtenham a sua transferencia para esta classe.

Paragrapho unico. Declararão nos seus requerimentos que se sujeitam a todos os deveres, inclusive o pagamento dos impostos e do sello da nomeação.

Art. 156. Os alumnos, que já tenham approvação em exames parcellados, poderão concluir o seu curso secundario de accôrdo com a legislação até aqui vigente.

Art. 157. Os actuaes livre-docentes dos institutos de ensino superior, para entrarem no goso dos privilegios estatuidos na presente lei, sujeitar-se-hão ao conjuncto de provas, que este decreto estabelece.

Art. 158. E' vedada a transferencia a pedido, de qualquer docente, de uma cadeira para outra, salvo si pertenciam annos á secção para a qual fez concurso.

Art. 159. Emquanto subsistir a classe de professores substitutos nos institutos de ensino, caber-lhes-hão os deveres e as regalias fixadas na legislação precedente.

Art. 160. Emquanto os institutos de ensino não organizarem seus novos regimentos internos, vigorarão os ultimos approvados pelo Conselho Superior de Ensino em tudo quanto se não oppuzer ás disposições deste decreto.

Art. 161. Até que o Congresso Nacional consigne verba no orçamento do Collegio Pedro II para um vice-director do Internato, haverá alli um chefe de disciplina, como até aqui.

Art. 162. Emquanto o Congresso Nacional não decretar verba para desdobramento das duas cadeiras de physica e chimica e de historia universal e do Brasil, do Collegio Pedro II, manter-se-ha a disposição do regulamento que até agora vigorou.

Art. 163. No Collegio Pedro II poderá ser creado, quando o Congresso Nacional decretar a subvenção indispensavel, um curso superior, constituindo a Faculdade de Lettras, incorporada á Universidade do Rio de Janeiro, na qual em alguns annos de estudo se dará o ensino das seguintes materias, de accôrdo com o regulamento que fôr então decretado:

Lingua grega.
Linguas amaricanas (especialmente o tupy-guarany).
Litteratura grega e latina.
Litteratura portugueza.
Litteratura brasileira.
Litteratura hespanhola.
Historia da Civilisação.
Linguistica.
Archeologia americana.

Art. 164. Quando o Congresso Nacional autorizar, com as respectivas verbas, a transferencia da Escola de Minas de Ouro Preto e da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, do Ministerio da Agricultura, a que se acham subordinadas, para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, passarão esses estabelecimentos de ensino para a jurisdicção immediata do Departamento Nacional de Instrucção Publica, tendo representação no Conselho Nacional, identica á das faculdades officiaes.

Art. 165. Emquanto o Congresso Nacional não consignar no orçamento geral da Republica alteração nos vencimentos dos funccionarios do Departamento Nacional de Instrucção Publica e dos institutos de ensino delle dependentes, esses funccionarios perceberão os vencimentos que teem nas varias situações em que presentemente se encontram.

Directoria da Justiça

Por portaria de 25 do corrente mez, foi prorogada por 45 dias a licença concedida ao inspeçada da Policia Militar do Districto Federal Alvaro Nascente Coelho.

Expediente de 26 de abril de 1923

Communicou-se ao director geral de Assistencia a Alienados que o 2º official, addido, da Directoria do Povoamento José Nogarinos de Souza Leão continúa á disposição da assistencia, até ulterior deliberação.

— Remetteram-se ao presidente do Estado de Minas Geraes cópias dos termos de nascimento de Coryntbia J. Fernandes da Silva e Carlos Fernandes Leckie Lobo, nascidos em Nova York.

— Ao juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes foi remettido o termo de obito e inventario, lavrado a bordo do vapor *Carvello*, referente a José Fernandes Caldellas, natural de Portugal.

— Remetteram-se ao juiz da 1ª Pretoria Civel cópia dos termos de nascimento de Margueri Oliveira, José Pinto de Oliveira e José Henrique Ferreira Bahia, nascidos em Nova York.

— Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul foi enviado, para os devidos fins, cópia do termo de nascimento de Waldemar Magno Gomes Junior, nascido em Nova York.

— Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores ter este ministerio enviado copias dos termos de obito e inventario referente ao subdito portuguez José Fernandes Caldellas, aos juizes da 1 Vara de Orphãos e Ausentes e 1ª Pretoria Civel.

—Officiou-se a Paula Rousseau, Mauricio Rousseau e Eliza Rousseau, achar-se em poder do director geral da Directoria da Justiça, deste ministerio, as quantias que tocaram como quinhão em uma herança deixada pela viuva dinamarqueza Jensine Ostberg.

Requerimento despachado

Balbino Antonio dos Santos.— Selle e requeremente.

Directoria do Interior

Por portarias de 26 do corrente mez:

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a Antonio Joaquim de Rezende, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Foram naturalizados brasileiros:

Erik Werner Victor Militz, natural da Suissa e residente em S. Paulo;

Maria da Purificação Amelia de Paiva, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Pio Abel de Paiva, natural de Portugal e residente nesta Capital.

—Remetteu-se ao governo do Estado de S. Paulo a portaria do naturalizado ahi residente.

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1923

João Candido Fernandes, João Gonçalves, Joaquim Motta, José da Costa e Luciano Accacio, residentes no Estado de S. Paulo. —Apresentem novas folhas corridas das justiças federal e local.

Gaspar de Pinho Damazo.—Declare o seu estado civil.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 19 de abril de 1923

Ao Tribunal de Contas communicou-se que foi nesta data solicitado o pagamento da quantia de 92$040, proveniente de fornecimento de sellos para franquia telegrapho-postal da correspondencia da Bibliotheca Nacional, em julho de 1922 (aviso n. 1.336).

Expediente de 20 de abril de 1923

Ao director da Imprensa Nacional transmittiu-se o pedido relativo a 10 exemplares do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 433).

— Ao presidente do Estado da Bahia solicitaram-se providencias ao sentido da Santa Casa de Nazareth enviar a este ministerio um exemplar do compromisso, devidamente sellado, com as petições em separado das subvenções que requer (aviso n. 1.334).

— Ao presidente do Estado de Sergipe transmittiu-se a certidão do registo dos estatutos da Associação Aracajuana de Beneficencia, afim de que seja reconhecida a firma respectiva e enviadas em separado as petições das subvenções relativas a 1921 e 1922 (aviso n. 1.333).

—Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte solicitou-se ser dado conhecimento ao Centro Operario Natalense que o pagamento solicitado depende do cumprimento do sello do attestado do chefe de Policia desse Estado (aviso n. 1.332).

— Ao juiz federal na Secção do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 69, de 17 de março ultimo, declarou-se que o decreto legislativo n. 4 642, de 17 de janeiro do corrente anno, não autorizou a creação do do logar de official de justiça a que allude o citado officio (aviso n. 1.331).

— Ao chefe de Policia do Districto Federal declarou-se que não sendo proveniente de licença ou de commissão dada por este ministerio a substituição do delegado do 15º districto policial, pelo 1º supplente, a despeza não corre pela verba n. 36 (aviso n. 1.330).

— Ao 1º secretario da Camara dos Deputados transmittiu-se o requerimento de Francisco Lopes de Assis Silva & Comp., em que pedem prorogação do prazo estipulado no respectivo contracto solicitando-se o parecer da mesa da Camara (aviso n. 1.329).

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio restituiu-se novamente a relação de contas, na importancia de 12:159$720, devolvida a este ministerio com o officio n. 830, de 9 de março de 1922 (aviso n. 1 328).

Ao chefe de Policia do Districto Federal restituiram-se as folhas de substituições que competem ao escrivão de 1ª entrancia Francisco Oliva Mendes de Moura, afim de ser rectificada (aviso n 1.327).

Ao commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em referencia á autorização para adquirir 15.000 metros de brim kaki para fardamentos durante o corrente anno, solicitaram-se informações sobre se foi feita concurrencia publica, se essa foi annullada e qual o menor preço obtido (aviso n. 1.326).

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras autorizou-se a mandar proceder a leilão da installação electrica a vapor que serviu para o Palacio Presidencial (aviso n. 1.325).

Ao director do Museu Historico Nacional declarou-se que foi autorizada, por concurrencia administrativa, a acquisição da madeira á confecção de armarios (aviso n. 1.324).

Ao director do Gabinete de Estatistica da Policia do Districto Federal, em referencia ao officio n. 317, de 21 de fevereiro ultimo, declarou-se que, caso sobrevenham difficuldades na execução dos serviços de escripturação, pode á consultar este ministerio sobre a orientação a ser adoptada (aviso numero 1.323);

Ao presidente do Tribunal de Contas solicitou-se parecer sobre o credito de 7:750$ a ser aberto para a edificação e instrucção das creanças a que se refere o decreto 4.121, de 3 de setembro de 1920 (aviso n. 1.335);

Ao mesmo Tribunal solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro, em Minas Geraes, do credito de 600$ destinado ao pagamento da congrua que compete a José Silverio Horta (aviso n. 1.335).—Communicou-se a providencia acima ao delegado fiscal respectivo (officio n. 429);

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a restituição da caução de 5:000$ depositada no Thesouro pela firma Souza Torres & Comp e tambem a de 3:600$ depositada pela mesma firma como garantias de contracto para fornecimentos as repartições dependentes deste ministerio (aviso numero 1.340);

— Ao mesmo ministerio solicitou-se que informasse directamente o Tribunal de Contas quanto a abertura do credito a que se refere o decreto n. 1 338, de 3 de setembro de 1920 (aviso n. 1.338);

—Ao mesmo ministerio submetteu-se a apreciação e resolução a cópia do officio do director da Colonia de Alienadas do Engenho de Dentro quanto ao recolhimento das rendas ao Thesouro Nacional (aviso numero 1.339).

—Ao mesmo ministerio solicitou-se a distribuição da quantia de 10:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, para pagamento da subvenção que compete ao Hospital de Cataguazes em 1922 (aviso n. 1.343).

Communicou-se a providencia acima ao delegado fiscal (officio n. 431).

—Ao 3º official desta Secretaria de Estado Sr. Arthur Marques Lins de Albuquerque communicou-se que foi nomeado para a Commissão de Fiscalisação aos estabelecimentos subvencionados deste ministerio (aviso n. 1.349).

—Ao ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição da quantia de 1:125$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, para pagamento da subvenção que compete em 1922 ao Hospital de Jacarehy (aviso n. 1.348).

Communicou-se a providencia acima ao delegado fiscal (officio n 431).

Ao mesmo ministerio solicitou-se a distribuição da quantia de 2:500$ á Delegacia Fiscal do Thesouro em Santa Catharina, para pagamento ao Asylo de Mendicidade Irmão Joaquim (aviso n. 1.347).— Communicou-se a providencia acima ao delegado fiscal (officio n. 431);

Ao mesmo ministerio solicitou-se o pagamento de 30$ a Fred Figuer, de fornecimentos feitos em novembro de 1922 a este ministerio (aviso n. 1.342);

Ao mesmo ministerio solicitou-se a distribuição do credito de 4:500$ ao Thesouro Nacional, para pagamento da subvenção que compete ao Instituto dos Advogados (aviso n. 1.341);

Ao mesmo ministerio solicitou-se o pagamento de 150$ que compete ao escrivão encarregado do serviço eleitoral em S Luiz de Caceres, João Antonio Diamantino (aviso n. 1.345);

Ao mesmo ministerio solicitou-se identico pagamento ao escrivão da comarca de Santo Antonio do Madeira José Casemiro Bayma (aviso n. 1.344);

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 2 de abril do corrente anno, foi exonerado, a pedido, Antonio Dormund Martins, do cargo de au-

auxiliar de laboratorio do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios que lhe foi, interinamente.

— Por outra de 25 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á enfermeira de 2ª classe do Hospital Geral de Assistencia Lucinda da Silva e a contar de 10 do corrente.

— Por outra, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14 663, de 1 de fevereiro de 1921 e a contar de 1 do corrente mez, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Leferino José Corrêa.

— Por outra, foi concedida licença de dous mezes, em prorogação e nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14 663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda desinfectador de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Joaquim Lopes Fernandes.

— Por outra, foram concedidos dous mezes de licença, nos termos do art. 8º, n. I, da legislação em vigor, e a contar de 1 do corrente mez, ao machinista da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Cabedello Enclydes dos Santos Leal.

— Por portaria de 26 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, sendo tres mezes nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e tres na conformidade do art. 8º, n. II, do mesmo decreto ao desinfectador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Antonio Seixas Gomes e a contar de 19 de março ultimo.

Expediente de 25 de abril de 1923

Solicitaram-se providencias ao prefeito do Districto Federal, afim de serem extinctos alguns depositos de aguas estagnadas existentes no entroncamento das ruas Dr. Leal com D. Anna Leonidia e Praça Engenho de Dentro, na estação desse nome (officio n. E 366).

Dia 26

Communicou-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, em resposta ao officio n. 370, sem data, que foram tomadas providencias no sentido de serem as agencias das Estradas de Ferro Sorocabana, Noroeste e Oeste do Brasil, autorizadas a attender, durante o corrente anno, as requisições de passagens e fretes, que forem feitas, unicamente em objecto de serviço publico de prophylaxia rural, pelo Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas, preenchidas as exigencias do Codigo de Contabilidade da União, quanto ao empenho das despezas (officio n. E 372).

—Communicou-se ao inspector de Engenharia Sanitaria que a 26 do corrente mez termina a pena de suspensão do escripturario desse Departamento, Sebastião Corrêa Locks, devendo nessa data reassumir o exercicio de seu cargo effectivo o auxiliar da referida inspectoria, Miguel Santos, sendo dispensado o auxiliar, interino, Pautilio Freire (officio n. E 368).

— Solicitaram-se providencias aos directores das Estradas de Ferro Sorocabana, Noroeste do Brasil e Great Western, afim de serem as respectivas agencias autorizadas a attender as requisições de passagens e fretes, durante o corrente e que forem feitas pelo Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas, director, interino, de Saneamento e Prophylaxia Rural (officios ns. E 375, E 373 e E 374).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem concedidos passes com 75 % de abatimento, de accôrdo com a lei, aos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia deste Departamento, cujos nomes constam da inclusa relação, referente ao mez proximo vindouro (officio numero E 371);

Ao mesmo, afim de ser concedido passe, *com o abatimento de 75 %*, de accôrdo com a lei e com validade para o mez proximo futuro, a Ildefonso de Abreu Pimenta, servente do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (officio n. E 370).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 25 de abril de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. delegado do 1º Districto Sanitario, os laudos de vistoria ns. 548 e 549, referentes aos predios ns. 23 da rua Bento Lisbôa e 117 (sobrado) da rua do Cattete (officio n. 1 189).

Ao Dr. delegado do 2º Districto Sanitario, a indicação de obras n. 376, referente ao predio n. 49 da rua do Areal (officio numero 1 190).

—Solicitaram-se providencias ao Dr. delegado do 2 Districto Sanitario, no sentido de ser esta directoria informada si o *inspector sanitario encarregado* do serviço na ilha de Paquetá, tem ido com regularidade ao posto alli installado (officio n. 1 188)

—Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral deste departamento, que, por despacho de 24 do corrente, o Dr. director relevou a multa imposta a Antonio Gomes de Oliveira (officio n. 1 192).

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, que na presente data, fica transferido daquella inspectoria para a da Prophylaxia da Tuberculose, o 3º official Durval Riegel Barbosa Guimarães (officio n. 1.193).

Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, que na presente data, foi designado para ter exercicio naquella inspectoria, o 3º official Durval Riegel Barbosa Guimarães (officio n. 1.194).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 200$, cada um, Almeida & Botelho e Martinho Pinto, e, em 1:000$, Ignacio Teixeira Mendes.

Pela Inspectoria de Serviços de Prophylaxia, *em 200$, José da Costa Quincas Ferreira.*

Pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, em 600$, A. Fonseca e, em 300$, Wileman & Comp.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Estephania de Almeida Paulino (1.202). — Certifique-se.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Joaquim Rodrigues dos Santos (1.212-787). — Deferido; junte-se ao processo respectivo.

Luiz Marques (1.124). — Indeferido.

João Machado (1.130). — Indeferido.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

A. Dias & Cunha (1.218-54). — Sim, por 60 dias.

Schottlander & Prischgesell (1.089-50). — Indeferido.

Augusto Berdallo & Comp. (1.201-52). — Deferido.

Bento Leão Andrade (1.134-53). — Deferido somente quanto ás modificações da cobertura, que deverão ser realizadas *dentro do prazo de 90 dias.*

1ª Delegacia de Saude:

Peixoto & Comp. (1.199-186). — Sim por 60 dias.

Congregação de Santa Catharina (1.181-191 —Indeferido.

Victorino da Silva Rodrigues (1.213-189). —Deferido.

Irmandade do Principe dos Apostolos S. Pedro (1 215-192).—Deferido.

Selika Ferreira Camorim (1.198-190).—Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Henrique Pinto Machado (1.195-160).—Deferido.

Feliciano Mendes de Moraes Filho (1.219-16). — Deferido, por ter sido provada a boa fé com que agiu o requerente.

Adriano Castro Filho (1.218-163).— Deferido.

Veneravel Ordem dos Minimos de S. Francisco de Paula (1 217-161). — Deferido.

Joaquim Gomes dos Santos (1.186-158).— Deferido.

3 Delegacia de Saude:

Josephina Guimarães de Souza (1.187-91). —Deferido.

Rosa Augusta Rodrigues (1.188-83).— Deferido.

Manoel Martins (1.189-90). — Sim, por 60 dias.

4ª Delegacia de Saude:

Mauricio Ottoni de Abreu (1 207-254). — Deferido.

Alexandre & Almeida (1.209-251).— Deferido.

Amancio Perez Rodrigues (1.208-253) — Deferido.

José Andrade (1.206-255). — Nada ha que deferir.

Anibal & Guimarães (1.205-256).—*Indeferido.*

Juliana Pinto de Andrade (1.204-257).— Deferido.

Luiz Pinto Fontes (1.133).—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.

4ª Delegacia de Saude:

Fernando da Silveira Filho (1.138).—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo de 60 dias.

Salin Alexandre (1.137).—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo de 30 dias.

Arthur de Souza Campos (1.135).—Reduzo a multa ao gráo minimo (100$000).

Alberto Torres Braga (1.190-254). —Deferido, devendo executar as obras por occasião da primeira vacancia.

Laurindo de Oliveira Mesquita (1.192-239). —Deferido, junte-se ao processo respectivo.

José Luiz Willemsens (1.191-237).—Sim, por 30 dias.

Antonio Luiz Machado Junior (1.135-242) —Indeferido.

Rodrigo Teixeira de Castro (1.194-248).— Deferido.

5ª Delegacia de Saude:

Dr. Joaquim Gonçalves de Menezes (1 203 705).—O «habite-se» a que allude o requerente foi annulado pelo delegado de Saude do 5º districto sanitario, a 5 de fevereiro de 1923, e de accôrde com o art. 765 do regulamento em vigor.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 25 de abril de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, a guia do deposito da quantia de 1:0$ para occorrer ás despezas a serem feitas com o isolamento

de um enfermo á rua General Canabarro n. 10, sendo responsavel o Sr. Manoel Ferreira da Costa (officio n. 419);

Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, informado em resposta ao officio n. 443, de 24 de abril corrente, que foram concedidas as ferias ao servente de 1 classe Alcino Barcellos, em exercicio na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 420);

Ao Sr. Dr. secretario geral, o attestado de frequencia em duplicata dos inspectores sanitarios destacados nesta inspectoria referente ao corrente mez (officio numero 421);

Ao mesmo, a guia do deposito da quantia de 10$ importancia estipulada para occorrer as despezas a serem feitas com a desinfecção de quatro colchões, desinfecção esta requisitada pela Sra. D. Lavrina Sanchas (officio n. 422);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, restituindo o officio n. 458, datado de 23 de abril corrente, da directoria geral de informando ter esta inspectoria sciente do contendo do mesmo (officio n. 423).

Requerimentos despachados

Francisco Rocha Camargo.—Certifique-se.
Horacio Sant'Anna — Certifique-se.
Jose Teixeira Miranda — Certifique-se.
Julio Soares Martins.— Certifique-se.
Agenor Mendes — Certifique-se.
Tito Gomes da Silva.— Certifique-se.
Luiz Jorge da Silva — Certifique-se.
Julio Martins de Souza.— Certifique-se.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 23 de abril de 1923

Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, o requerimento, devidamente informado de Leopoldo José de Souza, marinheiro da Inspectoria de Prophylaxia Maritima pedindo certidão de seu tempo de serviço ne Saude Publica (officio n. 1.333);

Ao mesmo, a conta, na importancia de 4:214$400, referente ao tratamento das praças do Exercito Nacional, no Hospital Paula Candido, durante o semestre de julho a dezembro de 1922 (officio n. 1.335);

Ao mesmo, a conta, na importancia de 2:571$, referente ao tratamento no Hospital Paula Candido de praças da Marinha Nacional, no semestre de julho a dezembro do anno passado (officio n. 1.336);

Ao mesmo, os quadros demonstrativos da renda eventual da União no mez de março ultimo, das Inspectorias de Saude dos Portos de Fortaleza, Recife, São Luiz, Natal e Cabedello (officio n. 1.344);

Ao mesmo, as folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Maceió, dos mezes de janeiro a março e da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Florianopolis, correspondente ao mez de março findo (officio n. 1.345).

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a relação dos passageiros chegados a este porto pelos vapores "Iris" e "Florianopolis"; assim como a relação dos tripulantes desembarcados do vapor "Camamú" (officios ns. 1.332, 1.337 e 1.338);

Ao Ministerio da Guerra, a conta na importancia de 4:214$400 referente ao tratamento no Hospital Paula Candido das praças do Exercito Nacional, no semestre de julho a dezembro do anno passado (officio n. 1.340);

Ao Ministerio da Marinha a conta na importancia de 2:571$, relativa ao tratamento que tiveram no Hospital Paula Candida as praças da Marinha Nacional durante o semestre de julho a dezembro do anno passado (officio n. 1.341).

Restituiram-se:

Ao sub-inspector de Saude dos Portos da Parahyba, as contas que acompanharam o officio n. 84, de 5 do corrente, afim de ser corrigido o engano apontado (officio n. 1.352).

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Natal, os documentos referentes ás despezas daquella repartição que vieram com o officio n. 78, de 3 do corrente afim de serem corrigidos os enganos mencionados (officio n. 1.354).

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Paranaguá, as contas que acompanham o officio n. 67, de 11 deste, afim de virem as contas de fevereiro relacionadas separadamente das do mez de março (officio n. 1.356).

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Florianopolis, os documentos enviados com o officio n. 57, de 31 de março ultimo, afim de serem observadas as disposições exaradas neste officio (officio n. 1.355);

Ao mesmo, as contas do mez de março passado encaminhadas com o officio n. 71, de 5 do fluente, afim de serem postas em pratica as determinações deste officio (officio n. 1.357).

Ao director do Lazareto da Ilha Grande copia do officio n. 1.207, de 19 do corrente da secretaria geral do Departamento (officio n. 1.343).

Accusou-se:

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Maceió, recebidos os officio ns. 74 a 76, de 11 do fluente, com os quaes vieram as folhas de pagamento de todo o pessoal daquella repartição dos mezes de janeiro a março do corrente anno. (officio n. 1.346).

Ao inspector de Saude do Porto de Fortaleza, recebido o officio n. 220, de 4 do corrente, enviando o mappa da renda eventual do mez findo (officio n. 1.347).

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Recife, o recebimento do balancete da renda eventual da União, que acompanhou o officio n.194, de 5 deste (officio n. 1.348).

Ao sub-inspector de Saude do Porto da Bahia recebido o officio n. 184 de 5 do fluente, acompanhando o mappa da renda eventual da União de março ultimo (officio n. 1.349).

Ao sub-director de Saude dos Portos do Maranhão, recebido o officio n. 74, de 2 do corrente, enviando a demonstração da renda eventual de março findo (officio n. 1.350).

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Natal, o recebimento do officio n. 84 de 4 do fluente, enviando o balancete da renda eventual de março findo (officio n. 1.351).

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Florianopolis recebido o officio n. 61 de 3 deste, que acompanhou as folhas de pagamento dos empregados referentes ao mez de março ultimo (officio numero 1.353).

Dia 24

Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a frequencia dos funccionarios daquella directoria Antonio Luiz dos Santos Lima Junior e Ildefonso Nunes Christianes, correspondente ao mez de abril corrente (officio n. 1.360);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a frequencia dos empregados Nestor de Carvalho 2º e Henrique Ferreira dos Santos, do mez corrente (officio numero 1.361);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, a frequencia deste mez, do marinheiro aqui destacado, Ardilando Dutra Xavier (officio n. 1.359);

Ao inspector de saude do porto de Santos, que foi indeferido o pedido de relevação da multa imposta ao commandante do vapor *Amiral Troude*, cujo recurso acompanhou o officio n. 243, de 11 do corrente (officio n. 1.362).

— Remetteram-se:

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a relação dos passageiros desembarcados dos vapores *Itapura*, *Bagé* e *Almanzora* (officios ns. 1.363 a 1.365).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, diversos mappas de movimento de portos e de estatistica demographo-sanitaria dos Estados, em fevereiro e março ultimos (officio n. 1.368).

— Restituiram-se ao inspector de saude dos portos do Pará, todos os documentos das despezas daquella inspectoria, em março passado, enviados com o officio n. 132, de 6 do andante, em vista do engano mencionado (officio numero 1.366).

— Accusou-se:

Ao sub-inspector de saude do porto de S. Francisco do Sul, recebido o officio n. 118, de 14 do corrente, que acompanhou os documentos das despezas da sub-inspectoria, em março ultimo (officio n. 1.367).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 24 25 e 26 de abril de 1923

A. P. da Silva (829).— Póde funccionar.

Jacintho Salgado Gomes (811).— Concedo o prazo improrogavel de 60 dias.

Baptista da Costa Bastos (860).— Deferido. Pague a taxa respectiva.

Casemiro Corrêa (863). — Póde funccionar.

Alvaro de Barros & Comp. (866).— Deferido. Paguem a taxa respectiva.

Motta & Filho (867) — Deferido. Paguem a taxa respectiva.

Antonio Pedro da Silva (851).— Deferido. De accôrdo com a informação, póde funccionar.

Damazio & Comp. (877).— Deferido, pagando a taxa respectiva.

Policia do Districto Federal

Por actos de 26 do corrente, foram transferidos os seguintes: Eduardo da Silveira Reis, do 5º districto para o 18º, e deste para aquelle Candido Jose Pinheiro.

Por outro da mesma data, de ordem do Sr. marechal chefe de policia, foi designado o guarda civil Carlos Pereira dos Santos para servir em commissão como escrevente do 5 Districto Policial ao impedimento do respectivo funccionario que serve como escrivão no 22º Districto Policial.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 20 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, o bacharel Carlos de Albuquerque Bello, do logar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos a que estiverem sujeitos os papeis e documentos de transporte maritimo e fluvial e de fretamento de navios, na capital do Estado de Alagôas;

Foi nomeado Arthur de Albuquerque Bello para o logar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos a que estiverem sujeitos os papeis e documentos de transporte maritimo e fluvial e de *fretamento de navios*, na capital do Estado de Alagôas.

Por outro de 25 do corrente foi declarado sem effeito o de 16 de fevereiro ultimo, que nomeou o cidadão Antonio Caldeira Netto para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, visto não haver prestado fiança dentro do prazo legal.

No titulo de 21 de outubro de 1922, nomeando Cicero de Magalhaes Coimbro para o logar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos a que estiverem sujeitos os papeis e documentos de *transporte maritimo e fluvial e de fretamento de navios*, em Boa Vista do Rio Branco, Estado do Amazonas, foi feita a seguinte apostilla: «A designação do funccionario a que se refere o presente titulo de nomeação, foi para Rio Branco, no Territorio do Acre, e não como está acima declarado. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923. — *A. de Sampaio Vidal*».

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de abril de 1923

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 9 — Afim de attender á solicitação constante do officio da Caixa de Amortização n. 10, de 27 de fevereiro ultimo, tenho a honra de reiterar a V. Ex. o officio deste ministerio numero 79, de 20 de dezembro findo, solicitando a devolução do processo numero 382 J, de 1919, annexo aos requerimentos de José Lopes Martins e outros e encaminhado a V. Ex. com o officio n. 118, de 30 de dezembro de 1919.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de abril 1923

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 12 — Em solução ao vosso officio n. 10, de 27 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o processo n. 382 J, de 1919, annexo ao requerimento de José Lopes Martins e outros, foi encaminhado á Secretaria da Camara dos Deputados com o aviso numero 118, de 30 de dezembro de 1919 e solicitado a sua devolução a este ministerio com o de n. 79, de 20 de dezembro findo, que foi nesta data reiterado.

— Sr. inspector geral de Bancos:

N. 298 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 18 do corrente, nomeando: o delegado regional dessa inspectoria no Estado de S. Paulo, Murillo Furtado, para exercer identica commissão no Estado do Rio Grande do Sul; os fiscaes dessa inspectoria, no Estado do Paraná, bacharel Alberto Carlos de Assumpção, para exercer identica commissão no Estado de S. Paulo; no Estado de Santa Catharina, Carlos Bezerra de Miranda, para *identica commissão no Estado de São Paulo*; no Estado de S. Paulo, João Castaldi e bacharéis José de Castro Monte e Arthur Horta Martins de Oliveira, para exercerem identica commissão nos Estados do Parana, Bahia e Santa Catharina, respectivamente; o cidadão João Vieira Gomes para exercer, em commissão, o cargo de fiscal dessa inspectoria, no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 299 — Devidamente assignada, transmitto-vos, acompanhada do respectivo processo que encaminhastes com o officio n. 1.034, de 27 de março ultimo, a inclusa *carta-patente* referente á Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ltd. «Banco de Credito Auxiliar» com séde nesta capital.

N. 300 — Devidamente assignada, transmitto-vos, acompanhado do respectivo processo que encaminhastes com o officio n. 1.054, de 5 do corrente, a inclusa carta-patente referente á casa bancaria Feliz Fonseca & Comp., estabelecida em Santa Luzia de Carangola, no Estado de Minas Geraes.

N. [illegible] assignada, transmitto-vos, acompanhada do respectivo processo que encaminhastes com o officio n. 1.060, de 10 do corrente, as inclusas cartas-patentes ns. 85 e 86 referentes ás filiaes em Campos e Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, da Companhia Territorial e Constructora, com séde nesta capital.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 22 — *Afim de dar solução ao* requerimento encaminhado com o vosso officio n. 941, de 12 de março ultimo, em que o 1º escripturario do Thesouro Nacional, bacharel Lauro Virgilio de Carvalho, actualmente exercendo, em commissão, o logar de contador desse estabelecimento, solicita o pagamento da gratificação do alludido cargo relativa aos mezes de janeiro e fevereiro ultimo, peço-vos informeis si o contador effectivo, Dr. Jeronymo Penido, compareceu a essa repartição logo depois de encerrados os trabalhos do Legislativo Municipal.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 44 — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo presente o requerimento, encaminhado a esta directoria, *com o vosso officio* n. 465, de 17 de março ultimo, em que o operario desse estabelecimento, João Antonio Villar Duran, pedia seis mezes de licença, nos *termos do art. 17, do decreto n. 14.663*, de 1 de fevereiro de 1921, resolvi, por despacho de 20 do corrente, que, em vista da circular n. 20, de 1920, hoje substanciada pela de n. 19, de 17 do corrente mez, não cabe a licença pela fórma requerida.

N. 45 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, as portarias de 18 e 23 do corrente, que concedem, respectivamente, dous mezes de licença, para tratamento de saude, á aprendiz da officina de composição, Esther Gonçalves de Assumpção, e tres mezes, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á operaria dessa repartição, Dinah Monteiro.

— Sr. director da secretaria do Tribunal de Contas:

N. 16 — Em solução ao vosso officio n. 153, de 11 de janeiro ultimo, solicitando informações afim de ser resolvido o requerimento em que o 2º escripturario desse tribunal, Anchises Accioli pede o pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito, em virtude de ter sido nomeado para esse instituto, quando 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco, communico-vos que foi, de facto, indeferido o *pedido de ajuda de* custo, requerido por aquelle funccionario, tendo, apenas, sido concedidas as passagens para o mesmo e respectiva *familia*.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 302 — Referindo o officio n. 665, de 13 de dezembro ultimo, peço-vos providencieis no sentido de serem devolvidos ao Thesouro Nacional os papeis que acompanharam o officio desta directoria n. 30, de 23 de janeiro do anno findo, relativo á infracção em que incidiu a Companhia Americana de Seguros.

N. 303 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo a que o resolvido nos requerimentos da London & Lancashire Fire Insurance Company, Limited, e Guardian Assurance Company, Limited, referente ás prorogações de prazo, se entende, por igual, com todas as companhias de seguros estrangeiras, que se encontram nas condições das duas citadas; e que as allegações de todas, quanto aos pontos de inexequibilidade do regulamento que baixou com o decreto numero 14.593, de 31 de dezembro de 1920, devem ser examinadas em conjunto, para que sómente fiquem obrigadas á sujeição absoluta do regulamento vigente depois de comprovadas taes allegações, o que promettem fazer as interessadas; e considerando que a prorogação do prazo póde attender, como de facto attende, aos reclamos das companhias de seguros estrangeiras, sem quebra de obediencia aos preceitos geraes das leis brasileiras em materia de seguros; e *mais, considerando que a prorogação* concedida permittirá tambem ao Congresso Nacional conhecer do assumpto e resolver ou, pelo menos, auxiliar sua deliberação, resolveu, por acto de hoje, conceder o prazo de seis mezes para que as companhias de seguros estrangeiras, que ainda não o fizeram, se adaptem ás exigencias do decreto citado, si outra cousa não ficar estabelecida.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 304 — Solicito vossas providencias no sentido de ser submettido a inspecção de saude o agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Rio, Carlos Crispiniano da Fonseca, que, em requerimento de 26 de março ultimo, solicitou seis mezes de licença, para tratamento de saude.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 21 — Remetto-vos, para os fins convenientes a inclusa *portaria de 18 do* corrente, que concede tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao remador do posto fiscal do Japurá, nesse Estado, Joel Ribeiro.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 13 — Remetto-vos o incluso requerimento dirigido ao Sr. ministro pelo escrivão da Collectoria Federal em Rio

Pardo, nesse Estado, Ruffo Rios, pedindo a sua exoneração, para que depois de sellado na fórma da lei, prestei as necessarias informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 17 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, que concede seis mezes de licença, para tratamento de saude ao continuo dessa delegacia fiscal Manoel Affonso Moreira.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 15 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, que concede tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 1º escripturario dessa delegacia fiscal José Vaz Curvo.

N. 16 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 19 do corrente, nomeando Manoel José Moreira para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Cuyabá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 17 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, que concede seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao guarda do posto fiscal de Oyapock, nesse Estado, Oscar Papi.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 18 — Em solução ao vosso officio n. 28, de 28 de março findo, examinando o requerimento em que D. Dionysia Saltiva do Valle solicita certidão de ser titulo de pensionista, referente ao meio soldo deixado por seu marido, declaro-vos, para os devidos fins, que, estando ainda a requerente em goso de pensão provisoria, concedida pela extincta Thesouraria de fazenda desse Estado, não póde por esse motivo, ser passada pelo Thesouro Nacional a certidão pedida.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 69 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi, por despacho de 17 do corrente, indeferir o requerimento, encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 10, de 17 de janeiro ultimo, em que o 3º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Gilberto de Mello Amorim, pedia o pagamento da ajuda de custo a que se julgava com direito por ter de se recolher á sua repartição, em virtude de ter sido dispensado na commissão de inspector de collectorias nesse Estado.

N. 70 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 21 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 ao conferente da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, Theodoro da Silva Baptista.

N. 71 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes para o logar de conferente da Mesa de Rendas de Santa Victoria, nesse Estado, o guarda de identica repartição em Jaguarão, Heraclito Democrito de Mello, de quem trata o vosso officio n. 57, de 23 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 83 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias, designando, de accôrdo com a vossa proposta, o consultor junto a essa delegacia fiscal, Dr. Aristides Salles, e o 3º escripturario da mesma, José Telles de Almeida, respectivamente, para presidente e secretario do concurso de 2ª entrancia, mandado proceder nessa repartição.

— Sr. Aristides Salles, consultor junto á Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 84 — Communico-vos, que, na fórma do disposto no n. 14, do art. 12 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, resolvi designar-vos para presidente do concurso de 2ª entrancia, mandado proceder nessa delegacia fiscal.

— Sr. José Telles de Almeida, 3º escripturario da Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 85 — Communico-vos que, na fórma do disposto no n. 14, do art. 12 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, resolvi designar-vos para secretario do concurso de 2ª entrancia, mandado proceder nessa delegacia fiscal.

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1923

Alfredo Augusto Seabra de Mello, conferente da Alfandega do Pará, pedindo ajuda de custo — De accôrdo com o parecer, indeferido.

Dia 23

Luiz Leal Fernandes, pedindo o seu aproveitamento em um emprego de 1ª entrancia da Fazenda. — Selle e documento de fls. 2.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1923

Dr. Carlos Gross, 30 de junho de 1922, pedindo restituição da importancia de 1058, proveniente de multa, imposto e custas, para indevidamente em cobrança de imposto de industrias e profissões. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal.

Afer Choffi & Comp., de 5 de outubro do anno passado, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em São Paulo n. 436, de 18 de dezembro do mesmo anno, pedindo para pagar em prestações mensaes a importancia de 2:000$, proveniente de multa que lhes foi imposta pela 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do Estado por infracção do regulamento annexo ao decreto numero 14 339, de 1 de setembro de 1920. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 23 de abril de 1923

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 197 — Transmittindo-vos para os devidos fins, por cópia, o incluso termo da fiança prestada por D. Anna Rosa Nogueira de Toledo, em favor de José Vicente de Siqueira, escrivão da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Taubaté, nesse Estado, peço vossas providencias, afim de que pelo interessado seja firmado nessa delegacia o termo relativo á dispensação do recolhimento da renda arrecadada, desde que se verifique a hypothese alludida na parte final do mencionado termo de fiança.

Dia 26 de abril de 1923

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 207 — Passo ás vossas mãos, sob ns. 4.362 a 4.380, série E, N. 19 certidões de divida, na importancia de réis 10:561$200.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 38 — Solicito vossas providencias, no sentido de ser devolvido a esta directoria, depois de cumprida a diligencia necessaria o processo que foi encaminhado a essa repartição com o officio n. 171, de 16 de dezembro do anno passado.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 28 — Solicito vossas providencias no sentido de serem fornecidas a esta directoria 2 collecções das Decisões do Governo, referentes aos annos de 1912 a 1917, encadernadas, uma em côr vermelha e outra em verde.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 208 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas tabellas de preços e marcas dos productos pharmaceuticos, dos fabricantes Francisco Upom, Achilles Mello, Angelito Ilha Lescano e Frisal & Valle, encaminhadas com o officio da Collectoria Federal da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, n. 60, de 11 do corrente mez.

— Sr. Luiz de Arruda Castanho, tabellião do 7º officio — Santos:

N. 209 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda por despacho de 9 do corrente exarado na vossa petição de 12 de novembro de 1921 e tendo em vista o disposto no art. 28, n. 1, do decreto numero 14 339, de 1 de setembro de 1920, resolveu que os titulos de transmissão de propriedade estão isentos do sello proporcional, incidindo no dito sello apenas as quantias realmente dadas em garantia de hypothecas.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 37 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins previstos no artigo 152, do regulamento approvado pelo decreto n. 15 783, de 8 de novembro do anno passado, a inclusa tabella dos prasos marcados a diversas repartições e collectorias das rendas federaes no Estado do Paraná, para recolhimento das rendas á Delegacia Fiscal, encaminhada com o officio da citada delegacia numero 15, de 12 de março ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 325 — Tendo o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. P 45, do corrente mez, solicitado isenção das taxas habituaes para o vapor polonez *Lwow*, que traz em seu bordo uma turma de alumnos de marinha, em viagem de instrucção, attendendo ao facto de que a sua carga é destinada exclusivamente ao consumo dos mesmos alumnos, conforme pedio ámelle ministerio a Legação da Polonia em nota de 18 do corrente, transmitto-vos o pedido, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de hontem datado, visto ser da attribuição dessa alfandega deliberar a respeito, em face da circular n. 42, de 7 de outubro de 1922.

N. 326 — Communico-vos, para os devidos fins, que attendendo ao que requereu o padre Felicio Mazaldi, vigario de Campo Grande, em petição de 25 do corrente, resolvi por despacho, desta data, de accôrdo com o art. 2º § 3º e art. 5º das Disposições da Tarifa, conceder isenção de direitos para seis (6) quadros vindos da Italia, destinados ao requerente, conforme os inclusos documentos.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 35 — Communico-vos, para os devidos fins, que tendo a 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, trazido ao conhecimento desta directoria, por telegramma de 15 de março ultimo, ter sido supprida em sellos adhesivos, com os proprios para collectorias de interior, determinei a devolução dos ditos sellos a essa repartição, para que sejam trocados, pois, é a citada collectoria a da capital do Estado, não comprehendida, portanto, nas repartições sujeitas áquelle fornecimento.

Outrosim, solicito vossas providencias afim de que em casos futuros seja o equivoco evitado.

N. 36 — Incluso vos transmitto o processo n. 17.800, deste anno (officio numero 583, de 14 de abril corrente, da Recebedoria do Districto Federal), solicitando vossas providencias para ser cumprido meu despacho exarado a fls. 21.

N. 37 — Afim de que seja assignado o vosso officio n. 2.056, de 23 de março ultimo, remetto-vos, incluso, o processo respectivo, protocollado sob n. 13.876.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 105 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 533, de 3 deste mez, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Agricola Industrial do Brasil, da vossa decisão que a condemnou á revalidação de 80:000$, e exigiu fiador idoneo para recorrer á superior instancia, proferiu, em 19 deste mez, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para, de accôrdo com o parecer, e attendendo ao que solicita a recorrente no final do requerimento de fls. 9, relevar a pena de revalidação em que incorreu.»

Eis o parecer que emitti em 7 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A Sociedade Agricola Industrial do Brasil recorre da decisão da Recebedoria, que recusou um fiador e exigiu outro idoneo para se responsabilisar pela importancia de 80:000$, correspondente á revalidação de sello do seu capital, e poder recorrer quanto á revalidação. A Recebedoria, remettendo a petição a faz logo acompanhar do processo primitivo, inclusive a petição de recurso da decisão que a obrigou (a sociedade) á dita revalidação. Opino pelo provimento do recurso, mesmo porque, em varios casos semelhantes, a autoridade superior tem resolvido mandar cobrar o sello simples e a isso se promptifica o recorrente que se apresentou expontaneamente para tal fim».

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 205 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 10, do processo que acompanhou o vosso officio n. 31, de 23 de janeiro deste anno, em que a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo recorre do acto dessa delegacia fiscal que, confirmando o da Alfandega do Rio Grande, negou isenção de direitos para 15 caixas de estopim, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santa Thereza*, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda proferiu em 16 do corrente, o seguinte despacho:

«A' vista do parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 12, tambem do corrente, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O recurso não merece provimento. O estopim tem similar nacional e por isso tem sido negada a isenção, como consta da ordem n. 138, de 15 de abril de 1922 e da ordem n. 26, de 20 de janeiro ultimo, esta referente á propria recorrente (processo junto).»

N. 206 — Commico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 4 deste mez, indeferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 87, de 3 de março ultimo, em que Muccillo & Irmão pedem licença para vender estampilhas do sello adhesivo.

N. 207 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 1 a 4, 6 a 12 e 16, do processo encaminhado com o vosso officio n. 11, de 11 de janeiro do corrente anno, em que o Club de Regatas Guahyba (ex-Ruderverein Germania) pede isenção de direitos para tres gigs completos, vindos de Hamburgo pelo vapor *Bussum*, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, por despacho de 9 do corrente, de accôrdo com o parecer, conceder a isenção solicitada.

N. 208 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2, 4 a 10, 12 e 14 a 16, do processo que acompanhou o vosso officio n. 62, de 14 de fevereiro ultimo, em que The Rio Grande Meat Company (Frigorifico Pelotas) pede isenção de direitos para o material constante da relação inclusa, vindo de Buenos Aires pelo vapor argentino *Hollanda*, entrado em 21 de novembro do anno passado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, por despacho de 9 do corrente, conceder a isenção solicitada, de accôrdo com o art. 5º do decreto numero 4.548, de 19 de junho de 1922.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 207 — Afim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da 1ª Sub-directoria a fls. 22, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 159, de 12 de abril corrente, referente á restituição pretendida pela Sociedade Anonyma Amerital, na importancia total de 2:541$510.

N. 208 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria a fls. 10, incluso vos remetto o processo referente ao aviso n. 33, de 13 de março findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, transmittindo por cópia uma representação da Directoria Geral dos Correios, relativamente á situação anormal em que se encontra o serviço de *colis postaux*, nesta Capital e nos Estados.

N. 209 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria a fls. 10, incluso vos remetto o processo restituido a esta directoria com o officio da Alfandega de Santos, nesse Estado, n. 27, de 17 de fevereiro ultimo, referente ao pedido de reconsideração que fez o conferente daquella alfandega, Sr. Luiz Lucas Castello Branco, do despacho que o responsabilizou pela importancia de 1:047$600, erro verificado nos despachos de importação ns. 46.850 e 46.851, do anno de 1915.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 6 — Com o officio n. 610, de 14 de dezembro ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Vianna Ramos & Comp., recorre da decisão dessa inspectoria que, em reunião da Commissão de Tarifa, classificou como «obras não classificadas de cobre prateadas (pressões de cobre)», da taxa de 2$ por kilo, do art. 699 da Tarifa, com a sobre-taxa de 50 %, a mercadoria submettida a despacho pelas notas ns. 3.451/3, 3.521/3, de 1922, como «obras não classificadas de cobre simples» da taxa de 2$, do referido art. 699.

O Sr. ministro da Fazenda, em 12 de março proximo findo, exarou o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

O meu parecer, com o qual concordou o Sr. ministro, é de accôrdo com o da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, que á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, classificou a mercadoria em apreço no art. 699 da Tarifa, como «obras de cobre simples» da taxa de 2$ por kilogramma.

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 9 — Com o vosso officio n. 39, de 16 de janeiro ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma F. Rheingantz & Comp., recorre da decisão dessa inspectoria que, em reunião da Commissão da Tarifa, classificou como «obras de celluloide, não especificadas», para pagar 50 % *ad-valorem*, não pagando menos de $300 por unidade, do art. 875 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 1.838, de 1922, como «escalas divididas de celluloide, para chapéos», da taxa de $300, por unidade, do art. 833.

O Sr. ministro da Fazenda, em 21 de março proximo findo, exarou o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 17 do mesmo mez de março, e com o qual concordou o Sr. ministro:

«A mercadoria deve ser classificada no art. 833 da tarifa, por assemelhação, para pagar a taxa de $300 por unidade, tanto quanto paga a escala dividida de osso, da classe 31ª, — "Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos», como bem opina a Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio, ás fls. 16 verso e não como classificou a Alfandega recorrida no art. 875, «quaesquer outros instrumentos» para pagamento de 50 % *ad-valorem*.

Assim, o recurso merece provimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Restituo-vos, acompanhado da respectiva amostra, o processo.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 55 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado á Alfandega do Rio de Janeiro, com o vosso officio n. 199, de 5 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Americo Martins Junior & Comp., da vossa decisão classificando no art. 688 da tarifa como arame de cobre nú, da taxa de $400 por kilo, a mercadoria constante da nota n. 20.492, de 1922, proferiu a respeito o seguinte despacho, em 5 deste mez:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso.»

Eis o parecer que emitti, em 28 de março proximo findo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A mercadoria, cuja amostra acompanha este processo, foi bem classificada pela Alfandega recorrida como fio de cobre nú, do art. 688 da tarifa, taxa de $400 por kilo, em vez de cobre em verguinhas, do art. 669, taxa de $200 por kilo, como classificára a firma recorrente.

Por isso e á vista do que opina a Alfandega do Rio a fls. 15 verso, o recurso não deve merecer provimento.»

N. 56 — Confirmando meu telegramma n. 436, peço-vos providencieis para que, convenientemente informado por essa repartição, seja restituido a esta directoria, com a maxima urgencia, o processo registrado sob n. 7.792, de 1923, que vos foi remettido com a ordem n. 21, de 12 de março proximo findo.

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo, referente ao relatorio apresentado em 15 de outubro do anno passado, pelo ex-inspector fiscal do imposto de consumo, Sr. Alfredo Seabra de Mello, afim de que sejam prestadas as informações a que allude o parecer de fls. 4 e 4 verso.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector da 1ª collectoria das rendas federaes em Nictheroy, em solução á consulta constante do telegramma de 15 de março ultimo, que não devem ser postos em circulação e sim devolvidos á Casa da Moeda os sellos fornecidos pela citada repartição e alludidos no mesmo telegramma, pois são exclusivamente para o supprimento de collectorias de interior.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, para os fins devidos, que no processo referente ao requerimento em que o escrivão dessa collectoria pede seis mezes de licença para tratamento de saude exarou a 20 do corrente mez o seguinte despacho:

"O supplicante deve dirigir-se ao Sr. ministro da Fazenda.»

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1923

Anna da Silva Freitas, de 26 de dezembro do anno passado, offerecendo fiança em favor de Mario Baptista de Araujo Pinheiro, despachante aduaneiro da Alfandega desta capital. — Acceito, lavre-se o competente termo.

Dia 24

Francisco Eugenio do Amaral, de 14 do corrente mez, pedindo a bem dos direitos de Joaquim Branco, certidão dos fundamentos com que foi esse demittido do cargo de collector das rendas federaes de São Bernardo, Estado de São Paulo. — Apresente procuração.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accôrdo com o artigo 69, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro do mesmo anno, faz publicar as tabellas de preços e marcas dos productos sujeitos ao imposto de consumo, que foram encaminhadas pela delegacia fiscal no Amazonas, com os officios ns. 20 a 23, 26 e 31, respectivamente de 19 e 21 de março findo, pela do Maranhão, com o officio n. 65, de 20 do citado mez de março; de Sergipe, com os officios ns. 22 e 23, de 3 do corrente mez, e pela Collectoria das Rendas Federaes em Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, com o officio n. 60, de 11 deste mez.

Tabella dos preços e marcas de cigarros de fabricação da fabrica "Brazil", de propriedade de Adelino Monteiro, sita á rua Marcilio Dias n. 38:

Estrella, preço por vintena, 500 réis.
Nacional, preço por vintena, 500 réis.
45, preço por vintena, 380 réis.
Acará, preço por vintena, 300 réis.

Manáos, 30 de janeiro de 1923. — *Adelino Monteiro.*

Tabella das marcas e preços e pesos dos productos da fabrica *Minerva*, sita á rua dos Barés n. 10, dessa cidade, de propriedade de Camello & Irmãos:

«Duqueza», preço por vintena, 500 réis; peso por milheiro, 1.500 grammas.

«Prima-Vera», preço por vintena, 500 réis; peso por milheiro, 1.500 grammas.

«Favorita», preço por vintena, 380 réis; peso por milheiro, 1.000 grammas.

«Dnce», preço por vintena, 320 réis; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Manáos, 24 de janeiro de 1923. — *Camello & Irmãos.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros Cruz Vermelha, sita á rua dos Barés n. 6, de propriedade de Guilherme Oliveira:

«Rositas», preço por vintena, 500 réis; peso por milheiro, 1.200 grammes.

«Rio Negro», preço por vintena, 500 réis; peso por milheiro, 1.200 grammas.

«União», preço por vintena, 500 réis; peso por milheiro, 1.200 grammas.

«Mistura», preço por vintena, 500 réis; peso por milheiro, 1.200 grammas.

«Luso», preço por vintena, 380 réis; peso por milheiro, 1.000 grammas.

«Democratas», preço por vintena, 320 réis; peso por milheiro, 1.000 grammas.

«Dardanellos», preço por vintena, 320 réis; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Manáos, 24 de janeiro de 1923. — *Guilherme Oliveira.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de cigarros denominada «Paraense», de propriedade de M. Ferreira Lopes & Comp., sita a rua da Installação n. 5, da cidade de Manáos, Estado do Amazonas:

«Clarice», preço por vintena, $500; peso por milheiro, 1.200 grammas.

«Amazonia», preço por vintena, $320; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Charutos «Cutubas», preço por milheiro, 65$000.

Manáos, 30 de janeiro de 1923. — *M. Ferreira Lopes & Comp.* — Confere, em 2|2|923. — O fiscal, *Francisco Pery.*

Tabella dos preços e marcas de cigarros de fabricação da Fabrica «Globo», de propriedade de F. J. Monteiro, sita á Avenida Eduardo Ribeiro n. 5.

Manáos, 30 de janeiro de 1923. — *F. J. Monteiro.*

Marcas — Preço por vintena

Politicos, $500, 1k.200.
Politicos 4, $500, 1k.000.
Lords, $500, 1k.200.
Ouro Negro $500, 1.200.
Globo 2 e 3, $500, 1.000.
Chic 2 e 3, $500, 1.000.
Rosa de Ouro, $500, 1.200.
Rosa da Paz, $400, 1.000.
Ruy Barbosa, $400, 1.200.

Productos da fabrica de perfumarias denominada «Drogaria Universal», sita á rua Marechal Deodoro n. 35, de propriedade da firma commercial Paulo Levy & Comp.:

Agua de Colonia, uma garrafa, preço de fabrica, 54$; sello, $600.

Agua de Colonia meia garrafa, preço de fabrica, 43$; sello, $450.

Agua de Colonia, vidros de 250 grammas, preço de fabrica, 24$; sello, $225.

Agua de Colonia, vidros de 100 grammas, preço de fabrica, 14$; sello, $150.

Agua de quina, uma garrafa preço de fabrica, 54$; sello, $600.

Agua de quina, vidros médios, preço de fabrica, 30$; sello, $300.

Agua de quina, vidros pequenos, preço de fabrica, 15$; sello, $150.

Elixir dentifricio, um litro, preço de fabrica, 120$; sello, 1$200.

Elixir dentifricio, meio litro, preço de fabrica, 60$; sello, $600.

Elixir dentifricio, um quarto de garrafa, preço de fabrica, 42$; sello, $450.

Elixir dentifricio, vidros pequenos, preço de fabrica, 24$; sello, $225.

Loção de violetas, preço de fabrica, 42$; sello $450.

Pasta dentifricia, preço de fabrica, 14$; sello, $150.

Shampooing Sander, uma garrafa, preço de fabrica, 42$; sello, $450.

Shampooing Sander, vidros pequenos, preço de fabrica, 24$; sello, $225.

Talco boratado, preço de fabrica, 15$; sello, $150.

Tonico maravilhoso, preço de fabrica, 15$; sello, $150.

Manáos, 26 de janeiro de 1923. — *Paulo Levy & Comp.*

Tabella das marcas, preço e pesos dos productos da pequena fabrica de cigarros de propriedade de Albino Campos, á rua Coronel Collares Moreira n. 15, desta cidade de S. Luiz, Estado do Maranhão:

Orion, na fabrica, 17$500; preço por milheiro no varejo, 450 réis; peso de milheiro, 1.000 grammas.

Maranhão, 16 de fevereiro de 1923. — *Albino Campos.*

Tabella das marcas, peso e preços dos productos da pequena fabrica de cigarros, de propriedade de J. R. Santos, á rua 28 de Julho n. 11, da cidade de São Luiz, Estado do Maranhão.

Luso, grossos, preço por milheiro, 18$; preço por vintena, $400; peso do milheiro, 1.000 grammas.

Luso, finos, 16$; preço por vintena, $300; peso de milheiro, 750 grammas.

Gato Preto, preço por milheiro, 15$; preço por vintena, $300; peso de milheiro, 700 grammas.

Ivette, preço por milheiro, 15$; preço por vintena, $300; peso de milheiro, 700 grammas.

Raio X, preço por milheiro, 15$; preço por vintena, $300; peso de milheiro, 700 grammas.

Portugal, preço por milheiro, 15$; preço por vintena, $330; peso de milheiro, 700 grammas.

Chile, preços por milheiro, 15$; preços por vintena, $300; peso demilheiro, 700 grammas.

Maranhão 12 de fevereiro de 1923. — *J. R. Santos.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da pequena fabrica de cigarros de propriedade de Lino Moreira, sita á rua Affonso Penna n. 56, na cidade de S. Luiz, Estado do Maranhão:

Edne, preços por milheiro, 17$500; preços por vintena, $450; pesos por milheiro, 1.000 grammas.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de Alvaro Teixeira de Moraes, denominada S. Pedro, nesta cidade de Capella, Estado de Sergipe:

S. Pedro, preço por vintena, maço, 200 réis; peso por milheiro, 1.400 grammas.

Capella, 12 de março de 1923. — *Alvaro Teixeira de Moraes.*

Tabella de marcas, peso e preços dos productos da fabrica de fumo, seus preparados de propriedade de Abilio José de Oliveira, sita á rua 15 de Novembro, na cidade de Capella do Estado de Sergipe:

Saborosos, preço 200 réis; peso, 1.300 grammas;

Sem Rivaes, preço 200 réis; peso 1.300 grammas.

Capella, 8 de março de 1923. —*Abilio José de Oliveira.*

Tabella da marca, preço, peso dos productos da fabrica de fumo e seus preparados, de propriedade de José Roza Dias, sita á rua de S. Pedro, nesta cidade, Estado de Sergipe:

Marca — Preço por maço — Peso por milheiro

S. José, 200 réis, 1.400 grammas.

Tabella das marcas dos preços e peso dos productos da pequena propriedade de Joviano Xavier dos Santos, sita á rua da Sambaiba n. 38, na cidade da Capella, interior do Estado de Sergipe.

Xavier, preço por vintena, milheiro, 30$000; peso por milheiro, tres kilos.

Capella, 24 de março de 1923. — *Joviano Xavier dos Santos.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de chapéos, de propriedade de Francisco Dhom, sita no districto de Cidade, municipio de Parahyba do Sul:

Marcas — Preços por milheiro

Sul Parahybanos A, 70$000.
Sul Parahybanos B (escuros), 120$000.
Sul Parahybanos C claros, 150$000.

Parahyba do Sul, 2 de fevereiro de 1923. — *Francisco Dhom.*

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accôrdo com o art. 69 do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro do mesmo anno, faz publicar as tabellas de marcas e preços dos productos sujeitos ao imposto de consumo, que foram encaminhadas com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 22 de 31 de janeiro ultimo, e n. 19, de 19 de março proximo findo, da Delegacia Fiscal no Amazonas.

Tabella da marca e do preço do producto da pequena fabrica de perfumarias de propriedade de Agenor Henriques Soares, sita nesta cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Geraes:

Yedda, preço por duzia, 45$000.

S. João Nepomuceno, 25 de janeiro de 1923. — *Agenor Henriques Soares.*

Protocollado sob n. 18 a fls. 48 v. do livro competente, em 25-1-923. — O escrivão, *Edmundo Silva.*

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Costa & Comp., sita á Avenida Floriano Peixoto n. 10, em Manáos, Estado do Amazonas:

Nobreza, preço por vintena, $500; peso por milheiro, 1.400 grammas.

Aviadores preço por vintena, $500; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Nobres, preço por vintena, $500; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Commercias, preço por vintena, $300; peso por milheiro, 1.200 grammas.

A. B. C., preço por vintena, $300; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Cinemas, preço por vintena, $300; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Visto. Em 2 de fevereiro de 1923. — *Alfredo Peixoto de Abreu,* agente fiscal interino.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

D. Maria Rosa Antunes do Valle (de 26 de janeiro de 1923) pedindo reconsideração do despacho. — Satisfaça as exigencias do parecer do Sr. Dr. consultor da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de abril de 1923

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 186 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 2ª — Reposições e restituições — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, os creditos de 5:205$240, ouro, e réis 4:101$893, papel, para pagamento da restituição devida á Companhia Alliança do Sul, proveniente de direitos pagos a mais na Alfandega desse Estado, nos annos de 1919 e 1920, conforme o processo que se achava annexo ao vosso officio n. 359, de 28 de setembro de 1922, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

Dia 26

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 100 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despezas que correm por essa delegacia por conta das diversas verbas do orçamento de 1923 do Ministerio da Marinha, na importancia total de réis 828:603$396.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 51 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta das diversas verbas do orçamento de 1923, do Ministerio da Marinha na importancia total de réis 940:680$896.

N. 52 — Inclusa vos remetto a guia n. 53, passada pela 2ª sub-directoria desta directoria a favor de D. Maria Pacheco de Carvalho Guimarães, viuva de José Rubim de Carvalho Guimarães, chefe de secção da Alfandega desse Estado, conforme o requerimento de 13 de dezembro de 1922.

Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 5ª, Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. Antigas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:000$, para pagamneto durante o corrente anno das pensões que competem á referida pensionista.

N. 53 — Recommendo-vos seja devolvido com urgencia o processo de exercicios findos referente a João de Albuquerque Maranhão, 2º escripturario dessa delegacia, remettido a essa repartição com a ordem desta directoria n. 45, de 31 de março de 1920.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 63 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despezas que correm por essa delegacia, á conta das diversas verbas do orçamento de 1923, do Ministerio da Guerra, na importancia total de réis 139:292$600.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 35 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despezas que correm por essa delegacia á conta das diversas verbas do orçamento de 1923, do Ministerio da Marinha, na importancia total de réis 74:812$250.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 67 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despezas que correm por essa delegacia á conta das diversas verbas do orçamento de 1923 do Ministerio da Marinha na importancia total de réis 391:760$960.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 41 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despezas que correm por essa delegacia á conta das diversas verbas do orçamento de 1923, do Ministerio da Marinha, na importancia total de réis 296:775$937.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 63 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despezas que correm por essa delegacia á conta das diversas verbas do orçamento de 1923, do Ministerio da Marinha, na importancia total de réis 246:327$882.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 96 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso numero 880-C, de 19 de março de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª — Serventuarios do Culto Catholico, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 600$, para attender ao pagamento da congrua a que tem direito, no corrente exercicio, o serventuario do culto catholico monsenhor Francisco Joaquim da Silva.

N. 97 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despezas que correm por essa delegacia á conta das diversas verbas do orçamento de 1923, do Ministerio da Marinha, na importancia total de réis 402:780$660.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 65 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por essa delegacia,

á conta das diversas verbas do orçamento de 1923, do Ministerio da Marinha, na importancia total de 251:565$200.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 38 — Remetto-vos a inclusa tabella de creditos, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta das diversas verbas do orçamento de 1923, do Ministerio da Marinha, na importancia total de 330:890$140.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 109 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, que correm por essa delegacia, por conta das diversas verbas do orçamento de 1923, do Ministerio da Marinha, na importancia total de 546:063$960.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 36 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta das diversas verbas do orçamento de 1923, do Ministerio da Marinha, na importancia total de réis 101:487$200.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 174 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta das diversas verbas do orçamento de 1923 do Ministerio da Marinha, na importancia total de réis 333:171$800.

N. 176 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 955, de 26 de fevereiro do corrente anno, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas — Material—3ª—Compra, conservação, etc.» do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de 10:000$, para attender ao pagamento das despezas da Inspectoria Agricola desse Estado, no anno proximo findo.

N. 175 — Recommendo-vos providencieis no sentido de serem restituidas ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, com exercicio no Colix Postaux, nessa Capital, Argemiro Augusto de Araujo Jorge, as quantias que lhe foram descontadas, nos mezes de abril, maio, junho e bem assim, nos mezes posteriores, em favor do Banco de Credito Geral, visto como a divida do referido funccionario ficou liquidada com o pagamento da consignação referente ao mez de março, tudo relativamente ao anno de 1922, conforme solicitação constante do officio n. 842, de 25 do corrente, do citado banco.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 66 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta das diversas verbas do orçamento de 1923, do Ministerio da Marinha, na importancia total de 257:818$300.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 69 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta das diversas verbas do orçamento de 1923, do Ministerio da Marinha, na importancia total de 658:908$084.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 188 — Remetto-vos as inclusas tabellas de distribuição de creditos, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta das diversas verbas do orçamento de 1923 do Ministerio da Marinha, na importancia total de 500:849$700.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 94 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta das diversas verbas do orçamento de 1923, do Ministerio da Marinha, na importancia total de 6:717$400.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 58 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta das diversas verbas do orçamento de 1923, do Ministerio da Marinha, na importancia total de réis 1.043:537$800.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 93 — Incluso vos devolvo, devidamente autorizado, o processo de habilitação de montepio pretendido por D. Adalgisa Ferraz de Figueiredo e outra, na qualidade de viuva e filha de Alfredo Aurelio de Figueiredo, ex-inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, afim de serem satisfeitas as exigencias de fls. 27.

N. 131 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das Rendas Federaes em Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, a continuar, no corrente exercicio, a pagar as pensões que cabem á D. Luiza Grieco Leite Pinto e sua filha menor Leila, conforme requereram em 27 de março de 1923.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepios, etc. Antigas concessões», do orçamento vigente deste ministerio.

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1923

Oscar Vianna (requerimento de 17 de maio de 1922) sobre documentos desapparecidos na mesa 4, desta sub-directoria. — Compareça na secretaria desta directoria, afim de prestar esclarecimentos.

Diogenes José de Medeiros (requerimento de 11 de abril), pedindo restituição de imposto. — Prove o allegado.

Aurelio Maciel Aranha (requerimento de 31 de março).—Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 25 de abril de 1923

Dr. Carlos Marcellino da Silva, preparador-repetidor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pedindo pagamento de differença de seus vencimentos de dezembro de 1922. — Deferido.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Manoel Martins, pedindo aforamento de terrenos á rua Campino-Mór, Santa Cruz. — Prove o pagamento dos alu[illegible] até 1923.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de abril de 1923

Officios expedidos á Receita Publica:

N. 616—Solicitando que seja cancellada a divida do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1922, em nome do Dr. Raul Leite, como «Medico», pela rua Gonçalves Dias n. 73.

N. 617—Solicitando cancellamento da divida de taxa de pena d'agua dos exercicios de 1918 a 1921, em nome da Companhia Sul America, pelo predio n. 77, da rua Costa Pereira, actual José do Patrocinio.

N. 619 — Communicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta Recebedoria, pela importancia de 727:500$, proveniente de 3.650.000 formulas do imposto de consumo.

N. 620 — Communicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta Recebedoria pela importancia de 300:000$, proveniente de 300.000 sellos adhesivos, para bilhetes de loterias.

N. 621 — Communicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta Recebedoria, para importancia de 1.557:000$, proveniente de 600.500 sellos adhesivos.

N. 622 — Remettendo, para a devida cobrança, 249 certidões de divida do imposto de industrias e profissões, referentes ao 19º Districto e ao 1º semestre do corrente exercicio, na importancia total de 24:258$200.

N. 623 — Remettendo, para a cobrança, 691 certidões de devidas do imposto de industrias e profissões, referentes ao 20º Districto e ao 1º semestre do corrente exercicio, no valor total de réis 73:292$450.

N. 324— Remettendo 20 certidões de dividas, provenientes de multas e registros do imposto de consumo, na importancia total de 14:200$000.

N. 625 — Remettendo 82 certidões de dividas, provenientes de multas por infracção do regulamento de consumo d'agua, na importancia total de réis 1:640$000.

N. 626 — Remettendo os livros de saneamento de ns. 1 a 12, referentes ao exercicio de 1922.

N. 627 — Solicitando cancellamento da divida de taxa de pena d'agua dos exercicios de 1921 a 1922, em nome de Constantino do Valle Rego, pelas tres casinhas á rua Escobar n. 9.

Precatorios despachados

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de 500$, a favor de Adhemar de Castro Guimarães. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Civel, entrega de 750$, a favor do Banco Portuguez do Brasil. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de 500$, a favor de Adhemar de Castro Guimarães. Cumpra-se.

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de 700$, a favor de Carlos Francisco Desmarais Junior. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 500$, a favor de Joaquim Pinto Bastos. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor de Joaquim Pinto Bastos. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 600$ a favor do Dr. José Mariano Nunes Coelho. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Civel, entrega de 400$ a favor de Antonio Gonçalves Leite. Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Civel, entrega de 155$. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 20.804 — Damasio Gomes. — Annullem-se as dividas referidas no parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 17.115 — Hotel Aguas Ferreas. — Mantenho o valor locativo de 12:000$, arbitrado pelo lançamento para o negocio em apreço, no corrente exercicio, de accôrdo com o parecer.

N. 21.477. — Thomaz da Silva & Comp. — Em face do laudo e do parecer, indéfiro o requerimento, para manter o valor locativo de 10:800$, arbitrado pelo lançamento, no corrente exercicio, para o negocio em apreço.

N. 5.049 — Antonio Abrantes. — Inscreva-se, pela fórma proposta. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero — Alberto Alencastro Autran e Jayme Botafogo. — Entregue-se a importancia de 25$, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Representação contra C. Magalhães. — Matricule-se. Imponho a multa de 500$, *minimo por infracção* do art. 19 do decreto n. 15.582, combinada pelo art. 61 *a*, do mesmo decreto de 1922.

Officio n. 14 R da *Inspectoria* de Engenharia Sanitaria. — Officie-se á directoria enviando a relação encaminhada por este officio.

N. 2.498 — Casa Santa Ignez. — Annote-se a isenção, nos termos propostos e a communicação constante do officio retro. Junte-se ao processo a certidão que fôr cancellada; a isenção só deve subsistir, emquanto o immovel servir para casa de caridade como consigna o parecer.

Officio n. 63 da Procuradoria da Republica. — Reconsidero a primeira parte do despacho supra para mandar annullar a certidão n. 9.170, e extrahir nova para cobrança amigavel, á vista da decisão do Ministerio da Fazenda n. 42, de 17 de março de 1890 e das ordens da Directoria do Expediente, n. 97, publicada no *Diario Official* de 22 de agosto de 1907, e n. 56 *de 18 de maio* de 1908, visto ter sido indevidamente passada quitação pela extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 8.547 — Eduardo Augusto Moreira da Silva. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido de ser feito o cancellamento proposto.

Sem numero — Requerimento de Cesar Augusto dos Santos Dias. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 250$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Leopoldo Cavalcanti de Mendonça e João Ambrosio do Nascimento. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 50$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Manoel Gomes de Almeida e João Ambrosio do Nascimento. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 50$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Dr. Marcelino Tavares. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 200$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado e communicando-se outros em igual importancia.

Autos de infracção

Pelos fundamentos da informação acima, julgo *improcedente o auto de fls. 3* e recorro *ex-officio* para a superior autoridade.

Remetta-se o processo, depois de feitas as devidas annotações.

IMPOSTO DO SELLO

Auto n. 222, de 13 de fevereiro de 1922, contra Tancredo Porto & Companhia.

Pela Inspectoria Geral dos Bancos, foi lavrado contra Tancredo Porto & Comp, o auto de fls. 4, sob o fundamento de ter tido uso anterior a estampilha de 4$, apposta á 3ª via de cambial de folhas 3. Competentemente intimados, *defenderam-se os autuados* nas petições de fls. 10 a 11, e 13 a 14. Apezar de já constar do auto a opinião de um technico da Casa da Moeda, para melhor *elucidação solicitou-se a esse estabelecimento* novo exame por uma commissão de peritos, cujo laudo (fls. 7) diz que a estampilha "foi aproveitada".

Na vigencia do actual regulamento do imposto do sello, baixado com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, a prova assim obtida é perfeitamente sufficiente para fundamentar a condemnação do autuado, á vista dos termos expressos, taxativos do § 9º do artigo 11 desse regulamento, que diz, que "a estampilha, uma vez apposta a um documento, *embora este* por qualquer circumstancia não tenha produzido seus effeitos, e seja annullado ou reformado, não póde mais ser aproveitada em *outros documentos*, nem na restauração do que for nullificado".

Estando, porém, a cambial de fls. 3 datada de 11 de novembro de 1919, o caso muda de figura, visto que, de accôrdo com a doutrina estabelecida em casos semelhantes *occorridos na vigencia do decreto n. 3.364, de 22 de janeiro de 1900*, para a existencia da infracção seria indispensavel que ficasse provado ter produzido effeito o documento de que foi retirada a estampilha em causa. E essa prova não poude ser colhida no presente processo. A' vista disso, julgo improcedente o auto de fls. 4 e recorro *ex-officio* para a autoridade superior, depois de feitas as devidas annotações.

Recebedoria do Districto Federal, 25 de abril de 1923.

Auto n. 228, de 14 de fevereiro de 1922, contra Eugen Urban & Comp.

Contra Eugen Urban & Comp., foi lavrado pela Inspectoria Geral dos Bancos o auto de fls 4, por ter sido encontrada uma estampilha falsa de 50$, apposta á 3ª via de cambial de fls. 3.

Apezar de já constar do auto a opinião de um technico da Casa da Moeda, para melhor esclarecimento solicitou-se a esse estabelecimento novo exame por uma commissão de peritos, que verificou (fls. 7) ser realmente falsa a referida estampilha.

Intimados a defender-se, os autuados deixaram correr o processo á revelia. Attendendo, porém a que não consta do *processo prova de que tivessem conhecimento* prévio de que era falsa a estampilha de 50$ apposta ao documento de fls. 3, pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto nº 221, de 13 de fevereiro do mesmo anno e publicada no *Diario Official* de 22 do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem n 112, da Directoria da Receita Publica, publicada no *Diario Official* de 16 de março ultimo, julgo improcedente o auto de folhas 4, e recorro *ex-officio* para o Sr. Ministro da Fazenda, depois de feitas as devidas annotações.

Devem, entretanto, os autuados pagar novo sello simples, correspondente á taxa da [illegible] falsa [illegible] causa ao processo, afim de que do facto nenhum [illegible] averia aos cofres publicos.

Recebedoria do Districto Federal, 25 de abril de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 20.065 — Antonio Coelho. — Archive-se.

N. 240 — Dameri Fumagalli & Companhia. — *De accôrdo com o parecer*, concedo a baixa solicitada. Cancelle-se e junte-se ao processo a certidão do exercicio corrente.

N. 15.371 — Antonio Coelho. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 4.934 — Adalia Almeida Brum. — Idem.

N. 17.801 — Heinrich Kipke. — Idem.

N. 21.156 — José Antonio Cabral. — Em face do parecer, dê-se baixa. Cancelle-se a certidão n. 19.921, referente ao exercicio *corrente*, *juntando-se* ao processo.

Sem numero — Antonio Abrahão Maluli. — Não se tratando de imposto lançado, archive-se.

N. 2.091 — Antonio Ciranda Sobrinho & Comp. — Faça-se a annotação de goso de hydrometro, a partir de 1 de fevereiro, de accôrdo com o parecer.

N. 7.165 — Agenor Moreira Roque. — A' 3ª Sub-directoria, para informar.

N. 3.091 — Balthazar Santos. — Faça-se a inscripção, de accôrdo com o parecer.

N. 4.829 — Brasiliano da Costa Andrade. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$, *minimo*, na fórma da lei.

N. 4.763 — Benedicta de Borba Machado. — Complete-se o lançamento da fórma indicada pelo parecer.

N. 2.324 — Carlos Glaheur. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 2.412 — Crescencia Marcial. — Idem.

N. 3.187 — Candido Espinola de Mello. — Annote-se o goso de agua por hydrometro, a partir de março ultimo, de accôrdo com o parecer.

N. 4.233 — Domingos Grey. — Faça-se a inscripção, de accôrdo com o parecer.

N. 2.809 — Francisco Michello. — Transfira-se.

N. 21.193 — Francelino Bulhão. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 20.219 — Faria & Brigagas. — Dê-se a baixa, de accôrdo com o parecer. Cancelle-se e junte-se a certidão numero 9.108 ao processo, referente ao exercicio corrente.

N. 3.841 — Floripes de Carvalho. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 3.268 — Francisco de Micco. — Faça-se a inscripção a partir de julho de 1922, sob o valor locativo de 840$000. Imponho a multa de 20$, minimo, por infracção do art. 15 do regulamento baixado com o decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor

N. 725 — Hostiano Nunes. — Dê-se baixa, de accôrdo com o parecer. Cancelle-se e junte-se ao processo a certidão respectiva, do exercicio corrente.

N. 4 458 — Luiz Borges de Freitas. — Complete-se o lançamento do modo indicado para informação, officiando-se á Directoria da Receita, no sentido proposto.

N. 301 — Victor Lusan. — Dê-se baixa, de accôrdo com o parecer. Cancelle-se e junte-se ao processo a certidão n. 9.491, do exercicio corrente.

N. 21.205 — Martinho Leal Ferreira. — Archive-se.

N. 1.486 — Mario de Almeida. — Complete-se o lançamento sob o valor locativo de 420$, a partir de janeiro ultimo.

N. 19.362 — Miguel Abib. — Em face do parecer, dê-se a baixa. Cancelle-se a certidão n. 9.135, relativa ao exercicio corrente, juntando-se a mesma ao respectivo processo.

N. 19.791 — Manoel Rifo. — Archive-se.

N. 21.230 — Maria Luiza de Oliveira — Altere-se a classificação de accordo com o parecer.

N. 4.435. — Judith Loureiro de Figueiredo. — Faça-se a inscripção de accordo com o parecer.

N. 2.270 — José Pereira Nunes. — A' 3ª Sub-directoria, para dizer relativamente ao imposto de consumo.

N. 4.636 — Octavio Alberto de Paiva. — Faça-se a inscripção de accordo com o parecer.

N. 10.499 — Ney de Feria Ventura, (menor). — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 4.806 — Theophilo José da Silva. — Proceda-se do modo indicado pelo parecer. Imponho a multa de 20$, minima, por infracção do art. 15 do regulamento baixado com o Decreto 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 4.510 — Nicanor Alvares Peres. — Transfira-se.

Sem numero — Thomaz da Silva & Comp. — De accordo com o parecer, autorizo a troca dos sellos constantes da guia annexa, preenchidas as formalidades regulamentares.

Auto n. 62, de 13 de fevereiro de 1923, contra Fontes & Fernandes. — A' 3ª Sub-directoria. Aos Srs. agentes fiscaes bacharel Lariano Pupe e Harata Ribeiro, da commissão de inspecção ás fabricas de cerveja, para informarem das condições internas do edificio da fabrica de cerveja autuada, tendo muito em vista o que dispõe o art. 83, do actual regulamento, combinado com o art. 53 da lei da receita, para o exercicio corrente e sobre os antecedentes da mesma, perante o fisco.

N. 4.807 — Albino José Dias. — De accordo com o parecer, concedo a baixa solicitada.

N. 18.798 — Antonio Fernandes. — Archive-se.

N. 16.399 — Habib Gaz. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 1:200$, no corrente exercicio.

N. 19.467 — Joaquim Soares Souza. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo, por infracção do art. 21 do regulamento baixado com o decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 10 500 — Leonor de Faria Ventura (menor). — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 6.358 — Torres & Comp. — Entregue-se mediante recibo o documento de fls. 2|5, do processo 6.358, de 1921.

N. 19.010 — José Narciso da Silva Braga. — Transfira-se.

N. 12.312.— Martins & Comp. — Archive-se.

N. 4.397 — P. Mc. Kellen. — A' 2ª Sub-directoria para receber informações do Dr. Ayres.

N. 4.399 — Wallace & Comp. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50$, minima, por infracção do art. 17 do regulamento baixado com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

N. 16.444 — Fidelis Botelho Junqueira. — Entregue-se mediante recibo, o documento de fls. 5|8 annexada ao processo n. 16.444, de 1922.

Auto n. 233, de 19 de maio de 1922, contra Souza Gomes & Comp. e outros. — Remetta-se o processo á Collectoria Federal de Campos, para o fim indicado no parecer.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Em 26 de abril de 1923

Sem numero — Dr. José Alves da Silva Porto. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Sem numero — Commandante Antonio Sabina Cantuaria Guimarães. — Idem.

Sem numero — Carlos Felix. — Idem.

Sem numero — Vicente Barreto. — Idem.

Sem numero — Arnaldo Luiz de Castro. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

Sem numero — P. Botelho & Comp.

Sem numero — Placido & Corrêa. — Idem.

Sem numero — Thorvald Jansen & Comp. — Idem.

N. 785 — Abilio da Costa — Intime-se Abilio da Costa, para, dentro do prazo de oito dias, requerer transferencia de firma.

N. 20.793 — Arthur Machado. — Intime-se Francisco Costa Corrêa de Sá para, dentro do prazo de oito dias, requerer transferencia de firma.

N. 18.357 — A. L. de Souza & Comp. — Intime-se a firma A. L. de Souza & Comp. para, dentro do prazo de oito dias, requerer á firma, apresentando os documentos mencionados na informação.

N. 5.919 — Enta Moysés Orla. — Prove o pagamento do imposto de 1923.

N. 18.507 — Joanna Rabello Monteiro de Barros. — Apresente procuração.

N. 4.941 — J. B. Duarte. — Prove o allegado.

N. 741 — Maria Angelica Pereira. — Prove o pagamento do debito accusado na informação.

N. 5.225 — Pio Benedicto Ottoni. — Pague-se o debito.

N. 19.489 — Manoel José Mourão Pereira. — Pague o debito.

N. 2.861 — Francisco Vieira da Silva. — Pague o debito accusado na informação.

N. 5.062 — Monlevade & Comp. — Satisfaça a exigencia.

N. 5.208 — Joaquim Dias Moreira. — Idem.

N. 5.035 — Carlos Paulo & Comp. — Idem.

N. 5.170 — Carlos Meyer & Comp. — Idem.

N. 2.950 — Emilia da Veiga Wemschenck. — Idem.

N. 5.053 — Francisco Pinto da Silva & Comp. — Idem.

N. 13.395 — Hermano Veiga. — Idem.

N. 12.034 — Portella & Silva. — Idem.

N. 24.349 — Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil. — Idem.

N. 15.667 — Ricardo Augusto Biato. — Idem.

N. 4.851 — Pinheiro Cortigo & Carvalho. — Idem.

N. 4.012 — A. Barros. — Idem.

N. 3.792 — Maria Costa & Comp. — Idem.

N. 4.680 — José Pinto. — Idem.

Inspectoria Geral de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25

Sr. director da Associação Beneficente Campista «Auxilio ás Familias»:

N. 221— Devidamente visadas, vos devolvo as guias, em triplicata, do imposto sobre as operações realizadas no mez de março do corrente anno.

Dia 26

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 222 — Solicito-vos o fornecimento com a maior brevidade possivel, de 1.500 folhas de papel, modelo junto, pedindo-vos outrosim que me informeis do preço respectivo, para o necessario empenho.

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1923

Da Companhia de Seguros Tranquillidade de 20 de abril. — Selle com revalidação.

De Vieira Monteiro & Comp. requerimento de 18 de abril. — Certifique-se o que constar.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria n. 113

Designo-vos para fiscalizar o seguinte estabelecimento: The Royal Bank of Canadá.

Para este fim podereis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação brasileira vigente, especialmente pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, nos termos das instrucções e ordens desta inspectoria, ficando bem entendido que os vistos inicial e final dos contractos de compra e venda a termo são dados em cada banco pelo respectivo fiscal a quem cumpre fornecer á inspectoria os dados necessarios para o lançamento do registro desses contractos. — *Ramalho Ortigão*, inspector geral dos Bancos. — Ao Sr. Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo, fiscal de bancos nesta Capital Federal.

Portaria n. 114

Designo-vos para fiscalizar o seguinte estabelecimento bancario: The British Bank of South America.

Para este fim podereis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação brasileira vigente, especialmente pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, nos termos das instrucções e ordens desta inspectoria, ficando bem entendido que os vistos inicial e final dos contractos de compra e venda a termo, são dados em cada banco pelo respectivo fiscal, a quem cumpre fornecer á inspector a os dados necessarios para o lançamento do registro desses contractos. — *Ramalho Ortigão*, inspector geral dos Bancos. — Ao Sr. Dr. Antonio Ribeiro da Fonseca, fiscal de bancos nesta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 26 de abril de 1923

Denuncia apresentada pelo fiscal Doutor Fudóro de Barros, contra o corrector Jacintho. O Sr. Inspector Geral dos Bancos exarou o seguinte despacho: Apresente o denunciado seus protocollos á Sub-inspectoria, para, devidamente examinados, fazer prova do que allega quanto á apresentação de uma primeira defeza e quanto á descripção das operações.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de abril de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 823 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, informando sobre *Diario Official*.

N. 824 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, idem idem.

N. 825 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, idem idem.

N. 826 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, informando sobre o preço de trabalhos.

N. 827 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem idem.

N. 828 — Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, idem idem.

N. 829 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para a operaria Elisa Alves Machado.

N. 830 — Ao Sr. director da Despeza Publica, enviando a folha de pagamento da gratificação do pessoal encarregado da escripturação por partidas dobradas.

Ns. 831 e 832 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas, remettendo os balancetes da receita e despeza relativos ao mez de janeiro ultimo, supplementar ao exercicio de 1922, e de janeiro do corrente anno.

Ns. 833 e 834 — Ao Sr. contador da Contadoria Central da Republica, idem idem.

Requerimentos despachados

Antonio Jorge Ramos, Agenor Luiz Barbosa e Antonietta Guerreiro. — Como requerem.

Euclydes Deslandes, Ary Bartholomeu de Almeida e Henrique Dornéa. — Sim, por equidade.

Americo Brasil. — Encaminhe-se.

Sizinio Francisco dos Santos. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 26 de abril de 1923

Sr. Affonso Luiz de Sá Athayde, inspector de Seguros interino:

N. 43 — Accuso recebido e agradeço a communicação constante de vosso officio n. 212, de 20 do corrente, de haverdes assumido, interinamente, o exercicio do cargo de inspector geral de Seguros, por determinação do Sr. ministro da Fazenda.

— Sr. J. de Almeida Corrêa, inspector dessa alfandega.

N. 38 — Accusó recebida e agradeço a communicação que me fizestes de haverdes, em 24 de março ultimo, assumido o exercicio do cargo de inspector dessa alfandega.

— Sr. Amello Santa Rita, inspector da Alfandega de Uruguayana:

N. 39 — Accusando o recebimento da communicação que me fizestes, em circular de 24 de março ultimo, de haverdes assumido o exercicio do cargo de inspector desse alfandega, agradecovos essa gentileza e aproveito a opportunidade para vos apresentar os meus protestos de estima e consideração.

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1923

N. 306 A — Agnello Augusto de Azevedo Araujo. — Certifique-se.

N. 309 A — Alfredo Gastão Villemor do Amaral. — Certifique-se.

N. 86 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Certifique-se.

N. 157 M — Martin Adolpho Kock. — Certifique-se.

N. 48 S — Société Anonyme du Gaz. — Faça-se o expediente.

N. 203 Est — Off. — da Directoria Geral da Fazenda do Estado de São Paulo. — Faça-se a annotação e communique-se.

N. 37 O — Octavio Guedes de Carvalho. — Cumpra-se o alvará.

N. 269 A — Antonio Corrêa Bandeira. — Deferido.

N. 94 C — Carlos Augusto Flores. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 104 C — Cecilia Emilia de Souza Teixeira. — Satisfaça a exigencia.

N. 106 C — Celestina de Lima Rocha. — Indeferido.

N. 212 DA — Carlos Silveira Luz. — Cumpra-se o alvara.

N. 33 D — Donatorio de Oliveira Bemfeito. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 35 H — Hamilton Tigre Mosa. — Deferido.

N. 213 J — Joaquim Ignacio de Siqueira. — Deferido.

N. 236 J — Joaquim Pinheiro Ferreira Gomes. — Compareça para esclarecimentos.

N. 150 M — Manoel Magalhães Bastos. — Cumpra-se o alvará.

N. 27 V — Victor Lage. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 28 V — Victor Lage. — Idem.

N. 310 A — Antonio Ferreira Martins Junior. — Deferido.

N. 313 A — Agenilo Borges Barcellos. — Satisfaça as exigencias.

N. 314 A — Adriano Augusto de Moraes. — Expeça-se guia.

N. 105 C — Carlota de Almeida Donnard. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 109 C — Carlos Coelho de Alvergá. — Expeça-se guia.

N. 110 C — Caio Corrêa, Dr. — Expeça-se guia.

N. 34 D — Deusdedit Pereira Travassos. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 240 J — José Maria Alonso Boris. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 241 J — Joaquina de Barros Mello. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer, quanto á transferencia e satisfaça a exigencia para o recebimento dos juros.

N. 244 — J. Jolinda Ferreira de Mendonça. — Expeça-se guia.

N. 98 L — Leontina Eugenia Vieira. — Deferido.

N. 171 M — Maria Barreto da Conceição. — Satisfaça a exigencia.

N. 181 M — Margarida Marinho Duarte de Souza. — Cumpra-se o alvará.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1923

Mariano Ribeiro de Mello. — Compareça na Directoria do Expediente. (974 — 2ª Cont.)

Dr. Avelino Pessôa Cavalcanti. — Indeferido, por não estar baseado em lei o que requer. (409. Portos e Costas.)

Daniel Theodoro Borba. — Compareça na Directoria do Expediente. (133—3ª — I. Marinha.)

World Auxiliary Insurance Corporation Limited. — Não póde ser attendida (219 — 1ª Cont.)

Lucio Vieira da Cunha. — Indeferido, de accôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado. (204 — Cons. Almte.)

Capitão-tenente Arthur Lopes do Rego. — Apresente os attestados do curso que tirou. (69— 3ª—Est. Maior.)

Carlos José da Silva. — Indeferido, por não ter satisfeito as condições de matricula. (Req. 25 de março.)

Capitão-tenente Sosthenes Barbosa. — Prove que está nos casos do aviso n. 1.967, de 18 de junho de 1913. (64— 3ª — Estado Maior.)

João Fagundes Santiago. — Junte a caderneta. (454 — Portos e Costas.)

Alberto Lima da Fonseca. — Certifique-se, de accôrdo com a informação da Inspectoria de Portos e Costas. (396 — Portos e Costas.)

Jorge Santiago da Silva. — Indeferido. (Req. 17 de abril.)

Ministerio da Guerra

Por despacho de 17 do corrente foi transferido o 1º tenente Aristoteles de Souza Martins, do 10 Regimento de Infantaria (Juiz de Fóra) para o 12º Regimento de Infantaria (Bello Horizonte).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de abril de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Nacional, a quantia de 212$800 ao professor em disponibilidade Dr. Francisco Ferreira Braga (aviso n. 157);

Sejam distribuidos á delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco os creditos de 337$833 e 1:200$, por conta das verbas 11ª e 14ª, sub-consignação n. 34 do orçamento de 1922 (aviso n. 155).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, reiterando os avisos ns. 10, de 6 de março findo e 11 e 12, de 9 do dito mez, e pedindo providencias no sentido de serem postos á disposição do Ministerio da Guerra os funccionarios Diogenes Cesar Sampaio e Gualdo Waldeck da Cunha, empregados da Directoria Geral dos Correios; Manoel Velasco de Carvalho, Achilles Cesar Burlamaqui, Antonio Joaquim Ferreira da Cunha, Mario Azevedo da Motta e João Martins Pereira Ribeiro, da Estrada de Ferro Central do Brasil; Mario Magalhães da Cunha, da 4ª divisão da mesma estrada, e 1º tenente da 2ª linha do Exercito Djalma Vicente do Carmo, daquella directoria para servirem, os sete primeiros como secretarios e os ultimos na qualidade de membros de juntas permanentes de alistamento militar.

—Ao Sr. commandante da 7ª região militar declarando, em solução ao seu officio n. 400, de 11 de setembro ultimo, que os officiaes em serviço em juntas de alistamento e que, a titulo de vencimento militar, recebera m indevidamente importancias no exercicio passado, devem ser compellidos a restituil-as ao Thesouro Nacional.

Requerimentos despachados

Amador Alves da Silveira, 1º sargento, pedindo averbação de elogio.— Como requer.

Apelo Barra, 2º tenente dentista, pedindo o transferimento de seu filho Ruben Barra para a classe de gratuitos. Não póde ser attendido, em vista da informação do Collegio Militar.

Attilio Rabello, 2º sargento, pedindo nomeação para logar de porteiro do Hospital Militar da cidade de Cruz Alta. Indeferido.

Antonio Pereira de Azevedo, cabo, pedindo certidão —Deferido, só quanto á certidão de assentamentos relativa ao periodo referido no requerimento.

Domingos José de Faria, pedindo trancamento de matricula de seu filho Alvaro Pires de Faria — Como requer.

Euclides Teixeira, pedindo permissão para usar os uniformes que lhe competem em transito para sua repartição. — Indeferido.

Florentino Senna, pedindo ser nomeado para uma das vagas de manipuladores existentes no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar. — Indeferido, em virtude das disposições vigentes.

José Antonio Alves Pinto, major, pedindo certidão — Certifique-se, na fórma da lei.

José Porfirio Soares pedindo patente.— Ao presente documento idoneo.

José Theodoro de Mello, pedindo trancamento de matricula do alumno do Collegio Militar do Ceará Luiz Gonzaga Barreto.— Como pede.

Iria Figueira Postiga, pedindo trancamento de matricula de seu filho Ruben Figueira Postiga.— Approvo.

EXPEDIENTE DO SR DIRECTOR

Dia 23 de abril de 1923

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando uma certidão passada a requerimento de João Constantino Pinto Peixoto e pedindo se digne mandar entregal-a ao interessado, depois de pagos os respectivos emolumentos na importancia de 10$000.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de abril de 1923

Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal os facsimiles das marcas internacionaes ns. 809 a 824, e estradas no escriptorio da União Internacional Americana para a protecção das marcas de fabricas e de commercio, de Havana.

Dia 25

Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal as notificações do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, sob ns. 1.279 a 1.282, expedidas durante o mez de março do corrente anno, com 2.8 documentos relativos a marcas internacionaes, transferencias cancellamentos e operações diversas.

—Restituiu-se ao Bureau Internacional de la Propriété Industrielle, em Berna, a recapitulação n. 363, relativa aos documentos de marcas internacionaes que foram por aquella repartição enviados a esta directoria geral durante o mez de março do corrente anno.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 19 de abril de 1923

Uma modificação nos caixões amoviveis ordinarios a ar comprimido permittindo a execução de juntas estanques entre dous massiços por processo inteiramente original para a realisação dessas juntas, da Companhia Nacional de Constrcções Civis e Hydraulicas (deposito n. 20.840);

Um esquentador thermo electrico para agua denominado Rex, de Cicero Waltrudes dos Santos (deposito n. 20.841);

Melhoramentos introduzidos na invenção de um novo processo mecanico dos residuos da Coffea Arabica, de José Witzler (deposito n. 20.842);

Um trolley para tracção electrica subterranea, de Vicenzo Tricerri (deposito numero 20.843);

Um apparelho para regular a alimentação da agua em caldeiras rotativas, por meio da força centrifuga, da Aktiebolaget Atmos, cessionaria de Johan Viktor Blomquist (deposito n. 20.844);

Um apparelho para estirar vidro, especialmente cylindros de vidro, da Empire Machine Company, cessionaria de William L. Moura (deposito n. 20.845);

Uma nova machina de lavar pratos e artigos semelhantes, de Trustin C. Hicks e The Hicks Corporation (deposito numero 20.846).

Dia 26

Aperfeiçoamentos em dispositivos de união ou caixas de juncção para cabos electricos armados, de James Brice e Callenders Cable and Construction Company, Limited (deposito n. 20.848);

Aperfeiçoamentos em geradores de vapor com uma camada rotativa, d'agua, da Aktiebolaget Atmos, cessionaria de Johan Viktor Blomquist e K. Fredrick Wessblad (deposito n. 20.847),

Uma machina de moldar aperfeiçoada para emprego em Indianas, de John Mac Donald & Son Limited e John Birch Needham (deposito n. 20.849);

Aperfeiçoamentos em methodos e apparelho de fabricar lampadas incandescentes, da International General Electric Company, Incorporated, cessionaria de William R. Burrows (deposito n. 20.850).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 24 de abril de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias, afim de que, no Thesouro Nacional seja paga a conta da Société Anonyme du Gaz, na importancia de 90$003, proveniente de fornecimento de luz ao serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no anno proximo findo (aviso n. 2.334).

Tendo a Directoria Geral de Estatistica necessidade de adquirir no estrangeiro, para as publicações do recenseamento, 1.000 kilos de papel, de duas cores, do formato de 82 x 56 cents., com o peso de 170 grammas por metro quadrado, por não existir o referido papel no nosso mercado, consulto-vos si a referida acquisição póde ser feita, por intermedio da firma Holmberg, Beeh & Comp., desta Capital (aviso n. 2.333).

De accôrdo com o art. 70 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 84 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, combinado com as lettras a e e do art. 20 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.785, de 8 de novembro ultimo, rogo vos digneis providenciar, afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito o adeantamento da quantia de 26:000$ ao escripturario da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, Jorge de Menezes Monteiro, do que prestará contas opportunamente, para attender durante tres mezes do corrente anno ao pagamento do pessoal assalariado e diarista daquella superintendencia (aviso n. 2.335).

Não tendo esse ministerio até a presente data dado as providencias solicitadas em meu aviso n. 8.204 de 14 de dezembro do anno passado, que ora vos remetto por cópia, rogo vos digneis de solucionar com urgencia o assumpto tratado naquelle meu aviso (aviso numero 2.336).

Afim de que se possa resolver as consultas que são feitas pelas repartições dependentes deste ministerio com relação ao pagamento de diarias aos seus funccionarios, quando se ausentam das respectivas sédes em objecto de serviço publico, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem esclarecidas por esse ministerio as duvidas levantadas a que teem objecto o officio do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, por cópia junta (aviso n. 2.337).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Pedindo providencias afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas:

A conta da Casa Systema, proveniente de fornecimento de material feito em proveito da Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno, para o qual não houve concurrencia, por se enquadrar na excepção do art. 246, lettra b, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, na importancia total de 6:150$ (aviso n. 2.331).

A conta da E. F. S. Pando-Rio Grande, na importancia de 76$300, prove-

diente de passagem em proveito de funccionario em commissão deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.332).

— Sr. contador central da Republica:
Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 38, de 12 de novembro ultimo, que a despeza de que tratou o aviso deste ministerio, n. 6.665, de 31 de dezembro de 1921, foi empenhada parte, ou 40:050$, sob o n. 122 na quota material, da sub-consignação «2ª — Para sondagens, etc.», da verba 7ª — do orçamento deste ministerio para 1921, e o restante, sob n. 30, na quota destinada ao pessoal, da mesma sub-consignação, acima indicada, sendo ambos os empenhos feitos em data de 31 de dezembro de 1921.

Os saldos das referidas quotas eram, na occasião, de 122:444$998 e réis 42:603$553, respectivamente.

Communico-vos, outrosim, que o empenho em questão foi rectificado para a importancia de 55:065$, papel, á vista da declaração contida no officio da Directoria Geral de Contabilidade Publica, n. 245, de 27 de março de 1922, do que a despeza com a expedição da ordem telegraphica requisitada importara naquella quantia (officio n. 2.330).

— Sr. Dr. Delfim Carlos Bernardino da Silva:
Afim de que presteis os necessarios esclarecimentos, junto vos transmitto por cópia, o aviso n. 2.103, de 24 de fevereiro ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores (officio n. 2.329).

— Sr. presidente da União Internacional Protectora dos Animaes — São Paulo:
Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio, pelo aviso n. 1.824, de 2 do corrente, providenciou, junto ao Tribunal de Contas, para a distribuição do necessario credito e autorisação de pagamento da 1ª prestação de auxilio que cabe ao Hospital Zacphilo no corrente anno (officio n. 2.338).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:
Restituindo-vos a folha de differença de vencimentos, encaminhada com o vosso officio n. 307, de 6 do corrente, peço providencieis no sentido de ser substituida pela 1ª a 4ª via do acto originario do empenho, enviada a esta Directoria Geral (officio n. 2.339).

— Sr. director do Museu Nacional:
Tendo em vista o que dispõe o § 4º do art. 235, do Codigo de Contabilidade Publica, restituo-vos as inclusas folhas, encaminhadas com os vossos officios ns. 302, 312, 325 e 330, de 31 de março proximo findo, relativas ao pagamento de prorogação de expediente do porteiro e do guarda desse museu João Cosme Cavalcante e Gregorio Nascimento Queiroz, as quaes não vieram acompanhadas das primeiras vias dos actos originarios dos respectivos empenhos (officio numero 2.340).

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:
Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tomando conhecimento da consulta feita no vosso officio n. 10, de 22 de fevereiro ultimo, resolveu que essa escola abra concurrencia publica para a construcção do laboratorio chimico de mineralogia e geologia e o observatorio astronomico, estabelecendo as condições que julgar necessarias no respectivo edital, observadas as disposições do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 2.341).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:
Não tendo sido enviada com o vosso officio n. 435, de 31 de março ultimo, a 1ª via do documento originario do empenho relativo á folha do pessoal diarista, de fevereiro ultimo, peço providencieis sobre a sua remessa, com urgencia, a esta Directoria Geral, afim de poder providenciar sobre o respectivo pagamento, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 235 do Codigo de Contabilidade Publica (officio numero 2.342).

— Sr. director do Instituto de Chimica:
Em referencia ao vosso officio numero 197, de 21 de março ultimo, vos restituo a 2ª via da conta de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., na importancia de 13$816, e declaro-vos que esta Directoria Geral não póde tomar conhecimento da despesa em questão em virtude de ter sido feito o calculo constante da referida factura sobre o valor do dollar, occasionando essa circumstancia innumeras negativas de registro da despeza por parte do Tribunal de Contas (officio n. 2.343).

Requerimentos despachados

Dia 6 de abril de 1923

José Nogueira Jaguaribe, pedindo para ser aproveitado no ministerio — Indeferido (D. O. n. 4.063-1923).

Dia 19

Almir Maria Teixeira, pedindo ser nomeado 3º official dessa Secretaria de Estado. — Indeferido (D. O. n. 1.7[illegible] 1923).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de abril de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento annexo ao decreto numero 11 436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 10 000$, recebida no Thesouro Nacional pelo Sr. Antonio Rodrigues Vieira Junior, geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico, em virtude do aviso numero 2.720, de 17 de junho de 1921 (officio n. 267).

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento annexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 25 000$, recebida do Thesouro Nacional pelo engenheiro Ernesto Lopes da Fonseca Costa, encarregado das obras necessarias á installação do curso de chimica industrial da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em virtude do aviso numero 413, de 12 de fevereiro de 1920 (officio n. 281).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:
Em resposta ao vosso officio n. 89, de 16 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a mandar proceder a venda em hasta publica, dos animaes pertencentes ao Desembarcadouro e Lazareto Veterinario desta Capital, mencionados no vosso citado officio, constituindo preço minimo para a venda as offertas feitas para compra dos alludidos animaes (officio n. 268).

Tendo o director do Serviço de Protecção aos Indios remettido a esta Directoria Geral, com o officio n. 481, de 28 de novembro do anno proximo passado, seis copias de termo de morte de animaes occorridas no Posto Indigena de Icatú, a cargo da Inspectoria do mesmo serviço com séde em São Paulo, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, que tomando conhecimento da causa que motivou a morte de cinco dos referidos animaes, victimados por peste desconhecida, segundo declaram os mesmos termos, providencieis sobre as medidas que julgardes convenientes (officio n. 282).

— Sr. gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:
De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencieis no sentido de ser entregue ao Sr. Joaquim Silverio da Costa, encarregado de despachos deste ministerio, mediante a apresentação do competente conhecimento de embarque, uma caixa contendo livros e escripturação, procedente do Aprendizado Agricola de Satuba, no Estado de Alagôas e destinada a este ministerio, por conta do qual correrão as respectivas despezas (officio n. 269).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa, encarregado de despachos deste ministerio:
De ordem do Sr. ministro, ficaes autorizado a retirar da Companhia Nacional de Navegação Costeira a caixa com livros de escripturação procedente do Aprendizado Agricola de Satuba, no Estado de Alagôas, a que se refere o incluso conhecimento e destinada a este ministerio (officio numero 270).

De ordem do Sr. ministro, ficaes autorizado a retirar da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil o caixote a que se refere o incluso conhecimento, procedente do Patronato Agricola Pereira Lima, contendo livros de escripturação destinados a este ministerio (officio n. 275).

— Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia:
Junto vos restituo as cópias de termos de morte de animaes que acompanharam os vossos officios ns. 28 e 802, de 28 de fevereiro e 15 de março ultimo, afim de que, em addendo aos mesmos, seja declarado o numero das paginas do livro em que os ditos termos foram lavrados (officio n. 271).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:
Em referencia ao vosso officio numero 298, de 31 de março ultimo, accuso o recebimento, a titulo de emprestimo, das duas machinas de escrever, «Remington», n. 11, para serviram nesta Directoria Geral (officio n. 272).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:
Em referencia ao vosso officio numero 274, de 24 de março ultimo, communicando haver sido lavrada, em 23 do citado mez de março, a escriptura da doação do sitio Santo Antonio, no Estado do Ceará, feita pelo governo do Estado, para installação de um campo de sementes, peço providencias no sentido de ser remettido a esta Directoria Geral um traslado da mesma, para os devidos fins (officio n. 273).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:
De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de ser entregue ao encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, mediante a apresentação do respectivo conhecimento de embarque, um caixote contendo livros de escripturação, procedente do Patronato Agricola «Pereira

Lima» e destinado a este ministerio, por conta do qual correrão as respectivas despezas (officio n. 274).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Reitero o meu officio n. 185, de 9 de março ultimo, que pede a remessa a esta Directoria Geral de uma relação detalhada de todos os vehiculos a serviço dessa repartição, devendo della constar o numero de ordem de cada vehiculo, especie, fabricante, numero do motor (si o tiver) e côr (officio n. 275).

— Sr. director do Jardim Botanico:

Reitero o meu officio n. 104, de 9 de março ultimo, que pede a remessa a esta directoria geral de uma relação detalhada de todos os vehiculos a serviço dessa repartição, devendo della constar o numero de ordem de cada vehiculo, especie, fabricante, numero do motor (se o tiver) e côr (officio n. 277).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu approvar os termos de inutilização de material e os de morte de animaes a cargo da inspectoria desse serviço em Matto Grosso, que acompanharam os vossos officios ns. 88 e 89 respectivamente de 10 e 14 de fevereiro ultimo, determinando, porém, que seja conservada a materia prima do material inutilizado, constante de ferro aço ou qualquer outro metal que deverá ser pesada por especie e reunida a outras existentes ou que venham a existir carregando-se ao competente responsavel, para ter *opportunamente* destino como ferro velho, etc (officio n. 278).

— Sr. delegado regional do Serviço de Algodão no Rio Grande do Norte:

Junto vos remetto a copia do termo de inutilização do metrial, que acompanhou o vosso officio n. 15, de 17 de janeiro ultimo afim de que na mesma seja declarada a pagina do livro em que foi lavrado o dito termo (officio n. 279).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba, no Estado de Alagoas:

Tendo verificado pela relação que acompanhou o vosso officio n. 74, de 28 de fevereiro ultimo, que continua a ser cobrado aos funccionarios que occupam proprios nacionaes a taxa de 5 % sobre os vencimentos totaes mensaes, chamo a vossa attenção para o art. 41, da lei *numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922*, que elevou a 20 °|° a referida taxa (officio n. 280).

Dia 23

Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Urutahy — Estado de Goyaz:

Junto vos restituo a copia do termo de morte de um bovino, que acompanhou o vosso officio n. 36, de 27 de março ultimo, afim de que no livro competente seja em addendo ao termo a que se refere a dita copia declarado o valor do alludido animal.

Outrosim peço-vos informeis sobre a especie de locomoção que teve o citado bovino e qual o responsavel pelo não trato do mesmo afim de se tomarem as providencias que o caso exigir (officio n. 283).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Caitú, no Estado da Bahia:

Respondendo ao vosso officio n. 10, de 25 de janeiro proximo passado, de novo vos restituo as cópias dos termos lavrados por essa directoria, em 18 e 20 de setembro, 6 de agosto, 8 e 28 de novembro do anno proximo findo, afim de que sejam declarados o nome e cargo do responsavel pelos animaes, a que se referem os ditos termos, declaração essa que deixou de ser feita não obstante a solicitação constante do officio desta directoria geral n. 51, de 17 de janeiro proximo passado (officio n. 284).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em resposta ao vosso officio n. 461, de 10 de fevereiro proximo passado, de ordem do Sr. ministro declaro-vos que *os almoxarifes dos patronatos agricolas*, administradores de nucleos coloniaes e centros agricolas, assim como quaesquer outros responsaveis por bens pertencentes á Fazenda Nacional, que estejam sob sua guarda e administração devem prestar fiança, de accôrdo com os regulamentos. Não cogitando, porém, os regulamentos respectivos de prestação de fianças desses responsaveis, torna-se necessario a fixação das mesmas fianças, de accôrdo com o art. 850 do Codigo de Contabilidade.

Assim, peço-vos que organizeis uma relação de todos os responsaveis que tenham sob sua guarda valores e bens pertencentes á Fazenda Nacional com a indicação dos cargos que occupam das datas da posse e exercicios e a *estimativa que julgardes sufficientes* para o valor das citadas fianças, tendo em vista a importancia dos citados bens, porque os mesmos responsaveis respondam, afim de ser promovida a prestação das cauções na fórma da lei (officio n. 285).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de abril de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com a firma J. Mourão & Comp., Limitada, para construcção de uma usina de fabricação de verde-paris, em terreno proximo do Instituto de Chimica, e bem assim, cópias das actas de concurrencia realizadas para a execução desse serviço.

O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 19 do corrente (officio n. 353).

— Sr. Dr. Delfim Carlos B. Silva, director, addido, do extincto Escriptorio de Informações do Brasil em Paris:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos o incluso processo, referente ao ex-auxiliar, addido, do extincto Escriptorio de Informações do Brasil em Genebra, Dr. Antonio Passos, afim de que sobre o mesmo vos digneis de informar (officio n. 344).

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

Tendo o 2° official desta Directoria Geral Cresu Braga, requerido licença de tres mezes, para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, peço-vos digneis de providenciar afim de que seja o alludido funccionario submettido á inspecção de saude (officio n. 345).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 1.062, de 3 de abril corrente, em communicando a impossibilidade de abertura de concurrencia publica para aviamento das receitas medicas para os menores dos Patronatos Agricolas, em que não ha serviço pharmaceutico official, suggeris sejam feitas *in loco*, concurrencia administrativa e ajustados os fornecimentos que são inadiaveis e de caracter urgente, com quem mais vantagens possa offerecer, resolveu conceder a autorização solicitada, observadas as disposições do Codigo de Contabilidade quanto a ajuste ou contracto quando não se tratar de fornecimento de uma só vez (officio n. 346).

Havendo Barcellos Borgesse e Barcellos & Comp., requerido a esta Directoria Geral o levantamento da caução, respectivamente de 1:000$, que fizeram no Thesouro Nacional, para garantia de suas propostas de fornecimentos de carne verde e generos alimenticios á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, durante o primeiro semestre do corrente anno, visto não terem sido acceitas as suas propostas, consulto-vos sobre a conveniencia de ser attendido o pedido dos requerentes (officio n. 347).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio numero 1.150, de 11 do corrente, solicito-vos que enviei, com urgencia, a esta Directoria Geral, cópias authenticas das actas da concurrencia celebradas nessa directoria para carretos durante o corrente anno, por terem esses documentos de acompanhar o processo ao Tribunal de Contas (officio n. 348).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia:

Junto vos envio o processo D. C. 5.074-923, a respeito de uma reclamação apresentada pela firma Dias Garcia & Comp., sobre uma decisão da commissão de concurrencia dessa repartição, para que prestei, de ordem do Sr. ministro, os esclarecimentos que julgardes necessarios (officio n. 350).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 144, de 11 do corrente, declaro-vos que o Sr. ministro approvou a concurrencia realizada nessa Repartição para diversos fornecimentos durante o 1° semestre deste anno, e bem assim a respectiva minuta do contracto a ser celebrado, com as alterações mencionadas, a qual vos restituo com os documentos que acompanharam o processo, para os devidos effeitos (officio n. 349).

Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimenta o seu collega da Contabilidade e remette o processo n. D. C. 5.896-923, solicitando juntar ao mesmo uma cópia do telegramma passado em 6 deste mez ao delegado do Serviço de Industria Pastoril em Curityba, sobre a remessa de boletins de renda e certificados de recolhimento da mesma renda aos cofres publicos (recado n. 351).

Ao Sr. director geral de Agricultura, cumprimenta o seu collega da Contabilidade e pede sejam remettidas cópias authenticas dos avisos expedidos por essa Directoria, n. 183, de 7 de abril de 1913, e 4, de 15 de janeiro de 1914, relativos ao processo em que o Sr. Deocleciano Pegado pede remuneração de serviços prestados a este Ministerio (recado n. 352).

Dia 24

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de contracto celebra-

do nosso ministerio com o Sr. Francisco Farias, para servir na qualidade de cirurgião dentista do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro.

O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 21 do corrente (officio n. 354).

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com o Sr. Manoel Praia Soares, para servir na qualidade de cirurgião dentista do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 21 do corrente (officio n. 355).

Em additamento ao meu officio numero 301, de 13 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que a Dra. Emilie Snethlage, contractada para servir como naturalista viajante deste ministerio, é de nacionalidade allemã, solteira e tem 55 annos de idade (officio numero 365).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 155, de 24 de março ultimo, que o Sr. ministro resolveu conceder autorisação para celebração de concurrencia administrativa observadas rigorosamente as formalidades do Codigo de Contabilidade Publica, mas sómente quando se tratar de fornecimentos ordinarios, ficando os fornecimentos extraordinarios dependentes de concurrencia publica e contracto precedidos de necessaria autorisação (officio n. 356).

Havendo o Sr. ministro determinado em despacho exarado no processo sob o D. C. n. 4.654, de 1923, que fossem publicados, por esta directoria geral, editaes no *Diario Official* abrindo concurrencia para o fornecimento de todos os objectos, materiaes e mantimentos necessarios aos diversos estabelecimentos do ministerio, existentes nessa localidade, peço vossas providencias no sentido de serem organisadas com urgencia as respectivas relações afim de que se possa dar cumprimento ao despacho do Sr. ministro supra alludido (officio n. 357).

— Sr. director da Estação de Monta de Barbacena:

Havendo o Sr. ministro determinado em despacho exarado no processo sob o D. C. n. 4.654 de 1923, que fossem publicados, por esta Directoria Geral, editaes no *Diario Official* abrindo concurrencia para o fornecimento de todos os objectos, materiaes e mantimentos necessarios aos diversos estabelecimentos do Ministerio, existentes nessa localidade, peço vossas providencias no sentido de serem organizadas com urgencia as respectivas relações afim de que se possa dar cumprimento ao despacho do Sr. ministro, supra alludido (officio n. 358).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Havendo o Sr. ministro determinado em despacho exarado no processo sob o D. C. n. 4.654 de 1923, que fossem publicados, por esta Directoria Geral, editaes no *Diario Official* abrindo concurrencia para fornecimento de todos os objectos, materiaes e mantimentos necessarios aos diversos estabelecimentos do Ministerio, existentes nessa localidade, peço vossas providencias no sentido de serem organizadas com urgencia as respectivas relações afim de que se possa dar cumprimento ao despacho do Sr. ministro, supra alludido (officio n. 359).

— Sr. director da Escola P. de Lacticinios de Barbacena.

Havendo o Sr. ministro determinado em despacho exarado no processo sob o D. C. n. 4.651 de 1923, que fossem publicados, por esta Directoria Geral, editaes no *Diario Official* abrindo concurrencia para fornecimento de todos os objectos, materiaes e mantimentos necessarios aos diversos estabelecimentos do Ministerio, existentes nessa localidade, peço vossas providencias no sentido de serem organizadas com urgencia as respectivas relações afim de que se possa dar cumprimento ao despacho do Sr. ministro, supra alludido (officio n. 360).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Restituindo-vos os inclusos documentos, que vieram encaminhados com o vosso officio n. 342, de 10 de abril corrente, para comprovação da applicação dada pelo porteiro desse Instituto, Dionysio Custodio de Almeida, ao adeantamento de 1:000$, recebido em virtude do aviso n. 3.455, de 26 de junho do anno passado, peço vossas providencias no sentido de constar dos referidos documentos a execução dos serviços a que se referem e, bem assim, sejam os mesmos devidamente classificados (officio numero 361).

— Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Tendo o Sr. Eugenio Outeiro director interino da Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba, recebido do Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 2.417 de 12 de maio de 1922, um adeantamento de 20:000$, para attender a despesas urgentes com acquisições de machinas e respectivas installações e execução das obras das Escolas de Aprendizes Artifices de Pernambuco e Parahyba, por conta da verba 6ª. — Escolas de Aprendizes Artifices — consignação Material — subconsignação 3ª. — Obras de installação, etc — da resolução do Congresso Nacional que fixou a despeza para o exercicio de 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de vos remetter, para os devidos fins, o processo de comprovação das despezas realizadas com o alludido adeantamento (officio n. 363).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 9 do corrente registrou o contracto celebrado nesta Directoria Geral com os Srs. A. Placido Marques & Comp., J. G. Pereira & Comp., Henrique Braga & Comp., Luiz Macedo & Comp., Villas Bôas & Comp. e Albuquerque Neves & Comp. Limitada, para o fornecimento durante o corrente anno, ás repartições deste Ministerio, que se abastecerem nesta capital de "Papelaria e objectos de expediente".

A relação de artigos com as unidades, preços e respectivos fornecedores, se acha publicada no *Diario Official*, de 18 de março findo (circular n. 364).

Identico aos Srs.:

Director do Jardim Botanico, director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricola, director da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslão Braz", director da Junta Commercial, director da Directoria Geral de Estatistica, director do Observatorio Nacional, director do Museu Nacional, director do Serviço de Informações, director do Serviço de Industria Pastoril, director do Serviço de Protecção aos Indios, director da Directoria de Meteorologia, director do Instituto de Chimica, Syndico da Junta dos Corretores, superintendente do Serviço do Algodão, superintendente do Serviço de Sementeiras, director do Instituto Biologico, superintendente do Serviço do Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, superintendente do Abastecimento, director do Curso Complementar Annexo ao Posto de Pinheiro, director do Curso Complementar Annexo á Fazenda Modelo, de Santa Monica, director do Campo de Sementes de Rezende, director do Campo de Sementes de Deodoro director da Escola Superior de Agricultura, director da Escola de Aprendizes Artifices de Campos, director da Estação Geral de Experimentação de Campos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 36 — Sessão ordinaria, em 6 de abril de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. PEDRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Aarão Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.738, de março ultimo, pagamento de 221$ a Roberto Musso, de diarias em janeiro e fevereiro do corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De revisão da aposentadoria de Antonio Joaquim Pouget, 1º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos. — Julgou-se legal a concessão, constante da apostilla e ordenou-se o registro da despesa.

De concessão de montepio civil a D. Carolina Hermenegilda Falcão Menezes, com um requerimento da mesma, recorrendo da decisão anterior que julgou illegal a concessão. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Agenor de Roure.

De pagamento:

De dividas de exercicios findos:

De 21:202$359 a José Agostinho dos Reis, de subvenção que deixou de receber em 1920. — Ordenou-se o registro.

De 1:733$334 a Rosa Paulina da Silva Coutinho, proveniente de vencimentos que deixou de receber o seu finado marido, José Ignacio da Silva Coutinho, em 1915. — Deu-se vista do processo, ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 415, 801-C, 877-C, de março ultimo, pagamento de 2:286$, 1:500$, 3:750$ a diversos, de fornecimentos e aluguel de casa no anno passado.

Ministerio de Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 840, de março ultimo, pagamento de 102$600 a Western Telegraph Company Ltd, de transmissão de telegrammas no anno passado. — Ordenou-se o registro.

N. 104, de 21 de março ultimo, remettendo conta do contracto celebrado, entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e diversas firmas commerciaes, para fornecimento de diversos artigos, á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente anno.—Recusou-se registro ao contracto, não só por não constar de suas clausulas a declaração exigida na letra F, § 1º do art. 765, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, como porque entre as contractantes figura a The Texas & Company (South America Ltd.) que ainda não demonstrou perante o Tribunal a sua organização legal.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.769, de março ultimo, pagamento de 1:000$ a Alphen Romero, de auxilio ao Instituto Historico Geographico Brasileiro no corrente anno.—Ordenou-se o registro.

N. 700, de março ultimo, remettendo cópias de contractos celebrados com diversas firmas, para o fornecimento de varios artigos no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que a directoria informe, com urgencia, si as firmas contractantes já teem contracto com o Governo, registrado por este Tribunal.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de dividas de exercicios findos, na importancia de réis 1:355$533 a Alice de Souza Leite, de pensão que deixou de receber, em 1920 a 1921 e de fevereiro a dezembro de 1913.—O Tribunal deixou de ordenar o registro da despeza, por ser ella referente ao periodo de fevereiro a dezembro de 1920, 1921, 1923, e não de janeiro a dezembro como consta da classificação de fls. 30.

Ministerio de Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 398, 432 e 1.065, de março ultimo e do corrente mez, pagamento de réis 3:271$900, 11$457 e 7:530$ a diversos, de fornecimentos e subvenção.—Ordenou-se o registro.

Officio n. 86, de janeiro ultimo, do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, referente ao levantamento da caução feita por Luiz Ferrando & Comp., para cumprimento do contracto durante o anno de 1922. — Autorizou-se a restituição da caução.

Aviso n. 833-C de março ultimo, pagamento de 4:519$300 a diversos, de fornecimentos no anno passado —Recusou-se registro á despeza, por comprehender parte classificada em duas consignações da verba 33, cujos saldos são suficientes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns 663, 745, 773, 777, de fevereiro e março ultimos, pagamento de 544$640, 92$, 2:[illegible] 237 e 21$700 a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados no anno passado.—O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

N. 2.515, de agosto ultimo, pagamento de 101:905$355 á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, de medição provisoria de trabalhos executados em 1922. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que a directoria informe si a despeza está de accôrdo com as clausulas dos contractos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1 792, de março ultimo, pagamento de 319$492 a Dogoberto de Castro e Silva, de diarias. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

Adeantamento de 750$ a Antonio Lopes Junior, porteiro do Tribunal de Contas, por conta da verba 7ª. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 64, de março ultimo, pedindo que seja restituida a quantia de 1:000$ em apolices a Lavrador Soares & Comp., depositada como caução, para garantia de contracto.—Autorisou-se a restituição da caução de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 72, de janeiro ultimo, pagamento de 383$220 ao Serviço de Fiscalisação de Carnes Verdes, de fornecimentos feitos em dezembro de 1922.—Ordenou-se o registro.

N. 350, de março ultimo, pagamento de 11$203 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos no anno passado. — Recusou-se registro á despesa, por não ter sido observado o disposto no art. 235 do regulamento do Codigo de Contabilidade.

N 79-C, de março ultimo, pagamento de 2:700$ a diversos, de trabalhos executados durante os mezes de outubro e novembro do anno passado. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação e não constar do processo o documento de respectiva emenda.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 434, 654, 897 e 2.302, de fevereiro e março ultimos, pagamento de 42:915$774, 1:283$0, 174:330$940 e 17:915$960 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 276, de janeiro ultimo, pagamento de 400$ a Agrippina de Menezes Serra, de aluguel de predio occupado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno passado.—Em face da representação do Sr. escripturario, resolveu o Tribunal recusar registro á despesa, por insufficiencia de saldo.

N. 101, de 22 de março findo, encaminhando as cópias dos contractos celebrados entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Mayrink Veiga e outro, para diversos fornecimentos ás 2 e 4 divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Ordenou-se o registro do contracto celebrado com Silvio Kronauer, recusando-se esse expediente aos demais, por não terem sido juntos os documentos comprobatorios da existencia legal das companhias e firmas respectivas contractantes, nos termos do art. 784, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 111 e 1 807, de março ultimo, pagamento de 903$247 e 1:240$, a diversos, de fornecimentos á Superintendencia do Serviço de Sementeiras e Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz em 1922. — O Tribunal ordenou registro.

N. 215, de março ultimo, pagamento de 175$21 á Companhia do Gaz, de fornecimentos ao Instituto Biologico em 1922.— O Tribunal mandou devolver o officio e a conta annexa, por não se acharem em termos de se processar, visto não ter sido aquelle dirigido ao presidente do mesmo Tribunal, nem conter requisição de pagamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N 719-C, de março ultimo, distribuição do credito de 90$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 30ª.

N. 779-C, de março ultimo, distribuição do credito de 90$ á Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 30ª.

N. 632-C, de março ultimo, pagamento de 15:000$ ao Orphanato Osorio, de subvenção em 1922.

N. 1 049, de março ultimo, pagamento de 1:000$ ao Dr. Edmundo de Macedo Ludolf, juiz federal de Matto Grosso, de ajuda de custa em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns 739 e 657, de março ultimo, pagamento de 5:799$ e 32:463$30 a diversos, de fornecimentos em 1922 — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 2.134, de julho ultimo, pagamento de 11:351$588 á Companhia Ferro Viaria Este Brasileira, de medições provisorias de trabalhos executados no trecho de Jacobina ao Mundo Novo em 1922 — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que a Directoria informe si a despesa está de accôrdo com as clausulas do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.820, de abril corrente, distribuição do credito de 11:741$93[illegible] ao Thesouro, para attender ao pagamento, durante o corrente anno, de gratificações que competem ao Sr. Pedro Marques, traductor contractado do Ministerio.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De dividas de exercicios findos:

Pagamentos de 16:418$ á Edmundo Krug & Cia., de serviços prestados na construcção de um predio para moradia do Commandante da Escola de Apprendizes Marinheiros de Santos.— O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 771-C, de março ultimo, distribuição de 450$ á Delegacia Fiscal de Sergipe para attender ao pagamento de gratificações aos escrivães do alistamento eleitoral no referido Estado.

N. 731-C e 406, de março ultimo, pagamento de 4:217$200 e 576$ a diversos de fornecimentos á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos

N 112, de janeiro ultimo, pagamento de 179$736 á Companhia do Gaz, de fornecimentos ao Ministerio em 1922.—Recusou-se registro á despeza, por não ter sido observado o disposto no art. 235 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

N 252, de março ultimo, remettendo as 2ªs vias dos empenhos de despezas da Casa de Detenção — O Tribunal determinou que sejam devolvidos os documentos de empenho, por terem sido remettidos fóra do prazo legal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 656 e 778, de fevereiro e março ultimos, pagamento de 25$100 e 173$[illegible]19 a diversos, de fornecimentos á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro e Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N 2.314, de junho ultimo, pagamento de 48:775$789 á Companhia Ferro Viaria Este Brasileira, de serviços prestados no ramal da Feira de Sant'Anna a Agua Comprida.— Converteu-se em diligencia o julgamento, para que a Directoria informe si a despeza está de accôrdo com as clausulas do contracto.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 1.355 e 1.803, de março corrente, pagamento de 6:219$640 e 6:480$, de fornecimentos em 1922 ao Laboratorio Central do Serviço de Sementeiras e Serviço de Informações:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 837 C, de março ultimo, remettendo a tabella de distribuição de credito de verba 42, cujo registro fôra recusado pelo Tribunal, em vista da differença de 6.00$ nella existente, e agora corrigida pelo decreto n. 4.699,, de 28 de fevereiro ultimo.

N. 491, idem, distribuição do credito de 25.000$ á Delegacia Fiscal do Ceará, por conta do que foi aberto pelo decreto numero 15.954, de fevereiro de 1923.

N. 796 C, idem, pagamento de 300$ a Manoel Fernandes, de gratificação como escrivão do alistamento eleitoral na Parahyba do Norte em 1922.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 478, idem, pagamento de 98$900 á Directoria Geral dos Correios, de fornecimento de sello, em janeiro ultimo, á Inspectoria de Demographia Sanitaria.—Recusou-se registro á despeza, por não ter sido observado o disposto no art. 235 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 4.331, de dezembro de 1921, pedindo seja posta á disposição do addido naval em Roma a importancia de réis 990 990$, para pagamento de materiaes necessarios aos submersiveis F 1, F 3 e F 5.—Recusou-se registro á despeza, por não ter sido opportunamente escripturada em «Depositos».

N. 1.367, de março ultimo, pagamento de 112:864$700 a diversos, de fornecimentos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro em 1922. —Recusou-se registro á despeza, visto verificar-se que os empenhos das importancias das facturas indicadas no parecer não foram feitos de accôrdo com as instrucções de 15 de julho de 1920.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 668 e 543, de fevereiro e março ultimos, pagamento de réis 103:833$684 e 345:475$360 a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados em proveito da escalização do porto do Rio de Janeiro e Estrada de Ferro Central do Brasil em 1922 —O Tribunal ordenou registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.974, de junho ultimo, pagamento de 176:041$770 á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, de trabalhos executados na ligação do ramal da Feira de Sant'Anna com o ramal de Agua Comprida.—Converteu-se em diligencia o julgamento, para que a Directoria informe si a despeza está de accôrdo com as clausulas do contracto.

—Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.272, de março ultimo, pagamento de 406$500 a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos feitos ao ministerio em o anno de 1922.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 816—C, de março ultimo, distribuição do credito de 153$762 ao Thesouro para occorrer ao pagamento de soldo do 2º tenente reformado do Corpo de Bombeiros, Abilio Leite Gonçalves, em dezembro findo.

Ns. 357 e 934—C, de março ultimo, pagamento de 6:733$550 e 5:000$, respectivamente, a Moreno Borlido & Comp. e Sociedade Brasileira de Bellas Artes, de fornecimentos e subvenção em 1922.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

N. 939—C, de março ultimo, remettendo o exemplar do *Diario Official* em que veem publicados os termos dos contractos celebrados entre o ministerio e as firmas Fontes Garcia & Comp. e Mendes Pinto & Comp., para fornecimentos a varias repartições do ministerio. — Ordenou-se o registro, não só por terem sido observadas as disposições legaes, como tambem porque, tendo já o tribunal ordenado o registro de outros contractos com os mesmos contractantes, ficou reconhecida a existencia legal das pessoas juridicas que nelles figuram.

N. 479, de março ultimo, pagamento de 6:497$500 a diversos, de fornecimentos em fevereiro ultimo á Inspectoria de Prophylaxia Maritima.—Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar os esclarecimentos a que se refere o parecer.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.185, de novembro ultimo, pedindo seja posta á disposição do 2º procurador da Republica, no Banco do Brasil, a importancia de 750:000$, para occorrer ao pagamento da desapropriação de uma área de terreno na Ilha do Governador.—Recusou-se o registro á despeza, pelos fundamentos a que allude o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 395, 653 e 753, de fevereiro e março ultimos, pagamentos de 2:814$200, 394$ e 9:707$ a diversos, de fornecimentos a varias dependencias do ministerio em 1922. O tribunal mandou dar registro aos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de meio soldo a D. Siana Moura Maciel, irmã casada do 1º tenente do Exercito Armindo Soroa de Moura.— O Tribunal julgou legal a concessão, reconsiderando sua decisão de 2 de fevereiro ultimo, e ordenou o registro da despeza de 1:102$500, de pensão de 1916 a 1921, e de 210$ de pensão no anno corrente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.019 C e 829 C, de março ultimo, pagamento de 3:750$ e 1:840$, respectivamente, ao Asylo da Velhice desamparada e Alfredo Rodolpho Araujo e outros, de subvenção e gratificações em 1921.

N. 815 C, de março ultimo, distribuição do credito de 153:762 ao Thesouro, por conta da verba 31, para occorrer ao pagamento de soldo ao 2 tenente do Corpo de Bombeiros Luiz José Fernandes, em dezembro findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 114, 657 e 774, de março ultimo, pagamento de 1884$25, 6:228$100 e 6.630$48, a diversos, de gratificação e fornecimentos a varias repartições do ministerio em 1922.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição do credito de que se trata.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio a D. Julia Tavares Pena e menor Ney.—Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 9 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

—

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 82 processos, assim discriminados:

Registrados	56
Recusas	10
Diligencias	7
De concessões:	
De montepio legaes	2
De aposentadoria:	
Visa	1
Contractos:	
Recusa	2
Diligencia	1
Registrado	1
Restituição de caução:	
Autorizada	1
Adeantamento:	
Registrámos	1
Total	82

—

Acta n. 37 — Sessão ordinaria em 9 de abril de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. JOSÉ' DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 430, 1.144, 1.221 e 1.314, de fevereiro e março do corrente anno, pagamento de 1:444$338, 998$, 422$700 e 311$600 a diversos, de aluguel de casa e fornecimentos no anno passado. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 1.264, de março ultimo, distribuição do credito de 500$ á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, por conta da verba 6ª, para pagamento de differença de vencimentos a Manoel do Nascimento Barreto. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe qual o cargo effectivo do funccionario substituto.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do pagamento:

De 3:259$347 a diversos funccionarios da 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, de gratificação por serviços extraordinarios, em fevereiro ultimo; de 5:007$864 ao Dr. João Evangelista Ribeiro de Andrada e outro, de substituições no corrente anno, e de 700$ a Generoso Francisco Affonso & Comp., de fornecimentos no anno passado.

De dividas de exercicios findos:

De 52$ a Rufino Pinto da Silva, de trabalhos extraordinarios em 1911.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 581 C, de 21 de fevereiro ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura dos creditos de 20:000$ e 6:000$, para a publicação das obras «O Senado e os Senadores» e «Quasi um seculo de politica brasileira» e do discurso do Se-

nador Lauro Müller, proferido na Bibliotheca Nacional. — O Tribunal foi de parecer que se responda affirmativamente á consulta.

Ns. 437 e 465, de março ultimo, pagamento de 70$ e 1:050$ a diversos, de fornecimentos e gratificações no anno passado.

N. 789 C, de março ultimo, distribuição do credito de 2:000$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 38ª. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

N. 195, de março ultimo, pagamento de 1:390$ a diversos funccionarios da Directoria do Interior, de gratificação por substituição, relativo ao mez de fevereiro ultimo. — Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos a que allude o parecer.

N. 733 C, de março ultimo, pagamento de 124$ a Phydias da Costa Barros, de serviços prestados em dezembro do anno passado. — Recusou-se registro á despeza por não constar do processo o documento do empenho, organizado nos termos das Instrucções de 15 de junho de 1920.

N. 970 C, de 21 de março ultimo, pagamento de 1:914$800 a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos, em janeiro ultimo, ao serviço eleitoral. — Recusou-se registro á despeza, porque foi effectuada nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, quando essa disposição não está mais em vigor e não consta do processo que tenham sido observadas as disposições dos arts. 254, 245 e 246 do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.629, de abril ultimo, distribuição do credito de 1:461$100 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 8ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 785 e 828 de março ultimo, pagamento de 153$269 e 91$ a diversos, de fornecimentos no anno passado. — O Tribunal autorizou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

— Relatados pelo Sr. Ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 200, de 23 de março ultimo, remettendo copias dos contractos celebrados com J. G. Pereira & Comp., A. Placido Marques & Comp., Albuquerque, Neves & Comp. Ltd., Henrique Braga & Comp., Luiz Macedo & Comp., e Villas Boas & Comp., para fornecimentos, no corrente anno, de panellaria e objectos de expediente. — Ordenou-se o registro dos contractos.

Ns. 1.312, 1.805 e 1.832, de março ultimo e do corrente mez, pagamento de 3:516$230, 3:215$500 e 12:162$000 a diversos, de fornecimentos e salarios em 1922 e no corrente anno.

N. 1.213, de março ultimo, distribuição do credito de 22$100 á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta da verba 22ª. — Ordenou-se o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Amalia Augusta de Sá Menezes. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamento:

De 7:500$ á Companhia Brasileira de Electricidade, de fornecimentos no anno passado.

De dividas de exercicios findos:

De 84$ a Marcilliano Augusto dos Santos, de serviços prestados em 1914.

De distribuição do credito de 3:256$396 á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, por conta da verba 17ª. — Mandou-se dar registro aos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 93, de março ultimo, referente ao levantamento da caução de 1:000$, prestada por J. G. Pereira & Comp., successores de J. L. Costa & Comp., para garantia de contracto. — O Tribunal autorizou a restituição da caução.

Pagamento da quantia de 105$200 a Fontes Garcia & Comp., relativo a fornecimentos feitos á Commissão de Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes em julho e agosto de 1921. — Recusou-se registro á despeza, por pertencer ao exercicio de 1921, já encerrado, e não estar inscripto no livro de deposito respectivo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 474, 749 C, e 895 C, de março ultimo, pagamento de 51$382, 600$000 e 15:000$ a diversos, de fornecimentos, diarias e subvenção no anno passado.

N. 950 C, de março ultimo, distribuição do credito de 5:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, por conta da verba 37ª. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de creditos.

N. 487, de março ultimo, remettendo cópia dos contractos celebrados entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Bastos Dias, V. Werneck & Comp. e Freire Guimarães & Comp., para fornecimentos de artigos do grupo 10 — Drogas dos Productos Chimicos — no corrente anno. — Recusou-se registro aos contractos, não só por não ter sido observada a ultima parte da lettra *f* do art. 135, do regulamento do Codigo de Contabilidade, como porque, não constando do processo se as firmas contractantes já celebraram contractos com o Governo, registrados pelo Tribunal, não foram juntos ao mesmo quaesquer documentos que comprovem a existencia legal das referidas firmas, nos termos do art. 772, do dito regulamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 780, 783 e 807, de março ultimo, pagamento de 2:252$, 68600 e 25$ a diversos, de fornecimentos feitos no anno passado. — Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio: — Avisos:

Ns. 1.014, 1.148, 1.165, 1.313 e 1.853, de março ultimo e do corrente mez, pagamento de 123$689, 41$030, 2:282$620, 3:000$ e 900$, a diversos, de fornecimentos e diarias em 1922 e no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 46, de 27 de março ultimo, da Caixa de Amortização, remettendo cópia do contracto celebrado com a firma J. G. Pereira & Comp., para fornecimento de artigos para expediente, durante o corrente anno. — Ordenou-se o registro, visto constar do processo informado pela 1ª directoria, que a referida firma já tem contracto com o Governo, registrado por esse Tribu-

De concessão de montepio civil a DD. Carolina Tavares da Costa, viuva de Manoel José da Costa, porteiro da secretaria de Estado das Relações Exteriores e a Joanna Rosa da Conceição Arenas, viuva do mestre de officina, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Antonio Arenas. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamento:

De 200$, a Arlindo de Oliveira Siqueira, de auxilio de aluguel de casa, referente aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno;

De 309$900, ao porteiro da Caixa de Amortização, de despezas effectuadas pelo mesmo, em janeiro ultimo;

De 44:797$040, a Julio Miguel de Freitas, de fornecimento no corrente anno.

De divida de exercicios findos:

De 136$, a João Damasceno dos Santos, de gratificação que deixou de receber por serviços extraordinarios, em 1914.

De distribuição do credito de 5:100$, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 15.712, de 4 de outubro de 1922.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De concessão de montepio civil á DD. Mercedes Werneck Leoni e Carmen Werneck Keintz Banellier, filhas do consul de 1ª classe em Paris, João Belmiro Leoni. — O Tribunal deixou de julgar legal a concessão, por não terem sido préviamente apostillados os titulos expedidos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 442, de março ultimo, remettendo copia dos contractos celebrados pela Estação de Assistencia e Prophylaxia com diversas firmas commerciaes, para fornecimento de diversos objectos no corrente anno. — Ordenou-se o registro dos contractos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 412 e 750 C, de março ultimo, pagamento de 150$796 e 300$, a diversos, de fornecimentos e gratificações, no anno passado.

N. 3.603 C, de outubro ultimo, pagamento por «Depositos», da quantia de 300$, a Constancio Thomaz de Oliveira, de gratificação que deixou de receber em 1921;

N. 927 C, de março ultimo, distribuição do credito de 1:500$, á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 37ª.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 27, do corrente mez, pagamento de 7:545$, a Francisco Pinto de Carvalho, de trabalhos executados no anno passado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: — Avisos:

Ns. 808 e 828, de março ultimo, pagamento de 375$ e 3:515$800, a diversos, de fornecimentos no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.105, 1.139, 1.164 e 1.860, de março ultimo, pagamento de 4:539$500, 27$960, 1:225$100 e 880$, a diversos de

fornecimentos a varias repartições do ministerio e gratificações aos Drs. João Luderitz e Paulino Diamico, contractado para o ensino profissional technico em 1922. — O Tribunal ordenou registro.

Ministerio da Fazenda.

Aviso n. 89, de março ultimo, pedindo seja restituida a Marques Couto & Comp., a quantia de 200$ depositada como garantia de fornecimento ao Corpo de Bombeiros em 1922. — O Tribunal ordenou a restituição da caução.

Processos:

De pagamento de 1:200$ a D. Maria das Dores Soares de Alcantara, de meio soldo de 1923; de 1:406$092 a D. Cecilia Pinto Coelho de Vasconcellos, de restituição devida a seu fallecido marido Antonio Teixeira da Fonseca Vasconcellos, ex-collector federal em São Paulo; de 3:521$617 a diversos, de gratificação de janeiro ultimo; de réis.... 18:396$800 a diversos, de fornecimentos á Casa da Moeda em 1922; de 828$ á Francisco Leal & Comp., de fornecimentos á Imprensa Nacional em 1922.

De dividas de exercicios findos:

De 68$ a José Augusto dos Santos, operario do *Diario Official*, de gratificação em 1914.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos.

N. 721 C, de março ultimo, distribuição do credito de 2:400$ á Delegacia Fiscal do Paraná, por conta da verba 35.

Ns. 751 C, 933 C, 995 C e 3.658 C, de outubro e março ultimos, pagamento de 1:050$, 2:500$ 10:000$ e 300$, respectivamente á Affonso Rodrigues de Camargo e outros, de gratificações, por serviços eleitoraes e subvenção á Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro e Hospital Evangelico em 1923.

Ministerio da Marinha.

Aviso n. 1.630, de abril corrente, distribuição do credito de 1:292$192 á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 3ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 850, de março ultimo, pagamento de 214$081 a Cicero de Figueiredo & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1922. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 1.250, 1.310 e 1.804, de 12, 15 e 31 de março findo, pagamentos de 3:507$700, 1:252$ e 2:623$500 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro.

Officio n. 971, da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, encaminhando as contas da Companhia de Seguros Luzo Brasileira Sagres e outras, na importancia total de 9:816$, provenientes da emissão das apolices para renovação do seguro, no corrente anno, de diversos materiaes agricolas que se acham nos armazens do mesmo Ministerio. — Recusou-se registro á despesa, por não haver requisição de pagamento, nem estar indicada a repartição pagadora.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento.

De divida de exercicios findos:

De 986$459 a Maria de Jesus Pereira, de pensão de montepio que deixou de receber em 1921; de 72$ a Olegario Cesar de Moraes, de serviços prestados em 1914 — Registrou-se.

De 2:185$ a Duarte Gonçalves Coelho, de gratificação no periodo de 1916 a 1917. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

De 80$ a Villas Bôas & Comp., de fornecimento no corrente anno.

De distribuição de creditos:

De 600$ e 325:770$, ás delegacias fiscaes nos Estados do Rio Grande do Sul e Sergipe, por conta das verbas 16ª 3ª e 4ª. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de creditos.

De 1:800$ á delegacia fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 28ª, para pagamentos de diarias a José Dias Pereira. — Recusou-se registro á despesa, em face do disposto no art. 13 da lei n. 4.638, de 6 de janeiro do corrente anno.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 25, de 3 do corrente, distribuição de creditos de 4.588:385$000 a diversas delegacias fiscaes, por conta das verbas 12ª, 16ª, 20ª, 29ª, 30ª, 31ª e 37ª e consignação, "Ferragens e Forragens" da verba 14ª, do vigente exercicio. — O Tribunal ordenou o registro feita, a annullação indicada no processo.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.628, de 4 do corrente, distribuição do credito de 20:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta das verbas 8ª e 9ª. — Converteu-se em diligencia o julgamento para que o Ministerio informe si foi feita a necessaria annullação na Directoria de Contabilidade desse Ministerio conforme determina o art. 103, paragrapho 2º, n. X, do Decreto n. 15.770, de 1 de novembro ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos:

Ns. 2.547, 4.130, 402 e 806, de 3 de agosto e 22 de novembro do anno passado, 14 e 13 do mez findo, pagamentos de 800$ 300$, 90$ e 2:050$700 a diversos, de gratificações e fornecimentos.

N. 770 C, de 10 do mez findo, distribuição do credito de 2:400$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 30ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos:

Ns. 70, 763, 797 e 806, de 12, 16 e 17 do mez findo, pagamentos de 800$, 155$, 1:520$ e 165$ a diversos de fornecimentos e serviços prestados. — Autorisou-se o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

N. 115, de 26 do mez findo, com a copia do contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Soares Lavrador & Comp., para o fornecimento de ferragens, durante o corrente anno.—Recusou-se registro ao contracto, de accôrdo com o parecer e tambem porque, não constando do processo si a firma contractante já celebrou contracto com o Governo, registrado por este Tribunal, não foram juntos ao mesmo quaesquer documentos que comprovem a existencia legal da referida firma, nos termos do art. 782, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.224 e 1.309, de março ultimo, pagamento de 8:000$500 e 408$500, respectivamente, á Sociedade de Agricultura da Parahyba do Norte e J. G. Pereira & Comp., de auxilio e fornecimento em 1922. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.027, de março ultimo, pagamento de 3:000$830 a diversos, de fornecimento á Ilha das Flores, em 1922.—Deixou-se de ordenar o registro da despeza, pela divergencia que se nota entre a ordem de pagamento e as facturas de Oliveira Andrade & Comp., quanto ao numero destas.

Ministerio da Fazenda:

Processo:

De pagamento:

De 1:300$, a Alfredo Seabra, conferente da Alfandega de Santos, de ajuda de custo em 1923.

Adiantamento de 750$, a Adolpho Feliciano Dias da Costa, pagador da segunda Pagadoria, para despezas de conducção, no serviço externo, em 1923.

De divida de exercicios findos:

De 68$, a Alfredo Barroso Pimentel, operario do *Diario Official*, de diarias de 1914. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Guerra.

Aviso n. 26, de março ultimo, distribuição do credito de 468:264$134, a diversas delegacias fiscaes do Thesouro nos Estados, por conta da verba 14ª n. 27, do vigente orçamento. — Mandou-se registrar, feita a annullação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 880 C, de março ultimo, distribuição do credito de 600$, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 34ª para pagamento da congrua a que tem direito o padre Francisco Joaquim da Silva.

Ns. 760 C e 759 C, de março ultimo, pagamento de 30$ e 152$700, respectivamente, á menor Palmyra, de gratificação, e a José de Miranda Bastos, de publicações eleitoraes no jornal *O Trabalho*. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Telegramma da delegação do Tribunal no Estado do Paraná, consultando si pode registrar adiantamentos pedidos pelo commando do 5º regimento de artilharia montada, por conta de verbas subordinadas ao regimen de massas. — O Tribunal resolveu responder á Delegação, que não pode ser concedido adiantamento algum, emquanto não for registrada a distribuição dos creditos necessarios.

Representação da Contadoria Central da Republica, sobre o pagamento de 2:225$, de gratificação ao pessoal encarregado de trabalhos referentes á organização do relatorio do Ministerio da Fazenda. — Recusou-se registro á despeza, por estar classificada na verba «Eventuaes», quando devia ser legalmente imputada á sub-consignação de que constam as despezas com a elaboração e publicação do relatorio, do material da verba 6ª.

N. 421, de março ultimo, pagamento de 500$ á Companhia Telephonica, de assignatura de apparelho telephonico da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, durante o anno findo. Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser submettida a relação de credores pelo ordenador da despeza.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.596, de abril corrente, distribuição do credito de 4:200$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, por conta da verba 6ª.

N. 1.614, do mesmo mez, pagamneto de 270,80$, a diversos, de fornecimentos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 1922.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 83, de novembro ultimo, distribuição do credito de 1:887$ á Delegacia Fiscal do Pará, para pagamento a Benedicto Marinho Tavares, ajudante do fio da Repartição Geral dos Telegraphos, de gratificação additional de 1922.

N. 1.327, de dezembro ultimo, pagamento de 17:788$000, á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão de medição provisoria de trabalhos executados na Estrada de Ferro Therezina-Caxias, por conta do deposito feito no Banco Portuguez do Brasil.

Ns. 782, 324 e 869 de março ultimo, pagamento de 900$, 5:093$177 e 1:408$900 a diversos, de fornecimentos a varias repartições do ministerio, em 1922.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 116, de março ultimo, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e diversas firmas commerciaes, para fornecimentos durante o corrente anno. — Recusou-se registro ao contracto de accôrdo com a informação e tambem porque, não constando de processo si as firmas contractantes já celebraram contractos com o Governo, registrado por este tribunal, não foram juntos ao mesmo quaesquer documentos que comprovem a existencia legal das referidas firmas, nos termos do art. 782 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.249, de 12 de março findo, pagamento de 8:447$100 a diversos, de fornecimentos. — Registrou-se.

N. 1.811, de 15 do mez findo, pagamento de 188$060, á Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação, de serviços prestados. — Recusou-se registro á despeza em face da divergencia que se nota entre a ordem de pagamento e a relação de credor quanto ao nome deste, além de que, não foi esta rubricada pelo ordenador da mesma despeza.

Officio n. 65, da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, solicitando que seja paga a quantia de 2:[illegible]$512 á Companhia do Gaz, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 84$, a José Domingues de Oliveira, por conta da verba «Exercicios findos», e proveniente de gratificação em 1914.

De 750$, a J. G. Pereira & Comp. e de 1:100$, a Edvard Magalhães, de fornecimento no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 288, 340, 735 e 953, de 26 de fevereiro, 2, 10 e 23 de março findo pagamentos de 5:040$, 23[illegible]$, 59[illegible]$321 e 1:200$, a diversos de salarios, fornecimentos e congrua.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 408 de 6 do corrente, adiantamento de 750$ ao director geral da Inspectoria de Serviços de Prophylaxia, para attender a despezas de prompto pagamento. — Recusou-se registro ao adiantamento, pelos motivos indicados no parecer.

N. 996 C, de 27 do mez findo, pagamento de 186$730, ao thesoureiro da Policia Militar do Districto Federal. — Recusou-se registro á despeza por não ter sido ainda registrada a lateira de credito á que a mesma pertence.

Ns. 424 C e 866, de 7 de fevereiro e 17 de março ultimo, pagamentos de 3:000$ á *Gazeta dos Tribunaes*, de serviços prestados. — O tribunal manteve a sua anterior decisão de recusa de registro, por improcedencia de classificação da despeza.

Ministerio da Marinha.

Aviso n. 1.591, de 3 do corrente, distribuição do credito de 1:200$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 8ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Avisos:

Ns. 827, 860, e 781 ,de 20, 23 e 16 de março findo, pagamentos de 258$600, 2:864$380 e 535$, a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 111, de 26 do mez findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Fonseca Almeida & Comp., e outros, para o fornecimento de diversos artigos no corrente anno. — Recusou-se registro ao contracto, de accordo com o parecer e tambem porque, não constando do processo si as firmas contractantes já celebraram contractos com o Governo, registrados por este Tribunal, não foram juntos ao mesmo quaesquer documentos que comprovem a existencia legal das referidas firmas, nos termos do art. 782, do regulamento do Codigo de Contabilidade.

—Relatado pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 66 e 1.231, de março ultimo, pagamento de 196$690, papel, e 195$738, ouro, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, de fornecimentos no anno findo— Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

N. 1.231, de março ultimo, pagamento de 1:000$, a diversos, de auxilios pela construcção de um banheiro carrapaticida. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 1.783, de março ultimo, pagamento de 389$008 a José Carlos Monteiro de Souza, auxiliar do serviço de inspecção e fomento agricolas, de differença de vencimentos em 1922. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se informar si consta de lei ou regulamento a substituição de que se trata.

Ministerio da Fazenda.

Processos:

De pagamento:

De 3:759$301, á Companhia do Gaz, de fornecimentos ao Thesouro Nacional, em novembro ultimo; de 358$500, a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos á Inspectoria de Seguros em 1922.

De divida de exercicios findos:

De 648, a Alvaro de Araujo Conceição, operario do *Diario Official*, de gratificação de 1914.

De concessão de montepio civil a D. Carolina Hermisda Falcão Menezes, viuva do conservador da Faculdade de Medicina da Bahia, Antonio Soares Falcão. — Tendo em vista a declaração de familia, de fls. 4, do processo annexo, a qual constitue documento irrecusavel nos processos de montepio e a justificação de fls. 41, daquelle processo, que completa a certidão de baptismo de folhas 16, na parte imprecisa e omissa, quanto á data do fallecimento da habilitada, resolve o Tribunal reconsiderar a sua decisão anterior, para o fim de julgar provada a filiação da mesma, e, portanto, legal a concessão do montepio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 408, 480, 737 C e 974 C, pagamento de 28$100, 1:650$, 300$, e 83[illegible]$00, a diversos, de fornecimentos a varias repartições do ministerio em 1922. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 481, de março ultimo, remettendo á folha do *Diario Official*, em que vem publicado o contracto firmado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e os Drs. Fernando Magalhães e Mazzini Bueno, para obtenção do auxilio de 600:000$, para construcção do Sanatorio para Tuberculosos em Campos de Jordão. — Recusou-se registro ao contracto, por não terem sido observados os dispositivos das lettras C e F, do artigo 775, do regulamento do Codigo de Contabilidade.

N. 490, de março ultimo, pagamento de 2$, a Alberto Silvares & Comp., de fornecimentos ao Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, em fevereiro ultimo — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar a prova relativa á concurrencia administrativa feita para o forneceimento.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.593, de abril corrente, distribuição do credito de 500$000 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 13ª, feita a necessaria annullação no thesouro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos: numeros 784, 829 e 858, de março ultimo, pagamento de 2:920$000, 5:428$660 e 93$134, a diversos, de fornecimentos a varias repartições do ministerio em 1922. — O tribunal ordenou registro dos citados pagamenos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 11 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota: — Na supracitada sessão foram julgados 155 processos assim discriminados:

Registrados	124
Recusas	11
Diligencia	3
Vista	1
Consulta sobre abertura de credito:	
Com resposta affirmativa	1
Contractos:	
Registrados	2
Recusas	5
Montepio:	
Leznes	2
Levantamento de caução:	
Autorizada	3
Adeantamento:	
Registrado	1
Recusa	1
Total	153

Acta n. 38 — Sessão ordinaria em 11 de abril de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNECK. — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de

Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Passos de Miranda, A. Oliveira Lima, Eduardo Lopes, Luiz Rennó e Alfredo Mavignier.

Deixou de Comparecer o Sr. ministro Alfredo Valladão, com causa participada.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Processos de tomada de contas:

Ns. 13.373, de Raymunda Ferreira Fama ex-agente do correio em Alto Santo, Estado do Ceará, no periodo de 6 de maio a 5 de dezembro de 1919.

N. 14.006, do general Augusto Tasso Fragoso, referente ao adiantamento da quantia de 25:000$, em 1919, á conta do § 13, «obras militares», do orçamento desse anno.

N. 14 007, do mesmo, idem, da quantia de 25:000$, em 1919, á conta do § 13 «obras militares», do mesmo orçamento.

N. 14.038, do engenheiro, em commissão, do serviço geologico e mineralogico do Ministerio da Agricultura, Jorge de Menezes Werneck, idem, da quantia de 14:000$, recebido em virtude do aviso n. 4.621, de 21 de setembro de 1922, do mesmo ministerio. Mandou-se lavrar accórdãos, julgando quites os mencionados responsaveis.

N. 13.622, do porteiro da Junta Commercial, da Capital Federal, Herculano de Mello Fragoso, idem, da quantia de 300$, idem, em virtude do aviso numero 1.592, de 20 de abril de 1912 do Ministerio da Agricultura. — Mandou-se lavrar accórdãos, considerando o responsavel em alcance para com a Fazenda Nacional pela importancia de 300$000.

Requerimento de Miguel Leitão de Carvalho, de 21 de fevereiro de 1923, pedindo baixa da fiança prestada em favor de Annibal Barbosa, almoxarife da Estrada de Ferro Santa Catharina. — O Tribunal deixou de autorizar o levantamento da fiança, porque não foram ainda approvadas as contas respectivas.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de tomadas de contas:

N. 13:372, do ex-agente do Correio em Cajury, Estado de Minas Geraes, João Rodrigues Valente, no periodo de 27 de janeiro de 1919 a 2 de maio de 1920.

N. 13.649, do ex-agente do Correio em Labrea, Acre, Paldino de Moura Brasil, no periodo de 1 de dezembro de 1900 a 22 de abril de 1905. — Mandou-se lavrar accórdãos, julgando quites os responsaveis.

N. 12 907, da ex-agente do Correio, em Campos Novos de Paranapanema, Estado de São Paulo, Adelina Negrão Borges, no periodo de 25 de agosto de 1917 a 21 de outubro de 1920. — Fez-se lavrar accórdãos, julgando o responsavel em credito para com a Fazenda Nacional, pela importancia de 84$997.

N. 12.866, do thesoureiro da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, Estado do Maranhão, Dr. Francisco Lins da Nobrega, relativo ao adeantamento de 875:000$, que lhe foi feito pela delegacia fiscal nesse Estado, em 25 de novembro de 1919. — Mandou-se lavrar accórdãos, julgando quite o responsavel.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas:

N. 12.176, do commissario da Armada, Jayme de Moura, no periodo de 1 de janeiro de 1919 a 17 de maio de 1920, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco:

N. 13.683, da ex-agente do Correio, em Avenida, Estado do Rio de Janeiro, Hygina Minguta Cordeiro, no periodo de 1 de maio de 1921 a 24 de julho de 1922.

N. 13.724, do ex-primeiro official da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios, Luiz Bueno Horta Barbosa, referente ao adeantamento da quantia de 50:000$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 3.056, de 23 de dezembro de 1910, do Ministerio da Agricultura;

N. 14.016, do presidente da Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue, marechal José Caetano de Faria, referente ao adeantamento da quantia de 225:000$, que lhe foi entregue em virtude do aviso n. 4.182, de 10 de setembro de 1921, do Ministerio da Agricultura.

Mandou-se lavrar accordãos julgando quites os responsaveis.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 13.484, do ex-agente do Correio, em Bom Retiro (Freguezia) Estado de Minas Geraes, Francisco de Assis Mariano, no periodo de 1 de abril de 1918 a 25 de maio de 1920.

N. 14.009, do capitão Luiz Sá de Affonseca, relativo ao adeantamento de 30:000$ que lhe foi feito em virtude do aviso reservado, n. 273, de 1 de outubro de 1917, do Ministerio da Guerra;

N. 14.020, do ex-porteiro da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, José Rebello da Silva, idem de 500$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 757, de 18 de março de 1919, do Ministerio da Agricultura.

Mandou-se lavrar accordãos julgando quites os responsaveis.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 11.483, do ex-agente do Correio em Aporá, Estado da Bahia, Oscar Correia de Souza Britto, no periodo de 1 de agosto de 1909 a 30 de agosto de 1913;

N. 13.497, da ex-agente do Correio em S. Raymundo Nonnato, Estado do Piauhy, D. Adelia Dias Fernandes, no periodo de 18 a 31 de dezembro de 1921.

N. 13.651, da ex-agente do Correio em Ipanema, Districto Federal, D. Maria da Gloria Argollo Whately, no periodo de 4 de abril de 1910 a 17 de julho de 1919.

Mandou-se lavrar accordãos julgando quites os responsaveis.

N. 3.333, do agente do Correio em Taubaté, Estado de São Paulo, João Vieira de Toledo Guatura, servindo interinamente no logar de thesoureiro, nos periodos de 1 de setembro de 1891 a 13 de novembro de 1895, de 17 de setembro de 1897 a 31 de agosto de 1899 e de 7 de março de 1901 a 2 de março de 1902. — Mandou-se lavrar accordão julgando o responsavel em alcance para com a Fazenda Nacional pela importancia de 511$398.

Sem numero, do porteiro da Recebedoria do Districto Federal, Arlindo O. Siqueira, referentes ao adeantamento de 3:750$, recebido para despezas de conducção para fiscalização externa no ultimo trimestre de 1922. — Mandou-se lavrar accordão declarando quite o responsavel.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 28 de março e 4 do corrente, relativos ás contas dos commissarios da armada Julio Souto Maior, Alfredo Rodrigues Teixeira, capitão de corveta Marcellino Militão Braga, 1º tenente medico Rodrigo da Veiga Cabral, do 2º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, do thesoureiro pagador da Superintendencia de Abastecimento, Arminio Sampaio da Cunha, do general Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro (2 processos), do general Candido Mariano da Silva Rondon (2 processos), do 2º official da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, Francisco Ferreira da Costa Filho, do ajudante de almoxarife da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, Antonio Carlos de Barros Faria, do ex-escrivão da Collectoria Federal de Iguarapé-Miry, Pará, Rodrigo Lyra de Azevedo, e dos ex-agentes do Correio, Izidro Corrêa Pinto, Joaquim Fleury Curado e Antonio Anacleto, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo ultimo ex-agente do Correio; do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Barras, Piauhy, Sylvestre Tito Castello Branco, do collector federal em Nova Friburgo, Joaquim José Antunes e da ex-agente do correio D. Maria Clara Macedo Souza, declarando esses responsaveis em credito para com a Fazenda Nacional e mandando expedir-lhes as competentes provisões; do ex-agente postal Alvaro Dias Torres, do chefe da Estação de Pesca da 3ª Zona, Rio Grande do Sul, Francisco Pinheiro Chagas do porteiro da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, José Rodrigues Cabral Naya, fixando-lhes os alcances verificados e marcando-lhes o prazo de trinta dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da móra que foram devidos; do pagador da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, Antonio Cesario de Figueiredo, mantendo e confirmando em todos os seus termos e fundamentos o accórdão de 1 de março de 1919.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou suspensa a sessão, designando o dia 18 do corrente para o julgamento de novos processos desta natureza.

Reaberta a sessão, assumiu a presidencia da mesma o Sr. ministro Alfredo Valladão sendo representante do Ministerio Publico, Dr. Ribeiro de Andrada e secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Jesuino Cardoso com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.282, 1.325, 1.481, 1.434 e 1.610, de março ultimo, pagamento de 8:500$, 140$, 9:594$600, 3:000$ e 1:000$ a diversos, de subvenção, fornecimentos e trabalhos executados no anno passado. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

N. 1.214, de março ultimo, pagamento de 9:000$ á Companhia Lithographica Ypiranga, de fornecimentos no anno passado. — Recusou-se registro á despeza, por não constar da ordem de pagamento a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 1918.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De concessão de montepio civil a D. Maria José de Mello Marques e menores Alexandre, Alberto, Arlindo, Augusta, Armando, Alda, Albertina e Archimedes. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamento:

De 1:500$, ao porteiro da Recebedoria da Capital, para despezas a seu cargo nos mezes de abril, maio e junho do corrente anno.

De dividas de exercicios findos:

De 40$, a Edgard Schmidt, de serviços extraordinarios prestados em 1914. — O Tribunal mandou registrar os pagamentos.

Pagamento de 26:648$308, papel, a Oscar Bormann de Borges, de ajuda de custo no anno passado. — Recusou-se registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 861, 931, 980, 1.038, 1.133, de março ultimo e do corrente mez, pagamento de 2:626$, 342$400, 78:016$, 103:222$539 e 1:536$ a diversos, de fornecimentos e gratificações no anno passado.

N. 2.576, de agosto do anno passado, pagamento por "Depositos", da quantia de 300$, a José Anuncio Barbosa, de gratificação que deixou de receber em 1921.

N. 3.601, de outubro do anno passado, idem, de 300$, a Ernesto Moreira, de gratificação que deixou de receber em 1921.

Ns. 1.501 e 325, de dezembro do anno passado e março do corrente anno, distribuição do credito de 100:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 40ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

Ministerio das Relações Exteriores.

Aviso n. 20, do corrente, pagamento de 620$ a Joaquim Marques Ferreira e outros, serventes da Secretaria do Ministerio, de diarias em março ultimo. — Registrou-se, attendendo a que: a) não se trata de gratificações, mas sim, de diarias; b) que essas não estão prohibidas, sinão quando corridas e excedentes de 120 durante o anno (art. 136 da lei da despeza em vigor); c) que os plantões são previstos no art. 24, lettra A, do regulamento que acompanhou o decreto n. 11.056, de 11 de fevereiro de 1920, tendo o ministro competencia para expedir instrucções sobre o modo por que devem ser feitos, ex-vi do disposto no art. 65 do referido regulamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 822, 874, 2.706 e 4.047, de março do corrente anno e setembro e novembro do anno passado, pagamento de 85$600, 14:650$, 19:825$443 e 1:319$420 a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados no anno passado. — Mandou-se registrar os alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos.

Ns. 1.146 e 1.317, de março ultimo, pagamento de 400$ e 1:043$800, a diversos, de *fornecimentos no anno passado*.

N. 1.639, de março ultimo, distribuição do credito na importancia de réis 111:160$, a diversas delegacias fiscaes nos Estados, por conta da verba 25ª. — Mandou-se dar registro aos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 61, de 26 de março ultimo, remettendo cópia do contracto celebrado com Valentim F. Bouças, guarda-livros diplomado pela Escola de Commercio, Jose Bonifacio, de "Santos", para executar os serviços de balanços da 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional. — Ordenou-se o registro do contracto.

Processos:

De concessão de montepio civil a Alice Gomes da Silva Marques e menores Zaida e Walter. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamento:

De 1:500$ a Amaro da Silva Guimarães, thesoureiro da Recebedoria do Districto Federal, para despezas a seu cargo, de maio a junho do corrente anno.

De dividas de exercicios findos:

De 89$, a Affonso Rodrigues da Fonseca, de diarias que deixou de receber em 1914.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 935 C. e 1.065 C, de março ultimo e do corrente mez, pagamento de 140$ e 535$714, a diversos, de fornecimentos e gratificações, no corrente anno.

N. 2.575 C. de agosto do anno passado, pagamento por "Depositos", de 300$, a José Ramalho Leite, de gratificação que deixou de receber em 1921.

N. 3.325 C. de setembro do anno passado, pagamento por "Depositos", de 2:000$, ao Hospital de Caridade de Mar de Hespanha, de subvenção que deixou de receber em 1921.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos:

N. 1.062 C. do corrente mez, pagamento de 515$488, a Arthur Soares pagador da Policia Militar do Districto Federal, *destinado ao pagamento de soldo* que compete a Pedro Joaquim Lopes. — Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 122, 740, 819, 821, 838, 929, de *março ultimo*, pagamento de 150$, 5:680$100, 522$170, 10:693$200, 610$520 e 29:753$920, a diversos, de aluguel de casa e fornecimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

N. 661, de fevereiro ultimo, sobre a restituição da caução de 1:000$, feita pela firma Hime & Comp., para garantia de contracto com a Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Foi autorizada a restituição da caução.

N. 560 de 19 de fevereiro, pagamento de 108:288$509, á Companhia Estrada de Ferro Rio Grande, de medição provisoria, de trabalhos executados durante o mez de novembro de 1922, no trecho da linha da Barra Bonita a Rio do Peixe. — Recusou-se registro á despeza, pela divergencia a que alludo o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.316 e 1.854, de 15 de março e 2 de abril do corrente anno, pagamentos de 30$530 e 1:815$, a diversos, de serviços prestados e salarios. — Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos.

Ns. 1.669, de 26 de março findo, distribuição do credito de 15:000$, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 14ª, e destinado ao pagamento das gratificações que competem aos cirurgiões dentistas, contractados dos Cursos Complementares dos Patronatos Agricolas annexos á Fazenda Modelo de Creação de Santa Monica, do Posto Zootechnico de Pinheiros. — Recusou-se registro á despeza, por não terem mais vigor os contractos feitos com os profissionaes de que se trata.

Ns. 1.345, de 16 de março findo, pagamento de 1:259$420, a Moreira Barbosa & Comp., de fornecimentos — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser rubricada pelo ordenador da despeza a relação de credores.

Officio n. 1 048, da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, de 5 do corrente, pagamento de 14:780$, a Jesus & Jaeque e outros, de serviços prestados.

Recusou-se registro á despeza, por não constar da ordem de pagamento a estação pagadora em que deve ser a mesma satisfeita.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a Antenora D'Alva e outros. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despeza

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos

Ns. 2.578 C. 2.773 C e 858 C. de 5 e 21 de agosto do anno passado e 16 do mez findo, pagamentos de 300$, 300$ e 220$800, a diversos, de gratificações e serviços prestados.

N. 1.017, de 28 do mez findo, distribuição do credito de 600$, ao Thesouro Nacional por conta da verba 34ª.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de credito.

N. 1.063 C, de 3 do corrente, solicitando que seja entregue ao pagador da Policia Militar do Districto Federal a quantia de 315$480, para occôrrer ao pagamento ao praça Augusto dos Santos — O Tribunal recusou registro ao adeantamento, por não ter sido registrada a tabella de creditos a que a despeza pertence.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 134, de 6 do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura de um credito de 1.000:000$, destinado ás despezas com o proseguimento das obras de construcção do ramal de S. Pedro de Alcantara a Uberaba, passando por Araxá, da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — O Tribunal foi de parecer que póde ser legalmente aberto o credito de que se trata.

N. 142, de 7 do corrente, distribuição do credito de 25:000$, á Delegacia Fiscal de Pernambuco, por conta da verba 9ª.

Ns. (108 e 107), 762, 813 e 830, de 24, 12, 17 e 20 de março findo, pagamento de 1:237$500, 174$000, 53$400 e 440$, a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou registro dos supra citados pagamentos e da distribuição de credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 255, de 6 de abril ultimo, remettendo cópias dos contractos celebrados com D. Izabel Almeida de Oliveira, para servir na remodelação do ensino profissional technico. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ns. 1.410 e 1.514, de março ultimo, pagamento de 369$100 e 1:800$ a diversos, de fornecimentos no anno passado. — Foi ordenado registro.

N. 1 004, de 22 de março, pagamento de 2:703$149 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, *de transportes em janeiro* ultimo. — Recusou-se registro á despeza, por não constar da ordem de pagamento a estação pagadora onde deve ser ella satisfeita.

N. 1.994, do corrente mez, pagamento de 930$ a Aurelio de Bulhões Pedreira e outros, de diarias, em janeiro ultimo. — Converteu-se em diligencia o julgamento para que o corpo instructivo informe si, pelos respectivos contractos, os geologos teem direito a diarias corridas, ou si estas são abonadas de accôrdo com dispositivos regulamentares, que não podem prevalecer á vista do que dispõe o artigo 136 da lei da despeza em vigor.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 968$250, a Raymundo Ventura da Costa, de gratificação em 1920. — Foi ordenado o registro do alludido pagamento.

Officio n. 72, de março ultimo, pedindo levantamento da caução, no valor de *8.000:000$, prestada por Antonio Ferreira* Agostinho para garantia de contractos. — Autorizou-se a restituição da caução.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 836 C e 952 C, de março ultimo, pagamento de 53:236$124, 500$, ouro, a diversos, de fornecimentos e ajuda de custo no anno passado.

N. 925 C, de março ultimo, distribuição do credito de 375$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 37ª.

N. 2.775 C, de agosto ultimo, pagamento, por depositos, da quantia de 300$ a Manoel de Almeida Leite, de gratificação em 1921.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 435 de março ultimo, distribuição do credito de 8.000:000$, á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta do que *foi aberto pelo decreto* n. 15.0[illegible], de 21 de fevereiro de 1923. — Registrou-se a despeza com a distribuição de credito á Delegacia Fiscal no Amazonas, ficando á disposição do governador do Acre, para ter applicação de accôrdo com os dispositivos legaes em vigor.

Communique-se ao Thesouro, para que faça o respectivo expediente.

N. 290 C, de janeiro ultimo, pagamento de 916$672 a Epiphanio Pilangussu Soares Martins, de gratificação por substituição no periodo de 1 de junho a 31 de outubro de 1922. — Recusou-se registro á despeza, por não ser legal a substituição e mais pelos dous primeiros fundamentos constantes da da informação do Sr. escripturario Julio Mendes, datada de 31 de março proximo passado.

N. 430, de março ultimo, pagamento de 46:573$700 a diversos, de fornecimentos ao Hospital Geral de Assistencia. — Recusou-se registro á despeza, visto verificar-se que a conta de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. não acompanhou o documento de empenho.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.995, de 22 de dezembro ultimo, distribuição do credito de £ 17:357$750, ouro, á Delegacia do Thesouro em Londres, para pagamento a The Gourock Ropework Export & Co. Ltd. — O Tribunal, reconsiderando sua anterior decisão, ordenou o registro da despeza com a distribuição do credito.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 26, de março ultimo, pagamento de 11:900$ á Litho-Typographica Fluminense S. A., de fornecimentos no anno proximo passado. — Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer, por não ser legal a supplementação de que se trata.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 90, 815, 818 e 838, de março ultimo, pagamento de 51:900$, 345$600, 205$600 e 1:344$439 a diversos, de gratificação e fornecimentos no anno passado. — Ordenou-se o registro.

N. 779, de março ultimo, pagamento de 6:946$800 á Companhia Cervejaria Brahma, valor de mercadorias destruidas por incendio occorrido na Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de setembro de 1921. — Recusou-se registro: *a*) porque, de accôrdo com o art. 168, lettra *d*, do regulamento de transportes e indemnização, *não tem fundamento* legal; *b*) por impropriedade de classificação da despeza, que, si legal, devia correr pela sub-consignação «Eventuaes» da verba 6ª.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 1.331 e 1.660, de março e do *corrente mez, pagamento de 658$300* e 50$ a diversos, de fornecimentos no anno passado. — Ordenou-se o registro.

N. 1.419, de março ultimo, pagamento de 8:001$100 a diversos, de fornecimentos, em 1922, ao Serviço de Industria Pastoril. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de ser rubricada pelo ordenador da despeza a relação de credores.

N. 1.419, de março ultimo, pagamento de 4:865$900 a diversos, de fornecimentos á Estação Experimental de Combustiveis Mineros, no anno passado. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser rubricada pelo ordenador da despeza a relação de creadores.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 31, de 3 do corrente, pedindo que seja dada baixa no adeantamento de 35:000$ ao engenheiro geologico e mineralogico Allyrio Hugueney de Mattos, por [illegible] mesmo recebido. — O Tribunal ordenou que se procedesse nos termos propostos.

Processo de pagamento: De 1:440$ a Braga & Braga, de fornecimentos de *dous ventiladores* á 1ª Pagadoria, em 1922. — Recusou-se registro á despeza, por não constar da ordem de pagamento a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 834-C, de março ultimo, pagamento de 59$840 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, de fornecimentos no anno passado.

N. 2.577-C, de 5 de agosto ultimo, pagamento, por depositos, de 300$, a Alberto Luciano Reis, de gratificações que deixou de receber em 1921.

N. 924-C, de 24 de março ultimo, distribuição do credito de 5:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, por conta da verba 37ª. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 471, de março ultimo, pagamento de 58:793$491 a diversos, de fornecimentos ao Hospital S. Sebastião, no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se pedir ao Ministerio os esclarecimentos a que se refere a informação.

N. 1.114-C, de abril corrente, pagamento de 638$065 a Gustavo Fabio Manoel da Silva, de soldo referente ao periodo de 17 de janeiro a 30 de junho do corrente anno. — Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

N. 3:601-C, de 17 de novembro ultimo, pagamento por «Depositos» da quantia de 300$ a Alcebiades Nunes de Avila e Silva, de gratificação que deixou de receber em 1921. — Ordenou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 125, do corrente mez, pagamento de 2:108$618 a diversos funccionarios, de gratificação, no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 787, 837 e 853, de março ultimo, pagamentos de 4:800$, 31$711 e 79$600 a diversos, de fornecimentos no anno passado.

N. 117, de março, distribuição do credito de 250:000$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 15.910, de 29 de dezembro de 1922. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 562, de fevereiro, pagamento de 20:360$823 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de outubro de 1922. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar esclarecimentos sobre a divergencia a que se refere o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 1.344 e 1.418, de 16 e 19, de março findo, pagamentos de 2:858$934 e 5:952$ a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 1:000$ a Sancho de Agenor Botto de Barros, de ajuda de custo, no corrente anno; de 200$ a Manoel Henrique da Silva, por conta da verba exercicios findos, e proveniente de ajuda de custo, em 1918.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 106, de 10 do mez findo, distribuição do credito de 18:139$988 á Delegacia Fiscal em Alagôas, por conta do decreto n. 15.472, de 10 de maio de 1922.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.431, 2.620 e 3.138, de 6 do corrente mez e 9 de agosto e 15 de setembro do anno findo, pagamentos de 450$, 300$ e 300$ a diversos, de serviços prestados e gratificações.

O Tribunal ordenou o registro dos mencionados pagamentos.

Ns. 964-C, de 24 do mez findo, distribuição do credito de 1:888$093 ao *Thesouro Nacional, por conta da verba 31ª* — Recusou-se registro á despeza, por não ter sido ainda registrada a tabella de credito a que a mesma pertence.

N. 1.064, de 3 do corrente, pedindo que seja entregue ao pagador da Policia Militar a quantia de 568$920, para attender ao pagamento do 3º sargento Alvaro Caetano Castro. — Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Aviso:

Ns. 58, 788, 790 e 795, de 13 de janeiro e 16 de março do corrente anno, pagamentos de 560$, 310$, 1238750 e 84$ a diversos, de fornecimentos.

N. 687, de 6 do mez findo, distribuição dos creditos de 450:000$ e 100:000$ ao Thesouro, por conta dos decretos numeros 14.947 e 15.748, de 16 de agosto de 1921 e 19 de outubro de 1922.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuições de creditos.

N. 566, de 20 de fevereiro ultimo, pagamento de 5:585$166 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de serviços prestados. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo informe si a despeza está de accôrdo com o contracto; e no caso affirmativo, si a bonificação de 30 % sobre o preço das apolices está prevista no mesmo contracto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 23 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota: — Na supradita sessão foram julgados 115 processos, assim discriminados:

Pagamentos e distribuição de creditos:

Registrados..	86
Pensões..	14
Diligencias..	7
Consulta para abertura de credito:	
Com resposta affirmativa..	1
Montepio:	
Levas..	2
Contracto:	
Registrado.	1
Recusa..	1
Restituição de caução:	
Autorizada..	2
Adeantamentos:	
Recusa..	1
Total. ..	115

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Portaria de 25 do corrente concedendo ao 1º escripturario João Francisco de Carvalho Reyo, trez mezes de licença com os vencimentos, na fórma do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, sem prejuizo de gozar os outros nove mezes a que tem direito marcando o prazo de 8 dias para inicio da dita licença.

Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1923

Fausto de Carvalho e Silva, 3º escripturario do Tribunal de Contas, pedindo para ser contada sua antiguidade de classe.—De accôrdo com o parecer, indeferido.

Ernesto Paiva, 3 escripturario do Tribunal de Contas, pedindo para ser contada sua antiguidade de classe.—Indeferido.

Dia 25

Do 1º escripturario do Tribunal de Contas João Francisco de Carvalho Reyo, pedindo trez mezes de licença, dos doze a que tem de accôrdo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.— Concedo a licença, marcando o prazo de 8 dias para seu inicio.

Dia 26 de abril de 1923

Officios:

S. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.631—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 495, de 3 deste mez, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 16 de março proximo findo, no aviso n. 241, de 17 de fevereiro anterior que recusou registro ao pagamento da quantia de 3.916$660, em quanto importam as inclusas folhas relativas aos mezes de agosto a dezembro do anno passado, de gratificações por substituições decorrentes do impedimento do inspector Geral de Saude do Porto, Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues, que está exercendo o mandato de deputado federal, pelos motivos constantes do meu officio n. 981, de 19 do ja citado mez de março proximo findo, resolveu, em sessão de 13 do corrente, manter a sua anterior decisão, por subsistirem os seus fundamentos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.664—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 504, de 6 deste mez, relativo ao pagamento, a Freire Guimarães & Comp. e outros, da importancia total de 184$480, proveniente de fornecimentos feitos, em fevereiro ultimo, em proveito do Serviço de Enfermeiras, do Departamento Nacional de Saude Publica, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro á alludida despeza, pelos seguintes fundamentos:

a) porque, não se tratando de fornecimentos decorrentes de contractos registrados pelo tribunal, não foram presentes ao mesmo tribunal os documentos comprobatorios da concurrencia administrativa;

b) pela divergencia que se observa entre a relação de credores e a factura, quanto ao nome da firma credora Firmino Pontes & Irmãos;

c) finalmente, porque as segundas vias dos empenhos de ns. 27 a 30 carecem de assignatura do almoxarife geral.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.665—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 803-C, de 19 de março proximo findo, relativo ao pagamento, a Roth Irmão & Comp. e outros, da importancia total de 23.256$062, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, á Bibliotheca Nacional, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro á alludida despeza, pelos seguintes fundamentos:

a) pela divergencia de declarações do official daquella repartição, Fernando Luiz Travassos, existentes no verso do documento de empenho, quanto ás datas de recebimento dos materiaes fornecidos pela firma Rothschild & Comp.;

b) por não ter sido previamente empenhada a despeza de 150$, constante da factura de Maria de Vasconcellos;

c) finalmente, por não constar da segunda via do documento de empenho da despeza de 61$500, annexo á conta de Eudoxia Pinto, a data em que o mesmo foi realizado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.666—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 4.134 C, de 22 de novembro do anno passado, relativo ao pagamento, por—Depositos—, a Antonio Alves Cordeiro, da importancia de 30$, proveniente de gratificação que lhe compete por ter sido encarregado do archivo e alistamento eleitoraes, durante o anno de 1921, na comarca de União da Victoria, no Estado do Paraná, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 13 do corrente, se digne V. Ex. de informar ao mesmo Tribunal, qual a estação pagadora onde deve ser effectuada a alludida despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.667—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio numero 462, de 31 de março proximo findo, com o exemplar do *Diario Official* onde vem publicado o contracto celebrado pelo Departamento Nacional de Saude Publica com Cardissima Filho & Comp., para a obrecção do auxilio de 70:000$, destinado a construcção de um Sanatorio para tuberculosos, na cidade de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, por não terem sido observadas as disposições das alineas *c* e *f* (ultima parte), do art. 77, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.668—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que esse Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 454, de 20 de março proximo findo, pedindo seja entregue, como despeza corrente, ao ajudante do almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, Leonidio Rodrigues de Oliveira, a importancia de 6:534$, para attender ao pagamento da inclusa folha, do mez de fevereiro ultimo, dos empregados do citado lazareto, resolveu, em sessão de 13 do corrente, deixar de ordenar o registro da despeza de que se trata, por que uma parte corre á conta de credito já distribuido ao Thesouro Nacional e a outra, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 15.943, de 27 de janeiro deste anno, cujo registro foi negado pelo mesmo Tribunal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.669—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 301-C, de 30 de janeiro ultimo, relativo á distribuição, ao Thesouro Nacional, dos creditos das consignações destinadas ao pagamento das despezas de consumo de agua, votadas nas diversas verbas do orçamento para o vigente exercicio, no total de 1:428$, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro a alludida distribuição, por comprehender a mesma a quantia de 4:007$, classificada na verba 31, cuja tabella de distribuição de creditos ainda não foi registrada pelo mesmo tribunal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.670 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 890-C, de 20 de março proximo findo, pedindo seja entregue ao thesoureiro e pagador do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, capitão Ormindo Rocha, a importancia de 1:500$833, destinada ao pagamento do soldo, na razão de 2:185$500 annuaes, que compete, no periodo de 6 de janeiro a 30 de junho deste anno, ao 1 sargento daquella corporação Francisco Rodrigues Cardoso, reformado por decreto de 8 do ja citado mez de janeiro, resolveu, em sessão de 18 do corrente, recusar registro á alludida entrega, por haver sido negado esse expediente á tabella da distribuição geral dos creditos da verba 31ª do vigente orçamento, a que pertence a despeza de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.671—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 878-C e 1.061-C, de 17 de março

proximo findo e 3 deste mez, pedindo sejam entregues, ao thesoureiro e cagador do Corpo de Bombeiros do Districto Federal capitão Ormindo Rocha, as importancias de 692$032 e 394$112, destinadas, respectivamente, aos pagamentos dos soldos, na razão de 1.523$000 e 1:038$000 annuaes, que competem, nos periodos de 17 de janeiro a 30 de junho e de 19 de fevereiro a 30 tambem de junho, deste anno, ao 3 sargento daquella corporação João Olivia Delpanno e ao cabo de esquadra Adriano Florentino Baptista, reformados por decretos de 17 de janeiro e 19 de fevereiro ultimos, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro ás alludidas entregas, por haver sido negado esse expediente á tabella de distribuição geral dos creditos da verba 31ª do vigente orçamento, a que pertencem as despezas de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.673 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 833-C, de 15 de março proximo findo, relativo ao pagamento a cada um dos funccionarios da Casa de Correcção Braz Florentino de Mello e Souza e João Pedro Martins da importancia de 150$, proveniente de gratificação pelo serviço de escripturação por partidas dobradas, no anno passado, na referida repartição, resolveu, em sessão de 16 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por não estar a mesma comprovada com a respectiva folha.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.674 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 812-C, de 14 de março proximo findo, consultando si, nos termos da autorisação constante do n. 1, do art. 123 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, póde ser aberto um credito supplementar de 1:000$, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo que compete, no anno passado, ao deputado pelo Estado do Rio Grande do Sul Ildefonso Simões Lopes, foi de parecer, em sessão de 18 do corrente, que não póde ser legalmente aberto o credito de que se trata, visto dever ter sido feita a consulta até 31 de dezembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.675 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.060 C, de 3 deste mez, com um exemplar do *Diario Official* onde vem publicado o contracto celebrado com a Fundição Carina, para, nos termos do decreto n. 4.523, de 26 de janeiro ultimo e de accordo com o edital de concurrencia de 13 de dezembro do anno passado, ser erecta, em uma das praças publicas desta Capital, uma estatua ao general Pinheiro Machado, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro ao alludido contracto pelos seguintes fundamentos:

a) por não terem sido observadas as disposições das alineas *c* e *f* (ultima parte), do art. 775, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica;

b) por não terem sido presentes ao mesmo tribunal os documentos referentes á concurrencia callizada, e da qual resultou o contracto em apreço;

c) finalmente, por não ter o tribunal elementos para verificar si a contractante é uma simples sociedade anonyma ou firma commercial, para o effeito de ser demonstrada a sua organização legal perante o mesmo tribunal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.676—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse Ministerio n. 596, de 6 de março proximo findo, com o exemplar do *Diario Official* onde veem publicados os contractos celebrados com a Companhia Leiteria Leopoldinense e Medeiros & Serra, para fornecimento, neste anno, de leite fresco de vacca, ao Departamento Nacional de Saude Publica, resolveu, em sessão de 16 do corrente, recusar registro aos alludidos contractos, por não se poder determinar o caracter em que, por procuração, a firma Fontes Garcia & Comp. ratificou a proposta da Companhia contractante, e verifica-se que a estipulação da reducção feita de 670 reis para 640 reis no preço da carne de vacca da proposta do segundo contractante não foi em clausula do contracto, mas em observação que se vê fóra do corpo do mesmo, no *Diario Official*, notando-se ainda essa divergencia de preço entre a proposta e a contra-proposta; bem assim, porque dos referidos contractos não consta a declaração a que se refere a ultima parte da lettra *f*, do art. 775, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.677—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 831-C, de 15 de março proximo findo, relativo ao pagamento á escripturaria da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, Leopoldina Pinto, da importancia de 150$, proveniente de gratificação pelo serviço de escripturação por partidas dobradas na citada Colonia, no segundo semestre do anno passado, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por não estar a mesma devidamente comprovada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.678—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 485, de 31 de março proximo findo, relativo ao pagamento a Freire Guimarães & Comp. e outros, da importancia total de 9:254$390, proveniente de fornecimentos feitos, em fevereiro ultimo, á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 13 do corrente, se digne V. Ex. de informar ao mesmo Tribunal, quaes os fornecimentos feitos de accôrdo com o art. 245 e quaes os realizados nos termos do art. 246, lettra *e*, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.679 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 410, de 14 de março proximo findo, relativo ao pagamento, a Ismael Tavares, da importancia de 80$, proveniente de gratificações por ter substituido, nos mezes de agosto e novembro do anno passado, o auxiliar de escripta effectivo do Departamento Nacional de Saude Publica, Carlos Pinto Ribeiro, soldado para o serviço militar, como consta das inclusas folhas, rogo a V. Ex. se digne de informar ao mesmo Tribunal, si o substituto, de quem se trata, é funccionario da repartição acima indicada, e qual a sua cathegoria, ou si é pessoa extranha ao quadro da mesma repartição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.680 — Para que esse Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 430, de 14 de março proximo findo, relativo ao pagamento da quantia de 191$611, em quanto importa a inclusa folha do mez de outubro de 1922, de substituições dos funccionarios effectivos do Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, rogo a V. Ex. se digne de informar ao mesmo Tribunal, qual o motivo do impedimento do terceiro official Antonio S. Bittencourt, que deu logar á substituição do escripturario Carlos V. M. de Souza, na fórma do artigo 85, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1919, e bem assim, si o substituto desse ultimo, Carlos Ferreira Campos, é funccionario do Departamento Nacional de Saude Publica ou pessoa extranha ao quadro do pessoal dessa repartição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração

N. 1.681—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 484, de 31 de março proximo findo, relativo ao pagamento, a Belmiro Rodrigues & Comp., da importancia de 70$ proveniente de fornecimentos feitos, em fevereiro ultimo, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 13 do corrente, se digne V. Ex. de remetter ao mesmo Tribunal os documentos comprobatorios da concurrencia administrativa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.682—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 494, de 3 deste mez, relativo ao pagamento, a Cardinale & Comp. e outros, da importancia total de 604$630, proveniente de fornecimentos feitos, em fevereiro ultimo, á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, resolveu, em sessão de 13 do corrente, preliminarmente, recusar registro á alludida despeza, por não ter sido remettida ao mesmo Tribunal a segunda via do empenho da despeza de 185$600, constante da factura de R. Dias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.683 Para que este tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio numero 443, de 23 de março proximo findo, relativo ao pagamento, a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. e outro, da importancia total de 1:446$, proveniente de fornecimentos feitos, em janeiro ultimo, ao Hospital de São Sebastião, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 13 do corrente, se digne V. Ex. de informar ao mesmo tribunal si os alludidos fornecimentos foram feitos de accôrdo com o artigo 245 ou 246, lettra *e*, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.685— Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 26, de 28 de março proximo findo, relativo ao pagamento, á Litho-Typographia Fluminense S. A., da importancia de réis 11:900$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, a essa Secretaria de Estado, resolveu, em sessão de 11 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por não ser legal a supplementação da verba 1ª, por quótas da dotação da verba 3ª, do orçamento dessa ministerio, para o exercicio de 1922.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.649—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, ao servente interino da Caixa de Amortização, Antonio Manoel Vianna, da importancia de 27$625, proveniente de gratificação relativa ao mez de fevereiro ultimo, por ter substituido o servente effectivo Osorio Porto, que está servindo, em commissão, na Inspectoria de Bancos, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por contrariar o dispositivo do art. 155 da vigente lei da despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração;

N. 1.650— De posse dos avisos desse ministerio, ns. 102 e 103, de 6 deste mez, com o processo relativo ás relações das despezas com as commissões das las aos tomadores de obrigações do Thesouro, em 1922, cabe-me remetter a V. Ex. os alludidos processos, afim de que sejam devidamente classificadas e autorizadas as referidas despezas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.651—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á concessão de montepio e meio-soldo a D. Luiza Lisboa Guimarães, viuva do 2 tenente, reformado, do Exercito, João Aprilio Pereira Guimarães, resolveu, em sessão de 16 do corrente, julgar legal a referida concessão; recusando, porém, registro á despeza, por ter sido a mesma ordenada em importancia menor do que a devida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.652 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 122 de 12 do corrente, solicitando seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 9:428$571, para pagamento, no periodo de 21 de fevereiro a 30 de junho do corrente anno, aos funccionarios designados para o serviço de inspecção de Fazenda, nesta Capital e no Estado do Rio de Janeiro, rogo se digne V. Ex. providenciar no sentido de ser o mesmo informado si os funccionarios teem de se ausentar da séde de sua repartição, nos termos do art. 307 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevado estima e distincta consideração.

N. 1.654— Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, ao 1º escripturario do Thesouro Nacional José Augusto Garcia de Souza, nomeado escripturario da Delegacia do Thesouro em Londres, da importancia de 23:648$368, correspondente á ajuda de custo de 5:000$, ouro, que lhe foi concedida por despacho de 1 de fevereiro ultimo, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por ter sido a mesma liquidada em quantia maior do que a devida, que é de 2:795$000.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.655—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, da importancia de 5:400$, para attender ao pagamento, neste anno, durante o prazo de 120 dias, das diarias de 25$ e 20$, a que teem direito, respectivamente, o auxiliar technico da Contadoria Central da Republica José Corrêa de Souza Pinto, e o 2 escripturario da Alfandega de Paranaguá Zenon Pereira Leite, designados para, em commissão, inspeccionarem e organizarem os serviços de escripturação, por partidas dobradas, daquella delegacia fiscal, resolveu, em sessão de 16 do corrente, recusar registro á alludida distribuição, por impropriedade de classificação da despeza na verba «Despezas eventuaes», do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.656 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo, relativo á concessão de montepio civil á D. Matilde de Carvalho Barros e outra, viuva e filha natural reconhecida do 2 escripturario do Gharol de Bujurú, no Estado do Pará, Manoel Cruz de Barros, resolveu em sessão de 10 do corrente, julgar illegal a referida concessão, por se haver incluido na partilha do beneficio a filha natural reconhecida, que a este não tem direito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.657 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, já realizado pela Delegacia do Thesouro em Londres, a Norton Griffiths & Co. Ltd., da importancia de 32:223$218, ouro, proveniente da percentagem de 18 % attribuida á referida firma, na qualidade de administradora das obras no Nordeste Brasileiro, e correspondente ás despezas effectuadas, na quantia de £ 20.154-8-7, na forma do contracto a que se refere o decreto n. 24.592, de 31 de dezembro de 1920, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro á alludida despeza pelos seguintes fundamentos:

Preliminarmente: por não ser caso de registro a posteriori;

De meritis: por não estar devidamente comprovada, pelas facturas originaes, a natureza dos fornecimentos de que resultou a percentagem paga.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.658—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presentes os quatro inclusos processos, relativos aos pagamentos, a Mendes Pinto & Comp.ª e outros, das importancias de 2:844$750, 29:574$, 165$ e 3:085$481, provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado, á Imprensa Nacional e á Directoria de Estatistica Commercial, resolveu, em sessões de 13, 16 e 18 do corrente, deixar de tomar conhecimento dos alludidos processos, por não ter havido pedido de reconsideração feito pela autoridade competente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.659—Accuso o recebimento do aviso desse ministerio n. 125, de 16 deste mez, em que V. Ex. me communica haver autorizado a Directoria Geral do Thesouro Nacional a encaminhar a este Tribunal os processos de restituição de cauções, de que trata o art. 684 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, e as cópias dos despachos que tenham de ser submettidos ao julgamento do mesmo Tribunal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.660 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Livros, encadernações, objectos de expediente e assignatura de jornaes scientificos para a Bibliotheca», do material da verba 7 do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, seja paga no Thesouro Nacional a J. Ribeiro dos Santos, a quantia de 320$, préviamente empenhada, proveniente de fornecimento feito em proveito deste Tribunal no corrente mez de abril, conforme a inclusa factura em duas vias e conhecimento de empenho n. 8.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.661—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, ao coronel Antonio Thomaz de Aquino Corrêa, da importancia de 4:846$747, proveniente de vencimentos não recebidos, do periodo de 1 de julho a 21 de novembro de 1919 por ter, na qualidade de 1º supplente, exercido as funcções de juiz federal na secção de Matto Grosso resolveu, em sessão de 18 do corrente, recusar registro á alludida despeza, porque, parte da mesma sendo liquidada de accôrdo com o art. 37 da lei n. 1,453, de 30 de dezembro de 1905, e a outra parte nos termos do art. 4º, da lei n. 3.213, de 16 de outubro de 1886, não foi feita a necessaria discriminação na classificação de fls. 14.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de *elevada estima e distincta consideração*.

N. 1.662—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, ao ex-auxiliar da portaria da Imprensa Nacional, Francisco Santoro, da importancia de 13$, proveniente de gratificação de 30 %, não recebida, do periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1913, resolveu, em sessão de 18 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por impropriedade de classificação da mesma no credito aberto pelo decreto n. 14.401, de 2 de julho de 1921.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.663—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Ingersoll Rand Company da importancia de 6:198$559, parte de 8:041$772, proveniente de differenças cambiaes, resultantes da conversão de moeda estrangeira em nacional, em 1914, resolveu, em sessão de 18 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por insufficiencia de saldo no credito aberto pelo decreto n. 10.693, de 14 de janeiro de 1914, a que a mesma pertencia, *quando corrente o exercicio*.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 1.691—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 347, de 17 de janeiro deste anno, relativo á distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, da importancia de 2:204$, para attender, no vigente exercicio, ao pagamento de serviços prestados pela Intendencia daquelle Estado, de installações sanitarias na delegacia da Capitania do Porto, em Porto Alegre, resolveu, em sessão de 16 do corrente, recusar registro á alludida distribuição, por contrariar o disposto no art. 277 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

N. 1.692 abe-me communicar-vos para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente vosso aviso n. 1.715, de 15 deste mez, com a cópia do contracto celebrado com José Amaro Quaresma, para servir como chauffeur da Missão Naval Norte Americana resolveu, em sessão de 16 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 1.693 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 625 de 31 de janeiro ultimo, relativo á distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, da importancia de 24:000$, para attender, neste anno, ao pagamento dos concertos da barca pharol de Bragança, em serviço no alludido Estado, resolveu em sessão de 13 do corrente, recusar registro á citada distribuição, por não ter sido dirigida directamente ao mesmo Tribunal a requisição de que se trata, nos termos do art. 250 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

N. 1.694 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 949, de 20 de fevereiro ultimo, relativo á distribuição, á collectoria das rendas federaes em S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, da importancia de 10 899$, afim de attender ao pagamento das obras que foram contractadas com José França da Graça Junior, a serem realizadas em predios situados em Atafona, destinados á residencia dos praticos do porto de S. João da Barra, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro á alludida distribuição, por improprieda de de classificação de despeza no credito aberto pelo decreto n. 14.11?, de 24 de março de 192?, e decorrer a mesma de contracto que não foi presente ao julgamento do mesmo Tribunal.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.632—Para que este Tribunal possa deliberar sobre os avisos desse ministerio, ns. 903, 904 e 905, de 4 do corrente, relativos á aluguel de casa, fornecimentos e serviços feitos, no anno proximo passado, á Commissão de Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, (serviços referentes á zona franca), rogo se digne V. Ex. providenciar no sentido de ser o mesmo Tribunal informado si o credito pelo qual corre a despeza é destinado a construcção do primeiro trecho do caes da ilha do Governador, para o estabelecimento da zona franca, e si a Commissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, superintende apenas aquelle serviço, ou si tambem quaesquer outros, e outrosim informar, si todos os fornecimentos requisitados pela referida commissão são para os trabalhos da zona-franca.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.652—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes que este Tribunal tendo presente o aviso n. 135, de 6 deste mez, consultando si, por conta da autorização constante do n. 6, do art. 94 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, pode ser aberto um credito de 3 000 000$, para continuação das obras dos prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro Central do Brasil resolveu, em sessão de 16 do corrente, responder affirmativamente á consulta.

Reitero a V. Ex os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.684 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 562, de 19 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento, á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construcção das linhas ferreas de Barra Bonita e Rio do Peixe e prolongamento do ramal de Paranapanema, da importancia de 20:3?0$823, proveniente de medição provisoria dos transportes executados, durante o mez de outubro de 1922, no trecho da linha de Barra Bonita e Rio do Peixe, entre os kilometros 79 e 90, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 11 do corrente, se digne V. Ex. de explicar ao mesmo Tribunal a divergencia que existe entre os dizeres do credito aberto pelo decreto n. 15.69?, de 2? de setembro de 1922, a que foi levada a despeza e os da classificação da mesma despeza

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.685 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre os tres inclusos processos relativos aos pagamentos, por exercicios findos, a Humberto Sabóia & Comp., das importancias de 25:953$295, 105:372$?90 e 54:7??$?30, em apolices, provenientes de fornecimentos feitos em 1919, á Estrada de Ferro Oeste de Minas, rogo a V. Ex. se digne de informar ao mesmo Tribunal por que motivo, tratando-se de despezas do exercicio de 1918, só foram apresentadas as facturas e conferidas pelo almoxarife em 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.686—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse Ministerio n. 427, de 12 de fevereiro ultimo pedindo seja adeantada, ao ajudante de porteiro dessa Secretaria de Estado Salustiano Alves Coelho, a importancia de 1:500$, para occorrer ás despezas miudas e de prompto pagamento, durante o primeiro semestre deste anno, resolveu, em sessão de 16 do corrente, recusar registro ao alludido adeantamento, por já se achar terminado o periodo dentro do qual deveriam correr as despezas para que foi solicitado

Reitero a V. Ex os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.687—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os avisos desse Ministerio ns. 126 e 12? de 5 deste mez, com as copias dos contractos celebrados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com Domingos Joaquim da Silva & Comp. e outros, para fornecimento, neste anno, de materiaes de construcção, e com Fonseca Almeida & Comp. e outros, para o fornecimento, no primeiro semestre do anno vigente, de gazolina e oleos áquella repartição, resolveu, em sessão de 16 do corrente, recusar registro aos alludidos contractos, por não constar de suas clausulas a declaração de que trata a ultima parte da letra *f*, do art. 775, do regulamento do Codigo da Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.688—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o aviso desse Ministerio n. 1?2, de 23 de março proximo findo, pedindo seja adeantada ao engenheiro chefe do Serviço da Baixada Fluminense e rio Guandú, João Baptista de Moraes Rego, a importancia de 25:000$, para attender aos pagamentos de despezas de material que não podem deixar de ser effectuados fóra desta Capital, e em logar distante da estação pagadora, resolveu, em sessão de 16 do corrente, recusar registro ao alludido adeantamento, por não ter ainda o referido engenheiro chefe apresentado, ao mesmo tribunal, as comprovações dos adeantamentos de 10:000$ e 10:000$ registrados por despachos de 27 de outubro e 11 de dezembro de 1922, em virtude das requisições constantes dos avisos ns. 2 ?8? e 3.910, de 16 do já citado mez de outubro e 11 de novembro seguinte.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.689 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 944, de 6 deste mez relativo ao pagamento, a Cardinale & Comp. e outros da importancia total de 71:633$500, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, á Directoria Geral dos Correios, rogo de conformidade com o despacho proferido em sessão de 18 do corrente, se digne V. Ex. de rubricar as inclusas relações de credores.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.690—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 1?9, de 23 de março proximo findo, relativo ao adeantamento, ao official da Inspectoria Geral de Illuminação Alfredo da Rocha ?, da importancia de 150$, afim de attender ás despezas miudas daquella repartição, neste anno, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro ao alludido adeantamento, por não ter sido presente ao mesmo Tribunal a segunda via do empenho da despeza e facida a ordem de pagamento no dispositivo do art 2? § 4º, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura Industria e Commercio:

N. 1.633 — Para que esse Tribunal possa deliberar sobre os vossos avisos ns. 1.?91, 1.846 e 1.941, de 17 de março proximo findo 4 e 5 deste mez, relativos aos pagamentos, á Directoria Geral dos Correios e outros, das importancias totaes de 5 81?33 ?40$?25 e 3.585$75?, provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado, ao Serviço Geologico e Mineralogico e ao Serviço de Industria Pastoril, rogo vos providencieis no sentido de serem rubricadas as inclusas relações de credores, como determina o n. IV, do § 9º, do art. 103, do regulamento annexo ao decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.

N. 1.634 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o vosso aviso n. 1 ?2?, de 15 de março proximo findo, relativo ao pagamento á Companhia Paulista de Estradas de Ferro e outras, da importancia total de 3:5?3?5, proveniente de passagens concedidas no anno passado, a funccionarios em commissão, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro á alludida despeza não só por ter sido a mesma orderada em quantia maior do que a comprovada que é de 32 $8?0, como tambem por não declarar a ordem de pagamento o *quantum* devido a cada uma das companhias credoras.

N. 1.635 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o vosso aviso n. 2.0?? de 7 deste mez, pedindo seja paga a inclusa folha de differença de vencimentos a que fez jús, no mez de fevereiro ultimo, o 1º official da Directoria Geral de Estatistica, Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão, por ter substituido o chefe de secção daquella directoria, Dr. Alfonso Celso Parreiras Horta, que se acha servindo na Superintendencia de Alimentação Publica, resolveu, em sessão de 13, recusar registro á alludida despeza, por comprehender uma parte que deve correr á conta do credito aberto ao Ministerio da Fazenda, e não pela verba em que foi computada.

N. 1.636 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 2.038 de 9 deste mez, relativo á distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, da importancia de 90?$, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem, no periodo de 1 de janeiro a 31 de março deste anno, ao escripturario, interino da Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado, Bento Christino de Souza,

á razão de 300$ mensaes, rogo-vos informeis ao mesmo Tribunal qual a causa que deu origem á substituição de que se trata.

N. 1.637—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.495, de 6 deste mez, pedindo seja entregue ao 1º official secretario da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, Mario Pereira Pinto Machado, a importancia total de 2:482$679, para attender ao pagamento das inclusas folhas de salarios, dos mezes de janeiro e fevereiro deste anno, dos empregados daquella Directoria Geral e dependencias annexas, resolveu, em sessão de 16 do corrente, recusar registro á alludida entrega por comprehender a despeza diarias superiores a 10$, o que importaria o disposto no art. 134 da vigente Lei da Despeza.

N. 1.638—Para que este tribunal possa deliberar sobre o processo a que se refere o officio n. 337, de 4 de maio de 1922, da Directoria Geral da Contabilidade desse ministerio, referente á comprovação da applicação dada á quantia de 1:000$, recebida da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba pelo Sr. Diogenes Caldas inspector agricola nesse Estado, reitero-vos o pedido que vos fiz no officio numero 2.710 de 30 de agosto de 1921 consequente ao despacho proferido em sessão de Camaras Reunidas de 26 desse mesmo mez, no sentido de ser remettido ao mesmo tribunal cópia do aviso que o deferiu a entrega do adeantamento de que se trata.

N. 1.639—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o vosso aviso n. 1.329, de 15 de março proximo findo, relativo ao pagamento, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro e outras, da importancia total de 2:385$170, proveniente de passagens concedidas em proveito desse Ministerio, no anno passado, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por não declarar a ordem de pagamento a quantia devida a cada uma das companhias credoras.

N. 1.640—Para que este tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 1.315, de 15 de março proximo findo relativo ao pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira e á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, da importancia total de 1:423$240, proveniente de passagens, em proveito do Serviço do Algodão, concedidas ao anno passado, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 18 do corrente, providenciei no sentido de ser rubricada a inclusa relação de credores.

N. 1.641—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 1.442, de 20 de março proximo findo, relativo ao pagamento a P. S. Nicolson & Comp. e outros, da importancia total de 2:937$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, ao Serviço de Algodão, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro á alludida despeza, não só por não constar da ordem de pagamento a quantia que cabe a cada um dos credores, como tambem porque os empenhos referentes ás facturas de Martins Malheiros & Comp. e Jarrot, Rody & Comp. não foram feitos previamente.

N. 1.642 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.801, de 31 de março proximo findo, relativo ao pagamento, a Francisco de Assis Inglezias e outros, da importancia total de 589$019, proveniente de diarias e differenças de vencimentos a que fizeram jús, no mez de janeiro ultimo, como funccionarios do Laboratorio Central do Serviço de Sementeiras, por serviços prestados fóra da séde da repartição e por substituições regulamentares, resolveu, em sessão de 18 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por não constar das inclusas folhas o desconto de 5 % a que se refere o n. 49—Tit. IV—Renda dos Impostos, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

N. 1.643 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 1.401, de 21 de março proximo findo, relativo ao pagamento, a E. R. Moreira & Comp. e outros, da importancia total de 4:062$400, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, ao Observatorio Nacional, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 13 do corrente, providenciei no sentido de ser rubricada a inclusa relação de credores.

N. 1.644—Para que este Tribunal possa deliberar sobre os vossos avisos ns. 1.340 e 1.430, de 15 e 20 de março proximo findo, relativos aos pagamentos a Dias Garcia & Comp. e outros, das importancias totaes de 3:615$700 e 4:513$600, provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado, á Estação Geral de Experimentação de Campos e á Estação de Combustiveis e Minerios, rogo-vos de conformidade com os despachos proferidos em sessão de 13 do corrente providenciei no sentido de serem rubricadas as inclusas relações de credores.

N. 1.645—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 1.370, de 16 de março proximo findo, relativo ao pagamento, á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul e á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, da importancia total de 495$330, proveniente de transportes, no anno passado, em proveito de um funccionario contractado, desse ministerio, resolveu, em sessão de 18 do corrente recusar registro á alludida despeza, por não constar do corpo do aviso a quantia que cabe a cada um dos credores, como determina o n. IV, do § 9º do art. 103, do regulamento annexo ao decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922.

N. 1.646—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o officio n. 241, de 3 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com a cópia do contracto celebrado com José Carneo Macdonald, para servir na qualidade de instructor agricola, resolveu, em sessão de 13 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 1.647—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 1.517, de 21 de março proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 23 de janeiro deste anno, no aviso n. 6.576, de 30 de dezembro anterior, que recusou registro á distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, da quantia de 10:000$, para attender ás despezas com a fundação de uma estação de selecção de vegetaes saccharinos e oleaginosos, em Conceição do Arroio, no mesmo Estado, pelos motivos constantes do meu officio n. 630, de 16 de fevereiro ultimo, resolveu, em sessão de 16 do corrente, manter a sua anterior decisão, por não ser mais possivel o empenho das despezas que teem de correr por conta do credito solicitado.

N. 1.648—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que esse tribunal tendo presente o vosso aviso n. 1.825, de 2 deste mez relativo ao pagamento, a William W. Coelho de Souza e outros, funccionarios da Superintendencia do Serviço do Algodão da importancia total de 3:483$870, proveniente de differenças de diarias a que fizeram jús, por serviços extraordinarios prestados depois das horas do expediente, nos mezes de junho a dezembro do anno passado, resolveu, em sessão de 18 do corrente, recusar registro á alludida despeza, porque as referidas gratificações não estão autorizadas pelo regulamento annexo ao decreto numero 14.117, de 28 de agosto de 1920 e nem as autoriza a sub-consignação onde está classificada a mesma despeza.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 25 de abril de 1923

Officio:

Sr. 2º escripturario Eduardo de Oliveira Santos:

N. 1.631 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro presidente, por despacho de hoje, exarado em vosso officio n. 39, de 23 do corrente, resolveu designar-vos para substituir, o caixa da delegação deste tribunal na Repartição Geral dos Telegraphos, 1º escripturario João Francisco de Salvalio Rego, emquanto o mesmo estiver em gozo de licença.

Dia 26

Officio:

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.672—Solicito sejam concedidas por conta deste tribunal, tres passagens inteiras em primeira classe, com direito a poltronas, desta Capital á Estação de Bello Horizonte destinadas ao funccionario deste tribunal bacharel Carlos Frederico Ribeiro, nomeado para o logar de membro da delegação do mesmo Tribunal no Estado de Minas Geraes, sua mãe e uma irma, bem assim o transporte de sua bagagem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SA' E ALBUQUERQUE
ESCRIVÃO INTERINO, DR. HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 9 a 14 de abril de 1923

Interdicto prohibitorio

Supplicante, José Braz Araripe; supplicados, Manoel Moreu e João de Souza Mendes. — Em prova.

Acção ordinaria

Autor, Dr. Silvino Martins; ré, a União Federal. — *Tendo o representante da União appellado*, e não estando ainda excedido o prazo, devem os autos aguardar em cartorio a terminação do referido prazo.

Execução de sentença

Exequente, coronel Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão, executada, a União Federal. — Vista ao Dr. procurador sobre o requerido á fls. 105.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusados, o coronel Vivaldi Leite Ribeiro e outros. — Cumpra-se o venerando accordão.

Acção summaria

Autor, o Dr. João Baptista de Azevedo; réo, Raul Pereira Maia. — Procede a reclamação de fls. 19 porque tratando-se de sentença que se contém pelo

seu valor na alçada do respectivo prolator ella não é applicavel como declarou o accordão do Supremo Tribunal Federal n. 2.020, de 30 de agosto de 1918, na revista do Supremo Tribunal, Vol. 23, pag. 22, com fundamento no art. 9º, II, do decreto n. 848, de 1890, e art. 66 da parte 1ª ao decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898. Nestas condições recebo-o despacho de fls. que só por equivoco recebeu a appellação, para que fique sem effeito, nego seguimento a mesma appellação e defiro o requerido para a remessa dos autos ao Tribunal, sciente a parte.

Justificações

Justificante, D. Evangelina de Lima Barreto. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á justificante independentemente de traslado, pagas as custas.

Justificante, Martim Adolpho Koch. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Martim Adolpho Koch. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues ao justificante, independentemente de traslado, pagas as custas.

Justificantes, E. Johnston & Comp., Ltd.; justificado, P. A. Themistocles. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues aos justificantes independentemente de traslado, pagas as custas.

Acção executiva

Autor, João Ferreira Baptista; réo, Daniel de Oliveira e Silva. — Egregio Supremo Tribunal Federal — O despacho recorrido se justifica perfeitamente, pois, do que consta dos autos, a quantia depositada e apprehendida pela autoridade policial no Banco Hespanhol é o producto de um estellionato praticado pelo depositante Daniel de Oliveira e Silva na filial do Banco Portuguez em S. Paulo (fls. 25 v., fls. 37) e que, de accôrdo com o aggravante, por meio da promissoria de fls. 3, se quer levantar. Repugnando á justiça fazer entrega ao criminoso do producto do crime, foi proferido o despacho de fls. 15, mantendo o de fls. 11, e ao qual se refere o de fls. 46, que foi interposto o presente aggravo. Diz esse despacho indeferindo o pedido de uma nova penhora feita pelo aggravante que lhe ficava salvo o direito de provar que não procedia a razão da apprehensão feita, o que até hoje elle não conseguiu fazer. Esta decisão nenhum damno irreparavel póde causar pois, uma vez satisfeita a exigencia nella contida, e que se impunha devido as circumstancias do caso, a sua reforma se imporia. Subam os autos no prazo legal ao Egregio Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre, melhor decidirá.

Notificação

Notificante, João Evangelista da Silva; notificada, a Companhia Provisora Rio Grandense. — Defiro o requerido á fls. 2, nos termos dos arts. 769 e seguintes da Consolidação, de Ribas.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, o tenente-coronel Julio José Forain e Francisco Antonio Mendes Junior; supplicada, a União Federal. — Justifiquem o allegado.

Acção ordinaria

Autor, o Dr. Olavo França; ré, a União Federal — Tendo em vista os documentos juntos aos autos e a promoção do Dr. procurador á fls. 77, julgo procedente a habilitação requerida pelos quatro herdeiros do autor, Dr. Olavo Freire, de nome Demetrio, Cecilia Christina e Francisco afim de que possam prosseguir na presente causa.

Habeas-corpus

Impetrante paciente, Manoel Moura Brasil. — Julgo prejudicado o pedido, em vista da informação de fls. 4.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Cesar de Siqueira. — Nomeio o Sr. Nelson Morado para, juntamente com o avaliador da Fazenda Nacional, proceder á avaliação dos bens penhorados.

Acção de despejo

Autor, Coriolano Innocencio Teixeira; ré, S. S. White Dental Manufacturing Co. of Brazil. — Egregio Supremo Tribunal Federal — Mantenho a decisão que indeferiu a petição de fls. 79, na qual foi requerido que tornasse sem effeito a sentença de fls. 63, que dá havia sido publicada a fls. 64, e da qual já havia sido interposta a appellação de fls. 75, tomada por termo de fls. 76. O despacho proferido não podia ter sido outro em vista do que determina o art. 257, parte 3ª, do decreto n. 3.084, de 1898. O fundamento do aggravo, diz o recorrente a fls. 78, e o disposto no art. 669, § 15, do regulamento n. 737, de 1850, isto é, o dominio irreparavel, mas é o proprio aggravante que na sua minuta, fls. 87, affirmando textualmente «que houve offensas ás leis» (que elle cita), «cujas offensas causam damno e como jámais esse damno poderá ser reparado, ainda que muito futuramente em appellação a sentença venha a ser reformada», confessa que a sentença não póde ter causado damno que seja irreparavel, uma vez que ella póde ser reformada na instancia superior, e damno irreparavel, segundo declara o art. 715, parte 3ª, do decreto n. 3.084, de 1898, considerando a disposição da Ord. L. 2, Tit. 69 p. e § 1º, só é aquelle que não possa ser reparado pela sentença definitiva ou pela appellação que se interpuzer da mesma sentença. No caso trata-se de uma acção de despejo cujo processo é summario, requerida maliciosamente, segundo affirma o digno prolator da sentença de fls. 63, com fundamento na falta de pagamento de alugueis, os quaes foram depositadas devido tão sómente ao procedimento do autor, que procurou evitar recebel-os, para, com o fundamento allegado, poder propôr a referida acção. Em vista do exposto, entendo que o recurso que tinha o aggravante era o da appellação e não o que interpoz. Subam os autos no prazo legal para o Egregio Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre melhor decidirá.

Manutenção de posse

Supplicantes, Albano Augusto Martins e outros; supplicadas, a União Federal e a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Compra-se o venerando accordão.

Vistoria com arbitramento

Supplicantes, Sociedade Anonyma de Fumos Brasil e J. M. Corrêa & Comp.; supplicada, a União Federal. — Defiro o requerido a fls. 15, sciente as partes.

Requerimento avulso

Supplicante, Malvina Sofia Storace. — Vista aos Drs. procuradores, sobre o calculo a fls.

Acções ordinarias

Autores, Herm Stoltz & Com.; réo, commendador Carlos Wiig. — Em prova.

Autores, Geo Bryers & Comp.; réos, João Uhl & Comp. — Em prova.

Autor, Frederico Barbosa; ré, a União Federal. — Em prova.

Acção executiva

Autor, João Cerqueira Filho; réos, M. Pires & Comp. — Recebo no so effeito devolutivo a appellação interposta a fls. e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes a superior instancia.

Justificações (3)

Justificantes, Manoel Joaquim Alves Machado, D. Maria Magdalena dos Santos Barbosa e Amazilio Caspar Gonçalves. — Vista ao Dr. procurador.

Vistoria

Supplicante, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (vapor *Tubatinga*). — Julgo por sentença a presente vistoria, para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á parte, independente de traslado, pagas as custas.

Acção summaria para nullidade de patente

Autor, Antonio Matheus; réo, Vicente Santomauro. — Recebo em seus effeitos regulares a appellação interposta a fls. e assigno o prazo da lei, para que os autos sejam presentes á superior instancia.

Acção summaria de nullidade de patente

Autora, a Companhia Industrial de Limeira; ré, a Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann. — Attendo quanto ao requerido em audiencia, e consta do termo de fls. 323, que não procedem as allegações feitas pelo representante da ré, porque alguns dos documentos escriptos em lingua ingleza estão traduzidos na integra e com relação aos outros que não se tratando na causa da construcção de toda uma machina, e sim da invenção de um melhoramento, ou aperfeiçoamento em uma parte della, a autora, querendo provar que este melhoramento não foi desdoberta da ré, podia em vista, sómente, este ponto ter apresentado a traducção dos extensos memoriaes sómente dos topicos que tinham relação ao melhoramento impugnado, á que como se ve a fls. 320 dos autos, os documentos de fls. foram sellados, afinal, a que o andamento do feito ficou sustado até a decisão destas allegações, mando que seja intimada a ré para, no prazo legal, offerecer razões, caso ainda o queira fazer.

Justificações

Justificante, D. Maria Magdalena dos Santos Barbosa — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á justificante, independentemente de traslado, pagas as custas.

Justificante, Manoel Joaquim Alves Machado. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os

autos entregues ao justificante, independentemente de traslado, pagas as custas.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Sociedade Pereira Carneiro & Comp., Limitada (Companhia Commercio e Navegação); supplicada, a União Federal. — Recebidos os embargos como contestação e convertido assim o feito em prova citação, prosiga-se na fórma da lei.

Deposito

Supplicante, Manoel Marques da Costa Braga Junior, inventariante dos bens de Antonio Ferreira de Mattos. — Vista ao Dr. procurador.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da secção do Estado da Bahia; deprecado, o Juizo Federal do Districto Federal; supplicante, Johann Frederick Holzgreffe; supplicada, The New York Life Insurance Co. — Tome-se por termo a desistencia.

Acção ordinaria

Autor, João Edmundo de Figueiredo; ré, a União Federal — Em prova.

Acção de exhibição de livros

Autores, Martins & Comp.; ré, São Paulo Northern Railroad Comp. — Em prova pela dilação legal.

Execução de sentença

Exequente, João Rodrigues do Lago; executada, a União Federal. — Defiro o requerido a fls. 135.

Acção ordinaria

Autores, Arthur Barreto e outro; ré, a União Federal. — Vista ao Dr. procurador.

Manutenção de posse

Supplicantes, Arnaldo José da Silva e outros; supplicada, a Sociedade Brasileira de Educação. — O despacho de fls. 173 v. dou vista á parte para dizer sobre o documento de fls. 168 junto pelos autores. Não lhe competia, portanto, juntar um outro documento. Desentranhado o documento de fls. 177 e restituido á parte, voltem os autos conclusos.

Acção ordinaria

Autor, José de Rezende Ferro; ré, a Sociedade Armazens Geraes Brasil. — Preparados os autos e julgada a desistencia, voltem os autos conclusos para conhecer do requerido a fls.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (carga do vapor *Tabatinga*). — Julgo por sentença a presente vistoria com arbitramento para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á parte, ficando traslado, pagas as custas.

Execução de sentença

Exequente, D. Sylvia Dias Cruz; executado, Caetano Tito Negreiros Sayão Lobato. — O despacho de fls. 106 v. mandou dar vista á embargante para dizer sobre os documentos juntos pela embargada. Não lhe era permittido, portanto, juntar outros documentos insistindo a sua impugnação. Desentranhadas as peças de fls. 113 a 116 e restituidas á embargante, voltem os autos conclusos.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Martins de Aguiar.

Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra João Martins de Aguiar; e

Attendendo a que a lei n. 3.987, de 1920 encarregou os funccionarios do Departamento Nacional de Saude Publica da fiscalização do commercio de generos alimenticios, inclusive o leite (art. 1º lettras *a* e *g*, e art. 3º, lettra *d*) e no art. 10 autorizou o Governo a expedir os necessarios regulamentos, nos quaes poderiam ser impostas aos infractores multas até o maximo de réis 5:000$, sem ter fixado o minimo; e que á vista desta autorização foi que o Governo expediu os regulamentos approvados pelos decretos ns. 14.189 e 14.354, de 1920, e 15.003, de 1921 e as instrucções a que se referiam os dous ultimos decretos;

Attendendo a que, segundo a praxe adoptada entre nós, os regulamentos e instrucções para a execução das leis não são assignados pelo Presidente da Republica, o qual apenas assigna os decretos que os approvam, e a que as instrucções para a fiscalização do leite foram expedidas pelo ministro da Justica, em virtude da determinação expressa do art. 595 do regulamento n. 15 003, de 1921, do qual ellas são um complemento ou desdobramento, tendo sido o alludido regulamento n. 15 003 approvado pelo Presidente da Republica;

Attendendo a que as multas cobradas foram impostas porque o vasilhame contendo o leite destinado á venda não estava rotulado com a indicação de leite crú e a data da ordenha, e porque não tinha a declaração marcada da capacidade obedecendo as medidas exactas do systema metrico decimal; a que, assim, foram duas as infracções commettidas, o que não é contestado nos embargos de fls.: a que não se trata de multas impostas em consequencia de processo criminal, e sim de multas impostas administrativamente por causa de infracções regulamentares;

Attendendo a que, segundo o disposto no n. 4 do art. 575, do Regulamento n. 15.003, de 1921, a primeira das referidas exigencias é necessaria para que facilmente seja verificada e evitada a pratica da infracção prevista no alludido artigo, isto é, si o producto exposto á venda é leite crú, e, para não ser nocivo á saude, de ordenha recente, ou si foi substituido por leite importado e pasteurisado, de preço inferior, e cujas qualidades nutritivas não sendo as mesmas, o seu uso nem sempre póde ser aconselhado, indistinctamente, a todos;

Attendendo a que a referida substituição de um producto pelo outro, sem declaração nos respectivos recipientes, era frequente, como se vê do grande numero de casos trazidos a julgamento nas duas varas federaes desta Districto;

Attendendo quanto á segunda exigencia das Instrucções, que ella nada mais fez do que applicar aos recipientes para o leite a medida do systema metrico decimal, ha tantos annos mandado adoptar entre nós; a que ella resulta de diversas disposições do regulamento numero 15.003 (além de outras das que encontraram nos arts. 563, n. 1.575, ns. 5 e 5.850, quanto ao peso e medida dos generos alimenticios e bem assim, das condições a que deve estar sujeito o vasilhame destinado ao transporte dos mesmos generos;

Attendendo a que não se trata de medida de difficil, demorada e dispendiosa execução tanto assim que, como affirma o embargante, uma vez applicadas as multas, taes exigencias foram cumpridas, com rapidez, por todos os donos dos estabulos, tendo cessado a applicação de novas multas;

Attendendo quanto ás outras allegações dos embargos que ellas foram bem apreciadas e respondidas com vantagem pelo Dr. Procurador, na contestação de fls.;

Julgo improcedentes os embargos oppostos e subsistente a penhora feita para que prosiga a execução nos seus termos regulares e condemno o executado nas custas.

Districto Federal, 9 de abril de 1923.— *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Exequente, a Fazenda Nacional; Executado, Antonio Manoel Alves. — Julgada nos mesmos termos da sentença supra, em que é executado João Martins de Aguiar.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Corrêa Tavares. — Julgada nos mesmos termos da sentença supra, em que é executado João Martins de Aguiar.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Cabral Junior.

Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Antonio Cabral Junior; e

Attendendo a que a lei n. 3.987, de 1920, encarregou os funccionarios do Departamento Nacional de Saude Publica da fiscalização do commercio dos generos alimenticios, incluido o leite (artigo 1º, lettra *a* e *g* e art. 3º, lettra *d*) e no art. 10 autorizou o Governo a expedir os necessarios regulamentos, nos quaes poderiam ser impostas aos infractores multas até o maximo de 5:000$, sem ter fixado o minimo; a que em vista desta autorização foi que o Governo expedio os regulamentos approvados pelos decretos nº. 14.189 e 14.354, de 1920, e 15.003, de 1921, e as instrucções a que se referiam os dous ultimos decretos;

Attendendo a que, segundo a praxe adopta entre nos, os regulamentos e instrucções para a execução das Leis não são assignados pelo Presidente da Republica, o qual apenas assigna os decretos que os approvam, e a que as Instrucções para a fiscalização do leite foram expedidas pelo ministro da Justiça em vista da determinação expressa do artigo 595, do regulamento n. 15.003, de 1921, do qual ellas são apenas um complemento, ou desdobramento, tendo sido o alludido regulamento n. 15.003, approvado pelo Presidente da Republica;

Attendendo a que as multas ajuizadas foram impostas porque o vasilhame contendo o leite destinado a venda não estava rotulado com a indicação de leite crú, e a data da ordenha, e porque não tinha a declaração indelevelmente marcada da capacidade obedecendo as medidas exactas do systema metrico decimal, a que, assim foram duas as infracções commettidas, o que não é contestado nos embargos de fls.; a que não se trata de multas applicadas em consequencia de processo criminal, e sim de multas impostas administrativamente por causa de infracções regulamentares;

Attendendo a que segundo o disposto

do n. 4 do artigo 595 do regulamento n. 15.003, de 1921 a primeira das referidas exigencias é necessaria para que facilmente seja verificada, e evitada, a pratica da infracção prevista no alludido artigo, isto é, se o producto exposto á venda é leite cru, e para não ser nocivo á saude de ordenha recente, ou se foi substituido por leite importado e pasteurizado de preço inferior, e cujas qualidades nutritivas não sendo as mesmas o seu uso nem sempre póde ser aconselhado indistinctamente a todos;

Attendendo a que a referida substituição de um producto pelo outro, sem declaração nos respectivos recipientes, era frequente, como se vê do grande numero de casos trazidos a julgamento nas duas varas federaes deste Districto;

Attendendo quanto a segundo exigencia das instrucções que nada fez do que applicar aos recipientes para o leite a medida do systema metrico decimal, ha tantos annos mandado adoptar entre nós; que ella resulta de diversas disposições do regulamento n. 15.003, (além de outras das que se encontram nos artigos 563, n. 1; 575, n. 5, e 585) quanto ao peso e medida dos generos alimenticios, e bem assim das condições em que deve estar o vasilhame destinado ao transporte dos mesmos generos; transporte dos mesmos generos;

Attendendo a que não se trata de medidas de difficil, demorada e dispendiosa execução, tanto assim que, como affirma o proprio embargante, uma vez applicadas as multas, taes exigencias foram cumpridas com rapidez por todos os proprietarios de estabulos;

Attendendo quanto a outras allegações dos embargos que ellas foram bem apreciadas e respondidas pelo Dr. procurador na contestação de fls.;

Julgo improcedentes os embargos oppostos e subsistente a penhora feita para que prosiga a execução em seus termos regulares e condemno o executado nas custas.

Districto Federal, 12 de abril de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Gonçalves da Silva.

Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal, intentado pela Fazenda Nacional contra Antonio Gonçalves da Silva: e

Attendendo a que a lei n. 3.987, de 1920, encarregou os funccionarios do Departamento Nacional da Saude Publica da fiscalização do commercio dos generos alimenticios, incluido o leite (artigo 1°, lettras *a* e *g* e art. 3°, lettra *d*) e no art. 10 autorizou o governo a expedir os necessarios regulamentos, nos quaes poderiam ser impostas aos infractores multas até o maximo de 5:000$, sem que tivesse sido fixado o minimo; a que em vista desta autorização foi que o governo expediu os regulamentos approvados pelos decretos ns. 14.189 e 14.358, de 1920, e 15.003, de 1921, e as instrucções a que se referem os dous ultimos decretos;

Attendendo a que, segundo a praxe adoptada entre nos, os regulamentos e instrucções para a execução das leis, não assignados pelo Presidente da Republica, o qual apenas assigna os decretos que os approvam, e a que as instrucções para a fiscalização do leite foram expedidas pelo ministro da Justiça, em virtude de determinação expressa do art. 595 do regulamento n. 15.003, de 1921, do qual ellas são apenas um complemento ou desdobramento, tendo sido o alludido regulamento n. 15.003 approvado pelo Presidente da Republica;

Attendendo a que as multas ajuizadas foram applicadas por que os vidros contendo o leite não tinham a declaração indelevelmente marcada da capacidade obedecendo as medidas exactas do systema *metrico decimal, e porque* as latas tambem destinadas á conducção do leite estavam com a estanhagem defeituosa e enferrujada; a que foram duas as infracções commettidas, o que não é contestado nos embargos de fls.; a que *não se trata de multas* applicadas em consequencia de processo criminal, e sim de multas impostas administrativamente devido a infracções regulamentares;

Attendendo quanto á primeira exigencia das instrucções que ella nada mais fez do que determinar a applicação do vasilhame, destinado ao leite, das medidas do systema metrico decimal, ha tantos annos mandado adoptar entre nós; a que ella e a *segunda exigencia resultam* de diversas disposições do regulamento n. 15.003 de 1921 (entre outras do que se encontra no artigo 563 e no n. 1 deste artigo, e no n. 5 do artigo 575) quanto á marca do peso ou da medida dos *generos alimenticios* e bem assim das condições a que deve estar sujeito o vasilhame destinado a guarda e transporte destes generos;

Attendendo a que não se trata de medida de difficil, demorada e *dispendiosa* execução, tanto assim que, como affirma o proprio embargante, uma vez applicada as multas, forma taes exigencias cumpridas com rapidez por todos os proprietarios de estabulos, tendo cessado a imposição de taes *multas*;

Attendendo a que as demais allegações dos embargos foram bem apreciadas e respondidas com vantagem pelo Dr. procurador na Contestação de folhas;

Julgo improcedentes os embargos *oppostos, e subsistente* a penhora feita, para que prosiga a execução em seus termos regulares, e condemno o executado nas custas.

Districto Federal, 13 de abril de 1923. — *Olympio de Sá Albuquerque.*

Acção ordinaria

Autor, Julio Mario Varella; ré, a União Federal — Julio Mario Varella, dizendo ter sido nomeado, em 1912, escrivão do 2° posto fiscal, *no Rio Juruá*, no Territorio do Acre, posto que foi supprimido, assim como mais sete outros, pelo art. 103 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, ficando o Governo autorizado a conservar addidos os *funccionarios que nelles trabalhavam*, e pela lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, autorizado abrir os necessarios creditos para os respectivos pagamentos, allega que, invocando as disposições citadas requer, em 1919, ao Ministerio da Fazenda que ellas lhe fossem applicadas, e como o seu requerimento tivesse sido indeferido, pede pela presente acção ordinaria que a União Federal seja condemnada a consideral-o addido e a pagar, com os juros da móra e custas os proventos do logar desde a promulgação da lei que extinguiu o cargo até a presente data.

A causa foi contestada por negação e nas razões finaes defendeu-se a ré allegando que não podia o autor gozar das disposições das citadas leis porque, quando ellas entraram em execução elle não era mais empregado publico, visto ter abandonado o cargo.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que da propria exposição feita pelo autor se verifica que tendo obtido uma licença de seis mezes para tratamento de sua saude e terminando esta licença em 23 de outubro de 1914, continuo licenciado por mais seis mezes por ter obtido outra em prorogação, devendo esta ultima ter terminado em maio de 1915; que antes desta época tendo requerido ainda outra licença ella lhe foi negada, visto como haviam sido esgotados os prazos de que trata o art. 1°, § 4°, do decreto n. 2.756, de 1913; que apesar deste despacho não se apresentou e reassumiu o logar dentro dos trinta dias da lei, nem lançou mão de outro meio para conseguir o que desejava; que, assim, quando foi promulgada a lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 já elle tinha deixado de exercer o cargo; que o funccionario licenciado, que, terminada a licença, não se apresenta para reassumir o exercicio do emprego, é considerado como tendo abandonado o cargo; que o autor não citou nenhuma disposição de lei exigindo, como allega, a verificação *do abandono do cargo por meio de* processo administrativo; que tal exigencia não é encontrada no decreto n. 6.901, de 26 de março de 1908, que reorganizou o Territorio do Acre, e foi expressamente julgada desnecessaria pelo § 2° do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; que, finalmente o autor não era funccionario vitalicio;

Julgo-o carecedor de acção e o condemno nas custas.

Districto Federal, 13 de abril de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Habeas-corpus

Impetrante, O advogado Ernani Gitahy de Abreu; paciente, Carlos Gomes de Oliveira Filho. — «Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido pelo advogado Ernani Gitahy de Abreu em favor de Carlos Gomes de Oliveira Filho, alistado e sorteado para o serviço no exercito; e attendendo a que o art. 119 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, dispõe, no n. 6 do art. 110, que são dispensadas do serviço no exercito *activo em tempo de paz* «o cidadão que tenha contrahido matrimonio antes do anno de 1921, e sendo, digo, e sustentar filhos menores», disposição esta que foi reproduzida no Regulamento approvado pelo decreto n. 15.934 de 22 de janeiro de 1923, e a que o paciente, com os documentos que apresentou, conseguiu fazer a prova de que deve gosar da isenção referida, porquanto é casado antes da data indicada, e tem filhos menores aos quaes sustenta; concedo a impetrada ordem de *habeas-corpus* para que o paciente Carlos Gomes de Oliveira Filho seja excluido do serviço no exercito activo em tempo de paz. Officie-se ao Ministerio da Guerra communicando esta decisão, e, *no praso legal, sejam os autos presentes* ao Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 14 de abril de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque*

Acção ordinaria

Autora: A Companhia Alliança da Bahia; ré, a União Federal. — A Companhia de Seguros Alliança da Bahia pede pela presente acção ordinaria que a União Federal seja condemnada a lhe pa-

gar a quantia de 53:788$720, importancia em quanto foi arbitrada o damno verificado em duzentos e cincoenta seis fardos de fibras embarcados no porto de Camocim no vapor «Borboremas» do Lloyd Brasileiro, quando esta empreza de navegação estava incorporada ao patrimonio nacional, e que a autora indemnisou aos seus segurados.

A ré defendeu-se allegando preliminarmente não poder ser attendido o pedido por não ter a autora exhibido as apolices, e de meritis que ella não provou como allegou, que os fardos tivessem vindos no convez.

E depois de vistos e examinados os autos;

Attendendo a que no caso não se trata de acção quindencendiaria entre segurado e segurados, baseada no contracto de seguro, na qual para legitimação da sua qualidade para fundamento do seu direito, precisa as parte de juntar a apolice de seguro, mas de acção ordinaria para haver perdas e damnos proveniente de culpa no transporte de mercadorias, não sendo o fundamento do pedido o contracto de seguro que não está em causa mas;

Attendendo a que se, em geral tem o curso summario as acções que derivam do contracto de conducções de transportes de mercadorias nenhuma lei proibe que em logar da acção summaria, seja usada acção ordinaria quem em tudo de ser prejudicial, é mais favoravel aos réos;

Attendendo a que a qualidade da autora para estar em Juizo como subrogada cessionario dos direitos dos seus segurados resulta como ella allega dos arts. 728 do Codigo Commercial, 1524 do Codigo Civil, está provada com os recibos juntos aos autos das quantias que

Attendendo a que não foi contestado, está provado o embarque no alludido vapor das mercadorias das quaes chegaram com avarias as que se continham em duzentos e sessenta e cinco fardos, conforme se verifica dos diversos documentos fornecidos pelos funccionarios do Lloyd e apresentados pela autora além da vistoria procedida nos armazens do Lloyd, quando a mercadoria não havia ainda sido entregue, com assistencia do representante da União Federal, que louvando-se em peritos formulou quesitos tendo os peritos apresentado o laudo unanime constatando a avaria e arbitrando a indemnização na quantia reclamada;

Attendendo a que a autora allega não ter apresentado os conhecimentos originaes porque não se tratando de carga toda ella perdida, descaminhada, mas de avarias, os consignatarios para receber do Lloyd tiveram de entregar os conhecimentos, e a que esta allegação merece credito porque os peritos declaram a fls. 40, respondendo ao 4º quesito «que examinam os conhecimentos apresentados pelo Lloyd», e affirmam que elles não contêm nota alguma» carga no convez», tendo apenas os dizeres usuaes em taes documentos, o que torna inadmissivel a defesa que pretende fazer no documento de fls. 53, o superintendente do trafico da empreza transportadora;

Attendendo a que o representante da união nas razões de fls. dizendo que a mercadoria não veio no convez, está em contradição com o que se encontra no citado documento de fls. 53, e nenhuma apresentou do que affirmou; a que a outra allegação de ter sido desembarcada de bordo do vapor a mercadoria em bom estado e ter ficado molhada por motivo de força maior, qual o abandono do trabalho por parte do pessoal atacado da epidemia da grippe, tambem desacompanhado de qualquer prova, não póde ser aceita, pois, os funccionarios do Lloyd não a apresentaram nunca e os peritos, no referido laudo declararam que a avaria foi motivada pela agua do mar; a que a empreza transportadora é responsavel pela carga, desde o recebimento até a entrega, salvo havendo provas de ter occorrido um caso furtuito ou de força maior, e a que tal prova não foi apresentada;

Julgo procedente a acção para condemnar a ré na fórma do pedido e custas.

Districto Federal, 14 de abril de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Em tempo. Na fórma da lei appello desta sentença para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 14 de abril de 1923. —*Olympio de Sá e Albuquerque.*

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Gonçalves do Couto.

Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal, intentado pela Fazenda Nacional contra João Gonçalves do Couto; e

Attendendo a que a lei n. 3.987, de 1920, encarregou os funccionarios do Departamento Nacional da Saude Publica da fiscalização do commercio dos generos alimenticios, incluindo o leite (art. 1º, lettras *a* e *g*, e art. 3º, lettra *d*) e no art. 10 autorizou o Governo a expedir os necessarios regulamentos, nos quaes poderiam ser impostas aos infractores multas até o maximo de 5:000$, sem que tivesse fixado o minimo; a que em vista desta autorização foi que o Governo expediu os regulamnetos aprovados pelos decretos ns. 14.189 e 14.354, de 1920, e 15.003, de 1921, e as Instrucções a que se referiam os dous ultimos decretos;

Attendendo a que segundo a praxe adoptada entre nós os regulamentos e instrucções para a execução das leis não são assignados pelo Presidente da Republica, o qual apenas assigna os decretos que os approvam, e as instrucções para a fiscalização do leite foram expedidas pelo Ministerio da Justiça, em virtude de determinação expressa do art. 595 do regulamento n. 15.003, de 1921, do qual ellas são apenas um complemento, ou desdobramento, tendo sido o alludido regulamento n. 15 003 approvado pelo Presidente da Republica;

Attendendo a que as multas cobradas foram applicadas porque os vidros contendo o leite não estavam alguns com a indicação de leite crú e a data da ordenha, não tinham a declaração indelevelmente marcada da capacidade, obedecendo ás medidas exactas do systema metrico decimal e porque as latas destinadas á guarda e conducção do leite estavam com a estanhagem enferrujada e defeituosa; a que foram diversas as infracções commettidas, o que não é contestado nos embargos de fls.; a que não se trata de multas applicadas em consequencia de processo criminal, e sim de multas impostas administrativamente, devido a infracções regulamentares;

Attendendo a que, segundo o disposto no n. 4 do art. 575 do regulamento numero 15.033, de 1921, a primeira exigencia das instrucções é necessaria para que facilmente seja verificado e evitada a pratica da infracção prevista no alludido artigo, isto é, si o producto exposto á venda é leite crú, e, para não ser nocivo á saude, de ordenha recente, ou se foi substituido por leite importado e pasteurisado, de preço inferior, cujas qualidades nutritivas, não sendo as mesmas, por isto mesmo o seu uso póde ser aconselhado indistinctamente a todos;

Attendendo a que a mencionada substituição, de um producto pelo outro, sem declaração nos respectivos recipientes é frequente, como se vê do grande numero de casos trazidos a julgamento neste Juizo;

Attendendo quanto á segunda exigencia, que ella nada mais fez do que determinar a applicação ao vasilhame, destinado ao leite, das medidas do systema metrico decimal, ha tantos annos mandado adoptar entre nós; a que ella e a terceira exigencia resultam de diversas disposições do regulamento n. 15.003 (entre outros, do que se encontra no art. 563 e no n. 1 deste artigo, e no n. 5 do artigo 575) quanto á marca do peso ou da medida dos generos alimenticios, e bem assim das condições a que deve estar sujeito o vasilhame destinado á guarda e transporte destes generos;

Attendendo a que não se trata de medida de difficil, demorada e dispendiosa execução, tanto que, como affirma o proprio embargante, uma vez applicadas as multas, foram taes exigencias cumpridas com rapidez, por todos os proprietarios de estabulos;

Attendendo a que as demais allegações dos embargos foram bem apreciadas e respondidas com vantagem pelo Dr. procurador na contestação de fls.;

Julgo improcedentes os embargos oppostos e subsistente a penhora feita para que prosiga a execução em seus termos regulares, e condemno o executado nas custas.

Districto Federal, 14 de abril de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 26 de abril de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MIRANDA MONTENEGRO — SECRETARIO, SR. DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Carvalho e Mello Filmando Reis, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr Moraes Sarmento, Procurador Geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 8.272 — Relator, o Sr desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Benedicta do Nascimento Silva; aggravado, Antonio Pinto Cardoso — Confirmado o despacho.

N. 8.348 — Relator, o Sr desembargador Nabuco de Abreu; aggravantes, Carmen Vieira e outro; aggravada Amelia H. de Carvalho Azevedo. — Confirmado o despacho.

N. 8.387 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante Raul de Paula Lopes; aggravada, Marieta Duque Estrada de Paula Lopes.— Confirmado o despacho.

N. 8.405 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Manoel Pereira de Azevedo Junior; aggravada, A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil. — Confirmado o despacho.

N. 8.432 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Manoel Pereira da Silva; aggravada, Carlota Augusta. — Confirmado o despacho.

N. 8.433 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Charles Eoc t; aggravado, Carlos Antonio da Veiga. — Confirmado o despacho.

N. 8.462 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravantes Eloy José Borges e Jose Alves de Brito, aggravado, Izidro Barbeito Parada. — Confirmado o despacho.

N. 8.467 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães, aggravante, Francisco de Souza Moraes; aggravado, Abdo Miguel. — Confirmado o despacho.

N. 8.472 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; aggravante, Manoel Munnoz Gallindo; aggravado, Euripedes Cameron. — Confirmado o despacho.

N. 8.479 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Maria de Souza; aggravadas, Rosa Ubelhart Lemgruber e outra. — Confirmado o despacho.

N. 8.484 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; aggravante, Amadeu de Albuquerque; aggravado, Francisco Teixeira Marques, inventariante do espolio de Antonio Francisco Ferreira. — Confirmado o despacho.

N. 8.471 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, Antonio Campos; aggravado Antonio Ribeiro do Nascimento. — Confirmado o despacho.

N. 8.503 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, João Elias Marques; aggravado, Francisco da Silva. — Confirmado despacho.

N. 8.508 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; aggravante, Felippe Vidili; aggravado, Manoel Joaquim Alves Machado. — Confirmado o despacho.

Embargos de nullidade

N. 3.387 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, Alipio José Fernandes e Francisco Valente da Silva Sobrinho; embargado, José Maria Fernandes. — Desprezados.

N. 4.621 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Ardelino Pacheco, liquidatario da fallencia de Gutmann & Co.; embargada, Banca Italiana di Sconto. — Desprezados.

N. 4.784 — (Desistencia) Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Luiz Zammy; embargados, Silva Lapenne & Comp. — homologada por sentença.

Sessão da Primeira Camara, em 26 de abril de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES

Compareceram os Srs desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 4.487 — (Desistencia) Relator o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, James Cavalheiro; appellados, Octavio Pereira de Andrade e outro. — Julgou-se a desistencia, unanimemente.

N. 5.083 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Dr. José de Almeida Marques; appellado, Carlos Andrade Martins. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.136 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra, appellante, o Juizo; appellados José Gonçalves Barbosa e sua mulher D. Anna Leonor de Rezende. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.289 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; 1º appellante, D. Rosa Poré; 2 appellante, Archimedes Gomes; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento a appellação do primeiro appellante para julgar-se procedente a reconvenção, e negou-se provimento á appellação do segundo appellante; tudo unanimemente.

N. 5.318 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra, appellante, Joaquim Francisco dos Santos; appellado, José Antonio da Silva Junior. — Julgou-se a desistencia, unanimemente.

N. 5.321 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Manoel Munnoz Gallindo; appellado, Euripedes Cameron. — Tomando-se conhecimento da appellação, deu-se-lhe provimento para mandar-se que o juiz julgue *de meritis*, unanimemente.

N. 5.331 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Torquato Figueiredo; appellantes, Oliveira & Cruz, liquidatarios da fallencia de Alipio Valladares; appellado, José Antonio da Silva Junior. — Julgou-se a desistencia, unanimemente.

N. 5.444 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Francisco Manoel de Almeida; appellado, Florentino de Paula. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.514 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juizo; appellados Clemente José Ferreira Guimarães e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.574 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo; appellados, Tiburcio de Souza Alves e sua mulher D. Arminda Pereira Alves. — Deu-se provimento á appellação para denegar o despejo, unanimemente.

N. 5.595 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juizo; appellados, Eugenio Medrado da Rocha e Silva e sua mulher Carolina Moreira da Rocha e Silva. — Converteu-se em diligencia ao sentido do parecer do Sr. procurador geral, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 4.966, 5.036, e 4.923 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Appellações civeis

Ns. 5.565, 4.331, 5.153 e 5.173 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 5.143 5.439 e 5.377 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 5.604, 5.345, 5.598, 5.547 e 5.562.

Embargos

N. 4.981.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 5.825, 4.128 e 4.837.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 5.502, 5.585, 5.318, 5.138, 4.487, 5.040, 3.365, 5.330, 5.453, 5.331, 3.839, 5.142, 5.487, 5.295, 5.409, 5.514, 2.733, 4.062, 4.541 e 4.516.

EDITAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis ns. 4.128 1º appellante Paulo Jacob, 2º appellante, Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde; appellados, os mesmos; 4.837, appellante, Sociedade Olaria Athletico Club; appellada, Sociedade Civil Sport Club; 5.325, appellante Presbytero José Anzaloni de Marcos; appellado, João Baptista Accioly, serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 30 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, aos 26 de abril de 1923. — *Celso Vieira de Mello Pereira*, secretario.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos predios da rua Rosalina numeros tres e cinco (3 e 5), no Realengo, pertencentes ao espolio dos finados José Ferreira de Faria e sua mulher, dona Saturnina Ferreira de Faria.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 22 de maio do corrente anno, ás treze (13) horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios levará a publico prégão de venda e arrematação, a quem maior lanço offerecer acima da avaliação, os immoveis acima declarados, que foram descriptos e avaliados pela fórma seguinte: Predio terreo, sito á rua Rosalina n. 3, na Estação do Realengo, de páu a pique e coberto de sapé em máu estado de conservação, dividido em dous commodos, medindo o mesmo de largura na frente 7m.30 e de comprimento 3m.30. Edificado em terreno aberto que mede de largura na frente 10m.00 e de comprimento 66m.00. Avaliado em quatrocentos mil réis (400$000). Predio terreo sito á rua Rosalina n. 5, no Realengo, feito de beira da telhado, com duas janellas e uma porta na frente. Construcção de frontal e páu a pique coberto de zinco. Em pessimo estado de conservação, dividido em tres commodos de chão. Mede de largura na frente 8m.00 e de comprimento 5m.30. Edificado em terreno aberto que mede de largura na frente 10m.00 e de comprimento 66m.00. Avaliado em setecentos mil réis. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de concorrer á praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. A venda é feita a requerimento do inventariante e concordancia do doutor primeiro curador de orphãos. E para constar, passaram-se este e outros de igual theor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado aos 26 de abril de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Sellado devidamente.) — O escrivão, *Joaquim Ferreira Velloso*. — (2.822).

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça com o praso de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação de 758$26080 avos do predio n. 36 do Largo de S. Francisco de Paula, pertencentes aos interdictos Antonio Augusto Cezar da Silva e Maria da Gloria Cezar da Silva, filhos da finada Maria Eugenia Cezar da Silva.

O doutor José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem possa interessar que o porteiro deste juizo, que funcciona á rua dos Invalidos n. 152, em segunda á audiencia do dia 27 do corrente, ás 13 horas, trará á publico prégão de venda e arrematação, a quem maior offerta fizer acima da avaliação, com o abatimento de 10 %, isto é, pelo preço liquido de 17:055$000 e acima deste, 758$26080 avos do predio situado no Largo de S. Francisco de Paula n. 38, construcção moderna em feitio de platibanda, com uma cupula coberta de zinco, tendo tres grandes portas com cortinas de aço e marmore nas portadas; o primeiro pavimento tem 5 janellas, das quaes, uma com balcão saliente no centro, tendo tambem no segundo pavimento 5 janellas, sendo uma de balcão saliente ao centro. A construcção é de pedra, cal e tijolos, com a fachada revestida de cimento, dividindo-se o pavimento terreo em armazem ladrilhado e forro estucado tendo claraboia ao centro com *vitraux*, pequena área descoberta ao fundo, onde tem privada, nucleario e deposito em uma meia agua. O primeiro pavimento é aberto em um salão assoalhado e forro estucado, dividindo-se o segundo pavimento em seis commodos igualmente estucados, grande terraço cimentado, onde tem uma escada de ferro que dá accesso para um outro terraço cimentado, que serve de coberta ao segundo andar tendo ahi um pequeno pavilhão, sobre o qual esta a cupula. O predio acima descripto mede 9 m. 90 c. de largura por 39 m. de comprido, medindo o terreno a elle pertencente 9 m. 90 c. de largura por 43 m. de comprido, todo em bom estado de conservação e sujeito a um contracto de arrendamento, com os proprietarios do estabelecimento «A Brasileira». Ao n. 38, de que trata este edital, pertencem apenas 5 m. 40 c. de largura pela extensão descripta, do terreno e da construcção, pertencendo o excedente ao n. 40 do mesmo largo, por estarem em commum. A venda será realizada a dinheiro de contado ou com fiador idoneo por 3 dias, e o imposto de laudemio, si a elle for sujeito o respectivo terreno, correrá por conta do arrematante. Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de abril de 1923. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, subscrevi. — *José Antonio de Souza Gomes.* (2.823)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de J. dos Santos & Comp., na fórma abaixo:

O Dr. Anto Fortes, juiz de Direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Silva & Wagner, ex-syndicos da fallencia de J. dos Santos & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com prazo de 10 dias pelo téor do qual citam-se os interessados na fallencia de J. dos Santos & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia, Silva & Wagner, se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar se passaram este e outros de igual téor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesete de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, subscrevi. *Anto Fortes.* Está conforme. Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Alves Kastrup & Companhia

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados na fallencia de Alves Kastrup & Comp., que se acham em cartorio os autos da acção rescisoria por indicação de Barros, Siano & Comp., para virem os interessados dizer sobre a referida acção, sob pena de revelia. O escrivão, *José Candido de Barros.* (2:788)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de A. S. de Vasconcellos

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. S. de Vasconcellos, á rua Archias Cordeiro ns. 314 a 318, na forma abaixo:

O Dr. Edmundo de O. Filgueiras Jo, juiz de Direito da 2ª Vara Civel, desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Roque de Moraes Costa, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. S. de Vasconcellos, por sentença deste Juizo de 26 de março de 1923, ás..... horas da..... fixando o seu termo para os effeitos legaes de 5 de fevereiro de 1923. Foi nomeado syndico o credor Roque de Moraes Costa, residente á rua Dr. Maciel n. 44, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do praso de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 27 de abril de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, — Rio de Janeiro, aos 28 de março de 1923. Eu, José Candido de Barros subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Filgueiras.* Confere, *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo:

O Doutor Antonio Paulino da Silva, Juiz de Direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte de Gino A. Dalazza, lhe foi dirigida uma petição, em que reclama a sua inclusão como credor da massa fallida da S. A. Rio Casino, pela quantia de 6:000$000, proveniente de um frigorifico do fabricante Ing. Giuseppe Dell'Orto na lista dos credores da fallencia, de conformidade com o art. 87 da lei numero 2.024, de 1908, tendo sido notificado o fallido e o liquidatario para fallarem, no prazo da lei. Em virtude do que, são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentar as impugnações ou contestações que tiverem. E para constar, lavrei o presente, que será affixado e publicado, na fórma da lei. Dado e passado aos 23 de abril de 1923. Eu, Manoel Peres Mendes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. José Candido de Barros. (2.760)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação com o prazo de vinte dias na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de Joaquim Neves Junior, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão como credor na fallencia de E. de Faria, pela quantia de 10:000$, na fórma de sua petição e o art. 87 da lei n. 2.024, de 1908; tendo sido expedida notificação aos fallidos e syndicos. Em virtude do que são citados para, dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que tiverem. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr que serão affixados e publicados, na fórma da lei. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros.* (2.804)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Concordata de José Joaquim de Freitas

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 26 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 16 de maio proximo ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 26 de abril de 1923. — O escrivão interino, *Rello.* (2.830)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia da Sociedade Anonyma Gambôa.

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 27 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia

4 de maio proximo, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 26 de abril de 1923. — O escrivão interino, *Rêllo*. (2.828)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia da Sociedade Anonyma Gambôa

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 12 do corrente, o Dr. Juiz addiou para o dia 27 do corrente, ás 13 horas no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 11 de abril de 1923. — Pelo escrivão, *João B. Rêllo*. (2.425)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Nunes & Cunha

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 19 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 30 de abril ás horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 19 de abril de 1923. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (2.762)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Antonino Martins & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente, faço publico que a assembléa dos credores da fallencia de Antonino Martins & Comp., foi adiada para o dia 4 de maio proximo e terá logar na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 horas desse dia.

Rio, 24 de abril de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (2.817)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Antonino Martins & Comp.

RECTIFICAÇÃO

No aviso aos credores desta fallencia, publicada no *Diario Official* de 26 de corrente, onde se lê Antonio Martins & Comp., leia-se Antonino Martins & Comp.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de A. J. Pereira & Irmão

De publicação da declaração de fallencia de A. J. Pereira & Irmão, na fórma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, Juiz de Direito da Quarta Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, pelo presente e a requerimento dos syndicos da fallencia de Annibal & Irmão e declarações destes fallidos nos autos da dita fallencia, foi proferida a decisão do teôr seguinte: «Em vista do que requereram os syndicos e *das declarações dos fallidos, torno extensiva* á firma A. J. Pereira & Irmão, a fallencia da firma Annibal & Irmão, para todos os effeitos legaes. Rio, 23 de abril de 1923. — Arthur da Silva Castro.» Em virtude do que se passou o presente edital e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de abril de 1923. — Eu, *Elmano Gomes Cardim*, escrivão, o subscrevo. — *Arthur da Silva Castro*. (2.831)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Antonino Martins & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicante Virgina Polziu e reivindicada a massa fallida de Antonino Martins & Comp., nos quaes a reivindicante pede lhe seja entregue uma armação de canella, medindo 15m,00 de comprimento por 4 112m,00 de altura, que guarnece a pharmacia sita á rua Visconde de Itaúna n. 23, de sua propriedade e adquirida por titulo justo e legitimo. Em virtude do que, e na fórma do art. 139, § 2º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, *dentro do prazo de cinco dias*, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação, quer dos fallidos, quer dos syndicos, quer do credor que tenha cumprido a disposição da referida lei, *ser articulada em fórma de embargos* para os fins de direito. Rio de Janeiro, de abril de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (2.778)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da firma Alfano & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro n. 29

O Dr. Cesario da Silva Pereira, Juiz de direito da Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Claudino Reis, devidamente instruido na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias foi nos termos do art 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste Juizo, de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia da firma Alfano & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro n. 29, fixando o seu termo legal a começar de 2 de março do corrente anno, salvo prova plena de outra data, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus *creditos acompanhada dos respectivos* titulos e designado o dia 15 de maio, ás 13 horas, para ter logar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado aos 17 de abril de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *João Cesario da Silva Pereira*. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — *João de Souza Pinto Junior*. (2.801)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De convocação dos credores da firma Rezende Tinoco & Comp., estabelecida á rua Municipal n. 36, para se reunirem no dia 27 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias do "Forum", á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva feita pela referida firma, de pagamento de 21 % por saldo de contas, no prazo de seis, doze, dezoito e vinte e quatro mezes, a 5 % as tres primeiras prestações e 6 % a ultima, dando em garantia todo o seu activo constante do balanço

O Dr. Cesario da Silva Pereira, Juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte da firma Rezende Tinoco & Comp., foi dirigida e a si distribuida a petição do teôr seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr Juiz de direito da 6ª Vara Civel — Rezende Tinoco & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua Municipal n. 36, nesta Capital, representados pelo socio responsavel Tercelino Rezende Coutinho Tinoco, com o commercio de commissões e consignações, veem expôr a V. Ex. o seguinte: Que tendo dado balanço no seu estabelecimento commercial verificou que na operação do seu activo e passivo ser aquelle inferior a este; Que, sentindo-se em serias difficuldades para solver promptamente os seus compromissos, devido a crise que atravessa o commercio desta Capital e a falta de recebimentos, quer propôr aos seus credores chirographarios uma concordata preventiva, sob as condições seguintes: Propõe pagar 21 % (vinte e um por cento), por saldo de contas, no prazo de seis, doze, dezoito e vinte e quatro mezes, a 5 % (cinco por cento) as tres primeiras prestações e 6 % (seis por tento) a ultima, dando em garantia todo o seu activo constante do balanço incluso. Requer, pois, a V. Ex. que se sirva de mandar autuar a presente, procedendo-se nos ulteriores termos de direito. Assim P. deferimento. Rio de Janeiro, 19 d emarço de 1923. — Rezende Tinoco & Comp. (Estava sellada). Distribuida em 20 de março de 1923 ao Sr. escrivão da 6ª Vara Civel. — O distribuidor interino, Mauro de Oliveira. Despacho: A. e encerrados os livros. ao Dr. curador. Rio, 21-3-923. — Cesario Pereira. E tendo fallado o Dr. curador das Massas Fallidas, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho seguinte: Despacho — Publique-se por editaes pela imprensa o pedido dos devedores para que os credores e interessados possam reclamar o que for a bem dos seus direitos e interesses. Designo o dia 27 do corrente, para a assembléa de credores, ás 13 horas, na sala das audiencias do *Forum*. Nomeio commissarios os credores Banco do Brasil, Banco Catholico do Brasil e José Constantino. Rio, 10 de abril de 1923. — Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da firma Rezende Tinoco & Comp., estabelecida á rua Municipal n. 36, para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de deli-

horarem sobre a proposta de concordata preventiva apresentada pela referida firma em pagamento de 21 % por saldo de contas, no prazo de seis, doze, dezoito e vinte e quatro mezes, a 5 % as tres primeiras prestações e 6 % a ultima, dando em garantia todo o seu activo constante do balanço. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de abril de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 11 de abril de 1923. — *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Para sciencia do protesto requerido por Subirana & Comp., contra Davidson Pullen & Comp.

O doutor Cesario da Silva Pereira, Juiz de direito da Sexta Vara Civel, na cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital para sciencia de protesto virem, delle conhecimento tiverem, em como por parte de Subirana & Comp. lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: — Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Civel. Dizem Subirana & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, 1º andar, que, tendo embarcado no vapor *Campinas*, pertencente á Companhia Lloyd Nacional, com séde na Avenida Rio Branco ns. 106 e 108, no dia 29 do mez de março ultimo, para o porto da cidade de Aracajú, capital do Estado de Sergipe, cem rolos de arame farpado, pesando dous mil e novecentos kilos no valor de tres contos e duzentos mil réis, com a marca J. A. L.; cem rolos de egual arame, com os mesmos peso e valor, marca S. R. & Comp; seiscentos rolos do mesmo arame, com o peso de dezesete mil e quatrocentos kilos e valor de dezenove contos e duzentos mil réis, com a marca F. & I., destinados, respectivamente, ás firmas da praça daquella cidade José Alcides Leite, Silva Ribeiro & Comp. e Fontes & Irmão. Acontece que a firma Davidson Pullen & Comp., estabelecida nesta praça, á rua da Quitanda n. 145, sob allegações falsas e machiavelicas, está procurando impedir a todo transe a entrega das ditas mercadorias aos referidos destinatarios, seus compradores, como provam os documentos juntos, intervenção esta indebita e mesmo criminosa, da qual estão resultando para os supplicantes sérios e inestimaveis prejuizos. A' vista do exposto, vêm os supplicantes protestar judicialmente perante V. Ex. contra o doloso procedimento dos supplicados, ficando os mesmos, desde já responsaveis por todos os prejuizos e damnos consequentes de seu acto injusto e illicito, como tambem ficarão obrigados a indemnizar aos supplicantes o valor dos alludidos prejuizos que forem devidamente apurados em acção competente, assim requerem a V. Ex. se digne mandar tomar por termo o seu protesto intimando-se a firma Davidson Pullen & Comp. para sciencia delle, procedendo-se na fórma da lei e entregando-se afinal o instrumento de protesto aos supplicantes para fins de direito. Nestes termos, pedem a V. Ex. deferimento. Rio, 19 de abril de 1923. — José Coelho da Costa. (Sobre uma estampilha federal de um mil réis). Distribuição — Distribuida em 19 de abril de 1923 ao Sr. escrivão da Sexta Vara Civel. O distribuidor interino, Mauro F. de Oliveira. Despacho — Como pedem. Rio, 20 de 4—923. — Cesario Pereira. Protesto — Aos vinte de abril de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, por parte de Subirana & Comp., compareceu o Dr. José Coelho da Costa, e por elle foi dito que protestava, como de facto protesta pelo allegado na sua petição supra, que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim o disse, assigna. Eu, Olympio de Souza Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, que subscrevi. José Coelho da Costa. Em virtude do que se passou o presente edital, para sciencia de todos os interessados, do qual se extrahirão copias que serão publicadas pela imprensa e affixadas na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de abril de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* (2.794).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De citação, com o prazo de trinta dias, ao ausente em logar incerto e não sabido João Ribeiro da Silva Netto, para findo aquelle prazo vir á primeira audiencia deste juizo assistir a propositura de uma acção de despejo do predio da rua Vinte e Quatro de Maio numero seiscentos e vinte e nove, nos termos e pelos fundamentos das petições abaixo transcriptas

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou como por parte de Gaspar Sampaio Vieira foi dirigida e a si distribuida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da sexta Vara Civel. Gaspar Sampaio Vieira, successor da firma Francisco Sampaio Vieira & Irmão, legitimo senhor e possuidor do predio sito á rua Vinte e Quatro de Maio n. 629, quer por via da presente propor uma acção de despejo contra Luiz Emygdio Corrêa e Jorge Tahan, pelos motivos que abaixo expõe. Tendo a firma Francisco Sampaio Vieira & Irmão, de quem o supplicante como disse, é successor, adquirido, entre outros, o predio da rua Vinte e Quatro de Maio n. 629, verificou que este predio se achava locado, mediante contracto escripto lavrado aos 15 de abril de 1914, nas notas do tabellionato do 5º Officio, verificou mais que a locação, alli documentada, não se fizera com as cautelas do art. 1.197 do Codigo Civil que já era o reito vigente antes mesmo do Codigo (Obd. L. 4, T. 9 pr., Teixeira de Freitas, Consolid., arts. 655 e 656; Carlos de Carvalho, Consolid., artigos 1.126 e 1.127) e, por isso não estava o novo adquirente obrigado a respeitar o contrario. Todavia, o supplicante não quiz usar de seu direito, para não assumir uma posição odiosa. Agora porém, se vê na contingencia de requerer o despejo do locatario, ou de quem occupe o immovel, porque o contracto vem sendo vivamente infringido. De facto, dispõe a clausula 3ª do contracto de locação: «O outorgado obriga-se a pagar todos os impostos federaes e municipaes lançados sobre o predio, bem como a seguro contra fogo pelo valor de 15:000$, entregando o outorgante ou seu procurador os respectivos conhecimentos, apolices e recibos.» Pois bem, o locatario ou quem o represente ha dous semestres que não paga os impostos prediaes vencidos em setembro do anno passado e em março ultimo; tambem não pagou o exercicio da taxa de saneamento, vencido em novembro do anno proximo passado, como não pagou o imposto de consumo de agua, nem segurou o predio. Todos esses impostos, assim como o seguro, foram pagos pelo supplicante, sendo que os dous semestres do imposto predial e a taxa de saneamento foram pagos em data de hontem, para que o supplicante se habilitasse ao presente requerimento. Na clausula 10ª do mesmo contracto foi convencionado: «O outorgante obriga-se por si, seus herdeiros e successores, a não elevar o aluguel nem despejar o outorgado emquanto cumprir elle as obrigações estabelecidas.» Logo, não cumprindo elle, como não cumpriu, a obrigação estabelecida de pagar os impostos e segurar o immovel, é certo que o supplicante póde requerer o seu despejo, como faz por esta petição. Nem a presente acção obsta o art. 1º do decreto n. 4.624 de 28 de dezembro de 1922, porque este dispositivo se refere apenas aos casos de locação verbal. Por outro lado é a acção proposta contra o locatario Luiz Emygdio Corrêa e contra o sub-locatario Jorge Tahan porque este se julgou no direito de fazer notificação directamente ao supplicante: — além disso o supplicante não o quer surprehender, nem lhe tranear qualquer defesa, muito embora o sub-locatario seja uma entidade desconhecida para o sublocador, que continúa a desconhecel-a e para quem os contractos feitos entre elle e o locatario, sublocador são *res inter alios*. Pelos expostos motivos requer o supplicante que V. Ex. se sirva de mandar citar Luiz Emygdio Corrêa e Jorge Tahan para desoccupar o predio da rua Vinte e Quatro de Maio n. 629, no prazo de 20 dias (art. 8º na lei n. 4.403 de 23 de dezembro de 1921) que lhes será assignado na primeira audiencia deste juizo, ou apresentar defesa (art. 213 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911), pena de se proceder ao despejo judicialmente e á sua custa operando-se em tudo conforme o disposto no citado art. 213 do decreto n. 9.263 de 1911. Protesta por todas as provas permittidas em direito, inclusive depoimento pessoal dos supplicados, exames vistorias, arbitramento, cartas de inquirição para dentro e fóra da terra, etc. Dá a causa o valor de 16:200$ para os effeitos da taxa e alçada e P. deferimento. Rio 7 de abril de 1923. — O advogado, Targino Ribeiro. (Estava sellada.) Despacho: Cite-se. Rio, 7-4-923. — Silva Castro. E tendo sido citados Jorge Tahan, lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civel. Gaspar Sampaio Vieira requereu neste juizo uma acção de despejo contra Jorge Tahan e Luiz Emygdio Corrêa, pelos motivos expostos em sua petição inicial, mas só conseguiu citar o primeiro dos supplicados, na vespera da ultima audiencia, pelo que não sendo citado o segundo dos supplicados, ficou a causa perpetuada em juizo até a citação do co-réo. A causa está, portanto, *re integra*; ainda não foi contestada. Póde, portanto, a petição inicial, ou libello, ser

addida, como ensinam os praxistas (João Mendes — Artigos — Articulados — na Revista da Faculdade de Direito de S. Paulo, vol. 7°, pag. 93, n. 11; Moraes Carvalho — Praxe, pags. 217 e 218, pagina 70, edição de 1910; Paula Baptista — Th. e Prat., § 105 e pag. 128, edição de 1898) e é expresso na Ord., L. III, t. 20, §§ 7° e 8°. Pois bem o supplicante quer addir a sua petição inicial ao seguinte ponto: — havendo adquirido o immovel da rua Vinte e Quatro de Maio n. 629, não conhecia a historia de sua locação, contractada anteriormente com seu antecessor na propriedade do predio, mas agora veiu a saber que o dito immovel, locado originariamente a Luiz Emygdio Corrêa, teve posteriormente, a locação transferida a João Ribeiro da Silva Netto que, por sua vez, o sublocou a Jorge Tahan; e, como o supplicante houvesse requerido a citação de Luiz Emygdio Corrêa e de Jorge Tahan, no falso presupposto do que o primeiro sublocara directamente o predio ao segundo, vem neste ponto addir sua petição inicial. Assim, requer que, nos termos da Ord. do L. I. t. 48, § 14, V. Ex. se sirva de lhe conceder licença para addir o seu libello como acima ficou explicado, na conformidade do exposto, e que manda citar para sciencia da addição e mencionado Jorge Tahan, assim como os mencionados Luiz Emygdio Corrêa e João Ribeiro da Silva Netto, estes para virem á primeira audiencia deste juizo assistir á propositura da uma acção de despejo do predio da rua Vinte e Quatro de Maio n. 629, nos termos e pelos fundamentos da petição inicial já ajuizada, e por esta devidamente addida, petições que na mesma audiencia serão offerecidas como libello, não só contra o primeiro, como contra os dous ultimos supplicados. P. deferimento. Rio 13 de abril de 1923. — O advogado, Tergino Ribeiro. Despacho: Como requer. Rio, 13-4-923. — Cesario Pereira. Certifico e dou fé que por todo conteúdo da petição e respeitavel despacho retro intimei os supplicados Jorge Tahar e Luiz Emygdio Corrêa, sendo que o primeiro á rua Vinte e Quatro de Maio n. 629 o segundo á rua Martins Lage n. 11, casa I, os quaes ficaram scientes que as audiencias do juizo só teem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas á rua dos Invalidos n. 152. O supplicado Tahan recebeu contra-fé. E deixei de intimar João Ribeiro da Silva Netto por este não ser encontrado e não obtive informações. Rio, 14 de abril de 1923. — O official do juizo, Alonso Silva. E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia em logar incerto e não sabido do réo ora citado, subiram os autos á conclusão, sellados e preparados, baixando com a sentença do teôr seguinte: Sentença — Vistos estes autos, etc. Julgo por sentença a justificação produzida e em face da prova resultante, mando sejam expedidos com o prazo de trinta dias, os editaes de citação requeridos. Custas como de direito. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. — Cesario da Silva Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual é citado o ausente em logar incerto e não sabido João Ribeiro da Silva Netto para findo o prazo de 30 dias, vir á primeira audiencia deste juizo assistir á propositura de uma acção de despejo do predio da rua Vinte e Quatro de Maio n. 629, nos termos e pelos fundamentos das petições acima transcriptas; advertindo-o de que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de abril de 1923. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.*

(2.832).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia de Botelho de Abreu & Comp., estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 201

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Claudino Reis, capitalista, residente á rua D. Manoel n. 28, devidamente instruido na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo, de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia de Botelho de Abreu & Comp., estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 201, fixando o seu termo legal a começar de 21 de fevereiro ultimo, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 8 de maio proximo futuro, ás 13 horas, para ter logar a 1ª assembléa dos credores, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de abril de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 10 de abril de 1923 (10-4-923). — *João de Souza Pinto Junior.* (2.819)

Juizo da Primeira Pretoria Civel

De intimação de protesto, para sciencia de terceiros interessados

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz Sub-Pretor da 1ª Pretoria Civel do Districto Federal, Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber aos que o presente edital virem, delle conhecimento tiverem ou interessar possa, que por parte de Appolynario Fernandes, como cabeça de seu casal com D. Carolina de Jesus Soares, hoje Carolina de Jesus Soares Fernandes, me foi dirigida uma petição do teôr seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Pretoria Civel. Appolynario Fernandes, como cabeça de seu casal com D. Carolina de Jesus Soares, hoje D. Carolina de Jesus Soares Fernandes, vem dizer a V. Ex., que sua esposa adquiriu por herança de seu primeiro marido Joaquim José Soares os predios á Travessa Matto Grosso, numeros 11 e 13 (Doc. junto n. 1), que estão transcriptos em seu nome no registro geral (Doc. junto n. 2), de accordo e para os fins dos arts. 531 e 533 do Codigo Civil. Succede, porém, que acaba de saber (Doc. junto n. 3), que Domingos Camello Teixeira pretende, em notas do tabellião Dr. Belisario Tavora, cartorio á rua Buenos Aires n. 46, fazer lavrar uma escriptura de compra e venda dos referidos predios, illudindo a bôa fé do tabellião com conhecimentos de impostos obtidos criminosamente na Prefeitura Municipal. Nestas condições, vem protestar como protesta, para resalva, segurança, conservação e garantia dos direitos de seu casal, contra a lavratura da referida escriptura, bem como por todas as perdas e damnos decorrentes desse acto, responsabilisando por qualquer prejuizo que venha a soffrer, solidariamente, qualquer tabellião que lavre a escriptura e as partes que nella intervirem. Pede a V. Ex. que, tomado por termo o protesto ora interposto, seja delle intimado para os effeitos legaes, pessoalmente, o tabellião Dr. Belisario Tavora e as partes que pretendem assignar a escriptura, e por edital qualquer outro interessado, entregando-se-lhe esta, depois de feitas as citações, independente de traslado. E. deferimento. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. Appolynario Fernandes. Despacho: A. Como requer. Rio, 25 de abril de 1923. Barros Barreto. Distribuição: D. ao escrivão da 1ª Pretoria, Araujo. Pg. 38 do n. 128 do Reg. Rio, 25 de abril de 1923. No impedimento occasional do distribuidor, Paulo da S. Pires, escrevente juramentado. Sciencia: Sciente. Rio, 25 de abril de 1923. B. Tavora. Termo de protesto: Aos vinte cinco de abril de mil novecentos e vinte tres no Rio de Janeiro, cartorio da Primeira Pretoria Civel, compareceu Appolynario Fernandes, e por elle foi dito, de conformidade com o allegado na petição retro, que pelo presente protesta, como protestado tem, contra o tabellião Doutor Belisario Tavora e contra terceiros, pelos factos articulados na petição referida, que fica fazendo parte integrante deste termo, para resalva e salvaguarda de seus direitos. E de como assim o disse assigna commigo, Franklin Araujo, escrevente juramentado que escrevi no impedimento occasional do escrivão. Appolynario Fernandes. Fé de citação: Certifico que em cumprimento á petição retro e seu respectivo despacho, dirigi-me á rua Buenos Aires numero 46, e sendo ahi intimei o tabellião Dr. Belisario Tavora por todo o conteúdo da petição, despacho, distribuição e termo de protesto, o qual bem sciente ficou e lhe dei contra-fé. O referido é verdade e dou fé. O official de justiça João Nolasco de Souza. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. João Nolasco de Souza, official de justiça. Em virtude deste meu despacho, mandei passar o presente edital, para sciencia da petição, despacho, distribuição, protesto e fé de citação supra transcriptos, aos terceiros interessados cujo edital será fixado no logar de costume pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos, e mais dois de igual teôr que serão publicados pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte seis dias do mez de abril do anno de mil novecentos vinte tres. Eu Franklin Araujo, escrevente juramentado que escrevi e assigno no impedimento occasional do escrivão. — *F. de Barros Barreto.* — Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — *Franklin Araujo*, escrevente juramentado. (2.826).

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 24ª SESSÃO JUDICIARIA EM 26 DE ABRIL DE 1923

Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz Medeiros

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirantes Kiappe Rubim e Gomes Pereira; Drs.

Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessôa e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura dos accordãos referentes ás appellações numeros 236 e 245, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Recurso de alistamento militar — Goyaz — N. 402 — Relator, Sr. ministro Vicente Neiva; recorrente, Pedro Vaz Monteiro; recorrido, a Junta de Alistamento e Sorteio do Estado. — O Tribunal negou provimento ao recurso.

Pernambuco — Recurso criminal numero 63 — Relator, o Sr. ministro João Pessôa; recorrente, Heitor Gonçalves de Araujo, tenente-coronel honorario do Exercito, docente do Collegio Militar do Ceará; recorrido o Conselho de Justiça da 4ª Circumscripção Judiciaria Militar. — O Tribunal preliminarmente julgou competente o fôro militar para processar o accusado contra o voto dos Srs. ministros relator e Arrochellas Galvão, os quaes julgaram o dito fôro incompetente. Adiada a discussão e julgamento por ter pedido vista do processo o Sr. ministro Vicente Neiva.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão, ás 16 horas.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

Termo additivo ao contracto celebrado aos vinte e sete de março de mil novecentos e vinte e tres, entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e a fundição Cavina, para a erecção de uma estatua ao general Pinheiro Machado.

Aos vinte e cinco dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o senhor director geral interino da Contabilidade da referida Secretaria de Estado e das testemunhas abaixo assignadas, compareceu Amedeo Cavina, representante da fundição Cavina, fundição cuja idoneidade commercial ficou devidamente provada perante o citado ministerio, estabelecida nesta capital á rua Lins e Vasconcellos numero quinhentos e quinze, declarando aquelle representante que assignava, com as testemunhas abaixo enumeradas, o seguinte termo additivo, obrigando-se ao que se acha expresso nas clausulas seguintes:

Primeira — O presente termo de contracto obedece á autorização de que trata o decreto numero quatro mil quinhentos e vinte e seis, de vinte e seis de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, que manda levantar em uma das praças publicas desta capital, o monumento em questão e á respectiva despeza corresponde o credito aberto em virtude do decreto numero quinze mil tresentos e trinta e quatro, tambem de vinte e seis de janeiro de mil novecentos e vinte e dous.

Segunda — O pagamento de sessenta e tres contos setecentos e cincoenta mil réis, referente á primeira prestação que cabe ao contractante, pagamento que, nos termos da clausula quinta do contracto assignado a vinte e sete de março findo, deve ser feito por occasião da assignatura do mesmo contracto, fica entendido que depende de registro daquelle contracto e do presente termo additivo, por parte do Tribunal de Contas.

Terceira — Outrosim fica entendido que o pagamento a ser feito pelo contractante ao fiscal do trabalho, da quota que cabe ao mesmo fiscal, nos termos do contracto assignado a vinte e sete de março deste anno, será feito dentro do prazo de tres dias contados do recebimento de cada prestação que cabe ao contractante, respondendo por tal pagamento a caução, que será reforçada, sob pena de suspensão do pagamento da prestação immediata.

Quarta — Nenhuma responsabilidade caberá ao Governo, isento, portanto, de qualquer onus, ou indemnização, si o Tribunal de Contas negar registro aos contractos em questão, os quaes foram feitos de accôrdo com o Codigo de Contabilidade, observadas as disposições constantes do artigo setecentos e cincoenta e seis do alludido codigo.

E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo de contracto, em consequencia de concurrencia publica aberta pelo edital de frese de dezembro do anno findo, e que vae assignado pelo senhor director geral interino da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, José Vicente Gomes Flores Junior, pelo contractante, a Fundição Cavina, devidamente representada por Amedeo Cavina e pelas testemunhas Arthur Marques Lins de Albuquerque e José Paulo Ferreira. — Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes do valor de tresentos réis cada uma.

MINISTERIO DA GUERRA

COMPANHIA DE CARROS DE ASSALTO

Termo do contracto celebrado com J. Avila de Freitas, José Vieira Goulart e Caruso & Comp. para o fornecimento de generos e forragens no anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos vinte dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres compareceram os senhores Raul Eugenio Rebello, Romão Lapide e Antonio Valloura, representando o primeiro J. Avila de Freitas, o segundo José Vieira Goulart e o ultimo Caruso & Comp., afim de firmarem o presente termo de contracto para o fornecimento á Companhia de Carros de Assalto dos artigos adiante especificados, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com as propostas apresentadas á concurrencia publica realizada no dia quatorze de março proximo findo, e lavrado em obediencia do despacho do senhor ministro da Guerra de dez de abril do corrente anno, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer de accôrdo com as suas propostas o seguinte: J. Avila de Freitas, José digo: vinho virgem, litro, dous mil e trezentos réis, café moido, kilo, dous mil e setecentos réis; alfafa nacional, kilo, quatrocentos e vinte réis; farello, kilo, cento e sessenta réis e milho, kilo, duzentos e cincoenta réis; José Vieira Goulart, carne verde, kilo, mil réis e Caruso & Comp., pão fresco, kilo, oitocentos e cincoenta réis.

Segunda — Todos os artigos citados serão de superior qualidade, devendo ser entregues na Villa Militar, no respectivo quartel, correndo as despezas por conta dos contractantes.

Terceira — O prazo para a entrega dos artigos será: para a alfafa, milho e farello de quarenta e oito horas, no maximo, e para os demais de quatorze horas, podendo ser prorogado a juizo do commando.

Quarta — Os senhores J. Avila de Freitas, José Vieira Goulart e Caruso & Comp. ficam obrigados a exhibirem no acto da assignatura deste termo de contracto os recibos das cauções de seiscentos mil réis os dous ultimos, e quinhentos mil réis, o primeiro, feitas na thesouraria desta companhia, como fiel garantia do contracto, cauções avaliadas sobre o valor provavel dos artigos que cada firma tem que fazer durante o anno, só podendo essas cauções serem levantadas depois de terminado o compromisso contractual. Em relação á caução feita anteriormente para garantia da assignatura deste termo de contracto só poderá ser restituida depois de assignado este termo pelos contractantes e approvado pelo Senhor ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus effeitos depois de approvado pelo Senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o governo por indemnisação alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — Este contracto é lavrado á vista do que dispõe o artigo setecentos e sessenta e quatro do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica. As despezas correrão por conta da massa — combustivel, lubrificante, limpeza e conservação digo: a forragem por conta das despezas especiaes, da verba decima quarta — Material — e a dos generos pela verba nona — soldos, etapas e gratificações para praças de pret, da vigente lei orçamentaria.

Setima — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas, em tres vias, sendo a primeira sellada proporcionalmente pelos fornecedores, além do sello de recibo que terão todas.

Oitava — Si os contractantes não entrarem com qualquer artigo dentro do praso estipulado, e não prorogado de accôrdo com a clausula terceira, incorrerão na multa de dez por cento sobre o total dos artigos não entregues, sendo elevado ao dobro no caso de reincidencia, ficando entendido que em qualquer desses casos a mesma será imposta sem recurso algum e só relevada por motivo de força maior, devidamente provada perante o Senhor ministro da Guerra, e desde que o Tribunal de Contas acquiesça. A's multas serão abatidas as quantias que os contractantes tiverem de recolher digo: receber por occasião do primeiro pagamento.

Nona — Em qualquer dos casos, já referidos, poderá a companhia adquirir no commercio, si assim entender o Commando, os artigos não fornecidos, correndo a differença para mais do preço por conta dos contractantes, que ficarão ainda sujeitos ás multas das clausulas, digo: da clausula anterior. Na terceira reincidencia será o contracto rescindido, respeitadas as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e sessenta e nove do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, revertendo a caução em favor da Fazenda Nacional. Os artigos regeitados pela má qualidade ou differença de

typos e não substituidos dentro do praso fixado serão considerados não fornecidos para a applicação das multas.

Decima — São considerados casos de força maior, para os effeitos das clausulas anteriores, fallencia, incendio, naufragios retardamento de viagens, guerras, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes situações o retardamento de entrega por effeito de rejeição de artigos, ou outras circumstancias fóra delle.

Decima primeira — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando préviamente com a multa imposta.

Decima segunda — O presente contracto vigorará desde a data do registro do Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro do corrente anno. Este contracto é lavrado no livro de contractos desta companhia ás folhas de numeros quatro, cinco e seis, que contenha as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica. Os contractantes fizeram a caução de que trata a clausula quarta. Declara-se que o negociante J. Avila de Freitas é estabelecido á rua do Enzenho numero seis, em Deodoro, o segundo á Praça General Osorio numero seis, na Capital Federal e o ultimo á rua Dous de Abril numero um, em Deodoro. E, por estarem conforme, eu, Francisco Salles de Senna, primeiro tenente contador thesoureiro e secretario do Conselho de Administração desta companhia, lavrei este termo de contracto, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo capitão José Pessôa Cavalcante d'Albuquerque, commandante desta companhia, pelos representantes dos contractantes e pelas testemunhas Victor Corrêa Pinto e Lucio de Toledo Malta, que se achavam presentes e assistiram ao acto, sendo o mesmo sellado com estampilhas federaes no valor de mil e oitocentos réis, de accôrdo com o regulamento para a cobrança do imposto do sello, devidamente inutilizados com a data respectiva e assignatura do commandante. Villa Militar, vinte de abril de mil novecentos e vinte e tres. — *José Pessôa Cavalcante de Albuquerque*, cap. comt. cia. C. A. (Sobre estampilhas.) Por procuração de J. Avila de Freitas, *Paul Eugenio Rebello*. — Por procuração de José Vieira Goulart, *Romão Lapide*. — Por procuração de Campo & Comp., *Antonio Valloura*. Como testemunhas: *Victor Corrêa Pinto*. — *Lucio Toledo Malta*. Confere com o original. — *Francisco Salles de Senna*, primeiro tenente contador, secretario. Declaro, em tempo, que os contractantes exhibiram no acto da assignatura deste contracto os recibos das cauções de que trata a clausula quarta do presente termo. Em vinte de abril de mil novecentos e vinte e tres. — *Francisco Salles de Senna*, primeiro tenente contador, secretario.

Termo de contracto celebrado com O. Waehneldt & Comp. e Fonseca, Almeida & Comp., para fornecimento de lubrificantes, estopas, combustival, etc., para limpeza do armamento e material bellico, no anno de mil novecentos e vinte e tres

Aos vinte dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres, compareceram os senhores Lucio de Toledo Malta, representando a firma O. Waehneldt & Comp. e Victor Corrêa Pinto, representando a firma Fonseca, Almeida & Comp., afim de firmarem o presente termo de contracto para o fornecimento á Companhia de Carros de Assalto dos artigos adeante especificados, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com as propostas apresentadas á concurrencia publica, realizada no dia quatorze de março proximo findo, lavrado em obediencia ao despacho do senhor ministro da Guerra, de dez de abril corrente, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes se obrigam a fornecer, de accôrdo com as suas propostas, o seguinte: Fonseca, Almeida & Comp., kerozene, lata, uma por quinze mil e oitocentos réis; estopa de terceira, kilo, mil cento e noventa réis; antioxido, kilo, seis mil e oitocentos réis, e lixa para madeira, duzia, novecentos réis; e O. Waehneldt & Como., estopa alvejada, kilo, dous mil trezentos e cincoenta réis; estopa de primeira, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis; oleo de ricino, litro, dous mil oitocentos e cincoenta réis, e graxa consistente, kilo, mil e quatrocentos réis.

Segunda — Todos os artigos citados serão de superior qualidade, devendo ser entregues na Villa Militar, correndo as despezas por conta dos contractantes.

Terceira — O prazo para a entrega dos artigos será, no maximo, de quarenta e oito horas, podendo ser prorogado a juizo do commando.

Quarta — Os senhores O. Waehneldt & Comp. e Fonseca, Almeida & Comp. ficam obrigados a exhibir, no acto da assignatura deste termo, os recibos das cauções de quinhentos mil réis, cada um, feitas na thesouraria desta companhia, como fiel garantia do contracto, só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminado o compromisso contractual. Em relação á caução feita anteriormente para garantia da assignatura deste termo de contracto, só poderá ser restituida depois de assignado este termo pelos contractantes e approvado pelo senhor ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus effeitos depois de approvado pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — Este contracto é lavrado á vista do que dispõe o artigo setecentos e sessenta e quatro do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica. As despezas correrão por conta da massa — Combustivel, lubrificante, limpeza e conservação do material bellico e armamento, da verba decima quarta — Material numero dezeseis, da vigente lei orçamentaria.

Setima — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas, em tres vias, sendo a primeira sellada, proporcionalmente, pelos fornecedores, além do sello de recibo que terão todos.

Oitava — Si os contractantes não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo estipulado e não prorogado, de accôrdo com a clausula terceira, incorrerão na multa de dez por cento sobre o total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de oito dias, a multa será elevada ao dobro, ficando entendido que em qualquer dos casos a mesma será imposta sem recurso algum, e só relevada por motivo de força maior, devidamente provada perante o senhor ministro da Guerra e desde que o Tribunal de Contas acquiesça. As multas serão abatidas das quantias que os contractantes tiverem de receber por occasião do primeiro pagamento.

Nona — Em qualquer dos casos acima citados poderá a companhia adquirir no commercio, si assim entender o commando, os artigos não fornecidos, correndo a differença para mais do preço por conta dos contractantes, que ficarão ainda sujeitos ás multas da clausula anterior. Na terceira reincidencia será o contracto rescindido, respeitadas as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e sessenta e nove do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, revertendo a caução em favor da Fazenda Nacional. Os artigos rejeitados pela sua má qualidade ou differença de typos e não substituidos dentro do prazo fixado, serão considerados não fornecidos para a applicação das multas.

Decima — São considerados casos de força maior para os effeitos das clausulas anteriores: fallencia, incendios, naufragio, retardamento de viagens, greves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes situações o retardamento de entrega por effeito de rejeição de artigos, ou outras circumstancias fóra delles.

Decima primeira — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior afim de ser resolvido o caso pelo Governo entrando préviamente com a multa imposta.

Decima segunda — O presente contracto vigorará desde a data do registro do Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro do corrente anno. Este contracto é lavrado no livro de contracto desta companhia ás folhas numero um verso até numero tres verso, que contenha as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica. Os contractantes fizeram a caução de que trata a clausula quarta. E por estarem assim accordes, eu, Francisco [illegible] de Senna, primeiro tenente contador-thesoureiro e secretario do Conselho de Administração desta companhia, lavrei este termo de contracto, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo capitão José Pessôa Cavalcanti de Albuquerque commandante desta companhia, pelos representantes dos contractantes e pelas testemunhas Romão Lapide e Antonio Valloura, que se acharam presentes e assistiram ao acto, sendo o mesmo sellado com estampilhas federaes no valor de mil e oitocentos réis, de accôrdo com o regulamento para cobrança do imposto do sello, devidamente inutilizados com a data respectiva e assignatura do commandante. Declara-se que os contractantes são estabelecidos o primeiro á rua General Camara numero cento e treze e o ultimo á rua Primeiro de Março numeros setenta e cinco e setenta e sete.

Villa Militar, 20 de abril de 1923. — *José Pessôa Cavalcanti de Albuquerque*, capitão commandante da C. C. A. (sobre estampilha). — Por procuração de O. Waehneldt & Comp., *Lucio Toledo Malta*. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *Victor Corrêa Pinto*. Como testemunhas: *Romão Lapide*. — *Antonio Valloura*. — Confere com o original. — *Francisco Salles de Senna*, primeiro tenente contador, secretario. Em tempo declaro que os contractantes

exhibiram no acto da assignatura deste contracto os recibos das cauções exigidas pela clausula quarta do presente termo. Em vinte de abril de mil novecentos e vinte e tres. *Francisco Salles de Sousa*, primeiro tenente contador, secretario.

NOTICIARIO

Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, afim de agradecer a sua recente promoção, o Sr. tenente-coronel Dr. Luiz Fernandes Ramôa.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete, onde foram agradecer ao Sr. Presidente da Republica, as suas nomeações para fiscaes de Bancos em São Paulo, os Srs. Dr. Cyro Costa e Carlos Bezerra de Miranda.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 45ª loteria de plano 26, 92 extracção do anno de 1923, realizada em 26 de abril de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

51.755	100$000
58. 83	200$000
66.082	2:000$000
65 224	200$000
31.116	100$000
61 915	5 0 0 0
53.043	200$000
9 345	200$000
2 958	200$000
31 539	100$000
66.631	100$000
37.650	200$000
22 489	100$000
48 651	100$000
16.948	100$000
42.041	3 0 0 0 0
5.939	200$000
27 803	100$000
56.447	200$000
52. 086	100$000
58 801	100$000
67.369	100$000
31.847	200$000
21 373	100$000
4.517	500$000
18.355	100$000
58 921	200$000
4 527	100$000
60.803	200$000
14.178	100$000
57 889	1:000$000
29 465	100$000
2.287	50$000
9.582	100$000
26 459	200$000
17.213	100$000
28.031	100$000
65 084	200$000
6.613	200$000
25 045	200$000
4 413	200$000
66.370	100$000
34 635	100$000
69.029	100$000
35.451	100$000
33 970	100$000
53 544	100$000
57 014	100$000
3. 971	200$000
21 451	100$000
59 517	200$000
35.641	1:000$000
4 515	100$000
23.112	100$000
44 339	100$000
55 196	200$000
62 407	200$000
28.023	100$000
6 388	500$000
52. 992	100$000
38 451	100$000
63.619	100$000
22 034	100$000
43 837	100$000
50.660	100$000
40.578	500$000
40.425	100$000
46.788	100$000
20.248	200$000
51 423	200$000
14 200	200$000
23.483	100$000
45.273	200$000
35.295	200$000
20 144	200$000
5 40	200$000
20 029	100$000
29 809	200$000
56 956	100$000
22.414	20:000$000
48.778	100$000
25.062	100$000
41.796	100$000
66.099	100$000
37 283	200$000
40.915	100$000
36.210	100$000
53.921	200$000
17.654	100$000
53.736	100$000

Approximações

22.313 e 22.315	300$000
42 40 e 42.042	2 0 0 0 0
66.081 e 66 083	100$000
57.788 e 57 790	100$000
35.640 e 35.642	100$000

Dezenas

22.311 a 22.320	400$000
42.041 a 42.050	300$000
66.081 a 66 0 0	200$000
57.831 a 57.840	200$000
35.641 a 35.650	200$000

Todos os numeros terminados em 11 teem 4$, e os terminados em 4 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 14.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Couto. — O director assistente, João Antonio de Almeida Gonzaga, thesoureiro. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

O Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões do dia 26 até 18 horas do dia 27:

Districto Federal — Tempo instavel com chuvas.

Temperatura noite ainda fresca; estavel de dia com maxima entre 28°0 e 30°.0.

Ventos normaes, predominando sul frescos por vezes.

Estado do Rio — Tempo instavel com chuvas, salvo á leste que de bom passará a instavel, sujeito a chuvas.

Temperatura noite ainda fresca; estavel de dia.

Estados do Sul — Tempo em geral instavel, com chuvas (mais provaveis no littoral).

Temperatura ligeira ascensão, salvo em S. Paulo, que será estavel.

Ventos de sul a leste.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (ás 15 horas do dia 26): O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi instavel com chuvas. A temperatura declinou regularmente; a média das temperaturas extremas registradas nos postos do Districto Federal foi: maxima 28°3 e minima 20°4. Os ventos foram de S. e S.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 26):

Zona Norte — Tempo bom no Ceará e instavel nos demais Estados. Chuveu e chuviscou esta manhã e hontem em muitas localidades desta zona.

Zona Centro — Tempo bom. A temperatura elevou-se em Goyaz, foi estave. em Minas e declinou nos demais Estados. Choveu hontem, em diversos pontos de Minas e Estado do Rio.

Zona Sul — Tempo instavel no Paraná e Rio Grande e bom nos demais Estados. Chuveu e chuviscou em algumas localidades desta zona.

Estações de agoas — Tempo bom em Caxambú, Passa Quatro, Poços de Caldas e Araxá, tendo chovido hontem, nas duas primeiras localidades. A temperatura foi estavel. Temperaturas extremas: 27°0 e 11°0 em Caxambú; 26°0 e 15°0 em Passa Quatro; 25°6 e 10°8 em Poços de Caldas e 27°0 e 14°2 em Araxá.

Chuvas fortes — Chuveu fortemente hontem em Araxá.

Maiores temperaturas — 34°1 em Coxim e 34°0 em São Pedro.

Maiores chuvas recolhidas no dia 26: 63mm0 em Araxá e 32mm2 em Aracajú.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas: no Paraná e em parte de Santa Catharina; vagas: em São Paulo e em parte da Bahia; grandes vagas; em parte da Bahia; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: São Francisco (Minas), Montes Claros, Pirapora, Mar de Hespanha, Coxim, Aquidauana e Bella Vista.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba: Baixando lentamente em todo o curso.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (ás 12h.30m) — Corrente S a 600 metros com velocidade maxima, de 8m8, passando a NW com velocidade maxima de 6 metros a 2.250 metros, altura em que o balão desappareceu em Stratus-Cumulos á distancia horizontal de 2.466 metros.

Em Mendes (ás 9h.30m.) — Devido a grande quantidade de nuvens baixas, não foi feita a sondagem habitual.

Em Campos (ás 9h.30m.) — Corrente NE a 1.650 metros, com velocidade maxima de 6m7, rondando para E SE e SSE a 3.150 metros, com velocidade maxima, de 5 metros correntes variaveis de SSW, SW, WNW e NW a 4.650 metros, com velocidade maxima de 5m5, W a 6.750 metros com velocidade maxima de 10m3 e WNW a 11.250 metros com velocidade maxima de 24m5 altura em que o balão desappareceu por effeito da distancia horizontal de 32.250 metros.

Em Santos (ás 9h.30m.) Corrente WSW a 150 metros com velocidade maxima de 6m5 e SW a 900 metros com velocidade maxima de 0m5, onde o balão desappareceu em Nimbus á distancia horizontal de 150 metros.

Em France (ás 9h.30m.) — Não recebemos o nosso telegramma.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de abril de 1923

Zona norte — Tempo bom no Ceará e instavel nos demais Estados. Choveu e chuviscou esta manhã e hontem em muitas localidades desta zona.

Zona centro — Tempo bom. A temperatura elevou-se em Goyaz, foi estavel em Minas e declinou nos demais Estados. Choveu hontem em diversos pontos de Minas e Estado do Rio.

Zona sul — Tempo instavel no Paraná e Rio Grande e bom nos demais Estados. Choveu e chuviscou em algumas localidades desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de abril de 1923.
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S.L. de Maranhão	760 7	26.5	—	N	2	6	Chão.	I. (o. manhã)	31.0	22.5	16.0	C. pm.
Barra do Corda	58.8	26.0	—	C	0	9	—	I. (hc. manhã)	31.0	23.0	21.6	C. t. pm.
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal	62.5	27.0	0.0	SE	2	6	—	B.	29.0	23.0		
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	62 4	25.0	—	SE	1	8	—	I. (ch. n. m.)	31 0	20.0	0.3	C. pm.
Aracajú	61 6	24 9	-2.9	S	3	10	—	M. c (i. m.)	28.7	23 2	32.2	C. pm.
Bahia	61.0	24.0	-2.0	S	2	10	Vagas.	I. (c. manhã)	26.0	22.0	9.5	C. am. pm.
Caetité (X)												
Januaria	62.0	25.0	0 0	C	0	10	—	I.	28.0	16.0		
Bello Horizonte	64.6	21.0	-1.0	E	1	7	—	I. (i. manhã)	26.0	18.4		
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	62.5	21.0	-2.0	E	1	8	—	B (b o.ns m.)	28 0	16.0		
Caxambú (X)	69 0	17.0	0.0	C	0	2	—	B. (n.o. manhã)	2..0	11 0		
Poços de Caldas	65.7	19.6	1.2	NE	2	3	—	B.	25.6	10.8	—	C. pm.
Goyaz (X)	—	—	—	ESE	2	0	—	B.	29 0	15.0		
Santa Luzia	—	22 0	0.5	E	4	9	—	B. (ns. manhã)	29.4	12.7		
Cuyabá	59.5	22.0	-5 0	S	2	10	—	I. (i. manhã)	32.0	21·0		
Corumbá	61.0	19.9	0.0	SW	1	10	—	I.	27 0	17·9		
Victoria	64.8	26.0	-0.5	C	0	0	Chão.	B. (b. manhã)	26.5	23.5		
Capital federal (Instituto Central)	64.0	24 3	-1.3	C	0	3	Tranquillo.	B. (b n.o.m.)	31.8	21.6	2:0	C. ch. t. r. pm.
Campos	64.1	25.0	1.0	NE	2	1	—	B. (b.n.o.m.)	31.0	18.0		
Friburgo	63.2	18.0	-2.0	C	0	0	—	B.	28.0	14.0	7.2	C. t. pm.
Petropolis (X)												
Rezende	63.0	22.0	1.0	C	0	9	—	B. (b. manhã)	29.0	17.0	0.9	C. t. pm.
Cabo Frio	65.5	27 0	1.0	C	0	1	Chão.	B.	29.0	23·0		
Therezopolis	61.5	21 5	0.0	C	0	4	—	B.	25.5	14.5		
S. Paulo	63.8	18.0	-2 5	E	3	10	—	I.	29 5	14.0		
Santos	65.5	25 0	-1.0	S	2	2	Vagas.	B. (i. manhã)	28.0	20.0		
Paranaguá	64,5	20.0	-1.0	C	0	10	Peqs. vagas.	I.	—	18.0		
Guaratuava	—	16.0	—	E	2	3	—	B. (n. manhã)	23.0	14.0	1.1	C. pm.
Curityba	65.3	16 0	-1.0	C	0	10	—	I. (i. manhã)	21.0	13.0	—	R. pm.
Florianopolis	62.8	20. 2	1.6	NW	1	10	Peqs. vagas.	B. (i. manhã)	20,2	19 6	0.2	C pm.
Lages	—	13 6	1.0	N	1	10	—	I. ns.	—	11.0	3.0	Ch pm.
Porto Alegre	64.5	15.0	1.0	C	0	10	—	I. (o. manhã)	18.0	12.0		
Uruguayana (X)												
Montevidéo	64.6	13.0	0.0	NW	5	—	—	—	—	—		
Buenos Ayres	65 0	9.0	3.0	NW	2	—	—	—	—	—		
Passa Quatro	63.0	20.0	2.0	NE	1	2	—	B.(b. o.manhã)	26.0	15.0		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto ms, mau. Phenomenos diversos: ch, chuva; nv, neve; nv., nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, geada; t, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana	—	—	—	Encantado	6 0	32.2	20.0
Bangú	0 0	32.6	21.3	Gavea	0.0	29.0	20.0
Nitheroy	0 0	34.5	12.0	Deodoro	0.0	33.0	18.6
Rio Comprido	—	32.7	20.1	Corcovado: Temperatura do ar: 20 1. Humidade relativa: 94 %. Vento: SW. Força: 4m.			
Engenho de Dentro	0.0	30 9	21 1				
Penha	2.0	31.1	20.4	Santa Cruz			

Nota — (X) Não veiu telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 26 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itarema*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *General S. Martin*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Western World*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Rodrigues Alves*, para Bahia, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Kolm*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Itaipava*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 37 64	5 17 32
Sobre Paris	$628	$632
Sobre Hamburgo	—	000 34
Sobre Italia	—	$463
Sobre Portugal	$415	$ 25
Sobre Nova York	—	9$340
Libra esterlina — em moeda	—	47$000
Sobre Buenos Aires (peso papel)		38$10
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7 743
Sobre Montevideo (peso ouro)		7 810
Sobre Hespanha (pesetas)		1$435
Sobre Suissa (francos)		1$711
Sobre Belgica (francos)		$5 7
Sobre Hollanda (florim)		3$053
Sobre Janão (yen)		—
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		1$700
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		515/32
Sobre Canadá		—
Sobre Romania		$049
Sobre Tcheco-Slovaquia		$233
Sobre Austria		003,13

Moedas

Liras (papel)	$470
Escudos (papel)	$490
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	750$000
Apolices uniformizadas de réis 1:000$, 5 %	819$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	765$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port	755$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, nom	390$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port	550$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port	170$000
Apolices do emprestimo municipal de 1920, port	151$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	171$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000$, 5 %, nom	930$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul, de 1:000$, 7 %, port	950$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	178$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.	180$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	200$000
Banco do Brasil	398$750
Companhia Carbonifera de Araranguá	25$000
Companhia Docas de Santos, nom.	430$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas de Porto da Bahia, 2ª série	145$000

Vendas por alvará

34 apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	820$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1923. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Abril	1 33$050	Sem cotação		1.000 saccas
Maio	8 31$500	31$300	—	8.000 saccas
Junho	8 28$300	1 23$350	—	9.000 saccas
Julho	22 25$000	2 26$100	—	24.000 saccas
Agosto	15 24$850	25$000	—	15.000 saccas
Setembro	18 23$850	2 23$950	—	20.000 saccas
	saccas	saccas		
Vendas	72.000	5.000	—	77.000 saccas

Mercado — 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel.
Disponivel base typo 7, 34$500.
Mercado, estavel.
Vendas até 10 1/2 horas: 2.296 saccas.
Vendas: total 3.246 saccas.

O syndico, *Cumming Young*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 26 de abril de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Abril	76$000	74$500	76$000	73$500	
Maio	77$000	74$000	75$300	72$000	
Junho	73$000	70$000	71$400	69$000	
Julho	70$000	69$200	70$000	69$000	
Agosto	68$000	67$000	68$000	66$000	
Setembro	66$000	65$500	68$000	66$500	
	Saccas		Saccas		
Vendas	5.000	—	2.000	—	7.000 saccas
Mercado	Estavel		Estavel		

Disponivel branco crystal bom, kilo 1$280 a 1$300.
Mercado: estavel.
Vendas de todas as qualidades — 2.053 saccas.

O syndico, *Cumming Young*.

MOVIMENTO DO DIA 25

Assucar

Entradas de Sergipe	10 849 saccas
Saidas	4 914 saccas
Existencia	153 948 saccas

Mercado : firme.— Preço do branco crystal hoje 1$280 a 1$300.

Algodão

Entradas não houve	—
Saidas	1.074 fardos
Existencia	17.342 fardos

Mercado: firme.

Preços:

	Por 10 kilos
Sertões	65$000 a 65$000
Primeiras sortes	60$000 a 62$000
Mestiços	55$000 a 60$000
Paulista	55$000 a 56$000

O syndico, *Cumming Young*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 25 de abril de 1923	9.433:073$980
Renda arrecadada em 26 de abril de 1923	421:154$031
Total	9.854:228$011
Em igual periodo de 1922	7.385:547$574
Differença para mais em 1923	2.468:680$337

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1923

Renda arrecadada ao dia 26:

Em ouro	153:434$157
Em papel	148 322$518
Total	301:756$675
Renda arrecadada de 1 a 26 do corrente	7.379:102$261
Em igual periodo de 1922	5.231:280$552
Differença a maior em 1923	2.147:821$709

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.162

British American Tobacco Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra caracteristica «Mascot». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tabaco manufacturado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1922.— Por procuração, *Herbert Moses* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 30 de outubro de 1922.

Registrada sob n. 9.162 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.821)

N. 9.163

British-American Tobacco Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra caracteristica «Star». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tabaco manufacturado, da fabricação da denosita te. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1922.— Por procuração, *Herbert Moses* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 30 de outubro de 1922.

Registrada sob n. 9.163 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.821)

N. 9.164

Miller Falls Company, estabelecida em Millers Falls, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Millers Falls Tools», dispostas em um desenho em fórma de feixo de abobada e tendo por baixo um triangulo. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cutelaria, machinismos, ferramentas e suas peças a saber: collecções de púas angulares, machinas de brocar angulares, cabeças de polir, brocas e verrumões, cabos de verrumões, verrumões ocos; brocas de mesa, de peito e de mão, brocas de corrente, de pulso e de linguete; ganchos de mesa, furadores de polpa, furadores para solsiras, machinas perfuradoras, esquinadores, púas e brocas de berbequins, púas extensiveis, armações para serras de carniceiros, ferramentas de esculpir, mandris, serras de cornijas, pontas de brocas a mão, cabos de limas, armações de serras de talhar, machinas de serras de talhar, cortadores de vidros, amoladores de valvulas, laminas de serras de trabalhar metaes, armações para as serras de trabalhar metaes e machinas para serrar metaes, tornos manuaes, macacos de parafusos, armações de serras de joalheiros, serras de cosinha, tornos, caixas de serra em meia esquadria, plainas de meia esquadria, arrancadores de pregos, serras de furar, arrancadores de parafusos, chaves inglezas de rebordo, serras circulares, púas para arrancar parafusos, jogos de ferramentas de soldar, plainas para raios de rodas, desbastadores de raios de rodas, supportes ou porta-ferramentas, tornos de mesa, serras continuas (sem fim), ferramentas de rejuntar, arrancadores de buchas, punções indicadores do centro, arrancadores de pinos de cunha, collecções de pregos, centradores de puncções, punccões finas, punccões de marcar, punccões de tubos, punccões de parafusos de madeira, marcadores de machinistas, abridores de folha de mola, chaves inglezas para tarrachas, macacos automaticos para carros de passageiros e para trucks, laminas de serra de talhar, laminas de serras de joalheiros e laminas de serras de cordas da fabricação da deposita te. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1922.— Por procuração, *Leclerc & C*ª (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 9 de novembro de 1922.

Registrada sob o n. 9.164 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.821)

N. 9.165

The Babies Dispensary & Hospital of Cleveland, estabelecida em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas letras «S.M.A.» dispostas em circulo. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir alimento lacteo preparado, usado para alimentar crianças, na fabricação da deposinante. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1922 — Por procuração, *Leclerc & C*ª. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 28 de novembro de 1922.

Registrada sob o n. 9.165 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.821)

N. 9.166

Maspero Frères, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste nas palavras caracteristicas «Bouton Rouge». Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tabaco (fumo) manufacturado, da fabricação da deposit nte. A dita marca é apresentada em renovação do registro effe tuado nesta junta em 6 de fevereiro de 1908 sob n. 2 034. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — Por procuração, *Leclerc & C*ª. (sobre uma estampilha de 600 reis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 30 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 9.166 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.821)

N. 9.167

Maspero Freres, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular de bordas ornamentadas, tendo em quatro

linhas parallelas os dizeres: «Massero Freres-Rouge-Rouge-Fabriqué par Massero Freres Limited dans leur manufacture au — Caire—Egypte». No centro da etiqueta vê-se uma condecoração pendente de uma fita com um botão. Esta condecoração está disposta em sentido vertical e separa as quatro ordens de dizeres em partes iguaes. Ladeando a etiqueta ha dous paineis, com inscripções relativas ao producto. Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tabaco (fumo) manufacturado, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 6 de fevereiro de 1908, sob n. 2.34. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 reis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 15 horas e 50 minutos do dia 30 de janeiro de 1923.

Registrada sob o n. 9.167 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.821)

N. 9.168

Dollfus-Mieg & Cie., (Société Anonyme), estabelecidos em Mulhouse (Haut-Rhin) apresentam a marca supra que consiste nas letras «D. M. & C.». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir filamentos, retrozes, fios, tranças, fitas, rendas, tiós, tecidos e artigos de passamanaria, de bordados e de malha, de algodão seda, linho, lã, juta, raiole, «chappes», seda artificial e outras materias texteis, em ouro, prata finos ou imitações e quaesquer outros metaes, se am quaes forem as combinações destes differentes productos entre si e quaesquer que seja a sua estructura e constituição, livros impressos e toda a classe de trabalhos de sedhoras, da fabricação de depositantes. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1923.— Por procuração *Leclerc & C.°* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 18 de abril de 1923.

Registrada sob o n. 9.168, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.821)

N. 19.095

Tito & Teixeira, estabelecidos com botequim e bar, á rua do Cattete n. 233, apresentam, para ser registrada, a marca supra, que adoptaram para distinguir o café do seu commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Café Nova York» entre aspas. A marca que poderá variar em côres e typos, será apropriada para distinguir o artigo supra, podendo ser utilizada em notas, annuncios, cartões, facturas, rotulos de bebidas, como sejam vinhos e xaropes, e no mais que for necessario, para garantir os direitos de propriedade e commercio dos requerentes. Sob e duas estampilhas de 300 reis: Rio de Janeiro 2 de abril de 1923.— *Tito & Teixeira—Tito Livio Augusto Teixeira. — Serafim Antonio Teixeira.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 2 de abril de 1923.

Registrada sob o n. 19.095 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.805)

N. 19.145

Martins Ferreira & Comp., Limitada, estabelecida nesta cidade á rua do Ouvidor n. 149, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Palmyra», entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões é applicada de qualquer modo nos recipientes, garrafas e outros vasilhames contendo leite, e productos lacteos, do commercio dos depositantes; assim como, marcada na taboleta de sua casa commercial e em todos e quaesquer papeis de correspondencia e facturas usados pelos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 13 de abril de 1908, sob n. 5.584. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923. — *Martins, Ferreira & Comp., Limitada* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 14 de abril de 1923.

Registrada sob o n. 19.145 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923 —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.821)

N. 19.147

Mendel & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua Sete de Setembro n. 107, apresentam a marca supra que consiste na palavra de phantasia «Arlette» disposta entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir perfumarias em geral, taes como: pó de arroz, pomadas para a pelle, extractos, aguas para o rosto e cabello, cosmeticos, sabonetes perfumados ou não, brilhantinas, loções e agua da Colonia do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922.— Por procuração, *Leclerc & C.*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 25 de novembro de 1922.

Registrada sob o n. 19.147 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.821)

N. 19.148

Mendel & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade á rua Sete de Setembro n. 107, apresentam a marca supra, que consiste na palavra de phantasia «Chelita», disposta entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir perfumarias em geral, taes como: pó de arroz, pomadas para a pelle, extractos, aguas para o rosto e cabello, cosmeticos, sabonetes perfumados ou não, brilhantinas, loções e agua da Colonia, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 reis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 25 de novembro de 1922.

Registrada sob o n. 19.148 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.821)

N. 19.149

Mendel & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade á rua Sete de Setembro n. 107, apresentam a marca supra que consiste na denominação de fantasia «Cielito Mio», disposta entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir perfumarias em geral, taes como: pó de arroz, pomadas para pelle, extractos, aguas para o rosto e cabello, cosmeticos, sabonetes perfumados ou não, brilhantinas, loções, e agua da Colonia, do commercio dos depositantes.—Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922.— Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 25 de novembro de 1922.

Registrada sob o n. 19.149, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.821)

N. 19.150

Mendel & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade á rua Sete de Setembro n. 107, apresentam a marca supra que consiste na palavra de fantasia «Antinea», disposta entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir perfumarias em geral, taes como: pó de arroz, pomadas para a pelle, extractos, aguas para o rosto e cabello, cosmeticos, sabonetes perfumados ou não, brilhantinas, loções e agua da Colonia, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922.—Por procuração, *Leclerc & C.* (Sobre uma estampilha de 600 reis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 25 de novembro de 1922.

Registrada sob o n. 19.150 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.821)

N. 19.152

Jonh Moore & C°., negociantes, estabelecidos nesta cidade á rua da Candelaria numero 92, apresentam a marca supra que consiste em um desenho de fórma elliptica guarnecido de estrellas, tendo em seu centro as palavras, «Refinaria Horizontina — Assucar Refinado — John Moore & Comp.» Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir assucar refinado ou não, em tabletes, crystalizado ou de qualquer outra fórma, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 25 de no-

vembro de 1922. — *John Moore & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 27 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 19.152 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.821)

N. 19.156

Bevan, Churchill & Comp., Ltda., estabelecidos nesta cidade á rua Borja Castro n. 11, apresentam a marca supra que consiste na palavra caracteristica «Meiwo», disposta entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir velas para motores de explosão, de commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1922. — *Bevan, Churchill & Comp. Ltd.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 28 de novembro de 1922.

Registrada sob o n. 19.156 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.821)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Thesouro Nacional

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, se acham abertas as inscripções para provimento de logares de 2ª entrancia deste ministerio.

De conformidade com o disposto no art. 4º do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, os candidatos deverão dirigir as suas petições ao Sr. presidente, fazendo-as acompanhar de certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição.

Nesse attestado, que será visado pelo chefe da repartição, o attestante indicará sob a fé de seu cargo, de modo preciso, quanto disser respeito ao merecimento do empregado.

Thesouro Nacional, 6 de abril de 1923.— *João Tavares Dias Pessôa*, secretario.

Directoria da Despeza Publica

Tendo S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda resolvido, por portaria n. 27, de 7 de fevereiro ultimo, que os fornecimentos ordinarios nesta directoria, no corrente anno de 1923, sejam feitos dentro dos creditos votados na respectiva lei da despeza, mediante concurrencia administrativa, nos termos do capitulo I do titulo VII do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, pelo presente, faço publico, de ordem do Sr. director, essa resolução, afim de que da mesma tenham conhecimento os Srs. commerciantes que não foram directamente convidados a requerer a inscripção de que trata o art. 758 daquelle decreto.

O prazo para esse requerimento é de 10 dias, a partir da presente data.

Quaesquer esclarecimentos a respeito serão fornecidos por mim, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 12 ás 16 horas.

Secretaria da Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, 23 de abril de 1923. — *João Drumond Camargo*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director convido os *senhores foreiros de terrenos da fazenda* nacional de Santa Cruz abaixo mencionados a virem a esta secretaria afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalizarem a posse dos alludidos terrenos:

João Joaquim de Sá.
Tito Alves da Luz.
Anna Monica da Conceição.
Carolina Corrêa da Luz.
S. Mendes & Comp.
Francisco Teixeira da Cunha.
Francisco Ferreira Lima.
Adolpho Pires.
Nicolau Montsaris.
Anna Bernardina Vasques Irisasts.
Manoel Custodio de Souza.
Antonio José Monteiro.
Daniel Nunes Parral (2).
Antonio Carneiro.
Joaquim Alves do Nascimento.
Deolinda da Silva Noronha.
Silveria Carolina da Silva.
Benedicto Barreto da Silva.
Marbelia de Souza e filhos.
Rosalina Maria da Conceição.
José Carneiro de Carvalho.
Pedro Cancio de Pontes.
Antonio da Silva Ferreira Junior.
Elysiario Francisco Luiz.
Adolpho Fernandes Machado.
Manoel Mathias da Conceição.
Cassiano Caxias dos Santos.
Hermenegildo Alves de Macedo.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 2 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os Srs. interessados, abaixo mencionados, a virem a esta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, afim de satisfazerem exigencias constantes de seus processos de aforamento de terrenos de marinha e acrescidos e bem assim a legalisarem a posse dos mesmos terrenos:

The Leopoldina Railway C.ª Lte.
Henry Martininso.
Beatriz de Jesus e outros.
Companhia de Navegação S. João da Barra.
Euclydes Carlos de Toledo.
Bernardo Paim.
Antonio Luiz Alfudique (2).
Armando Carlos da Silva Telles.
Firmino Simões.
Maria Teixeira Changas.
Antonio Rodrigues da Costa Junior.
Companhia de Gaz de Nictheroy.
Rosalina Ferreira Alberia.
Carolina Francisca da Cruz.
Americo de Menezes Frões.
Maria Augusta Ruas e outros.
Eulina Van Erwen.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional 25 de abril de 1923. — *J. Coradovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que na secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, serão recebidas propostas para a compra dos artigos abaixo mencionados, usados e sem applicação, postos a disposição desta directoria,

A presente concurrencia será realizada nas seguintes condições:

Primeira. As propostas devem ser feitas para a compra do lote completo, e entregues na secretaria deste patrimonio até ás 13 horas do dia 2 de maio vindouro, em envolucro fechado, contendo duas vias, ambas datadas e assignadas sendo a primeira sellada, acompanhadas do recibo de caução.

Segunda. As propostas devem ser feitas em moeda nacional, devendo a respectiva importancia ser escripta por extenso e em algarismos, cabendo a concurrencia ao autor da proposta mais vantajosa, sendo immediatamente recusada aquella que apresentar preço inferior á avaliação de base que é de 507$000 (quinhentos e sete mil réis) pelo lote completo.

Terceira. Os concurrentes, por intermedio de uma guia que será fornecida pela secretaria, farão na thesouraria do Thesouro Nacional, uma caução na importancia de 100$ (cem mil réis) para garantir a proposta de compra.

Quarta. O concurrente acceito deverá effectuar o pagamento da quantia proposta dentro de 48 horas uteis do recebimento da notificação da acceitação de sua proposta, e bem assim retirar o material em igual prazo depois de effectuado o pagamento revertendo a favor dos cofres publicos a caução que houver feito si faltar as exigencias da presente condição.

Relação do material

Quantidade — Especie — Estado	Valor approximado
16 stores e sanefas, mau.....	160$000
2 caixas c. miudezas, mau.....	10$000
1 quadro p. campainha, regular.	3$000
18 torneiras de metal, mau.....	9$000
9 caixas chapas metal, regular..	4$000
10 tubos de metal, regular.....	10$000
4 vidros cyanureto, bom.....	6$000
2 tubos de metal 2m., regular..	3$000
1 porta c. vidros, regular.....	10$000
3 vidros de anilina, regular....	3$000
1 moldura p. quadro, mau.....	2$000
1 bahú c. amostras min., mau..	10$000
2 trinés instrumentos, mau.....	3$000
6 cadeiras rodisios, mau.....	18$000
2 cadeiras simples, mau.....	2$000
1 estante gyratoria, regular.....	35$000
1 divan, mau.....	2$000
6 ventiladores do tecto, regular.	90$000
2 caixas com isoladores, mau...	10$000
15 benjamins, regular.....	15$000
2 campainhas, mau.....	4$000
1 gaveta de madeira, regular..	5$000
20 curvas de ferro, regular.....	20$000
1 talha de barro, mau.....	4$000
1 filtro de pedra, regular.....	80$000
1 biombo de panno, regular.....	50$000

1 mobilia c. 2 cadeiras de braços, 1 sofá e 4 cadeiras simples, regular.....	60$000
Total.....	507$000

Na Segunda Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, onde se acha depositado o material acima, serão prestadas aos interessados todas as informações concernentes ao presente edital.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 14 de abril de 1923.—*J. Cordovil Pires da Silva*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido aos senhores foreiros de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta Secretaria afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalisarem a posse dos alludidos terrenos:

Cassiano Caxias dos Santos.
Olympio Tristão de Azevedo.
Duvisch & Comp.
José Ribeiro de Carvalho.
Paula Sant'Anna.
The Rio de Janeiro Tramway, Light.
Maria da Conceição.
Alfredo Cordeiro.
Alinio José do Nascimento.
Accacio Barreto.
Edgard Azevedo.
Horacio José de Lemos.
João de Mello Junior.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de abril de 1923. — *J. Coroovil Pires da Silveira*, secretario.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Tendo a Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veado», S. A., com séde nesta Capital, á rua Republica do Perú, ns. 94 a 98, requerido cancellamento da carta-patente n. 1, de 18 de julho de 1917, que a autorizava a distribuir premios por sorteios a titulo de reclamo, são convidados quaesquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalisação dos Clubs de Mercadorias e Sorteios de Premios, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação contra o pedido da requerente.

Superintendencia da Fiscalisação. 11 de abril de 1923.— *Annibal Bessone Pinto Corrêa.* (2.675)

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciarem a respeito.

Vapor *Ariaga Mendi*, atracado em 24 de março de 1923:

Armazem n. 2 — CASA CRUZ : 6 caixas, avariadas.

CASA GARIBALDI: 149 ditas, idem.
JSG—3.342: 109 ditas, idem.
LS: 27 ditas, idem.
M. Ribeiro de Souza: 805 ditas, idem.
MM: 157 ditas, idem.
PCC—3.339: 47 ditas, idem.
RAC: 66 ditas, idem.
Santos Seabra: 179 ditas, idem.

Vapor *Amiral Rigaultte Genouilly*, atracado em 2 de abril de 1923:

Armazem n. 4—EMS: 2 caixas ns. 73 e 72, repregadas e avariadas.
SCM — PHC : 1 barrica n. 2.260, idem idem.

Vapor *Horucap*, atracado em 2 de abril de 1923:

Armazem n. 4 PS: 1 caixa n. 3.259, repregada e avariada.
PCM: 1 dita n. 4.068/1, idem idem.
PM&C: 1 dita n. 6.842, idem idem.
RG&C: 1 dita n. 6.841, idem idem.
RF&C: 1 dita n. 104, idem idem.
RP: 1 dita n. 30.623, idem idem
C—RH&C: 1 dita n. 42 612, idem idem.
Rico: 1 dita n 2.835, idem idem
Serrario : 2 caixas ns. 13 e 15, repregadas e avariadas.

C—R—Siemens—B—J : 1 dita n. 10 393, idem idem.
T&J : 2 ditas ns. 851 e 14.169, idem idem.
WR&C : 1 dita n. 1/596, idem idem.
Idem : 1 dita n. 48.634, idem idem.
N—C—FW—G : 2 ditas ns. 253 e 252, idem idem.

GAZ—55 : 5 ditas ns. 1, 2, 3, 4 e 5, avariadas.
HDD : 1 dita n. 8.130, repregada e avariadas.
AS&C : 2 caixas ns. 11.353 e 7.791, idem idem.
HB : 1 dita n. 676, avariada.

JH : 1 dita n. 1.677, repregada e avariada.
JJ&C : 3 ditas diversos numeros, idem idem.

A— K1.994— &— C : 1 dita n. 1, idem idem.
G — 248 — B : 1 fardo n. 1.858, avariado.

PS : 8 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
AC&C : 1 dita n. 2.816, idem idem.
HHSE : 1 dita 60 717, avariada.
Idem : 4 engradados diversos numeroo, idem.

AP&M : 3 caixas ns. 116, 120 e 114, repregadas e avariadas.
AFS : 1 dita n. 2.112, idem idem.
B&M : 1 dita n. 1.172, idem idem.

Bonum : 2 ditas ns. 1.755 e 1.889, idem idem.
BF&C : 1 dita n. 8.604; idem idem.
Bonum : : 1 dita n. 1.856, idem idem.
M | H—C : 1 dita n. 5.141, idem idem.
Evaristo : 1 dita n. 4.323, idem idem.
L—FLC : 4 ditas diversos numeros, idem idem.

Vapor *Kersaint*, atracado em 25 de março de 1923 :

Armazem n. 5—JTC& : 8 caixas diversos numeros, avariadas.
Armazem n. 5 — RLC: 9 caixas diversos numeros, avariadas.

AMG: 1 dita n. 18, repregada.
CM 3 ditas ns. 3, 31 e 17, idem.
CGC: 1 dita n. 11, idem.
DD: 1 amarrado de caixas n. 5, idem.
ER: 1 barril n. 14, vasando.
MFB: 1 caixa n. 59, repregada.
Sem marca: 1 dita n. 94, idem.
CM: 1 dita n. 32, idem
CGC: 2 ditas ns. 12 e 2, idem.

Vapor *Plutarck*, atracado em 29 de março de 1923:

Armazem n. 6—B—O—2.287: 1 caixa numero 1.018, avariada.

Vapor *Baffe*, atracado em 9 de abril de 1923

Armazem n. 6 — Embajada Mexicana: 1 caixa n. 1, repregada.

C—F—&—C—2.029: 3 ditas ns. 65, 47 e 50, idem
George J. Smith: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 2 barricas ns. 6 e 1, idem.
LTF: 1 caixa n. 7, idem.
R—17 5 7: 2 ditas ns. 8 e 5, idem.
T 1 dita n. 38, idem.
GAZ—3.017: 1 bobina n 1, avariada.
R—17.663: 1 dita n. 1, idem.

Vapor *Liguria*, atracado em 7 de abril de 1923:

Armazem n. 8—RPC: 5 barricas sem numeros, quebradas

Vapor *Bilbão*, atracado em 27 de março de 1923:

Armazem n. 9—PA&C—FIC: 1 caixa numero 215, repregada e avariada.
FCP: 1 dita n. 2.611, idem.
FR: 2 ditas ns. 3 e 4 idem.
AG: 2 ditas ns. 1.047 e 17, idem.
F—K—Brasil: 1 dita n. 361, idem.
CS&M 10: 1 caixa n. 3, avariada.
CON: 3 ditas ns. 178, 177 e 181, repregadas e avariadas.
CSC: 2 ditas ns. 152 e 158, idem.
DC: 2 ditas ns. 3 370 e 23.800, idem.
ERF: 1 dita n 3 660, idem.
OCC—EK: 1 dita n. 1.081, idem.
HE&C: dita n. 5 566, idem.

HB—R. Ferreira: 1 dita n. 16.599, avariada.
Lino: 1 dita n. 903, repregada e avariada.
M 1 dita n. 280, idem.
D—NAGI: 1 dita n 1.501, idem.
A—C—59—C: 1 dita n 1.044, idem.
RF&C: 1 dita n. 15 204, idem.

R. Ferreira & C. (117889): 1 dita n. 38, idem.
WS&C: 1 dita n. 45.116, idem.

Vapor *Albireo*, atracado em 9 de abril de 1923:

Armazem n. 9—Hospital Cassiano Campolina—Cidade de Entre Rios: 1 caixa numero 31.685 repregada e avariada.

Vapor *Sarthe*, atracado em 27 de março de 1923:

Armazem n. 10—A—A—F—C—G—B: 2 caixas sem numero, repregadas.
JEM: 1 dita idem idem.
LMI: 6 ditas idem idem.
A | G—1284: 1 dita idem idem.
151—R: dita idem idem.
S/marca: 1 dita idem idem.

Vapor *Angelo Toso*, atracado em 4 de abril de 1923:

Armazem n. 15—Indomar: 10 pedras quebradas.
Antonio Biggi—Indomar: 13 ditas idem.

Vapor *Liguria*, atracado em 2 de abril de 1923:

Armazem n. 16—AEG: 1 caixa n. 370.296, avariada.

Vapor *Avon*, atracado em 9 de abril de 1923:

Armazem n. 17—SC—64: 1 caixa n. 3, avariada.

89: 1 dita n. 20, repregada.
149: 1 dita n. 477, idem.
APC: 7 barris, vasando.
RLC: 1 caixa n. 722, avariada.
RCC: 1 dita n. 21, repregada.
Rainho: 5 barris, vasando.
DN—Silva: 1 caixa n. 663, repregada.
SMC: 1 dita n. 2 3, idem.
The Royal Mail Steam Packet C.: 1 dita, sem numero, idem.
SCF: 1 dita n. 1, idem.
AF: 6 barris, vasando.

AH: 1 atracado n. 1, roto.
BMC: 2 ditos ns. 28 e 30, idem.
Cruzeiro & Comp.: 1 dito n. 1.420, idem.
CMC: 4 barris, vasando.
CTC: 3 ditos, idem.
FGC: 1 caixa n. 814 repregada.
Idem: 1 dita n. 542, repregada e avariada.
EA—SA: 1 dita n. 1.924, repregada
Emilia: 1 dita n. 868 avariada.
F Gentil: 2 barris, vasando.
Fenwick: 1 caixa n. 48 avariada.
MMC: 1 engradado n. 14, avariado.
F: 6 ditos (over os numeros, idem.
MCC: 5 barris, vasando.
MCP: 1 caixa n. 941, repregada.
FJA: 1 dita n. 4, idem.
2—1—3: 1 dita n. 4 288, idem.
2—1—3: 1 caixa n. 4 289, avariada.

Vapor *Vauban*, atracado em 9 de abril de 1923:

Armazem n. 18 — AZEM: 2 caixas ns. 104 e 10, repregadas e avariadas.
AF: 1 dita n. 6, idem
Casa Cruz: 1 dita n. 3, avariada.
JFS: 1 dita n. 3.409, repregada e avariada.
LFB: 1 dita n. 27, idem.
603: 1 dita n. 658.940 avariada.
2.054: 1 dita n. 25, idem.
FJCC: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
Serrador 1 dita n. 44, avariada.
VSMC-2-0: 1 dita n. 8.078/1, repregada e avariada.
VSREC: 1 dita n. 1.499, idem.
Idem: 1 dita n. 44.931, avariada.
T—?—17.622: 1 dita n. 1.512, repregada e avariada.

Vapor *Alba*, atracado em abril de 1923:

Armazem Externo A — CT&C: 2 caixas, repregadas e avariadas.
CCC: 1 quinto, vasio.

Vapor *Plutarck*, atracado em abril de 1923:

Armazem Externo A — bS: 3 caixas, repregadas e avariadas.
NM: *3 ditas, idem.*
VS: 1 dita, idem.

Vapor *Kersaint*, atracado em abril de 1923:

Armazem Externo A — ACM: 1 quinto, vasando.
CGC: 2 ditos, idem.
CPC: 4 decimos, idem.
CC 8 ditos, idem.
C—M—C: 4 ditos, idem.
Idem: 1 dito, idem.
Dias Almeida: 9 quintos, vasando.
FS: 3 quintos, vasando.
Idem: 3 decimos, idem.
JC: 9 quintos, idem.
Idem: 1 decimo, idem.
MAR: 2 quintos, idem.
PAC: 8 ditos, idem.
Pinto Bastos: 4 ditos, idem.
Ferreira Lima: 4 ditos, idem.
Thomé: 8 ditos, idem.
VTM: 5 ditos, idem.

Vapor *Angelo Toso*, atracado em abril de 1923:

Armazem Externo C — Aerroc: 7 caixas, repregadas.
Conte: 6 ditas, idem.
CI: 1 dita, idem.
CMC: 1 dita, idem.
CTC: 3 ditas, idem.
LC: 3 ditas, idem.
LMC: 2 ditas, idem.
PBC: 2 ditas, idem.
TBC: 5 ditas, idem.

Vapor *Mesuana*, atracado em abril de 1923:

Armazem Externo C — AB: 11 caixas, repregadas.
ADH: 13 quintos, vasando.
CMC: 19 caixas, repregadas.
CMC: 1 dita, idem.
CC 6 ditas, idem.
CHP: 2 ditas, idem.
Idem: 3 quartolas, vasando.
FFC: 2 quintos, idem.
GM: 2 quartolas idem.
MCC: 4 caixas, repregadas.
MCC: 4 quintos, vasando.
MPC: 3 ditos idem.
Marinho Conti & Irmão: 6 quartolas, idem.
Idem: 6 1/2, ditas, idem.
Thomé: 8 quintos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923 — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de *cinco e meio litros* de vinho Chianti Vecchio, seis vidros de Dragees Souffron, duas e meia caixas de mercurio doce, uma garrafa de vinho moscatel Rebello, uma machina para batatas, uma taboa com 21 tablettes de tinta, tres chicaras para chá e um Atlas Geographico, apprehendidos pelo sargento da policia aduaneira desta alfandega João dos Santos Barroso, auxiliado pelo guarda da mesma policia Alberto de Almeida Placido, rebocador João de Deus Vivona e guardas da Companhia do Porto ns. 53, 73 e 69, no dia 16 do corrente, quando de serviço no posto fiscal existente entre os armazens ns. 17 e 18 do Caes do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em 21 de abril de 1923. — *Benedicto Galvão*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de vinte e nove velas para *automovel violets*, apprehendidas pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Alberto de Almeida Placido, no dia 13 do corrente, quando de serviço no posto fiscal existente entre os armazens ns. 17 e 18 do Caes do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1923.— *Benedicto Galvão*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de duas caixas de pennas, apprehendidas pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Alberto de Almeida Placido, no dia 15 do corrente, quando de serviço no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Caes do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923.—*Benedicto Galvão*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

ADDITAMENTO AO EDITAL DE PRAÇA N. 172 — CAES DO PORTO — ARMAZEM N. 18

Lote n. 42

Uma mala de lona pintada, pesando bruto sessenta e tres e meio kilogrammos, marcada L. H., contendo doze peças de tecido não especificado de seda (estampado) com 301 metros e 80 centimetros, pesando 15 kilos; roupas de uso.

Lote n. 43

Quatorze peças de tecido não especificado de seda (estampas) com cento e sessenta e quatro metros e quarenta e cinco centimetros e pesando oito mil e novecentas grammas.

Lote n. 44

Cinco peças de tecido de seda da natureza dos baréges (crépe da China), com (159m,15) cento e cincoenta e nove metros e quinze centimetros e pesando seis mil tresentas e setenta grammas.

Lote n. 45

Onze peças de tecido de seda da natureza dos baréges (crépe da China), com duzentos e dez metros e vinte e cinco centimetros e pesando dezenove kilogrammos. Uma peça de tecido não especificado de seda (*tafetá preto*), com sessenta e quatro metros e pesando tres mil tresentas e cincoenta grammas.

Lote n. 46

Uma mala de madeira forrada de lona pintada, pesando bruto cincoenta e tres kilogrammos, marcada LH, contendo dez peças de tecido de seda da natureza dos baréges (crépe da China estampado), com tresentos e cincoenta metros e sessenta e cinco centimetros e pesando oito kilogrammos.

Lote n. 47

Vinte e duas peças de tecido de seda da natureza dos baréges (crépe da China de côres), com seiscentos e cincoenta e nove metros e trinta e cinco centimetros e pesando trinta kilogrammos.

Lote n. 48

Uma mala de madeira forrada de lona pintada, pesando bruto sessenta e oito kilogrammos, marcada LH e contendo roupas usadas.

Lote n. 49

Treze peças de tecido de seda (crépe da China preto), com tresentos e noventa e dous metros e sessenta centimetros e pesando trinta e um kilogrammos.

Lote n. 50

Nove peças de tecido de seda da natureza dos baréges (crépe da China branco), com duzentos e setenta e sete metros e noventa centimetros e pesando vinte e tres kilogrammos.

Lote n. 51

Uma mala de madeira forrada de lona pintada, pesando bruto sessenta kilo-

grammos, marcada LII e contendo: Oito peças de tecido não especificado de seda (estampado), com tresentos e sete metros e oitenta centimetros e pesando dezeseis kilogrammos.

Lote n. 52

Tres peças de tecido não especificado de seda (charmeuse branca), com cento e tres metros, pesando oito mil e tresentas grammas.

Lote n. 53

Cinco peças de tecido não especificada de seda (charmeuse preta), com cento e sessenta e nove metros e trinta e cinco centimetros, pesando treze mil e quinhentas grammas.

Lote n. 54

Uma peça de tecido de seda (crepe da China branco), com trinta metros e oitenta centimetros e pesando duas mil e tresentas grammas.

Lote n. 55

Duas peças de tecido não especificado de seda (setim preto), com setenta e nove metros e quarenta centimetros e pesando duas mil tresentas e cincoenta grammas.

Lote n. 56

Uma valise grande, de lona, marca B, numero um, pesando quarenta e quatro kilogrammas, e contendo: Seis peças de tecido não especificado de seda (setim estampado), com duzentos e dez metros e pesando sete mil e quinhentas grammas, roupas usadas.

Lote n. 57

Dez peças de tecido de seda da natureza dos baréges (crepe da China), com duzentos e setenta e nove metros e trinta centimetros e pesando dez kilogrammas.

Lote n. 58

Cinco peças de tecido não especificado de seda (lavrada de cores), com cento e cincoenta e nove metros e noventa e cinco centimetros e pesando seis kilogrammas.

Lote n. 59

Duas peças de tecido não especificado de seda (voile de seda de cor), com sessenta e nove metros e quarenta centimetros e pesando mil e novecentas kilogrammas.

Lote n. 60

Quinze duzias de pares de meias de seda, pesando quatro mil e novecentas grammas.

Lote n. 61

Cento e vinte e duas peças de fita de seda bordada, pesando sete mil e setecentas grammas.

Lote n. 62

Uma valise grande, de lona, marca B, numero dous, pesando quarenta e um kilogrammas e contendo: Quatorze peças de tecido de seda da natureza dos *baréges (crepe da China estampado)*, com quatrocentos e vinte e sete metros e quarenta centimetros e pesando dezesete kilogrammas.

Lote n. 63

Treze peças de tecido de seda (crepe da China estampado), com quatrocentos e quatorze metros e noventa e cinco centimetros e pesando dezesete kilogrammas.

Lote n. 64

Uma valise grande, de lona, marca B, numero tres, pesando quarenta e tres kilogrammas e contendo: Dez peças de tecido não especificado de seda (setim), com tresentos e tres metros e setenta centimetros, pesando vinte e cinco kilogrammas, roupas de uso.

Lote n. 65

Seis peças de tecido não especificado de seda (estampado), com duzentos e trinta e seis metros e pesando onze kilogrammas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — *Agricola Catilina*, 3º escripturario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

1ª Divisão—Intendencia

CONCURRENCIA N.º 3

CONCORRENCIA PARA A VENDA DE 12 KILOMETROS DE TRILHOS, OU SEJAM APPROXIMADAMENTE 240 TONELADAS, RETIRADOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRO OESTE DA BAHIA.

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, de accôrdo com o aviso numero 139 de 31 de março do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 7 de junho proximo futuro, na Intendencia desta Inspectoria, á Praça Mauá, numero dez, serão recebidas propostas para a compra de 12 kilometros de trilhos usados, pesando approximadamente 240 toneladas, e retirados da Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia, mediante as seguintes condições:

I. As propostas, em quatro vias, devem ser apresentadas á commissão encarregada de proceder á concurrencia, presidida pelo chefe da 1ª Divisão, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e todas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolucro fechado e lacrado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem julgados idoneos não serão abertas.

II. O preço minimo para a venda do material em questão é de 130$ a tonelada de 1.000 kilgs., importancia esta que deverá ser previamente depositada no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, antes do recebimento do material.

III. No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, feita no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, mediante guia da Contabilidade desta Inspectoria, ou do Districto da Bahia, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, si o proponente não fizer o pagamento dentro do preço estipulado na condição decima, ficando então nulla a venda do alludido material.

IV. Todas as despezas com o transporte, carregamento, etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha correrão por conta do proponente preferido.

V. A concorrencia versará sobre o preço em reis por tonelada de 1.000 kilgs., cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VI. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que annexas de qualquer decisão serão publicadas.

O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

VII. As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

VIII. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

IX. No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrencia de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o edital não será tomada em consideração.

X. O proponente escolhido, desde que receba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ou pelo Districto da Bahia, o pagamento correspondente a 240 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso.

XI. Caso convenha ao governo vender maior quantidade que a de 240 toneladas aqui estipuladas, o proponente acceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario.

XII. Esta Inspectoria só depois de satisfeita a condição dcima prevalecerá sobre a entrega do material ao proponente acceito. — 11—IV—23.—*Abreu e Lima Junior*, intendente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Estevão da Silva n. 42, guia de multa n. 130, propriedade de José Rodrigues Neves, collocar caixa de agua;

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 383, intimação n. 831, propriedade de Carolina Tavares C. Soares, concertar a torneira de bóia do deposito de agua;

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 481, intimação n. 865, propriedade de José Dias de Pinho, concertar o deposito de agua quente;

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 489, intimação n. 833, propriedade de Anna Julia Pereira, collocar um deposito de agua e concertar o ramal interno.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 533, intimação n. 874, propriedade de Fernando Pagani, concertar a torneira da cosinha e caixa automatica;

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 70, intimação n. 856, propriedade de Carlos Luiz Vargas, concertar a caixa automatica e a torneira do tanque do porão;

Rua Nova Syão n. 24, intimação numero 15.783, propriedade de José Gonçalves Ferraz, collocar hydrometro, e

Rua Teixeira Ribeiro n. 23, intimação n. 15.784, propriedade de Thomaz Tavares Arteiro, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 26 de abril de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

ARTIGOS DIVERSOS

Proposta para o ornecimento durante o anno de 1923.

Os abaixo assignados, moradores á rua Visconde de Inhauma ns. 23 e 25, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Preços por unidade

Cavallete duplo com 16 caixas, um, duzentos e oitenta e oito mil réis	288$000
Diagrammas para o Reservatorio Novo da Tijuca — *Linha de 0m,40, conforme modelo, um, mil* e duzentos réis	1$200
Ditos para o Reservatorio Novo da Tijuca — Linha de 0m.28, conforme modelo, um, mil e e duzentos réis	1$200
Ditos para o Reservatorio Velho da Tijuca — Linha esquerda de 0m.28, conforme modelo, mil e duzentos réis	1$200
Diagrammas para o Reservatorio Velho da Tijuca — Linha direita de 0m.28, conforme modelo, um, mil e duzentos réis	1$200
Diagrammas para o Reservatorio Velho da Tijuca — Linha central de 0m.28, conforme modelo, um, mil e duzentos réis	1$200
Diagrammas para o Reservatorio de São Bento — Linha do caes de 0m.50, conforme modelo, um, mil e duzentos réis	1$200
Diagrammas para o Reservatorio de São Bento — Linha tronco publica de 0m.50, conforme *modelo, um, mil e duzentos réis*	1$200
Estantes conforme modelo, uma, um conto e rem mil réis	1:100$000
Machina de picotar de 0m.50, uma, setecentos e *sessenta e oito mil réis*	768$000
Prelo para provas de 0,42 × 0,58 e seus pertences, um, novecentos e noventa e seis mil réis	996$000
Typos diversos, kilo, doze mil e trezentos réis	12$300
Cabo de manilha de 1", kilo, *tres mil e oitocentos* e oitenta réis	3$880
Creolina Pearson (lata de kilo), uma, cinco mil quatrocentos e cincoenta réis	5$450
Dynamite "Nobel", kilo, quatorze mil e setecentos réis	14$700
Limas chatas bastardas de 18", duzia, cento e dezenove mil réis	119$000
Limas de ¼ canna bastardas de 18", duzia, cento e dezoito mil réis	118$000
Soda caustica (lata de cinco kilos), lata, dez mil e quinhentos réis	10$500
Vermelhão sapateiro, kilo, seiscentos réis	$600
Vermelhão lavado, kilo, oitocentos réis	$800
Curvas com rosca e luva de qualquer raio de 3/4", uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
Curvas com rosca e luva de qualquer raio de 1", uma, tres mil e quinhentos réis	3$500
Curvas com rosca e luva de qualquer raio de 1 ¼", quatro mil e quatrocentos réis	4$400
Curvas com rosca e luva de qualquer raio de 1 ½", uma, seis mil e duzentos réis	6$200
Curvas com rosca e luva de qualquer raio de 2", uma, nove mil e quinhentos réis	9$500
Curvas com rosca e luva de qualquer raio de 2 ½", uma, vinte e tres mil réis	23$000
Curvas com rosca e luva de qualquer raio de 3", uma, trinta e tres mil réis	33$000
União com rosca por dentro de 3/4" uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500
União com rosca por dentro de 1", uma, cinco mil *e quinhentos réis*	5$500
União com rosca por dentro de 1 1/4", uma, seis mil e quinhentos réis	6$500
União com rosca por dentro de 1 ½", uma, nove *mil e quinhentos réis*	9$500
União com rosca por dentro de 2", uma, trese mil réis	13$000
União com rosca por dentro de 2 1/2", uma, vinte mil réis	20$000
União com rosca por dentro de 3", uma, trinta mil réis	30$000
Joelho quadrado de 3/4", um, mil e quatrocentos réis	1$400
Joelho quadrado de 1", um, dous mil réis	2$000
Joelho quadrado de 1 1/4", um, tres mil réis	3$000
Joelho quadrado de 1 1/2", um, tres mil e quinhentos réis	3$500
Joelho quadrado de 2", um, cinco mil réis	5$000
Joelho quadrado de 2 1/2", um, sete mil e quinhentos réis	7$500
Joelho quadrado de 3", um, doze mil réis	12$000
Tê de 3/4"×3/4", um, dous mil réis	2$000
Tê de 1"×3/4", um, dous mil e quinhentos réis	2$500
Tê de 1"×1", um, dous mil e quinhentos réis	2$500
Tê de 1 1/4"×3/4", um, dous mil e novecentos réis	2$900
Tê de 1 1/4"×1", um, tres mil e cem réis	3$100
Tê de 1 1/4"×1 1/4", um, tres mil e quinhentos réis	3$500
Tê de 1 1/2"×3/4", um, tres mil e trezentos réis	3$300
Tê de 1 1/2"×1", um, tres mil e quinhentos réis	3$500
Tê de 1 1/2"×1 1/2", um, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Tê de 2"×3/4", um, cinco mil e trezentos réis	5$300
Tê de 2"×1", um, cinco mil e setecentos réis	5$700
Tê de 2"×2", um, cinco mil e novecentos réis	5$900
Tê de 2 1/2"×2 1/2", um, nove mil réis	9$000
Tê de 3"×3", um, vinte e cinco mil réis	25$000
Cruz de 3/4×3/4", uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Cruz de 1"×1", uma, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Cruz de 1 1/4"×1 1/4", uma, seis mil e quinhentos réis	6$500
Cruz de 1 1/2"×1 1/2", uma, sete mil e quinhentos réis	7$500
Cruz de 2"×2", uma, onze mil réis	11$000
Cruz de 2 1/2"×2 1/2", uma, vinte e quatro mil réis	24$000
Cruz de 3"×3", uma, trinta mil réis	30$000
Luva de 3/4", uma, setecentos réis	$700
Luva de 1", uma, novecentos réis	$900
Luva de 1 1/4", uma, mil e quatrocentos réis	1$100
Luva de 1 1/2", uma, *mil e setecentos réis*	1$700
Luva de 2", uma, dous mil e duzentos réis	2$200
Luva de 2 1/2", uma, quatro mil e duzentos réis	4$200
Luva de 3", uma, seis mil réis	6$000
Reducção de 1"×3/4", uma, mil e quinhentos réis	1$500
Reducção de 1 1/4"×3/4", uma, mil e novecentos réis	1$900
Reducção de 1 1/4"×1", uma, dous mil réis	2$000
Reducção de 1 1/2"×3/4", uma, dous mil e trezentos réis	2$300
Reducção de 1 1/2"×1", uma, dous mil e oitocentos réis	2$800
Reducção de 1 1/2"×1 1/4", uma, tres mil e quatrocentos réis	3$100
Reducção de 2"×3/4", uma, tres mil réis	3$000
Reducção de 2"×1", uma, tres mil e quatrocentos réis	3$400
Reducção de 2"×1 1/4", uma, tres mil e setecentos réis	3$700
Reducção de 2"×1 1/2", uma, quatro mil réis	4$000
Reducção de 2 1/2"×1", uma, quatro mil réis	4$000
Reducção de 2 1/2"×2", uma, sete mil e oitocentos réis	7$800
Reducção de 3"×1", uma, seis mil réis	6$000
Reducção de 3"×1 1/2", uma, doze mil réis	12$000
Flanges de 3/4", um, tres mil e quinhentos réis	3$500
Flanges de 1", um, quatro mil e quatrocentos réis	4$400
Flanges de 1 1/4", um, cinco mil réis	5$000
Flanges de 1 1/2", um, sete mil réis	7$000
Flanges de 2", um, nove mil réis	9$000
Flanges de 2 1/2", um, onze mil réis	11$000
Flanges de 3", um, quinze mil réis	15$000
Tampão de 3/4", um, mil réis	1$000
Tampão de 1", um, mil e quinhentos réis	1$500
Tampão de 1 1/4", um, dous mil e quinhentos réis	2$500
Tampão de 1 1/2", um, tres mil réis	3$000
Tampão de 2", um, tres mil e oitocentos réis	3$800
Tampão de 2 1/2", um, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Tampão de 3", um, dez mil réis	10$000
Baloque de 3/4", um, mil réis	1$000
Baloque de 1", um, mil e quatrocentos réis	1$400
Baloque de 1 1/4", um, dous mil réis	2$000
Baloque de 1 1/2", um, dous mil e quinhentos réis	2$500
Baloque de 2", um, tres mil e quinhentos réis	3$500
Baloque de 2 1/2", um, cinco mil réis	5$000
Baloque de 3", um, seis mil e quinhentos réis	6$500
Niple de 3/4", um, novecentos réis	$900
Niple de 1", um, mil e duzentos réis	1$200
Niple de 1 1/4", um, mil e quinhentos réis	1$500
Niple de 1 1/2", um, mil e oitocentos réis	1$800
Niple de 2", um, tres mil réis	3$000
Niple de 2 1/2", um, tres mil e quinhentos réis	3$500
Niple de 3", um, seis mil réis	6$000
Joelho redondo de 3/4", um, dous mil réis	2$000
Joelho redondo de 1", um, dous mil e quinhentos réis	2$500
Joelho redondo de 1 1/4", um, tres mil e quinhentos réis	3$500
Joelho redondo de 1 1/2", um, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Joelho redondo de 2", um, seis mil réis	6$000
Joelho redondo de 2 1/2", um, dez mil réis	10$000
Joelho redondo de 3", um, trinta mil réis	30$000

Registro de passagem de 3/4", um, quinze mil réis 15$000
Registro de passagem de 1", um, dezoito mil réis 18$000
Registro de passagem de 1 1/4", um, vinte mil réis 20$000
Registro de passagem de 1 1/2", um, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
Registro de passagem de 2", um, trinta e quatro mil réis . . . . . 34$000
Registro de passagem de 2 1/2", um, quarenta e sete mil réis . . . . . 47$000
Registro de passagem de 3", um, setenta e nove mil réis . . . . . 79$000

Obrigam-se a fornecer de primeira qualidade e conforme as amostras acceitas e existentes todos os artigos offerecidos nesta proposta; sujeitam-se ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — Por procuração, *M. Ferreira de Oliveira.*

Os abaixo assignados, moradores á rua Buenos Aires n. 86, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Preço por unidade

Cabo de manilha de 1", kilo, quatro mil e cem réis. 4$100
Creolina Pearson (latas de kilo), kilo, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
Fechos cremone para porta ou janella e competentes castanhas, metro, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
Gadanhos de ferro com 4 dentes, um, cinco mil quinhentos réis . . . . . 5$500
Interiores para pilhas Leclanché, um, sete mil e duzentos réis . . . . . 7$200
Lenha em achas grossas de 1m,10, uma, quatrocentos e noventa e nove réis $499
Limas chatas bastardas de 18", duzia, cento e trinta e cinco mil réis . . . . . 135$000
Limas 1/2 canna bastardas de 18", duzia, cento e quarenta e cinco mil réis . . . . . 145$000
Limas parallelas murças de 8", duzia, trinta mil réis . . . . . 30$000
Limas parallelas murças de 10", duzia, quarenta mil réis . . . . . 40$000
Limas parallelas murças de 12", duzia, sessenta mil réis . . . . . 60$000
Serras de ferro, Victor de 13", uma, seiscentos e cincoenta réis $650
Soda caustica (lata de 5 kilos), lata, onze mil e quatrocentos réis . . . . . 11$400
Téla de arame de cobre com malha de 1m/m, metro quadrado, cincoenta e cinco mil réis. 55$000
Verde nativo R. 26, kilo, dous mil oitocentos e oitenta réis . . . . . 2$880
Verde Londres, qualquer numero, kilo, mil novecentos e vinte réis . . . . . 1$920
Vermelhão sapateiro, kilo, quinhentos e quarenta réis $540
Vermelhão lavado, kilo, seiscentos e cinco réis . . $605
Fogão de 0,90 de comprimento, 0,60 de largura, com porta de abrir ao lado, tendo cinco furos livres, caldeira para agua quente, estufa e forno de 0,30 de largo e 0,27 de alto, com 4 metros de chaminé de chapa de ferro galvanizado, pesando o fogão 172 kilos, approximadamente, um, quinhentos e vinte mil réis 520$000

Obrigamo-nos a fornecer de primeira qualidade e conforme as amostras acceitas e existentes no Almoxarifado, todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitando-nos ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignamos.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923.—Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *Ernesto Pires de Lima.*

Os abaixo assignados, moradores á avenida Rio Branco numero oitenta e nove, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Preços de unidade

Curvas com rosca e luva de qualquer raio de 3/4", uma, onze pence, moeda ingleza . . . . . 11 d.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio de 1", uma, dezesseis pence, moeda ingleza . . . . . 16 d.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio de 1 1/4", uma, vinte e cinco pence, moeda ingleza . . . . . 25 d.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio de 1 1/2", uma, trinta pence, moeda ingleza . . . . . 30 d.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio de 1 3/4", uma, trinta e nove pence, moeda ingleza . . . . . 39 d.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio de 2", uma, quarenta e oito pence, moeda ingleza . . . . . 48 d.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio de 2 1/2", uma, cento e um pence, moeda ingleza. 101 d.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio de 3", uma, cento e cincoenta e dous pence, moeda ingleza . . . . . 152 d.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio de 3 1/2", uma, duzentos e dez pence, moeda ingleza . . . . . 210 d.
União com rosca por dentro de 3/4", uma, trinta e oito pence, moeda ingleza . . . . . 38 d.
União com rosca por dentro de 1", uma, cincoenta e um pence, moeda ingleza . . . . . 51 d.
União com rosca por dentro de 1 1/4", uma, sessenta e tres pence, moeda ingleza. . . . . 63 d.
União com rosca por dentro de 1 1/2", uma, setenta e cinco pence, moeda ingleza. . . . . 75 d.
União com rosca por dentro de 1 3/4", uma, oitenta e quatro pence, moeda ingleza. . . . . 84 d.
União com rosca por dentro de 2" uma, noventa e quatro pence, moeda ingleza . . . . . 94 d.
União com rosca por dentro de 2 1/2", uma, cento e quarenta e sete pence, moeda ingleza. . . . . 147 d.
União com rosca por dentro de 3", uma, cento e oitenta e nove pence, moeda ingleza. . . . . 189 d.
União com rosca por dentro de 3 1/2", uma, duzentos e trinta e um pence, moeda ingleza. . . . . 231 d.
Joelho quadrado de 3/4", um, doze pence, moeda ingleza . . . . . 12 d.
Joelho quadrado de 1", um, quatorze pence, moeda ingleza . . . . . 14 d.
Joelho quadrado de 1 1/4", um, vinte pence, moeda ingleza . . . . . 20 d.
Joelho quadrado de 1 1/2", um, vinte e quatro pence, moeda ingleza . . . . . 24 d.
Joelho quadrado de 1 3/4", um, trinta e um pence, moeda ingleza . . . . . 31 d.
Joelho quadrado de 2", um, quarenta pence, moeda ingleza . . . . . 40 d.
Joelho quadrado de 2 1/2", um, oitenta pence, moeda ingleza . . . . . 80 d.
Joelho quadrado de 3", um, cento e dezoito pence, moeda ingleza . . . . . 118 d.
Joelho quadrado de 3 1/2", um, cento e oitenta e cinco pence, moeda ingleza . . . . . 185 d.
Tê de 3/4"×3/4", um, quinze pence, moeda ingleza 15 d.
Tê de 1"×3/4", um, dezesete pence, moeda ingleza. 17 d.
Tê de 1"×1", um, dezesete pence, moeda ingleza. 17 d.
Tê de 1 1/4"×3/4", um, vinte e quatro pence, moeda ingleza . . . . . 24 d.
Tê de 1 1/4"×1", um, vinte e quatro pence, moeda ingleza . . . . . 24 d.
Tê de 1 1/4"×1 1/4", um, vinte e quatro pence, moeda ingleza . . . . . 24 d.
Tê de 1 1/2"×3/4", um, vinte e nove pence, moeda ingleza . . . . . 29 d.
Tê de 1 1/2"×1", um, vinte e nove pence, moeda ingleza . . . . . 29 d.
Tê de 1 1/2"×1 1/4", um, vinte e nove pence, moeda ingleza . . . . . 29 d.
Tê de 1 1/2"×1 1/2", um, vinte e nove pence, moeda ingleza . . . . . 29 d.
Tê de 1 3/4"×3/4", um, trinta e nove pence, moeda ingleza . . . . . 39 d.
Tê de 1 3/4"×1", um, trinta e nove pence, moeda ingleza . . . . . 39 d.
Tê de 1 3/4"×1 1/4", um, trinta e nove pence, moeda ingleza . . . . . 39 d.
Tê de 1 3/4"×1 1/2", um, trinta e nove pence, moeda ingleza . . . . . 39 d.
Tê de 1 3/4"×1 3/4", um, trinta e nove pence, moeda ingleza . . . . . 39 d.
Tê de 2"×3/4", um, quarenta e oito pence, moeda ingleza . . . . . 48 d.
Tê de 2"×1", um, quarenta e oito pence, moeda ingleza . . . . . 48 d.
Tê de 2"×1 1/4", um, quarenta e oito pence, moeda ingleza . . . . . 48 d.

Tê de 2"×1 1/2", um, quarenta e oito pence, moeda ingleza . . . . . 48 d.
Tê de 2"×1 3/4", um, quarenta e oito pence, moeda ingleza . . . . . 48 d.
Tê de 2"×2", um, quarenta e oito pence, moeda ingleza . . . . . 48 d.
Tê de 2 1/2"×3/4", um, noventa e sete pence, moeda ingleza . . . . . 97 d.
Tê de 2 1/2"×1", um, noventa e sete pence, moeda ingleza . . . . . 97 d.
Tê de 2 1/2"×1 1/4", um, noventa e sete pence, moeda ingleza . . . . . 97 d.
Tê de 2 1/2"×1 1/2", um, noventa e sete pence, moeda ingleza . . . . . 97 d.
Tê de 2 1/2"×1 3/4", um, noventa e sete pence, moeda ingleza . . . . . 97 d.
Tê de 2 1/2"×2",um, noventa e sete pence, moeda ingleza . . . . . 97 d.
Tê de 2 1/2"×2 1/2", um, noventa e sete pence, moeda ingleza . . . . . 97 d.
Tê de 3"×3/4", um, cento e cincoenta e um pence, moeda ingleza . . . . . 151 d.
Tê de 3"×1", um, cento e cincoenta e um pence, moeda ingleza . . . . . 151 d.
Tê de 3"×1 1/4", um, cento e cincoenta e um pence, moeda ingleza . . . . . 151 d.
Tê de 3"×1 1/2", um, cento e cincoenta e um pence, moeda ingleza . . . . . 151 d.
Tê de 3"×1 3/4", um, cento e cincoenta e um pence, moeda ingleza . . . . . 151 d.
Tê de 3"×2" um, cento e cincoenta e um pence, moeda ingleza . . . . . 151 d.
Tê de 3"×2 1/2", um, cento e cincoenta e um pence, moeda ingleza . . . . . 151 d.
Tê de 3"×3", um, cento e cincoenta e um pence, moeda ingleza . . . . . 151 d.
Tê de 3 1/2"×3/4", um, duzentos e dezoito pence, moeda ingleza . . . . . 218 d.
Tê de 3 1/2"×1", um, duzentos e dezoito pence, moeda ingleza . . . . . 218 d.
Tê de 3 1/2"×1 1/4", um, duzentos e dezoito pence, moeda ingleza . . . . . 218 d.
Tê de 3 1/2"×1 1/2", um, duzentos e dezoito pence, moeda ingleza . . . . . 218 d.
Tê de 3 1/2"×1 3/4", um, duzentos e dezoito pence, moeda ingleza . . . . . 218 d.
Tê de 3 1/2"×2", um, duzentos e dezoito pence, moeda ingleza . . . . . 218 d.
Tê de 3 1/2"×2 1/2", um, duzentos e dezoito pence, moeda ingleza . . . . . 218 d.
Tê de 3 1/2"×3", um, duzentos e dezoito pence, moeda ingleza . . . . . 218 d.
Tê de 3 1/2"×3 1/2", um, duzentos e dezoito pence, moeda ingleza . . . . . 218 d.
Cruz de 3/4"×3/4", uma, trinta pence, moeda ingleza . . . . . 30 d.
Cruz de 1"×3/4", uma, trinta e nove pence, moeda ingleza . . . . . 39 d.
Cruz de 1"×1", uma, trinta e nove pence, moeda ingleza . . . . . 39 d.
Cruz de 1 1/4"×3/4", uma, cincoenta e dous pence, moeda ingleza . . . . . 52 d.
Cruz de 1 1/4"×1", uma, cincoenta e dous pence, moeda ingleza . . . . . 52 d.
Cruz de 1 1/4"×1 1/4", uma, cincoenta e dous pence, moeda ingleza . . . . . 52 d.
Cruz de 1 1/2"×3/4", uma, sessenta e dous pence, moeda ingleza . . . . . 62 d.
Cruz de 1 1/2"×1", uma, sessenta e dous pence, moeda ingleza . . . . . 62 d.
Cruz de 1 1/2"×1 1/4", sessenta e dous pence, moeda ingleza . . . . . 62 d.
Cruz de 1 1/2"×1 1/2" uma, sessenta e dous pence, moeda ingleza . . . . . 62 d.
Cruz de 1 3/4"×3/4", uma, oitenta pence, moeda ingleza . . . . . 80 d.
Cruz de 1 3/4"×1" uma, oitenta pence, moeda ingleza . . . . . 80 d.
Cruz de 1 3/4"×1 1/4", uma, oitenta pence, moeda ingleza . . . . . 80 d.
Cruz de 1 3/4"×1 1/2", uma, oitenta pence, moeda ingleza . . . . . 80 d.
Cruz de 1 3/4"×1 3/4", uma, oitenta pence, moeda ingleza . . . . . 80 d.
Cruz de 2"×3/4", uma, noventa e nove pence, moeda ingleza . . . . . 99 d.
Cruz de 2"×1", uma, noventa e nove pence, moeda ingleza . . . . . 99 d.
Cruz de 2"×1 1/4", uma, noventa e nove pence, moeda ingleza . . . . . 99 d.
Cruz de 2"× 1 3/4", uma, noventa e nove pence, moeda ingleza . . . . . 99 d.
Cruz de 2"×2", uma, noventa e nove pence, moeda ingleza . . . . . 99 d.
Cruz de 2 1/2"×3/4", uma, cento e oitenta e cinco pence, moeda ingleza . . . . . 185 d.
Cruz de 2 1/2"×1", uma, cento e oitenta e cinco pence, moeda ingleza . . . . . 185 d.

Em tempo declaramos que o preço para cruz de 2 1/2"×3/4" é de cento e oitenta e cinco pence, moeda ingleza, e não noventa e nove pence, moeda ingleza.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — *Amaro da Silveira & Comp.*

Cruz de 2 1/2"× 1 1/4", uma, cento e oitenta e cinco pence, moeda ingleza . . . . . 185 d.
Cruz de 2 1/2"× 1 1/2", uma, cento e oitenta e cinco pence, moeda ingleza . . . . . 185 d.
Cruz de 2 1/2" × 1 3/4", uma, cento e oitenta e cinco pence, moeda ingleza . . . . . 185 d.
Cruz de 2 1/2" × 2", uma, cento e oitenta e cinco pence, moeda ingleza . . . . . 185 d.
Cruz de 2 1/2" × 2 1/2", uma, cento e oitenta e cinco pence, moeda ingleza . . . . . 185 d.
Cruz de 3" × 3/4", uma, tresentos e trinta e seis pence, moeda ingleza . . . . . 336 d.
Cruz de 3" × 1", uma, tresentos e trinta e seis pence, moeda ingleza . . . . . 336 d.
Cruz de 3" × 1 1/4", uma, tresentos e trinta e seis pence, moeda ingleza . . . . . 336 d.
Cruz de 3" × 1 1/2", uma, tresentos e trinta e seis pence, moeda ingleza . . . . . 336 d.
Cruz de 3" × 1 3/4", uma, tresentos e trinta e seis pence, moeda ingleza . . . . . 336 d.
Cruz de 3" × 2", uma, tresentos e trinta e seis pence, moeda ingleza . . . . . 336 d.
Cruz de 3" × 2 1/2", uma, tresentos e trinta e seis pence, moeda ingleza . . . . . 336 d.
Cruz de 3" × 3", uma, tresentos e trinta e seis pence, moeda ingleza . . . . . 336 d.
Cruz de 3 1/2" × 3/4", uma, quatrocentos e setenta e um pence, moeda ingleza . . . . . 471 d.
Cruz de 3 1/2" × 1", uma, quatrocentos e setenta e um pence, moeda ingleza . . . . . 471 d.
Cruz de 3 1/2" × 1 1/4", uma, quatrocentos e setenta e um pence, moeda ingleza . . . . . 471 d.
Cruz de 3 1/2" × 1 1/2", uma, quatrocentos e setenta e um pence, moeda ingleza . . . . . 471 d.
Cruz de 3 1/2" × 1 3/4", uma, quatrocentos e setenta e um pence, moeda ingleza . . . . . 471 d.
Cruz de 3 1/2" × 2", uma, quatrocentos e setenta e um pence, moeda ingleza . . . . . 471 d.
Cruz de 3 1/2" × 2 1/2", uma, quatrocentos e setenta e um pence, moeda ingleza . . . . . 471 d.
Cruz de 3 1/2" × 3", uma, quatrocentos e setenta e um pence, moeda ingleza . . . . . 471 d.
Cruz de 3 1/2" × 3 1/2", uma, quatrocentos e setenta e um pence, moeda ingleza . . . . . 471 d.
Luva de 3/4", uma, quatro pence, moeda ingleza . . . . 4 d.
Luva de 1", uma, cinco pence, moeda ingleza . . . . . 5 d.
Luva de 1 1/4", uma, sete pence, moeda ingleza . . . . . 7 d.
Luva de 1 1/2", uma, oito pence, moeda ingleza . . . . 8 d.
Luva de 1 3/4", uma, onze pence, moeda ingleza . . . . 11 d.
Luva de 2", uma, doze pence, moeda ingleza . . . . . 12 d.
Luva de 2 1/2", uma, vinte e um pence, moeda ingleza 21 d.
Luva de 3", uma, trinta pence, moeda ingleza . . . . . 30 d.
Luva de 3 1/2", uma, quarenta e dous pence, moeda ingleza . . . . . 42 d.
Redução de 1" × 3/4", uma, sete pence, moeda ingleza . . . . . 7 d.
Redução de 1 1/4" × 3/4", uma, dez pence, moeda ingleza . . . . . 10 d.
Redução de 1 1/4" × 1", uma, dez pence, moeda ingleza . . . . . 10 d.
Redução de 1 1/2" × 3/4", uma, treze pence, moeda ingleza . . . . . 13 d.
Redução de 1 1/2" × 1", uma, treze pence, moeda ingleza . . . . . 13 d.
Redução de 1 1/2" × 1 1/4", uma, treze pence, moeda ingleza . . . . . 13 d.
Redução de 1 3/4" × 3/4", uma, dezesete pence, moeda ingleza . . . . . 17 d.
Redução de 1 3/4" × 1", uma, dezesete pence, moeda ingleza . . . . . 17 d.
Redução de 1 3/4" × 1 1/4", uma, dezesete pence, moeda ingleza . . . . . 17 d.

Reducção de 1 ¾" × 1 ½", uma, dezesete pence, moeda ingleza . . . . . 17 d.
Reducção de 2" × ¾", uma, dezenove pence, moeda ingleza . . . . . 19 d.
Reducção de 2" × 1", uma, dezenove pence, moeda ingleza . . . . . 19 d.
Reducção de 2" × 1 ¼", uma, dezenove pence, moeda ingleza . . . . . 19 d.
Reducção de 2" × 1 ½", uma, dezenove pence, moeda ingleza . . . . . 19 d.
Reducção de 2" × 1 ¾", uma, dezenove pence, moeda ingleza . . . . . 19 d.
Reducção de 2 ½" × ¾", uma, quarenta e dous pence, moeda ingleza . . . . . 42 d.
Reducção de 2 ½" × 1", uma, quarenta e dous pence, moeda ingleza . . . . . 42 d.
Reducção de 2 ½" × 1 ½", uma, quarenta e dous pence, moeda ingleza . . . . . 42 d.
Reducção de 2 ½" × 1 ¾", uma, quarenta e dous pence, moeda ingleza . . . . . 42 d.
Reducção de 2 ½" × 2", uma, quarenta e dous pence, moeda ingleza . . . . . 42 d.
Reducção de 3" × ¾", uma, cincoenta e nove pence, moeda ingleza . . . . . 59 d.
Reducção de 3" × 1", uma, cincoenta e nove pence, moeda ingleza . . . . . 59 d.
Reducção de 3" × 1 ¼", uma, cincoenta e nove pence, moeda ingleza . . . . . 59 d.
Reducção de 3" × 1 ½", uma, cincoenta e nove pence, moeda ingleza . . . . . 59 d.
Reducção de 3" × 1 ¾", uma, cincoenta e nove pence, moeda ingleza . . . . . 59 d.
Reducção de 3" × 2", uma, cincoenta e nove pence, moeda ingleza . . . . . 59 d.
Reducção de 3" × 2 ½", uma, cincoenta e nove pence, moeda ingleza . . . . . 59 d.
Reducção de 3 ½" × ¾", uma, setenta e seis pence, moeda ingleza . . . . . 76 d.
Reducção de 3 ½" × 1", uma, setenta e seis pence, moeda ingleza . . . . . 76 d.
Reducção de 3 ½" × 1 ¼", uma, setenta e seis pence, moeda ingleza . . . . . 76 d.
Reducção de 3 ½" × 1 ½", uma, setenta e seis pence, moeda ingleza . . . . . 76 d.
Reducção de 3 ½" × 1 ¾", uma, setenta e seis pence, moeda ingleza . . . . . 76 d.
Reducção de 3 ½" × 2", uma, setenta e seis pence, moeda ingleza . . . . . 76 d.
Reducção de 3 ½" × 2 ½", uma, setenta e seis pence, moeda ingleza . . . . . 76 d.
Reducção de 3 ½" × 3", uma, setenta e seis pence, moeda ingleza . . . . . 76 d.
Flanges de ¾", um, onze pence, moeda ingleza . . . . 11 d.
Flanges de 1", um, treze pence, moeda ingleza . . . . 13 d.
Flanges de 1 ¼", um, dezesete pence, moeda ingleza 17 d.
Flanges de 1 ½", um, dezenove pence, moeda ingleza . . . . . 19 d.
Flanges de 1 ¾", um, vinte e um pence, moeda ingleza . . . . . 21 d.
Flanges de 2", uma, vinte e seis pence, moeda ingleza . . . . . 26 d.
Flanges de 2 ½", um, quarenta e dous pence, moeda ingleza . . . . . 42 d.
Flanges de 3", um, setenta e dous pence, moeda ingleza . . . . . 72 d.
Flanges de 3 ½", um, oitenta e quatro pence, moeda ingleza . . . . . 84 d.
Tampão de ¾", um, quatro pence, moeda ingleza. . 4 d.
Tampão de 1", um, cinco pence, moeda ingleza. . . . 5 d.
Tampão de 1 ¼", um, sete pence, moeda ingleza. . . . 7 d.
Tampão de 1 ½", um, oito pence, moeda ingleza. . . . 8 d.
Tampão de 1 ¾", um, dez pence, moeda ingleza. . . . 10 d.
Tampão de 2", um, doze pence, moeda ingleza. . 12 d.
Tampão de 2 1/2", um, vinte e um pence, moeda ingleza . . . . . 21 d.
Tampão de 3", um, quarenta pence, moeda ingleza 40 d.
Tampão de 3 1/2", um, cincoenta e nove pence, moeda ingleza . . . . . 59 d.
Baloque de 3/4", um, quatro pence, moeda ingleza 4 d.
Baloque de 1", um, cinco pence, moeda ingleza. . . 5 d.
Baloque de 1 1/4", sete pence, moeda ingleza. . . . 7 d.
Baloque de 1 1/2", oito pence, moeda ingleza. . . . 8 d.
Baloque de 1 3/4", um, dez pence, moeda ingleza. . 10 d.
Baloque de 2", um, doze pence, moeda ingleza. . . 12 d.
Baloque de 2 1/2", um, vinte e um pence, moeda ingleza . . . . . 21 d.
Baloque de 3", um, quarenta pence, moeda ingleza 40 d.
Baloque de 3 1/2", um, cincoenta e nove pence, moeda ingleza . . . . . 59 d.
Arruella de 3/4", uma, tres pence, moeda ingleza 3 d.
Arruella de 1", uma, quatro pence, moeda ingleza 4 d.
Arruella de 1 1/4", uma, cinco pence, moeda ingleza . . . . . 5 d.
Arruella de 1 1/2", uma, sete pence, moeda ingleza . . . . . 7 d.
Arruella de 1 3/4", uma, oito pence, moeda ingleza . . . . . 8 d.
Arruella de 2", uma, onze pence, moeda ingleza; 11 d.
Arruella de 2 1/2", uma, dezenove pence, moeda ingleza . . . . . 19 d.
Arruella de 3", uma, trinta pence, moeda ingleza 30 d.
Arruella de 3 1/2", uma, trinta e oito pence, moeda ingleza . . . . . 38 d.
Nipple de 3/4", um, tres pence, moeda ingleza. . . . 3 d.
Nipple de 1", um, quatro pence, moeda ingleza. . 4 d.
Nipple de 1 1/4", um, cinco pence, moeda ingleza 5 d.
Nipple de 1 1/2", um, sete pence, moeda ingleza. . 7 d.
Nipple de 1 3/4", um, oito pence, moeda ingleza. . 8 d.
Nipple de 2", um, dez pence, moeda ingleza. . . . 10 d.
Nipple de 2 1/2", um, dezenove pence, moeda ingleza . . . . . 19 d.
Nipple de 3", um, trinta pence, moeda ingleza. . 30 d.
Nipple de 3 1/2", um, trinta e oito pence, moeda ingleza . . . . . 38 d.
Joelho de união de 3/4", um, quatorze pence, moeda ingleza . . . . . 14 d.
Joelho de união de 1", um, dezeseis pence, moeda ingleza . . . . . 16 d.
Joelho de união de 1 1/4", um, vinte e tres pence, moeda ingleza . . . . . 23 d.
Joelho de união de 1 1/2", um, vinte e oito pence, moeda ingleza . . . . . 28 d.
Joelho de união de 1 3/4", um, trinta e seis pence, moeda ingleza . . . . . 36 d.
Joelho de união de 2", um, quarenta e cinco pence, moeda ingleza . . . . . 45 d.
Joelho de união de 2 1/2", um, noventa e seis pence, moeda ingleza . . . . . 96 d.
Joelho de união de 3", um, cento e quarenta e quatro pence, moeda ingleza . . . . . 144 d.
Joelho de união de 3 1/2", um, duzentos e dezeseis pence, moeda ingleza . . . . . 216 d.
Joelho redondo de 3/4", um, quatorze pence, moeda ingleza . . . . . 14 d.
Joelho redondo de 1", um, dezeseis pence, moeda ingleza . . . . . 16 d.
Joelho redondo de 1 1/4", um, vinte e dous pence, moeda ingleza . . . . . 22 d.
Joelho redondo de 1 1/2", um, vinte e dous pence, moeda ingleza . . . . . 27 d.
Joelho redondo de 1 3/4", um, trinta e cinco pence, moeda ingleza . . . . . 35 d.
Joelho redondo de 2", um, quarenta e quatro pence, moeda ingleza . . . . . 44 d.
Joelho redondo de 2 1/2", um, oitenta e nove pence, moeda ingleza . . . . . 89 d.
Joelho redondo de 3", um, cento e trinta e seis pence, moeda ingleza . . . . . 136 d.
Joelho redondo de 3 1/2", um, duzentos e dous pence, moeda ingleza . . . . . 202 d.
Registro de passagem de 3/4", um, trinta e novo pence, moeda ingleza . . . . . 39 d.
Registro de passagem de 1", um, cincoenta e tres pence, moeda ingleza . . . . . 53 d.
Registro de passagem de 1 1/4", um, setenta e um pence, moeda ingleza . . . . . 71 d.
Registro de passagem de 1 1/2", um, noventa e dous pence, moeda ingleza . . . . . 92 d.
Registro de passagem de 1 3/4", um, cento e vinte e tres pence, moeda ingleza . . . . . 123 d.
Registro de passagem de 2", um, cento e cincoenta e cinco pence, moeda ingleza . . . . . 155 d.
Registro de passagem de 2 1/2", um, trezentos e setenta e oito pence, moeda ingleza . . . . . 378 d.
Registro de passagem de 3", um, quatrocentos e setenta e tres pence, moeda ingleza . . . . . 473 d.
Registro de passagem de 3 1/2", um, setecentos e cincoenta e seis pence, moeda ingleza . . . . . 756 d.

Obrigamo-nos a fornecer de primeira qualidade e conforme as amostras acceitas e existentes todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitando-nos ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignar, correndo, porém, os direitos aduaneiros por conta dessa repartição.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — Antaro da Silveira & Comp.

Os abaixo assignados, moradores á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Preços

Cabo de manilha de 1", kilo, tres mil e novecentos e sessenta réis	3$960
Creolina Pearson (latas de kilo), kilo, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Dynamite Nobel, kilo, quatorze mil tresentos e sessenta réis	14$360
Fechos cremone para porta ou janella e competentes castanhas, metro, quatro mil e quatrocentos réis	4$100
Gadanhos de ferro com quatro dentes, um, oito mil e quinhentos réis	8$500
Limas chatas bastardas de 18", duzia, oitenta e quatro mil e quinhentos réis	84$500
Limas 1/2 canna bastardas de 18", duzia, oitenta e oito mil réis	88$000
Limas parallelas murças de 8", duzia, trinta e um mil réis	31$000
Limas parallelas murças de 10", duzia, quarenta e um mil e quinhentos réis	41$500
Limas parallelas murças de 12", duzia, cincoenta e um mil e quinhentos réis	51$500
Serras de ferro, Victor de 13", uma, oitocentos réis	$800
Soda caustica (lata de cinco kilos), lata, nove mil e novecentos réis	9$900
Taxas de zinco de qualquer numero, kilo, dezeseis mil réis	16$000
Verde nativo R. 26, kilo, oito mil e novecentos réis	8$900
Verde Londres, qualquer numero, kilo, dous mil e tresentos réis	2$300
Vermelhão sapateiro, kilo, seiscentos e quarenta réis	$640
Vermelhão lavado, kilo, setecentos e quarenta réis	$740
Curvas com rosca e luva de qualquer raio de 3/4", uma, mil novecentos e cincoenta réis	1$950
Curvas com rosca e luva de qualquer raio de 1", uma, tres mil cento e oitenta réis	3$180
Curvas com rosca e luva de qualquer raio de 1 1/4", uma, quatro mil e tresentos réis	4$300
Curvas com rosca e luva de qualquer raio de 1 1/2", uma, cinco mil e tresentos réis	5$300
Curvas com rosca e luva de qualquer raio de 1 3/4", uma, nove mil réis	9$000
Curvas com rosca e luva de qualquer raio de 2", uma, nove mil e novecentos réis	9$900
Curvas com rosca e luva de qualquer raio de 2 1/2", uma, vinte e quatro mil réis	24$000
Curvas com rosca e luva de qualquer raio de 3", uma, trinta e cinco mil réis	35$000
Curvas com rosca e luva de qualquer raio de 3 1/2", uma, quarenta e nove mil réis	49$000
União com rosca por dentro de 3/4", uma, quatro mil e quatrocentos réis	4$400
União com rosca por dentro 1", uma, cinco mil réis	5$000
União com rosca por dentro de 1 1/4", uma, seis mil réis	6$000
União com rosca por dentro de 1 1/2", uma, oito mil e oitocentos réis	8$800
União com rosca por dentro de 1 3/4", uma, onze mil e oitocentos réis	11$800
União com rosca por dentro de 2", uma, doze mil réis	12$000
União com rosca por dentro de 2 1/2", uma, dezoito mil réis	18$000
União com rosca por dentro de 3", uma, trinta mil réis	30$000
União com rosca por dentro de 3 1/2", uma, trinta e quatro mil réis	34$000
Joelho quadrado de 3/4", um, mil e duzentos réis	1$200
Joelho quadrado de 1", um, mil e setecentos réis	1$700
Joelho quadrado de 1 1/4", um, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Joelho quadrado de 1 1/2", um, tres mil e quatrocentos réis	3$400
Joelho quadrado de 1 3/4", um, cinco mil réis	5$000
Joelho quadrado de 2", um, cinco mil e duzentos réis	5$200
Joelho quadrado de 2 1/2", um, dez mil réis	10$000
Joelho quadrado de 3", um, onze mil e oitocentos réis	11$800
Joelho quadrado de 3 1/2", um, dezoito mil réis	18$000
Tê de 3/4 × 3/4", um, mil e setecentos réis	1$700
Tê de 1" × 3/4", um, dous mil e duzentos réis	2$200
Tê de 1" × 1", um, dous mil e duzentos réis	2$200
Tê de 1 1/4 × 3/4", um, dous mil e oitocentos réis	2$800
Tê de 1 1/4" × 1", um, dous mil e oitocentos réis	2$800
Tê de 1 1/4" × 1 1/4", um, dous mil e oitocentos réis	2$800
Tê de 1 1/4" × 1 1/4", um, dous mil e oitocentos réis	2$800
Tê de 1 1/2" × 3/4", um, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Tê de 1 1/2" × 1", um, cinco mil e seiscentos réis	5$600
Tê de 1 1/2" × 1 1/4", um cinco mil e setecentos réis	5$700
Tê de 1 1/2" × 1 1/2", uma, cinco mil e oitocentos réis	5$800
Tê de 2" × 3/4", um, oito mil réis	8$000
Tê de 2" × 1", um, oito mil réis	8$000
Tê de 2" × 1 1/4", um, oito mil e cem réis	8$100
Tê de 2" × 1 1/2", um, oito mil e duzentos réis	8$200
Tê de 2" × 2", um, oito mil e tresentos réis	8$300
Tê de 2 1/2" × 3/4", um, doze mil réis	12$000
Tê de 2 1/2" × 1", um, doze mil e cem réis	12$100
Tê de 2 1/2" × 1 1/4", um, doze mil e duzentos réis	12$200
Tê de 2 1/2" × 1 1/2", um, doze mil e quatrocentos réis	12$400
Tê de 2 1/2 × 2", um, doze mil e seiscentos réis	12$600
Tê de 2 1/2" × 2 1/2", um, doze mil e seiscentos réis	12$600
Tê de 3" × 3/4, um, dezoito mil e quinhentos réis	18$500
Tê de 3" × 1", um, dezoito mil e seiscentos réis	18$600
Tê de 3" × 1 1/4", dezoito mil e oitocentos réis	18$800
Tê de 3" × 1 1/2", um, dezoito mil e novecentos réis	18$900
Tê de 3" × 2", um, dezoito mil e novecentos réis	18$900
Tê de 3" × 2 1/2", um, dezenove mil réis	19$000
Tê de 3" × 3", um, dezenove mil réis	19$000
Tê de 3 1/2 × 3 1/2", um, vinte e oito mil réis	28$000
Cruz de 3/4" × 3/4", uma, tres mil e seiscentos réis	3$600
Cruz de 1" × 3/4", uma, quatro mil e quatrocentos réis	4$400
Cruz de 1" × 1", uma, quatro mil e seiscentos réis	4$600
Cruz de 1 1/4" × 3/4", uma, cinco mil e seiscentos réis	5$600
Cruz de 1 1/4" × 1", uma, cinco mil e oitocentos réis	5$800
Cruz de 1 1/4" × 1 1/4", uma, seis mil réis	6$000
Cruz de 1 1/2" × 3/4", uma, nove mil e novecentos réis	9$900
Cruz de 1 1/2 × 1", uma, dez mil réis	10$000
Cruz de 1 1/2" × 1 1/4", uma, onze mil réis	11$000
Cruz de 1 1/2" × 1 1/2", uma, onze mil e duzentos réis	11$200
Cruz de 1 3/4" × 1 3/4", uma, dezeseis mil réis	16$000
Cruz de 2" × 3/4, uma, dezeseis mil réis	16$000
Cruz de 2" × 1", uma, dezeseis mil e quinhentos réis	16$500
Cruz de 2" × 1 1/4", uma, dezesete mil réis	17$000
Cruz de 2" × 2", uma, dezoito mil réis	18$000
Cruz de 2 1/2" × 3/4, uma, vinte e quatro mil réis	24$000
Cruz de 2 1/2" × 1", uma, vinte e cinco mil réis	25$000
Cruz de 2 1/2"×1 1/4", uma, vinte e cinco mil e quinhentos réis	25$500
Cruz de 2 1/2"×1 1/2", uma, vinte e seis mil réis	26$000
Cruz de 2 1/2"×2", uma, vinte e oito mil réis	28$000
Cruz de 2 1/2"×2 1/2", uma, vinte e oito mil réis	28$000
Cruz de 3"×3 4", uma, vinte e oito mil e quinhentos réis	28$500
Cruz de 3"×1", uma, vinte e nove mil réis	29$000
Cruz de 3"×1 1/4", uma, trinta mil réis	30$000
Cruz de 3"×1 1/2", uma, trinta e um mil réis	31$000
Cruz de 3"×2", uma, trinta e seis mil réis	36$000
Cruz de 3"×2 1/2", uma, trinta e seis mil e quinhentos réis	36$500
Cruz de 3 1/2"×3 1/2", uma, sessenta e cinco mil réis	65$000
Luva de 3/4", uma, seiscentos réis	$600
Luva de 1", uma, setecentos e oitenta réis	$780
Luva de 1 1/4", uma, novecentos e cincoenta réis	$950
Luva de 1 1/2", uma, mil tresentos e sessenta réis	1$360
Luva de 1 3/4", uma, dous mil réis	2$000
Luva de 2", uma, dous mil e duzentos réis	2$200
Luva de 2 1/2", uma, quatro mil e quatrocentos réis	4$400
Luva de 3", uma, seis mil réis	6$000
Luva de 3 1/2", uma, oito mil réis	8$000
Reducção de 1"×3/4", uma, mil e duzentos réis	1$200
Reducção de 1 1/4"×3/4", uma, mil e tresentos réis	1$300
Reducção de 1 1/4"×1", uma, mil e quatrocentos réis	1$400
Reducção de 1 1/2"×3/4", uma, mil e seiscentos réis	1$600

Reducção de 1 1/2"×1", uma, mil e setecentos réis 1$700
Reducção de 1 1/2"×1 1/4", uma, mil e oitocentos réis 1$800
Reducção de 2"×3/4", uma, dous mil e quatrocentos réis 2$400
Reducção de 2"×1", uma, dous mil e seiscentos réis 2$600
Reducção de 2"×1 1/4", uma, dous mil e oitocentos réis 2$800
Reducção de 2 1/2"×3/4", uma, quatro mil e quatrocentos réis 4$100
Reducção de 2 1/2"×1", uma, quatro mil e quinhentos réis 4$500
Reducção de 2 1/2"×1 1/2", uma, quatro mil e seiscentos réis 4$600
Reducção de 2 1/2"×2", uma, seis mil e oitocentos réis 6$800
Reducção de 3"×3/4", uma, seis mil e novecentos réis 6$900
Reducção de 3"×1", uma, sete mil réis 7$000
Reducção de 3"×1 1/4", uma, sete mil e duzentos réis 7$200
Reducção de 3"×1 1/2", uma, sete mil e trezentos réis 7$300
Reducção de 3"×2", uma, sete mil e quatrocentos réis 7$400
Reducção de 3"×2 1/2", uma, sete mil e quinhentos réis 7$500
Flanges de 3/4", um, mil e novecentos réis 1$900
Flanges de 1", um, dous mil e seiscentos réis 2$600
Flanges de 1 1/4", uma, tres mil e trezentos réis 3$300
Flanges de 1 1/2", um, quatro mil e trezentos réis 4$300
Flanges de 1 3/4", um, oito mil e oitocentos réis 8$800
Flanges de 2", um, nove mil réis 9$000
Flanges de 2 1/2", um, onze mil réis 11$000
Flanges de 3", um, quatorze mil réis 14$000
Flanges de 3 1/2", um, dezoito mil réis 18$000
Tampão de 3/4", um, setecentos réis $700
Tampão de 1", um, novecentos réis $900
Tampão de 1 1/4", um, mil e quatrocentos réis. 1$400
Tampão de 1 1/2", um, mil e novecentos réis 1$900
Tampão de 1 3/4", um, tres mil réis 3$000
Tampão de 2", um, tres mil e cem réis 3$100
Tampão de 2 1/2", um, tres mil e oitocentos réis. 3$800
Tampão de 3", um, cinco mil réis 5$000
Tampão de 3 1/2", um, seis mil réis 6$000
Baloque de 3/4", um, setecentos réis $700
Baloque de 1", um, novecentos réis $900
Baloque de 1 1/4", um, mil e quatrocentos réis. 1$400
Baloque de 1 1/2", um, mil e novecentos réis 1$900
Baloque de 1 3/4", um, dous mil e quinhentos réis 2$500
Baloque de 2", um, tres mil réis 3$000
Baloque de 2 1/2", um, tres mil e oitocentos réis. 3$800
Baloque de 3", um, cinco mil réis 5$000
Baloque de 3 1/2", um, sete mil réis 7$000
Arruella de 3/4", uma, setecentos réis $700
Arruella de 1", uma, novecentos réis $900
Arruella de 1 1/4", uma, mil réis 1$000
Arruella de 1 1/2", uma, mil e trezentos réis 1$300
Arruella de 1 3/4", uma, mil e oitocentos réis. 1$800
Arruella de 2", uma, mil e novecentos réis 1$900
Arruella de 2 1/2", uma, tres mil réis 3$000
Arruella de 3", uma, tres mil e quinhentos réis. 3$500
Arruella de 3 1/2", uma, tres mil e oitocentos réis 3$800
Nipple de 3/4", um, setecentos réis $700
Nipple de 1", um, novecentos réis $900
Nipple de 1 1/4", um, mil e cem réis 1$100
Nipple de 1 1/2", um, mil e trezentos réis 1$300
Nipple de 1 3/4", um, dous mil réis 2$000
Nipple de 2", um, dous mil e cem réis 2$100
Nipple de 2 1/2", um, tres mil réis 3$000
Nipple de 3", um, quatro mil e quinhentos réis. 4$500
Nipple de 3 1/2", um, seis mil réis 6$000
Registro de passagem de 3/4", um, nove mil e quinhentos réis 9$500
Registro de passagem de 1", um, trese mil e quinhentos réis 13$500
Registro de passagem de 1 1/4", um, quinze mil e trezentos réis 15$300
Registro de passagem de 1 1/2", um, vinte e um mil e quinhentos réis 21$500
Registro de passagem de 1 3/4", um, trinta e tres mil e quinhentos réis 33$500
Registro de passagem de 2", um, trinta e quatro mil e quinhentos réis 34$500
Registro de passagem de 2 1/2", um, quarenta e quatro mil e quinhentos réis 44$500
Registro de passagem de 3", um, oitenta mil réis. 80$000
Registro de passagem de 3 1/2", um, noventa e cinco mil réis 95$000

Obrigamo-nos a fornecer de 1ª qualidade e conforme ás amostras aceitas e existentes no almoxarifado todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitando-nos ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignarmos.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — *Fonseca Almeida & Comp.*

Os abaixo assignados, moradores ás ruas da Quitanda n. 105 e Buenos Aires n. 38, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Bobinas de papel para machina de calcular Burroughs, uma, dous mil e quinhentos réis 2$500
Cavallete duplo com 16 caixas, um, trezentos e cincoenta mil réis 350$000
Machina de picotar de 0m,50, uma, dous contos e quinhentos mil réis 2:500$000
Papel mata-borrão cartão, branco grosso, folha, seiscentos e oitenta réis $680
Papel tela transparente n. 6 de 1,36, metro, dezoito mil réis 18$000
Papel ferro prussiato de 1m, de largura — nacional ou estrangeiro, peça de 10m, trinta e seis mil réis 36$000
Preto para provas de 0,42 x 0,58 e seus pertences, um, um conto e duzentos mil réis 1:200$000
Raspadeiras canivetes de Rodgers *com cabo de osso*, uma, nove mil e quinhentos réis 9$500
Raspadeiras canivetes de Rodgers com cabo de ebano, uma, oito mil e oitocentos réis 8$800
Reguas de madeira graduadas de 1m, uma, dezenove mil réis 19$000
Tinta para escrever Blue Black Stephens, *litro, doze* mil e quinhentos réis 12$500
Tinta para escrever escarlate Stephens ou Carters, ½ vidro, oito mil réis 8$000
Tinta para desenho branca em tijolos, tijolo, quatro mil réis 4$000
Typos diversos, *kilo, quatorze mil réis* 14$000
Carneira branca surrada, pelle, vinte e seis mil réis 26$000
Discos para relogio de ronda, caixa 365, quinze mil réis 15$000

Obrigamo-nos a fornecer de 1ª qualidade e conforme as amostras aceitas e existentes nesta repartição todos os artigos *offerecidos nesta proposta, sujeitando-nos ás multas e mais condições* a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignarmos.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — *J. G. Pereira & Comp.*

O abaixo assignado, morador á Avenida Passos n. 105|7, e rua S. Pedro 230|8, obriga-se a fornecer os artigos seguintes:

Cimento Estrelmc (barrica de 150 kilos), uma vinte e oito mil oitocentos réis 28$800
Cabo de manilha de 1", kilo, dous mil novecentos e cincoenta réis 2$950
Carneira branca surrada, pelle, vinte e quatro mil réis 24$000
Carvão de Coke Nacional, kilo, cento e sessenta seis réis $166
Carvão de pedra peneirado para forja, kilo, cento e noventa e nove mil réis 199$000
Creolina Pearson (latas de kilo), *kilo, cinco mil réis* 5$000
Discos para relogio de ronda, caixa 365, quatorze mil réis 14$000
Fechos cremone para porta ou janella e competentes castanhas, metro, dous mil réis 2$000
Gadanhos de ferro com 4 dentes, um, seis mil quinhentos réis 6$500
Interiores para pilhas Leclanché, um, dose mil réis 12$000
Lenha em achas grossas de 1m,10, um, quinhentos trinta réis $530
Limas chatas bastardas de 18", duzia, oitenta e dous mil réis 82$000
Limas ½ canna bartardas de 18", duzia, oitenta e dous mil réis 82$000
Limas parallelas murças de 8", duzia, dezoito mil réis 18$000
Limas parallelas murças de 10", duzia, vinte quatro mil réis 24$000
Limas parallelas murças de 12", duzia, trinta e seis mil réis 36$000

Serras de ferro, Victor de 13", uma, oitocentos réis	$800
Soda caustica (lata de 5 kilos), lata, onze mil réis	11$000
Taxas de zinco de qualquer numero, kilo, oito mil réis	8$000
Tela de arame de cobre com malha de 1m/m, m2, sessenta e oito mil réis	68$000
Toalhas felpudas de 1,10 x 0,48, uma, oito mil réis	8$000
Thermometros para temperatura de agua, um, doze mil réis	12$000
Verde nativo R. 26, kilo, seis mil réis	6$000
Verde Londres, qualquer numero, kilo, dous mil duzentos réis	2$200
Vermelhão sapateiro, kilo, tresentos e noventa réis	$390
Vermelhão lavado, kilo, quinhentos réis	$500
Fogão de 0,90 de comprimento, 0.60 de largura, com porta de abrir ao lado, tendo cinco furos livres, caldeira para agua quente, estufa e forno de 0.30 de largo e 0.27 de alto, com 4 metros de chaminé de chapa de ferro galvanisado, pesando o fogão 172 kilos approximadamente, um, quatrocentos e cincoenta e dous mil réis,	452$000
Curvas com rosca e luva de qualquer raio de ¾", uma, mil seiscentos réis	1$600
Curvas com rosca e luva de qualquer raio de 1", uma, tres mil e cem réis	3$100
Curvas com rosca e luva de qualquer raio de 1 ¼", uma, quatro mil e duzentos réis	4$200
Curvas com rosca e luva de qualquer raio de 1 ½", uma, seis mil e seiscentos reis	6$600
Curvas com rosca e luva de qualquer raio de 2", uma, onze mil réis	11$000
Curvas com rosca e luva de qualquer raio de 2 ½", uma, vinte e um mil réis	21$000
União com rosca por dentro de 3/4", uma, quatro mil e qualrocentos réis	4$100
União com rosca por dentro de 1 ¼", uma, seis mil e seiscentos réis	6$600
União com rosca por dentro de 2", uma, onze mil réis	11$000
União com rosca por dentro de 2 ½", uma, quatorze mil e quinhentos réis	14$500
Joelho quadrado de ¾", um, mil e quinhentos réis	1$500
Joelho quadrado de 1", um, mil e novecentos réis	1$900
Joelho quadrado de 1 ¼", um, dous mil novecentos e cincoenta réis	2$950
Joelho quadrado de 1 ½", um, tres mil e quatrocentos réis	3$100
Joelho quadrado de 2", um, cinco mil e quatrocentos réis	5$400
Joelho quadrado de 2 ½", um, doze mil réis	12$000
Tê de ¾" × ¾", um, mil e seiscentos réis	1$600
Tê de 1" × ¾", um, mil e oitocentos réis	1$800
Tê de 1" × 1", um, mil e novecentos réis	1$900
Tê de 1 ¼" × ¾", um, dous mil e quinhentos réis	2$500
Tê de 1 ¼" × 1", um, tres mil e duzentos réis	3$200
Tê de 1 ¼" × 1 ¼", um, tres mil e seiscentos réis	3$600
Tê de 1 ½" × ¾", um, tres mil e oitocentos réis	3$800
Tê de 1 ½" × 1", um, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Tê de 1 ½" × 1 ¼", um, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Tê de 1 ½" × 1 ½", um, seis mil e quinhentos réis	6$500
Tê de 2" × ¾", um, sete mil réis	7$000
Tê de 2" × 1", um, sete mil réis	7$000
Tê de 2" × 1 ¼", um, sete mil réis	7$000
Tê de 2" × 1 ½", um, sete mil réis	7$000
Tê de 2" × 1 ¾", um, sete mil réis	7$000
Tê de 2" × 2", sete mil réis	7$000
Tê de 2 ½" × ¾", um, doze mil e quinhentos réis	12$500
Tê de 2 ½" × 1", um, doze mil e quinhentos réis	12$500
Tê de 2 ½" × 1 ¼", um, doze mil e quinhentos réis	12$500
Tê de 2 ½" × 1 ½", um, doze mil e quinhentos réis	12$500
Tê de 2 ½" × 1 ¾", um, doze mil e quinhentos réis	12$500
Tê de 2 ½" × 2", um, doze mil e quinhentos réis	12$500
Tê de 2 ½" × 2 ½", um, doze mil e quinhentos réis	12$500
Tê de 3" × ¾", um, vinte e quatro mil réis	24$000
Tê de 3" × 1", um, vinte e quatro mil réis	24$000
Tê de 3" × 1 ¼", um, vinte e quatro mil réis	24$000
Tê de 3" × 1 ½", um, vinte e quatro mil réis	24$000
Tê de 3" × 1 ¾", um, vinte e quatro mil réis	24$000
Tê de 3" × 2", um, vinte e quatro mil réis	24$000
Tê de 3" × 2 ½", um, vinte e quatro mil réis	24$000
Tê de 3" × 3", um, vinte e quatro mil réis	24$000
Tê de 3 ½" × ¾", um, vinte e oito mil réis	28$000
Tê de 3 ½" × 1", um, vinte e oito mil réis	28$000
Tê de 3 ½" × 1 ¼", um, vinte e oito mil réis	28$000
Tê de 3 ½" × 1 ½", um, vinte e oito mil réis	28$000
Tê de 3 ½" × 1 ¾", um, vinte e oito mil réis	28$000
Tê de 3 ½" × 2", um, vinte e oito mil réis	28$000
Tê de 3 ½" × 2 ½", um, vinte e oito mil réis	28$000
Tê de 3 ½" × 3", um, vinte e oito mil réis	28$000
Tê de 3 ½" × 3 ¼" um, vinte e oito mil réis	28$000
Cruz de ¾" × ¾", uma, mil e novecentos réis	1$900
Cruz de 1" × ¾", uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
Cruz de 1" × 1", uma, dous mil e oitocentos réis.	2$800
Cruz de 1 ¼" × 1", uma, tres mil e quinhentos réis	3$500
Cruz de 1 ¼" × 1 ¼", uma, tres mil e quinhentos réis	3$500
Cruz de 1 ½" × 1 ½", uma, cinco mil réis	5$000
Cruz de 2" × 2", uma, sete mil e quinhentos réis.	7$500
Cruz de 2 ½" × 2", uma, onze mil réis	11$000
Cruz de 2 ½" × 2 ½", uma, doze mil réis	12$000
Cruz de 3" × 2 ½", uma, dezeseis mil e quinhentos réis.	16$500
Cruz de 3" × 3", uma, dezesete mil e quinhentos réis.	17$500
Luva de ¾", uma, oitocentos réis	$800
Luva de 1", uma, novecentos réis	$800
Luva de 1 ¼", uma, mil e duzentos réis	1$200
Luva de 1 ½", uma, mil e seiscentos réis	1$600
Luva de 2", uma, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Luva de 2 ½", uma, quatro mil e seiscentos réis.	4$600
Luva de 3", uma, sete mil e quinhentos réis	7$500
Luva de 3 ½", uma, dez mil e quinhentos réis	10$500
Reducção de 1" × ¾", uma, mil e novecentos réis	1$900
Reducção de 1 ¼" × ¾", uma, dois mil e duzentos réis.	2$200
Reducção de 2" × ¾", uma, seis mil réis	6$000
Reducção de 2" × 1 ½", uma, seis mil réis	6$000
Reducção de 2 ½" × 3", uma, sete mil réis	7$000
Reducção de 3 ½" × 2", uma, sete mil réis	7$000
Flanges de ¾", um, mil novecentos e cincoenta réis.	1$950
Flanges de 1 ¼", um, quatro mil réis	4$000
Flanges de 1 ½", um, seis mil réis	6$000
Flanges de 2", um, onze mil réis	11$000
Flanges de 2 ½" um, quatorze mil réis	14$000
Tampão de ¾", um, oitocentos réis	$800
Tampão de 1", um, mil réis	1$000
Tampão de 1 ¼", um, mil oitocentos réis	1$800
Tampão de 1 ½", um, mil novecentos e cincoenta réis.	1$950
Tampão de 2", um, dous mil e quinhentos réis	2$500
Tampão de 2 ½", um, tres mil e oitocentos réis.	3$800
Tampão de 3", um, seis mil e seiscentos réis	6$600
Tampão de 3 ½", um, dez mil réis	10$000
Batoque de ¾", um, setecentos réis	$700
Batoque de 1", um, mil e duzentos réis	1$200
Batoque de 1 ¼", um, mil e quatrocentos réis	1$400
Batoque de 1 ½", um, mil e novecentos réis	1$900
Arruella de ¾", uma, seiscentos réis	$600
Arruella de 1 ¼", uma, mil quatrocentos e cincoenta réis.	1$150
Arruella de 2", uma, dous mil e quatrocentos réis.	2$400
Arruella de 2 ½", uma, dous mil novecentos e cincoenta réis.	2$950
Nipple de ¾", um, oitocentos réis	$800
Nipple de 1", um, mil e duzentos réis	1$200
Nipple de 1 ¼", um, mil e quatrocentos réis	1$400
Nipple de 2", um, dous mil e quatrocentos réis.	2$400
Nipple de 2 ½", um, quatro mil e duzentos réis.	4$800
Joelho de união de ¾", um, mil e seiscentos réis.	1$600
Joelho de união de 1 ¼", um, tres mil e quatrocentos réis.	3$400
Joelho de união de 2", um, sete mil réis	7$000
Joelho de união de 2 ½", um, vinte e quatro mil réis.	24$000
Joelho redondo de ¾", um, mil e selecentos réis.	1$700
Joelho redondo de 1", um, mil e oitocentos réis.	1$800
Joelho redondo de 1 ¼", um, dous mil e selecentos réis.	2$700
Joelho redondo de 1 ½", um, tres mil e quinhentos réis.	3$500
Joelho redondo de 2", um, cinco mil réis	5$000
Joelho redondo de 2 ½", um, doze mil réis	12$000
Registro de passagem de ¾", um, doze mil réis	12$000
Registro de passagem de 1 ¼", um, dezesete mil réis.	17$000
Registro de passagem de 2", um, trinta e dous mil réis.	32$000
Registro de passagem de 2 ½", um, quarenta e quatro mil réis	44$000

Obrigam-se a fornecer de 1ª qualidade e conforme as amostras acceitas e existentes no Almoxarifado, todos os artigos a preços nesta proposta, sujeitando-se ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — *Fontes Garcia*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA FERRAMENTA, E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 72

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 26 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para ferramenta de alta velocidade:

Redondo:

55 kilos de 5/8".
65 kilos de 3/4".

Quadrado:

150 kilos de 1 1/4"
150 kilos de 1/2".
150 kilos de 5/8".
200 kilos de 3/4".
150 kilos de 7/8"
500 kilos de 1".
200 kilos de 1 1/2".

Em barra:

30 kilos de 7/8"×1/2".
250 kilos de 3"× 1 1/2".
100 kilos de 1"×3/8".
250 kilos de 1 1/2"×1".
275 kilos de 2"×1"
150 kilos de 1 3/4"×3/4".
150 kilos de 1 1/2"×3/4".
150 kilos de 1"×1/2"
175 kilos de 3/4"×3/8".
100 kilos de 2"×1 1/2"

O preço será médio, para o kilo de todo o aço de alta velocidade acima pedido.

Aço carbono para ferramenta, type 1 do novo caderno de encargos:

Redondo:

150 kilos de 1".
75 kilos de 7/8"
100 kilos de 3/4".
50 kilos de 5/8".
25 kilos de 1/2".
25 kilos de 3/8".
25 kilos de 1/4".

Quadrado:

25 kilos de 3/4".
25 kilos de 7/8".
25 kilos de 1".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 1/4"

Em barra:

200 kilos de 3/4"×1/2".
100 kilos de 7/8"×5/8"
200 kilos de 1"×3/4"
200 kilos de 2"×1"
100 kilos de 1 1/4"×1/2".
50 kilos de 1"×3/16".

Oitavado:

50 kilos de 7/8".
50 kilos de 3/4".
50 kilos de 1".
100 kilos de 5/8".

O preço acima será médio, para o kilo de todo o aço carbono acima pedido.

100 kilos de metal «Ultra», para ferramenta, kilo.

Todo o aço acima pedido, tanto o de alta velocidade como o carbono, deverá ser fornecido conforme o novo caderno de encargos.

Pedido n. 38:

150 placas para apparelho Klinger B 4, uma.

Pedido n. 40:

Para reparação de vagões metallicos, série VA:

Para cobertura:

20 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,63 × 0m,60, uma.

Para lados:

120 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 × 0m,60, uma.
120 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 × 0m,60, uma.
40 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 × 0m,40, uma.
40 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 × 0m,40, uma.

Todas as chapas acima deverão ser conforme o desenho n. 777.

Pedido n. 41:

50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 680, uma.
50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 681, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado medio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desembarque.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM CENTRO TELEPHONICO E ACCESSORIOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 17 de março de 1923

Concurrencia n. 58

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de abril de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um centro telephonico da Western Electric. — Stromberg Carlson ou semelhante e respectivo equipamento, como segue:

O centro será para serviço telephonico de:

Linhas directas de bateria central;
Linhas directas de magneto.

Compõe-se de:

1 mesa telephonica com 100 linhas de bateria central e 30 drops para tronco de magneto, com 1 (um) magneto, lampadas de chamada e terminação de conversa, bobinas de repetição, vibrador de chamadas, etc. completo, inclusive cabo de ligação.
1 estante distribuidora com os respectivos fuziveis protectores, para-raios, etc.
1 cadeira para o operador.
1 interruptor para chamada.
31 distribuidores de linhas, para 20 linhas duplas.

Capacidade e equipamento do centro:

	Preparado para	Equipado para
Linhas de bateria central	200	100
Linhas de magneto com drops	40	30
Circuitos de pegas de bateria central	10	10
Circuitos de pegas universal	5	5
Gerador manual de emergencia com chave	1	1
Campainha de alarme nocturno com chave	1	1
Lampada piloto para linhas de chamada	1	1
Lampada piloto para linhas de signaes de fiscalização	1	1
Cabo telephonico de 200 pares	—	15 met.
Apparelho telephonico de telephonista	2	2
Voltagem normal da bateria	—	24 volts

Deve acompanhar o centro o seguinte material sobresalente:

1 jogo completo de ferramentas.
1 collecção de diagrammas dos circuitos, com dizeres em portuguez.
2 apparelhos de telephonistas.
5 pegas para o centro.
10 cordões para o centro.
10 capas para pegas e respectivos parafusos.
10 lampadas para o centro.
1 chave para circuitos de pegas da bateria central.
1 chave para circuitos de pegas universal.
3 vidros de verniz Sterling inglez ou americano.
800 metros de fio flexivel duplo n. 22 B. S. para ligação das linhas aos protectores.

Estante distribuidora:

A estante distribuidora será do typo seccional construida de maneira que possa facilitar a addicção em caso de necessidade futura, sendo tambem construida em angulos e barras de aço regularmente rebitadas, de fórma a poder se manter de pé sem auxilio de parede afim de dar facil accesso por todos os lados, e terá a seguinte capacidade:

	Capacidade	Equipamento
Secção de distribuidor	2	2
Protectores contra correntes normaes de alta potencia	480	260
Terminaes para os cabos	200	200

Equipamento para provas:

2 apparelhos para provas de circuito para serem usados no centro.

Bateria:

2 baterias completas com 12 elementos cada uma, em vasos de vidro.

1 jogo completo de accessorios essenciaes, como connectores, terminaes, pratos de vidro, etc., e bem assim instrucções completas e detalhadas sobre o uso da mesma, em portuguez.

Preço global para o centro e accessorios como acima descripto:

O seguinte apparelhamento será incluido com preços em separado:

1 motor gerador ligado directamente, de 50 cyclos, 220 volts, triphasico, gerador de 200 watts para carregar uma bateria de 12 elementos, pelo preço de:

1 painel completamente equipado com chaves, fuziveis, ampérmetros, voltmetros, rheostato, pelo preço de:

100 apparelhos telephonicos, typo Western Electric, Stromber Carlson ou semelhante, de parede, com caixa de madeira, pelo preço de, um:

50 metros de cabo de 35 pares, envolto em chumbo, isolamento interno de algodão, para muffa, preço do metro:

150 kilos de arame de cobre, duplo, n. 16, com isolamento de borracha e algodão, typo japonez, preço do kilo:

15.000 kilos de arame de cobre duro, de 0m,002, preço do kilo:

Especificações:

CENTRO TELEPHONICO

O centro será de bateria central com lampadas de signal para as linhas e lampadas de signal duplas para a fiscalização dos circuitos de pegas.

O centro será para trabalhar com uma bateria de 12 elementos. Toda a corrente, quer para chamar, fiscalizar ou falar nas linhas de bateria central, será fornecida pela bateria central.

Os circuitos serão todos metallicos e perfeitamente equilibrados sob quaesquer condições: serão todos arranjados de maneira a não produzirem ligações atravessadas ou quaesquer outros defeitos.

O centro será construido de fórma a permittir a addicção de uma ou mais secções com equipamento identico em caso de necessidade.

A armação de aço será de barras de aço rebatidas e aparafusadas.

A obra de madeira será cuidadosamente acertada e acabada, para evitar a deterioração e envergamento devido á humidade.

As chaves dos circuitos de pegas serão montadas em armação de aço em redor da qual será acertada a obra de madeira.

A face das chaves será acertada com a superficie da mesa do centro, evitando dessa fórma aberturas por onde o pó possa entrar e accumular.

As lampadas de linha serão equipadas com capas de lampadas removiveis, brancas e serão numeradas no painel.

As lampadas de fiscalização serão equipadas com capas de lampadas removiveis vermelhas.

O centro será provido de um painel com fuziveis para varios circuitos, que deverão ser distinctamente marcados.

Todos os relays serão fechados dentro de caixas para evitar a poeira.

O centro deverá vir da fabrica completamente ligado e prompto a funccionar, sendo apenas necessario ligar-se aos cabos externos.

Todo o material empregado na manufactura desse equipamento será de qualidade adaptavel ás condições sob as quaes os apparelhos teem de funccionar.

A materia prima, assim como os relays, bobinas de repetição e todas as partes componentes do equipamento supra, serão tratados com composições chimicas para a protecção contra as inclemencias do clima tropical e da humidade.

Baterias:

As baterias terão elementos com capacidade de 40 ampéres hora, e quando completamente carregadas deverão fazer funccionar o centro pelo espaço de 36 horas com o seu actual equipamento.

Contactos:

A materia prima usada na fabricação dos contactos electricos do centro será de qualidade superior.

Fio de cobre:

O cabo para ligar o centro ao distribuidor, assim como o fio usado nos varios circuitos, será de cobre temperado, de fórma cylindrica, livre de escamas, oxydos, irregularidades, defeitos, corrosão ou deslocamento.

O diametro do fio será de 0,7 m|m, calibre 22 B S.

A conductividade será de 98.11 % á temperatura de 20° centigrados.

Isolamento:

O material isolante para os fios será da melhor especie de esmalte, seda, algodão ou borracha.

A applicação desses materiaes aos conductores será uniforme e deverá cobrir os fios completamente.

Aço.

O aço empregado na construcção do centro, estante distribuidora, jacks e chaves será de primeira qualidade, preparado de modo a não soffrer oxydação e deterioração.

As estantes serão pintadas com tinta a prova de ferrugem.

Madeira:

As partes de madeira do centro serão de carvalho ou outra madeira de lei. O polimento usado para o acabamento será da melhor qualidade possivel e de tom escuro, sendo garantido contra as inclemencias do clima tropical.

Cabos:

Todos os cabos empregados na construcção dos circuitos serão transpostos para evitar a inducção.

Os circuitos empregados para as chamadas farão parte de um cabo separado dos cabos dos circuitos que conduzem a corrente telephonica, evitando desse modo interferencia e inducção.

Todos os cabos e circuitos serão impregnados com composições chimicas para protecção contra a humidade.

Fuziveis:

Todos os circuitos de bateria serão protegidos com fuziveis *collocados de fórma a serem facilmente* accessiveis.

Telephones:

Os telephones serão do typo bateria central, sendo a corrente para fallar e para signaes fornecida pela bateria do centro.

Os transmissores serão de longa distancia, typo reforçado e da mais alta efficiencia.

Os receptores serão do typo bipolar.

As bobinas de inducção, bobinas de chamar e todo o resto do material empregado na fabricação dos telephones serão exactamente de accôrdo com as especificações para o centro.

Os boccaes, capas do phone, capas de ouvido, serão de bakelite afim de evitar descoloração e quebra.

As caixas dos telephones serão de madeira (nogueira).

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado global.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contrário, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. intendente *versará apenas sobre* ao preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de *um outro em* separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para gadantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, *para garantia da execução do fornecimento*, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em segunda, abertas e lidas as propostas, as quaes, *antes de qualquer decisão, serão publicadas.*

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de março de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS E PARAFUSOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Segunda correcção do edital de 23 de março de 1923

Concurrencia n. 60

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de abril de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Limatões quadrados murços :

24 de 3|8", um.
24 de 1|4", um.
24 de 1|8", um
36 de 4", um.
42 de 6", um.
78 de 8", um.
66 de 10", um
42 de 12", um.
66 de 14", um.
36 de 15", um.
24 de 1", um.
24 de 7|8", um
24 de 3|4", um.
36 de 5|8", um.
24 de 1|2, um.

Limatões redondos bastardos :

108 de 6", um.
192 de 8", um.
210 de 10", um.
198 de 12", um.
222 de 14", um
216 de 16", um.
144 de 18", um.
36 de 3|16", um
36 de 5|16", um
81 de 1", um.
72 de 7|8", um.
93 de 3|4", um.
105 de 5|8", um.
120 de 1|2", um.
136 de 3|8", um.
90 de 1|4", um.
54 de 1|8", um.

Limatões redondos murços :

24 de 1", um.
24 de 7|8" um
24 de 3|4", um
24 de 1|2" um.
24 de 4", um.
56 de 6", um.
66 de 8", um.
48 de 10", um.
42 de 12", um.
48 de 14", um.
96 de 16", um.
36 de 3|8", um.
66 de 1|4", um.
36 de 1|8", um.

Limatões quadrados bastardos :

48 de 4", um.
120 de 6", um.
174 de 8", um.
156 de 10" um.
186 de 14" um.
222 de 16" um.
132 de 18", um.
36 de 20", um.
36 de 3|16", um
36 de 5|16" um
72 de 1", um.
72 de 7|8", um.
72 de 3|4" um.
84 de 5|8", um.
84 de 1|2", um.
84 de 3|8", um.
60 de 1|4", um.
204 de 12", um.
36 de 1|8", um.

Limas triangulares murças :

6 de 14", uma.
36 de 5", uma.
72 de 4" uma.
144 de 6", uma.
180 de 8", uma.
108 de 10", uma.
24 de 12", uma.

Limas facas bastardas :

36 de 4", uma.
78 de 6", uma.
162 de 8", uma.
132 de 10", uma.
60 de 12", uma.

Limas facas murças :

36 de 4", uma.
84 de 6", uma.
126 de 8", uma.
114 de 10", uma.
18 de 12", uma.
6 de 14", uma.

Limas chatas bastardas :

90 de 4", uma.
168 de 6", uma.
186 de 8", uma.
168 de 10", uma.
294 de 12", uma.
324 de 14" uma.
240 de 16", uma.
36 de 18" uma.

Limas chatas murças :

54 de 4", uma.
90 de 6", uma.
126 de 8", uma.
144 de 10", uma.
156 de 12" uma.
180 de 14", uma.
108 de 16", uma.
12 de 18" uma.

Limas meia canna bastardas:

102 de 4", uma.
174 de 6", uma.
240 de 8", uma.
270 de 10", uma.
310 de 12", uma.
454 de 14", uma.
392 de 16", uma.
204 de 18", uma.

Limas meia canna, murças:

108 de 4", uma.
132 de 6", uma.
114 de 8", uma.
156 de 10" uma.
220 de 12", uma.
346 de 14", uma.
340 de 16", uma.
36 de 18", uma.

Limas parallelas bastardas:

90 de 4", uma.
174 de 6", uma.
174 de 8", uma.
198 de 10", uma.
350 de 12", uma.
514 de 14", uma.
614 de 16" uma.
168 de 18", uma.

Limas parallelas, murças:

60 de 4", uma.
192 de 6", uma.
204 de 8", uma.
156 de 10", uma.
232 de 12", uma.
294 de 14", uma.
268 de 16", uma.

Limas triangulares, bastardas:

30 de 4", uma.
30 de 6", uma.
128 de 8", uma.
102 de 10" uma.
72 de 12", uma.
92 de 14", uma.
134 de 16" uma.
12 de 18", uma.
36 limas triangulares para serrotes, de 4" uma.
36 limas triangulares para serrotes, de 6" uma.

Limas parallelas bastardas para engenho, canto redondo:

72 de 6", uma.
120 de 8", uma.
120 de 10", uma.

Parafusos de latão com cabeça redonda:

15 grosas de 5/8", n. 8, grosa.
15 grosas de 5/8", n. 5, grosa.
15 grosas de 5/8", n. 6, grosa.
15 grosas de 5/8", n. 7, grosa.
15 grosas de 5/8", n. 9, grosa.
7 grosas de 7/8" n. 5, grosa.
7 grosas de 7/8", n. 6, grosa.
7 grosas de 7/8", n. 7, grosa.
17 grosas de 7/8", n. 8, grosa.
12 grosas de 7/8" n. 9, grosa.
12 grosas de 7/8", n. 10, grosa.
5 grosas de 7/8", n. 11, grosa
11 grosas de 1", n. 7, grosa.
30 grosas de 1", n. 8, grosa.
30 grosas de 1", n. 10, grosa.
13 grosas de 1", n. 11, grosa.
13 grosas de 1", n. 12, grosa.
21 grosas de 1", n. 9, grosa.
7 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa.
7 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa.
12 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa.
7 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa.
12 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa.
10 grosas de 2", n. 8, grosa.
10 grosas de 2", n. 9, grosa.
10 grosas de 2" n. 10, grosa.
10 grosas de 2", n. 11, grosa.
5 grosas de 2 1/4", n. 8, grosa.
5 grosas de 2 1/4", n. 12, grosa.
5 grosas de 2 1/4", n. 14, grosa.
5 grosas de 2 1/4", n. 10, grosa.
5 grosas de 2 1/4", n. 15, grosa.
12 grosas de 3/8", n. 5, grosa.
7 grosas de 3/8", n. 4, grosa.
7 grosas de 3/8", n. 6, grosa.
6 grosas de 3/4", n. 5, grosa.
33 grosas de 3/4", n. 6, grosa.
16 grosas de 3/4", n. 7, grosa.
16 grosas de 3/4", n. 8, grosa.
10 grosas de 3/4", n. 9, grosa.
30 grosas de 3/4", n. 10, grosa.
40 grosas de 3/4", n. 11, grosa.
3 grosas de 1 1/2", n. 5, grosa.
8 grosas de 1 1/2", n. 6, grosa.
9 grosas de 1 1/2", n. 7, grosa.
9 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa.
10 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa.
18 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa.
18 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa.
30 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa.
7 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa.
7 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa.
7 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa.
10 grosas de 1/2", n. 3, grosa.
16 grosas de 1/2", n. 4, grosa.
21 grosas de 1/2", n. 5, grosa.
16 grosas de 1/2", n. 6, grosa.
10 grosas de 1/2", n. 7, grosa.
7 grosas de 1/2", n. 8, grosa.
3 grosas de 1 1/4", n. 5, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 6, grosa.
3 grosas de 1 1/4", n. 7, grosa.
3 grosas de 1 1/4", n. 8, grosa.
12 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa.
7 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa.
7 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa.
19 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa.
7 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa
27 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa.
7 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa.
9 grosas de 1" n. 5, grosa.
9 grosas de 1", n. 6, grosa.
3 grosas de 1 3/4", n. 6, grosa.
8 grosas de 1 3/4", n. 7, grosa
9 grosas de 1 3/4", n. 8, grosa
9 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa.
9 grosas de 2" n. 7, grosa.
6 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa
4 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 13 grosa.
3 grosas de 3" n. 9, grosa.
3 grosas de 3" n. 10, grosa.
3 grosas de 3" n. 11, grosa.
3 grosas de 3" n. 12, grosa.
3 grosas de 3" n. 13, grosa.
3 grosas de 3" n. 14, grosa.
3 grosas de 3" n. 15, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 9, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 10, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 11, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 13, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 15, grosa.
3 grosas de 4" n. 13, grosa.
3 grosas de 4" n. 14, grosa.
3 grosas de 4" n. 15, grosa.
3 grosas de 4" n. 16, grosa.
3 grosas de 4" n. 17, grosa.
3 grosas de 4" n. 18, grosa.
3 grosas de 4" n. 19, grosa.
3 grosas de 4" n. 20, grosa.

Parafusos de latão com cabeça boleada:

15 grosas de 1/2" n. 5, grosa.
15 grosas de 1/2" n. 6, grosa.
15 grosas de 1/2" n. 7, grosa.
15 grosas de 5/8" n 5, grosa.
15 grosas de 5/8" n. 6, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 8, grosa
8 grosas de 3/4" n. 5, grosa.
6 grosas de 3/4" n. 6, grosa.
8 grosas de 3/4" n. 7, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 9, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 10, grosa.
5 grosas de 7/8" n. 5, grosa.
5 grosas de 7/8" n. 6, grosa.
5 grosas de 7/8" n. 7, grosa.
5 grosas de 7/8" n. 8, grosa.
9 grosas de 7/8" n. 9, grosa.
9 grosas de 7/8" n. 10, grosa.
9 grosas de 7/8" n. 11, grosa
9 grosas de 7/8" n. 12, grosa.
5 grosas de 7/8" n. 13, grosa.
4 grosas de 1" n. 10, grosa
3 grosas de 1" n. 5, grosa
5 grosas de 1" n 6, grosa.
3 grosas de 1" n. 7, grosa.
3 grosas de 1" n. 8, grosa.
7 grosas de 1" n. 9, grosa.
4 grosas de 1" n. 11, grosa.
4 grosas de 1" n. 12, grosa
5 grosas de 1 1/4" n. 5, grosa.
4 grosas de 1 1/8" n. 5, grosa.
3 grosas de 1 1/8" n. 6, grosa.
3 grosas de 1 1/8" n. 7, grosa.
4 grosas de 1 1/8" n. 8, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa.
6 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa
3 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa
3 grosas de 1 3/4", n. 7, grosa.
3 grosas de 1 3/4", n. 8, grosa.
3 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa.
6 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa.
9 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa.
9 grosas de 1 3/4", n. 12 grosa.
3 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa.
3 grosas de 1 3/4", n. 16, grosa.
6 grosas de 1 7/8", n. 10, grosa.
6 grosas de 2 1/8", n. 10, grosa.
6 grosas de 2 5/8" n. 8, grosa.
6 grosas de 2 3/4", n. 13, grosa.
6 grosas de 3 1/2", n. 13, grosa.

Parafusos de latão com cabeça chata:

9 grosas de 1", n. 5, grosa.
17 grosas de 1", n. 6, grosa.
15 grosas de 1", n. 7, grosa.
49 grosas de 1", n. 8, grosa.
25 grosas de 1", n. 9, grosa.
50 grosas de 1", n. 10 grosa.
19 grosas de 1", n. 11, grosa.
12 grosas de 1", n. 14, grosa.
12 grosas de 1", n. 16, grosa.
6 grosas de 1 1/4", n. 5, grosa.
6 grosas de 1 1/4", n. 6, grosa.
14 grosas de 1 1/4", n. 7, grosa.
14 grosas de 1 1/4", n. 8, grosa.
21 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa.

38 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa.
25 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa.
20 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa.
8 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa.
20 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa.
8 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa.
20 grosas de 1 1/4", n. 16, grosa.
15 grosas de 7/8", n. 5, grosa.
15 grosas de 7/8", n. 6, grosa
30 grosas de 7/8", n. 7, grosa
30 grosas de 7/8", n. 8, grosa
25 grosas de 7/8", n. 9, grosa.
20 grosas de 7/8", n. 10 grosa.
20 grosas de 7/8", n. 11, grosa.
20 grosas de 7/8", n. 12, grosa.
5 grosas de 1 1/2", n. 6 grosa.
11 grosas de 1 1/2", n. 9 grosa.
41 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa.
21 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa.
43 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa.
8 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa.
23 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa.
8 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa.
18 grosas de 1 1/2", n. 16, grosa.
5 grosas de 1 1/2", n. 7, grosa.
19 grosas de 1", n. 12, grosa.
3 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa.
6 grosas de 2", n. 7 grosa.
6 grosas de 2", n. 8, grosa.
9 grosas de 2" n. 9, grosa.
10 grosas de 2", n. 10, grosa.
15 grosas de 2", n. 11, grosa.
20 grosas de 2", n. 12, grosa.
7 grosas de 2", n. 13, grosa.
5 grosas de 2", n. 14, grosa.
5 grosas de 2", n. 16, grosa.
7 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa.
12 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa.
13 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa.
54 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa.
7 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa.
23 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa.
12 grosas de 1 3/4", n. 15, grosa.
6 grosas de 1 3/4", n. 16, grosa.
25 grosas de ½" n. 3, grosa.
65 grosas de ½" n. 4, grosa.
96 grosas de ½" n. 5, grosa.
45 grosas de ½" n. 6, grosa.
15 grosas de ½" n. 7, grosa.
15 grosas de ½" n. 8, grosa.
10 grosas de ½" n. 6, grosa.
6 grosas de 3" n. 9, grosa.
6 grosas de 3" n. 10, grosa.
6 grosas de 3" n. 11, grosa
32 grosas de 3" n. 12, grosa.
7 grosas de 3" n. 13, grosa.
32 grosas de 3" n. 14, grosa.
7 grosas de 3" n. 15, grosa.
6 grosas de 3" n. 16, grosa.
24 grosas de ¾" n. 5, grosa.
10 grosas de ¾" n. 4, grosa.
50 grosas de ¾" n. 6, grosa.
21 grosas de ¾" n. 7, grosa.
41 grosas de ¾" n. 8, grosa.
38 grosas de ¾" n. 9, grosa.
58 grosas de ¾" n. 10, grosa.
20 grosas de 5/8" n. 4, grosa.
46 grosas de 5/8" n. 5, grossa.
35 grosas de 5/8" n. 6, grosa.
21 grosas de 5/8" n. 7, grosa.
21 grosas de 5/8" n. 8, grosa.
21 grosas de 5/8" n. 9, grosa.
6 grosas de 2 ½" n. 8, grosa.
6 grosas de 2 ½" n. 9, grosa.
6 grosas de 2 ½" n. 10, grosa.
6 grosas de 2 ½" n. 11, grosa.
17 grosas de 2 ½" n. 12, grosa.
7 grosas de 2 ½" n. 13, grosa.
17 grosas de 2 ½" n. 14, grosa.
7 grosas de 2 ½" n. 15 grosa.
6 grosas de 2 ½" n. 16, grosa.
9 grosas de 3 ½" n. 9, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 10, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 11, grosa
6 grosas de 3 ½" n. 12, grosa.
6 grosas de 3 ½" n. 13, grosa.
6 grosas de 3 ½" n. 14, grosa.
6 grosas de 3 ½" n. 15, grosa.
6 grosas de 4" n. 13, grosa.
4 grosas de 4" n. 14, grosa.
3 grosas de 4" n. 15, grosa.
3 grosas de 4" n. 16, grosa.
3 grosas de 4" n. 17, grosa.
3 grosas de 4" n. 18, grosa.
3 grosas de 4" n. 19, grosa.
3 grosas de 4" n. 20, grosa.

Parafusos de ferro com cabeça chata:

3 grosas de ¾" n. 5, grosa.
33 grosas de ¾" n. 6, grosa.
18 grosas de ¾" n. 7, grosa.
48 grosas de ¾" n .8, grosa.
18 grosas de ¾" n. 9, grosa.
15 grosas de ¾" n. 10, grosa.
3 grosas de ¾" n. 12, grosa.
6 grosas de ¼" n. 2, grosa.
12 grosas de ⅓" n. 3, grosa.
22 grosas de ⅓" n. 4, grosa.
67 grosas de ½" n. 5, grosa.
22 grosas de ½" n. 6, grosa.
42 grosas de ½" n. 7, grosa.
12 grosas de ½" n. 8, grosa.
17 grosas de 5/8" n. 5, grosa.
40 grosas de 5/8" n. 6, grosa.
20 grosas de 5/8" n. 7, grosa.
20 grosas de 5/8" n. 8, grosa.
10 grosas de 5/8" n. 9, grosa.
10 grosas de 3/8" n. 3, grosa.
8 grosas de 3/8" n. 4, grosa.
18 grosas de 3/8" n. 5, grosa.
8 grosas de 3/8" n. 6, grosa.
12 grosas de 7/8" n. 5, grosa.
7 grosas de 7/8" n. 6, grosa.
22 grosas de 7/8" n. 7, grosa.
48 grosas de 7/8" n. 8, grosa.
7 grosas de 7/8" n. 9, grosa.
15 grosas de 7/8" n. 10, grosa.
8 grosas de 7/8" n. 12, grosa.
23 grosas de 1" n. 6, grosa.
35 grosas de 1" n. 7, grosa.
59 grosas de 1" n 8, grosa.
45 grosas de 1" n. 9, grosa.
52 grosas de 1" n. 10, grosa.
12 grosas de 1" n. 11 grosa.
12 grosas de 1" n. 12, grosa.
5 grosas de 1" n. 14, grosa.
5 grosas de 1" n. 16, grosa.
20 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa.
7 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa.
7 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa.
12 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa.
47 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa.
7 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa.
12 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa.
7 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa.
12 grosas de 1 1/4" n. 16, grosa.
8 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa.
18 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa.
7 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa.
44 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa.
12 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa
87 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa.
7 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa.
37 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa.
7 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa.
12 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa.
18 grosas de 1 1/2" n. 18, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa.
11 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa.
31 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 15, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 16, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 17, grosa.
3 grosas de 2" n. 7, grosa.
8 grosas de 2" n. 8, grosa.
3 grosas de 2" n. 9, grosa.
3 grosas de 2" n. 10, grosa
25 grosas de 2" n. 12, grosa.
12 grosas de 2" n. 13, grosa.
40 grosas de 2" n. 14, grosa.
7 grosas de 2" n. 15, grosa.
29 grosas de 2" n. 16, grosa.
3 grosas de 2" n. 11, grosa.
3 grosas de 2 1/4" n. 15, grosa

3 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa.
3 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa.
3 grosas de 2 1/2 n. 10, grosa.
3 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa.
9 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa.
9 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 15, grosa.
21 grosas de 2 1/2" n. 16, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 17, grosa.
14 grosas de 2 1/2" n. 18, grosa.
5 grosas de 3" n. 12, grosa.
15 grosas de 3" n. 14, grosa.
13 grosas de 3" n. 16, grosa.
5 grosas de 3" n. 18, grosa.
5 grosas de 3 1/2" n. 16, grosa.
18 grosas de 3 1/2" n. 18, grosa.
5 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa.
5 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa.
13 grosas de 4" n. 20, grosa.
5 grosas de 5" n. 10, grosa.

Parafusos de ferro com cabeça redonda)

30 grosas de 1/2" n. 5, grosa.
13 grosas de 5/8" n. 5, grosa.
3 grosas de 5/8" n. 6, grosa.
13 grosas de 5/8" n. 7, grosa.
13 grosas de 5/8" n. 8, grosa.
13 grosas de 3/4" n. 5, grosa.
9 grosas de 3/4" n. 6, grosa.
18 grosas de 3/4" n. 7, grosa.
35 grosas de 3/4" n. 8, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 9, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 10, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 11, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 7, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 8, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 9, grosa.
9 grosas de 7/8" n. 10, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 11, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 12, grosas.
29 grosas de 1" n. 6, grosa.
37 grosas de 1" n. 7, grosa.
37 grosas de 1" n. 8, grosa.
27 grosas de 1" n. 9, grosa.
26 grosas de 1" n. 10,grosa.
9 grosas de 1" n. 11, grosa.
4 grosas de 1" n. 12, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa.
8 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa.
15 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa.
5 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa.
15 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa.
5 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa.
15 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa.
5 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa.
3 grosas de 2" n. 6, grosa.
3 grosas de 2" n. 7, grosa.
3 grosas de 2" n. 8, grosa.
5 grosas de 2" n. 10, grosa.
15 grosas de 2" n. 12, grosa.
10 grosas de 2" n. 13, grosa.
10 grosas de 2" n. 14, grosa.
6 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa.
3 grosas de 2 1/4" n. 6, grosa.
3 grosas de 2 1/4" n. 7, grosa.
5 grosas de 2 1/4" n. 8, grosa.
6 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa.

Todas as limas acima pedidas deverão ser fornecidas de accôrdo com o novo Caderno de Encargos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente seladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme ja ficou estabelecido

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso na demorada

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Cunha de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PYLE E SOBRESALENTES PARA MACHINAS E CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 61

Primeira correcção do edital de 3 de abril de 1923.

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 9 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento do:

Material Pyle

40 anneis de graphite n. 39, typo C, um.
20 apoios centrifugos, typo C, n. 37, um.
20 arruelas de pressão n. 502, para roulements, typo C, uma.
20 arruellas de segurança n. 16, typo C, uma.
10 anneis de graphite n. 439, typo K, um.
10 anneis de graphite n. 439, typo K 2, um.
10 anneis de graphite, com supportes, ns. 640 e 639, typo E, um.
26 anneis de esphera n. 503, typo C, um.
20 guias de carvão typo C, n. 44, uma.
26 apoios centrifugos n. 37, typo C, um.
20 armaduras typo E, 32 volts, 27 ampéres, n. 155, um.
5 armaduras typo K, 32 volts, 16 ampéres, n. 455, uma.
30 buchas internas n. 504, typo C, uma.
20 buchas com flanges n. C 505, typo C, uma.
3 bobinas magneticas inferiores, typo C, n. 152 1|2", uma.
6 bobinas magneticas superiores, typo C, n. 152, uma
51 bobinas inductoras, typo E, n. 651, uma.
20 buchas de bronze externas, typo C, n. 18, uma.
50 buchas com porcas para gacheta, typo C, ns. 20/21, uma.
20 buchas de bronze n. 648 A, typo E, uma.
20 buchas de bronze n. 606 A, typo E, uma.
25 buchas de bronze com porcas para gacheta, typo E, numeros 620 A e 621 A, uma.
15 buchas de bronze com porcas para gacheta ns. 420 e 421, uma.
30 buchas de bronze n. 448, typo K, uma.
27 bobinas inductoras, typo K, n. 451, uma.
29 bobinas inductoras, typo C, n. 152, uma.
35 bobinas inductoras, typo C, n. 152 1/2, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 123, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 153-1/2-A, uma.
16 caixas de vapor n. 660 (completas), typo E, uma.
4 collectores para dynamo Pyle, typo K, n. 462, um.
20 cruzetas reguladoras completas, typo C, n. 36, uma.
10 caixas de valvulas reguladoras, typo C, n. 35, uma.
10 valvulas reguladoras, typo C, n. 38, uma.
10 hastes de valvulas reguladoras, typo C, n. 34, uma.
10 encostos centrifugos, typo C, n. 37, um.
10 anneis de graphite, typo C, n. 39, um.
10 copos de lubrificação com tampas, typo E, ns. 610/610 A, um.
15 bollares para turbinas, typo K, n. 425, um.
10 commutadores completos n. 162, typo E, um.
406 escovas de graphite, typo C, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo E, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo K, n. 465, uma.
6 eixos, typo K 2, n. 424 A, um.
48 escovas para dynamo n. 125, typo C, uma.
25 eixos para turbinas, typo E, n. 624, um.
9 eixos para turbinas, typo C, n. 124, um.
6 eixos com rotores, typo E, ns. 602 A e 624, um
4 equipamentos completos, typo K 2, n. 400, um.
8 eixos para turbina, typo K, n. 424, um.
37 installações completas typo K 2, uma.
13 induzidos completos typo C, n. 155, um.
18 induzidos completos Pyle, typo E, n. 155, um.
15 induzidos completos, typo K, n. 455, um.
40 molas, typo E, n. 641, uma.
58 molas de pressão para cruzeta, typo C, n. 41 1|4, uma.
20 anneis de graphite, typo E, n. 640, um.
20 anneis de atacto, typo E, n. 639, um.
10 protectores de inductoras, typo C, n. 123, um.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 146, um.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 147, um.
10 porta-lampadas, typo K, n. 1,470, um.
10 porta-arruellas completos, typo K, n. 470, um.
20 porta-escovas inferiores completos, typo K, n. 441, uma
20 porta-escovas superiores completos, typo K, n. 440, um.
200 reguladores de valvulas typo E, n. 654, um.
52 roulements Pyle n. 503, um.
26 roulements typo K, n. 405, um.
41 rotores com eixos, typo E, ns. 602 A e 624, um.
36 rotores com eixos, typo K, ns. 402 e 424, um.
10 rotores completos, typo C, n. 2 1|2, um.
20 taes de escapação, typo E, n. 11, uma.
25 supportes para graphites, typo E, n. 639, completos, um.
10 sobre postas para gacheta, typo C, n. 21, uma.
140 sapatas para freio, typo C, n. 153, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo C, n. 14 1/2, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo E, n. 614, uma.
150 valvulas reguladoras Pyle, typo E, n. 750, uma.
50 valvulas reguladoras Pyle, typo K, n. 650 A, uma.

Sobresalentes de machinas

50 juntas de metal para vidros de apparelhos lubrificadores Bull's-eye, uma.
75 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
65 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 7, uma.
15 juntas de amiantho para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
50 metros de mangueira de borracha, diametro interno de 1|2", com espiral de arame para ar comprimido, metro.
36 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,40X X 2 3|4", uma.
200 metros de mangueiras de borracha de 3|4", guarnecidas, para ar comprimido, metro.
6 mangueiras de borracha de 1", para ar comprimido, em secção de 15 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha de 1", em secção de 10 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha espiraes para ar comprimido, com arame externamente, completas, com luvas nos doue pontos, diametro de 1" externa e 50 pes de comprimento cada uma, uma.
50 mangueiras de borracha com espiral de arame, de 1.20X3", uma.
100 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1.20X2 3|4", uma.
30 metros de mangueiras com espiral de arame, de 3|4", interno, em secção de 10 metros, metro.
100 placas de vidro para apparelho Klinger B 4, uma.
98 placas de vidro para apparelho Klinger n. 7, uma
48 placas de vidro para apparelho Klinger n. 5, uma.

Sobresalentes para carros

200 arruellas para parafusos de tracção engate Tower figura 6, desenho 533, uma.
50 alavancas para engate Tower figura 2, desenho n. 533, uma.
8 apparelhos de compensação para molas parabolicas, um.
100 alavancas de ponta articular para engate Tower, uma.
100 alavancas de ponta articular para engate Sharron, uma.
75 chapas topadoras para engates Sharron, carro de passageiros, uma.
30 engates Tower n. 115, para carros de carga, completos, um.
10 engates Sharron para carros de passageiros, completos, um.
20 engates Sharron para carros de carga, completos, um.
300 engates Tower completos com todos os accessorios para a sua montagem, desenho 533, um.

103 engates Ibbotson completos, um.
184 grupos de molas helicoidaes para trucks Diamante, desenho n. 30, grupo.
164 grupos de molas elliptica para carros de passageiros, desenho n. 28, grupo.
100 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho n. 129, grupo.
100 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglez), desenho n. 761, grupo.
100 grupos de molas espiraes para engates Tower, figuras 9 e 10, desenho n. 533, grupo.
100 grupos de molas espiraes para engates Sharron, desenho n. 879, grupo.
100 grupos de molas espiraes para engates Sharron de carga, desenho n. 880, grupo.
100 grupos de duas molas para trucks, desenho n. 554, grupo.
40 pára-choques Ibbotson completos para carros N B e V B, um.
212 pinos para engates Ibbotson, um.
300 pinos para engates de 7" X 1", um.
50 pinos para engates V B, desenho 607, um.
200 pares de pratos de grupos de molas (type Diamante), desenho n. 504, par.
10 pares de pilões para carros de luxo, desenho n. 457, par.
200 parafusos central de tracção dos engates Tower, fig. 7, desenho n. 533, um.
300 pinos para engates de 8 ½" × 1 ⅝", um.
30 pares de triangulos de freio para carros de luxo, desenho n. 473, par.
395 pares de triangulos de freio, desenho n. 36, par.
4 travessas centraes de trucks, desenho 6-C P-30, uma.
4 trucks «The Brush Electrical Builders»-Laughborough, para carro bitola de 1 00 (vide desenho 7-C P-16 que se encontra no Deposito da 4ª Divisão), reforçados para 26 toneladas com rodas desenho 2-C. C-27 e mancaes, desenho 3-C C-18, um.
6 trucks completos para carros V B e N B, um.
6 trucks completos para carros N N, V M, um.
60 telhas para trucks de carros ponta diamante, desenho n. 116, uma.
10 telhas para trucks N L antigo, desenho n. 873, uma.
10 telhas para trucks N L e V A belgas, desenho n. 874 uma.
10 telhas para trucks N A, desenho n. 875, uma.
5 telhas para trucks V M e V B de 40 toneladas, desenho n. 876, uma.
5 telhas para trucks H moderno, desenho n. 877 uma.
5 telhas para trucks K e H da Middletown, desenho numero 878, uma.
75 molas espiraes para engates Sharron, uma.
75 molas para engates Sharron, desenho n. 879, uma.
75 molas para engates Tower, desenho 533, uma.
36 molas para engates Laycock, uma.
12 molas para engates de carros B S Trajano de Medeiros, uma.
100 escovas de lubrificação para carros série Q, uma.
50 espelhos para engate Janney, um.
30 espelhos para engate Tower um.
90 pinos de aço para engates Brevets, um.
70 pinos de aço para engates Janney, um.
30 pinos para engates Climax, um.
130 pinos para engates Tower, um.
(10 pinos para engates Janney Reuter, um.
20 pinos para engates Sharron, um.
50 pares de triangulos tubulares para carros de luxo, par.

Pedidos 11 e 12

10 mandibulas para engate Janney, uma.
10 mandibulas para engate Tower, uma.
25 triangulos tubulares para freio, um.
6 triangulos de freio para carros de luxo, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Também não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contratante a uma multa que, conforme a ordem da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, recionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se formará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma se esse Instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 3 de abril de 1923

Concurrencia n. 64

De ordem do Sr. Dr. Director Geral, faço publico que ás 12 horas do dia 15 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na es-

lação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Oito locomotivas typo «Ten-Wheels», para bitola de 1m,60, de accôrdo com a especificação A-4.706, de 31 de março de 1910, tendo todas as modificações já introduzidas nas ultimamente fornecidas, da American Locomotive Co., conforme o seguinte:

Cylindros	21 1/2"×28"
Diametro das rodas motrizes	68"
Pressão	180 lbs.
Peso adherente	121.000 lbs.
Peso total da locomotiva	158.000 lbs.
Peso do tender	60.000 lbs.

Providas de super-aquecedor.

Essas locomotivas tambem poderão ser de accôrdo com a especificação B-3.488, de 9 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotive Works, com as mesmas dimensões principaes já indicadas, tambem providas de super-aquecedor.

Preço de uma.

Para o ramal de Diamantina:

Duas locomotivas do typo «Consolidation», para bitola de 1m,00, de accôrdo com a especificação n. C-4.993, de 27 de junho de 1917, da Baldwin Locomotive Works, ou numero A-5.816-B, de 1 de dezembro de 1919, da American Locomotive Co.

Preço de uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, até 31 de outubro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a locomotiva, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, casar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma, si esse Instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 6 de abril de 1923

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse:

12 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça n. 1.928, uma.
50 arpões de aço para carro commum, um.
4 apparelhos Westinghouse para carros de carga, cylindro de 8"×12", peça n. 2.438, um.
30 bombas de ar de 9 1/2", peça n. 1.496, um.
50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 24, uma.
50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 25, uma.
100 bujões de ferro para tampas superiores de bomba de ar, um.
100 braços de freios para trucks, desenho n. 252, um.

Curvas de ferro preto com luvas:

506 de 1/2", uma.
646 de 1", uma.
480 de 3/4", uma.
920 de 1 1/4", uma.
150 de 5/8", uma.
150 de 7/8", uma.
24 de 1/4", uma.
394 de 3/8", uma.
70 de 1 1/2", uma.
60 de 1 3/4", uma.
60 de 2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 2 1/2", uma.

Curvas de ferro galvanisado com luvas:

50 de 3/8", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 3/4", uma.
100 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma.
50 de 1 1/2", uma.
50 de 1 3/4", uma.
4 cylindros para freio de tender de 12"×12", peça numero 1.503, um.
2 cylindros para freio de tender de 10"×12", typo Maffey, um.
30 cylindros de acção rapida, para carros de passageiros, de 10", typo M, peça n. 24.733, n. 2, um.
4 cylindros completos de 8"×12", com reservatorio e triplice, F. 40, um.
20 cylindros auxiliares de 9 1/2", fig. 2, n. 75, um.
4 cylindros para freio de tender de 10"×12", peça numero 24.352, um.

21 cylindros para freio, de 8"×12", um.
50 cylindros conjugados, typo C, peça n. 2.438, 8"×12", um.

Canos de ferro preto com luvas

650 kilos de 5/8".
550 kilos de 7/8".
500 kilos de 1 3/8".
850 kilos de 2".
300 kilos de 3 1/4".
1.930 kilos de 1/4".
2.940 kilos de 3/8".
3.060 kilos de 1/2".
4.550 kilos de 3/4".
5.600 kilos de 1".
6.350 kilos de 1 1/4".
1.110 kilos de 1 1/2".
600 kilos de 1 1/8".
300 kilos de 2 3/4".
500 kilos de 2 1/2".

O preço será médio para o kilo.

6 curvas de ferro preto de 4", uma.

Canos de ferro maleavel preto:

50 de 1 1/4".
50 de 1".
50 de 3/8".

O preço será médio para o kilo.

100 curvas de ferro preto, de 1"X1|4" F 9, fig. 8, uma.
50 curvas de ferro preto com reducção de 1 1/2"×1 1/4", uma.
30 curvas Street, com reducção, de 1 1/4"×1", uma.
50 metros de cano de ferro preto de 4", kilo.

Canos de ferro galvanisado com luvas:

300 kilos de 3".
250 kilos de 2 1/2".
140 kilos de 1/4".
260 kilos de 3/8".
760 kilos de 1/2".
1.030 kilos de 3/4".
150 kilos de 5/8".
850 kilos de 1".
580 kilos de 1 1|4".
430 kilos de 1 1/2".
250 kilos de 2".

O preço será médio para o kilo.

Cotovelos de ferro maleavel (preto):

36 de 1/4", um.
36 de 3/8", um.
72 de 1/2", um.
60 de 3/4", um.
48 de 1", um.
48 de 1 1/4", um.
20 de 1 1/2", um.

Curvas Street:

200 de 1/4", uma.
130 de 3/8", uma.
130 de 1|2", uma.
175 de 3/4", uma.
125 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma.
200 curvas de ferro maleavel, angulo recto, de 1/4"×1/4", uma.
110 curvas de angulo de 1 1|4"×1", uma.
100 curvas de ferro maleavel, angulo recto, com reducção de 1"×1/4", uma.
310 curvas de angulo, de 1 1/4"× 1 1/4", peça n. 3.788, uma.

Curvas de ferro preto maleavel:

100 de 3/4", uma.
100 de 1/2", uma.
100 de 3/8", uma.

Curvas de ferro Street (maleavel):

50 de 1 1/4", uma.
50 de 1", uma.
50 de 3/4", uma
50 de 1/2", uma
50 de 1/4", uma.
50 de 2 1/2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 1 3/4", uma.
50 de 1 1/2", uma.
50 chaves de macho para torneiras de angulo F. 6, peça 2.012, uma.
20 curvas de angulo Angle fittings, de 1 1/4"×1", uma.
20 curvas de angulo Angle fittings de 1 1/4"×1 1/4", uma.
100 diaphragmas de latão para valvulas corredeiras (G 6), um.
150 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, peça 2.053, um.
50 diaphragmas de latão para bomba de ar, uma.
100 diaphragmas de latão para valvula reguladora de bomba de ar, fig. 6, n. 42, um.
8 embolos para bomba de ar de 9 1/2", um.
50 flanges com juncção de 3/4", para triplice valvulas, um.
50 flanges com juncção de 1", para triplice valvulas, um.
10 ferramentas F 43 fig. 12, por.
50 flanges com porcas para triplice, ns. 1.749 e 1.750, um.
40 hastes de pistão de cylindro, n. 9, uma.
70 hastes de transmissão para freio desenho n. 252, uma.

Joelhos de ferro preto:

70 de 1/4", um.
160 de 3/8", um.
200 de 1/2", um
100 de 5/8", um.
220 de 3/4", um
100 de 7/8", um
220 de 1", um.
100 de 1 1/8", um.
230 de 1 1/4", um.
60 de 1 3/4", um.
60 de 2", um.
20 de 1 3/8", um.
70 de 1 1/2", um.
50 de 2 1/4", um.
60 de 2 1/2", um.
10 de 3", um.

Joelhos de ferro galvanizado:

80 de 3/8", um.
80 de 1/2", um.
80 de 3/4", um.
150 de 1", um.
150 de 1 1/4", um.
50 de 2", um.
50 de 1 3/4", um.
50 de 1 1/2", um.

Juncções de ferro preto, completas:

165 de 1/4", uma
380 de 3/8", uma
474 de 1/2", uma.
444 de 3/4", uma.
334 de 1", uma.
484 de 1 1/4", uma
74 de 1 1|2", um.
10 de 1 3|4", um.
10 de 2", um.

Juncções de ferro galvanizado:

24 de 1|2", uma.
118 de 1 1|2", uma
100 de 1|4", uma.

Luvas de ferro galvanisado:

100 de 1|2", uma.
100 de 3|8", uma.
200 de 3|4", uma.
170 de 1", uma.
200 de 1 1|4", uma.
50 de 1 1|2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 1 3|4", uma.

Luvas de ferro preto:

36 de 1|4", uma.
110 de 3|8", uma.
198 de 1|2", uma.
270 de 3|4", uma.
340 de 1", uma.
570 de 1 1|4", uma.
124 de 1 1|2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 2 1|4", uma.
50 de 1 3|4", uma.
185 molas espiraes de aço para cylindros de freio de 8"x12", typo C n. 9, n. da peça, 1.110, uma.
100 molas de seguimento de valvulas automaticas figura 6, n. 29, uma.
100 molas elypticas para valvulas corrediças, peça 1.730, uma.
500 molas espiraes para valvulas de emergencia, peça 1.745, uma

400 molas para para-choques de embolos motor triplice, peça, 1.687, uma.
100 molas do embolo de triplice valvula, peça, 1.773, uma.
50 molas de metal para valvulas de segurança, uma.
22 manipuladores para freios de ar G 6, completos, peça 19.427, um.
2 manometros de freio n. 23.338, um.
500 molas de latão F 36 n. 22, uma.
150 molas de latão para pistão de emergencia F 36 n. 12, uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 22, uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 12, uma.
50 molas para triplice valvulas F 36 n. 6, uma.
30 molas elypticas para triplice valvula n. 1.730, uma.
30 molas F 22, para triplice valvula, uma.
200 molas de graduação n. 22 F 36, uma.
20 molas F 12 para triplice valvula, uma.
3 manipuladores completos F 6 fig. 1, um.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 6", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 8", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 10", uma.
500 mangueiras Sprangue de 1 1|4" completas com ferragens, uma.
50 molas para pistão de 8", uma.
50 molas para pistão de 10", uma.

Porcas de junecção completas, de ferro preto:

620 de 1|4", uma.
140 de 3|8, uma.
170 de 1|2", uma.
176 de 3|4", uma.
210 de 5|8", uma.
190 de 7|8", uma.
226 de 1" uma.
176 de 1 1|4" uma.
100 de 1 1|2", uma.
190 de 1 1|8", uma.
100 de 2", uma.
400 porcas de juncção, peça 2.155, uma.
100 porcas de juncção, peça 2.154, uma.
12 pistões para cylindro de 10"x12", de freio a ar, peça 1.503, um.
12 pistões para cylindro de 12"x12", de freio a ar, peça 1.507, um.
230 pistões para cylindro de 10", peça 5.037, um.
380 pistões para cylindro de 8", peça 1.246, um.
10 pistões para cylindro de freio de 6", um.
300 punhos de ferro para torneira de 1 1|4", peça 2.201, um.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1|2", peça 2.194, um.
18 pistões para apparelhos de bomba de ar, peça 51.482, um.
18 pistões para bomba de ar de 9 1|2", peça 51.480, um.
90 pistões para vallvula de emergencia, um.
10 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 10"), um.
30 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 8"), um.
50 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 10"), um.
100 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 8"), um.
30 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 6"), um.
400 parafusos com porcas F 27 n. 24, um.
60 punhos para torneiras angulares de 1 1|4", F 43, fig. 6, n. 5, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras angulares, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras rectas, um.
1.200 ralos para triplice valvulas peça 1.751, um.
200 ralos de metal para triplice valvulas F 36 n. 16, um.
4 reservatorios de ferro batido, cylindro de 2,40x0,52 (Systema Pulman), um.
50 supportes para mangueira, peça 20.606, um.
50 supportes para mangueira F 43 fig. 8, um.
40 torneiras de ferro fundido, peça 2.135, uma.
170 torneiras de passagem de ar de 1 1|4", peça 2092, uma.
20 torneiras de ferro fundido angulares n. 2.174, uma.
50 torneiras de esgoto de freio de 5|8", peça 7.716, uma.
600 torneiras angulares de 1 1|4", peça 22.413, uma.
160 torneiras rectas de 1"x1" n. 2.135, uma.
20 torneiras de bronze para isolamento de 3|4" n. 2.235, uma.
10 torneiras de bronze para descarga de bomba de ar, peça 1.887, uma.
50 torneiras de bronze para lubrificação de bomba de ar n. 21.414, uma.
160 torneiras rectas de 1 1|4"x1 1|4" n. 2.092, uma.
10 torneiras para passagem de ar de 1 1|2", uma.
25 triplices valvulas de acção lenta para tender n. 3.210 peça 1.796, uma.
20 triplice valvulas para cylindro de 8", peça 1.814, uma.
100 triplice valvulas para cylindro de 10" para carro de passageiro, uma.
101 triplice valvulas de acção rapida para tender, peça 1.760, uma.
30 triplice valvulas de acção rapida n. 1.775, uma.
94 triplice valvulas para cylindro de vagão de 8", peça 1.717, uma.
30 triplice valvulas para cylindro de vagão de 10", peça 4.870, uma.
120 torneiras de 1|4" para esgoto de reservatorio, uma.
50 torneiras angulares de 1 1|4" F 43 fig. 6, peça 22.413, uma.
20 torneiras rectas de 1 1|4" F 43 fig. 7, peça 2.092, uma.
10 torneiras rectas de 1" F 32 fig. 8 peça 2.135, uma.
10 torneiras rectas de ¾" F 34 fig. 9 peça 2.233, uma.

Tês de ferro batido:

24 de ½" × ¾" × ¾" um.
94 de ½" × ½" × ½", um,
12 de 1" × 1" × 1", um
170 de 1 ¼" × 1 ¼" × 1 ¼", um.
70 de ¾" × ¾" × ¾",um.
50 de 1", um.
50 tês de ferro galvanizado com reducção de 1" × 1" × ½", um.

Tês de ferro galvanizado:

50 de ¼" × ¼" × ¼" um.
50 de ⅜" × ⅜" × ⅜", um.
50 de ½" × ½" × ½", um.
100 de ¾" × ¾" × ¾" um.
100 de 1" × 1" × 1", um.
50 de tês de ferro preto com reducção de 1" × ¾" × 1", um.
5 tampas para cylindro de freio de 10", uma.
50 tampas para cylindro de freio de 8" × 12" typo C n. 4, peça 1.217, uma.
5 tampas para cylindro F 28 n. 4, de 10", uma.
6 torneiras de descarga de cyllindro de bomba de ar de 9 ½", uma.
10 torneiras de ferro fundido de 1 1|2", peça 22 1|2, uma.
6 torneiras de ferro fundido de 1" peça 22.412, uma.
200 valvulas de descarga para reservatorio de ar peça 2.416, uma.
10 valvulas reguladoras duplas automaticas peça 22.110, uma.
100 valvulas de emergencia para triplice peça 1.740, uma.
200 valvulas de descarga de ar peça 41.814, uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 10", uma.
6 valvulas automaticas Duplex para bomba de ar, uma.
10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 10, uma.
10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 15, uma.
2 valvulas duplas completas de 1" F 47, uma.
30 valvulas de descarga F 43 fig. 10, uma.
6 valvulas de conductor F 32 fig. 9, uma.
6 valvulas reguladoras automaticas duplas para bomba de ar de 9 ½"", uma.
20 valvulas de inversão n. 5.496, uma.
10 valvulas de cylindro auxiliares para bomba de ar peça n. 1.868, uma.
100 valvulas de retenção para triplice valvula, uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 8", uma.
20 valvulas de bronze rectas para carros, de perigo, de ¾" × ¾" peça 14.436, uma.
10 juncções de ferro preto com luvas de 1 ¼", uma.
10 juncções de ferro preto com luvas de 2", uma.
100 porcas com flanges, F 36, ns. 17 e 18, uma.
10 tampas para cylindro F. 28, n. 4 (para cylindro de 8"), uma.
20 tês de ferro preto de ½" × ½" × ½", um.
20 tês de ferro preto de 1", um.
20 triplice valvulas para acção rapida para tender, uma.
16 triplice valvulas de acção lenta n. 1.796, uma.
2 tês de ferro preto de 4", um.
20 torneiras de ferro fundido de Angle-Fittings de 1 ¼" × 1 ¼", peça 22.413, uma.
10 torneiras direitas de ¾" uma.
12 torneiras de descarga de ¼" peça 2.101.
1 manometro duplo, pequeno, para freio typo locomotiva 720, capacidade 160 libras, por.
6 valvulas de alimentação para manipulador, uma.
6 valvulas automaticas duplas, uma.

Pedidos ns. 12 e 13:

20 pistons completos para cylindros de freio de 8", um.
100 molas espiraes para triplice valvulas de freio, uma.
100 molas de latão, elipticas, para triplice valvulas, uma.
20 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", para 1", uma.
10 flanges para encanamento de ar de 1", um.
20 luvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
50 torneiras para prova de ar para carros serie V, uma.
10 torneiras para prova de ar para carros de passageiros, uma.
30 torneiras angulares para mangueiras de freio para encanamento de ar de 1 ¼", um.
200 curvas para mangueiras de freio, uma.
5 tubos de ferro para encanamento de ar de 1 ¼", kilo.
100 ralos de latão para triplice valvulas, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA BALANÇA E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 2ª E 5ª, EM 1923

Primeira correcção do edital de 14 de abril de 1923.

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 2ª divisão

Pedido 135:

1 balança Howe, ou semelhante, para 80.000 kilos, fixa, para pesagem de carros de bitola larga, só a parte metallica, tendo 42 pés de comprimento, por.

Pedido 39:

1 torno Lorch de precisão, systema «Jahn», completo, n. 20.055, modelo M n. 1, do catalogo n. 15, com adaptação e acompanhado do apparelho n. 12 (de 120 a 200 m|m) e mais os accessorios ns. 17, 17 A, 17 B, e 17 C, do catalogo acima, por

Lista geral:

500 picotadores de bilhetes, numerados de accôrdo com a informação da Arrecadação e iguaes á amostra, que se encontra nesse departamento, um.
3.000 latas de litro de desinfectante, conforme novo Caderno de Encargos, typo Creolina, lata.

Para a 5ª divisão

1.500 kilos de arsenico branco, inglez, kilo.

Espoletas para dynamite:

15.000 n. 5, milheiro.
35.000 n. 6, milheiro.
7.000 n. 8, milheiro.
400 barris de madeira, para agua, com dous tampos, reforçados, bôas aduelias, bem cintados, e alças de ferro, um.

Canos de chumbo para agua:

2.000 kilos de ½".
3.375 kilos de ¾".

.660 kilos de 1".
.420 kilos de 1 ¼".
525 kilos de 1 ½".
550 kilos de 2".
O preço será médio para o kilo.
500 caixas com duas latas de 18 litros cada uma, de kerozene conforme novo Caderno de Encargos, caixa

Vidros brancos de 0m,0021

250 de 0m.40 × 0m.30.
300 de 0m.50 × 0m.40.
300 de 0m.60 × 0m.50.
250 de 0m.70 × 0m.60.
O preço será médio, para o decimetro quadrado.

Vidros brancos de 0m,003:

3.000 de 0m.80 × 0m,80.
100 de 1m.00 × 1m.00.
O preço será médio, para o decimetro quadrado.

Vidros de côr de 0m,002:

50 encarnados, de 0m.50 x 0m,50
50 verdes, de 0m,50 x 0m,50.
O preço será médio, para o decimetro quadrado.
48 cadeiras com assento e encosto de palhinha, superiores, uma.
5 cadeiras gyratorias, com assento e encosto de palhinha, de rosca e braço uma.
29 duzias de toalhas de linho branco superior, sem barra de côr, de 1m,00 x 0m.50, marcadas, duzia.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será na intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos, acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em lacre, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA A 4ª. DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 12 de abril de 1923.

Concurencia n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

PEDIDOS 32 A 35

Para reparação de carros de bitola estreita

Peroba parda ou de Campos sem apparelho:

150 longarinas de 11.00×0,2×0.10, uma.
300 longarinas de 11,00×0,2×0.08, uma.
100 frechaes de 11,00×0,1×0,075, um.
100 frechaes de 10,00×0,11×0,07, um.
9.000 taboas do 2.40×0.20×0.04, podendo ser acceitas em peroba rosa ou garapa, uma.
6.000 taboas de 5,00×0,20×0,04, uma.

Peroba parda ou de Campos com apparelho:

600 peças de 5,00×0,1×0.1, uma.
300 peças de 5,00×0,1×0.07, uma.
400 peças de 5,00×0,15×0,08, uma.
80 peças de 5,00×0,20×0.10, uma.
200 peças de 3.00×0,15×0,10, uma.
200 peças de 3,00×0,20×0.11, uma.
200 peças de 2,50×0.25×0.10, uma.
200 peças de 3,00×0,30×0,25, uma.

100 peças de 3,00×0,26×0,24 uma.
20 peças de 3,00×0,30×0,30, uma.
30 peças de 11,00×0,30×0,06, uma.
60 peças de 3,00×0,17×0,14, uma.
50 peças de 3,00×0,15×0,15, uma.
100 peças de 3,00×0,15×0,075, uma.
60 peças de 10,00×0,06×0,06, uma.
100 pranchões de 5,00×0,10×0,06, um.
30 pranchões de 3,00×0,30×0,06, um.
100 pranchões de 5,00×0,40×0,05, um.
40 pranchões de 5,00×0,50×0,06, um.
60 pranchões de 5,00×0,40×0,045, um.
500 taboas de 5,00×0,40×0,03, uma.
300 taboas de 5,00×0,40×0,025, uma.
300 taboas de 5,00×0,40×0,02, uma.
200 taboas de 5,00×0,40×0,015, uma.
200 taboas de 5,00×0,40×0,01, uma.
600 sarrafos de 5,00×0,15×0,045 um.
600 sarrafos de 5,00×0,12×0,03, um.
600 fueiros de 1,10×0,10×0,10, um.
200 fueiros de 1,20×0,14×0,10, um.
1.000 frisos de macho e femea apparelhados nas duas faces com 2,50×0,11×0,025, um.
6.000 metros de frisos de 0,09×0,02 apparelhados nas duas faces com macho e femea e os cantos quebrados do lado de uma face, metro.
700 frisos de 5,00×0,11×0,02 apparelhados nas quatro faces, um.

Cedro (madeira apparelhada):

200 taboas de 5,00×0,40×0,025, uma.
200 taboas de 5,00×0,40×0,020, uma.
200 taboas de 5,00×0,40×0,015, uma.
200 taboas de 5,00×0,40×0,010, uma.
2.000 sarrafos de 5,00×0,10×0,02, um.

Vinhatico:

600 taboas com macho e femea, apparelhadas nas duas faces com 5,00×0,20×0,02, uma.

Vinhatico ou Jequitibá:

2.000 sarrafos sem apparelho de 5,00×0,12×0,025, um.

Pinho do Paraná:

3.000 frisos de 4,50×0,10×0,02 de macho e femea apparelhados nas duas faces e com os cantos quebrados em uma face, um.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de *10 % aos preços correntes no mercado*, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas

A entrega será em qualquer estação da estrada, dentro dos vagões, *até 30 de novembro do corrente anno*.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação. Independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que *será presidida pelo Sr. Dr. intendente* versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias em envolucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:600$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse Instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e *examinada préviamente, antes de abertas as propostas*.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Quinta correcção do edital de 17 de março de 1923

Concurrencia n. 52

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vernizes Nobles Hoare, B. Spencer, Royal, Sherw Williams & Co., Jenson & Nicholson, Bass Huetter, Pattons, Pitcairn Standard, Robte. Ingham Clark Co., Docker Brothers, Benjamin Moore e Glidder Co., em gallão inglez de 4 ½ litros.

558 gallões Black Japan, gallão.
1.224 gallões Flating, gallão.
1.019 gallões Wearing Body, gallão.
470 gallões Copal, gallão.
555 gallões Gold Size, gallão.
725 gallões Hard Carriage, gallão.
165 gallões Crystal Superior, gallão.
530 gallões Hard Body, gallão.
530 gallões Elastic Carriage, gallão.

138 gallões Knotting, gallão.
10 gallões Japan Dryer, gallão.
30 gallões de Preto Lackferoil, gallão.

Tintas diversas:

5 gallões Aut Gloss Frincht Pottons Glass, verde, gallão.
220 kilos de Repolin branca, kilo.
170 kilos de Repolin verde, kilo.
125 kilos de Repolin encarnada, kilo.
30 kilos de Repolin amarella, kilo.
80 kilos de Car Paint S W P, kilo.
180 kilos de Car Primer S. W. P., kilo.
200 kilos de Car Sulfacer S. W. P., kilo.
80 gallões de Car Body Color, gallão.
390 gallões de Rattan, para palhinha, gallão.
100 gallões de Front End Finish T S W ou Patton, gallão.
100 gallões Ri-flool Paint Light Brown S. W. P. ou Patton, gallão.
400 kilos de Unicot Tomas Parson & Sons., kilo.
345 kilos de branco de zinco em massa Oliet V. Montagne, kilo.
5.950 kilos de alvaiade de zinco, kilo.
300 kilos de alvaiade de chumbo inglez legitimo, kilo.
130 kilos de preto leve francez em pacotes, kilo.
195 kilos de verde Londres n. 1 h Millory, kilo.
80 kilos de vermelhão francez, kilo.
3.250 kilos de zarcão, kilo.
410 gallões de Taxite, gallão.
300 gallões de Varjap Paint Remoder de Parson & Sons, gallão.
32 kilos de vermelhão da China, kilo.

Lona americana n. 6, ou semelhante:

600 metros lineares de 0m. 90 de largura, metro linear.
1.750 metros lineares de 0m,80 de largura, metro linear.
5.500 metros lineares de 1m,00 de largura, metro linear.
350 metros lineares de 1m,20 de largura, metro linear.
1.000 metros lineares de 1m,80 de largura, metro linear.
250 metros lineares de 1m,90 de largura, metro linear.
400 metros lineares de 2m,60 de largura, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,75 de largura por 0,004, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,70 de largura por 0.004, metro linear.
1.500 metros lineares de palhinha trançada de 1m,20, com forro para assento de carro, metro linear.
200 metros lineares de palhinha trançada de 0m,75, com forro para assento de carro, metro linear.

Trados «Greaves» e Jones & Colver:

38 de 3/8", um.
98 de 1/2", um.
98 de 5/8", um.
92 de 3/4", um.
92 de 7/8", um.
56 de 1", um.
28 de 1 1/8", um.
22 de 1 1/4", um.
10 de 1 3/8", um.
10 de 1 3/4", um.

Amiantho em corda:

125 kilos de 3/8".
105 kilos de 1/4".
160 kilos de 3/4".
130 kilos de 1/2".
115 kilos de 7/8".
330 kilos de 1".
230 kilos de 1 1/4".
140 kilos de 5/8".
O preço será médio, para o kilo.
1.225 kilos de amiantho em colcháo, com 3m,10 de comprimento, pesando cada um 35 kilos, kilo.

Correia de sola ingleza:

40 metros de 4 1/2", metro.
40 metros de 5", metro.
40 metros de 5 1/2", metro.
40 metros de 6", metro.
40 metros de 1 1/2", metro.
40 metros de 2", metro.
40 metros de 2 1/2", metro.
40 metros de 3", metro.
40 metros de 3 1/3", metro
40 metros de 4", metro.
30 metros de 14", metro.

Cadinhos Morgan:

5 de 10 numeros.
14 de 50 numeros.
5 de 70 numeros.
18 de 80 numeros.
30 de 100 numeros.
15 de 150 numeros.
5 de 500 numeros.
18 de 120 numeros.
5 de 60 numeros.
O preço será médio, para o numero.

Correia balata, ou Rainbow, ou semelhante:

De tres dobras:

1.310 metros de 3", metro.
530 metros de 4", metro.
990 metros de 2 1/2", metro.
1.270 metros de 2", metro.
320 metros de 1 1/2", metro.
280 metros de 1", metro.
930 metros de 3 1/2", metro.
100 metros de 1 1/4", metro.
130 metros de 1 3/4", metro.

De quatro dobras:

100 metros de 2 1/2" metro.
300 metros de 3 1/2", metro.
530 metros de 4", metro.
430 metros de 4 1/2" metro.
340 metros de 5 1/2", metro.
160 metros de 6", metro.
340 metros de 5", metro.
90 metros de 7", metro.

De cinco dobras:

100 metros de 4 1/2", metro.
890 metros de 5", metro.
230 metros de 5 1/2", metro.
310 metros de 6", metro.
100 metros de 6 1/2", metro.
280 metros de 7", metro.

De seis dobras:

230 metros de 8", metro.
120 metros de 9", metro.
110 metros de 10", metro.
100 metros de 12", metro.
50 metros de 13", metro.
130 metros de 14", metro.
2 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de +, de 20 × 28, cunhete.
99 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de +++, de 20×28, cunhete.
7 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de ++, de 20 × 28, cunhete.
92 cunhetes de 112 folhas de Flandres, de ++++, de 14 × 20, cunhete.

Serras de fita:

105 metros de 0.015, metro.
128 metros de 0.025, metro.
63 metros de 0.020, metro.
23 metros de 0.030, metro.
65 metros de 0.035, metro.
65 metros de 0.045, metro.
32 metros de 0,050, metro.
12 de 6m.00×0.050×0.001, uma.
12 de 6m.00×0.040×0.001, uma.
6 de 6m.00×0.150×0.001, uma.

Serras circulares marca «Balança» ou semelhante:

4 de 0.40×0.004, uma.
6 de 0.40×0.002, uma.
11 de 0.50×0.003, uma.
4 de 0.40×0.003, uma.
4 de 0.12×0.005, uma.
14 de 10", uma.
3 de 15", uma.
13 de 24", uma.
15 de 12", uma.
6 de 18"×20", uma.
14 de 13"×1|16", uma.
14 de 16"×1|16", uma.
20 de 14"×1|16", uma.
61 lençóes de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80×1,20, marca The W. S. Tyler & Comp., n. 1.010 (Draflac), para lenha, metro quadrado.
372 lençóes de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80×1,20, marca The W. S. Tyler & Comp. n. 393, (Draflac), para carvão, metro quadrado.

Zinco liso:

40 kilos n. 10.
2.000 kilos n. 11.
4.618 kilos n. 12.
330 kilos n. 14.

O preço será médio, para o kilo.

120 metros de cabo de aço de 1", metro.
30 metros de cabo de aço de 0,004 metro.
50 estojos de ferro de 2"×3/4", um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×7/8", um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×1", um estojo.

Serras de engenho:

24 de 1,00×0,11×0,002, uma.
24 de 1,20×0,11×0,002, uma.
24 de 2,55×0,18×0,003, uma.

Serras de fita para tico-tico:

10 metros de 3/16, metro.
10 metros de 4/16, metro.
10 metros de 5/16, metro.
20 metros de serra de fita para recortes, de 1/4, metro.
72 trados especiaes numerados, para machinas de 9 brocas Egan (partes iguaes), de 1/2", 9/16", 11/16", 3/4", 13/16", 7/8", 15/16", 1", 1 1/16", 1 1/8", 1 3/16" e 1 1/4", um.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr verde, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr de vinho, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
100 metros lineares de tecido de crina e linho côr cinzenta, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.

Folhas de ferro zincado, rugadas.

700 folhas de 2m,90×0m,80, para vagões serie V, desenho n. 680.
500 folhas de 2m,95×0m,94, para vagões serie Q, desenho n. 682.
500 folhas de 3m,07×0m,94, para vagões serie V M, desenho n. 881.
300 folhas de 2m.90×0m,878, para vagões serie V B, desenho n. 831.

O preço será médio, para o kilo.

Paineis de papelão com lincrusta lavrada:

100 de 2m,00×0m.65×0m,01, um.
200 de 1m,65×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,88×0m.65×0m.01, um.
100 de 1m,88×1m,40×0m,01, um.
200 de 1m,45×1m,45×0m,01, um.
100 de 1m.60×1m.15×0m.01, um.
100 de 2m,05×1m,45×0m.01, um.
100 de 1m.45×1m.10×0m,01, um.
100 de 1m.45×0m.70×0m.01, um.
30 de 1m,66×0m.90×0m,01, um.
30 de 2m 50×0m.90×0m.01, um.
30 de 1m,90×1m.66×0m.01, um.
20 de 2m,52×1m.66×0m.01, um.
20 de 1m.90×0m.90×0m.01, um.
20 de 1m,66×1m,16×0m,01, um.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto á lona americana n. 6, ou semelhante, cujo local da entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, mesmo as relativas á direitos alfandegarios.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já *acima* estabelecidas si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da *proposta mais barata* por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vesperas do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, *que devem estar devidamente selladas*, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do *assumpto e do nome do proponente*.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá *exhibir o recibo da caução de 4:000$*, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do *convite que lhe for expedido para esse fim*, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço *conforme já ficou estabelecido*.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO EM 1923.

Primeira correcção do edital de 13 de abril de 1923

Concurrencia n 70

De ordem da directoria faço publico que ás 15 horas no dia 19 de maio de 1923, na intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento em 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez, como de 1ª classe no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro do corrente anno.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor *da proposta mais barata por minima* que seja a differença, entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá de base a taxa official, á vista, da vespera do dia marcado para a concurrencia.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, além dos recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, os documentos que provem ser o proponente possuidor de *stock* de carvão Cardiff ou americano na sua Capital ou suas proximidades, ou então, que é representante de exportador, do material em causa, o que só será tomado em consideração se fôr a prova feita por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores e, bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias extrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 30:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para este fim podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate. Si ainda houver empate proceder-se-ha a sorteio para decidir á que caberá a adjudicação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar no prazo estabelecido, carvão de primeira qualidade, que deverá ser sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff ou americano:

Humidade, 3 % no maximo;

Materias volateis combutiveis, 12 a 20 %,

Carbono fixo, 70 % no minimo;

Cinzas, 6 % no maximo;

Poder calorifico, 7.600 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fôr na sua totalidade para a estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas em prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

A estrada fornecerá os vagões para o inicio da descarga logo que o vapor atracar ao Caes do Porto, mas o carvão só será considerado como recebido depois de procedida a 1ª analyse. Si essa analyse não satisfizer as condições estabelecidas, será immediatamente suspensa a descarga do vapor, correndo todas as despezas por conta do fornecedor *inclusive as de estadia e armazenagem* do carvão que já tenha sido carregado nos vagões da estrada.

Além dessa 1ª analyse, que será feita em amostras tiradas da primeira camada do carregamento do vapor, mais duas outras serão feitas, em amostras tiradas de outras camadas do carregamento.

Baseada nos resultados das tres analyses feitas, procederá a estrada quanto ao recebimento e pagamento do carvão, que será feito de accôrdo com a clausula III, correspondendo cada analyse a um terço do carregamento.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado acceitavel pela directoria da estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no áes do Porto, correndo por conta da estrada sómente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cáes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro de corrente anno, a contar na data do registro do contracto no Tribunal de Contas, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue no caso do clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão apresentadas e processadas correspondendo a cada carregamento do vapor.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de 30 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional *a quantia de cento e cincoenta contos de réis* em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que fôr desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor de dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20:000$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada de recusar o fornecimento e promover a rescisão do contracto, sendo essa rescisão independente de qualquer interpellação administrativa ou judicial, com perda da caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000.000 de tijolos de alvenaria, conforme novo Caderno de Encargos, milheiro.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1923, ou antes, se convier ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo,—si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o milheiro, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas — que devem estar devidamente selladas, e as primeiras vias datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, — serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de concordancia simplesmente a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A ESTAÇÃO DE BELLO HORIZONTE, CONSTRUCÇÃO DE UM ARMAZEM, SECÇÃO CONSTRUCÇÃO, 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 tijolos de alvenaria, conforme novo Caderno de Encargos, milheiro.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o milheiro, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das

respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em involucros, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para que futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PÁS DE BICO, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de maio de 1923 na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000 pás de bico, reforçadas, n. 4, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de arbitro ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias extrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na Lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 20 de abril de 1923

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 7 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 20.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás condições constantes no novo Caderno de Encargos.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, sendo o oleo

recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente, que entregar quantidade menor, ficará sujeito a recusa da proposta, si essa quantidade entregue fôr julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido á analyse não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á administração da estrada o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da mesma administração.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despezas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 60 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de sete dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, passar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, visto ser necessario tempo para o exame das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de quaesquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, PARA O RAMAL DE LIMA DUARTE, 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 14 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

43.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 X 0m,20 X X 0m,14, maximo de um 4$800

Esses dormentes deverão ser de madeiras de 1ª e 2ª classe, devendo ser fornecidos de accôrdo com o novo Caderno de Encargos.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, quando as cargas não estiverem na estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua costa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 $ 5$ para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados no novo Caderno de Encargos que fará parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente da bitola marcada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro do corrente anno, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva impor-

tancia na Thesouraria, no praco de 5 dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente seladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e quaquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARALLELEPIPEDOS DE PEDRA PARA CALÇAMENTO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 76

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 16 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 parallelepipedos de pedra para calçamento.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio de Maritima a Belém, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo,—si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o parallelepipedo, indicado em algarismos e confirmado por estenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas — que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas — serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Inspectoria Federal das Estradas

ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

Concurrencia n. 6)

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA ACQUISIÇÃO DE 11.228 KILOGRAMMOS DE ARAME PARA TELEGRAPHO, COM DUPLO GALVANISMO E DIAMETRO DE 3|16"

De ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimento dos interessados, na fórma das disposições em vigor, que no dia 7 de maio proximo futuro, ás 14 horas, serão recebidas na intendencia desta Inspectoria, á praça Mauá n. 13; propostas para o fornecimento de 11.228 kilo-

grammos de arame para telegrapho, com duplo galvanismo e diametro de 3|16", pelo preço maximo de 1$100 o kilogrammo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para o material pedido, sendo a entrega feita, cif desembarcado, no Cáes do Porto, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da Inspectoria e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido e com caracteristicos differentes dos pedidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em quatro vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, abril de 1923. —*Abreu e Lima Junior*, intendente.

Inspectoria Federal das Estradas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE VAGÕES DE MERCADORIAS DESTINADOS Á' ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ-THEREZINA

Concurrencia n. 5

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço publico que, ás 14 horas do dia 4 de maio do corrente anno, na Intendencia desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, sob a presidencia do chefe da 1ª divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento de quinze vagões fechados, destinados á Estrada de Ferro São Luiz-Therezina, pelo preço unitario maximo de 3:000$, ouro, e com os seguintes caracteristicos geraes:

Bitola da linha (entre faces internas dos trilhos), 1 metro.

Capacidade dos vagões, 20 toneladas.

Comprimento do estrado entre faces externas das travessas das cabeceiras, 10 metros.

Comprimento entre as faces externas das cabeceiras, 9m,804.

Largura do estrado, 2m,432.

Base das rodas dos trucks, 1m,295.

Altura da barra do engate acima dos trilhos, 0m,750.

Estrados metallicos para capacidade de 20 toneladas.

Engates — Serão centraes, de typo automatico e com corrente de segurança, tendo os elos de ferro de 25 m|m, minimo de espessura e gancho proporcional.

Freios — Manual de parafusos, actuando sobre todas as rodas ao mesmo tempo e pelo lado de fóra.

Além desses freios serão tambem providos de freios automaticos Westinghouse, do mais aperfeiçoado, actuando tambem sobre todas as rodas ao mesmo tempo.

Trucks — Serão de aço, typo americano, systema de balanço.

As rodas serão de centro cheio e aros de aço Siemens-Martin, convenientemente doce.

As caixas de graxa do eixo serão do typo "Symington" ou semelhante, para lubrificação e graxa.

Os demais detalhes acham-se na Intendencia desta inspectoria, á disposição dos interessados.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, sendo para comparação tomado o preço em réis, pelo cambio da vespera da abertura das propostas.

O material encommendado deverá ser entregue C I F desembarcado no porto de S. Luiz, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, correndo os direitos aduaneiros por conta da inspectoria e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A inspectoria recusará as propostas que apresentarem preço superior ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em quatro vias, em envolucros fechados, com a indicação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim foi expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registro pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A inspectoria reserva-se o direito de adquirir todo o material, ou parte, assim como de não acceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1923. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Inspectoria Federal das Estradas

ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ THEREZINA

CONCORRENCIA N. 4

Edital de concorrencia para o fornecimento de um automovel para linha

Tendo sido, por aviso n. 158, de 5 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, annullada a concorrencia, realizada no dia 28 de fevereiro do corrente anno, para o fornecimento de um automovel para linha destinado á Estrada de Ferro São Luiz-Therezinha, de ordem do Sr. Dr. inspector, faço publico que no dia 5 de maio proximo futuro, ás 14 horas, na Intendencia desta Inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento de um automovel para linha, com bitola de 1m,00, pelo preço maximo de 5:800$, ouro.

O automovel deve ter os seguintes caracteristicos:

Será preparado para trafegar sobre os trilhos, terá motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP;

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosh» e vellas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo "Delahyé»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 kilometros em patamar;

O carro deverá poder subir, na 3ª velocidade, rampas de 4 %;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embrayagem será do typo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de dous metros;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 320 kilometros com um consumo de 0.1.12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperta o freio;

As rodas devem ser de aço inteiriças, com aros, pelo gabarito da estrada;

A carrosserie terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

O carro deve ter limpa-trilhos, tanto na frente como atraz;

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;

Um pharol de grande alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma «sirena» de grande alcance;

E mais os sobresalentes necessarios, como molas do cylindros, valvulas, pistões etc.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para o automovel pedido, sendo a entrega feita no porto de São Luiz, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da Inspectoria e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido e com caracteristicos differentes dos pedidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em quatro vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional si o proponente se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

As cauções feitas para a concorrencia annullada servirão para a actual

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão a idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcado o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923.— *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 1.500 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, faço publico que, no dia 5 de maio do corrente anno ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1923, de 1.500 toneladas de carvão Cardiff, sendo 1.200 toneladas para os serviços attinentes á Estrada de Ferro Rio do Ouro, e 300 toneladas destinadas aos trabalhos de consolidação das linhas addectoras, de accôrdo com as clausulas seguintes:

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente acêtada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a objecção de entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio Ouro, na Ponta do Cajú. E' facultado ao concurrente o direito de offerecer preço em qualquer moeda, servindo para a base de conversão o cambio que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

2.ª

O envolucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, e no qual remirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes, e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 50 $, feito em moeda corrente ou em titulos da divida publica, na thesouraria do Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente, até a vespera do dia marcado para a concurrencia. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente preferido terá de fazer uma outra caução correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá então, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos immediatamente.

3ª

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na ponte maritima na Ponta do Cajú ou na em que estiver, na occasião, a serviço da reparição, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concurrencia versará apenas sobre o preço para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantia a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der logar.

5ª

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

6ª

Não serão recebidas as propostas dos concurrentes que forem considerados inidoneos.

7ª

O carvão será fornecido de accôrdo com as quantidades contidas nas guias de compra, terminado o ultimo fornecimento até o dia 15 de dezembro deste anno. No caso de recusa de algum fornecimento a substituição será feita no prazo maximo de dez (10) dias.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos de tal modo estipulado na clausula 7ª, ficarão estes sujeitos á multa de 30 % sobre o valor de

quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer outra parte.

9ª

A differença de preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8, correrá por conta do fornecedor, que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir á concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas cujos preços sejam mais elevados de dez por cento (10 %) dos correntes na praça, na occasião da concurrencia.

15ª

O carvão deve ser peneirado tres vezes e não produzir mais de quatro por cento (4 %) de cinzas nem conter mais de nove decimos (0,9 %) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

16ª

O carvão que, submettido á experiencia annal se não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17ª

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m,0049 e vinte a vinte e cinco por cento 20 a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto, a parte terrosa que passa através das peneiras de um cylindro de abertura inclinada de sessenta (60) em relação ao sólo.

18ª

Si as quantidades de carvão miudo e moinha em cada remessa forem superiores ás fixadas na clausula 17, será todo elle peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30) cubicas ou 0m,0049 e de moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19ª

A repartição se reserva o direito de augmentar até 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o contractante.

20ª

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de abril de 1923. *Francisco Pereira Caluas.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS PARA AUTOMOVEIS «PERLLES» E «PACCHARDS» DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 27 do corrente mez, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, dos artigos que constam da relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concorrencia os interessados farão entrega ao chefe da secção de expediente, que presidirá á concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados os seus documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes, e do conhecimento da caução de 1:000$, feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucro tambem fechado e lacrado, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos rasuras e resalvas, e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com a rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos, serão restituidas immediatamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a clausula 1ª servirá não só para garantir a assignatura do contracto, como, tambem, a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que recusar-se a assignal-o perderá a referida caução em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula anterior, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo der logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas, contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecidos impressos na secção de expediente, até a vespera do dia da concurrencia.

IX

Serão consideradas inexistentes as propostas cujos preços estiverem elevados de mais de dez por cento (10 %), dos preços correntes da praça.

X

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos dentro do limite estabelecido na condição VII, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

XI

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da clausula X, correrá por conta do fornecedor, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida de conta, que do mesmo haja de ser proces-

sada, ou da caução do contracto, na hypothese de não existir conta a processa.

XII

Si o fornecedor incidir por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula X, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito de qualquer reclamação.

XIII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais proponentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora préviamente marcados pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate será adoptado o processo de sorteio, o qual decidirá em ultima instancia.

XIV

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XVI

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVII

A repartição reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVIII

Fica entendido que o contracto a ser celebrado, em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e conseguintemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade caso este instituto denegue registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não excederá de 31 de dezembro de 1923.

Concurrencia para materiaes diversos para automoveis «Perfless» e «Packard»

Pneumaticos Royal Cord 35×5, um.
Camaras de ar de Tub Cord 34×4 1/2, uma.
Camaras de ar de Tub Cord 35×5, uma.
Oleo Mibiloil B. B., caixa.
Lampadas de 6×6 de um polo, uma.
Pannos de flanella amarella de 0,75×0,60, um.
Correias conicas para ventiladores, uma.
Escovas de raiz para limpar tapetes, etc., uma.
Pelleges felpudos, qualquer côr, de 0,95×0,60, pellego.
Pelles de camurça de 1,00×0,65, pelle.
Tubos para radiador Packard, metro.
Braçadeiras para tubos de radiador Packard, uma.
Velas para motor «Tifan», uma.
Jogos de capas de casemira para double phaeton Packard, jogo.
Espanadores Imperator, um.
Escovas para roupa, superiores, uma.
Escovas para limpar rodas de arame, uma.
Radiator Packard para double phaeton, um.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas 11 de abril de 1923. — *Francisco Pereira Caldas.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 42 A, primeira intimação n. 15.754, propriedade de Campos Heitor, collocar hydrometro.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 28, primeira intimação n. 15.775, propriedade de Campos Heitor, collocar hydrometro.

Rua Pinheiro Guimarães n. 53, casa IV, intimação n. 684, propriedade de Ida Lamberth Leão Teixeira, concertar a torneira do tanque.

Rua Pinheiro Guimarães, n. 58, casa III, intimação n. 685, propriedade de Anna Vieira de Souza Estella, concertar a torneira do tanque.

Rua João Alvares n. 50, habitação collectiva, intimação n. 15.814, propriedade de Victor Parames Domingues, collocar hydrometro.

Rua Coronel Magalhães n. 25, intimação n. 637, propriedade de Valetim Pereira de Almeida, concertar a torneira da pia da cosinha.

Rua Eunbrasio Correia n. 6, intimação n. 641, propriedade de Julio Fernandes de Azuiar, concertar a torneira da cosinha e caixa de descarga.

Rua Eunbrasio Correia n. 8, intimação n. 642, propriedade de Julio Fernandes de Aguiar, collocar torneira na cosinha e concertar a boia da caixa de descarga.

Rua Eupbrasio Correia n. 85, intimação n. 646, propriedade de Maria C. de Andrade, concertar o deposito d'agua.

Travessa Dezeseis de Maio n. 8, intimação n. 649, propriedade de Ignacia de A. Vidal Fonseca, concertar a torneira da pia da cosinha.

Travessa Dezeseis de Maio n. 10, intimação n. 650, propriedade de Ignacia de A. Vidal Fonseca, concertar a torneira da pia da cosinha.

Travessa Dezeseis de Maio n. 23, intimação n. 652, propriedade de Carlos Theodorico da Silveira, concertar o deposito e collocar torneira no tanque.

Rua Elias da Silva n. 121, intimação numero 659, propriedade de Arlindo e outros, concertar a torneira do tanque.

Travessa Martins Costa n. 7, intimação n. 661, propriedade de José Marthe de Carvalho, concertar o deposito e collocar torneira de boia.

Rua Domingos Lopes n. 32, intimação numero 15.714, propriedade de Maria Ferreira Alves, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Marquez de Maricá sem numero, intimação n. 15.743, propriedade de Ernesto Durisch, collocar hydrometro de 15 m/m.

Avenida Areia Branca n. 20, intimação n. 15.751, propriedade de Oliveira & Irmão, Ltd., collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Elias da Silva n. 287 A, intimação n. 15.751, propriedade de Delphim Perei a de Azevedo Bouças, collocar hydrometro de 10 m/m.

Travessa Dias Pereira n. 21, intimação n. 15.752, propriedade de Henrique Fernandes Doria, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Nerval de Gouveia n. 21, intimação n. 15.763, propriedade das Usinas de Polvilho Ltd., collocar hydrometro de 20 m/m.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923.— *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua D. Anna n. 4, intimação n. 694, propriedade de Leopoldina Carlota de Almeida, substituir a torneira da cópa, concertar o ramal do tanque e a torneira da boia da caixa de descarga;

Rua Cirne Maia n. 132, intimação n. 3 218 e guia de multa n. 65, propriedade de Rita Gomes Ramos, concertar a torneira de boia do deposito de agua;

Praça Botafogo n. 6, intimação numero 15.767, propriedade de Candido Pereira de Sousa, collocar hydrometro;

Caminho dos Pilares n. 46, intimação n. 15.768, propriedade de Pedro P. de Miranda, collocar hydrometro;

Rua Viuva Claudio n. 321, intimação n. 15.772, propriedade de Leonor e outros, collocar hydrometro;

Rua Viuva Claudio n. 387, intimação n. 15.773, propriedade de José Antonio Magalhães Castro, collocar hydrometro;

Travessa D. Felicidade n. 16 intimação n. 780, propriedade de Francisco Corrêa Ormond, concertar o deposito de agua e a torneira do tanque;

Travessa D. Felicidade n. 12, intimação n. 781, propriedade de Joaquina Corrêa Ormond, concertar o deposito de agua;

Rua Elvira n. 12, intimação n. 819, propriedade de Manoelito Olivendio, concertar o ramal interno;

Rua Borges Monteiro n. 35, intimação n. 417, propriedade de Joaquim da Silva Cavadas, concertar as torneiras da cosinha e do tanque;

Rua Conselheiro Ferraz n. 65, intimação n. 15.785, propriedade de Rita Coelho de Magalhães, collocar hydrometro;

Travessa do Torres n. 25, intimação n. 15.716, propriedade de José Maria Fontes, collocar hydrometro;

Rua Joaquim Silva ns. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10, intimação para collocação de hydrometro, propriedade de Rodolpho de Abreu e outros;

Rua Joaquim Silva n. 16, intimação para collocação de hydrometro, propriedade de Reis de Oliveira & Comp.

Estrada da Freguezia n. 901, notificação de multa propriedade de Francisca Thedim de Siqueira.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 21 de abril de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 9 de maio proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

Grupo n. 15 — Fazendas, armarinho e confecções

6.	Algodão nacional crú, de 1m,60 de largo, metro	100	5$400
19.	Baeta de primeira qualidade, c/côr, metro	500	8$000
29.	Brim kaki inglez, metro	1	4$010
30.	Brim kaki nacional, metro	2	2$700
50.	Cretonne nacional enfestado, de 1m,40 de largo, metro	500	4$140
53.	Cobertores de juta para solteiro, um	1.000	10$000
63.	Fustão branco felpudo, de 0m,68 de largo, metro	1	4$900
73.	Fardamento de brim de linho pardo, para servente, um	1	77$100
74.	Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	51$000
85.	Lençóes de algodão com 2m,20 x x 1m,50, um	2	12$000
86.	Lençóes de algodão, com 2m,10 x x 1m,40, um	100	63120
93.	Oleado de qualquer côr, para mesa de 1m,30 de largo, metro	2	18$000
112.	Zephir estrangeiro, listado xadrez ou liso, metro	500	3$000
113.	Zuarte nacional metro	1	1$050
119.	Elastico, metro	20	2$000
131.	Suspensorios, duzia	1	81$000

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos a ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas, ou feitas a machina em papel de 0,33 × 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo *tomadas em consideração as que não tenham preços para* todos os artigos nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até as 15 horas do dia 8 de maio, em original, seu contracto social desde que tenham socios, e, no caso contrario, *certidão da Junta Commercial* indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá sómente até as 14 horas do dia sete de maio, a quantia de 3:000$000 em moeda corrente em apolices ao portador, *da divida publica ou letras do Thesouro Nacional*.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, *um contracto obrigando-se então os contractantes* ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas perante os concurrentes em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 9 de maio, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — *Antes* de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, *recusando-se a assignar o contracto* dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 6 de maio. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua propsota no dia *determinado neste edital*.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia *fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre* o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da *conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas*.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda *nacional, não poderão conter sob* uma *fórmula de completa* submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás *repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de* 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, quando, nesse caso obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas apostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de abril de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 7 de maio proximo, propostas para o fornecimento durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Escola Militar de Bastacio Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

GRUPO 18

Objectos de expediente

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
5. Barbante pardo, novello	8.652	$050
15. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 12×13, em branco, um	40	$740
16. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 21×13, impresso, um	40	1$280
17. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25×11, em branco, um	40	$840
18. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25×11, impresso, um	40	1$340
19. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32×12, em branco, um	960	$900
20. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32×12, impresso, um	40	1$300
21. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, impresso em relevo, um	30	4$000
22. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, para cartas, um ..	111	2$000
30. Canetas de madeira, Faber, sortidas, uma	1.336	$260
32. Canetas de borracha, sortidas, duzia	1	12$000
45. Cartão "memorandum", impresso, 15×10, cento	20	2$000
46. Cartão "memorandum", impresso, 20×12, cento	20	2$700
47. Cartão "memorandum", impresso, 22×16, cento	20	3$200
48. Cartão "memorandum", impresso, 25×17, cento	20	3$500
49. Cartão em branco, pautado, 12×8, cento	20	1$200
61. Cabeciadas de seda, peça.....	2	15$000
69. Descanço ou supporte para carimbos, pequeno, um	2	3$200
70. Descanço ou suppero para carimbos, médio, um	2	4$000
71. Descanço ou supporte para carimbos, grande, um	2	8$000
100. Escalas de madeira, de dobrar, de dous metros, uma	2	2$550
102. Espheras de vidro para limpar pennas, 100 grammas	10	1$400
122. Fitas para machina de escrever em uma só côr, uma	364	5$000
123. Fitas para machina de escrever, bicolor, uma	160	6$100
126. Gomma arabica nacional, vidro grande, um	200	1$090
127. Gomma arabica nacional, vidro médio, um	200	1$290
128. Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um	7.726	1$100
129. Gomma solida nacional, vidro grande, um	50	2$950
130. Gomma solida nacional, vidro pequeno, um	50	2$000
Addicionar, quando de procedencia estrangeira, um	—	1$500
134. Grampos para papel, "Self", pequenos, caixa	50	1$480
135. Grampos para papel, "Self", médios, caixa	36	1$690
136. Grampos para papel, "Self", grandes, caixa	50	2$990
137. Lapis preto Faber, qualquer numero, um	4.452	$215
147. Lousa simples, pequena, uma.....	48	$870
148. Lousa simples, média, uma.....	48	1$000
149. Lousa simples, grande, uma.....	2	1$290
215. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 40×27, um	1	18$000
216. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 40×27, um	2	21$000
217. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 40×27, um	1	30$000
218. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 48×30, um	2	24$000
219. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 48×30, um	1	30$000
220. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 48×30, um	2	38$000
221. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 55×32, um	1	31$000
222. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 53×32, um	2	36$000
223. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 53×32, um	1	45$000
224. Livro 100 fls., enc. em couro, formato 57×40, um	2	35$000
225. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 57×40, um	1	40$000
226. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 57×40, um	2	45$000
236. Moles de ferro para prender papeis, grandes, uma	4	2$000
240. Oleo para machina de escrever, vidro grande, um	76	1$580
244. Pasta de couro para mesa, pequena, uma	2	34$500
245. Pasta de couro para mesa, grande, uma	2	42$500
252. Pasta de camurça para transportar papeis, com dous fechos, uma	2	38$000
253. Pasta de marroquim para transportar papeis (com dous fechos), uma	2	50$000
261. Porta barbante de ferro, um	2	4$300
263. Peso de crystal para papeis, um..	66	6$700
267. Pennas de diversos fabricantes, caixa	400	5$800
274-A. Papel de linho, para portarias e decretos, gravado, resma ...	20	35$000
292. Papel carbonico superior, folha	1.966	$155
322. Téla para pintura a oleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro.....	50	18$000
323. Téla para pintura a oleo, grosso, em rolo, metro quadrado, metro.....	50	12$500
324. Téla para cópia de plantas, em rolos de um metro de largura, metro.....	20	6$500
326. Tinteiros de vidro simples, um.	220	2$800
327. Tinteiros de vidro para dous usos, um.....	137	8$000
328. Tinteiros de ferro, simples, um	6	9$600
329. Tinteiro de ferro duplo, um.. .	56	26$000
331. Tinteiro em madeira, duplo, um	4	18$000
348. Tinta para impressão em côres, estrangeira, kilo.....	4	27$500

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, manuscripta ou feita a machina em papel de 0,33 × 0,22, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou ressalvas em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos, cujos preços estejam acima dos estabelecidos, como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 5 de maio, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão, da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 4 de maio, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda no ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 7 de maio, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 5 de maio proximo. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocada.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto com pagamento á vista.

15ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correcional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimato ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em casos de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de abril de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

ALMOXARIFADO GERAL

Edital

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico, que neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 15 do mez de maio do corrente anno, ás 14 horas, para o fornecimento e collocação do material abaixo:

Revestimento do pizo e das paredes dos compartimentos do refeitorio, copa e cozinha do Hospital D. Pedro II, sito á estação de Santa Cruz, sendo as paredes revestidas de azulejo branco até á altura de 2m,00 no total de 145m.2 e o pizo revestido a ladrilho hydraulico em uma de 120m,2.

CONDIÇÕES

1ª — Todas as propostas serão feitas em tres vias, sendo uma dellas sellada, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, resalvas ou entrelinhas e com os preços em algarismos e por extenso.

2ª — Só serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes tenham préviamente provado a sua idoneidade, de conformidade com as instrucções approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e publicadas no *Diario Official* de 14 de dezembro de 1922.

3ª — Os concurrentes, que já se acham inscriptos neste almoxarifado geral, poderão apresentar suas propostas independente de nova caução no Thesouro Nacional, visto ficar a que já figura, de conformidade com as instrucções acima mencionadas, responsavel pela execução deste serviço. A expedição de guia, será feita até o dia 10 de maio vindouro, encerrando-se a inscripção a 14 do mesmo mez.

4ª — Os concurrentes poderão desde já examinar neste almoxarifado geral, as amostras dos azulejos e ladrilhos a serem empregados, bem como obter quaesquer informações que desejarem.

5ª — As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarão e antes de qualquer solução serão publicadas na integra no *Diario Official*.

6ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

7ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o *offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata*.

8ª — A adjudicação será feita ao proponente que offerecer menor preço, por minima que seja a differença.

9ª — No caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que maior reducção fizer sobre o preço proposto.

Almoxarifado Geral, 16 de abril de 1923. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

ALMOXARIFADO GERAL

Concurrencia publica para 1923 (*)

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do Sr. Dr. director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na Secção de Contabilidade desta Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concurrentes aos fornecimentos de artigos dos grupos ns. 3, 8, 13, 15, 16, 17 e 21, respectivamente, café, capim, carvão mineral, louças, ferragens e artigos de ferragistas, moveis, colchões e artigos de colchoaria, tintas e vernizes, fazendas, armarinho e confecções, sob as seguintes condições:

I — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer os preços para todos os artigos e ser entregues no dia, local e hora mencionados na condição *sexta*, em envelloppes fechados, com a indicação externa dos grupos a que se referirem.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

II — Todas as propostas serão feitas em quatro vias, sendo uma destas sellada, datadas e assignadas, serão especificados sem rasuras, emendas, entrelinhas, razuras ou ressalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos não se tomando em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, e nem os artigos cujos preços excedam acima dos estabelecidos como maximos da base constante do edital.

III — Os proponentes pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de suas idoneidades, até as 15 horas do dia 18 de maio do corrente anno, em original seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que gyram na praça do Rio de Janeiro, registrado até 31 de dezembro do anno proximo passado, carta de negociante matriculado, conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, provando ter feito o deposito de que trata a condição *quarta*.

IV — Cada proponente depois de devidamente julgado idoneo, depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade a qual se dará sómente até as 15 horas do dia 19 do mez de maio do corrente anno, a caução correspondente ao grupo em que pretende inscripção, sendo os depositos feitos nas condições abaixo:

Para o grupo 3 — Café moido e torrado.....	3:000$000
Para o grupo 8 — Capim	1:000$000
Para o grupo 13 — Louças	3:000$000
Para o grupo 15 — Ferragens e artigos de ferragistas	5:000$000
Para o grupo 17 — Tintas e vernizes	5:000$000
Para o grupo 16 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria	5:000$000
Para o grupo 21 — Fazendas armarinho e confecções	5:000$000

V — Dar-se-hão guias para serem feitas as cauções acima, destinadas a garantir a apresentação de proposta na concurrencia publica a realizar sómente aos negociantes previamente julgados *idoneos* e que exhibirem os ultimos talões de impostos pagos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, relativos ao exercicio de 1923 concernentes aos artigos que desejam fornecer, inclusive o imposto de renda.

VI — As propostas serão recebidas abertas e lidas deante dos concurrentes que as rubricarão ás 14 horas do dia 22 do mez de maio do corrente anno, perdendo a totalidade da caução feita o negociante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta, sem direito a qualquer reclamação.

VII — Para garantia da fiel execução dos contractos e das condições estabelecidas no presente edital, será exigido o deposito na thesouraria do Thesouro Nacional, de quantia correspondente a (5 %) cinco por cento sobre o valor total do fornecimento a realizar em 1923.

VIII — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, de qualquer grupo, não assignando o contracto no prazo determinado pelo edital que esta Secretaria Geral fizer expedir e que será publicado tres vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para garantia de apresentação da proposta.

IX — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra, no *Diario Official*.

X — A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 21 do mez de maio do corrente anno e o concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito de que trata a condição — *quarta* — deste edital e não exhibir na Secção de Contabilidade o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem sua proposta poderá ser recebida na occasião em que se realizar a concurrencia de que se trata.

XI — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer todos os pedidos de fornecimento dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos no local, dia e hora fixados, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo e condições estabelecidas.

Si essa demora exceder de quarenta e oito horas (48), em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total do pedido, e, nas mesmas condições, a de cincenta por cento (50 %), si o excesso for maior de quinze dias (15) ou, ainda, no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, sendo os artigos adquiridos, immediatamente no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

XII — Os fornecedores venderão aos funccionarios do departamento os artigos de que necessitem para seu consumo, pelos preços contractados, mediante pagamento á vista.

XIII — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando este abandonar ou se recusar a satisfazer os pedidos, ficando o contractante, em qualquer dos casos, sujeito á perda da caução, de que trata a condição setima do presente edital, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

XIV — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XV — O concurrente acceito que não assignar o respectivo contracto no prazo estabelecido, e bem assim o que se recusar a satisfazer os pedidos nos prazos mencionados na condição decima primeira do presente edital, além das penalidades já discriminadas nas diversas condições deste edital, devidamente approvado, será considerado *inidoneo* perante o Departamento Nacional de Saude Publica, conforme determinou o Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

XVI — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital.

XVII — Os fornecimentos serão feitos, estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

XVIII — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que lhes foram indicados, com excepção dos que se destinarem ao *Lazareto da Ilha Grande, Hospital D. Pedro II* e *Hospital Paula Candido*, que serão entregues nos pontos destinados ao embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições exigidas.

XIX — As propostas, que não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, mencionarão os preços em moeda corrente, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham, apenas, o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XX — Em caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção.

XXI — As contas de fornecimentos serão apresentadas nas respectivas repartições até o dia 5 do mez seguinte, incorrendo na multa de cem mil réis (100$000) os contractantes que o não fizerem.

XXII — Os contractantes, na occasião da assignatura dos respectivos contractos, pagarão o sello proporcional correspondente ao total do fornecimento em 1923, e sujeitar-se-hão aos descontos das multas, que lhes forem impostas, nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia e execução do contracto, ficando neste caso obrigados a completal-a no prazo de 48 horas após o recebimento da intimação expedida para tal fim.

XXIII — Os concurrentes ao fornecimento do grupo 3 — Café moido e torrado — além das exigencias contidas nas condições deste edital, provarão tambem ter pago á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, impostos especiaes concernentes aos motores para torrefacção e moagem desse artigo.

XXIV — Havendo necessidade de se adquirir, nesta Capital material para as commissões sanitarias federaes nos Estados da União, o Departamento dará preferencia aos fornecedores contractantes, que ficam obrigados a manter os preços estabelecidos nos contractos assignados.

XXV — Os concurrentes aos artigos relativos ao grupo 21 poderão, desde já, examinar as respectivas amostras no almoxarifado geral.

XXVI — Os contractos realizados em virtude das propostas apresentadas nesta concurrencia entrarão em vigor depois de registrados pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si tal instituto denegar registro.

Os artigos para os quaes é chamada concurrencia, são os mencionados nos grupos abaixo.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 18 de abril de 1923. — *J. Pedroso*, secretario geral.

GRUPO 3

Café torrado e moido

Numero de Ordem — Especie — Unidade — quantidade — Preço base

1. Café torrado e moido, kilo..... 13.660 2$250

GRUPO 8

Capim

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base			
1. Capim, kilo		657.700	$050

GRUPO 13

Louças

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço bas.			
13. Chicaras e pires de granito para chá duzia		56	17$500
14. Chicaras e pires de granito, para café, duzia		62	7$500
18. Filtros Pasteur, vella E. um		32	$500
39. Saboneteiras de louça, uma		22	$000
40. Terrina de granito com tampa de 14", uma		48	17$500
41. Terrina de granito com tampa, grandes, uma		48	21$500

GRUPO 15

Ferragens e artigos de ferragistas

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base			
2. Aço em chapas, kilo		600	$990
3. Aço em vergalhões e barras, kilo		600	$200
5. Alicates com dous cortes, de 10", um		24	2$200
8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um		44	2$000
24. Bacias de ferro esmaltado, 40 cm. de diametro, uma		34	$000
26. Baldes, idem, de 12", um		300	$000
31. Barbante em chicote ou novello, kilo		176	6$500
32. Barbante de cor, em novello, novello		30	$540
37. Capacho de grade, até 80 cm. um		12	6$000
45. Caldeirão de ferro agatha, com tampa, para 19 litros, um		18	19$900
46. Caldeirão de ferro esmaltado com tampa, Clarck, kilo		960	5$000
50. Caldeira de ferro esmaltado, Clarck, com tampa, kilo		240	$000
55. Cabos de ipé, para machado, um		90	$500
56. Cabos de ipé, para picareta, um		138	$300
61. Cano de chumbo para agua, kilo		1.000	$000
62. Cano de chumbo para gaz, kilo		520	$000
64. Carrinho de madeira (mão), um		26	40$000
67. Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia		18	24$000
69. Cobre em folhas, kilo		400	5$000
76. Colheres de metal branco nevada, para chá, duzia		28	7$800
94. Escarradeiras, hygienicas, com pé pequeno, uma		290	16$400
95. Enxadas de aço, tres libras, «Jacaré legitima», uma		60	7$000
96. Idem, idem, 3 1|2 libras "Jacaré legitima», uma		60	7$400
97. Idem, idem quatro libras, «Jacaré legitima", uma		244	9$000
106. Escadas de abrir, com 12 degráos, uma		8	28$400
121. Ferro em chapas, q. grossura, kilo		400	$100
123. Ferro em chapa, galvanizado, kilo		400	$500
129. Gomma arabica em grão, kilo		26	40000
130. Jarros de ferro agathe, de 5 a 10 litros, um		54	12$900
138. Martellos americanos, sortidos, um		46	9$000
139. Martellos mecanico, de um kilo, um		16	8$000
156. Papel hygienico, 1.000 folhas, pacote		1.544	$800
157. Papel hygienico em rôlo, rôlo		400	$200
161. Parafusos de ferro de fenda, kilo		158	$000
165. Pregos de ferro sortidos, kilo		410	$470
167. Pontas de Paris, qualquer numero, pacote		1.032	$000
168. Panellas de ferro Clarck, com tampa, kilo		500	$000
176. Rebites de cobre, kilo		24	$000
181. Sapolio (legitimo), pau		6.492	$200
182. Solda forte estanhada, kilo		70	$000
183. Serrote Greaves, médio, um		40	$900
185. Sachos fortes de ferro com cabo, um		20	$000
186. Taxas de cobre, kilo		20	9$000
190. Trenas de 20 metros «Chestermann», uma		14	21$000
191. Trenas de aço, 10 metros, uma		8	16$000
192. Terrinas de ferro agathe de 18 cm. a 23, uma		48	20$000
193. Idem, idem, de 24 a 30 cm., uma		48	30$000
194. Urinóes de ferro esmaltado com tampa de 20 cm., um		80	3$380
195. Idem, idem, de 22 cm., um		400	$000
196. Idem, idem, de 24 cm., um		700	5$900

Fica salvo ao governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 17

Tintas e vernizes

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço de base			
10. Azul flôr de anil, kilo		120	1$850
20. Boloros largos de 6", um		40	5$000
24. Colla da Bahia, de 1ª, kilo		125	2$100
26. Crispidores, um		36	$500
29. Fezes de ouro, kilo		48	$650
30. Gesso cré, kilo		510	$600
34. Mordente, kilo		66	2$200
35. Ocre lavado francez, kilo		380	$600
46. Pó leve, kilo		14	$500
49. Pó de sapato, kilo		20	$450
52. Sandalo, kilo		28	3$000
53. Tinta preparada envenenada, kilo		260	2$000
54. Terra cassel, kilo		24	$800
59. Tinta Bocalina, kilo		280	5$000
60. Tinta Olsina, kilo		300	2$400
62. Tinta preparada Morson, qualquer côr, kilo		280	2$500
65. Verniz copal Blundell Spence, kilo		244	6$500
66. Verniz Nobles-Hoare, kilo		248	6$500
67. Verniz Vieux-Chene, kilo		36	$000
72. Vermelhão lavado, kilo		100	$500
73. Verniz preto Blundell Spence, kilo		46	6$000

GRUPO 16

Moveis e artigos de colchoaria

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço			
1. Armação de pinho com portas envidraçadas ou de almofadas de madeira, até 4m.00 de alto e 0m.60 de fundo, lustrada em qualquer côr e prateleiras de madeira, m²		80	52$000
2. Idem, idem, pintada de branco, m.²		50	61$000
3. Idem, idem, de peroba ou canella m.²		44	95$000
4. Armarios de peroba ou canella, envidraçados ou sem vidros, até 0m.60 de fundo, lustrados em qualquer côr e prateleira de madeira, mz		44	64$000
5. Armario de pinho, laqueado de branco, até 0m.50 de fundo, com prateleiras de madeira, m.²		44	61$000
6. Armarios vitrines laqueados de branco com cinco prateleiras de crystal e paredes lateraes de vidro, proprios para instrumentos cirurgicos, até 0m.60 de fundo, m.²		24	263$000
7. Bureaux de peroba ou canella, de 1m.50 × 0m.80, com oito gavetas, forrado de panno verde ou imitação a couro lustrado em qualquer côr, um		14	237$000

8. Idem, idem, de 1m,30 × 0m,70, com seis gavetas, um	20	184$000
9. Bancos com pés de ferro, typo jardim, pintados de branco, metro	160	19$000
10. Idem, de peroba ou canella lustrado, metro	80	18$000
11. Idem, para filtro, com 1m,10 de alto, um	24	21$000
12. Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça	144	$900
13. Idem, porta-chapeus com pegadores nickelados e espelho, qualquer côr, um	40	69$000
14. Camas de ferro cabeceira de 1" e longarinas de 1 ¼ esmaltadas, de 1m,90 × 0m,80, uma	120	80$000
15. Cadeiras com pés de ferro, typo jardim, laqueadas de branco, uma	144	21$000
16. Idem, de peroba ou canella, com assento de palhinha, qualquer côr, uma	96	13$000
17. Idem, idem, com arco e assento de palhinha, uma	72	11$000
18. Idem, idem, para machina de escrever com mola e gyro, uma	26	7$000
19. Idem, idem, com mola e gyro, com assento e encosto de palhinha para bureaux, uma	56	12$000
20. Cadeira de peroba ou canella, com assento e encosto de madeira, com mola e gyro para bureaux, uma.	28	12$000
21. Columnas de peroba ou canella para vaso, qualquer côr, uma	48	19$000
22. Cartonier com esteira, oito gavetas, qualquer côr, um	38	10$000
23. Cartonier com esteira, 16 gavetas, qualquer côr, um	24	20$000
24. Colchões de capim, de 1", com 1m,90 × × 0m,90 × 0m,13, capa de riscado, um	1.250	10$000
25. Idem, idem, com 1m,70 × 0m,70 × × 0m,13, capa de riscado, um	500	9$000
26. Idem de crina vegetal, com 1m,90 × × 0m,90 × 0m,13, capa de riscado de linho, um	130	99$000
27. Idem de crina vegetal com 1m,70 × × 0m,70 × 0m,13, capa de riscado de linho, um	60	37$000
30 Capachos de coco liso, dm²	620	$300
29. Crina vegetal, kilo	1.200	$700
30. Capachos de coco liso, dm²	620	$300
31. Capachos de coco com barra, dm²	400	$450
32. Estrado de madeira para cama, dm²	3.200	$400
33. Estrado de madeira para mesa, dm.²	6.800	$400
34. Grupo com nove peças e encosto de palhinha, qualquer côr, de peroba ou canella, um	8	260$000
35. Idem, com tres peças forrado de panno couro, um	8	187$000
36. Idem, idem, com assento e encosto de palhinha, um	8	100$000
37. Linoleum superior qualquer côr até 0,002 de espessura, m.²	120	12$000
38. Idem, idem, até 0,004 de espessura, m.²	40	24$200
39. Mesa de pinho, pés torneados, lustrada em qualquer côr, com duas gavetas, dem.²	1.400	$700
40 Idem, idem, de peroba ou canella com duas gavetas, dem.²	4.000	$900
41. Idem, de peroba ou canella, forrada de panno couro ou verde, com quatro gavetas, dem.²	1.800	15$400
42. Idem, idem, com tampa de madeira lustrada em qualquer côr, com tres ou mais gavetas, dem.²	6.000	18$200
43. Idem, idem, para machina de escrever com prateleiras, gavetas e taboa de correr, dem.²	1.040	12$200
44. Idem, de ferro para cabeceira de cama, com tampo de marmore, qualquer modelo, uma	110	58$000
45. Meia secretaria de peroba ou canella, formato americano, com esteira de 1m,20 × 0m,75, com cinco gavetas, uma	16	[illegible]
46. Relogio de parede americano com pendula, um	18	74$000
47. Riscado de linho para colchão, metro	200	9$000
48. Riscado de algodão para colchão metro	2.000	1$300
49. Sofá para exame medico, forrado de palhinha ou panno couro, um	18$	112$000
50. Secretaria americana, de peroba ou canella, qualquer côr, com esteirinha, de 1m,30 × 0m,80, com sete gavetas, uma	10	305$000
51. Idem, idem, com 1m,50 × 0m,90, com sete gavetas, uma	14	351$000
52. Tamborete giratorio de ferro, esmaltado de branco, um	48	47$000
53. Travesseiros de capim com capa de riscado, de 0m80 × 0m.45, um	1.358	29$700
54. Idem, idem, de 0m,40 × 0m,36, um	80	2$300
55. Idem, de paina de flecha com capa de riscado de linho, de 0m,80 × × 0m,45, um	200	13$000
56. Idem, idem, de 0m,40 × 0m,36, um	80	2$000
57. Idem, redondo com capa de riscado de algodão, de 0m,70 × 0m,25, um	200	18$00
58. Vidro duplo para tampo dm.²	400	$6 0
59. Idem, idem, de crystal, dm.²	120	2$100

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, alem dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 21

Fazendas, armarinho e confecções

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço de base		
4. Aniagem, metro	300	1$400
6. Algodão nacional crú, de 1,60 de largo, metro	20.280	6$493
10. Algodão nacional alvejado trançado, de 1,60 de largo, metro	600	5$500
11. Atoalhado de algodão de côr com 1,50 de largo metro	100	5$000
13. Atoalhado de linho branco com 1,80 de largo, metro	240	20$000
24. Brim branco de linho, metro	180	17$800
33. Botões grandes de madreperola, grosa	200	20$000
34. Botões pequenos de madreperola, grosa	40	10$000
37. Cadarço para encadernação, qualquer côr, até 0,05 de largo, metro	400	5$500
39. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma	40	6$400
41. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	40	6$000
51. Cobertores de algodão para solteiros, um	600	9$400
52. Idem de lã para solteiros, um	2.460	23$900
65. Fronhas de algodão de 41 × 38, uma	140	2$400
66. Idem para travesseiros cylindricos com 70 × 25, uma	240	3$500
69. Fronhas de cretone de 41 × 38, uma	320	3$500
69. Idem idem para travesseiros cylindricos de 70 × 25, uma	240	6$500
82. Linha Clarck, qualquer côr e numero, grosa	54	145$000
81. Lençóes de cretone c|2,20 × 1,40, um	230	14$000
85. Lençóes de algodão c|2,20 × 1,70, um	600	12$000
89. Lona branca nacional de 1,15 de largo, metro	1.000	11$000
90. Morim superior, peça de 20 metros	308	24$500
91. Morim para ataduras, peça de 20 metros	132	20$000
93. Oleado de qualquer côr para mesa, com 1,30 de largo metro	264	18$000
113. Tunicas de mescla azul, uma	48	12$000

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 12 de maio proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

GRUPO 19

CARVÃO DE PEDRA

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade	Preço	
1. Carvão de pedra nacional, tonelada...	312	71$500
2. Carvão de Cardiff, tonelada.....	102	122$000
3. Carvão de forja, tonelada.....	23	140$000
4. Carvão americano, tonelada	300	122$000

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 11 de maio, em original, seu contracto social, desde que fenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá somente até ás 14 horas do dia 10 de maio, a quantia de 10:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 12 de maio, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 11 de maio. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se o contractante, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 23 de abril de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

EDITAL DE CONCURSO PARA ESCOLHA DO MODELO OFFICIAL DE DIPLOMA DE RECOMPENSA

Art. 1.º Fica aberto, entre os artistas nacionaes, um concurso de desenhos destinados a confecção de diplomas de recompensa e diplomas commemorativos da Exposição Internacional do Centenario da Independencia.

Art. 2.º O diploma de recompensa e o diploma commemorativo serão identicos, salvo na parte destinada aos dizeres.

Art. 3.º Os trabalhos serão apresentados, sob a fórma de esboço, até o dia 15 de maio proximo futuro, no gabinete do delegado geral (Palacio Monroe, 2º andar), até ás 12 horas daquelle dia.

Art. 4.º A composição terá a fórma de um rectangulo com a base de 0m.35 e a altura de 0m.24, com um espaço em branco, de tres dessas dimensões, de 0m.30 de comprimento por 0m.15 de altura e destinado ás inscripções.

Art. 5.º A composição não será assignada, devendo conter um pseudonymo inscripto á margem do desenho. O mesmo pseudonymo será escripto sobre enveloppe lacrado, contendo o nome e o endereço do autor do trabalho. Esse enveloppe será entregue juntamente com o desenho.

Art. 6.º A composição comprehenderá:

a) o assumpto propriamente dito, representado nas allegorias e figuras;

b) o ornato, que deverá obedecer, de preferencia, ao estylo colonial brasileiro.

A composição devera ser «cheia», evitando-se, porem, a abundancia de personagens e a confusão.

Sobre a composição e fóra da parte em branco, deverão ser inscriptos os seguintes dizeres: «Estados Unidos do Brasil—Exposição Internacional do Centenario da Independencia Politica do Brasil—Rio de Janeiro —1822—1922».

Art. 7.º Fica aos concurrentes a maior liberdade na maneira de compor o trabalho, sendo, todavia, obrigatorio que as alegorias ou figuras se refiram a fastos do Centenario, á lembrança da Independencia e aos esforços realizados pelo paiz durante os cem annos decorridos.

Art. 8.º Um jury especialmente nomeado pelo Sr. ministro da Justiça poderá, dentre os trabalhos apresentados, escolher até tres (3) das melhores composições, sendo por essa occasião abertos os envelloppes correspondentes, para o fim de serem conhecidos, então, os nomes dos seus autores.

Art. 9.º A cada um dos trabalhos escolhidos será conferido, logo apos o julgamento, um premio de quinhentos mil reis.

Art. 10. Os trabalhos escolhidos pelo jury serão submettidos ao julgamento do Sr. ministro da Justiça, que escolherá dentre elles o que deve servir de modelo aos diplomas.

Art. 11. Ao autor do trabalho escolhido na fórma do artigo anterior será paga a quantia de 2:000$000, depois da acceitação do desenho definitivo.

Art. 12. A contar da data em que lhe for communicada a escolha feita, o autor do trabalho definitivamente acceito terá o prazo de um mez para entregal-o prompto e em condições de ser utilizado.

Art. 13. Da communicação relativa á escolha constarão as instrucções necessarias não só quanto á côr, dimensões e todos os requisitos indispensaveis a reproducção, de accôrdo com o processo que fôr escolhido, como relativamente ás modificações que acaso forem exigidas.

Art. 14. A não entrega do trabalho definitivo dentro do prazo estipulado ou a sua entrega effectuada em desaccôrdo com as instrucções a que se refere o artigo anterior invalidará a escolha realizada, perdendo o autor o direito ao premio estabelecido no art. 11.

Art. 15. Verificada uma das hypotheses do artigo anterior, fica reservada ao Sr. ministro da Justiça a faculdade de escolher, como trabalho definitivo, um dos dous outros por ventura premiados na forma do art. 6º, observando-se, neste caso, as mesmas formalidades ulteriores exigidas para a acceitação definitiva do trabalho escolhido primitivamente e consequente pagamento do premio a que se refere o art. 11.

Art. 16. O trabalho premiado na forma do art. 11 ficará sendo de plena propriedade do Governo, que poderá delle dispôr como bem entender, sem que ao autor assista direito a reclamação de especie alguma.

Art. 17. Opportunamente será realizada, no recinto do Certamen Centenario, uma exposição de todos os trabalhos apresentados.

Art. 18. Os membros do Jury e as pessoas pertencentes á administração da Exposição do Centenario não poderão tomar parte neste concurso.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires*, delegado geral.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director é convidado a comparecer ao Gabinete da Directoria, no dia 2 do corrente, ás 12 horas, o Sr. João Pedro Martins.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1923.—*Dr. Eugenio de E. S. de Menezes*, secretario.

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

DIRECTORIA DO MATERIAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. coronel commandante faço sciente a quem interessar possa que, nesta directoria, se acha aberta a inscripção de concurrentes aos fornecimentos dos artigos constantes dos grupos abaixo mencionados:

Grupo 1 — Uniforme.
Grupo 3 — Calçado.
Grupo 5 — Madeiras.
Grupo 7 — Gazolina.
Grupo 8 — Expediente.
Grupo 9 — Artigos para correeiro.
Grupo 11 — Carvão mineral
Grupo 12 — Artigos para a tomoveis.
Grupo 13 — Material electrico.
Grupo 15 — Luminante.
Grupo 17 — Ferragens.
Grupo 19 — Drogas

As amostras e modelos dos artigos a contractar acham-se nesta directoria, onde os Srs. proponentes poderão as informações referentes a esta concurrencia e bem assim os respectivos impressos.

Todos os artigos a fornecer serão iguaes ás amostras existentes nesta directoria, e só serão acceitas propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas fornecidas aos proponente pelo Corpo, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas trarão os preços para os artigos a concorrer, as quaes serão entregues no dia, local e hora mencionados na condição sexta, em envelloppes fechados, com a indicação externa dos grupos a que se referirem.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro vias, a manuscripto ou a machina, sendo uma dellas sellada, datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, e deverão ser entregues lacradas á autoridade que presidir á concurrencia, tendo, especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, em algarismos e por extenso, os preços dos artigos a concorrer.

Terceira—Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, até ás 15 horas do dia 30 do corrente mez, requerimento dirigido ao commando, acompanhado dos documentos que provem negociar nos artigos a que pretendem concorrer, terem satisfeito á Fazenda Nacional o pagamento do imposto de industria e profissão relativo ao corrente semestre e á municipalidade o alvará de licença para negociar, devendo as sociedades anonymas apresentar ainda documentos provando terem depositado no Thesouro Nacional ou no Banco do Brasil a decima parte do seu capital.

Quarta—Cada proponente deverá tambem juntar ao requerimento de inscripção a guia expedida pela Contadoria deste Corpo relativa ao deposito da quantia de 500$, para cada grupo, perdendo-a o proponente que, sendo acceito, deixe de assignar o contracto até tres dias depois de notificado.

Quinta—Não serão tomadas em consideração as propostas que não tenham, pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concurrencia, com os respectivos preços.

Sexta—Por occasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará no Thesouro Nacional a importancia que fôr acceitada pelo commandante do Corpo

Setima—As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes na Casa da Ordem deste Corpo, ás 13 horas do dia 4 de maio do corrente anno, perdendo a totalidade da caução feita em favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o negociante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta.

Oitava—Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra no *Diario Official*

Nona—Será preferido o artigo mais barato entre uma e outra proposta; no caso de igualdade de condições entre duas propostas, obedecer-se-ha ao dispositivo do art. 753 do Codigo de Contabilidade.

Decima — O contractante fica obrigado a entregar até o dia 5 de cada mez as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis o que não o fizer.

Decima primeira — Os fornecedores venderão, aos officiaes e praças, os artigos de que necessitem para seu consumo, pelos preços contractados, mediante pagamento a vista.

Decima segunda — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei de sello em vigor.

Decima terceira — O contracto só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro.

Decima quarta — Todos os artigos serão postos nos logares que forem indicados aos contractantes.

Decima quinta — As propostas, que não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, mencionarão os preços em moeda corrente, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham, apenas, o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Decima sexta — Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Decima setima — Ao Governo se reserva o direito de annular esta concurrencia, sem que assista ao proponente apresentar reclamações seja qual for o motivo.

Assistencia do Material, 13 de abril de 1923. — *Ernesto de Amarante*, capitão, pelo director do material.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 27 do corrente, ás 8 horas e 30 minutos, nesta Inspectoria.

José Corrêa Teixeira, Joaquim da Costa Carvalho, João dos Santos Figueiredo Antonio da Costa Santos, Felix José Pereira, Antonio Ferreira 2º, João Ramos, João Frederico de Mattos, Estella Barone e José Moraes da Silva.

Turma supplementar: Ramiro José da Silva, José Linhares, Manoel Martins Cordoiz, José Maria Rodrigues da Cruz, José Rodrigues Baptista, Francisco Dias de Oliveira e Henrique Ulles.

Prova regulamentar: Manoel de Araujo Machado.

Prova pratica: Vicente Fatio.

Inspectoria de Vehiculos, 26 de abril de 1923. — O inspector geral, *D. Bernardes*.

Inspectoria de Veiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do praso de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel Monteiro	5.907	Automovel	20	Abril	1923	Excesso de velocidade	Motorista.
Affonso Britto	5.645	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Proprietario.
Hortencio B. de Souza	5.933	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Paschoal Stumbo	5.911	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Proprietario.
José L. F. Erasmo Netto	5.952	»	»	»	»	Meio fio e o boad	Motorista.
Bahouth C. Felix	5.954	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	Proprietario.
Avelino G. da Costa	6.026	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Jayme N. M. Caldeira	6.039	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Dalma de C. Alcantara	6.055	»	»	»	»	» » »	»
Felix A. Berrelho	6.151	»	»	»	»	» » »	»
Marcellino Hernandez	6.153	»	»	»	»	» » »	»
Euclydes Gonçalves	6.239	»	»	»	»	Por cobrar a mais da tabella	»
Augusto M. Vieira	6.333	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Sebastião Pinto Lobo	6.351	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Antenor F. Garcia	6.359	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel A. de Carvalho	6.384	»	»	»	»	» » »	»
José S. Lourenço	6.437	»	»	»	»	» » »	»
Companhia Hanseatica	6.457	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Jose Ferreira Pedra	6.479	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Patricio Caminha	6.535	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Santos Mello & Comp.	6.536	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	Proprietario.
Ney de A. Fortuna	6.579	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Manoel Pereira Henrique	6.628	»	»	»	»	» » »	»
José dos Santos Villar	6.649	»	»	»	»	» » »	»
Edgard de Oliveira	6.675	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Augusto F. da Costa	9	Motocycletta	21	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio Moço	41	Automovel	»	»	»	Desobediencia ao signal.	
Seraphim Pacheco	98	»	»	»	»	Descarga aberta	Motorista.
Augusto Soares	507	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel Pereira Rabuço	739	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Francisco S. Brandão	815	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Augusto Prestes & Comp., Limited	959	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	Proprietario.
Anthero de Aquino	1.403	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Francisco de Almeida	1.139	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
M. Alves & Comp.	1.140	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Antonio A. Gomes Esteves	1.250	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Jayme Francisco	5.987	»	»	»	»	» » »	»
Abilio Alves Ribeiro	1.351	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
José Munhoz	1.410	»	»	»	»	Por cortar um prestito funebre	»
Romon Alves Portas	1.442	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario
João Ferreira Mourão	1.576	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Gabriel Ferreira	1.623	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Floriano Feitosa	2.011	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Eduardo O. Pinto	2.929	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Manoel José Domingues	2.141	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João Ferraz Pinto	2.290	»	»	»	»	Contra mão	»
Joaquim Ferreira	2.313	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Adelino A. Moreira	2.459	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José B. de Jesus	2.562	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Paschoal Ponte	2.980	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Abilio Antonio	3.006	»	»	»	»	Descarga livre	»
Sario B. Portes	3.181	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José Loureiro dos Santos	3.211	»	»	»	»	» » »	»
D. Anna Mendes	3.215	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietaria.
José Simões e outro	3.331	»	»	»	»	Meio fio e o boad	»
Coronel Francisco A. Mello	3.408	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Dr. Oswaldo C. Pereira Souza	3.547	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Companhia Constructora Cimento Armado	3.843	»	»	»	»	Por trafegar em logar não permittido	»

Nomes	Numeros	Especie do veiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Augusto F. Costa	9	Motocycletta	20	Abril	1923	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Kind Vils	148	Automovel	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Domingos de S. Ribeiro	195	»	»	»	»	» » »	»
José M. Teixeira	244	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Jonas Polak	331	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido.	»
Pedro de A. Siqueira,	368	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Arykerne Rocha	488	»	»	»	»	» » »	»
Antonio A. Neves	601	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
José J. de Araujo	612	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Theophilo Capaz	622	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
Baptista & Irmão	741	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Proprietario.
João M. Pires	774	»	»	»	»	Meio fio e o bond.....	Motorista.
José M. de Almeida	934	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio da S. Estrada	1.004	»	»	»	»	Por augariar passageiros	Motorista.
Wilson & Erill	1.047	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Maximino R. Morillo	1.210	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Motorista.
Catulino Rodolpho	113	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Floriano da Fonte	1.234	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Felisberto C. Lapport	1.668	»	»	»	»	Meio fio e o bond.....	Proprietario.
Maximiano Salvado	1.748	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Alfredo F. de Siqueira	1.825	»	»	»	»	» » »	»
José M. Rodrigues	1.891	»	»	»	»	Por não obedecer a linha de estacionamento....	»
Anchyses V. de Mello	1.980	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido.....	»
Charlis Hue	2 121	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Manoel G. Arruda Junior	2 148	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Caetano S. de Carvalho	2.203	»	»	»	»	» » »	»
José Maria Pedrosa	2 257	»	»	»	»	» » »	»
Oscar M. de Azevedo	2.374	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
Guilherme S. Machado	2 453	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Chucri J. Chamoun	2.512	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Eugenio Gomes	2.612	»	»	»	»	Meio fio e o bond.....	»
Antonio Martins	2.621	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Adolpho J. Ferreira	2.929	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Orlando da C. Sardinha	3.145	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Alvaro da R. Barbosa	3 153	»	»	»	»	» » »	»
Oscar A. Pereira	3.170	»	»	»	»	Descarga aberta.....	»
João de Deus	3.272	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
Manoel José Pereira	3.392	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Americo Constantino	3.442	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
Flôr Machado	3.470	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
Armando Paes Barreto	3.731	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Mario Alves	3.738	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Companhia Constructora Cimento Armado	3.843	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Hernani da M. Mendes	3.920	»	»	»	»	Abandonado.....	Motorista.
Manoel Alonso Peres	3.934	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido.....	»
Henrique M. Leite	3.958	»	»	»	»	Por interromper o transito.....	»
Secundino José Dantas	4.006	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio Pacheco Alves	4.198	»	»	»	»	» » »	»
Coronel Francisco de A. Mello	4.199	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Proprietario.
Companhia Dias Tavares	4.223	»	»	»	»	Meio fio e o bond.....	»
Oswaldo M. T. Pinto	4.309	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Motorista.
José Maria Ferreira	4.357	»	»	»	»	Meio fio e o bond.....	»
Arthur de P. Rosa e Silva	4 382	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Studebaker do Brasil S. A.	4.784	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido.....	Proprietario.
Antonio Ribeiro Soares	4.851	»	»	»	»	Contra á mão.....	»
Jeremias D. dos Santos	5.143	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Motorista.
Manoel Ferreira Pedro	5.252	»	»	»	»	Contra á mão.....	»
Iran Julio Paiva Dantas	5.434	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Alvaro Machado	3 950	Automovel	21	Abril	1923	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Berlido Maia & Comp	4.210	»	»	»	»	» » »	»
Dr. Heitor M. S. Leão	4.294	»	»	»	»	» » »	»
A. Osorio Alves	4.442	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
Henrique da Silva Pinto	4.601	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Studebaker Brasil S. A	4.607	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
The Standard Oil Comp. Limitada	4.624	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	»
Augusto Prestes & Comp. Limitada	4.743	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	»
Armando R. Torres	4.782	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Almeida O. Ribeiro	4.814	»	»	»	»	Lanterna apagada	Proprietario.
Innocencio Ventura	5.146	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Motorista.
Antonio Fernandes	5.151	»	»	»	»	» » »	»
João da Cruz Lima	5.190	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Raul Malaguti	5.443	»	»	»	»	Abandonado	»
Salvador Silvanto	5.521	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Robert Duchesne	5.561	»	»	»	»	Lanterna apagada	Proprietario.
Roberto de M. Veiga	5.766	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Motorista.
Claudemiro Sirille	5.815	»	»	»	»	» » »	»
Antonio do C. Baptista	5.823	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Pedro Castelluci	5.912	»	»	»	»	Por entregar a direcção a outro	»
José F. Lucarino	6.068	»	»	»	»	Por interromper o transito	Proprietario.
Sebastião A. Vasconcellos	6.096	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Motorista.
Pietro Norellino	6.219	»	»	»	»	» » »	»
Francisco Berault	6.308	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido	»
Manoel Joaquim Coelho	6.428	»	»	»	»	Mão 30 e o bonde	»
José F. dos Santos	6.489	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Joaquim F. Fraguito	5.549	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Manoel P. Henrique	6.628	»	»	»	»	Por entregar a direcção a outro	»

Inspectoria de Vehiculos, em 26 de abril de 1923.—O inspector, *D. Bernardes*.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

EDITAL PARA A VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL PARA O SERVIÇO DA INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que no dia 2 de maio do corrente anno, ás 14 horas, neste Almoxarifado Geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas pronostas para a venda do material abaixo designado:

740 caixas com duas latas de gazolina, vasias.

136 caixas com duas latas de petroleo, vasias.

As alludidas caixas serão adjudicadas ao proponente que maior preço offerecer acima de 2$100 para as caixas com latas de gazolina e 1$900 para as de petroleo.

Os concurrentes apresentarão, em envolucros fechados, suas propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com o preço em algarismo e por extenso e com a indicação de sua residencia ou séde do seu estabelecimento commercial.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que comparecerem e que as rubricarão, no dia, local e hora acima indicados.

Só serão tomadas em consideração as propostas cujos signatarios tenham depositado até o dia 1 de maio, na Contabilidade, mediante guia expedida por este Almoxarifado Geral, a quantia de 50$, para garantia das mesmas.

Os concurrentes poderão, desde já, examinar o material acima, das 11 ás 15 horas, todos os dias uteis, na Estação Central, sita á rua do Rezende n. 128 e na da praça da Bandeira.

Almoxarifado Geral, 16 de abril de 1923. —O almoxarife geral, *Orlando Calaza*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e paragraphos do regulamento em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, o predio numero 59 da rua Payssandú, ficando pelo o presente edital citado a comparecer a ella querendo, o proprietario de referido predio ou o seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Terrestres, 23 de abril de 1923.—*Joaquim Vidal*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Contabilidade.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E MIUDEZAS, DURANTE O ANNO DE 1923, Á ESTA REPARTIÇÃO E Á DELEGACIA DO TRIBUNAL DE CONTAS JUNTA A ESTE MINISTERIO.

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do Conselho Economico, faz-se publico que, nesta repartição, no dia 9 de maio proximo, ás 13 horas, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo:

Aparador para lapis Faber, um.
Aparador para lapis Avanti, um.
Almofadas para carimbo, typo maior, uma.

Agulhas para coser processos, uma.
Apparelho manual para brochar a ilhós, um.
Barbante de côres, fino, novello.
Barbante de algodão regular, novello..
Barbante-fio de algodão forte, novello.
Berço grande de madeira para mata-borrão, um.

Berço grande de madeira com aro de metal flexivel, para mata-borrão, um.
Block em branco em ¼ para calculo, 100 folhas, um.
Borrachas Ruby 224, uma.

Borracha J. Faber, em tablettes com madeira, dous usos, pequena, uma.
Borracha circular com escova para machina de escrever, uma.
Caixa de madeira para papeis, formato officio, uma.
Cesta de arame para papeis, uma.
Caneta de madeira Eagle Pencil ns. 1, 2, 3 e 4, uma.
Caneta de madeira J. Faber, uma.
Caneta tinteiro Watterman n.s. 45 e 75, uma.
Canivete Rodger, 2 folhas, cabo madre-perola, um.
Carimbo de borracha sem almofada, qualquer tamanho, um.
Carimbo de borracha com almofada, qualquer tamanho, um.
Carreilas, conforme o modelo, uma.
Cesta de vime para papeis usados, uma.
Colchetes O K ns. 1 a 3, caixa.
Colchetes Gem n. 2, caixa.
Colchetes Self ns. 41 a 46, caixa.
Deposito para gomma arabica, conforme modelo, um.
Elasticos, para dinheiro, meia grosa, caixa.
Esponjeira de cristal com esponja de borracha, uma.
Esponjeira de cristal com esponja natural, uma.
Faca de osso para papel, uma.
Fita para machina «Hemtico Paragon Ribbon», bicolor ou preta, uma.
Fita para machina de calcular «Burroughs», uma.
Furador de papeis, com cabo de madeira, um.
Gomma arabica Maurin, 420, vidro.
Gomma arabica Sardinha, n. 0, vidro.
Grampos de latão para machina manual de brochar, grosa.
Ilhós conforme amostra, grosa.
Lacre vermelho Maurin, em páos, duzia.
Lapis preto J. Faber, inscripção dourada, qualquer numero, duzia.
Lapis graphite Apollon, qualquer letra, duzia.
Lapis bi-color J. Faber, 717, duzia.
Lapis J. Faber, grossos, qualquer côr, duzia.
Lapis tinta «Apollo-Hart», n.° 1259, duzia.
Lapis de borracha, dous usos, J. Faber, duzia.
Limpa pennas de porcellana com espheras, um.
Linha para coser processos, nacional, bobina.
Molhador rotativo de vidro, um.
Machina manual para brochar a grampos de latão, uma.
Machina de numerar, tamanho médio, uma.
Mataborrão branco em folhas inteiras, encorpado, uma.
Mataborrão branco em tiras para berço, encorpado, cento.
Papel carbono de 1ª qualidade, qualquer côr, caixa.
Pasta de oleado medindo 48X32, uma.
Pasta Perry, com lombo de aço, formato officio, uma.
Pasta Perry, com lombo de aço, formato carta, uma.
Pasta de papelão com fitas, 40X23, uma.
Pasta «Kamplex» com pegadores esmaltados em branco, uma.
Pasta de papel tamanho officio, uma.
Paneleira de madeira (modelo no gabinete), uma.
Pegadores grandes para papel, americanos, um.
Pegadores pequenos para papel, americanos, um.
Percevejos de metal, caixa.
Pesos de crystal para papeis, um.
Pesos de madeira para papeis, um.
Raspadeira Rodger cabo de osso, uma.
Raspadeira Rodger cabo de madeira, uma.
Regua de madeira com filete de metal, 0,50, uma.
Regua de borracha com 0,30, uma.
Regua de borracha com 0,50, uma.
Regua de madeira graduada, 0,50, envernizada, uma.
Limpanos de metal para cima de mesa, um.
Tesoura para cortar papel, superior, grande, uma.
Tinteiro de vidro com tampa, um.
Tinteiro duplo Victor 95, um.
Typos de borracha alphabeticos e numericos, serie.
Tiras de celluloide, em cores, para fichas, cento.
Naphtalina em bolas, kilo.

ENCADERNAÇÕES

Em marroquim e dourado:
Do *Diario Official*, uma.
De minutas, uma.
De officios, uma.
De leis, uma.
De almanacks, uma.
De boletins, uma.
De regulamentos, uma.
De tabellas de orçamento (reunidos), uma.
De indicadores e relatorios, uma.
De protocollos e livros de vencimentos usados, uma.
De talões de telegrammas, uma.

IMPRESSOS

Blocks impressos com 100 fls. para memoranda, um.
Blocks para minutas de Partidas dobradas com 100 fls., um.
Cadernetas para officiaes, uma.
Capas de papel encorpado, para processo (1ª qualidade), cento.
Cartões e enveloppes com os dizeres dados, cento.
Cartões de côres, com os dizeres dados, cento.
Communicações diversas, na medida 0,21 X 0,16, cento.
Communicações diversas, na medida 0,21 X 0,16, milheiro.
Folha para apanhamento do movimento do cofre, cento.
Folha de vencimentos dos empregados, cento.
Folha de resumo das consignações dos empregados, cento.
Folha para extracto do ponto, cento.
Folha de c|c dos conselhos economicos, cento.
Folha de c|c de almoxarifados, cento.
Folha para balancetes do cofre, cento.
Folhas avulsas abertas em numeros de 1 a 50, tamanho officio, cento.
Fichas de côr com projecções, numeradas de 1 a 10.000, de 6 X 4 pollegadas, milheiro.
Fichas de côr, sem projecções, de 6×4 pollegadas, cento.
Fichas brancas, impressas, de 6×4 pollegadas, milheiro.
Fichas alphabeticas de 6×4 pollegadas, serie.
Guias de dividas e consignações, milheiro.
Guias com projecções numeradas de papelão manilha (tamanho officio), milheiro.
Guias com projecção em branco, de papelão manilha (tamanho officio), milheiro.
Memorandum de receita arrecadada, milheiro.
Memorandum de despeza effectuada, milheiro.
Paneletas para lançamento do subdiario, milheiro.
Relações para contas processadas, cento.
Relações para propostas de fornecimentos (2 folhas), cento.
Tabellas de distribuição de credito, cento.

LIVROS

Para registro de pagamento de material, com 200 folhas, um.
Para registro de folhas de vencimentos, com 200 folhas, um.
Para registro de consignações, com 200 folhas, um.
Para assentamento de militares, com 200 folhas, um.
Para assentamento de civis, com 200 folhas, um.
Para assentamento de gratificações e reformados, com 200 folhas, um.
Para registro de prets, com 100 folhas, um.
Para escripturação de ajudas de custo, com 100 folhas, um.
Para escripturação de diarias, com 100 folhas, um.
Para protocollo de contas, com 100 folhas com indice alphabetico, um.
Para registro de adiantamentos, com 100 folhas, um.
Para o ponto de empregados, com 300 folhas, um.
Para portarias, com 100 folhas, um.
Para deposito de caução, com 200 folhas, com indice alphabetico, um.
Para registro de avisos, com 250 folhas, um.
Para registro de avisos, com 150 folhas, um.
Para registro de avisos, com 100 folhas um.
Para registro de officios, com 250 folhas, um.
Para serviço de remessa, com 100 folhas um.
Indice com 100 folhas 0,24X0,18, um.
Para protocollo de requerimentos, com 250 folhas (protocollo geral), um.
Para protocollo das sub-directorias, com 200 folhas, um.
Para protocollo de officios da Guerra, com 350 folhas, um.
Para protocollo de avisos ministeriaes, com 150 folhas, um.
Para protocollo de telegrammas, com 150 folhas, um.
Para protocollo de contas, com 250 folhas, um.

Para synopse da receita e despeza, com 100 folhas, um.
Para protocollo de officios de diversas repartições, com 150 folhas, um.
Para saldos do cofre da Pagadoria, com 200 folhas, um.
Para escripturação da receita e despeza, com 200 folhas, um.
Para empenho de despeza de creditos especiaes, com 150 folhas, um.
Para escripturação de c|c com 100 folhas, um.
Para entrega da receita ao Thesouro com 200 folhas, um.
Para remessas do Thesouro com 200 folhas, um.
Para saldos da reorganização do Exercito com 100 folhas, um.
Para escripturação de depositos com 200 folhas, um.

Diario com 300 folhas, um.
Razão com 100 folhas, um.
Conta corrente do material com 100 folhas, um.
Caixa com 150 folhas (Partidas dobradas), um.
Caixa com 100 folhas de 25 x 37, um.
Caixa com 100 folhas de 11 x 32, um.
Conta corrente das Delegacias Fiscaes, com 50 folhas, um.
Conta corrente da receita, com 50 folhas, um.
Deposito de cauções, com 100 folhas, um.
Registro de massas, com 100 folhas, um.
Contas avulsas, com 400 folhas, um.
Thesouro Nacional conta de credito e conta do movimento de fundos, com 100 folhas, um.
Conta corrente de responsaveis, com 100 folhas, um.
Conta corrente de consignatarios, com 250 folhas, um.
Conta corrente de sub-consignações, com 300 folhas, um.
Conta corrente do patrimonio, com 150 folhas, um.
Auxiliar do material, com 200 folhas, um.
Auxiliar de obras militares, com 200 folhas, um.
Auxiliar do pessoal, com 200 folhas, um.
Estado do credito, com 200 folhas, um.
Para responsaveis, com 200 folhas, um.
Credito ás delegacias, com 100 folhas, um.
Indice da 2ª sub-directoria, com 200 folhas, um.
Para c|c das verbas orçamentarias, com 100 folhas, um.
Para c|c da 2ª sub-directoria, com 100 folhas, um.
Para registro de balanços, com 100 folhas, um.
Para sub-diario de sahida ou entrada, com 50 folhas, um.
Scrap-book encadernação de couro, 33 x 50 um.
Cadernos para protocollos individuaes, um.
Cadernos indices de 0,31 x 23, com 30 folhas, um.
Cadernos indices de 0,23 x 16 com 30 folhas, um.
Caderno em branco pautado, com 50 folhas, um.
Caderno em branco pautado, com 100 folhas, um.
Caderno em branco pautado, com 200 folhas, um.
Caderno em branco pautado, com 200 folhas, 2 indices alphabeticos, um.
Livro em branco pautado, com 100 folhas de 18 x 25, um.
Livro em branco pautado, com 200 folhas de 18 x 25, um.
Livro de collecionar retalhos de 18 x 25, um.

MIMEOGRAPHO

Papel Stencil n. 860, caixa.
Papel absorvente, caixa de 500 folhas, caixa.
Preparado Dermax, vidro.
Tela de seda, uma.
Tinta Dermax, lata.
Verniz, vidro.

PAPEL

Papel almasso de sete kilos, 1ª qualidade, resma.
Papel de linho liso para machina em 1|2 folhas e folhas inteiras, resma.
Papel para cópia de machina, resma.
Papel pautado e riscado para apanhamento de balanço, resma.
Papel pautado e riscado para balanço, resma.
Papel pautado para espelho de balanço, resma.
Papel timbrado para officio sem pauta, 1ª qualidade, em 1|2 folhas, resma.
Papel timbrado para officio sem pauta, 1ª qualidade, em folhas inteiras, resma.
Papel timbrado para informações, sete kilos, 1ª qualidade, resma.
Papel timbrado para minutas, sete kilos, 1ª qualidade, em folhas inteiras ou meias folhas, resma.
Papel para cartas officiaes, puro linho, 50|50, timbrado, caixa.
Papel para cartas, puro linho 50|50, sem timbre, caixa.
Papel pardo para embrulho de 76 X 112, de 36 kilos a resma de 400 folhas, mão de 25 folhas.
Papel de linho para cartas, em blocks de 100, um.
Papel em bobinas para machina de sommar, uma.

PENNAS

Mallat qualquer numero, em caixa de 100, caixa.
Leonardt 516 douradas, em caixa de 100, caixa.
Leonardt, 516 brancas, em caixa de 100, caixa.
Perry 420, em caixa de 100, caixa.
Soennecken, para gothico, sortidas, caixa.
William Mann's n. 1, caixa.

SOBRE-CARTAS

Em papel Hollanda, impressas, de 40 x 15, cento.
Em papel Hollanda, impressas, de 28 x 13, cento.
Em papel Hollanda, impressas, de 20x14, cento.
Em papel pardo, impressas de 45 x 30, cento.
Em papel pardo, impressas, de 28 x 17, cento.
Impressas para memorandum, de 16 x 12 cento.
Impressas para telegrammas, de 18 x 13, cento.
Em branco ou de cores, commerciaes, milheiro.

TALÕES

Para recibos de vencimentos, em papel de côr, com 200 folhas, um.
Para guias de cauções, com 200 folhas, um.
Para quitações de depositos, com 200 folhas, um.
Para recibos de consignações de familia, com 200 folhas, um.
Para telegrammas com 200 folhas, sendo 100 destacaveis, um.
Para guia de vencimentos, com 200 folhas um.
Para guia de recolhimento de dinheiro com 200 folhas, um.
Para titulos de dividas, com 200 folhas, um.
Para quitações de entregas de receita, com 200 folhas, um.
Para communicações diversas, com 200 folhas, um.

TINTAS

Azul preta Sardinha, litro.
Azul preta «Stephens», litro.
Preta Atlas, litro.
Carmin «Stephens» em vidro 1|8 de litro, vidro.
Carmin G. Toiray's, em vidro de 1|8 de litro, vidro.
Carmin «Sardinha» em vidro de 1|4 de litro, vidro.
Para carimbo «A. Mauricio», vidro.
Para carimbo «Sardinha», vidro.

PORTARIA

Baldes de zinco, um.
Conductor de agua, de zinco pintado, um.
Cêra preparada para assoalho, em qualquer côr, lata.
Capachos de côco liso de 0,80X0,40, um.
Camurça legitima tamanho regular, uma.
Copos de vidro para agua, meio crystal, duzia.
Escarradeira esmaltada com pé, uma.
Escarradeira esmaltada sem pé, uma.
Espanadores de penna tamanho pequeno um.
Espanadores de pennas tamanho regular, um.
Espanadores de pennas tamanho grande, um.
Escovas nacionaes para roupa, uma.
Escova simples para encerar assoalhos, uma.
Dita completa com peso de ferro e com cabo, uma.
Estopa, kilo.
Filtro commum para agua, tamanho regular, com vela, um.
Filtro «Fiel» tamanho médio, um.
Kaol em latas medias, lata.
Martello tamanho médio, um.
Moringa de barro com tampa e prato tamanho médio, uma.
Potassa, kilo.
Pedra-pomes, uma
Pregos médios, kilo.
Papel hygienico com caixa, uma.
Papel hygienico sem caixa, pacote.
Balde para lavagem de assoalho, um.
Saponio nacional, um.
Sabão commum, kilo.
Sabonete em bolas, systema Kanitz, caixa.
Sabonete em barras, superior, barra.
Talhadeira tamanho commum, uma.
Tubo de borracha, metro.
Vasculho nacional, um.
Vassoura de cabello com cabeça, uma.
Vassoura de piassava de 22 furos, espessas, uma.
Vassoura de piassava pequenas para limpeza, uma.

As pessôas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. director geral, até ás 12 horas do mesmo dia.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas serão formuladas nos impressos, que se acham desde já á disposição dos interessados nesta Directoria, e deverão ser feitas de accôrdo com a lei; sendo vedada qualquer alteração nos mesmos impressos.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 500$, para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneos para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito de 10 % sobre o valor do fornecimento provavel que lhes couber, afim de garantir a execução do contracto, devendo apresentar a respectiva guia de entrega, antes de assignal-o.

6.ª O prazo para entrega dos artigos já manufacturados é de 48 horas, e para os que dependam de manufactura é de 15 dias.

7.ª No caso de duas ou mais propostas iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; persistindo o empate, será preferida a do proponente nacional, e quando isto não bastar proceder-se-ha á sorte.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

9.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

10.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

11.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e ás contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

12.ª Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora e dia.

13.ª As propostas cujos preços excederem aos da praça accrescidos de 10 % serão rejeitadas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — Major *Augusto Elysio de Souza*, 1º official, secretario do conselho.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CAPACETES PARA GENERAES, OFFICIAES E PRAÇAS; PARA FORNECIMENTO DE DISTINCTIVOS; PARA FORNECIMENTO DE BRIM BRANCO E DE CAMISETAS PARA GYMNASTICA.

De ordem do senhor director geral da Intendencia da Guerra e presidente da Commissão Permanente de Compras da Guerra, faço publico que a referida commissão receberá, nesta repartição, propostas no dia 11 de maio, ás treze horas, para o fornecimento de:

25 capacetes de brim de linho branco, para officiaes generaes;
350 capacetes brancos para officiaes;
9.008 capacetes brancos para praças;
60 pennachos brancos de crina para officiaes de cavallaria;
1.802 pennachos de crina branca para praças de cavallaria;
7.927 cruzetas de latão polido para capacetes de praças;
3.687 distinctivos de metal amarello para arma de infantaria;
226 idem, idem, idem para metralhadoras;
1.081 idem, idem, idem para cavallaria;
1.296 idem, idem, idem para artilharia montada;
334 idem, idem, idem para artilharia pesada;
465 idem, idem, idem para engenharia;
298 idem, idem, idem para artilharia de montanha;
135 idem, idem, idem para Companhia Ferro-Viaria;
141 idem, idem, idem para Companhia Carro de Assalto;
1.255 idem, idem, idem para Batalhão Caçadores;
251 idem, idem, idem para Companhia de Estabelecimento;
1.200 metros de brim branco;
700 camizetas para gymnastica.

Os capacetes para officiaes generaes são completos e sob medida, os para officiaes são tambem completos e os para praças terão duas rozetas de latão polido, um cogumello e uma jugolar de vaqueta castanha.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director geral de Intendencia da Guerra até ás 11 horas do dia 7 de maio.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 × 0,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo da entrega e *referencia de sujeitar-se* a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até ás 12 horas e restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido, e outros a que estiverem sujeitas.

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 5:000$, para garantir a assignatura do contracto;

e) que o capital realizado não é inferior a 50:000$000.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior; tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 5:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.ª O prazo para entrega dos artigos é de 90 dias.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; se todos forem nacionaes, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto, e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, proceder-se-ha á sorte.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, *bem assim, quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª.*

9.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes.

10.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

11.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

12.ª Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 7 de maio.

13.ª Para esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se á Commissão

Permanente de Compras da Guerra, onde lhes serão fornecidas amostras e outras especificações.

Directoria Geral da Intendencia da Guerra, 26 de abril de 1923. — Capitão, *Armando Silva*, secretario da Commissão Permanente da Guerra.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE UM OMNIBUS, DE MACHINAS DE ESCREVER E ARCHIVOS DE MADEIRA.

De ordem do Sr. director geral de Intendencia da Guerra e presidente da Commissão Permanente de Compras da Guerra, faço publico que a referida commissão receberá, nesta repartição, propostas no dia 2 de maio, ás 13 horas, para o fornecimento de:

Um omnibus, para 16 passageiros;
Tres machinas Remington, 11 D;
Duas ditas, idem, 11 C;
Uma dita, idem, 11 B;
10 archivos de madeira, tamanho officio.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. director geral de Intendencia da Guerra, até ás 14 horas, do dia 27 do corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 × 0,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, alem do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e *referencia de sujeitar-se* a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer, ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até ás 12 horas do dia da concurrencia e restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto, ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 5:000$, para garantir a assignatura do contracto.

4.º O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a réis 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.º O omnibus para 16 passageiros deve ter partida automatica, motor Ford, devidamente equipado, installação electrica, e acompanhado de dous pneus, sendo um de 32 × 4 ½ "cord espec" e outro de 30 × 3 ½ "cord"; duas camaras de ar, sendo uma de 32 × 4 ½ e outra de 30 × 3 ½; dous aros desmontaveis, sendo um de 32 × 4 ½ e outro de 30 × 3 ½ e um supporte para pneus. Na commissão de compras se encontra a photographia do omnibus que é objecto da concurrencia e ahi se prestarão os esclarecimentos que forem solicitados.

A entrega é feita nesta repartição e a acceitação do omnibus depende de prévio exame e experiencias, cujas despezas correrão por conta do fornecedor, devendo ser garantido o vehiculo.

7.º O prazo para entrega é de dez dias para o omnibus e machinas e de dous mezes para os archivos.

8.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si todos forem nacionaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, proceder-se-ha á sorte.

9.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, *bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª*.

10. A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11. No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

12. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero 15.783 de 8 de novembro de 1922.

13. Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 27 do corrente.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 16 de abril de 1923. — Major *A. Damasceno Vieira*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS Á COMMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS DA GUERRA EM SESSÃO REALIZADA A 26 DE ABRIL DE 1923

Luiz Mendonça & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua da Alfandega n. 97, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, propõem vender á Intendencia da Guerra o seguinte:

100.000 metros de brim kaki inglez, metro, quatro mil cento e oitenta e cinco réis	4$185
88.200 collarinhos, um, mil duzentos e quarenta réis.	1$240
40.770 pares de meias de algodão, par, mil duzentos e cincoenta réis.....	1$250

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — *Luiz Mendonça & Comp.*

Pimenta & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua da Quitanda n. 3, propõem fornecer á Directoria Geral de Intendencia da Guerra, sujeitando-se aos amostras e typos adoptados e a todas as condições do edital publicado no *Diario Official*, os artigos abaixo mencionados, pelos seguintes preços:

38 pares de dragonas para musico (noventa e nove mil réis ..	99$000
150 pares de dragonas para alumnos (sessenta e oito mil réis)	68$000
250 pares de luvas brancas para alumnos (dez mil réis). ..	10$000
9.000 pares de luvas castanhas (dez mil reis)	10$000
150 capacetes brancos para alumnos (oitenta mil réis).....	80$000

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — Por procuração, *Pedro Moreira de Souza*.

Moraes, Alves & Comp., successores de Moraes & Alves, negociantes matriculados e estabelecidos á avenida Passos s. n. e 11-B, propõem vender á Directoria Geral de Intendencia da Guerra os artigos abaixo mencionados, sujeitando-se aos typos adoptados e a todas as clausulas do edital:

80.000 metros de brim kaki inglez, metro, quatro mil e oitocentos reis.....	4$800
2.300 pares de cinta lateiras, par, dezoito mil reis	18$000
88 200 collarinhos, um, mil e trezentos e cincoenta réis...	1$350
44.770 pares de meia, par, mil e seiscentos reis	1$600
150 pennachos para alumnos, um quarenta e cinco mil réis	45$000

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — Por procuração, *Vicente Braga*.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, nesta Capital, propõem vender á Directoria Geral de Intendencia da Guerra, sujeitando-se aos typos adoptados e a todas as condições do final respectivo edital de 26 do corrente, publicado no *Diario Official*, os artigos abaixo designados:

200.000 metros de brim kaki inglez, metro, quatro mil cento e vinte réis..... ..	4$120
87.000 lenços brancos de algodão, um, mil e duzentos réis..	1$200
5.000 cobertores de lã kaki, um, vinte mil oitocentos e setenta réis..... ...	20$870
6.000 pares de luvas castanhas, par, cinco mil e seiscentos réis	5$600
20.000 pares de meias de algodão, par, mil e duzentos e quarenta réis...	1$240

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — Por procuração, *Carlos Bicchieri*.

Ferreira Passarello & Comp., antigos fornecedores do Ministerio da Guerra, estabelecidos á rua Sachet n. 15, declarando submetter-se a todas as condições estabelecidas no edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 4 do corrente, propõem fornecer á Directoria Geral de Intendencia da Guerra os seguintes artigos pelos preços indicados, a saber:

150 capacetes brancos para alumnos ao preço de setenta e quatro mil réis cada um	74$000
2.300 pares de charlateiras ao preço de dezaseis mil réis cada par	16$000
62.200 collarinhos ao preço de mil duzentos e sessenta e sete réis cada um	1$267
12.261 cobertores de lã kaki ao preço de vinte mil oitocentos e noventa réis cada um	20$890
67.000 lenços brancos de algodão ao preço de mil e quarenta e sete cada um	1$047
40.770 pares de meias de algodão ao preço de mil trezentos e trinta réis cada par	1$330
150 penachos para alumnos ao preço de vinte e oito mil e quinhentos réis cada um	28$500
600.900 metros de brim kaki inglez ao preço de quatro mil cento e oitenta e sete réis cada metro	4$187

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923.—*Ferreira Passarello & Comp.*

Leitão, Irmãos & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos no largo de Santa Rita n. 4, propõem fornecer os seguintes artigos da relação abaixo, pelos seguintes preços e declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital de concurrencia publicado no *Diario Official*.

Numero — Classificação — Preço

600.000 metros de brim kaki inglez, metro, quatro mil quatrocentos e quarenta réis	4$440
68.200 collarinhos, um, mil e trezentos réis	1$300
12.251 cobertores de lã kaki, um, vinte e um mil réis	21$000
67.000 lenços brancos de algodão, um, mil cento e cincoenta réis	1$150
250 pares de luvas brancas para alumnos, par	$
5.740 ditas de algodão, par, cinco mil e quinhentos réis	5$500
40.770 pares de meias de algodão par, mil e trezentos réis.	1$300
9.000 pares de luvas castinhas, cinco mil e setecentos réis	5$700
350 ditos idem para alumnos, par	$

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923 — Por procuração de Leitão, Irmãos & Comp., *A. A. Vianna*.

Sexta Bateria de Artilharia de Costa

(Forte de Imbuhy)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE LIMPEZA DE ARMAMENTO, ILLUMINAÇÃO E OUTROS

De ordem do Sr. 1º tenente commandante interino desta Bateria e Forte, presidente do Conselho de Administração, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 10 (dez) de maio vindouro, ás 12 horas, nesse forte, para o fornecimento dos artigos abaixo declarados:

Combustivel, limpeza e conservação do armamento

Azeite de peixe, litro; estopa branca extra, kilo; gazolina, caixa; gazolina, tonel; graxa do Rio Grande, kilo; kerozene, caixa; kaol, litro; oleo de valvulina fino, kilo; oleo de mocotó, kilo; oleo de baleia de 1ª, kilo; petroleo, tonelada; vaselina pura, kilo; glycerina, kilo; tijolo de arear, caixa com 24 páos; lixa de esmeril para ferro, numero 0, folha; lixa de esmeril para ferro, numero 1, folha; lixa de esmeril para ferro numero 2, folha; lixa para madeira, numero 1, folha; lixa para madeira, numero 2, folha; carvão Cardiff, tonelada; papelão de abestes, folha, fio de algodão, novello; sola do Rio Grande, um meio.

Illuminação

Lampadas de 25 vellas, uma; lampadas de 50 vellas, uma; bobinas de fio fuzivel de 20 ampéres, uma; bobinas de fio fuzivel de 10 ampéres, uma; fuziveis de rolha de 30 ampéres, um; fuziveis de rolha de 10 ampéres, um; fio flexivel numero 12, metro; fuziveis de alta tensão de 15 ampéres, um; fio singelo pello numero 14, metro; fio de cobre nú, n. 14, kilo; isoladores de porcellana, com haste recta, pequenos, um; isoladores grandes, de porcellana, com haste recta, um; interruptor de metal amarello, pendente, um; interruptores de porcellana, de parede, um; e pilhas seccas Reed Seal, uma.

Outros artigos

Agua raz, kilo; soda caustica, kilo; goma de assucar, kilo; chumbo de caça de 3|4, metro; alvaiade, kilo; seccante, pacote; cruzwaldina, caixa; carvão de forja, kilo; cola da Bahia, kilo; graxa crú, kilo; massa para soldar, lata; oleo de linhaça, kilo; oca, kilo; pó de sapato, kilo; pregos diversos, pacote; sapolio, um; tinta azul em pó, kilo; verde Londres, kilo; vassouras de piassava, uma; vasculhador para tecto, um; garrão, kilo; brochas para caiação, uma; tinta verde esmalte, lata de 5 kilos, uma; taxas de cobre, pacote; pincel numero 12, um; pincel numero 18, um; foices com [illegible], com cabo, uma; ancinho de ferro com cabo, um; enxada encabada, uma; e sacho com cabo, um.

Para habilitação a esta concurrencia cada proponente deverá apresentar na secretaria desta Bateria, até ás 12 horas da vespera do dia da concurrencia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos artigos aqui discriminados, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativo ao ultimo semestre findo;

b) ser negociante matriculado, bastando ás firmas commerciaes a apresentação dos respectivos contractos sociaes, extrahidos por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estarem constituidos legalmente nos termos do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto e ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado ao cofre do Conselho de Administração desta Bateria, a *quantia de trezentos mil réis* (300$000) para garantir a assignatura do contracto.

A recusa a assignatura do contracto pela parte proponente, em virtude de concurrencia publica a que se submetter, a torna não idonea para futuras concurrencias pelo praso de trez annos.

As amostras acham-se na Intendencia desta unidade para serem examinadas pelos licitantes.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas e estas serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados com o nome do proponente. As referidas propostas serão abertas e lidas em presença de todos os concurrentes ou de seus representantes legalmente constituidos. No caso do *não comparecimento* de qualquer proponente no momento ou do seu representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes que tiverem obtido preferencia ficarão sujeitos por occasião da assignatura do referido contracto, para garantia de sua execução, ao deposito de 10 % (dez por cento), sobre o fornecimento provavel, durante o anno, ficando estipulado, como minima a caução de *800$000* (oitocentos mil réis).

Este deposito será feito nesta Bateria, devendo o respectivo documento ser exhibido por occasião da assignatura do contracto.

Os concurrentes que tendo obtido preferencia, não comparecerem para firmar o respectivo termo de contracto, perderão a caução feita para garantia de sua assignatura. No caso de igualdade de preços entre dous ou mais artigos propostos, será preferido o do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem propostas que contiverem apenas offertas de reducção sobre a proposta mais barata. Na secretaria desta Bateria serão prestadas aos interessados as informações que necessitarem.

Quartel no Forte de Imbuhy, á Barra do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — *Oscar de Souza Bezerra*, 1º tenente contador, secretario do Conselho.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue acti dão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital perante a *junta militar de saude desta directoria*.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de fevereiro de 1923. — General graduado Dr. *Alfredo Menues Ribeiro*, chefe do gabinete.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. coronel director do Laboratorio e presidente do Conselho Administrativo, faço publico que se acha aberta a concurrencia publica para o fornecimento a este Laboratorio dos artigos abaixo declarados e necessarios a este estabelecimento e que o mesmo conselho receberá propostas no dia 4 de maio vindouro, ás 12 horas, na sua séde á rua Evaristo da Veiga n. 95.

Quantidade — Nomenclatura — Unidade

10 kilos de azotato de potassio, kilo.
60 kilos de acetato de chumbo crystallizado, kilo.
1 kilo de acetona pura para analyse, kilo.
350 kilos de acido acetico glacial, kilo.
50 kilos de acido azotico puro, kilo.
30 kilos de acido benzoico, kilo.
500 kilos de acido borico, kilo.
50 kilos de acido chlorhydrico puro, kilo.
10 kilos de absynthio, folhas, kilo.
300 kilos de acido citrico, kilo.
1 kilo de acido citrico puro para analyse em emp. de 25.0, kilo.
10 kilos de acido phosphorico glacial, kilo.
15 kilos de acido picrico, kilo.
10 kilos de acido salicylico, kilo.
10 kilos de acido oxalico, kilo.
50 kilos de acido sulfurico puro, kilo.
100 kilos de acido tartarico, kilo.
10 kilos de acido trichloracetico, kilo.
25 grammas de aconitina pura, gramma.
2 kilos de açafrão, kilo.
100 kilos de alcaçuz, raiz, kilo.
30 kilos de alcatrão da Noruega, kilo.
5 kilos de alcool amylico, kilo.
5 kilos de alcoolatura de aconito, kilo.
5 kilos de alcoolatura de belladona, kilo.
5 kilos de alcoolatura de meimendro, kilo.
10 kilos de alecrim, planta, kilo.
30 kilos de alfazema flores, kilo.
50 grammas de almiscar, gramma.
15 kilos de aloés, kilo.
10 kilos de althéa, flores, kilo.
30 kilos de althéa, raiz, kilo.
100 kilos de alumen crystallizado, kilo.
10 kilos de acetato de potassio, kilo.
10 kilos de amianto folhas, kilo.
5 kilos de amianto em pó, kilo.
50 kilos de ammonia, kilo.
200 caixas de ampoulas de nitrito de amyla, caixa.
30 kilos de aristol, kilo.
1 kilo de aristochina, kilo.
5 kilos de arrhenal, kilo.
30 kilos de arnica, flores, kilo.
1 kilo de arseniato de sodio, kilo.
100 grammas de arseniato de strichnina, gramma.
300 grammas de asaprol, gramma.
200 kilos de aspirina, kilo.
50 kilos de assucar de leite, kilo.
5 kilos de azotato de prata chrystalizado, kilo.
10 kilos de azotato de prata fundido, kilo.
2 kilos de azul de methyleno kilo.
200 tubos de balsamo de Bengué, tubo.
30 kilos de balsamo do Perú, kilo.
60 kilos de balsamo de tolú, kilo.
2 kilos de baunilha, favas, kilo.
5 kilos de bagas de louro, kilo.
50 kilos de belladona, folha, kilo.
30 kilos de benjoim, kilo.
100 kilos de benzina, kilo.
10 kilos de benzoato de ammonea, kilo.
5 kilos de benzoato de guayacol, kilo.
2 kilos de benzoato de lithio, kilo.
150 kilos de benzoato de sodio, kilo.
60 kilos de benzonaphtol, kilo.
2 kilos de betol kilo.
400 kilos de bi-carbonato de sodio, kilo.
10 kilos de bi-chlorhydrato de quinina, kilo.
10 kilos de bi-chloreto de mercurio, kilo.
5 kilos de bi-sulfato de quinina, kilo.
60 kilos de borato de sodio, kilo.
10 kilos de borragem, flores, kilo.
2 kilos de bromo puro em empôlas, kilo.
20 kilos de bromhydrato de quinina, kilo.
1 kilo de brometo de camphora, kilo.
20 kilos de brometo de potassio, kilo.
30 kilos de brometo de sodio, kilo.
500 grammas de brometo de zinco, gramma.
50 kilos de brotos de pinheiro maritimo, kilo.
5 kilos de bryonia, kilo.
2 kilos de cacodylato de sodio, kilo.
30 kilos de calomelanos, kilo.
50 kilos de capillaria, kilo.
200 caixas de capsulas de Chapireau, n. 0, caixa.
500 caixas de capsulas de Chapireau, n. 1, caixa.
1.000 caixas de capsulas de Chapireau, n. 2, caixa.
500 caixas de capsulas de Chapireau, n. 3, caixa.
500 vidros de capsulas de sandalo de Midy, vidro.
200 vidros de capsulas taurinas, vidro.
20 kilos de carbonato de potassio, kilo.
150 kilos de carbonato de sodio puro, kilo.
500 vidros de carvão de Belloc, vidro.
10 kilos de carvão de tilia, kilo.
30 kilos de cascara sagrada, kilo.
10 kilos de cascas de Winter, kilo.
20 kilos de centaurea menor kilo.
5 kilos de chloral hydratado, kilo.
15 kilos de chlorhydro-phosphato de sodio, kilo.
100 kilos de chlorato de potassio, kilo.
1.000 tubos de chlorophyla de Bengué, em tubos de 30.0, tubo.
20 kilos de chlorhydrato de ammonea, kilo.
2 kilos de chlorhydrato de cocaina, kilo.
600 grammas de chlorhydrato de pilocarpina, gramma.
10 kilos de chlorhydrato de quinina basico, kilo.
0,5 grammas de chlorhydrato de adrenalina, tubos de 0,001, gramma.
200 vidros de chlorhydrato de adrenalina, soluto ao %0, vidro de 25.0, vidro.
2 kilos de chlorhydro-sulfato de quinina, kilo.
15 kilos de chloroformio anesthesico, emp. de 30.0, kilo.
5 kilos de chlorato de calcio, emp. de 25.0, kilo.
1.000 kilos de chlorato de cal desinfectado em vidro de 500.0, kilo.
5 kilos de zinco fundido, em vidro de 50.0, kilo.
10 kilos de citrato de ferro ammoniacal, kilo.
20 duzias de cognac, duzia.
2 kilos de collargol, kilo.
5 kilos de condurango, kilo.
40 kilos de cremor de tartaro soluvel, kilo.
20 kilos de cremor de tartaro em pó, kilo.
5 kilos de creosoto vegetal, kilo.
1 kilo de cryozopina, kilo.
20 kilos de dermatol, kilo.
5 kilos de diastase, vidros de 25.0, kilo.
20 kilos de dictamo de Creta, kilo.
2 kilos de di-iodoformio, kilo.
2 kilos de diuretina, kilo.
30 kilos de dormideiras, kilo.
3 kilos de drosera, kilo.
500 caixas de empôlas de Electrargol, caixa.
2 kilos de enxofre dourado de antimonio, kilo.
50 kilos de enxofre sublimado e lavado, kilo.
40 vidros de Ergotina de Bonjean, vidro.
5 kilos de Ergotina de Yvon, vidros de 30.0, kilo.
3 kilos de Escamonéa, resina, kilo.
10 kilos de essencia de agua de Colonia, kilo.
5 kilos de essencia de alecrim, kilo.
5 kilos de essencia de alfazema, kilo.
10 kilos de essencia de bergamota, kilo.
3 kilos de essencia de cajeput, kilo.
5 kilos de essencia de canella, kilo.
2 kilos de essencia de cravo, kilo.
2 kilos de essencia de flores de laranjeiras, kilo.
1 kilo de essencia de geranio, kilo.
5 kilos de essencia de hortelã, kilo.
10 kilos de essencia de chenopodio, kilo.
500 grammas de essencia de rosas, gramma.
1 kilo de essencia de sandalo, kilo.
300 kilos de essencia de terebinthina, kilo.
20 kilos de estoraque liquido, kilo.
2 kilos de Eucalyptol, kilo.
5 kilos de Euquinina, kilo.
10 kilos de extracto de belladona, kilo.
2 kilos de extracto de opio, kilo.
30 kilos de favas de Santo Ignacio, kilo.
10 kilos de flores peitoraes, kilo.
2 kilos de formiato de quinina, kilo.
500 kilos de formol, kilo.
10 kilos de fumaria, kilo.
50 kilos de genciana, kilo.
100 kilos de gesso para apparelhos, kilo.

30 kilos de glycero-phosphato de calcio, kilo.
20 kilos de glycero-phosphato de sodio — Solução, kilo.
10 kilos de glycero-phosphato de sodio em pó, kilo.
200 kilos de gomma arabica de 1ª, em grão, kilo.
100 kilos de gomma arabica de 2ª, em grão, kilo.
10 kilos de gomma-galbano, kilo.
10 kilos de gomenol em tubos de 50,0, kilo.
50 vidros de granulos de arseniato de ferro, vidro.
100 vidros de granulos de arseniato de sodio, vidro.
50 kilos de granulos de arseniato de strychnina, vidro.
20 vidros de granulos de phosphoreto de zinco, vidro.
50 vidros de granulos de digitalina, vidro.
30 kilos de grindelia robusta, kilo.
20 kilos de guayaco, resina, kilo.
10 kilos de guayacol, kilo.
200 vidros de grãos de saude do Dr. Franck, vidro.
1 kilo de hemoglobina, kilo.
1 kilo de Hopogan, kilo.
30 kilos de hortelã-pimenta, kilo.
5 kilos de hydrastis canadensis, kilo.
2 kilos de hydrato de baryo, kilo.
200 kilos de hydrolato de flores de laranjeiras, kilo.
10 kilos de incenso, kilo.
10 kilos de iodoformio, kilo.
1 kilo de iodeto de calcio, kilo.
1 kilo de iodeto de lithio, kilo.
100 kilos de iodeto de potassio, kilo.
1 kilo de iodeto de estroncio, kilo.
2 kilos de kermes mineral, kilo.
100 kilos de lacto-phosphato de calcio, kilo.
100 kilos de lanolina, kilo.
3 kilos de lycetol, kilo.
5 kilos de lycopodio, kilo.
50 kilos de lysol em vidros de 100,0, kilo.
20 kilos de lithargirio, kilo.
400 kilos de macella gallega, kilo.
30 kilos de magnesia calcinada, kilo.
10 kilos de magnesia hydratada, kilo.
50 kilos de malvas, folhas, kilo
10 kilos de malvas, flores, kilo.
5 kilos de mannita, kilo.
20 kilos de manteiga de cacau, kilo.
30 kilos de meimendro, folhas, kilo.
10 kilos de menthol, kilo.
40 kilos de murtha, folhas, kilo.
40 kilos de musgo islandico, kilo.
15 kilos de myrrha, kilo.
30 kilos de naphtalina em bolas, kilo.
1 kilo de naphtol-beta, kilo.
60,0 grammas de nitrato de pilocarpina, gramma.
1 kilo de novocaina, kilo.
30 kilos de noz de kola, kilo.
10 kilos de noz moscada, kilo.
5 kilos de noz vomica em pó, kilo.
200 kilos de oleo de amendoas doces, kilo.
10 kilos de oleo de cade, kilo.
20 kilos de oleo de copahyba, kilo.
2 kilos de oleo de croton, kilo.
200 kilos de oleo de figado de bacalhão claro, kilo.
100 kilos de oleo de oliveira, kilo.
300 cataplasmas de Langlebert, um.
5 kilos de oxalato de ferro, kilo.
2 kilos de oxy-cyanureto de mercurio, kilo.
50 latas de oxylitho, lata.
100 kilos de oxydo de zinco, kilo.
100 kilos de oleo de papoulas, kilo.
30 kilos de papoulas, flores, kilo.
50 kilos de parafina, kilo.
10 kilos de pepsina amylacea, kilo.
6 kilos de permanganato de potassio, kilo.
10 kilos de phenacetina, kilo.
10 kilos de phosphato tri-calcico, kilo.
20 kilos de phosphato de sodio, kilo.
10 kilos de pichy, kilo.
1 kilo de piperazina, kilo.
5 kilos de potassa caustica, kilo.
300 kilos de potassa do commercio kilo.
2 kilos de protargol, kilo.
500,0 grammas de proto-iodeto de mercurio, gramma.
10 kilos de pyramido, kilo.
60 kilos de pyrethro em pó, kilo.
10 kilos de pyro-phosphato de ferro citro-ammoniacal, kilo.
100 kilos de quina amarella, cascas, kilo.
10 kilos de quinino, kilo.
5 kilos de resorcina, kilo.
50 kilos de rhuibarbo, kilo.
10 kilos de rosas pallidas, kilo.
20 kilos de rosas rubras, kilo.
500,0 grammas de saccharina, gramma.
10 kilos de salicylato de bismutho, kilo.
30 kilos de salicylato de methyla, kilo.
50 kilos de salicylato de sodio, kilo.
30 kilos de salol, kilo.
15 kilos de salpheno, kilo.
80 kilos de salsaparrilho, kilo.
1 kilo de santonina, kilo.
20 kilos de scilla, escamas, kilo.
50 kilos de senne, foliolos, kilo.
20 kilos de serpentaria de Virginia, kilo.
300 latas de sinapismos de Rigollot, lata.
200 kilos de soda caustica, kilo.
2 kilos de solução de ligitalina de Mialhe, kilo.
500,0 gramma de stovaina, gramma.
30 kilos de sub-nitrato de bismutho, kilo.
10 kilos de sulfato de ferro puro, kilo.
500 kilos de sulfato de magnesia, kilo.
5 kilos de sulfato de potassio, kilo.
1.000 kilos de sulfato de sodio, kilo.
100 kilos de sulfureto de potassio, kilo.
3 kilos de taka-diastase, kilo.
200 kilos de talco de Veneza, kilo
5 kilos de tartrato de ferro e potassio, kilo.
2 kilos de tannigeno, kilo.
20 kilos de tanino, kilo.
30 kilos de terpina, kilo.
5 kilos de terpinol, kilo.
30 kilos de tamaras, kilo.
10 kilos de theobromina, kilo.
6 kilos de thymol, kilo.
25 kilos de thiocol, kilo.
30 kilos de tilia, flores, kilo.
10 kilos tomilho, kilo.
1 kilos de Ulmareno, kilo.
50 kilos de urotropina, kilo.
15 kilos de uva-ursina, kilo.
500,0 grammas de vanadato de sodio gramma.
1.000 kilos de vaselina branca, kilo
70 litros de vinagre branco, litro.
10.000 litros de vinho branco, litro.
5.000 litros de vinho do Porto, litro.
5.000 litros de vinho de Malaga, litro.
10 kilos de terebenthina de Veneza, kilo.
10 kilos de tartrato de potassio e sodio, kilo.
100,0 grammas de yohimbina, chlorhydrato, gramma.
30 albuminimetro de Esback, um.
1.000 kilos de algodão borisado, kilo.
1.000 kilos de algodão hydrophilo, kilo.
500 kilos de algodão em pasta, kilo.
20 apparelhos geradores de oxygenio R. Neveu, um.
30.000 ataduras de rambraia de 5, 8 e 10 centimetros, uma.
60.000 ataduras de gaze hydrophila de 5, 8 e 10 centimetros, uma.
2.000 ataduras de linho, uma.
24 areometro de Bauné, um.
12 balanças granat. envidraçadas, sensivel a 0,001, completa, uma.
12 balanças de Roberval de 2 kilos, completa, uma.
12 Balanças de Roberval de 5 kilos, completa, uma.
50 balões de vidro de 250,0, um.
30 balões de vidro de 500,0, um.
20 balões de vidro de fundo chato, de 500,0, um.
12 balões de vidro de fundo chato, de 2000,0, um.
12 balões de vidro de fundo chato, de 1000,0,uma
200 grosas de bocetas redondas de madeira, grosa
100 provettes graduados de 30 e 50 c. c., um.
50 conta-gottas de Limousin, um.
24 caçarolas de aluminio de 2000,0, uma.
1.500 bismagas de estanho de 60.0, uma.
30 canecos de louça com tampa de metal de 500,0, um.
20 canecos de louça com tampa de metal de 1000,0, um.
30 canecos de louça, graduado de 500,0, um.
20 canecos de louça, graduado de 1000,0, um.
15 canecos de louça, graduado de 2000,0, um.
3 congios de cobre para 100 litros, um.
2 congios de cobre para 200 litros, um.
20 capsulas de porcellana de 500,0, uma.
30 capsulas de porcellana, de 125,0, uma.
30 capsulas de porcellana, de 250,0, uma.
12 chaleiras de aluminio para 2000,0. uma.
6 volumes do Codex medicamentarius, ultima edição, volume.
60 copos de vidro graduado, em 15,0, um.
100 copos de vidro graduado, em 30,0, um.
50 copos de vidro graduado, em 500,0, um.
6 crystallisadores de vidro de 022 × 08, um.
6 crystallisadores de vidro de 025 × 01, um.
2 campanulas de vidro de 330×035 abertas na parte superior, uma.
12 densimetros de Brisson, um.
200 carreteis de esparadrapo Z. O., J & J, um.
50 espatulas de aço c|c. de madeira de 0,10m, uma.
60 espatulas de aço c|c. de madeira de 0,15m, uma.
70 espatulas de aço c|c. de madeira de 0 20m, uma.
60 espatulas de osso de 20cm. uma.
80 kilos de estopa para filtrar, kilo.

60 facas de aço pequenas para cortar rolhas, uma.
500 carretels de fios de côr, um.
15 esponjas finas e pequenas, kilo.
6 formularios de Chernovitz, dous tomos, um.
6 formularios de Bouchardat, um.
6 formularios de Dujardin-Beaumetz, um.
50 funis de vidro de 60,0, um.
40 funis de vidro de 125,0, um.
40 funis de vidro de 250,0, um.
30 funis de vidro de 500,0, um.
24 grais de porcellana de 1.000,0, um.
24 grais de vidro de 125,0, um.
36 grais de vidro de 250,0, um.
36 grais de vidro de 500,0, um.
24 lampadas de vidro para alcool, uma.
6 moinhos para sementes, um.
10 resmas de papel assetinado, resma.
36 duzias de pipetas de 10, 30 e 60 c. c., cada duzia, uma.
30 resmas de papel branco de filtro, resma.
5 resmas de papel branco de filtro Laurent, resma.
500 livros de papel azul de Tournesol, livro.
500 livros de papel vermelho de Tournesol, livro.
50 resmas de papel branco para embrulho, resma.
50 resmas de papel azul para embrulho, resma.
5 resmas de papel parafinado, resma.
20 peneiras com téla de arame, uma.
12 pesa-xaropes, um.
12 pesa-alcool, um.
12 pesos de latão de 0,5 a 1.0, collecção.
20 pilluleiros de latão de 16 suicos, um.
20 porta-funis de ferro, um.
1.000 potes de louça c|t, para 30,0, um.
1.500 pote sde louça c|t., para 60,0, um.
500 potes de louça c|t., para 90,0, um.
12 provettes de vidro para 250 c. c., um.
12 provettes de vidro para 500 c. c., um.
12 provettes de vidro para 1.000 c. c.. um.
12 retortas de vidro para 250,0, uma.
12 retortas de vidro para 500,0, uma.
120 seringas de gomma com pipo de gomma n. 000, uma.
120 seringas de gomma com pipo de gomma n. 0 uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 1, uma.
120 seringas de gomma com pipo de gomma n. 2, uma.
120 seringas de gomma com pipo de gomma n 4 uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 6, uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 8, uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 10 uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n 12, uma.
200 seringas de vidro para injecções urethraes, um.
12 urodensimetros, um.
12 uricometros, um.

Os negociantes que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao director deste laboratorio, até ás 14 horas do dia 2 de maio proximo futuro.

A concurrencia obedecerá as seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 × 0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias; contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados *os documentos de idoneidade* e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

Terceira — Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero do que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma *sociedade anonyma*;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 5:000$, para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para as futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

Quinta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade da Guerra.

Sexta — O local para entrega dos artigos é a 5ª Divisão deste laboratorio.

Setima — O prazo maximo para entrega do pedido será de trinta dias, excepto para os artigos que dependam de *colleção ou que tenham de ser importados* do estrangeiro, cujo prazo ficará a criterio do director.

Oitava — A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante a restituição de especie alguma.

Nona — No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Directoria de Contabilidade da Guerra no prazo de cinco dias, a contar [illegible] recebimento da intimação [illegible], sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima mencionadas, si não for *cumprida a intimação*.

Decima — No caso de duas ou mais propostas inteiramente eguaes, será preferida a do proponente nacional; si todos forem nacionaes será preferida a *do licitante que propuzer por escripto* e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, proceder-se-ha á sorte.

Decima primeira — *Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas* de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata bem *assim quaesquer declarações além das* determinadas na clausula primeira.

Decima segunda — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, *que serão lidas na presença dos concurrentes*.

Decima terceira — No caso de não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da *proposta correrá á sua revelia*.

Decima quarta — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Decima quinta — Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 2 de maio.

Decima sexta — Na secretaria deste Laboratorio, á rua Evaristo da Veiga numero 95, encontram-se os typos de artigos em concurrencia e que tiverem amostras, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 14 horas.

Decima setima — As drogas, medicamentos e outros artigos constantes desta concurrencia serão de primeira qualidade e dos melhores fabricantes e o seu acondicionamento será o commummente usado no commercio salvo quando especialmente especificado neste edital.

Capital Federal, 12 de abril de 1923. — *Gabriel Menna Barreto*, 1º tenente contador, secretario.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sahido publicado no *Diario Official* de 13 do corrente mez, com algumas incorrecções o edital de concurrencia publica para drogas e outros artigos necessarios a este laboratorio, faz-se pelo presente as *correcções* seguintes:

Na pagina 10934 leia-se: 1ª columna, linha 41 — 25 grammas de acontina pura, gramma; na 2ª columna, linha 1ª — 100 kilos de alumen crystalizado, kilo; na 3ª columna, linhas 28 e 29 — 1.000 kilos de chloreto de cal desinfectante em vidros de 300,0, kilo. Na pagina 10935, leia-se: na 2ª columna, linha 48 — 15 kilos de salopheno, kilo; linha 49 — oitenta kilos de salsaparrilha, kilo; linha 58 — 2 kilos de solução de digitalina de Mialhe, kilo; na 3ª columna, linha 40 — 200 grossas de boetas redondas de madeira, grossa; na linha 88 — 50 espatulas de aço com cabo de madeira de 0,10m, uma. Na pagina 10936 leia-se: na 1ª columna, linha 20 — 24 graes de porcellana de 1.000,0, um, e linhas 21 a 22, leia-se: graos de vidro e não como sahiu.

Capital Federal, 13 de abril de 1923. — *Gabriel Menna Barreto*, 1º tenente contador, secretario.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do conselho de administração, faço publico que no dia 8 de maio, ás 12 horas, será realizada na secretaria desta fabrica, na localidade do Realengo, a concurrencia para a venda de artigos inserviveis existentes neste estabelecimento, de accôrdo com a autorização constante do n. 10 do art. 46 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro ultimo, recebendo-se até aquelle dia as respectivas propostas.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira.—As propostas devem ser confeccionadas em tres vias em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0m,33 × 0m22, sellada a primeira via com estampilha de 1$, trazendo todas data e assignatura, nome e preço de cada artigo que o proponente deseje adquirir, em algarismos e por extenso, sem rasuras nem emendas, bem como a declaração de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

Segunda.—*Os proponentes obrigar-se-ão* a adquirir o total da quantidade que figura no presente edital, de cada uma das especies de artigos para os quaes obtiver preferencia de acquisição.

Terceira.—Será caucionada pelo proponente, no cofre do conselho de administração da fabrica a importancia de reis 1:000$ para garantia da compra. Esta quantia será perdida em favor dos cofres publicos si o concurrente deixar de effectuar a acquisição da parte que lhe couber. A mesma quantia será restituida aos proponentes desclassificados.

Quarta.—Para a entrega do material e respectivo carregamento, a fabrica fornecerá o pessoal necessario, que collocará, dentro da fabrica, nos vagões da Estrada de Ferro, ou em qualquer outro vehiculo, todo o material que fôr comprado, correndo o transporte por conta do comprador.

Quinta.—No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior accrescimo nos preços propostos; verificando-se novo empate, recorrer-se-á á sorte.

Sexta.—Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um accrescimo sobre a proposta mais cara (2ª parte do art. 749 da lei n. 15.783, de 8 de novembro de 1922). Ao Governo fica reservado o direito de annullar a presente concurrencia, caso os preços propostos sejam inferiores aos da base minima (art. 740 da lei citada)

Setima.—Si o proponente ou seu representante não comparecer á apuração da proposta que entregue, correrá essa á sua revelia.

Oitava. — O pagamento será effectuado á vista, por occasião da entrega do material, depois de approvado o contracto pelo Governo.

Nona.—Todo o material da presente concurrencia poderá ser examinado pelos Srs. concurrentes nesta fabrica, diariamente, das 10 ás 15 horas. Os artigos, com sua especificação, quantidade, unidade e preços basicos, são os seguintes:

Especificação	Quantidade	Unidade	Base minima
Ferro batido (socata)	4.892	Kilo	$048
Aço (ferramentas inutilisadas)	5.800	»	$040
Aço (camisas de balas)	740	»	$010
Aço (chapas)	222	»	$040
Um lote, de 19 eixos para transmissão	1.400	»	$400
Um lote de 13 eixos para carroças	300	»	$400
Latão em bastões	30 000	»	1$000
Latão em aparas	5 700	»	1$500
Latão em estojos	12.000	»	1$200
Zinco em páes	4.024	»	1$000
Zinco em grampos	988	»	$950
Maillechort em camisas de balas	3.551	»	2$000
Pedaços de correia de sola para transmissão	177	»	$100
Um lote de sete motores electricos	—	Lote	1:400$000
Quatro machinas de tornear a bocca e a virola de estojos «Combain»	—	»	350$000
Duas machinas de furar foguetes, imp estaveis	—	»	2:000$000
Duas thesouras (incompletas)	—	»	200$000
Oito machinas antigas de cartuchos «Combain»	—	»	1:500$000
Duas machinas de envernizar, desmontadas	—	»	200$000
Duas machinas desmontadas	—	»	100$000
Cinco tambores de madeira	—	»	1:000$000
Uma machina de tracção, 1 peneira cylindrica, 1 eixo com uma polia de madeira	—	»	50$000
Uma balança decimal de madeira	—	»	50$000
Diversas peças de machinas desmontadas	—	»	50$000

Outras informações que se tornarem necessarias serão fornecidas aos interessados na Secretaria desta fabrica, diariamente, das 10 ás 15 horas.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra do Realengo, 18 de abril de 1923.— *Alexandrino Pereira da Motta*, 1º tenente, secretario interino.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL PARA A VENDA DE ANIMAES

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração do mesmo collegio, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, das pessoas que desejarem adquirir por compra os animaes abaixo pertencentes a este collegio e que serão vendidos no citado dia, e que são os seguintes:

Uma parelha de mulas de ns. 1 e 2 e quatro cavallos de ns. 14, 22, 23 e 43.

As pessoas que pretenderem concorrer a esta compra, poderão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao general director do Collegio Militar desta Capital até ás 15 horas do dia 26 do corrente mez.

Os animaes acima citados serão divididos por grupos, constando um de uma parelha de mulas e o outro de cavallos.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

I

As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 × 0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na primeira via), data e assignatura, discriminação do grupo e pelo numero que o animal tem no collegio, preço em algarismo e por extenso e de sujeitar-se a todas as condições estabelecidas neste edital.

II

As propostas para a compra poderão ser da parelha de mulas juntamente com todos os cavallos ou unicamente das mulas e tantos cavallos quantos queira o concurrente, de modo que a parelha de mulas seja vendida a um unico concurrente, ficando entendido que a proposta de maior preço para a parelha de mulas prejudica o preço do outro grupo (cavallos) e vice-versa.

III

O concurrente que apresentar maior preço para cada grupo ou para a parelha de mulas e que entre nesta proposta algum ou alguns animaes do outro grupo será elle o preferido, mesmo não entrando todos os do grupo (cavallos).

IV

Existindo em outra proposta preços maiores só envolvendo cavallos cujos numeros estejam na proposta de que trata a clausula anterior, caberá a preferencia a estas propostas.

V

No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, terá preferencia o concurrente que propuzer por escripto e secretamente maiores vantagens para cada grupo ou para cada animal; si, porém, houver empate sómente no preço de um, dous ou tres animaes, a preferencia caberá a quem ficar com os demais por effeito de maior preço,

VI

As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas.

VII

O concurrente a quem couber a preferencia da compra entrará immediatamente com 50 %, calculados sobre a quantia da proposta e o restante no acto da retirada dos animaes, perdendo o direito áquella quantia o concurrente que não o fizer dentro do prazo maximo de tres dias.

VIII

O forrageamento dos animaes vendidos correrá por conta do comprador durante o prazo acima estabelecido, findo o qual o collegio se reserva o direito de vendel-os novamente.

Os animaes de que trata o presente edital acham-se nas baias deste colle-

gio, onde poderão ser vistos nos dias uteis pelos interessados, e no almoxarifado do mesmo collegio serão prestados todos os esclarecimentos necessarios tambem nos dias uteis das 10 ás 14 horas.

Capital Federal, 10 de abril de 1923. — O secretario, *Augusto José de Souza*, 1º tenente-contador.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS PARA O PESSOAL DESTA DIRECTORIA E DA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 15 de maio proximo futuro, serão recebidas nesta repartição, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de fardamentos ao pessoal desta directoria e da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os pretendentes que desejarem concorrer ao fornecimento, deverão, previamente, *depositar no Thesouro Nacional*, mediante guia fornecida por esta directoria, até a vespera do dia do recebimento das propostas, a quantia de réis 100$, em moeda corrente, para garantia da apresentação de sua proposta na concurrencia que será presidida pelo engenheiro chefe da 3ª secção desta directoria.

II

Os proponentes apresentarão á commissão da concurrencia, no dia e hora designados, as propostas em tres vias, em envolucro fechado e lacrado, sendo a primeira via sellada e rubricada pelos proponentes todas as folhas das propostas. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito da caução a que se refere a condição primeira.

III

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, a apresentação dos documentos exigidos pela Capitania do Porto e Policia Maritima.

IV

Os documentos de idoneidade serão examinados ao acto de abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados *idoneos* não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos serão as propostas abertas immediatamente e bem assim, si houver algum, que embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do proponente julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o Exmo. Sr. Ministro policiará fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricadas por *todos* os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do Exmo. Sr. ministro. Decidida a duvida, serão por edital do *Diario Official*, determinados o dia e hora para abertura das propostas.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, e conterão os preços por extenso e em algarismos.

VI

As propostas deverão conter a declaração de completa submissão ás condições deste edital e disposições legaes não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offerecam *reducção de preços sobre a proposta* mais barata.

VII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas, na integra antes de qualquer solução.

VIII

A concurrencia versará sobre o preço de cada fardamento completo, e prazo para a respectiva entrega, sendo escolhido o que maior vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, se assim concordarem os empatados. *No caso de novo empate*, será feita a preferencia por sorte.

IX

Não serão acceitas os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços *correntes* da praça.

X

Os proponentes deverão apresentar, juntamente com as propostas, amostras das fazendas a empregar na confecção dos *fardamentos, servindo de base as existentes* nesta directoria.

XI

Os proponentes preferidos que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital da chamada feita no *Diario Official* não se apresentarem para assignar o respectivo contracto, perderão a caução feita para garantia da proposta.

XII

Os contractantes sujeitam-se á multa de 5 % do valor da encommenda por dia de excesso do prazo fixado para a respectiva entrega.

XIII

Fica livre á directoria mandar confeccionar os fardamentos, na quantidade que precisar, obrigando-se os contractantes a manter seus preços, durante a vigencia do contracto.

XIV

A concurrencia poderá ser annullada pelo governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnisação.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 26 de abril de 1923. — Pelo chefe da 3ª *Secção Carlos V. Zamith*, 1º official.

RELAÇÃO DOS FARDAMENTOS A QUE SE REFERE O EDITAL DESTA DATA.

Para os interpretes

Uniforme de jaquetão e bonet de panno azul.

Uniforme de jaquetão de brim de linho branco e duas capas brancas para bonet.

Para o continuo e serventes

Uniforme de dolman e bonet de panno azul.

Uniforme de dolman de brim kaki, e capa para bonet.

Uniforme de dolman de brim de linho branco e capa para bonet.

Para os patrões e machinistas

Uniforme de dolman e bonet de flanella azul.

Uniforme de dolman e capa de bonet de brim mescla.

Uniforme de dolman e capa de bonet de brim branco.

Os jaquetões e bonets para os interpretes terão bordada a letra (I).

Os dolman e bonets para os serventes terão bordadas as letras (M. A.).

Os dolmans e bonets para os patrões e machinistas terão bordada a letra (I).

Os gorros e chapéos terão fitas pretas com a palavra Immigração em letras douradas e estampadas.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 26 de abril de 1923. — Pelo chefe da 3ª Secção, *Carlos V. Zamith*, 1º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

PATRONATO AGRICOLA VISCONDE DE MAUA'

(Séde do Nucleo Inconfidentes, municipio da cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Geraes.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO EM GERAL DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director deste Patronato, faço publico, para conhecimento dos interessados, que tendo sido annullada pelo Sr. ministro a concurrencia realizada neste estabelecimento no dia 29 de janeiro deste anno, serão recebidas na secretaria deste instituto até ás 11 horas do dia 16 de maio proximo futuro, propostas para fornecimento de generos, materiaes e serviços durante o corrente anno, de accôrdo com os grupos abaixo descriptos:

I

Os proponentes ao fornecimento e realização de serviços deverão entregar ao presidente da concurrencia, director Tasso Emilio Tavares Paes, ou quem o substituir, no dia e hora da concurrencia, em envolucros fechados e lacrados as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datada e assignada com indicação do local dos respectivos estabelecimentos.

II

Cada envolucro com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendido entre elles o *contracto social, ou certidão da Junta Commercial*, indicando o capital registrado até 31 de dezembro proximo findo, ou estarem legalmente constituidos nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, carta de negociante matriculado,

prova de pagamento dos impostos federaes, estaduaes e municipaes e quaesquer outros documentos que abonem os interessados.

III

Por occasião da apresentação desses documentos, será entregue a importancia de 1:000$ (um conto de réis), que será exigida como garantia da assignatura do contracto como concurrente que tiver direito ao fornecimento.

IV

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional serão feitas a tinta preta, manuscriptas ou a machina, em papel de 0,33X0,22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem razuras e devem declarar o numero e o nome dos artigos offerecidos, de accôrdo com a relação abaixo, e em algarismo e por extenso os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não tenham, pelo menos, metade do numero de artigos de cada grupo sobre os quaes versa a concurrencia com os respectivos preços.

V

Não serão acceitas condições não previstas neste edital nem admittido a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concurrencia.

VI

A idoneidade dos prononentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituidas, si assim pedirem. No caso de algum proponente julgado não idoneo querer recorrer da decisão do presidente da concurrencia, poderá fazel-o por escripto, dentro de 24 horas ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

VII

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um dos proponentes rubricará folha a folha as propostas de todos os outros em presença do presidente que as authenticará com a sua rubrica, e antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

VIII

A concurrencia versará apenas sobre o preço dos artigos em unidade, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. Verificados os preços mais baixo de cada unidade, serão convidados os respectivos proponentes a assignatura dos contractos, depois de approvada a concurrencia pelo Sr. ministro. Fica entendido que aquelle que não se apresentar no prazo marcado para assignar, ou que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a caução prestada, que reverterá em favor dos cofres publicos. Em caso de igualdade de preços, será preferido a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento, e verificado novo empate, caberá a preferencia ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas acceitas.

IX

Si um ou mais proponentes por serem contemplados com poucos artigos, ou por outro qualquer motivo, desistir do direito que lhes cabe na concurrencia, o fornecimento que a elles caberia, poderá ser revertido ao concurrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas, desde que este substitua os seus preços, pelos preços mais baixos daquelles, que, neste caso, não perderão a caução.

X

O Patronato admittirá apenas os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços contractados e o limite das exigencias do serviço, dentro dos recursos do orçamento.

XI

Para garantia da execução do contracto de cada concurrente, será depositada como caução na Collectoria de Rendas Federaes de Ouro Fino ou no Thesouro Nacional, 5 % sobre o valor do contracto em dinheiro ou apolices da divida publica. Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que forem sendo desfalcados, sob pena de caducidade do contracto, em consequencia a perda total em favor dos cofres publicos, da caução prestada para garantia da execução do contracto.

XII

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 10 dias, salvo os que tenham de ser importados do Rio ou S. Paulo, que terão o prazo que lhes for marcado.

XIII

Os concurrentes ficarão sujeitos a multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de qualidades inferiores as dos que forem contractados, hypothese em que serão recusados.

XIV

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados e registrados pelo Tribunal de Contas e terão vigor até 31 de dezembro de 1923.

XV

As contas de fornecimento serão apresentadas em quatro vias, até o dia 5 do mez seguinte ao do fornecimento e processadas mensalmente, sendo feito o pagamento pelo director do Patronato, quando existir numerario em seu poder, ou pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Minas Geraes, a requisição do mesmo director. A despeza correrá pela verba 3ª — Serviço do Povoamento Directoria e dependencias, Titulo, Material, Sub-consignação 6ª, para custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc.

XVI

Fica reservado ao Sr. ministro da Agricultura o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que aos concurrentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnisação, sob qualquer titulo invocado.

Secretaria do Patronato, 16 de abril de 1923. — *Luiz Athaliba*, escripturario. — Visto, *Theophilo Tavares*, director.

GRUPO 1º

Material de expediente

Papel almasso (resma).
Papel para carta (block).
Papel para *memorandum* (block).
Papel para machina, em branco (resma).
Papel carbono (caixa).
Papel mata borrão (folha).
Penna Mallat 12.
Pennas Ronde sortidas.
Lapis Faber (duzia).
Borracha para machina (caixa).
Borracha para lapis.
Borracha para tinta.
Tinta para escrever.
Tinta Carmin.
Gomma arabica (vidro).
Colchetes n. 2.
Reguas com escala, grandes e pequenas.
Enveloppes para carta, conforme modelo.
Oleo para machina.
Fita para machina.
Almotolia para machina.
Espanadores.
Registradores para papel.
Mola para collecionar papeis.
Livro em branco.
Livro para protocollo, de 100 folhas.

GRUPO 2º

Material para officina de correiro

Sola engraxada para calleiro (pés).
Vaquetas chromo Argentinas (pés).
Vaquetas Pernambuco marron (pés).
Vaqueta engraxada (pés).
Vaqueta prego amarello 13, 14, 15, 16 (maço).
Vaqueta Ponta Paris 10 x 10, 12 x 12 (maço).
Pacotes de taxa de chuliar 1, 1 1|2, 2, 2 1|2.
Latas de radium preta.
Grosa de cadarço para botina marron.
Grosa de cadarço para botina preta.
Esmeril.
Ilhozes marron e preto (milheiro).

GRUPO 3º

Material para officina de ferreiro

Ferro redondo de diversas dimensões (kilo).
Ferro em barra de diversas dimensões (kilo).
Ferro quadrado de diversas dimensões (kilo).
Ferro em cantoneira de diversas dimensões (kilo).
Ferro oitavado de diversas dimensões (kilo).
Collecção de brocas Americanas.
Machina para furar, pequena, movida á mão.
Limas chatas americanas, sortidas (duzia).
Limatões sortidos. (duzia).
Collecção de estampa para bigorna.
Bocca com registro para forja.
Estanho em barra (kilo).
Acido ammoniaco (galão).

Solda para ferro (caixa).
Solda forte, kilo.
Carvão de pedra, tonelada.
Carvão vegetal, sacco.

GRUPO 4°

Material para officina de carpinteiro

Taboas para forro, 5,00 x 0,20 x 1 1/4, duzia.
Taboas para soalho, 5,00 x 0,20 x 3, duzia.
Caibros de pinho, 5,00 x 7 x 7, duzia.
Ripas de pinho, 5,00 x 5 x 1, duzia.
Pranchas de peroba, 4,00 x 9 x 15, metro.
Pranchas de pinho, 5,00 x 9 x 15, metro.

GRUPO 5°

Material para construcção

Cal extincta, kilo.
Cal virgem, kilo.
Tijolos, milheiro.
Telhas communs, milheiro.
Vidros para vidraça, caixa.
Cortinas com mola de pressão, brancas, de 1,30 x 3,00.
Lavatorio de louça, 0,60 x 0,40, com uma torneira, um.
Cera para soalho, lata.

GRUPO 6°

Material para rouparia

Algodão branco superior, peça de 10 metros.
Brim mescla superior, metro.
Brim kaki superior, metro.
Meias de algodão para rapaz, par.
Meias de algodão para escoteiro, par.
Lenços brancos, um.
Lenços encarnados para escoteiro, um.
Cinto de couro para escoteiro, um.
Cinto de couro para rapaz, um.
Linha branca, maço.
Linha preta, maço.
Escova para calçado, uma.
Graxa para calçado, lata.
Botinas pretas para rapaz, par.
Chapéo kaki para escoteiro, um.
Bonet de casemira, um.
Toalhas para rosto, uma.
Toalhas para banho, uma.
Agulhas para coser, papel.
Dedaes, um.
Jogo de reguas para alfaiate, um.
Cantis para escoteiro, um.
Bornaes para escoteiro, um.
Mochilla para escoteiro, uma.
Bastões para escoteiro, um.
Camisa de meia para foot-ball, uma.
Bandeira nacional grande, uma.
Bolas para foot-ball, ns. 1 e 2, uma.
Lona para barraca, metro.
Colchas, uma.
Colchões de 1,00 x 70 x 20, um.
Travesseiros para solteiro, um.
Patins, par.
Pentes de osso, um.
Pentes de osso para casna, um.
Escovas para dentes uma.
Botões de osso, caixa.
Colchetes, maço.
Tezouras sortidas para costura, uma.
Tezouras para unhas, uma.

GRUPO 7°

Camas de ferro esmaltado, brancas, uma pollegada, para solteiro, com colchão e travesseiro, uma.
Camas de madeira, 1,60 X 70, sem verniz, lixada (uma).

GRUPO 8°

Colheres de metal branco ou amarello (uma).
Garfos de metal branco ou amarello (um).
Facas de aço com cabo de madeira (uma).
Pratos de aluminio, (um).
Facas para cozinha (uma).
Colheres para café, grandes (um).
Frigideiras de ferro, grandes (kilo).
Chaleiras de ferro, grandes (kilo).
Panellas de ferro, grandes (kilo).
Cassarolas de ferro, grandes (kilo).
Escovas de piassava (uma).
Escovas para animaes (uma).
Cordas de linho (kilo).
Raspadeira para animaes (uma).
Vassouras de palha (uma).
Vassouras de piassava (uma).
Vassouras para cera (uma).
Cadeados grandes (um).
Graxa para carroça (kilo).
Lixa para madeira e ferro (folha).
Lampadas electricas de 25, 50 e 100 reis (uma).
Velas de espermaceti (pacote).
Torneiras de metal (uma).
Arame farpado (rolo).
Grampos para cerca (kilo).
Cravos para ferrar (kilo).
Cimento (kilo).
Baldes de zinco (um).
Arame fino (kilo).
Oleo de peixe (lata).
Oleo para machina (lata).
Canecas de aluminio (uma).
Correntes de ferro (kilo).
Botinas de couro de bezerro (par).

GRUPO 9°

Arroz de 1ª qualidade (kilo).
Feijão de 1ª qualidade (kilo).
Assucar branco, refinado, de primeira (kilo).
Assucar branco refinado, de segunda (kilo).
Batata ingleza (kilo).
Farinha de trigo (kilo).
Cebola (kilo).
Alho (kilo).
Herva doce (kilo).
Sal grosso (kilo).
Sal fino (kilo).
Carne verde, de vacca, de 1ª (kilo).
Carne secca, de vacca, de 1ª (kilo).
Carne salgada de porco (kilo).
Bacalhão (kilo).
Massa de tomate (kilo).
Café em grão (kilo).
Café em pó (kilo).
Farinha de mandioca (kilo).
Goiabada (kilo).
Macarrão (kilo).
Marmelada (kilo).
Matte (kilo).
Ovos (duzia).
Pães (kilo).
Queijo de Minas (kilo).
Pimenta do reino (kilo).
Toucinho (kilo).
Vinagre (litro).
Azeitonas (lata).
Manteiga (kilo).

GRUPO 10°

Chá Lipton.
Leite condensado.
Iodoformio em pó.
Aristol.
Dermatol.
Iodotannico phosphatado.
Sabão de creolina.
Sabão de ichthyol sublimado.
Sabão sulfuroso.
Camphora.
Thermometro Ossella.
Irrigador de vidro.
Elixir paregorico.
Tubos de comprimidos de aspirina.
Tubos de eurythimina.
Ether sulfurico.
Neuro sôro n. 1.
Neuro sôro n. 2.
Bisnagas Bengui.
C. cotassic.
Tubos de p. sublimado.
Magnesia fluida.
Ampoulas de morphina.
Ampoulas de pantapon.
Ampoulas de novocaine.
Ampoula de oleo camphorado.
Ampoulas de cafeina.
Ampoulas de sparteina.
Ampoulas de alucina n. 1.
Ampoulas de alucina n. 2.
Arseniato de ferro, 1 e 2.
Adrenalina.
Vidro de iodo metallico.
Gaze hydrophila, metro.
Gaze iodoformada.
Algodão hydrophilo, kilo.
Agulha de platina.
Agulha de platina para 20 cc.
Tintura de noz-vomica.
Tintura de genciana.
Tintura de carbonato de magnesia.
Acido citrico.
Tubos de p. cyanureto de mercurio.
Seda esterilisada, tubo.
Sulphohydragirio, ampoulas, caixa.
Ampoulas de electrargol.
Carreteis soaradrapo.
Agulhas curvas para sutura.
Tesouras rectas para curativos.
Tesouras curvas para curativos.
Agulha Severdon ½ fina.
Bisturi pontudo.
Bisturi barrigudo.
Thermo cauterio.
Pilula.
Capsula.
Pomada, 30 grs.
Aguas antisepticas, litro.
Papeis de medicamento.
Pomões, 130 grs.
Preparados nacionaes e estrangeiros.
Vasilhame para pharmacia.
Creolina, litro.
Sabão, pedra, kilo.

GRUPO 11°

Alvenaria de pedra (mão de obra) m³.
Alvenaria de tijolos (mão de obra), m³.
Revestimento de paredes a cal e areia (mão de obra), m².
Revestimento de cimalha (mão de obra), m².
Canalização de agua (mão de obra) m.
Canalização de exgotto (mão de obra), m.
Revestimento liso a colher, ploleo, m².
Assentamento de ladrilhos, inclusive nivelamento de terreno e calçamento a tijolos, m².
Cobertura a telha commum, inclusive emboco a cal e areia, m².
Encadeamento para telhado, m².
Caiação lisa em paredes externas, m².
Caiação com cantoneira e esquadração a cal e colla, em paredes internas m².
Tinta a oleo em portas e janellas (cada).
Tinta a oleo em parodes e forros, m².
Confecção de soalho simples, de taboas largas (mão de obra) m².
Confecção de soalho estreito, macho e femea (mão de obra), m².
Confecção de forros, saia e camisa com macho e femea, m².
Passeio de tijolos cimentado, m².

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O ALUGUEL DE EMBARCAÇÕES PARA O SERVIÇO DE RECEPÇÃO E TRANSPORTES DE IMMIGRANTES E SUAS BAGAGENS, DENTRO DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia para o aluguel de embarcações destinadas ao serviço de recepção e transportes de immigrantes e suas bagagens, dentro do porto do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, e que foi publicado no *Diario Official* de 17, 18 e 19 do corrente.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 19 de abril de 1923. — Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Canuto*, 1º official.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES DE ALFAFA, CAPIM DE RHODES E GORDURA RÔXO, DURANTE O CORRENTE ANNO

O director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas chama a attenção dos interessados para as modificações introduzidas no edital de concurrencia para o fornecimento de sementes de alfafa, capim de Rhodes e gordura rôxo, durante o corrente anno, o qual, desta data em deante, será publicado com as devidas rectificações.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 20 de abril de 1923. — *Arthur Torres Filho, director.*

O director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas faz publico que, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas na sede da directoria, no edificio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, á praia Vermelha, propostas para o fornecimento de sementes de alfafa e de capim, das variedades abaixo discriminadas, durante o corrente anno.

N. de ordem	Sementes	Quantidade maxima a adquirir	Germinação minima	Preço maximo de kilo
1	Alfafa Murcia.....	10.000 ks.	75 %	10$000
2	Alfafa Grium.....	3.000 ks.	75 %	11$000
3	Alfafa Provence.....	3.000 ks.	75 %	8$800
4	Capim gordura rôxo.....	30.000 ks.	12 %	1$000
5	Capim de Raodes.....	5.000 ks.	12 %	7$000

CONDIÇÕES

Primeira — Os pretendentes ao fornecimento deverão entregar as suas propostas no dia e hora acima determinados ao presidente da commissão da concurrencia, 1º official, servindo de secretario desta directoria, Olympio de Azevedo Monteiro, em envolucros fechados e lacrados, feitas em quatro vias, em papel de 33 cms. por 22 cms., manuscriptas ou dactylographadas, datadas e assignadas, sendo a primeira via convenientemente sellada e todas as paginas das quatro vias rubricadas, nellas especificando o numero de ordem da relação supra, o nome das sementes e o respectivo preço, declarado este ultimo em algarismo e por extenso.

Segunda — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, até a vespera da concurrencia, a *quantia de 500$ em moeda corrente em* apolices da divida publica, ao portador, para garantir a apresentação da proposta.

Terceira — As sementes a fornecer devem ser novas, das quantidades maximas, especies e variedades constantes da relação supra e serão entregues na séde desta directoria até o dia 31 de agosto as de capim Rhodes e gordura rôxo, e até 30 de novembro as de alfafa.

Quarta — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas. Constituem prova de idoneidade, recibos de pagamento dos impostos municipaes e federaes e o recibo da caução, attestados de repartições publicas sobre execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

Quinta — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado não idoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser *encerradas em um envolucro lacrado* e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinada hora da abertura das propostas.

Sexta — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata, e, bem assim, aquellas que contiverem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas.

Setima — As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

Oitava — A concurrencia versará sobre o preço de kilo de cada variedade de semente até o limite maximo fixado na relação supra, em moeda corrente, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Nona — O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, e que será recolhida aos cofres publicos.

Decima — O fornecimento das sementes obedecerá ás seguintes condições technicas:

a) as sementes deverão ter a pureza minima de 75 % e a faculdade germinativa minima para cada especie, a indicada na relação acima mencionada;

b) logo que as sementes entrarem na directoria será iniciado o exame e serão recusadas as que não preencherem as condições exigidas pela letra *a* desta condição;

c) o exame será feito sobre as amostras retiradas á vista do fornecedor, si *elle assim exigir, do stock entrado* para o almoxarifado, podendo o interessado acompanhar o exame;

d) as sementes de alfafa trarão em etiqueta ou em papel collocado dentro dos saccos, que deverão ter o numero correspondente ao da relação deste edital, indicação clara e rigorosamente exacta da sua variedade;

e) as sementes deverão ser acondicionadas em saccos fortes, que evitem a sua perda e que offereçam condições de resistencia e de vida para ellas.

Decima primeira — Uma vez registrado o contracto no Tribunal de Contas, fica o contractante obrigado a fazer o fornecimento no prazo estipulado na condição III, de accordo com o pedido que fôr feito pela directoria. A falta de fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido, até 15 dias.

Si esse prazo for excedido, serão as sementes adquiridas directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas do excesso, além da multa que lhe tiver sido imposta.

Decima segunda — A caução de que trata a condição I será elevada a dez por cento do valor do fornecimento, para garantir a execução do contracto.

Decima terceira — Fica livre ao Governo a acquisição das sementes em quantidade que precisar, nunca excedente dos maximos estabelecidos na relação deste edital, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

Decima quarta — A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnisação.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 20 de abril de 1923. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE AJUDANTES DE INSPECTORES AGRICOLAS

Em additamento ás instrucções contidas no edital de inscripção de candidatos ao concurso para preenchimento de cargos de ajudantes de inspectores agricolas deste Serviço, levo ao conhecimento dos interessados que o Sr. ministro resolveu prorogar por mais 15 dias, a contar de 30 do corrente mez, o prazo para encerramento das referidas inscripções.

Communico ainda haver resolvido o Sr. ministro que todos os candidatos já inscriptos ou que vierem a se inscrever são obrigados a registrar préviamente os respectivos titulos de formatura na Directoria Geral de Agricultura do ministerio, condição essa indispensavel, não só para a inscripção propriamente dita, como tambem mais tarde para o effeito de posse.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — *Arthur Torres Filho*, director. (.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E DROGAS NECESSARIOS Á MONTAGEM DO LABORATORIO DE TECHNOLOGIA DE COUROS DA SECÇÃO CARNES E DERIVADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 9 de maio proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta Directoria Geral propostas para fornecimento de material e drogas, necessarios á montagem do laboratorio de technologia de couros, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar nesta Directoria Geral guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de 1:000$000, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo director geral deste Serviço.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo e serão entregues na séde da repartição dentro dos 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira via.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que, porventura, tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação, a unidade do preço por que se propõe fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes [illegible] neo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e si não se conformar e quizer recorrer delia para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Si isso [illegible] tecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, serão, por edital do *Diario Official*, determinados novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se a completa submissão ás condições deste edital não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offerecam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade e antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 % dos preços correntes no mercado; considerando-se nella a proposta nessa parte.

XI

Fica livre á Directoria do Serviço fazer a acquisição do material sobre que versa a concurrencia em quantidade, que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concurrencia poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido, que dentro de cinco dias contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta do fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição correndo todas as despezas de excesso alem da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 25 de abril de 1923. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral. (.

Lista do material necessario á montagem do Laboratorio de Technologia de Couros da Secção Carnes e Derivados a que se refere a condição II.

1. Apparelho para experimentar a resistencia de couros, com dynamometro e todos os pertences, um.
2. Calibre para medir grossuras até 1 cm. de 15 cm. de alcance, um.
3. Calibre para medir grossuras até 2 cm. de 60 cm. de alcance, um.
4. Filtros plissados n. 605 de Scheicher & Schuell, com 15 c. de diametro, um.
5. Moinho a mão para triturar cascas e outras materias tanniferas, um.
6. Apparelhos agitadores, modelo pequeno, para uma agitação, um.
7. Apparelhos filtra-sinos, systema Proockter, completos um.
8. Sinos de vidro sobresalentes, um.
9. Balões de vidro, com marca de 60 cm., um.
10. Balões de vidro, com marca, sendo: 2|50 ccm., — 2|100 ccm. — 2|250 ccm. — 2|500 ccm. — 2|1.000 ccm., um.
11. Pó de couro de 1ª qualidade, levemente chromado, kilogramma.
12. Latas á prova de humidade, para guardar pó de couro, kilogramma.
13. Tubo de borracha cinzenta, de diversos diametros, de 2 a 10 mm, metro.
14. Rolhas de borracha sortidas, n. 1 a 10, uma.
15. Balões de ebulição, de vidro da Thuringia, de 50 a 500 ccm., um.
16. Balões typo «Erlenmeyer» de vidro Thuringia, de 50 a 250 ccm., um.
17. Balões de gargalo largo, *de vidro de Jena*, de 50 a 500 ccm., um.
18. Jogo pûas para rolhas, composto de seis púas, um.
19. Colheres de chifre, de 10 a 15 cm., uma.
20. Ejectores de vidro, systema «Wetzel», para produzir vacuo, um.
21. Pás para pós, de nickel puro, 10,5 ccm., uma.
22. Pyknometros, 10 e 25 ccm. para peso especifico, um.
23. Obturadores para tubos de borracha, com abertura lateral, 12 mm., um.
24. Vasos de vidro para filtrações, de 1,5 litros de conteúdo, um.
25. Cadinhos para fundir, de porcellana de Meissen, 30-40 e 60 mm., um.
26. Pás de chifre de 12 cm., uma.
27. Balança analytica da afamada marca «Sartorius», de 200 grs. de capacidade e 1|10 milligramma de sensibilidade, ultimo modelo, em armario de mahagoni, um.
28. Jogo pesos analyticos de 1ª qualidade, em estojo, com pinça de marfim, um.
29. Apparelhos banho-maria, com aros de cobre, sendo dous de 12 cm. e dous de 16 cm., de diametro, um.
30. Estufas chimicas systema «Fresenius» de 1 de 18 cm. e outra de 30 cm., um.

31. Lampadas á kerozene para ditas, de 1 litro de capacidade, uma.
32. Conchinhas de vidro, para pesagens, 40: 25 mm., uma.
33. Conchinhas de vidro, para pesagens, 50: 30 mm., uma.
34. Filtros quantitativos n. 590, de Shleicher & Schuell, um.
35. Supporles para filtrações, para dous filtros com um, um.
36. Grãos com balão de vidro, 11-15 e 20 cm., de diametro, um.
37. *Frascos de decantação, com tubo inferior*, um litro de capacidade, um.
38. Torneiras de vidro, de 3 e 5 mm. diametro interno, um.
39. Capsulas de evaporação, de porcellana de Berlim, 7 cm. diametro, uma.
40. Capsulas de evaporação, de nickel puro, rasas, idem, uma.
41. Jogo funis de vidro branco, 20 funis div. bitolas, um.
42. Supportes para capsulas de evaporação, «Ideal», um.
43. Apparelhos completos para filtrações pelo methodo de velas, completo para uma filtração, um.
44. Velas «Berkefeld», 130: 228 mm, um.
45. Areometros de 0-2° Bé, dividido em 1|50°, um.
46. Areometros de 0-5° Bé, *dividido em* 1|10°, um.
47. Areometros para peso especifico, de 0,700 a 2,000, dividido em 0,01, um.
48. Cylindros para areometros 300: 56 mm., um.
49. Jogos de copos de vidro da Thuringia, tamanhos 1 a 6, um.
50. Escovas para vidro, 40 cm., comprimento, uma.
51. Lampadas a alcool gazeificado «Onix Bé», com deposito e tubo de borracha, um.
52. Lampadas a gaz. typo «Teclu» (bicos Bunsen aperfeiçoados), um.
53. Buretas typo «Scellbach», de 25ccm., um.
54. Buretas, com torneira de vidro, 50 ccm., uma.
55. Buretas com torneira de vidro, 100 ccm., uma.
56. Escovas para buretas de 70 cm. de comprimento, uma.
57. Vidros para cobrir copos, frascos, etc., de 8 a 16 cm. de diametro, um.
58. Triangulos de arame de ferro, com tubos de barro, de 6 a 16 cm. um.
59. Telas de arame moldadas com folha de Flandres, 12 e 16 cm., uma.
60. Tripés de ferro batido, altura 23 cm. diametro 12 cm., proprios para as lampadas a alcool gazeificado, um.
61. Tripés de ferro batido, altura 23 cm., diametro 12 cm., proprios para lampadas «Teclu», um.
62. Dessecadores typo «Scheibler», um de 12 cm. e outro de 16 cm. de diametro, um.
63. Supportes para idem, um.
64. Apparelhos para extracção de gorduras systema «Soxleth», um.
65. Corpo medio sobresaliente para idem, um.
66. Condensador sobresaliente para idem 20 cm., de comprimento, um.
67. Cartuchos, poroso para extracções no apparelho acima 94; 33 mm., um.
68. Condensadores systema «Liebig», 40 cm., com apparelho de distillações, um.
69. Balões para distillações fraccionadas, de 50, 100, 200 e 250 cm., um.
70. Vidros relogio, sortidos, um.
71. Tubos de ensaio, 160: 16 mm., um.
72. *Tubos de ensaio, 100: 13 mm.*, um.
73. Supportes universaes systema «Bunsen», completos, com varias peças, um.
74. Vidros sortidos, em pedaços de 1 mt. de 3 a 15 mm. de diametro, kilogramma.
75. Armações de madeira para tubos de ensaio, para 12 tubos com um, uma.
76. Supportes para segurar tubos de ensaio, um.
77. Lampadas a alcool, communs, com torcidas, uma.
78. Frascos de vidro marron, com tampa esmerilhada, de 125 ccm., um.
79. Frascos de vidro marron, com tampa esmerilhada de 250 ccm., um.
80. Frascos de vidro marron, com tampa esmerilhada, de 1000 ccm., um.
81. Amianto em fibras para filtrações, gramma.
82. Algodão-vidro, idem, idem, gramma.
83. Apparelho de «Kipp», para geração de gazes, de 1 litro, um.
84. Tubos de filtrações typo «Allihn», de vidro de Jena, 15 cm. de comprimento, um.
85. Funis para separações de liquidos, em fórma de pera, com torneira de vidro e tampa do mesmo material, 25, 50, 100 e 200 ccm., um.
86. Tubos para chlorureto de calcio, cylindricos, com 1 balão, 12 cm. de comprimento, um.
87. Tubos para chlorureto de calcio, em fórma de «U», 10 cm. de comprimento, um.
88. Garrafas de «Woulff», de 3 gargalos, de 125, 250 e 500 cm., uma.
89. Funis de segurança, 300 mm. de comprimento, um.
90. Funis de segurança, com tubo curvado e 2 balões, com 200 mm. de comprimento, um.
91. Microscopio typo «Leitz», com revolver para 3 objectivas, immersão homogenea 1|12, diaphragma «Iris», apparelho de illuminação systema «Abbe», graduação micrometrica, augmentando de 75 a 1.200 vezes, um.
92. Microtomo «Charlier» para córtes de ca. 1|100 mm. e graduação micrometrica, um.
93. Jogo de laminas e materias corantes para microscopia, um.
94. Apparelho para examinar instantaneamente o estado de crotição de couros, com pertences, um.

Lista das drogas que devem acompanhar os apparelhos para um Laboratorio de Technologia de Couros a que se refere a condição II.

1. Acido sulphurico anhydro, gramma.
2. Acido chlorhydrico concentrado, gramma.
3. Acido nitrico, gramma.
4. Acido acetico glacial, gramma.
5. Acido phosphorico, gramma.
6. Acido formico 90 %, gramma.
7. Acido lactico concentrado, gramma.
8. Acido butyrico concentrado, gramma.
9. Acido oxalico, gramma.
10. Acido gallico, gramma.
11. Acido tannico (tannino), gramma.
12. Acido borico, gramma.
13. Acetato de chumbo, gramma.
14. Acetato de ethyla (ether acetico), gramma.
15. Aldehyde formico (formaldehyde) gramma.
16. Alumen ao chromo, gramma.
17. Alumen ao ferro, gramma.
18. Ammoniaco liquido, gramma.
19. Bicarbonato de sodio, gramma
20. Bromo, gramma.
21. Bisulfito de sodio, gramma.
22. Carbonato de sodio anhydro, gramma.
23. Carbonato de sodio cryst., gramma
24. Carbonato de potassa anhydro, gramma.
25. Chlorureto de baryo, gramma.
26. Chlorureto de calcio, gramma.
27. Chlorureto de estanho, gramma.
28. Carbonato de calcio, gramma.
29. Chromato de potassa, gramma.
30. Chinona (benzoquinona), gramma.
31. Curcuma (materia corante), gramma.
32. Bichromato de potassa, gramma.
33. Cyanureto de potassa, gramma.
34. Ferricyanureto de potassa, gramma.
35. Ferrocyanureto de potassa, gramma.
36. Hydroxydo de sodio anhydro, deshydratado com alcool, gramma.
37. Hydroxydo de potassa anhydro deshydratado com alcool, gramma.
38. Thiosulfato de sodio, gramma.
39. Indigocarmina, gramma.
40. Iodo metallico, gramma.
41. Iodureto de potassa, gramma.
42. Mercurio metallico, gramma.
43. Methylorange, gramma.
44. Nitrato de chumbo, gramma.
45. Nitrato de baryo, gramma.
46. Nitrato de prata, gramma.
47. Oxalato de potassa neutro, gramma.
48. Oxydo de magnesia, gramma.
49. Phenolphtaleina, gramma.
50. Pentoxido de phosphoro, gramma.
51. Potassa metallica, gramma.
52. Phosphoro branco, gramma.
53. Permanganato de potassa, gramma.
54. Tartrato de potassa e sodio, gramma.
55. Sulfito de sodio cryst., gramma.
56. Sulfato de cobre, gramma.
57. Sulphureto de ammonio, gramma.
58. Sulphureto de carbono, gramma.
59. Sulphureto de sodio cryst., gramma.
60. Sodio metallico, gramma.
61. Sulfato de potassa anhydro, gramma.
62. Superoxydo de manganez, gramma.
63. Vermelho Congo, materia corante para indicador, gramma.
64. Tintura de tournesol, gramma.
65. Tetraborato de sodio (borax), gramma.

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS METEOROLOGICOS, DURANTE O 1° SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 7 de maio de 1923, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento de instrumentos meteorologicos, durante o 1° semestre de 1923, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocios acima indicados, que desejarem concorrer, deverão solicitar, na secretaria desta directoria, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 300$ em moeda corrente, para garantir da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo secretario sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

II

Os instrumentos a fornecer serão os constantes das relações annexas, todos

de primeira qualidade e serão entregues no almoxarifado da directoria, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e *hora designados, em envolucro fechado* e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução nada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, contendo o numero e o nome dos instrumentos de accordo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismo, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas *immediatamente* e bem assim si houver algum que, embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a *duvida, será por edital do Diario Official* determinada a hora da abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás *condições deste edital, não sendo tomadas* em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na *presença de todos os que se apresentarem* para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada instrumento, sendo escolhida a que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será feita a preferencia pela sorte.

X

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer entrega immediata dos instrumentos encommendados por esta directoria.

XIII

Fica livre ao Governo a acquisição dos instrumentos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XIV

A concurrencia poderá ser annullada pelo *Governo sem que caiba aos proponentes* direito a qualquer indemnisação.

Directoria de Meteorologia, 19 de abril de 1923. — *Alcides F. Carneiro*, secretario.

Relação dos instrumentos meteorologicos e heliographos de Negretti.

12 collecções completas de tiras para os mesmos.
1 actinographo completo de Callender.
10 metros de cabo de chumbo para o thermographo Callender.
1 barometro normal de Casella 56 y.
1 barometro marinha 92 y Casella.
1 anemographo Beckley.
1 anemographo Dines.
10 feixes de cabello de hygrographo.
100 frascos de tinta para registradores.
100 pennas.
12 calcventos de Wild — R. Fuess, N. 98.
10 tambores para pluviographos—R. Fuess.
10 pluviometros de estação n. 11 — R. Fuess.
4 psychrometro n. 35 B — R. Fuess.
12 thermometros maxima n. 43 C, R. Fuess.
24 thermometros minima n. 43 D — R. Fuess.
20 psychometros n. 30 — R. Fuess.
6 thermometros para superficie n. 52 — R. Fuess.
10 anemometros n. 91 A — R. Fuess.
1 pluviometro n. 93 — R. Fuess.
1 barometro normal n. 2, — R. Fuess.
1 barometro de estação n. 11 —R. Fuess.
1 psychometro de aspiração — R. Fuess.
1 pluviographo electrico n. 93 — R. Fuess.
1 barographo electrico n. 76 — R. Fuess.
5.000 folhas papel diagramma para pluviographo — R. Fuess.
1 barometro de inspecção — Casella.
1 caixa de couro — Casella.
1 certificado — Casella.

Nota — São dos respectivos catalogos dos fabricantes os numeros expressos após a denominação dos instrumentos.

Observatorio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director convido os Srs. Oscar Taves & Comp., Mayrink Veiga & Comp e Castro d'Almeida & Comp., desta praça, proponentes preferidos na concurrencia para fornecimento de material de consumo a esta repartição, durante o primeiro semestre do corrente anno, encerrada em 9 de março proximo passado e 9 de abril corrente, a comparecerem nesta secretaria, dentro do prazo de cinco dias a contar desta data, para o fim especial de assignarem os seus respectivos contractos para o referido fornecimento.

Observatorio Nacional, 26 de abril de 1923.—Pelo secretario, *Alfredo da Silva Candiota*, auxiliar extranumerario

---

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AJUDANTE DE GEOLOGO E PETROGRAPHO

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, antes directoria, e pelo prazo de noventa dias a contar desta data, se acham abertas inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de uma vaga de ajudante de geologo e petrographo existente nesta directoria, de accôrdo com o art. 9º do regulamento approvado pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915.

Na fórma do § 1º, o director proporá ao ministro a nomeação interina do candidato que for julgado mais competente pela commissão examinadora.

Na fórma do § 2º, sómente depois de um anno de exercicio será esse funccionario provido effectivamente no cargo, si tiver dado desempenho cabal ás suas funcções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para o provimento do cargo.

O concurso constará de tres provas sobre a materia abaixo especificada, provas pratica, escripta e oral, realizando-se em primeiro lugar a prova pratica, que será eliminatoria:

I. Determinação de mineraes constituintes de rochas.

II. Determinação de minerios e substancias mineraes uteis.

III. Determinação de rochas de textura granitica.

IV. Mineralogia geral: propriedades physicas e chimicas dos mineraes; noções de crystallographia e optica mineral.

V. Mineralogia descriptiva, com especial referencia aos mineraes uteis.

VI. Geologia dynamica: vulcões e terremotos; fontes thermaes; actividade chimica das aguas; o gelo como agente geologico; a atmosphera e sua actividade geologica; a vida organica como agente geologico.

VII. Rochas: constituintes essenciaes e accessorios; familias rochosas mais communs no Brasil.

VIII. Noções sobre os systemas geologicos do Brasil: áreas de occorrencias, *caracteres stratigraphicos e fosseis* caracteristicos;

IX. Theorias sobre a formação das montanhas e dos veios metalliferos.

X. Combustiveis, ferro, manganez e ouro no Brasil

Os assumptos comprehendidos nos numeros I, II e III serão para prova pratica e os demais para as provas escriptas e oral.

Além dessas provas, os candidatos deverão apresentar trabalhos seus publicados ou ineditos, que, devidamente apreciados, servirão tambem como elementos para a classificação final.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada do diploma de engenheiro, de documentos que provem que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos direitos civis; que é maior de 18 annos; que tem bom procedimento e possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço; e que tem caderneta de reservista, si for menor de 30 annos.

E' facultado ao *candidato inscripto que o* requerer, estudar-se até a data da realização do concurso, nos gabinetes de estudos e laboratorios desta repartição ou de qualquer outra deste ministerio.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta repartição.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, 2 de março de 1923.— *Euzebio de Oliveira*, director interino. (*

Escola de Minas

EDITAL N. 15

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia 5 de junho de 1923, *em todos os dias* uteis, das 11 ás 16 horas, estará novamente aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 4ª secção desta mesma escola. A quarta secção comprehende as seguintes cadeiras: Botanica e Zoologia (4ª e 8ª cadeiras), Mineralogia e Geologia (14ª, 19ª e 25ª cadeiras), de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de fevereiro de 1923.—Pelo secretario, *Jayme Gesteira* 1º escripturario.

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO DOS SALINEIROS FLUMINENSES

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Centro dos Salineiros Fluminenses, fundado em 1923, terá a duração de dez annos e o seu fim é desenvolver e valorizar a industria salineira, bem como estabelecer os meios de transporte e entrega de sal.

O recebimento de sal dos seus associados será de accôrdo com bases que forem estabelecidas e as vendas do mesmo producto serão effectuadas pelo centro, correndo os riscos por conta dos associados.

Terá numero illimitado de socios, todos salineiros, que poderão votar e serem votados e participarão dos saldos do centro, na proporção de suas contribuições, sendo obrigados a fazer entrega de toda a producção de suas salinas á directoria do centro.

Serão realizadas assembléas ordinarias e geraes e as deliberações serão por maioria, tendo o presidente o voto desempatador.

A directoria é composta de presidente, vice-presidente, thesoureiro e secretario e um conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e tres supplentes, todos eleitos annualmente por escrutinio secreto em assembléa geral ordinaria, no mez de janeiro. O presidente, thesoureiro e secretario perceberão mensalmente os honorarios de 500$ cada um.

O conselho fiscal terá attribuições fiscalizadoras em tudo o que pertencer ao centro.

Os associados pagarão ao centro $100 por sacco de sal de 70 kilos para as despezas geraes, e o saldo excedente de 2:000$ será recolhido a um banco.

O associado que vender sal sem que seja por intermedio do centro, fica sujeito á multa de $100 por kilo de sal que houver vendido, perdendo o direito de associado e de reaver qualquer saldo, no caso em que não pague a multa.

Os estatutos só poderão ser modificados em assembléa geral extraordinaria com a presença de dous terços dos associados, e no caso de dissolução do centro o activo será dividido entre os socios.

Os casos omissos serão resolvidos pela directoria e conselho fiscal, por maioria, estabelecendo regras.

Cabo Frio, 25 de abril de 1923. — A directoria proclamada para 1923. — Presidente, *Jacopo Franciscone*. — Vice-presidente, *Manoel de Magalhães Bastos*. — Secretario, *Carlos Palmer*. — Thesoureiro, *Joaquim Alves Nogueira da Silva*.

Conselho fiscal — *Augusto Magalhães Bastos*, — *Euclydes Beranger*. — *Francisco Nunes*.

Supplentes — *Antonio Maria Raposo*. — *Joaquim Andrade*. — *José Maria Castanho*. (2.834)

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES RODRIGUES & COMP. («JORNAL DO COMMERCIO»)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1923

Aos dezesete dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, reunidos no salão nobre da séde social, á Avenida Rio Branco numero cento e dezesete, vinte e oito accionistas, representando seis mil duzentas e uma acções, conforme o respectivo livro de presença, ás treze horas, o gerente provisorio Sr. Oscar Rodrigues da Costa, declarando aos presentes haver numero legal, visto estarem representados mais de dous terços do capital social, indicou para dirigir os trabalhos o Sr. Dr. José Maria Leitão da Cunha. Unanimemente acceita a indicação, assumiu o Sr. Dr. José Maria Leitão da Cunha a presidencia da assembléa convidando para secretario o Sr. Dr. Guilherme Guinle, que, acceitando, tomou logar á mesa. Agradecendo a honrosa investidura, que lhe conferira a assembléa, o Sr. Dr. José Maria Leitão da Cunha pediu ao Sr. secretario que procedesse á leitura da acta da reunião anterior. Pediu a palavra o Sr. Dr. Zeferino de Faria para solicitar a dispensa dessa leitura, uma vez que a alludida acta estava devidamente assignada por todos os Srs. accionistas que tomaram parte na assembléa de trinta e um de agosto de mil novecentos e vinte e dous, além do que fôra ella publicada. Submettida a proposta do Sr. Dr. Zeferino de Faria á deliberação da assembléa, foi ella unanimemente approvada. A seguir o Sr. Dr. Guilherme Guinle fez a leitura do annuncio de convocação, publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*. Isso feito o Sr. Dr. presidente informou á assembléa achar-se sobre a mesa um projecto de reforma dos estatutos sociaes, a respeito do qual havia o conselho fiscal emittido o devido parecer, cuja leitura foi então feita pelo senhor doutor Guilherme Guinle, nestes termos: «Parecer do conselho fiscal da sociedade em commandita por acções Rodrigues & Comp. (*Jornal do Commercio*) — Os infra assignados, membros do conselho fiscal da sociedade em commandita por acções - Rodrigues & Comp. (*Jornal do Commercio*), depois da leitura attenta que fizeram do projecto de reforma dos estatutos sociaes, decorrente da cessão dos direitos de socio solidario feita pelo senhor Antonio Rodrigues Ferreira Botelho ao socio commanditario senhor José Felix Alves Pacheco, e bem assim da ulterior cessão, por parte do segundo, ao socio commanditario senhor Oscar Rodrigues da Costa de metade do seu referido capital solidario, *tudo nos termos* e de conformidade com os respectivos instrumentos, são de parecer que na alludida reforma foram devidamente consultados os interesses sociaes, pelo que opinam pela sua approvação. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — *Cesar Augusto de Borges Pulhares*. — *A. A. de Araujo Franco*. — *José Dias Tavares*.» Terminada essa leitura, declarou o senhor presidente da assembléa que o senhor secretario passaria a ler o projecto de reforma, pelo que convidava os senhores accionistas a se munirem, para o necessario cotejo, dos exemplares impressos dos estatutos vigentes, cujos avulsos estavam á sua disposição, em numero sufficiente. O senhor doutor Guilherme Guinle leu, então, artigo por artigo, o projecto de reforma, precedida essa leitura da do texto dos estatutos vigentes para melhor sciencia e conhecimento de todos. Foram assim, successivamente, lidos os artigos dos estatutos vigentes e as alterações propostas. Submettidas estas a discussão e votação, foram seguidamente approvadas por unanimidade, na ordem seguinte: — Substitúa-se o artigo segundo pelo seguinte: — Artigo segundo. O capital social é de sete mil e cem contos de réis (7.100:000$), sendo o do socio solidario José Felix Alves Pacheco cincoenta contos de réis (50:000$000), o do socio solidario Oscar Rodrigues da Costa cincoenta contos de réis (50:000$000), e o dos socios *commanditarios sete mil contos de réis* (7.000:000$) divididos em sete mil acções nominativas do valor integrado de um conto de réis cada uma. Substitúase o artigo terceiro pelo seguinte: Artigo terceiro. Os socios solidarios José Felix Alves Pacheco e Oscar Rodrigues da Costa ficam investidos de todos os poderes em direito necessarios para administrar e gerir o objecto social, percebendo cada um o vencimento mensal de cinco contos de réis (5:000$) e mais o disposto no artigo setimo. Substitúa-se o paragrapho unico deste artigo terceiro pelo seguinte: Paragrapho primeiro. Nenhuma outra importancia, além da resultante da disposição acima, poderá ser retirada a qualquer titulo pelos socios solidarios. Accrescente-se ao mesmo artigo terceiro mais *estes dous paragraphos*: Paragrapho segundo. O uso da firma é facultado indistinctamente a qualquer dos dous socios gerentes, não podendo a mesma ser utilizada para fins estranhos aos interesses da empreza. Paragrapho terceiro. A representação da firma em juizo competirá tambem indistinctamente a qualquer dos dous socios solidarios. Substitúa-se o artigo quarto pelo seguinte: Artigo quarto. O obito ou a retirada de um de ambos os socios so-

lidarios não importará a dissolução da sociedade, que prosseguirá nos termos de direito. Substitua-se o paragrapho terceiro do artigo quinto, pelo seguinte: Paragrapho terceiro. Cada acção, indivisivel em relação á sociedade, dá direito a um voto, desde que o respectivo possuidor esteja inscripto no livro de registro, trinta dias pelo menos antes da reunião. Substitúa-se o paragrapho quinto do artigo quinto pelo seguinte: Paragrapho quinto. Haverá um livro de presença, rubricado por qualquer dos socios solidarios, no qual assignarão os accionistas, com declaração de suas acções; estas assignaturas farão prova das respectivas presenças. Supprimam-se as lettras *b* e *c*) do artigo sexto. Substitúa-se o artigo setimo pelo seguinte: Artigo setimo. Cancelladas total ou parcialmente as quantias de cobrança incerta e computadas as despezas do custeio semestral, nellas incluidos os serviços de juros e amortização das obrigações (debentures), e os vencimentos dos socios gerentes, o excedente será distribuido na seguinte proporção: vinte por cento a cada um dos socios gerentes, dez por cento para um fundo de reserva, dez por cento para um fundo de amortização, e os restantes quarenta por cento pelo capital-accionista. Supprima-se o paragrapho unico do artigo setimo. Supprima-se o artigo oitavo. Accrescente-se o seguinte artigo, que ficará como artigo oitavo. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação vigente. Substitúa-se o artigo nono das disposições transitorias, pelo seguinte: Artigo nono. E' approvada para todos os effeitos a transferencia feita dos direitos de socio solidario, pelo senhor Antonio Rodrigues Ferreira Botelho ao socio commanditario senhor José Felix Alves Pacheco, e bem assim a ulterior cessão por este da metade do seu capital solidario ao socio commanditario senhor Oscar Rodrigues da Costa, nos termos dos instrumentos respectivos. Pelo senhor presidente foi então declarado que, estando resolvidos os assumptos que motivaram a convocação, daria a palavra a quem a desejasse, após a leitura de uma carta, que estava sobre a mesa, firmada pelo senhor doutor José Carlos Rodrigues, a qual passou ás mãos do senhor doutor Guilherme Guinle. O senhor doutor secretario leu a referida carta, assim redigida: «Rio, 17 de abril de 1923 — Amigos senhores Felix Pacheco e Oscar da Costa: Quando no sabbado li o annuncio da assembléa geral de hoje, resolvi lá ir votar para o reconhecimento legal da entrada do meu presado amigo Felix Pacheco para socio solidario do *Jornal*, e desta minha resolução dei a saber ao meu medico, que elle mesmo talvez me levaria á sessão. Hontem, porém, passei tão mal o dia, que dei de mão áquelle proposito, e realmente sinto-me hoje abatido, de modo que só me resta este meio de demonstrar aos socios do *Jornal* o meu immenso prazer de ver tão brilhantemente continuadas as velhas tradições daquella casa por um homem de grande valor e que, eu sei bem, ama o *Jornal* e o jornalismo e ha de prestar grandes serviços á nossa patria. Do amigo obrigado J. C. Rodrigues. —"Pediu depois a palavra o senhor doutor José Pires Brandão que, em termos de grande veneração e respeito pelo signatario da carta na opinião do orador o verdadeiro reorganizador do *Jornal do Commercio*, propunha, como homenagem especial ao illustre accionista, a transcripção da referida carta na acta, o que foi unanimemente approvado. Levantou-se depois o socio solidario, senhor José Felix Alves Pacheco que, obtendo a palavra, disse o seguinte: "Meus senhores — Venho cumprir o dever, para mim bastante grato, de significar-lhes o meu reconhecimento pela elevada prova de confiança que acabam de conceder-me approvando a cessão de direitos feita a mim pelo antigo socio solidario desta firma senhor Antonio Rodrigues Ferreira Botelho. Vinte e cinco annos de trabalhos nesta grande casa, verdadeiro patrimonio nacional, habilitam-me a julgar com exactidão o peso da responsabilidade que tomo sobre os hombros. O *Jornal do Commercio*, na verdade, é menos propriedade minha e vossa, do que um legado inestimavel que tem vindo a accumular-se no tempo, pelo esforço de geraçõs e gerações, para servir aos interesses superiores da cultura, do progresso e da paz do Brasil. Preservar do melhor modo esse legado, augmentar-lhe quanto possivel a força e o prestigio, foi sempre o escopo de todos os directores desta folha, de 1827 até hoje. Vêm d'ahi que as correntes conservadoras se habituaram a considerar o velho orgão como expoente das aspirações moderadas, verdadeiras formadoras do Brasil como o Brasil na realidade é: trabalhador, ordeiro, honesto e viril, cheio de confiança no seu futuro e sabendo que a sua renovação precisa operar-se dentro de moldes austeros que não excluam independencia, mas, ao mesmo tempo, fujam systematicamente da irreflexão e do desatino. Devia ser facil guiar-se um apparelho de opinião com esse feitio. Infelizmente, porem, assim não acontece no nosso meio, tão trabalhado pelos menejos da inveja, da indisciplina moral e da ambição. Sei bem as contrariedades que me esperam nessa nova jornada em que tenho de ajuntar ao meu antigo labor profissional, cuidados de outra ordem em defesa da prosperidade da firma. Posso assegurar-vos, porém, que não pouparei esforços para o progresso desta grande casa, e para melhorar cada vez mais a sua situação, diminuindo-lhe as despezas e augmentando-lhe as rendas, de sorte a podermos cumprir como até agora, com pontualidade, os nossos compromissos e desenvolver os serviços que o publico e o paiz esperam de nós. A lição e o exemplo de meu grande mestre e bonissimo amigo senhor doutor José Carlos Rodrigues estarão sempre presentes aos meus olhos, animando-me e fortalecendo-me. A sua acção renovadora á frente desta empreza marcou um periodo aureo, concretizado em iniciativas intellectuaes de toda ordem e terminando pela construcção do novo edificio. Delle se pode dizer que, quando se retirou do *Jornal* tudo que era nosso deixou augmentado e valorizado. A empreza ficou de facto plenamente habilitada a continuar a progredir e a refazer-se com os seus proprios elementos. O seu successor, nosso prestimoso e digno amigo senhor Antonio Ferreira Botelho, lutador admiravel, venceu difficuldades enormes, oriundas do periodo anormal da guerra, cujas consequencias dolorosas, como os senhores não ignoram, ainda perduram. Não houve industria que não tivesse a esse tempo a sua economia profundamente alterada e sacudida por abalos de todo o genero. Os jornaes que surgem e passam podem não sentir isso no ephemero caracteristico de sua propria duração. Mas, quanto aos grandes e velhos diarios do mundo inteiro, organizados como emprezas sérias e de vulto, tudo se complicou e a existencia dos mesmos se converteu em verdadeiro sacrificio, não só pelo augmento incessante e forçoso de suas responsabilidades como pelo encarecimento brutal do preço do papel e de todas as outras utilidades, sem fallar da machinaria que necessitamos empregar e substituir de quando em quando. Mas, com tudo isso, com todos esses contratempos, o emprestimo externo, que levantámos para construcção de nossa nova séde social e se tornara onerosissimo por effeito da baixa do cambio, póde ser resgatado e substituido por outro, interno, contrahido em condições mais vantajosas. E o nosso esforçado ex-socio solidario gerente, que agora se recolhe a um bem merecido repouso, e que passou toda a vida nesta casa, galgando pelo seu trabalho, pelo seu tino commercial e pela sua correcção, os diversos postos, do mais modesto até o mais alto, sorbe ao mesmo tempo zelar e defender do melhor modo o bom nome da empreza e póde impedir, nesse transcurso, como ainda agora acaba novamente de fazer, uma interrupção qualquer mais radical e menos suave no seguimento da historia domestica desta veneravel instituição de imprensa, cuja vida se acha tão intimamente ligada á vida do proprio paiz de que temos orgulho de ser filhos. A saudade que deixa entre os seus amigos e auxiliares do *Jornal do Commercio*, para sempre captivos de seu trato, de sua generosidade e de sua boa e leal estima, attestara perennemente os optimos serviços que com tão rara e persistente dedicação soube prestar. Julgo-me até certo ponto suspeito para formular este elogio ao activo e energico trabalhador a quem tanto deve o *Jornal do Commercio*. Mas sou apenas justo, dirigindo-lhe estes agradecimentos e desejando-lhe todas as felicidades e venturas de que é merecedor. O outro socio gerente, a quem acabo de ceder e transferir com aquiescencia e approvação dos senhores accionistas, metade do meu capital solidario, e que inicia hoje commigo a nova gestão da firma, o senhor Oscar Rodrigues da Costa, é um velho empregado nosso, contando já perto de quinze annos de dedicados labores á empreza, no importante cargo de chefe dos serviços de administração. Tambem por elle agradeço a confiança com que os nossos commanditarios o honraram. E, por elle e por mim, offereço a todos os socios da empreza os nossos prestimos, assegurando-lhes a maior dedicação ao trabalho e um religioso respeito as tradições de moralidade, de isenção, de calma e de patriotismo, que teem sido até hoje o apanagio do *Jornal do Commercio*. Terminada a oração do senhor Felix Pacheco, o senhor presidente declarou que si ninguem mais desejasse usar da palavra daria por findos os trabalhos, quando levantou-se o senhor doutor José Pires Brandão que propoz, e a assembléa approvou por acclamação, um voto de louvor aos dignos e prestimosos accionistas senhores doutores José Maria Leitão da Cunha e Guilherme Guinle pela maneira por que dirigiram os trabalhos. A's quinze horas foi encerrada a sessão, cuja acta eu, Guilherme Guinle, secretario mandei lavrar e della extrahir a cópia authentica, que conferi e achei exacta, pelo que assigno com o senhor presidente da assembléa e todos os senhores accionistas presentes. *Guilherme Guinle*, secretario. — Dr. *J. M. Leitão da Cunha*, presidente. — *Affonso Vizeu & Comp.* — *Affonso Vizeu.* — *José Pires Brandão.* — *Bernar-*

de Barbosa. — Barbosa Albuquerque & Comp. — Zeferino de Faria por si e por procuração de D. Elvira Wagner Simon e Theodoro Duvivier. — *Eugenio Botelho. — Carlos Guinle. — Cesar Augusto de Borges Palhares. — Teixeira, Borges & Comp. — Oscar Rodrigues da Costa. — Hermogenes Sampaio. — Adão da Costa Lima. — Octavio Guinle. — Felix Pacheco* por si e por procuração de Antonio Rodrigues Ferreira Botelho.—*Laudemo Frene.—Henrique Maximo Rios.—Salvador Grassia Sereno. — Companhia Nacional de Navegação Costeira. —Henrique Laye*, presidente. — *José Dias Tavares* por si e pela Companhia Dias Tavares. — *Mesquita Zamith & Comp. — A. A. de Araujo Franco.*

(2.791)

SOCIEDADE ANONYMA FABRICA DE SEDAS SANTA HELENA

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, A REALIZAR-SE EM 28 DE ABRIL DE 1923

Srs. accionistas — Como preceituam os nossos estatutos e a Lei das Sociedades Anonymas, relatamos a seguir o occorrido durante o anno proximo passado.

Assignalamos com desvanecimento a continuação de prosperidade em nosso movimento fabril e commercial; esta asseveração está perfeitamente justificada nos balanços appensos.

Em carta de 6 de fevereiro proximo passado resignou o cargo de director-thesoureiro o Sr. Manoel de Siqueira. Na acta da reunião do conselho fiscal e directoria, constam os nossos agradecimentos pelos serviços prestados pelo mesmo senhor bem como a designação do Sr. Dr. Ildefonso Dutra, para preencher interinamente o referido cargo.

Continuam os nossos operarios seguros na Companhia Segurança Industrial, cuja direcção nos desvanece com constantes gentilezas.

Agradecemos penhorados o concurso e approximação do digno conselho fiscal e recommendamos á vossa attenção os dedicados serviços dos nossos auxiliares.

Eis o que nos cumpre informar e seramos solicitos em attender a quaesquer outros esclarecimentos que por ventura solicitardes.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — Os directores: *Arthur de Souza Gomes. — Eduardo A. Ballard. — Ildefonso Dutra.*

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo	
Fabrica, terrenos e machinas	2.340:839$482
Almoxarifado, drogas e tintas	73:841$809
Moveis e utensilios	26:318$960
Caixa	17:930$947
Acções caucionadas	30:000$000
Seguros da fabrica	10:401$400
Devedores	1.245:754$103
Manufactura e materia prima	3.473:328$706
Villa operaria	131:195$000
Caixa da fabrica	3:000$000
Combustivel	4:172$000
Imposto em deposito	65:000$000
Automovel	20:940$160
Acções de companhia	10:000$000
Apolices federaes	161:282$000
Debentures	6:000$000
	8.020:011$827

Passivo	
Capital	2.400:000$000
Letras a pagar	1.207:663$526
Caução da directoria	30:000$000
Credores	58:246$200
Fundo de reserva	492:009$970
Fundo de depreciação	492:009$970
Emprestimo em *debentures*	1.677:000$000
Resgate de *debentures*	323:000$000
Dividendos	144:000$000
Bonificação	36:000$000
Imposto de dividendos e bonificação	40:320$000
Juros de *debentures*	43:688$000
Porcentagem da directoria	35:770$020
Lucros e perdas	1.100:304$141
	8.020:011$827

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — O guarda-livros, *J. R. Lyra da Silva.*

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo	
Fabrica, terrenos e machinismos	2.453:464$571
Almoxarifado, drogas e tintas	474:969$745
Moveis e utensilios	23:686$260
Caixa	25:773$322
Acções caucionadas	30:000$000
Seguro de fabrica	7:450$530
Devedores	1.241:799$942
Manufactura e materia prima	4.141:953$783
Villa operaria	131:195$000
Caixa da fabrica	7:000$000
Combustivel	12:352$000
Imposto em deposito	65:000$000
Automoveis	20:655$740
Acções de companhias	15:000$000
Apolices federaes	161:282$000
Secção de moias	204:021$273
Bonus da Independencia	1:880$000
	9.076:884$166

Passivo	
Capital	2.400:000$000
Letras a pagar	2.031:580$750
Caução da directoria	30:000$000
Credores	69:889$800
Fundo de reserva	563:724$210
Fundo de depreciação	563:724$210
Emprestimo em debentures	1.655:000$000
Resgate de debentures	345:000$000
Dividendos	144:000$000
Bonificação	36:000$000
Imposto de dividendos e bonificação	40:320$000
Juros de debentures	40:136$000
Porcentagem da directoria	38:247$600
Lucros e perdas	1.179:152$736
	9.076:884$166

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — O guarda-livros, *J. R. Lyra da Silva.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena examinou, com o maior cuidado, a escripturação da sociedade, bem como os documentos relativos ao balanço encerrado em 31 de dezembro de 1922, e tem o prazer de declarar que encontrou tudo na melhor ordem e clareza.

Como se deduz das contas submettidas ao vosso exame, o estado da sociedade continúa a ser de franca prosperidade, sendo justo salientar o constante esforço da digna administração e dos seus auxiliares.

Concluindo, propõe o conselho fiscal que sejam approvados os actos e contas da directoria até 31 de dezembro de 1922.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — *Americo Firmiano de Moraes. — J. C. de Figueiredo. — Jorge de Souza Gomes.*

(2.818)

COOPERATIVA DE CREDITO DOS FUNCCIONARIOS PUBLICOS DA UNIÃO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ACTA DA 4ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 1923

Aos vinte dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, ás dezoito horas, na séde social, sita ao becco do Rosario numero dous B, nesta capital, presente cento e seis Srs. accionistas, o Sr. presidente declara aberta a sessão, dando a palavra ao Sr. primeiro secretario para proceder a leitura da acta da sessão anterior, que posta em discussão e em seguida a votação, foi approvada. Usa da palavra o Sr. presidente para explicar os motivos da convocação, terminando suspende a sessão por quinze minutos, para que os Srs. accionistas organizassem suas chapas para eleger a directoria e conselho fiscal. Reaberta a sessão, o Sr. presidente convida os Srs. Luiz José Leite Junior e Heraclio de Souza para escrutinadores, ordenando ao Sr. primeiro secretario que procedesse a chamada dos Srs. accionistas, de accôrdo com o livro de presença. Finda a votação os escrutinadores verificaram o seguinte resultado: Para presidente, Hippolyto Euzebio Pinto, com quatro mil e oitenta e dous votos; primeiro secretario, Innocencio dos Santos, com quatro mil e oitenta e dous votos; segundo secretario, João Ferreira Pacheco, com quatro mil e oitenta e dous votos; primeiro thesoureiro, Antonio Ruas de Souza, com tres mil oitocentos e oitenta e dous votos; segundo thesoureiro, Dionysio Custodio de Almeida, com tres mil e oitenta e dous votos, e outros nomes votados. Para o conselho fiscal, com grande maioria, foram eleitos os Srs. Mario de Oliveira Cananéa, Francisco Pires Ferreira, Santos Layera y Castillo, Luiz de Azevedo Marques e Custodio Americo Pereira de Viveiros, proclamando o Sr. presidente eleita a directoria e o conselho fiscal para o biennio de 1923 a 1924. Pede a palavra o Sr. José Francisco Guarino, que propõe seja pela assembléa dada posse á directoria, em vista de ter sido reeleita e acharem-se presentes todos seus membros. Posta a proposta do Sr. Guarino em discussão e em seguida á votação, foi approvada, dando a assembléa, como empossada a directoria, depois da mesma ter assignado o termo de posse. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos ás vinte horas e cincoenta minutos. — *Hippolyto Euzebio Pinto*, presidente.— *Innocencio dos Santos*, 1º secretario. (2.803).

SOCIEDADE ANONYMA CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DR. AFFONSO DIAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1923

Aos vinte e sete dias do mez de março de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro, no segundo andar do predio numero quarenta e cin-

ão, da rua Visconde de Itaborahy, reunidos nove accionistas, representando um total de tres mil quinhentas e trinta acções, conforme se vê do livro de presença, as quaes, de accôrdo com os annuncios, estão depositadas nos cofres da companhia, o senhor director-presidente declara aberta a sessão por achar-se representados mais de dous terços do capital social e convida os senhores accionistas a indicarem aquelle que deve presidir os trabalhos da assembléa. E' acclamado o senhor commendador João Carlos de Oliveira Rosario que, acceitando, assume a presidencia e convida para secretarios os senhores Mario Antonio Bento da Cunha e Alvaro Valle da Costa e Sá, e assim formada a mesa, o senhor presidente dá a palavra ao senhor primeiro secretario para proceder á leitura do relatorio da directoria, balanço social até 31 de dezembro do anno findo e o parecer do conselho fiscal, que é do teôr seguinte: «Parecer do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Casa de Saude e Maternidade Dr. Affonso Dias sobre as contas e actos da directoria desde a sua fundação, de 22 de abril a 31 de dezembro de 1922, conforme balanço dessa data: Os membros do conselho fiscal abaixo firmados, em cumprimento ao disposto nos arts. 119 e 122 da Lei das Sociedades Anonymas, declaram terem examinado e conferido todas as contas e balanço da Sociedade Anonyma Casa de Saude e Maternidade Dr. Affonso Dias, achando-as certas, bem como perfeitamente justificadas, estando toda a escripturação em ordem, e assim propõem aos senhores accionistas que as mesmas contas, conforme o balanço de 31 de dezembro de 1922, bem como todos os actos da directoria até essa data, sejam approvados por estarem de accôrdo com a lei e os estatutos sociaes e serem perfeitas e justas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1923. — *Adolpho Willemsens.* — *Luiz Martins de Lima.* — *Carlos Cordeiro da Graça Nazareth*". Feita a leitura de cada um dos referidos documentos é sujeito á discussão o parecer do conselho fiscal sobre as contas, como do balanço e actos da directoria, desde a fundação da sociedade até 31 de dezembro de 1922, e não havendo discussão, é unanimemente approvado o referido parecer, resultando ficarem approvadas todas as contas e actos da directoria até 31 de dezembro findo. O senhor presidente diz que antes de proceder á eleição do novo conselho fiscal deve apresentar á esclarecida attenção dos senhores accionistas presentes e ao seu *veridictum*, o assumpto de que trata o conselho fiscal, no seguinte parecer que, como expediente, se encontra sobre a mesa: "Senhores accionistas — O conselho fiscal em exercicio, sob a allegação de que, reformados os estatutos sociaes conforme nos consultou a directoria, á qual demos o nosso apoio, uma nova éra iria iniciar-se para a Sociedade Anonyma Casa de Saude e Maternidade Dr. Affonso Dias, e que muito aproveitaria á regularidade das responsabilidades dos que vão assumir cargos e dos que delles se demittem (como é intenção dos actuaes directores), levantar-se um balanço das transacções de 1 de janeiro a 22 do presente mez de março, e serem approvadas as contas e actos da directoria até essa data, fomos então convidados a annuir a tal *desideratum*. Concordando com as razões expostas por julgal-as justas, e não se oppondo a lei á execução desses desejos da directoria, o conselho fiscal, exercendo a sua funcção como nos casos ordinarios, verificou a escripturação desse novo periodo, a qual se mantém toda regular, conferiu todas as contas e a caixa que estão de accôrdo com o balanço, e chegou á conclusão de que todas as contas e actos da directoria estão perfeitamente justificados e que perfeitamente justificado tambem se encontra por este balanço e pelo anterior o facto da directoria não poder distribuir dividendo no fim de onze mezes de vida social e nove de vida productiva, pois que, só a 11 de junho de 1922, foi a inauguração da Casa de Saude. Assim, conclue o conselho fiscal propondo á assembléa a approvação do balanço encerrado em 22 de março corrente e das contas e actos da directoria até essa data. Rio de Janeiro, 26 de março de 1923. Os membros do conselho fiscal. — *Adolpho Willemsens.* — *Luiz Martins de Lima.* — *Carlos Cordeiro da Graça Nazareth.* O senhor presidente solicita dos presentes que se manifestem apoiando ou não o assumpto, para poder ser considerado objecto de deliberação; apoiado unanimemente, o senhor presidente manda proceder á leitura do balanço, depois do que põe em discussão o parecer do conselho fiscal, e nenhum dos presentes tendo feito uso da palavra, é posto a votos e é approvado unanimemente, ficando assim approvados todos os actos e contas da actual administração até o dia 22 do corrente, dia em que foi fechado o balanço social. O senhor presidente da sociedade, accionista Carlos Augusto Siqueira, pede a palavra pela ordem e declara que em seu nome e no de seu companheiro de directoria agradece a esta assembléa o ter julgado as contas e actos dessa directoria até o dia 22 do corrente mez, e o apoio que sempre lhes foi dispensado pelos senhores accionistas no desempenho de suas funcções; tendo, porém, encargos de monta no Estado de Minas, para desempenho dos quaes tem de agir pessoalmente no local, vem perante a assembléa resignar o cargo de director-presidente para o qual foi eleito pela benevolencia dos senhores accionistas, á qual procurou corresponder, esforçando-se sempre pelo progresso da sociedade, da qual se afasta pelas razões expostas. Com a palavra o accionistas senhor Luiz Lima, confirma a necessidade que tem o senhor Carlos Siqueira de resignar o cargo e propõe á assembléa, que acceite a renuncia ora feita, respeitando os motivos que a determinaram, e que não seja preenchida a vaga até a reunião da assembléa geral extraordinaria em que serão reformados os estatutos e o caso tratado: em discussão, é approvada a proposta, ficando considerado vago o logar de director-presidente. Em seguida o senhor presidente convida os senhores accionistas a munirem-se de cedulas, afim de proceder-se á eleição dos tres membros effectivos do conselho e dos tres supplentes, todos a servirem no presente anno por terminação do mandato dos actuaes. Procedida á eleição, tendo começado pela chamada, de accôrdo com o livro de presença, arrecadadas as cedulas e verificado o numero de acções e de votos com os presentes e conferindo, faz-se a apuração e obtem-se o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal, effectivos: Dr. Julio Verissimo Sauerbronn dos Santos, 3.530 votos; Dr. Afranio Peixoto, 3.530 votos; Dr. João Antonio de Almeida Gonzaga Junior, 3.430 votos; Luiz Lima, 100 votos. Supplentes: capitão de fragata Amphiloquio Reis, 3.530 votos; Alvaro Valle da Costa e Sá, 2.830 votos; Dr. Alceu Amoroso Lima, 3.530 votos; Mario Antonio Bento da Cunha, 700 votos. Não havendo reclamação sobre o acto eleitoral, o senhor presidente proclama eleitos membros do conselho fiscal, effectivos, os senhores Dr. Julio Verissimo Sauerbronn dos Santos, Dr. Afranio Peixoto e Dr. João Antonio de Almeida Gonzaga Junior; supplentes, os Srs. capitão de fragata Amphiloquio Reis, Alvaro Valle da Costa e Sá e Dr. Alceu Amoroso Lima. o senhor presidente concede a palavra sobre qualquer assumpto que se relacione com os interesses sociaes, e nenhum dos presentes falando, o senhor presidente declara terminados os trabalhos e suspende a sessão para ser feita a acta que por depender de approvação e de ser assignada por todos, pede aos senhores accionistas não se retirarem do recinto. Prompta a presente acta é reaberta a sessão, e o senhor primeiro secretario procede á sua leitura; e posta em discussão, é sem ella, unanimemente approvada e por todos os presentes assignada e assim encerrada a sessão. E eu, Mario Antonio Bento da Cunha, primeiro secretario, a subscrevo e assigno. — *Mario Antonio Bento da Cunha.* — *João Carlos de Oliveira Rosario*, presidente. — *Alvaro Valle da Costa e Sá*, segundo secretario. — *Luiz Martins de Lima.* — *Adolpho Willemssens.* — *João Antonio de Almeida Gonzaga Junior.* — *Carlos Augusto de Siqueira.* — Dr. *Affonso Gomes Dias.* — *Carlos Cordeiro da Graça Nazareth.* (2.833)

SOCIEDADE ANONYMA ESTALEIROS GUANABARA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1923

Aos vinte e seis do mez de março de mil novecentos e vinte e tres, ás quatorze horas, reuniram-se na séde da Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, á avenida Rio Branco numero cento e oito, segundo andar, em assembléa geral extraordinaria os senhores accionistas da mesma sociedade, para esse fim préviamente convocados pelos avisos insertos no *Jornal do Commercio* de vinte e dous e vinte e seis de março do corrente anno. Pelas assignaturas do respectivo livro de presença verificou-se acharem-se presentes o numero de doze accionistas representando quatro mil oitocentas e noventa acções, que tinham sido depositadas na séde da sociedade na fórma da lei. O senhor director presidente, commendador José Martinelli, considerando haver numero legal de accionistas para realizar-se validamente a assembléa, convidou os senhores accionistas a elegerem um presidente para dirigir os trabalhos, sendo acclamado o proprio commendador José Martinelli, que, depois de agradecer a honra com a qual o distinguiram, assumiu a presidencia e convidou para secretarios os senhores doutor Antonio Corrado Lemongi e Julio de Souza. Assim constituida a mesa, o senhor presidente convidou o senhor segundo secretario Julio de Souza a proceder á leitura da proposta da directoria, relativa á modificação dos estatutos e do parecer do conselho fiscal, os quaes documentos são do teôr seguinte: *Proposta* — Aos senhores accionistas da Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara—Os serviços de administração da nossa sociedade teem augmentado de uma certa fórma, ultimamente, com tendencia para se avolumarem, devido á intensificação que vão tomando os trabalhos confiados aos nossos estaleiros. Por tal motivo ha necessidade de uma melhor distribuição de serviços para os membros da directoria, mais consentanea com as responsabilidades administrativas. Dahi a pro-

sente proposta de uma pequena alteração no art. 6º dos actuaes estatutos, e, como consequencia, modificar tambem o art. 11, para o fim de fazer referencia a tres directores, em vez de dous. Para essa pequena modificação, de utilidade pratica, julgamos poder contar com a annuencia dos srs. accionistas. Rio de Janeiro 20 de março de 1923. — *José Martinelli*, director-presidente. — *Mario d'Almeida*. — *Roberto Cardoso*, directores. *Parecer do conselho fiscal*: O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, tendo presente a proposta da directoria para ser elevado a quatro o actual numero de tres directores, modificando em consequencia os artigos 6º e 11 dos estatutos em vigor, e a exposição justificativa da mesma proposta, declara á assembléa dos senhores accionistas que dá a sua plena approvação ao projecto de modificação dos estatutos e recommenda á assembléa que o adopte. Rio de Janeiro, 21 de março de 1923. — *David Haguenauer*. — *Julio de Souza*. — *Antonio Corrado Limongi*.

Finda a leitura da proposta da directoria e do parecer do conselho fiscal, o senhor presidente declarou achar-se em discussão os referidos documentos e que si ninguem pedir a palavra os submettia á votação. Ninguem pedindo a palavra, o senhor presidente submetteu a proposta e parecer á votação, tendo sido os mesmos unanimemente approvados, não tendo tomado parte na votação, de accôrdo com a lei, os senhores membros do conselho fiscal, para approvarem o seu parecer. O senhor presidente suspendeu depois a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada a acta e redigidos os novos estatutos, de accôrdo com as modificações deliberadas. Reaberta a sessão ás dezesete horas, o senhor presidente pede ao senhor primeiro secretario, senhor doutor Antonio Corrado Limongi, para proceder á leitura da acta e dos novos estatutos os quaes se acham assim redigidos: Estatutos da Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, contendo as alterações approvadas na deliberação da assembléa geral extraordinaria realisada em vinte e seis de março de mil novecentos e vinte e tres.

Art. 1.º Com a denominação «Estaleiros Guanabara» fica constituida, nesta cidade do Rio de Janeiro, onde terá sua séde e fôro, uma sociedade anonyma que se regerá pelos presentes estatutos, e, subsidiariamente, pela legislação vigente, no que lhe seja applicavel.

Art. 2.º A sociedade tem por fim explorar, por conta propria ou alheia e por administração ou empreitada, as seguintes industrias:

a) construcção, reconstrucção e concertos de navios e embarcações de qualquer natureza, em estaleiros proprios ou de terceiros;

b) effectuar salvamento de navios;

c) construir cáes, effectuar dragagens e aterros.

Art. 3.º A duração da sociedade será de vinte annos, a contar da data da assembléa constituinte.

Art. 4.º O capital da sociedade será de 5.000 contos de réis, dividido em 5.000 acções, ao portador, de 1:000$ cada uma.

Art. 5º O accionista tem direito a assistir ás assembléas, discutir os interesses da companhia, eleger, ser eleito e votar, tendo direito a um voto cada grupo de cinco acções.

Art. 6.º A administração da companhia será exercida por quatro directores, eleitos biennalmente pela assembléa geral, tendo um a categoria de director-presidente e sendo valida a eleição de directores com qualquer grão de parentesco entre si.

Art. 7.º Cada director para garantir os actos de sua gestão caucionará 100 acções, proprias ou alheias, e essa caução só poderá ser levantada após a liquidação de suas responsabilidades administrativas.

Art. 8.º No caso de impedimento ou ausencia prolongada de algum dos directores, os demais, deliberando conjunctamente com o conselho fiscal, escolherão para substituil-o um accionista, que poderá ser outro director ou pessoa que já exerça qualquer funcção administrativa na sociedade. Da mesma fórma se procederá no caso de vaga por causa de morte ou renuncia do cargo, e neste caso o designado exercerá o cargo até deliberação da primeira assembléa geral que se reunir a qual elegerá o substituto que deverá exercer o cargo até o termo do mandato do director substituido.

Art. 9.º A' directoria compete:

a) organizar o regulamento geral da companhia estabelecendo as normas para a realização de todos os seus serviços;

b) estabelecer a orientação a seguir nos negocios da companhia, decidindo sobre as questões principaes;

c) por deliberação tomada em conjuncto com o conselho fiscal, suspender qualquer director do exercicio de suas funcções, referindo o caso á assembléa geral que deverá ser convocada dentro de tres dias desta decisão, para deliberar a respeito da mesma;

d) organizar annualmente o relatorio dos trabalhos e o balanço que devem ser apresentados á assembléa geral;

e) convocar a assembléa geral dos accionistas em reunião ordinaria ou extraordinaria;

f) propor á assembléa geral a quota de dividendo a ser distribuida.

§ 1.º As resoluções tomadas pela directoria, em conjuncto, serão consignadas em actas, no livro de sessões da directoria.

§ 2.º Quando houver divergencia entre o presidente e a maioria dos membros da directoria, poderá elle convocar a assembléa para tomar conhecimento do caso dentro de tres dias da data do acto que tiver dado logar á divergencia e até a deliberação da assembléa ficará suspensa a execução do dito acto.

Art. 10. Ao director-presidente compete:

a) representar a sociedade perante os poderes publicos, em juizo, e em todos os actos da sua vida civil e commercial;

b) realizar as operações financeiras necessarias á vida da sociedade, as que acarretem sua responsabilidade pecuniaria, arrecadando, guardando e recolhendo em nome da sociedade, a estabelecimentos bancarios idoneos, os dinheiros, titulos e valores de natureza semelhante, que a ella pertencam, e tambem conjunctamente com outro director, acceitar, avalizar e endossar documentos de dividas, assignar contractos e escripturas de qualquer natureza (excepto os contractos de serviços a executar nos estaleiros que serão firmados pelos outros directores), effectuar quaesquer operações bancarias e de thesouraria, transferir titulos pertencentes á sociedade, passar recibos e dar quitações.

Art. 11. Aos outros directores compete dirigir a execução dos serviços da companhia, os quaes serão distribuidos entre os tres, conforme resolução da directoria em conjunto.

Art. 12. Todos os documentos que envolverem responsabilidade financeira da companhia só serão validos quando assignados pelo director-presidente e outro director.

Art. 13. Os directores terão vencimentos fixos, previamente estabelecidos no acto da eleição, pela assembléa geral, podendo além disso ser-lhes arbitrada, pela assembléa geral geral uma percentagem sobre os lucros liquidos verificados no anno.

Art. 14. O conselho fiscal compõr-se-ha de tres membros eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria, e reeleziveis. Conjuntamente com os membros effectivos do conselho, serão eleitos os tres supplentes.

Art. 15. Os supplentes substituirão os membros do conselho fiscal por ordem de votação, em caso de empate, por ordem de idade a partir do mais velho.

Art. 16. A assembléa geral reunir-se-ha em sessão ordinaria annualmente até o fim de março, para a leitura do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, discussão e deliberação sobre o balanço e contas annuaes da administração e eleição do conselho fiscal e da directoria, quando tenha expirado o mandato.

Paragrapho unico. A assembléa geral extraordinaria será convocada:

a) quando a directoria ou o director-presidente entendam conveniente;

b) a requerimento do conselho fiscal;

c) a pedido de accionistas que representem no minimo um quinto do capital social.

Art. 17. A convocação da assembléa geral extraordinaria será sempre feita com especificação do assumpto a tratar, não sendo permittido tratar-se de assumpto não incluido nessa especificação.

Art. 18. No fim de cada anno social, que termina em 31 de dezembro, proceder-se-ha ao balanço e, dos lucros liquidos verificados, 10 %, no minimo, serão creditados á conta de fundo de reserva, sendo o restante distribuido conforme resolução da assembléa geral.

Art. 19. Os dividendos não reclamados dentro do praze de cinco annos prescreverão em favor da sociedade e serão levados á conta de fundo de reserva.

Art. 20. No caso de ser resolvida pela assembléa geral a dissolução da sociedade antes de findo o prazo social, essa assembléa deliberará sobre o modo de liquidação, elegendo os representantes que, com o director-presidente, constituirão a commissão liquidante. Finda a leitura da acta contendo os novos estatutos, o senhor presidente declarou achar-se a mesma em discussão e que si ninguem pedisse a palavra submettia a mesma á votação. Ninguem pedindo a palavra, o senhor presidente submetteu a acta á votação, sendo a mesma unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e para constar, eu, Antonio Corrado Limongi, primeiro secretario, lavrei a presente acta, que assignei com todos os presentes, tendo sido da mesma tirada uma cópia, afim de ficar archivada na Junta Commercial. — *Antonio Corrado Limongi*. — *José Martinelli*. — Pelo Lloyd Nacional (S. A.), *Roberto Cardoso*. — *Roberto d'Almeida*. — *Roberto Cardoso*. — Por S. A. Martinelli, *José Martinelli*. — *Alberto Marsili*. — *David Haguenauer*. — *M. Parodi*. — *R. Gladutch*. — *João do Amaral Siqueira*. — *Julio de Souza*

(2.825).

S. A. FABRICA TRIPLEX

ACTA DA 1ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1923.

Aos 31 dias de março de 1923, conforme convocação legal publicada no *Jornal do Commercio* de 22, 23 e 24 do corrente, achando-se reunidos na séde desta sociedade, á rua Bomfim n. 246, ás 14 horas, oito accionistas, com 2.485 acções e representando 248 votos, como consta do respectivo livro de presença, o Sr. Luiz ten Brink, presidente desta sociedade, verificando haver numero legal de accionistas presentes para funccionar a assembléa, inicia os trabalhos e convida os Srs. accionistas a elegerem o presidente que deve dirigir os trabalhos. E' acclamado o Sr. coronel Dr. Emilio de Azevedo, que, assumindo a presidencia, convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Antonio Esteves de Macedo e Antonio Meirelles Maia. Constituida assim a mesa, mandou o Sr. presidente que se procedesse á leitura do relatorio, o que foi dispensado por já ter vindo publicado no *Diario Official* de 29 de março corrente e ser, portanto, do conhecimento dos Srs. accionistas. Ninguem pedindo a palavra, submette o Sr. presidente á approvação da assembléa o relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes aos annos de 1921 e 1922, sendo tudo approvado. Manda, em seguida, o Sr. presidente que os Srs. accionistas se munam de cedulas para a eleição do conselho fiscal e supplentes que teem de servir no exercicio de 1923. Apuradas estas pelo 1º secretario, verifica-se que foram eleitos, membros effectivos, os Srs. Alberto Teixeira Boavista, por 233 votos; Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto, por 247 votos; João Carlos de Lima, por 247 votos, e para supplentes os Srs. Julio de Araujo Teixeira Pinto, por 247 votos; coronel Emilio de Azevedo, por 247 votos, e Amelio da Silva Valente, por 247 votos, pelo que o Sr. presidente os proclama legalmente eleitos e empossados. Nada mais havendo a tratar-se e ninguem mais querendo fazer uso da palavra, é encerrada a sessão, mandando o Sr. presidente lavrar esta acta que é assignada pela mesa e por todos os Srs. accionistas presentes. Rio de Janeiro, 31 de março de 1923. — Coronel *Emilio de Azevedo*, presidente. — *Antonio Esteves de Macedo*, 1º secretario. — *Antonio de Meirelles Maia*, 2º secretario. — *Luiz ten Brink*. — *Carlos d'Araujo T. Pinto*. — *Frederico Pless*. — *Rodrigo d'Araujo T. Pinto*. — *Alberto Teixeira Boavista*. (2.824)

COMPANHIA VILLARES MATTOS

RELATORIO DA DIRECTORIA, QUE VAE SER APRESENTADO A' ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 28 DE ABRIL DE 1923

Srs. accionistas — Cumprindo as determinações do art. 29 dos estatutos desta companhia, vimos apresentar o nosso relatorio, assim como o balanço e contas correspondentes ao nosso anno social, findo em 31 de dezembro de 1922.

Correram os serviços normalmente nas nossas secções de sal e Aguas Mineraes de S. Lourenço.

Conseguimos um augmento na expedição das Aguas Mineraes em S. Lourenço de 10.566 (dez mil quinhentas e sessenta e seis) caixas, sobre a expedição de 1921. Apezar de ter o engarrafamento trabalhado com o maximo de capacidade, não se conseguiu produzir o sufficiente para o consumo, sempre em augmento, e muito nos desvanece a acceitação e preferencia dispensadas ás nossas aguas.

Tendes de eleger os membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1923, cabendo-nos agradecer ao distincto conselho fiscal, que ora termina o seu mandato, todo o apoio e bôa vontade com que nos auxiliou na nossa administração.

Da melhor boa vontade ficamos á disposição dos Srs. accionistas para qualquer informação ou esclarecimento que desejem.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1923. A directoria: *José Santiago da Silva*, presidente. — *Alvaro Henrique de Mattos Vieira*, gerente. (2.820)

NIPPON BOYEKI KABUSHIKI KAISHA (COMPANHIA COMMERCIAL DO JAPÃO, LIMITADA)

RELATORIO DO BALANÇO DO 11º SEMESTRE (DE 1 DE JULHO DE 1922 A 31 DE DEZEMBRO DE 1922 — BALANÇO GERAL

Activo

Capital a realizar, yens...	859,000.00
Titulos e valores..	1.580.00
Moveis e immoveis..	70.090.31
Garantia..	140,000.00
Caixa e contas correntes em bancos..	25.456.49
Obrigações a receber..	129.243.54
Mercadorias..	29,390.59
Capitaes destacados para as filiaes..	197,166.67
Filiaes e agencias nos estrangeiros..	338,813.16
Contas correntes..	31,160.94
Recebimentos a effectuar..	137.03
Contas de empregados nos estrangeiros..	8.686.49
Vales..	10,703.04
Varias contas de consolidação.	549,816.78
Differença de cambio.. ..	105,875.42
Importancia transferida do semestre passado.. .. .	288,351.87
Perdas verificadas neste semestre..	66.746.33
Total, yens..	2,852,818.96

Passivo

Capital, yens..	2,000,000.00
Fundos de reserva..	83.000.00
Obrigações a pagar..	20.000.00
Letras descontadas..	94,903.73
Conta de letras de exportação..	582.898.62
Pagamentos a effectuar..	34.107.82
Deposito..	22,138.75
Recebimentos provisorios..	15.770.04
Total, yens..	2,852.818.96

S. E. & O. — Em 20 de janeiro de 1923. — N. 10, Shinsakana-machi, Kyobashi, Tokio. — *Nippon Boyeki Kabushiki Kaisha* (Companhia Commercial do Japão, Limitada). (2.813)

BANCO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA 28 DE ABRIL DE 1923.

Srs. accionistas — Obedecendo ao que preceitúa o art. 26 § 8º dos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o relatorio das operações do banco effectuadas no decurso do anno proximo findo e medimos o prazer que temos em fazel-o pela satisfação que sentimos em ver devidamente correspondidos os esforços a que aliás, no cumprimento do dever, não nos temos poupado para não desmerecer da honrosa confiança com que nos tendes distinguido.

O movimento animador das transacções neste ultimo anno realizadas, o progressivo desenvolvimento dos saldos credores de contas correntes e a valorização de nossos titulos, que ha muito não attingiam a sua actual cotação, formam a base em que firmamos a crença que nutrimos de que o nosso banco volverá, em futuro não remoto, a reoccupar o seu antigo logar de destaque ao lado dos mais reputados estabelecimentos congeneres do paiz.

O nosso banco está, permitti, Srs. accionistas, que com ufania o affirmemos, em phase franca de prosperidade.

A anuviar, porem, esta atmosphera de bem-estar em que nos sentimos, temos a lastimar o desapparecimento de dous valiosos esteios deste antigo estabelecimento de credito, a cujo engrandecimento dedicaram mais de um quarto de seculo de suas productivas existencias; referimo-nos ao lamentavel fallecimento dos Srs. Manoel Alves Velloso Junior e commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, sendo esta magua ainda accrescida com a perda do decano do conselho fiscal, o Sr. commendador Antonio Gomes Vieira de Castro. O que foram na vida deste banco desnecessario é dizel-o por ser de vós sobejamente conhecido.

Para que juizo seguro possaes formar sobre a actual posição do nosso banco, em seguida vos offerecemos, desenvolvidos, os necessarios dados.

FUNDO DE RESERVA

De accôrdo com as determinações estatutarias, levamos a credito desta conta:

No 1º semestre ..... 29:126$902
No 2º semestre ..... 29:322$834

no total de 58:449$736, que, addicionado ao saldo anterior de 258:372$935, perfaz a somma de 316:822$671, representada em 332 apolices da divida publica, typo "Diversas emissões", cada uma do valor nominal de 1:000$, sendo: 35 nominativas e 297 ao portador.

DEPOSITOS E DESCONTOS

Pelo exame dos balanços annexos, bem podeis apreciar o desenvolvimento destas duas secções, verificando-se o seguinte movimento entre o 1º e o 2º semestre:

Depositos

Saldos credores em 30 de junho de 1922...	14.948:164$350
Idem, idem, em 30 de dezembro de 1922...	18.019:985$974
Augmento:	3.071:821$624

Titulos descontados

Saldo em 30 de junho de 1922	7.240:251$825
Idem em 30 de dezembro de 1922	9.573:780$651
Augmento:	2.333:528$826

Estas duas cifras dão simultaneamente a demonstração clara da confiança e do credito que gosa este banco evidenciando, por igual, o nosso esforço e constante empenho de ampliarmos, quanto possivel, estas operações, attendendo ás necessidades de nossos commettentes.

HYPOTHECAS

O nosso capital deficiente não permittiu maior augmento de emprestimos com garantia de hypotheca.

A's vantagens sobre estas operações, aliás compensadoras, temos preferido operar em transacções de mais curto prazo e prompta liquidação, embora auferindo menores lucros.

EDIFICIO DO BANCO

O edificio em que este banco tem a sua séde está situado na quadra sobre a qual o decreto municipal n. 2.575, de 7 de janeiro de 1922, concedeu o direito de desapropriação, por utilidade publica, dos predios necessarios á projectada construcção do "Palacio da Candelaria". Sentindo, como muitos outros proprietarios dessa quadra, que tal concessão, de interesse puramente privado, feria de frente o direito de propriedade, garantido pela Constituição, a directoria, conjunctamente com outros proprietarios, constituiu advogado o Ilmo. Sr. Dr. Theodoro Machado, consultor juridico do banco, para demandar a nullidade de semelhante concessão. A acção está intentada perante o Juizo Federal da 2ª Vara e corre seus tramites para julgamento.

DIRECTORIA

Em 21 de outubro falleceu o director-presidente, nosso inolvidavel amigo Sr. Manoel Alves Velloso Junior. Grande foi a perda soffrida com o seu desapparecimento. O illustre extincto, que fôra antigo funccionario deste banco, onde ha cerca de 32 annos entrara como simples escripturario, percorreu todas as suas secções com inexcedivel zelo e intelligencia. Eleito director, veiu a morte feril-o quando no cargo de presidente dirigia os destinos desta casa, em cuja vida, a que deu o melhor de sua existencia, deixa perpetuada a lembrança do seu nobre esforço e o exemplo de seu trabalho fecundo.

Para a vaga de director foi convidado e tomou posse em 30 de outubro o accionista Sr. Bernardo José de Figueiredo, socio da conceituada firma Costa Pacheco & Comp.

FUNCCIONARIOS

Todos os funccionarios, no exercicio dos respectivos cargos, desempenharam satisfactoriamente os seus deveres.

CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, cujo parecer adiante inscrimos, tendo procedido ao exame da escripta e verificação de valores, tudo encontrou em perfeita ordem e exactidão. Temos o prazer de renovar aqui os nossos agradecimentos pela sua valiosa collaboração.

ELLEIÇÃO

De accôrdo com os estatutos tereis de eleger o conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1923-1924 e preencher a vaga de dous directores, um para o triennio de 1923-1926 pela terminação do mandato do segundo dos signatarios deste, e outro cujo mandato terminará em abril de 1925.

CONCLUSÃO

Para vossa apreciação e julgamento das contas do exercicio findo em 30 de dezembro de 1922, seguem-se os respectivos annexos e teremos o maior prazer em ministrar-vos quaesquer outras informações que julgardes necessarias.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — *Francisco José Gomes Valente*, presidente. — *Benjamin da Costa Faria*, vice-presidente. — *Bernardo José de Figueiredo*, secretario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal do Banco Commercial do Rio de Janeiro, antes de desobrigar-se das suas attribuições, cumpre o doloroso dever de deixar aqui consignado o seu profundo pezar pelo fallecimento do Sr. Manoel Alves Velloso Junior, digno presidente deste banco, compartilhando as merecidas homenagens prestadas á memoria do illustre extincto, e deplora, tambem, o desapparecimento dos antigos accionistas Srs. commendadores Manoel Antonio da Costa Pereira e Antonio Gomes Vieira de Castro, esforçados trabalhadores desta casa, para cujo engrandecimento nunca pouparam esforços.

Em cumprimento ao que determina o art. 30 dos estatutos, o conselho fiscal procedeu ao exame da escripturação, documentos e valores a que se referem os balanços e annexos apresentados, comprehendendo o anno de 1922, tudo encontrando em perfeita ordem e exactidão.

E', pois, de parecer e propõe que sejam approvados todos os actos e contas da directoria, relativos ao anno social findo em 30 de dezembro de 1922.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923. — Dr. *Lourival J. de M. Souto*. — *Barão de Famalicão*. — *Antonio Dias Garcia*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo			*Passivo*		
Letras descontadas		7.240:251$825	Capital		8.000:000$000
Letras do interior		2.618:254$621	Fundo de reserva		287:499$847
Valores em liquidação		1.725:503$629	Fundo de liquidações		1.227:915$924
Emprestimos em contas correntes		5.630:425$544	Depositos em contas correntes com juros		13.062:277$785
Valores caucionados	17.931:812$961		Depositos em contas correntes limitadas		423:836$530
Valores depositados	60.179:909$855	78.111:722$816	Depositos em contas correntes sem juros		498:449$964
			Depositos a prazo fixo		933:620$070
Titulos e fundos pertencentes ao banco		5.195:813$910	Depositos em conta de cobrança do interior		2 618:254$621
Hypothecas		1.333:746$795	Titulos em caução e em deposito		78.111:722$816
Edificio do banco		1.000:000$000	Valores hypothecarios		1.333:746$795
Caixa—Em moeda corrente		5.053:785$475	Lucros e perdas		920:708$735
Diversas contas		431:252$130	Dividendos: saldo anterior	43:216$000	
			Pelo 111º a distribuir a 9 % ao anno	360:000$000	403:216$000
			Diversas contas		519.822$766
Rs.		108.430:856$845			108 430:856$845

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922.— *M. A. Velloso Junior*, presidente.— *Eugenio Colin*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1922

Debito			*Credito*		
a Despezas Geraes	27:374$070		Saldo em 31 de dezembro de 1921		907:053$247
» » Judiciaes	1:000$000		de Juros e Dividendos a receber	128:465$190	
» Impostos	24 146$300		» Alugueis	36.457$ 00	
» Estampilhas	3:372$ 70		» Eventuaes	1:638$120	
» Fiscalização	5 000$000		» Commissões	67:803$715	
» Honorarios da Directoria	58.095$ 16		» Juros	79:312$348	
» » do Conselho Fiscal	3:600$000		» Descontos	286:243$164	
» » » advogado	6:000$000		» Lucros em varias contas	52:370$100	652:230$537
» Ordenados	102:616$700				
» Fundo de Reserva	2:532$692				
» Dividendos	360:000$000				
» Imposto do Dividendo	18:450$000				
» Fundo de Previdencia	3:600$000				
Prejuizos em varias contas	3:052$990	638:635$048			
Saldo para o semestre seguinte		920:708$735			
		1.559:343$784			1.559:343$784

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.—*Eugenio Colin*, contador.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo			*Passivo*		
Letras descontadas		9.573:780$631	Capital		8.000.000$000
Letras do interior		3.008:029$145	Fundo de reserva		[illegible]
Valores em liquidação		1.709:207$529	Fundo de liquidações		1.227 915:024
Emprestimos em contas correntes		6.614:898$960	Depositos em contas correntes com juros		[illegible]
Valores caucionados	18 010:081$306		Depositos em contas correntes limitadas		[illegible]
Valores depositados	61.109:617$817	79.119:699$123	Depositos em contas correntes sem juros		[illegible]
			Depositos a praso fixo		1.1[illegible]
Titulos e fundos pertencentes ao banco		5.232:373$410	Depositos em conta de cobranças do interior		3 008:025$145
Hypothecas		1.398:745$795	Titulos em caução e em deposito		79.119.699$123
Edificio do banco		1.000:000$000	Valores hypothecarios		1.398:745$795
Caixa: em moeda corrente		5.401:475$036	Lucros e perdas		926:371$582
Diversas contas		333:275$725	Dividendos:		
			Saldo anterior	41:857$000	
			Pelo 11º de 9 % a distribuir	360:000$000	401:857$000
			Diversas contas		975:058$260
		113.394:482$474			113.394.482$474

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1923.— *Francisco José Gomes Valente*, presidente.— *Eugenio Colin*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Debito			*Credito*		
A despezas geraes	30:646$250		Saldo em 30 de Junho de 1922		920:708$736
A despezas judiciaes	2:376$400		De juros e dividendos a receber	130:018$290	
A impostos	11:222$500		De alugueis	32:607$000	
A estampilhas	3:332$430		De eventuaes	43.585$175	
A fiscalização	5:000$000		De commissões	59.597$135	
A honorarios da directoria	60:821$000		De juros	7:814$040	
A honorarios do conselho fiscal	3 600$000		Do descontos	361:693$520	
A honorarios do advogado	6:000$000		Lucros em varias contas	16:987$000	651:303$060
A ordenados	117:725$000				
A fundo de reserva	21:772$834				
A dividendos	[illegible]				
A imposto do dividendo	19:600$000				
A fundo de previdencia	3:600$000	645:640$214			
Saldo para o semestre seguinte		926:371$582			
Réis		1.572:011$796	Réis		1.572:011$796

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.—*Eugenio Colin*, contador.

(2.827)

Alliance Assurance Company, Limited

BALANÇO DAS OPERAÇÕES NO BRASIL NO ANNO DE 1922

Depositos:			Casa matriz — Conta capital:		
Depositado com os Srs. N. M. Rothschild & Sons, Londres:			Importancia declarada para as operações do Brasil		750:000$000
£ 20.000 em titulos da divida publica federal, emissão de 1895			Conta sinistros pendentes:		
£ 20.000 em titulos da divida publica federal, Funding de 1898			Reserva para sinistro a liquidar		100:000$000
£ 40.000 calculado ao cambio de 16 d		600:000$000	Conta reserva de premios:		
150 apolices da divida publica federal, emissão de 1909		150:000$000	Reserva de riscos não expirados:		
Agencias:			Seguros terrestres	433:065$130	
Saldo das agencias		129:808$810	Seguros maritimos	34.728$860	467:793$990
Casa matriz — Conta corrente:					
Saldo desta conta		191:135$175	Imposto sobre premios:		
Lucros e perdas:					
Saldo desta conta		235:491$985	Saldo desta conta		8:641$980
		1.326:435$970			1.326:435$970

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922.— Por procuração da Alliance Assurance Company, Limited, *Wilson, Sons & Co. Ltd.*, agentes geraes.— *F. D. Stock*, gerente.

DEMONSTRAÇÃO GERAL DE CONTA DE «LUCROS E PERDAS» DAS OPERAÇÕES NO BRASIL DA [illegible] COM SÉDE EM LONDRES, RELATIVA AO ANNO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

	Debito	Credito
Perda transportada de 1921	1.330:815$839	
Reserva para [illegible]		600:000$000
Reserva [illegible]		271:[illegible]
Reserva technica de 1921 — Maritimos		15:316$390
Premios — Terrestres		1.587:879$760
Premios — Maritimos		19:363$139
Juros sobre depositos		67:500$000
Reseguros	245:812$260	
Devoluções de premios	25:051$455	
Despezas das agencias	70:067$490	
Despezas da Casa Matriz	88.972$100	
Impostos Federaes	4:778$000	
Impostos Municipaes e Estadoaes	41:933$260	
Sinistros	422:051$210	
Commissões	252:270$170	
Sinistros Pendentes 31/12/22	100:000$000	
Reserva de riscos não expirados:		
Seguros Terrestres	433:065$133	
Seguros Maritimos	34:728$830	
Perda a transportar para 1923		255:491$985
	3.049:581$874	3.049:581$874

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922.—Por procuração, Alliance Assurance Company, Limited; *Wilson, Sons & Co. Ltd.*, agentes geraes.—*F. D. Stock*, gerente.

(2.811).

SOCIEDADE ANONYMA «O IMPARCIAL»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM DOUS DE ABRIL DE DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES

Aos dous dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, ás deseseis horas, na séde social á rua da Quitanda numero cincoenta e nove, primeiro andar, na cidade do Rio de Janeiro, presentes os accionistas Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, Mario Rodrigues deVasconcellos, Sebastião de Brito, Alvaro Alves Barroso, Alexandre de Macedo Soares, José de Carvalho Rocha, Raymundo Padilha e Arthur de Andrade Leite, no total de cinco mil seiscentas e noventa acções, o presidente da Sociedade Anonyma «O Imparcial», abriu a sessão pedindo a indicação de um accionista para presidil-a. Unanimemente designado o senhor Sebastião de Brito, escolheu para secretarios os senhores José de Carvalho Rocha e Raymundo Padilha, completando-se a mesa. O presidente da assembléa declarou então, que de accôrdo com os editaes de convocação publicados no *Diario Official* e no *O Imparcial*, que se acham sobre a mesa, os accionistas deveriam eleger a nova directoria e o conselho fiscal, bem como resolver sobre a approvação das operações realizadas pela directoria autorizada em assembléa geral extraordinaria de quatorze de fevereiro do corrente anno, para regularização da divida hypothecaria da empreza.

O accionista Arthur de Andrade Leite, propoz a approvação dos actos da actual directoria praticados para esse fim, o que a assembléa approvou por unanimidade. Em seguida o senhor presidente annunciou que se ia proceder á eleição da nova directoria e do conselho fiscal. Suspensa a sessão para o preparo das cedulas, foi a mesma reaberta dez minutos depois e recolhidos e contados os votos verificou-se o seguinte resultado: para director presidente Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, para director-superintendente Alvaro Alves Barroso, para director-thesoureiro Mario Rodrigues de Vasconcellos. Conselho fiscal: Sebastião de Brito, José de Carvalho Rocha e Alexandre de Macedo Soares. Proclamado o resultado foi a directoria logo empossada, suspendendo-se de novo a sessão para ser lavrada a presente acta que foi approvada e assignada por todos os presentes. Eu, segundo secretario, fiz e assigno Raymundo Padilha. — *Alvaro Rodrigues de Vasconcellos.* — *Mario Rodrigues de Vasconcellos.* — *Sebastião de Brito.* — *Alvaro Alves Barroso.* — *Alexandre de Macedo Soares.* — *José de Carvalho Rocha.* — *Raymundo Padilha.* — *Arthur de Andrade Leite.*

(2.810).

COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS DE SÉDA

RECTIFICAÇÃO DA CERTIDÃO DA JUNTA COMMERCIAL, PUBLICADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 1923.

Junta Commercial da Capital Federal, 1ª secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 16 de abril de 1923, archivou-se nesta repartição sob o n. 6.248, os seguintes documentos referentes á Companhia Nacional de Tecidos de Séda, a saber: Acta de assembléa geral de constituição realizada em 17 de março ultimo, estatutos, lista dos accionistas, recibo do deposito de 10% do capital, feito no Banco do Rio de Janeiro e talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923.— 17-4-23.— *J. Hygino de Araujo*, 1º official (sobre uma estampilha federal de 500$000). — Visto, J. C. 17 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(2.812).

«A MUTUANTE», S. A.

RECTIFICAÇÃO

Nos estatutos desta sociedade publicados no *Diario Official*, de 24 deste mez, foram omittidos os titulos dos capitulos I, II e III, que são, respectivamente: «organização, duração e fins», «administração e fiscalização» e «assembléas geraes».

Igualmente na acta publicada conjunctamente, onde se lê: «quasi um anno de mandato», leia-se: «quasi um triennio de mandato».

(2 814).

CASA ARENS

Sociedade anonyma

RELATORIO SOBRE O SEU SEXTO ANNO COMMERCIAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Srs. accionistas — Cumprindo as disposições do art. 23, § 6º dos estatutos, vem esta directoria submetter á vossa apreciação e deliberação o relatorio, balanço, contas e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao sexto anno commercial de nossa sociedade, encerrado em 31 de dezembro de 1922.

Os negocios da sociedade

Não puderam dar outro resultado que o apresentado no balanço e seus annexos, em consequencia da situação geral creada e aggravada pela crise cambial jamais observada em nosso paiz.

O retrahimento de compradores, a concurrencia de preços no mercado interno de todos que forçam vendas, até com prejuizo, acarretaram a necessidade de acompanhar até quanto possivel, reduzindo consideravelmente as margens do lucro, afim de collocar mercadorias a preços sem lucro.

A nossa importação consistiu no strictamente indispensavel para renovar as faltas do *stock* de artigos mais procurados, tendo esta directoria agido com a necessaria prudencia, afim de evitar encalhes e prejuizos de differenças de cambio e outros.

Estado financeiro

Estão rigorosamente em dia os nossos compromissos e nada devemos por titulo vencido.

Os devedores em conta corrente e por titulos especificados nas respectivas listas, são a resultante de uma selecção que a prudencia aconselha.

Assembléas

Desde o ultimo relatorio desta directoria foi realizada apenas a assembléa geral ordinaria em 10 de maio de 1922, de prestação de contas desta directoria, durante o anno de 1921, na qual foram unanimemente approvados o balanço, relatorio e seus annexos, eleitos os membros effectivos e supplentes do conselho fiscal e autorizada a conversão de acções nominativas em acções ao portador (2.892 acções pertencentes ao Sr. João Antonio Henrique Arens).

Do emprestimo sob debentures

Collocamos parte, como vereis do respectivo detalhe e reservámos outra parte para ir collocando parcelladamente.

Da parte collocada os juros estão pagos nos prazos estipulados e satisfeito o respectivo imposto na fórma da lei.

Transferencias de acções nominativas

Não houve durante o anno de 1922.

Conversão das acções nominativas

Não foi feita até hoje a conversão autorizada na assembléa geral ordinaria de 1922, porque nenhum possuidor se apresentou para fazel-o.

Mandato da directoria e conselho fiscal

Na conformidade das disposições de lei e dos estatutos, compete a essa assembléa geral eleger os directores presidente e gerente para o periodo que se segue ao da actual directoria, cujo mandato se acha findo, assim como dos tres membros effectivos e tres supplentes do conselho fiscal que terão de servir no anno de 1923.

Concluindo

Julgamos haver relatado quanto de mais importante vos possa interessar e estamos á vossa inteira disposição para quaesquer outros esclarecimentos e informações de que carecerdes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1923. — *F. Bulcão*, presidente. — *C. Pinna*, gerente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Rio de Janeiro — S. Paulo — Jundiahy

Activo

Acções — Pelas que possuimos de outras companhias...	1:020$700	
Mercadorias — Inventariadas, em *stock*.....	1.651:077$570	
Immoveis — Terrenos e edificio que possuimos.....	193:[illegible]$143	
Moveis e utensilios — Pelos existentes.....	50:6[illegible]$443	
Letras a receber — Em carteira.....	9:55[illegible]$440	
Titulos em cobrança — Saldo desta conta.....	8 [illegible]$500	
Contas correntes — Saldos devedores.....	194:919$437	
Caixa — Dinheiro em cofre e numerario nos Bancos....	245:558$150	
Apolices — Valor das da Divida Publica, que temos em carteira.....	11:061$500	
Contas em liquidação — Saldo desta conta.....	1:790$550	2.359:201$310
Filial de S. Paulo — C/capital.....		100:000$000
Acção regressiva conta a União — Saldo desta conta.....		15:652$600
Titulos caucionados — Idem.....	603:000$000	
Obrigações a emittir — Idem.....	538:520$000	1.141:520$000
Privilegios e marcas — Idem.....	148:[illegible]$880	
Modelos e plantas — Idem.....	37:93[illegible]$470	186:832$350
Contractos — Idem:.....		5:000$000
Acções em caução — Caução da directoria.....		40:000$000
Premio de reembolso — Saldo desta conta.....	29:570$000	
Despeza de emprestimo sob *debentures* — Saldo desta conta.....	18:727$080	48:297$080
		3.836.501$040

Passivo

Capital — Representado por 6.610 acções do valor nominal de 200$ cada uma.....		1.322:000$000
Fundo social — Da filial em S. Paulo.....		100.000$000
Fundo de depreciação — Saldo desta conta.....	131:8[illegible]$930	
Fundo de reserva — Idem, idem.....	18:5[illegible]$000	
Fundo de garantia — Idem, idem.....	18:5[illegible]$000	
Fundo de compensação — Idem, idem.....	18:5[illegible]$000	189:380$930
Emprestimo sob obrigações — Pela totalidade do emprestimo sob *debentures* lançado nesta praça.....		1.300:000$000
Deposito da directoria — Acções em caução.....		40.000$000
Lucros suspensos — Saldo desta conta.....		1:790$650
Letras a pagar — Pelos saques e effeitos de mercadorias de nossa importação, vencieis em 1923.....	675:556$760	
Contas correntes:		
De mercadorias de consignação existentes.....	17:572$580	
De diversas contas a vencer.....	250:200$110	267:772$690	943:329$450
		3.896:501.040

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de março de 1923.— *F. Bulcão*, presidente.— *C. Pinna*, gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Casa Arens, tendo, de conformidade com o art. 119 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891 e com o art. 34 §§ 1° e 2° dos Estatutos, examinado minuciosamente todas as contas, balanço e demais documentos apresentados pela directoria, attinentes ao anno encerrado em 31 de dezembro de 1922, verificaram a sua completa exactidão e a maior regularidade e clareza na confecção geral da escripta da dita sociedade.

Este conselho é, pois, de parecer que sejam approvados pelos senhores accionistas as referidas contas e os actos praticados naquelle exercicio pela directoria, que agiu com perfeito criterio e a melhor orientação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1923. — *José Victorino Moreira*. — *José Lino de Oliveira Leite*. — Dr. *João da Costa Ribeiro*. (2.829)

ANNUNCIOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Botelho d'Abreu & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Os credores e demais interessados na fallencia de Botelho d'Abreu & Comp. serão attendidos diariamente, das 12 ás 15 horas, pelo advogado do syndico Dr. M. Valente, na rua Buenos Aires n. 58, 2° andar.

Os actos officiaes da fallencia serão publicados no *Diario Official* e na *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — *O syndico*. (2.752)

Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da companhia, á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, ás 13 horas do dia 30 do corrente, afim de deliberarem sobre assumpto de interesse social.

Rio de Janeiro 25 de abril de 1923.— *Vivaldi Leite Ribeiro*, presidente. (2.809)

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

JUROS DE DEBENTURES

Rua Visconde de Inhaúma n. 36, sobrado

São convidados os senhores debenturistas desta companhia a receberem das 13 ás 15 horas, nos dias 8 a 11 de maio proximo futuro e desta data em diante, ás quintas-feiras, os juros de seus titulos, correspondentes ao semestre a vencer em 30 de abril de 1923.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923.— Presidente, *Antonio Fernandes dos Santos*. (2.835)

Companhia Força e Minoração Sant'Anna

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecer á reunião extraordinaria que terá logar no dia 2 de maio, na rua 1 de Março, 87, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a liquidação da Companhia.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923.—*A directoria*. (2.834)

Declaração

Americo Gomes da Silva, socio solidario da firma Joaquim Silva & Comp., para os devidos effeitos commerciaes, declara ter adoptado o nome de Americo Joaquim Gomes da Silva, que passará a assignar desta data em diante.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — *Americo Joaquim Gomes da Silva*.

Reconheço a firma de Americo Joaquim Gomes da Silva.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — Em testemunho da verdade. — *Heitor Luz*, (2.[illegible])

Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil

(Em liquidação amigavel)

TERCEIRA E ULTIMA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil, para em terceira e ultima convocação, por não ter havido numero na primeira e segunda, se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia cinco de maio proximo futuro, ás 14 horas na séde social á rua Buenos Aires n. 25, sobrado, de accordo com o art. 163 do regulamento que rege as sociedades anonymas, decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que deliberará com qualquer numero de accionistas presentes, como determina o § 2º do art. 22 de nossos estatutos.

Estão á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da mesma lei. Ficam suspensas as transferencias de acções devendo as acções ao portador ser depositadas no escriptorio desta companhia até á vespera do dia da reunião.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1922. — *Os liquidantes.* (2.805)

Companhia Territorial e Constructora

Séde: rua S. Pedro, 39

Pela presente se convidam os Srs. accionistas a fazerem entrada de Rs. 32:840$000, relativa á 4ª prestação das acções subscriptas para o augmento de capital.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1923.— O presidente, *Reinaldo J. R. de Carvalho.* (2.816)

Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo

São convidados os socios para a Assembléa Geral Ordinaria que se realisará na séde da sociedade, á rua da Alfandega numero 101, no dia 30 de abril de 1923, ás 14 horas da tarde, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio e contas do anno e parecer do conselho fiscal e elegerem o conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923.—*A Directoria.* (2.807).

Fallencia de Oswaldo Costa

QUADRO GERAL DOS SRS. CURADORES

Credores privilegiados:

O Juizo pelas custas.....	$
Curadoria das Massas.....	$
O syndico pela s/commissão...	$
O proprietario pelo alug el.....	$
Alvinopolis Gomes, pela conta de deposito como inquilino..	1:000$000

Credores Chirographarios:

Clementina Cecilia de Souza Oliveira.....	15:000$000
J. Nunes & Nunes.....	2:167$000
H. Costa.....	2.016$000
M. Andrade & Comp.....	2:000$000
Dinia & Comp.....	1:112$000
Leonce Boudreaux.....	1:000$000
Turano & Como.....	885$900
Raphael Colucci.....	829$500
Lutz Ferman & A. Cherman...	800$000
Costa & Oliveira.....	611$500
M. Conde Benito.....	423$000
S. Martinez.....	384$300
A. Vieira & Comp.....	248$000

Rio, 25 de abril de 1923. — O syndico, *H. Costa.* (2.811)

Companhia Industrial de Bebidas

SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os Srs. subscriptores de acções da Companhia Industrial de Bebidas a comparecerem no predio n. 144, da rua Dr. Camoes Salles, ás 15 horas do dia 28 do corrente, afim de serem lidos e discutidos o laudo dos louvados, os estatutos, etc., devendo ser deliberado definitivamente sobre todos os actos constitutivos da Companhia Industrial de Bebidas.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923—O incorporador, *Manoel Pires Caiuo.*

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 do corrente, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria até 31 de dezembro de 1922 e respectivo parecer do conselho fiscal, eleição de um director e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Na fórma da lei, as acções ao portador deverão ser depositadas com antecedencia de tres dias da citada assembléa.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — Os directores, *Arthur de Souza Gomes. — Eduardo A. Baiiard. — Ildefonso Dutra.* (2.568)

Juizo de Direito da 6ª Vara Civel

Fallencia de Alfano & Comp.

AVISO

José de Souza Moura, syndico da fallencia de Alfano & Comp., communica aos credores e demais interessados que se acha á sua disposição todos os dias uteis, das 14 ás 16 horas, no escriptorio de seu advogado Dr. Jose D'Andréa á rua do Rosario n. 151, durante o prazo de 15 dias. — O syndico, *José de Souza Moura.* (2.801)

Companhia Vieiras Mattos

(Sociedade Anonyma)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 28 do corrente, ás 13 horas, na séde, á rua da Alfandega, n. 95, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1922 e em seguida elegerem o conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — *A directoria.* (2.570)

Companhia Carbonifera de Urussanga

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a comparecerem á assembléa geral ordinaria que se realizará no dia 25 de maio proximo futuro, ás 3 horas da tarde, na séde da companhia, afim de tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1922 e elegerem novo conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — *Gastão de Azevedo Villela*, presidente. (2.793)

Concordata de J. L. Dias & Comp.

Os commissarios desta concordata prevlnem aos interessados que se acham á sua disposição no escriptorio dos concordatarios diariamente das 16 ás 17 horas— *Bally Limitada Sociedade Commercial. — Ribeiro, Silva & Comp.—Costa Moreira & Comp.* (2.790)

Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convoco os Srs. accionistas deste Banco, para uma assembléa geral extraordinaria, no dia 2 de maio proximo futuro, ás 2 horas da tarde, na séde do Banco, para os fins especiaes de:

1º, eleger-se um director do Banco; 2º, discutir-se e deliberar-se sobre o contracto lavrado aos 24 de abril corrente, e tre o Exmo Sr. Ministro da Fazenda e o presidente do Banco; 3º, discutir-se e deliberar-se sobre a reforma dos estatutos do Banco do Brasil e sobre os estatutos do banco que, sob a denominação de Banco Hypothecario Nacional, será instituido de accordo com o Banco do Brasil.

Peço com muito empenho, o comparecimento de todos os accionistas, rogando aos que pessoalmente não possam comparecer o favor de se fazerem representar por procurador, que seja accionista, mas não membro da directoria, nem do Conselho Fiscal. As procurações deverão conter poderes expressos para os fins acima expostos.

Estarão suspensas as transferencias de acções nos dias 27, 28, 29 e 30 de abril corrente e 1 de maio proximo futuro.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923— O presidente do Banco do Brasil, *Cincinato Braga.*

A' Praça

Tendo-se retirado da firma Brito Crost & Comp. o Sr. Affonso de Brito, pago e satisfeito de todos os seus haveres, fica a mesma substituida pela de Crost & Comp., que continúa com o mesmo ramo de negocio, á rua do Ouvidor n. 170, nesta praça, e assume a responsabilidade do activo e passivo da extincta firma.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923.— *Crost & Comp.* (2.740)

LEI DA DESPEZA — 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 6$000.

Instrucções para escripturação por partidas dobradas (decretos numeros 13.746, de 3 de setembro de 1919 e 7.751, de 23 de dezembro de 1909 e lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909), á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 6$000.

Codigo de Contabilidade da União — (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 5$000.